



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 117

Brasília - DF, terça-feira, 19 de junho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Justiça	39
Ministério da Pesca e Aquicultura	45
Ministério da Previdência Social	45
Ministério da Saúde	45
Ministério das Comunicações	50
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Esporte	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	87
Ministério do Trabalho e Emprego	90
Ministério dos Transportes	100
Conselho Nacional do Ministério Público	101
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	110
Poder Judiciário	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	143

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 101
ORIGEM : ADPF - 140812 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
INTDO.(A/S) : JUÍZES FEDERAIS DAS 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 22ª, 24ª, 28ª E 29ª VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : JUÍZES FEDERAIS DAS 2ª, 4ª, 6ª E 7ª VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL AMBIENTAL DE CURITIBA
AM. CURIAE. : PNEUS HAUER DO BRASIL LTDA
ADV.(A/S) : RICARDO ALÍPIO DA COSTA
AM. CURIAE. : ABIP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PNEUS REMOLDADOS
ADV.(A/S) : MAURÍCIO CORRÊA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICO - ANIP
ADV.(A/S) : ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO
AM. CURIAE. : PNEUBACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADV.(A/S) : EMANUEL ROBERTO DE NORA SERRA
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADV.(A/S) : ANDRÉA VULCANIS
AM. CURIAE. : TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA
ADV.(A/S) : ALMIR RODRIGUES SUDAN
AM. CURIAE. : BS COLWAY PNEUS LTDA
ADV.(A/S) : ALMIR RODRIGUES SUDAN
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
AM. CURIAE. : JUSTIÇA GLOBAL
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE - APROMAC
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
AM. CURIAE. : ABR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SEGMENTO DE REFORMA DE PNEUS
ADV.(A/S) : RENATO ROMEU RENCK E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA LEGAL E DOS CONSUMIDORES BRASILEIROS - ADCL
ADV.(A/S) : OTTO GLASNER
AM. CURIAE. : LÍDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADV.(A/S) : MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA
AM. CURIAE. : RIBOR - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV.(A/S) : ÍTARO SARABANDA WALKER

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Em seguida, após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando parcialmente procedente a arguição, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli; pelos *amici curiae* Conectas Direitos Humanos, Justiça Global e Associação de Proteção do Meio Ambiente de Cianorte - APROMAC, o Dr. Oscar Vilhena Vieira; pelos *amici curiae* ABIP - Associação Brasileira da Indústria de Pneus Remoldados; BS Colway Pneus Ltda., Tal Remoldagem de Pneus Ltda.; ABR - Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus; Pneuback Indústria e Comércio de Pneus Ltda.; Pneus Hauer do Brasil Ltda., RIBOR - Importação, Exportação, Comércio e Representações Ltda. e Associação de Defesa da Concorrência Legal e dos Consumidores Brasileiros - ADCL, os Drs. Emmanuel de Nora Serra, Ítaro Sarabanda Walker, Carlos Agostinho Tagliari e Ricardo

Alípio da Costa; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza. Plenário, 11.03.2009.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, neste julgamento, o Senhor Ministro Cezar Peluso e, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 24.6.2009.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARTS. 170, 196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS PROIBITIVOS DA IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS. RECICLAGEM DE PNEUS USADOS: AUSÊNCIA DE ELIMINAÇÃO TOTAL DE SEUS EFEITOS NOCIVOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. COISA JULGADA COM CONTEÚDO EXECUTADO OU EXAURIDO: IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS COM CONTEÚDO INDETERMINADO NO TEMPO: PROIBIÇÃO DE NOVOS EFEITOS A PARTIR DO JULGAMENTO. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Adequação da arguição pela correta indicação de preceitos fundamentais atingidos, a saber, o direito à saúde, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 196 e 225 da Constituição Brasileira) e a busca de desenvolvimento econômico sustentável: princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de comércio interpretados e aplicados em harmonia com o do desenvolvimento social saudável.

Multiplicidade de ações judiciais, nos diversos graus de jurisdição, nas quais se têm interpretações e decisões divergentes sobre a matéria: situação de insegurança jurídica acrescida da ausência de outro meio processual hábil para solucionar a polêmica pendente: observância do princípio da subsidiariedade. Cabimento da presente ação.

2. Arguição de descumprimento dos preceitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos: decisões judiciais nacionais permitindo a importação de pneus usados de Países que não compõem o Mercosul: objeto de contencioso na Organização Mundial do Comércio - OMC, a partir de 20.6.2005, pela Solicitação de Consulta da União Europeia ao Brasil.

3. Crescente aumento da frota de veículos no mundo a acarretar também aumento de pneus novos e, consequentemente, necessidade de sua substituição em decorrência do seu desgaste.

Necessidade de destinação ecologicamente correta dos pneus usados para submissão dos procedimentos às normas constitucionais e legais vigentes.

Ausência de eliminação total dos efeitos nocivos da destinação dos pneus usados, com malefícios ao meio ambiente: demonstração pelos dados.

4. Princípios constitucionais (art. 225) a) do desenvolvimento sustentável e b) da equidade e responsabilidade intergeracional.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado: preservação para a geração atual e para as gerações futuras. Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados em face das necessidades atuais e daquelas previsíveis e a serem prevenidas para garantia e respeito às gerações futuras.

Atendimento ao princípio da precaução, acolhido constitucionalmente, harmonizado com os demais princípios da ordem social e econômica.

5. Direito à saúde: o depósito de pneus ao ar livre, inexorável com a falta de utilização dos pneus inservíveis, fomentado pela importação é fator de disseminação de doenças tropicais.

Legitimidade e razoabilidade da atuação estatal preventiva, prudente e precavida, na adoção de políticas públicas que evitem causas do aumento de doenças graves ou contagiosas.

Direito à saúde: bem não patrimonial, cuja tutela se impõe de forma inibitória, preventiva, impedindo-se atos de importação de pneus usados, idêntico procedimento adotado pelos Estados desenvolvidos, que deles se livram.

6. Recurso Extraordinário n. 202.313, Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 19.12.1996, e Recurso Extraordinário n. 203.954, Relator o Ministro Ilmar Galvão, Plenário, DJ 7.2.1997: Portarias emitidas pelo Departamento de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Decex harmonizadas com o princípio da legalidade; fundamento direto no art. 237 da Constituição da República.

7. Autorização para importação de remoldados provenientes de Estados integrantes do Mercosul limitados ao produto final, pneu, e não às carcaças: determinação do Tribunal *ad hoc*, à qual teve de se submeter o Brasil em decorrência dos acordos firmados pelo bloco econômico: ausência de tratamento discriminatório nas relações comerciais firmadas pelo Brasil.

8. Demonstração de que: a) os elementos que compõem o pneu, dando-lhe durabilidade, é responsável pela demora na sua decomposição quando descartado em aterros; b) a dificuldade de seu armazenamento impele a sua queima, o que libera substâncias tóxicas e cancerígenas no ar; c) quando compactados inteiros, os pneus tendem a voltar à sua forma original e retornam à superfície, ocupando espaços que são escassos e de grande valia, em especial nas grandes cidades; d) pneus inservíveis e descartados a céu aberto são criadouros de insetos e outros transmissores de doenças; e) o alto índice calorífico dos pneus, interessante para as indústrias cimenteiras, quando queimados a céu aberto se tornam focos de incêndio difíceis de extinguir, podendo durar dias, meses e até anos; f) o Brasil produz pneus usados em quantitativo suficiente para abastecer as fábricas de remoldagem de pneus, do que decorre não faltar matéria-prima a impedir a atividade econômica.

Ponderação dos princípios constitucionais: demonstração de que a importação de pneus usados ou remoldados afronta os preceitos constitucionais de saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 170, inc. I e VI e seu parágrafo único, 196 e 225 da Constituição do Brasil).

9. Decisões judiciais com trânsito em julgado, cujo conteúdo já tenha sido executado e exaurido o seu objeto não são desfeitas: efeitos acabados. Efeitos cessados de decisões judiciais pretéritas, com indeterminação temporal quanto à autorização concedida para importação de pneus: proibição a partir deste julgamento por submissão ao que decidido nesta arguição.

10. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.668, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Institui o Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores, a ser celebrado, anualmente, em 23 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Aloizio Mercadante

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.758, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

V - benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que, cumulativamente:

a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão dos benefícios variáveis à gestante e à nutriz e do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, para disciplinar sua operacionalização continuada.

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância será o resultado da diferença entre R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma **per capita** referida na alínea "b" do inciso V do **caput**, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2012; 191º da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 18/06/2012, Seção 1.

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 263, de 18 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.668, de 18 de junho de 2012.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 293, de 15 de junho de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no D.O.U., de 18 de junho de 2012, e considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 28, de 31 de maio de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U., de 1º de junho de 2012, resolve:

Art 1º Tornar público o Plano de Metas e Ações 2012 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2011/2014 da Presidência da República.

Art. 2º A íntegra do PDTI 2011/2014 encontra-se disponível em <http://www.planalto.gov.br/cgi>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCS DO CEARÁ C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - MAIO/2012

ATIVO		
Circulante		47.303.967,74
Realizável a Longo Prazo		4.312.208,37
Investimentos		24.571,46
Imobilizado		85.829.859,38
Intangível		948.922,93
Total do Ativo		138.419.529,88
PASSIVO		
Circulante		8.321.679,82
Exigível a Longo Prazo		6.553.915,94
Patrimônio Líquido		123.543.934,12
Capital	100.952.742,07	
Reservas de Lucros	1.908.321,91	
Créditos P/ Aumento de Capital	23.038.959,65	
Saldo Devedor/Credor Acumulado		
Lucros/Prej.Acumulados	(2.356.089,51)	
Total do Passivo		138.419.529,88

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002570/2007-00, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa MECO MADEIRAS REMANUFATURADAS LTDA., número BR PR 146, CNPJ nº 03.078.613/0001-93, localizada na Av. das Américas,1111, Fazenda Rio Grande, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

a)I - Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 13 de junho de 2012

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DE ENTIDADE CREDENCIADA LEI 8.010/90 Certificado de Credenciamento número - 900.0693/1997 De: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron Para: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera: Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "A Colecionadora de Espelhos" para "Graça". 11-0259 - Graça Processo: 01580.023502/2011-59 Proponente: Eterna Produções Artísticas Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 13.515.800/0001-97 Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0565 - O Mulato Processo: 01580.048808/2008-12 Proponente: RJ Serviços Cine Vídeo Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 13.021.376/0001-24 Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve: Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 1560 - Discussões e Reflexões V Brasil Música e Artes - BM&A CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12 Processo: 01400.005833/20-12 SP - São Paulo Valor do Apoio R\$: 2.997.980,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Produção de 10 documentários de 26 minutos cada, captados através do conjunto de debates acerca do homem do século XXI e suas perspectivas para o futuro.

12 4259 - FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS FEST-CINEAMAZONIA ITINERANTE Associação Mapiquari CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25 Processo: 01400.011934/20-12 RO - Porto Velho Valor do Apoio R\$: 1.781.420,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Realização de um festival com projeção de filmes e vídeos, apresentação musical e circense em países de Língua Portuguesa e alguns países Latinos, de março a dezembro de 2013. 12 4271 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TELEVISÃO 2012 Instituto de Estudos de Televisão CNPJ/CPF: 04.612.138/0001-00 Processo: 01400.011949/20-12 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 977.680,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Realização da 8ª edição do festival voltado exclusivamente para a produção de conteúdos televisivos, de setembro a outubro de 2012, no Rio de Janeiro. 12 4269 - Mostra UFC de Cinema - Pão, Modernismo e revoluções na arte brasileira Via de Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23 Processo: 01400.011947/20-12 CE - Fortaleza Valor do Apoio R\$: 125.325,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Realização de uma mostra que busca expor as produções do curso de Cinema e Audiovisual da Universidade Federal do Ceará (UFC), de 15 a 19/10/2012. 12 4884 - Festival Internacional de Audiovisual Imersivo e Urbano Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92 Processo: 01400.012697/20-12 MG - Belo Horizonte Valor do Apoio R\$: 1.311.060,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Realização de um festival com seminário, mostra e workshops, voltados para os formatos Full dome, de 01 a 31/12/2012 em Belo Horizonte/MG.

ANEXO II

12 4232 - JAMAC CINEMA DIGITAL Cavalo Marinho Audiovisual CNPJ/CPF: 09.392.543/0001-76 Processo: 01400.011324/20-12 SP - Diadema Valor do Apoio R\$: 340.140,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Capacitação e desenvolvimento da linguagem do audiovisual, com foco no cinema digital e animação, na comunidade do bairro Jardim Miriam e regiões adjacentes da zona sul de São Paulo.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º) 12 1819 - Festival de Cultura do Centenário de Pedra Azul acerbra - associação cultural educativa recreativa e benéfica raquel CNPJ/CPF: 01.043.491/0001-10 Processo: 01400.008066/20-12 MG - Pedra Azul Valor do Apoio R\$: 174.820,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 30/11/2012 Resumo do Projeto: O Festival de Cultura do Centenário de Pedra Azul será o maior evento do calendário comemorativo do Centenário da cidade. Pedra Azul é um município de diversidade cultural e tem alguns dos seus filhos com reconhecimento nacional. O evento irá gerar a realização de 12 apresentações culturais nas áreas de teatro, circo dança e música instrumental, com entrada franca, em um período de 8 dias de realização.

12 3038 - Centro Educacional e Cultural Kaffehuset Friele -

Plano Anual - 2013 Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50 Processo: 01400.009908/20-12 MG - Poços de Caldas Valor do Apoio R\$: 358.150,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Resumo do Projeto: Manutenção do Centro Educacional e Cultural Kaffehuset Friele e desenvolvimento das atividades culturais, com oficinas de arte, apresentação de teatro e incentivo à leitura, entre outros projetos de nossa programação, com foco nas manifestações que contribuem para a expansão da liberdade de expressão, da criação artística e intelectual, e que estimulem a ampliação do universo das crianças atendidas na zona rural de Poços de Caldas, bem como toda a comunidade da região. ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 11 12442 - Sinfonia dos Sinos Música e Arte Produções Ltda-ME CNPJ/CPF: 12.163.183/0001-45 Processo: 01400.039164/20-11 MG - Belo Horizonte Valor do Apoio R\$: 556.169,94 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 30/11/2012 Resumo do Projeto: Evento popular musical, ao ar livre, com duração de 2 horas, com uma apresentação musical de orquestra e coral, formada por músicos de São João del-Rei executando músicas clássicas, eruditas e populares com escola de dança dando show. Anunciando este espetáculo teremos o toque dos sinos, hoje patrimônio da UNESCO, e, no final, um espetáculo pirotécnico. Será sempre executado fora de feriados e datas especiais. Haverá distribuição de panfletos sobre o significado do toque dos sinos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 12 2526 - Um dia em Roma, por Alexandre Benites. Alexandre Benites Soares CNPJ/CPF: 167.788.248-40 Processo: 01400.009334/20-12 SP - São Paulo Valor do Apoio R\$: 144.432,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 30/09/2012 Resumo do Projeto: A publicação do livro dará a oportunidade as pessoas de conhecerem através de fotos profissionais locais importantes da história antiga de Roma, ele retrata 24 horas por Roma permitindo ao leitor apreciar as obras de arte daquela época preservadas até hoje entre a cidade moderna e a cidade antiga e vários lugares históricos, com a distribuição de exemplares do livro em bibliotecas públicas e pelo website do fotógrafo será garantido o acesso à todas deste material rico em informações da história. 12 1778 - Catálogo BLUAP 25 Anos de Arte Associação Blumenauense de Artistas Plásticos CNPJ/CPF: 83.799.569/0001-96 Processo: 01400.008019/20-12 SC - Blumenau Valor do Apoio R\$: 62.912,60 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/10/2012 Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a impressão de 2000 exemplares do produto cultural "Catálogo BLUAP - 25 anos de Arte", proposto pela Associação Blumenauense de artistas Plásticos, entidade com 25 anos de movimento associativo, reunindo nomes das artes plásticas/visuais de Blumenau, SC.

12 0511 - Emeric Marcier SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09 Processo: 01400.002672/20-12 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 489.369,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Resumo do Projeto: Realizar pesquisa, produção e publicação de livro de arte bilíngue sobre o artista plástico Emeric Marcier, com ensaios e texto biográfico e imagens de sua produção artística. A tiragem será de 3.000 exemplares.

12 0511 - Emeric Marcier SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09 Processo: 01400.002672/20-12 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 489.369,00 Prazo de Captação: 19/06/2012 a 31/12/2012 Resumo do Projeto: Realizar pesquisa, produção e publicação de livro de arte bilíngue sobre o artista plástico Emeric Marcier, com ensaios e texto biográfico e imagens de sua produção artística. A tiragem será de 3.000 exemplares.

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 11 13883 - Conto Sete em Ponto - Festival de Contação de Histórias (art. 18)
 Instituto Cultural Aletria
 CNPJ/CPF: 07.458.677/0001-17
 MG - Belo Horizonte
 Valor Complementar em R\$: 5.500,00
 09 4012 - Velha é a Mãe!
 Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 30.714.927/0001-54
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor Complementar em R\$: 121.898,00
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 11 8454 - Vento Latino
 Uh Tererê Diversão e Arte Ltda
 CNPJ/CPF: 03.760.075/0001-69
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor Complementar em R\$: 34.000,00
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
 11 12143 - Design Popular
 Cipó - Comunicação Interativa
 CNPJ/CPF: 03.083.873/0001-01
 BA - Salvador
 Valor Complementar em R\$: 78.880,80
 11 12448 - A ILHA DO FERRO E SEUS TESOUROS
 CLAUDIA VENDRAMINI REIS ASSESSORIA CULTURAL
 CNPJ/CPF: 13.889.039/0001-53
 SP - São Paulo
 Valor Complementar em R\$: 101.794,00
 11 12355 - Nos Jardins do Éden
 Zingara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60
 SP - São Paulo
 Valor Complementar em R\$: 170.188,00
 11 11638 - EXPOSIÇÃO ANTONY GORMLEY
 Magnetoscópio Produções Ltda
 CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
 SP - Santana de Parnaíba
 Valor Complementar em R\$: 20.800,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 10 10779 - Museu Vale: Compromisso com a História da Memória Ferroviária e a Disseminação da Arte Contemporânea
 Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce
 CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
 ES - Vila Velha
 Valor Complementar em R\$: 387.000,00
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 10 0204 - O Brasil no Topo do Mundo
 C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda
 CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74
 SP - São Paulo
 Valor Complementar em R\$: 9.000,00

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 08 9436 - Ampliação e Modernização do Presépio Pipiripau
 Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
 CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 352, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
 08 6753 - Direitos Humanos - Imagens do Brasil
 Carlos Hamilton Martins Feltrin
 CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
 SP - São Paulo
 Valor reduzido em R\$: 9.312,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 11 12716 - Anjos Tortos - Itinerância Rio de Janeiro
 Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor reduzido em R\$: 41.600,00

PORTARIA Nº 353, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 7378 - "Encontros Literários - Itália e Brasil", portaria de aprovação nº 0588/11 de 11 de outubro de 2012 e publicado no D.O.U em 13 de outubro de 2012.

Onde se lê: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura - POIESIS

Leia-se: Poiesis, Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa		
COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL		
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM 12 DE JUNHO DE 2012		
RO (C P R J)	Nº do Processo: 27150/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0168/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO Data do Acidente: 24/12/2011 Hora: 10:50 Local do Acidente: MARINA PORTO - ITACURUÇÁ-RJ Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: "ARARA I"	
	Nº do Processo: 27151/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Nº do Ofício: 0495/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO Data do Acidente: 06/01/2012 Hora: 10:00 Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA - PROXIMIDADES DA ILHA FISCAL-RJ Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS Lista de Embarcações: "EXPRESS MACAÉ"	
	Nº do Processo: 27152/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0707/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO Data do Acidente: 30/10/2011 Hora: 21:00 Local do Acidente: CAIS DA GAMBOA-CANAL DO ITAJURU - CABO FRIO-RJ Acidente / Fato: INCÊNDIO Lista de Embarcações: "J.J."	
LHO	Nº do Processo: 27153/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0376/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS) Data do Acidente: 11/02/2012 Hora: 14:00 Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA - ANGRÁ DOS REIS-RJ Acidente / Fato: ABALROAMENTO Lista de Embarcações: "ALMANAQUE" "KAKAMAUMAU"	
EM ANGRÁ DOS REIS	Nº do Processo: 27154/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0316/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS) Data do Acidente: 21/01/2012 Hora: 15:00 Local do Acidente: PRAIA DE DOIS RIOS - BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRÁ DOS REIS-RJ Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: "ÁGUA VIVA III"	
ILHA GRANDE - ANGRÁ DOS REIS-RJ	Nº do Processo: 27155/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0377/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS) Data do Acidente: 16/12/2011 Hora: 09:30 Local do Acidente: BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRÁ DOS REIS-RJ Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS Lista de Embarcações: "FPSO CIDADE DE SÃO PAULO MV 23"	
NAS	Nº do Processo: 27156/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0152/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ) Data do Acidente: 04/09/2011 Hora: 14:00 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE JURUBAÍBA - MANGARATIBA-RJ Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: "LUCIVAL"	
LHO	Nº do Processo: 27157/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0140/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ) Data do Acidente: 20/10/2011 Hora: 18:00 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO Lista de Embarcações: "PETROBRAS VIII"	
LHO	Nº do Processo: 27158/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Nº do Ofício: 0367/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 10/09/2011 Hora: 09:25 Local do Acidente: FUNDEADOURO DO PORTO - VITÓRIA-ES Acidente / Fato: ALAGAMENTO Lista de Embarcações: "KRAKOW"	
TO (C P E S)	Nº do Processo: 27159/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0416/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 17/10/2011 Hora: 14:52 Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO - VITÓRIA-ES Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS Lista de Embarcações: "ORE BAYOVAR"	
ES	Nº do Processo: 27160/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0343/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A) Data do Acidente: 15/12/2011 Hora: 06:30 Local do Acidente: PRAIA DE CONCEIÇÃO - ILHA DE ITAPARICA-BA Acidente / Fato: INCÊNDIO Lista de Embarcações: "LUAR SERENO II"	
NAS	Nº do Processo: 27161/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0344/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A) Data do Acidente: 30/10/2011 Hora: 17:30 Local do Acidente: ILHA DA MARÉ - BAÍA DE TODOS OS SANTOS-BA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO Lista de Embarcações: "INVEJA MATA"	
LHO	Nº do Processo: 27162/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0337/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E) Data do Acidente: 01/06/2011 Hora: 18:50 Local do Acidente: TERMINAL DO PORTO DO MUCURIPE - FORTALEZA-CE Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE Lista de Embarcações: "GUARÁ"	
E)	Nº do Processo: 27163/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Nº do Ofício: 0410/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E) Data do Acidente: 26/11/2011 Hora: 18:30 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE JERICOACOARA - CE Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA	
LHO	Nº do Processo: 27164/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0236/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 17/04/2012 Hora: 12:00 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PORTO - NATAL-RN Acidente / Fato: ARRIBADA Lista de Embarcações: "CEDES"	
COARA - CE	Nº do Processo: 27165/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0245/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 17/03/2012 Hora: 11:10 Local do Acidente: PRAIA DE PITANGUI - EXTREMOZ-RN Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA	
DO NORTE (C P R N)	Nº do Processo: 27166/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0243/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B) Data do Acidente: 19/02/2012 Hora: 17:00 Local do Acidente: PRAIA AZUL - PITIMBU-PB Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA Lista de Embarcações: "POPERO"	
NATAL-RN	Nº do Processo: 27167/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 20-159/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E) Data do Acidente: 29/04/2011 Hora: 06:00 Local do Acidente: PRAIA DE PORTO DE GALINHAS - IPOJUCA-PE Acidente / Fato: ABALROAMENTO Lista de Embarcações: "BRISAMAR-L" "MARINA"	
DO NORTE (C P R N)		

Nº do Processo: 27168/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0663/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 15/09/2010
Hora: 19:30
Local do Acidente: ILHA DO PAPAGAIO - BAÍA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS
Lista de Embarcações:
"RIO TURUI"

Nº do Processo: 27169/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0668/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/09/2011
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO BOA VISTA - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GEBORDO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27170/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0676/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/07/2010
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"CAT FISH II"

Nº do Processo: 27171/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0677/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/07/2010
Hora: 09:30
Local do Acidente: BAÍA DO GUAJARÁ - BELÉM -PA
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO
Lista de Embarcações:
"BOM JESUS DE COTIJUBA"

Nº do Processo: 27172/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0678/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/12/2010
Hora: 06:00
Local do Acidente: CANAL DE CARNAPIJÓ - BAÍA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"LRC III"

Nº do Processo: 27173/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0679/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 03/06/1988
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO ANAUERÁ - OEIRAS DO PARÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GEBORDO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27174/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0680/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/01/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO MARAJÓI - GURUPÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GEBORDO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27175/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0684/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 13/11/2010
Hora: 17:30
Local do Acidente: RIO TAJAPURU - BREVES -PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"JOSIMA XI"
"JOSIMA VI"
"DEUS NOS GUIE"

Nº do Processo: 27176/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0725/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/12/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: FURO DO ARROZAL - BAÍA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"ALTE. MATHEUS"
"SERRA DOURADA II"
"SERRA DOURADA IX"

Nº do Processo: 27177/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0726/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 25/03/2011
Hora: 23:45
Local do Acidente: FURO DO CAPIM - BAÍA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: DEVERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
"COBRA SETE II"

Nº do Processo: 27178/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0738/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/11/2011
Hora: 16:30
Local do Acidente: BAIA DO SOL - ILHA DE MOSQUEIRO-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
"ROBERTO JUNIOR III"

Nº do Processo: 27179/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0356/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 15/02/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - SANTANA-AP
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
"AFRICAN KOOKABURRA"

Nº do Processo: 27180/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0346/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 19/12/2011
Hora: 13:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - MAZAGÃO-AP
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"RYA RAD"

Nº do Processo: 27181/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0355/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 24/03/2012
Hora: 17:54
Local do Acidente: BARRA NORTE - RIO AMAZONAS-AP
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"TORM BORNHÖLM"

Nº do Processo: 27182/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0260-A/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 02/02/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE OUTEIRO - CEDRAL - MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"MEU SONHO IV"

Nº do Processo: 27183/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0283/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 18/12/2011
Hora: 16:45
Local do Acidente: BAÍA DE MANGUNÇA - CURURU-PU-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27184/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0300/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 08/01/2012
Hora: 22:40
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PÍER - PORTO DE ITAQUI - SÃO LUIS-MA
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
"SMIT CANINDE"

Nº do Processo: 27185/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0311/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 21/03/2012
Hora: 06:30
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS - SÃO LUIS-MA
Acidente / Fato: AVARIA DE GOVERNO
Lista de Embarcações:
"LUZITANA"

Nº do Processo: 27186/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0202/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 09/01/2012
Hora: 05:00
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO A BARRA DO SUL - SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"ABNER"



	Nº do Processo: 27187/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0199/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL) Data do Acidente: 15/02/2012 Hora: 11:00 Local do Acidente: RIO PIRAI - ARAQUARI-SC Acidente / Fato: EMBORCAMENTO Lista de Embarcações: "FAZENDA PIRAI"	SC	Hora: 18:00 Local do Acidente: LAGOA DOS ESTEVES - IÇARA- Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA	CARACATATUBA - SP Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: "LADY GIOVANNA I"
	Nº do Processo: 27188/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0307/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C) Data do Acidente: 02/03/2012 Hora: 13:32 Local do Acidente: PRAIA DE FORA - FLORIANÓPOLIS-SC Acidente / Fato: FURTO Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA		Nº do Processo: 27195/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 20-96/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S) Data do Acidente: 28/03/2011 Hora: 06:20 Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO VELHO - RIO GRANDE-RS Acidente / Fato: INCÊNDIO Lista de Embarcações: "PRINCESA DAÍANA"	Nº do Processo: 27202/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0584/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P) Data do Acidente: 17/06/2011 Hora: 08:00 Local do Acidente: TERMINAL DA EMPRESA CARACATUBA - SÃO SIMÃO-GO Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: "SARTCO I"
	Nº do Processo: 27189/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0277/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C) Data do Acidente: 15/01/2012 Hora: 17:30 Local do Acidente: PRAIA DE CANASVIEIRAS - SC Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE-BORDO Lista de Embarcações: "HAPPY HOUR IV"		Nº do Processo: 27196/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0478/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE) Data do Acidente: 14/11/2011 Hora: 14:47 Local do Acidente: PRAIA DO LAMI - PORTO ALEGRE-RS Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE-BORDO Lista de Embarcações: "SHALLON"	Nº do Processo: 27203/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 20-340/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C) Data do Acidente: 06/04/2011 Hora: 19:30 Local do Acidente: RIO NEGRO - PROXIMIDADES TERMINAL DO SÃO RAIMUNDO - MANAUS-AM Acidente / Fato: ABALROAMENTO Lista de Embarcações: "TARCILA" "GUEDES IV"
	Nº do Processo: 27190/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0386/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ) Data do Acidente: 21/02/2012 Hora: 16:00 Local do Acidente: ILHA DOS MACUCOS - PORTO BELLO-SC Acidente / Fato: INCÊNDIO Lista de Embarcações: "LAZURRA"		Nº do Processo: 27197/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0550/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE) Data do Acidente: 10/01/2012 Hora: 20:55 Local do Acidente: RIO GUAÍBA - PORTO ALEGRE-RS Acidente / Fato: ABALROAMENTO Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA "IVETE"	Nº do Processo: 27204/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 20-356/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C) Data do Acidente: 24/08/2011 Hora: 02:20 Local do Acidente: RIO NEGRO - MANAUS-AM Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: "TAUREPAN"
	Nº do Processo: 27191/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0195/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL) Data do Acidente: 31/01/2012 Hora: 17:00 Local do Acidente: RIO CACHOEIRA - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC Acidente / Fato: ABALROAMENTO Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA "PRINCIPE DE JOINVILLE III"		Nº do Processo: 27198/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0255/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB) Data do Acidente: 26/02/2012 Hora: 14:30 Local do Acidente: LAGO PARANOÁ - DF Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: "FABIOLA"	Nº do Processo: 27205/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 20-372/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C) Data do Acidente: 24/04/2011 Hora: 23:00 Local do Acidente: RIO PARANÁ DA EVA - MANAUS-AM Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: "FALCÃO'S" "BRIZA 84" NÃO INSCRITA
	Nº do Processo: 27192/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0203/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL) Data do Acidente: 17/02/2012 Hora: 12:00 Local do Acidente: BAÍA DA BABITONGA - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA Lista de Embarcações: "PORTENO"		Nº do Processo: 27199/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0173/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO) Data do Acidente: 10/04/2011 Hora: 15:00 Local do Acidente: ILHA DAS COUVES - UBATUBA - SP Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR Lista de Embarcações: "SILVIA"	Nº do Processo: 27206/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 20-400/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C) Data do Acidente: 10/09/2011 Hora: 12:30 Local do Acidente: RIO PARANÁ DO RAMOS - BOA VISTA DO RAMOS-AM Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA
	Nº do Processo: 27193/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 20-70/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA) Data do Acidente: 15/01/2012		Nº do Processo: 27200/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0194/2012 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO) Data do Acidente: 16/09/2011 Hora: 20:00	Nº do Processo: 27207/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 20-409/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C) Data do Acidente: 27/04/2011 Hora: 02:00



Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - IRANDUBAS-AM Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: "KURUKAWA"	Acidente / Fato: ABALROAMENTO Lista de Embarcações: "ITTIQUIRA" "HERMASA 41" "HERMASA III" "HERMASA 52" "HERMASA XII" "HERMASA 68" "HERMASA 46" "HERMASA 58" "HERMASA IX" "HERMASA 60" "HERMASA XIX" "HERMASA 45" "HERMASA XIV" "VIEIRA COSTA"	Nº do Processo: 27209/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
Nº do Processo: 27208/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 20-418/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCI-DENTAL (C F A O C) Data do Acidente: 06/02/2011 Hora: 01:30 Local do Acidente: RIO MADEIRA - NOVA OLINDA DO NORTE -AM		Nº do Ofício: 20-443/2012 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCI-DENTAL (C F A O C) Data do Acidente: 30/06/2011 Hora: 10:20 Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PARINTINS-AM Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	10		10
MARCELO DAVID GONÇALVES	10		10
SERGIO CEZAR BOKEL	10		10
FERNANDO ALVES LADEIRAS	10		10
SERGIO BEZERRA DE MATOS	10		10
NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-	10		10
LHO			
Total:	60		60

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 60 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA),
ÀS 13H30MIN

Nº 24.000/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MONTE SARMIENTO", de bandeira alemã, com o cais do Terminal de Contêineres - TECON, localizado no município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 22 de janeiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Fritz Karl Robert Lange (Comandante) e : Marcelo Campello Cajaty Gonçalves (Prático)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: TECON Rio Grande S.A.
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ

18.171)
Nº 25.146/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorrido no rio Mearim, município de Trizidela do Vale, Maranhão, em 10 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Luis José Oliveira Ribeiro (Proprietário)
Advogado : Dr. Edson Gomes Matins da Costa (OAB/MA

8.967)
: Claudionor da Silva (Condutor) - Revel
Nº 25.621/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DONA TÂNIA", quando atracada ao cais do porto Velho, próximo à hidroviação de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Farroupilha - Administradora de Consórcios

Ltda.
Advogado : Dr. Ademir Basso (OAB/RS 56.781)
: M. S. Ribeiro e Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo George de Oliveira (OAB/RS

53.373)
AGRAVO Nº 89/2012 de 02/03/12 - Processo Nº 25.400/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SEA-GULL 7", de bandeira de Serra Leoa, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 20 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Agravantes : Sheik Abdullah e Co. (Proprietária) e : Seagull Maritime Services (Armadora)
Advogado : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Agravada : Procuradoria Especial da Marinha
Despacho Agravado : Despacho de 28/11/2011 do Juiz-Re-lator do Processo nº 25.400/2010.

Nº 25.370/2010 - Fato da navegação envolvendo a escuna "DRAKAR", ocorrido durante a travessia da Marina da Glória, Rio de Janeiro, para São Luís, Maranhão, em 06 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Roberto Leite de Oliveira (Condutor/Proprietário)

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 25.795/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ARPEDI", não inscrita, ocorrido nas proximidades do Forte São Marcelo, Salvador, Bahia, em 08 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Roberto Ghiretti (Proprietário)
Advogada : Drª Aline Souza dos Passos (OAB/BA 31.198)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 15 de junho de 2012.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26503/2011
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VISTAMAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA AO LADO DO ATRACADOU-CIDADE DE CAIRU / BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA

Data do Acidente: 19/11/2010
Hora: 09:00
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26508/2011
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO XINGÚ / NAS PROXIMIDADES DE VITORIA DE XINGU-PA

Data do Acidente: 03/02/2005
Hora: 17:00
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALES ROCHA
Nº do Processo: 26518/2011
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTA IZABEL II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAIA DE SÃO JOSÉ / PRÓXIMO À ILHA DE MAPARUCAIA-MA

Data do Acidente: 23/08/2011
Hora: 03:00
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26759/2012
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PRÍNCIPE DA FLORESTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional

Nome: ANTONIO ALECRIM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO NEGRO / NAS PROXIMIDADES DA MANAUS MODERNA - MANAUS-AM -

Data do Acidente: 28/08/2010
Hora: 19:00
Data Distribuição: 06/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26859/2012
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FRONTIER ANGEL / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGA GERAL A GRANEL
Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA / IMBITUBA

Data do Acidente: 19/09/2011
Hora:
Data Distribuição: 20/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO



Nº do Processo: 26879/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SAPECA XVI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DA RIBEIRA / PROXIMIDADE DA ILHA DE ITANHANGA - ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 16/11/2011
Hora: 12:00
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26897/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PARADISE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANÁ / MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR
Data do Acidente: 15/10/2011
Hora: 05:00
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASUMPÇÃO

Nº do Processo: 26404/2011
Acidente / Fato:
DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO SEGUJIDA DE CO- LISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ESCUNA PORTELA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DA BABITONGA / CAIS DO MERCADO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Data do Acidente: 07/06/2011
Hora: 20:15
Data Distribuição: 26/10/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26472/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: MARINA DO IATE CLUBE DE ARATU / BAIA DO ARATU - BA
Data do Acidente: 07/12/2010
Hora: 20:00
Data Distribuição: 22/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26817/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAGO SERPA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: OUTRAS EMBARCAÇÕES
Bandeira: Nacional
Nome: LION / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PORTO DA HERMASA - ITACOATIARA-AM
Data do Acidente: 02/08/2010
Hora: 14:10
Data Distribuição: 13/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26913/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RADAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE/BALEEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANÁ / PRESIDENTE EPITÁCIO-SP

Data do Acidente: 15/10/2011
Hora: 19:00
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MONICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26940/2012
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HIGH GLORY / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CANAL DE MINAS / BAÍA DO GUARÁ-PA
Data do Acidente: 21/04/2010
Hora: 20:10
Data Distribuição: 27/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MONICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 15 de junho de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 785, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição e considerando o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Executivo do Ministério da Educação - MEC, para, no âmbito da Administração Central do MEC, autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012 e observado o art. 3º da Portaria nº 249, de 2012 do MPOG.

§ 1º No âmbito do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, a competência de que trata o caput fica delegada aos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

§ 2º No âmbito das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a este Ministério, a competência de que trata o caput será exercida pelos dirigentes máximos das respectivas entidades.

Art. 2º A competência de que trata o art. 1º desta portaria poderá ser subdelegada, exclusivamente:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do MEC, diretores de administração, pró-reitores de administração ou autoridade equivalente, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos e entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a solicitação de autorização deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, por meio do SIMEC, precedida, no mínimo, da indicação do número do processo, do objeto e do valor total da contratação, observando-se o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 249, de 2012 do MPOG.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser encaminhada, via SIMEC, com antecedência mínima de 20 dias da data em que o órgão ou entidade pleiteia efetivar a contratação ou a prorrogação de contrato vigente.

§ 2º A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo.

Art. 4º Fica estabelecida competência ao Secretário-Executivo do MEC para autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, no âmbito de todos os órgãos deste Ministério, bem como das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC.

§ 1º A solicitação de autorização para celebrar ou prorrogar os contratos previstos no caput deverá ser encaminhada ao Gabinete do Secretário-Executivo do MEC, por meio do SIMEC, precedida no mínimo da indicação do número do processo, do objeto e o do valor mensal do contrato de locação.

§ 2º A solicitação de que trata § 1º deste artigo deverá ser encaminhada, via SIMEC, com antecedência mínima de 20 dias da data em que o órgão ou entidade pleiteia efetivar a locação ou a prorrogação de contrato vigente.

§ 3º A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo.

Art. 5º As autorizações referidas nesta portaria constituem atos de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, e não implicam em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados no período de 05 de março de 2012 até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de junho de 2012

Processo nº :23000.006642/2011-89
Interessado(a) :Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP
Assunto : Recurso em face de despacho da Secretaria de Educação Superior que impossibilitou a interessada de aderir ao FIES por um ano. Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 618/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto e dou-lhe parcial provimento, apenas para computar, para fins de cumprimento da penalidade aplicada pelo Despacho nº 103, de 25 de novembro de 2011, da Secretaria de Educação Superior, o período de suspensão cautelar já cumprido pela interessada, mantendo, no mais, a decisão recorrida.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 922, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012 e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria MP nº 249, de 13 de junho de 2012 e na Portaria MEC nº 785, de 18 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério para, no âmbito da Administração Central desta Pasta, autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012 e observado o art. 3º da Portaria nº 249, de 2012 do MPOG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.632, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O Pró-Reitor para Assuntos Comunitários da Universidade Federal do Amazonas, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria GR nº 1521, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU do dia 05 de junho de 2012, que homologa o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011:

Onde se lê: Nº 1521/2012, leia-se: Nº 1526/2012.

FRANCISCO BENEDITO GASPAR DE MELO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 3 DE MAIO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o disposto no Edital PRH 1, de 13 de maio de 2010, publicado no DOU de 18 de maio de 2010; considerando ainda, o que consta no Processo nº 5813/2012-46; resolve ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Prorrogar por dois anos, a contar de 30.06.2012, o prazo de validade de concurso público, objeto do Edital PRH nº 01/2010, para provimento dos Cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Editor de Publicações, Engenheiro - Área de alimentos, Farmacêutico, Operador de Câmera de Cinema e TV, Técnico de Laboratório - Área: Edição de Imagem, Técnico de Laboratório - Área: Física, Técnico de Laboratório - Área: Fotografia, Técnico de Laboratório - Área: Informática, Técnico de Laboratório - Área: Química, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 106-CON-SAD, de 30.06.2010, publicada no DOU de 1º de julho de 2010.

NATALINO SALGADO FILHO



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.017588/2012-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0033	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	30	0	112	3.000.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0033	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	40	0	112	3.000.000,00

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.017589/2012-35.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.847	2030.0509 2030.0509.0033	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	30	0	112	150.000,00
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0509 2030.0509.0033	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	40	0	112	150.000,00

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.017570/2012-99.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0033	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	30	0	112	3.000.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0033	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	40	0	112	3.000.000,00

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.017571/2012-33.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.847	2030.0E53 2030.0E53.0033	Apoio ao Transporte Escolar para a Edu- cação Básica - Caminho da Escola Apoio ao Transporte Escolar para a Edu- cação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	30	0	112	1.000.000,00
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0E53 2030.0E53.0033	Apoio ao Transporte Escolar para a Edu- cação Básica - Caminho da Escola Apoio ao Transporte Escolar para a Edu- cação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	40	0	112	1.000.000,00

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.017569/2012-64.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0033	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	30	0	112	1.000.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0033	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	1	4	2	40	0	112	1.000.000,00

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.006006/2012-41.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0023	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Ceará	1	4	2	30	0	112	250.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0023	Infraestrutura para a Educação Básica - Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Ceará	1	4	2	40	0	112	250.000,00



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 308, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 021, de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 15.1, do Edital nº 16/2012, resolve:

Prorrogar, por 02 (dois) anos a contar de 01/07/2012, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos Técnico - Administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, homologado através do Edital nº 30/2010, publicado no DOU de 02/07/2010, seção III, pág.130-131.

EMANUEL ALVES DE MOURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no artigo 30, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Delegar competência para classificação de informação, no grau de sigilo reservado, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Auditoria Interna e ao Procurador-Chefe, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único: A delegação de competência prevista no caput aplica-se também aos substitutos legais dos mencionados agentes públicos, nas ausências ou impedimentos legais dos titulares.

Art. 2º. A classificação de informações no grau de sigilo reservado, no âmbito de competência das diretorias do Inep deverá ser formalizada pelos seus respectivos diretores ou substitutos legais nas ausências e impedimentos legais dos titulares.

Art. 3º. Os agentes públicos referidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria deverão dar ciência dos atos de classificação ao Presidente do INEP, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 4º. A classificação da informação sigilosa deverá obedecer aos procedimentos previstos no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 93, de 17/05/2011, Seção 1, página 35, na Portaria nº 1.105, de 13 de maio de 2011, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Administração Rural", leia-se: "Agronegócio", conforme Nota Técnica nº 279/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/06/2012. (Registro e-MEC nº 20071389).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 20, na linha 115 do Anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Publicidade e Propaganda", leia-se: "Comunicação Social - Publicidade e Propaganda", conforme Nota Técnica nº 280/2012 -CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/06/2012. (Registro e-MEC nº 200814229).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 24, na linha 1 do Anexo da Portaria nº 412, de 11 de outubro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: " 150 (cento e cinquenta) ", leia-se: "230 (duzentos e trinta)", conforme Nota Técnica nº 281/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/06/2012. (Registro e-MEC nº 20075660).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20/07/2011, Seção 1, página 38, na linha 3 do Anexo da Portaria nº 267, de 19 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia Naval", leia-se: "Engenharia Naval e Oceânica", conforme Nota Técnica nº 282/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/06/2012. (Registro e-MEC nº 200710249).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Instituição, e tendo em vista o que consta no processo nº 23096.008877/12-00, resolve:

Art. 1º - Suspender temporariamente por dois anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa CODETECH - Comércio de Produtos e Serviços para Laboratórios LTDA - CNPJ: 08.875.919/0001-30, de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, em virtude do descumprimento da cláusula 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico 022/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ CONSELHO DELIBERATIVO

PORTARIA Nº 4.838, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Conselho Deliberativo (CD) do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Gilberto Dolejal Zanetti, torna pública a retificação do Resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Temporário para o curso de Nutrição, Setor Nutrição Clínica - ES Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria Terapia Nutricional, Campus Macaé, publicado pela portaria nº 4484, de 13 de junho de 2012, D.O.U. Nº 115, de 15 de junho de 2012, Seção 1, página 21.

Onde se lê:

- Torna público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Substituto

Leia-se:

- Torna público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2012

Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e doze, às 13 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - 1º andar - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE nº 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adriano Meira Ricci, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Darmi Ribeiro da Silva, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: Aprovação do Regulamento e Manual de Licitação e Contratos; Aprovação da alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A. Examinados os assuntos: I) Foi aprovado o Regulamento e Manual de Licitações e Contratos, já anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração da Ativos em reunião realizada no dia 15.12.2011; II) Foi aprovada a alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A, passando a vigorar com a seguinte redação: "Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria". Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Art. 1º - ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A COMPANHIA tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3º - A COMPANHIA tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades. Art. 4º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social - Art. 5º - O capital social da COMPANHIA é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais. § 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite

do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais. § 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades: Na distribuição de dividendos; No reembolso do capital; Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II; Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se: Prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a"; Direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. § 4º A COMPANHIA poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais. § 5º A COMPANHIA poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. § 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo presidente. Art. 7º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral. Art. 8º - São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações: Mudança do objeto social; Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA; Modificação do capital social da COMPANHIA; Incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade; Dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação; Participação em grupo de sociedade; Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais; Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários. Art. 9º A COMPANHIA está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários. § 1º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos: Transferência de controle; Redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; Cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. § 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de cinquenta por cento ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta. CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 10 - A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais. § 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. § 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral. § 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria. § 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Seção I Do Conselho de Administração. Art. 11 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembleia Geral. Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste Estatuto: Eleger seu presidente; Convocar Assembleia Geral por seu presidente; Fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos; Aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral; Eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este Estatuto; Aprovar o regimento interno da COMPANHIA; Examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria; Aprovar o plano de cargos e salários da COMPANHIA; Aprovar projetos de alterações do Estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral; Definir alçadas para as operações da COMPANHIA; Estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a COMPANHIA, bem como aquisição e alienação de bens e direitos; Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais

dos Administradores quando englobadamente votadas; Escolher e destituir auditores independentes; Declarar dividendos intercorrentes ou intermediários; Autorizar a COMPANHIA a celebrar acordo de acionistas; Fiscalizar a gestão dos diretores; Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA; Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; Deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta; Autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações; Submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros; Deliberar sobre os nomes dos Conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal de suas subsidiárias, a serem indicados, para eleição, na Assembleia Geral das companhias controladas; Deliberar a respeito das matérias tratadas nos itens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII, para fixar as diretrizes e orientações gerais de negócios a serem observadas por suas subsidiárias. Art. 13 - Compete ao presidente do Conselho de Administração: Instalar e presidir a Assembleia Geral; Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio. Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros. Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado. Art. 16 - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro. Em ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Art. 17 - As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros. Seção II Da Diretoria Art. 18 - A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente. Art. 19 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA. Art. 20 - A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração. §1º É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. §2º A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado. Art. 21 - Compete à Diretoria: Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração; Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA; Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores; Executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração; Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente. Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente. Art. 23 - Compete ao presidente: Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; Coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração; Coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; Coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto. Art. 24 - Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente. Art. 25 - O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do Conselho de Administração. Art. 26 Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito. Seção III Do Conselho Fiscal. Art. 27 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses. Art. 28 Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO V - Exercício Social, Lucros e Dividendos Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano. Art. 30 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo Único - As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter: Balanço patrimonial; Demonstrações do resultado do exercício; Demonstração das mutações do patrimônio líquido; Demonstração dos fluxos de caixa. Art. 31 - Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: Constituição de Reserva Legal; Cons-

tituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; Pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto; Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação. Parágrafo Único - Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 12, inciso XXII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste Artigo. Art. 32 Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 12, inciso XIV e 32, § 1º. Art. 33 - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste Artigo. § 2º - Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente. Art. 34 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente. Art. 35 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. CAPÍTULO VI - Liquidação Art. 36 - A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ADRIANO MEIRA RICCI
CPF 334.550.741-20
Presidente

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68
Secretário

PELOS ACIONISTAS

JOÃO PAULO DUTRA E SILVA
CPF 741.569.426-00

Braslian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68

BB - Banco de Investimento S.A

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único ao Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 de maio de 2012, Seção 1, páginas 31 a 35:

onde se lê: "

Paraíba - Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012 - Vigente até 31.12. 2012	1. Água Branca...
	...
	170. Zabelê "
"	
leia-se: "	
Paraíba - Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012 - Vigente até 31.12. 2012	1. Água Branca...
	...
	170. Zabelê "
- Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012. - Vigente até 31.12. 2012	01 - Alagoa Grande
	02 - Araçagi
	03 - Areia
	04 - Belém
	05 - Caldas Brandão
	06 - Capim

07 - Cuité de Mamanguape
08 - Duas Estradas
09 - Guarabira
10 - Gurinhem
11 - Mamanguape
12 - Matinhas
13 - Mulungu
14 - Pilar
15 - Pilões
16 - Pirpirituba
17 - Retiro - Pedro Régis
18 - Rio Tinto
19 - São José dos Ramos
20 - São Miguel de Itaipu
21 - Serra da Raiz
22 - Serra Redonda
23 - Sertãozinho
24 - Sobrado
25 - Lagoa de Dentro

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 160ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 160ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 4 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 10h.

- 01)RECURSO Nº 1471 - Processo SUSEP nº 006-00244/01 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 02)RECURSO Nº 3174 - Processo SUSEP nº 006-00382/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 03)RECURSO Nº 3202 - Processo SUSEP nº 15414.002702/2002-11 - Recorrente: Reciproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 04)RECURSO Nº 3236 - Processo SUSEP nº 006-00105/99 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 05)RECURSO Nº 3396 - Processo SUSEP nº 005-00229/98 - Recorrente: Pilar Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e José Carlos Macedo dos Santos - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 06)RECURSO Nº 3488 - Processo SUSEP nº 005-01420/01 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.
- 07)RECURSO Nº 3500 - Processo SUSEP nº 005-01190/01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 08)RECURSO Nº 3531 - Processo SUSEP nº 15414.000010/2005-73 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 09)RECURSO Nº 3564 - Processo SUSEP nº 15414.100151/2004-12 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 10)RECURSO Nº 3844 - Processo SUSEP nº 15414.003902/2005-26 - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 11)RECURSO Nº 3850 - Processo SUSEP nº 15414.001596/2005-93 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 12)RECURSO Nº 3904 - Processo SUSEP nº 15414.002600/2004-50 - Recorrente: Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 13)RECURSO Nº 3923 - Processo SUSEP nº 15414.000939/2006-83 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. (em aprovação - antiga Vera Cruz Vida e Previdência S.A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.



14)RECURSO Nº 3961 - Processo SUSEP nº 15414.101097/2003-33 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
15)RECURSO Nº 4040 - Processo SUSEP nº 15414.001788/2006-81 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
16)RECURSO Nº 4048 - Processo SUSEP nº 10.003477/01-18 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17)RECURSO Nº 4074 - Processo SUSEP nº 15414.004427/2005-13 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
18)RECURSO Nº 4309 - Processo SUSEP nº 15414.100034/2004-41 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.
Observação:
1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos da pauta de julgamento, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 28 de junho de 2012, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 27 de junho de 2012".

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2012.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente
THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

RELATORIO EMGEA 2011 (*)

MENSAGEM DO PRESIDENTE
O lucro líquido da EMGEA em 2011 foi de R\$ 405,70 milhões. A Empresa não só obteve superávit pelo segundo ano consecutivo, mas também alcançou o melhor resultado de sua história.
Esse resultado se construiu sobre muitos alicerces. Dentre esses, cabe relevar o aumento das receitas operacionais, decorrente da implantação de medidas de incentivo ao adimplemento e à liquidação de contratos habitacionais. Tais medidas propiciaram a arrecadação de R\$ 1.237,90 milhões, proveniente de contratos de pessoas físicas. Outros destaques foram o ingresso de R\$ 97,17 milhões na cobrança de créditos de pessoas jurídicas do setor privado - volume 121,75% maior que o arrecadado em 2010 -, o ingresso de R\$ 110,84 milhões, provenientes de contratos firmados com estados, Distrito Federal e municípios, e a quitação de contrato de aquisição de carteiras habitacionais, que produziu arrecadação de R\$ 41,95 milhões em títulos CVS e créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Também contribuiu para o lucro alcançado o reflexo positivo da variação cambial sobre os saldos dos recebíveis da Itaipu Binacional e da União, detidos pela EMGEA.
O bom desempenho da EMGEA reflete a busca permanente da Empresa em prestar um bom serviço a toda a sociedade, por meio da gestão eficaz e da aplicação de soluções inovadoras para os ativos públicos que lhe foram confiados.
A EMGEA tem por prática e por ideal resolver as ações judiciais pela via conciliatória. De 2002 a 2011 realizaram-se em todo o território nacional, com o incentivo da Justiça Federal, aproximadamente 72.200 audiências de conciliação entre mutuários e EMGEA. Os resultados positivos até então observados animaram o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - a estabelecer para a Justiça Federal a meta de 20.000 audiências de conciliação para 2011, nos processos envolvendo contratos da EMGEA. A Empresa não só se lançou a esse desafio como contribuiu para sua superação: 20.510 audiências foram designadas ao longo do ano, tendo havido o comparecimento dos mutuários a 15.517 delas. As medidas de incentivo adotadas pela EMGEA para a liquidação e regularização dos contratos propiciaram a celebração de 7.641 acordos, com a recuperação de R\$ 380,78 milhões.
A carteira de créditos perante o FCVS encerrou 2011 com valores a realizar de R\$ 13.918,52 milhões, dos quais R\$ 12.300,01 milhões estavam habilitados junto ao Fundo. Dos contratos habilitados, R\$ 11.836,66 milhões encontravam-se analisados e homologados, restando por homologar R\$ 463,35 milhões.
Em 2011 a EMGEA assinou com a União contratos de novação de dívidas do FCVS que proporcionaram o ingresso do valor líquido de R\$ 1.309,97 milhões no caixa da Empresa. Ao final do exercício os créditos da EMGEA perante o FCVS com processos de novação formalizados somavam R\$ 524,42 milhões.
A persistente atuação da Empresa vem concretizando o retorno de expressivos montantes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - e aos credores do extinto Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda - FAHBRE - e proporcionando benefícios concretos a milhares de famílias em todo o País, por meio dos programas de incentivo à adimplência e à liquidação dos contratos habitacionais sob sua gestão. Cerca de 41.000 famílias foram beneficiadas pelas liquidações de contratos ocorridas em 2011.
Alcançar resultados de tal porte, a despeito de operar com ativos de difícil recuperação, somente se faz possível graças à estratégia de gestão de pessoas da EMGEA, que procura manter uma equipe qualificada e motivada, inovadora e atualizada com o que houver de mais moderno em termos de gestão e estímulo à criatividade.

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
Diretor-Presidente

1 A INSTITUIÇÃO

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - é uma empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal.
Foi criada pelo Decreto nº 3.848/2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155/2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3/2001.
A EMGEA rege-se pelo seu Estatuto Social, aprovado na forma do Anexo ao Decreto nº 7.122/2010, e pelo seu Regimento Interno, de 15.7.2011.
De sua estrutura de governança corporativa fazem parte o Conselho de Administração, assessorado pela Auditoria Interna, a Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores, e o Conselho Fiscal.
As decisões da Empresa são tomadas de forma colegiada, com base em alçadas definidas e em regulamentos internos, envolvendo os executivos na definição de estratégias e na aprovação de propostas dos negócios e das atividades, conferindo agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.
Além disso, para a garantia da boa governança, a EMGEA dispõe de instrumentos de gestão como o Código de Ética, elaborado em consonância com os princípios de transparência, equidade e conformidade.
Na busca por resultados sustentáveis de médio e longo prazos e maior grau de eficiência na gestão de seus negócios, a EMGEA manteve a adesão ao Programa Parceiros para a Excelência - PAEX -, instituído pela Fundação Dom Cabral - FDC. Nesse contexto, merece destaque no exercício a elaboração do Mapa Estratégico da Empresa, baseado na metodologia Balanced Scorecard - BSC -, ocasião em que foram definidos os objetivos estratégicos e respectivas estratégias, planos de ação, metas e indicadores de desempenho.
A Empresa detém Capital Social de R\$ 20.010,21 milhões e está inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.335/0001-13, registrada com a Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92 e situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco B - Subloja - Ed. São Marcus, em Brasília (DF), CEP 70070-902, telefones nº 61 3214-4909 e 3214-4910, fax nº 61 3214-4900 e Portal da Internet no endereço www.emgea.gov.br.
Identidade Empresarial

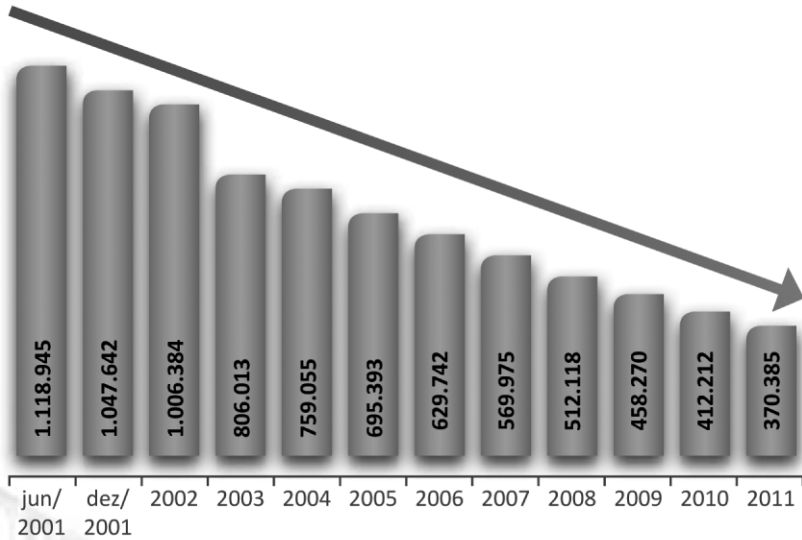
NEGÓCIO
MISSÃO
VISÃO
VALORES

Gerir ativos.
Gerir ativos públicos por meio de soluções inovadoras.
Ser referência na gestão de ativos públicos.
Valorizamos nossos relacionamentos e o desenvolvimento integral das pessoas.
Privilegiamos a especialização técnica na gestão de ativos e a conciliação na solução de conflitos.
Conduzimos nossos negócios e relacionamentos segundo os princípios éticos da Administração Pública.
Criamos e implementamos soluções inovadoras para o alcance de resultados sustentáveis.
Respeitamos a diversidade humana e cultural.
Nossas ações buscam contribuir para a inclusão social e para um meio ambiente saudável.
Incentivamos a colaboração e a atuação integrada em todos os níveis da Empresa.

2 GESTÃO DOS NEGÓCIOS

Em 2011, os negócios da Empresa propiciaram arrecadação no montante de R\$ 2.989,28 milhões em espécie e em outros ativos, provenientes dos contratos de crédito mantidos com pessoas físicas e jurídicas, da venda de imóveis não de uso e das novações de dívidas do FCVS, efetuadas pela União.
Em contrapartida, observou-se o desembolso de R\$ 178,11 milhões, decorrente de depósitos judiciais e despesas inerentes a esses negócios, e de R\$ 224,21 milhões relativos à remuneração paga à Caixa Econômica Federal - CAIXA -, pela prestação de serviços.
Como resultado das ações implementadas para recuperação dos créditos, houve redução de 41.827 contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, conforme demonstra o Gráfico 1 a seguir.
Gráfico 1 - Quantidade Anual de Contratos de Crédito junto a Pessoas Físicas e Jurídicas

Gráfico 1 - Quantidade Anual de Contratos de Crédito junto a Pessoas Físicas e Jurídicas



2.1 Crédito Imobiliário junto a Pessoas Físicas

A carteira de contratos de pessoas físicas compõe-se de financiamentos habitacionais originários da CAIXA e de outros agentes financeiros integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH - e do Sistema Hipotecário - SH -, que tiveram seus contratos cedidos àquela Instituição. Essa carteira caracteriza-se por apresentar elevados índices de inadimplência, valores das garantias inferiores aos dos respectivos créditos e desequilíbrio financeiro, situação em que as prestações são insuficientes para a cobertura de juros e amortizações contratadas.

São desenvolvidas e implementadas continuamente medidas para incentivar a liquidação ou reestruturação desses créditos, a fim de eliminar o desequilíbrio, combater a inadimplência e garantir a retomada do fluxo de pagamentos.

Para assegurar a eficácia e adequação dessas medidas, no decorrer de 2011 foi efetuada a atualização do limite máximo do valor de avaliação dos imóveis que garantem os créditos, para enquadramento e vinculação a empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda.

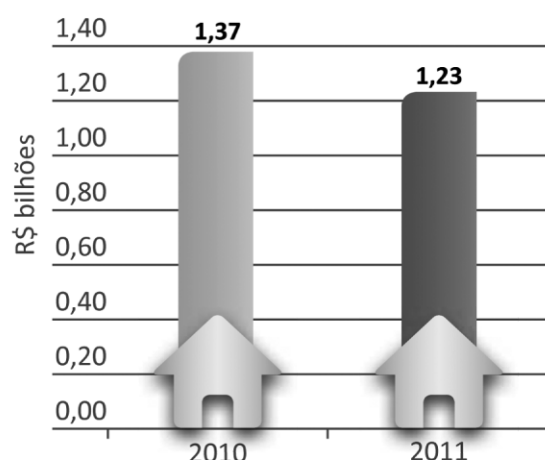
Arrecadação

A arrecadação da carteira de contratos de pessoas físicas alcançou R\$ 1.237,90 milhões, provenientes do recebimento de prestações, amortizações extraordinárias, liquidações antecipadas, indenizações securitárias e de levantamento de depósitos judiciais.

Gráfico 2 - Crédito Imobiliário junto a Pessoas Físicas - Arrecadação 2010 e 2011

Gráfico 2 - Crédito Imobiliário junto a Pessoas Físicas

Arrecadação 2010 e 2011



2.1.2 Seguro Habitacional

Os contratos de financiamento imobiliário junto a pessoas físicas contam com coberturas securitárias para a hipótese de eventos de sinistros de natureza pessoal dos mutuários e de natureza material do imóvel financiado.

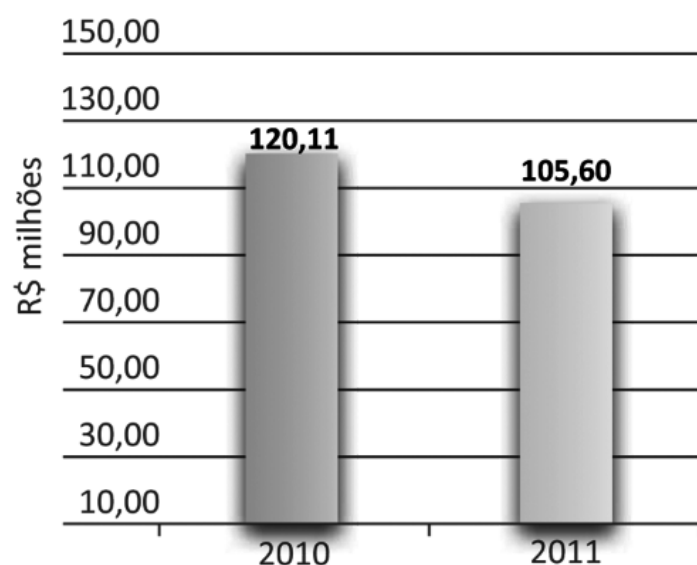
Para assegurar a cobertura securitária de riscos previstos nas apólices de seguros, a EMGEA recolheu às seguradoras e ao FCVS o montante líquido de R\$ 105,60 milhões, a título de repasse e pagamento de prêmios de seguro das operações de crédito imobiliário.

Comparando-se os exercícios de 2010 e 2011, observa-se uma redução de 12,07% nos prêmios de seguro recolhidos no período, conforme gráfico a seguir, motivada sobretudo por liquidações antecipadas das dívidas e decurso de prazo dos contratos que contam com essas coberturas.

Gráfico 3 - Prêmios de Seguro Recolhidos - 2010 e 2011

Gráfico 3 - Prêmios de Seguro Recolhidos

2010 e 2011

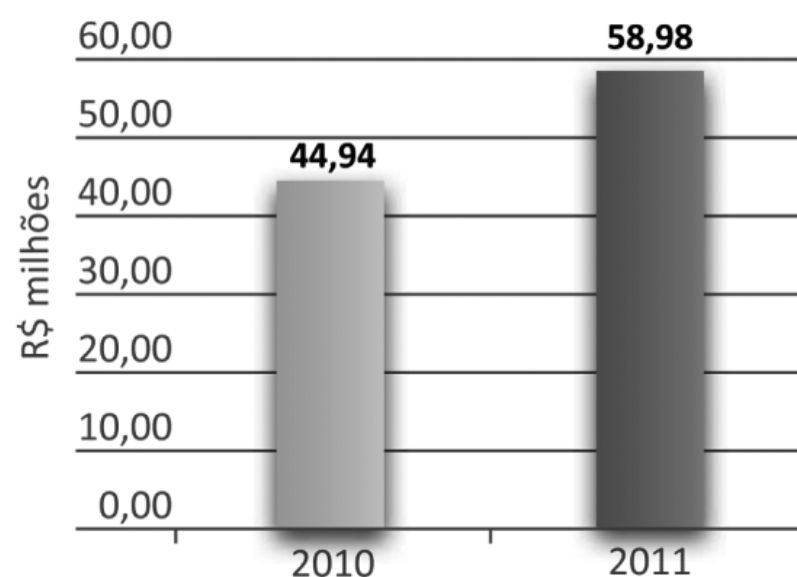


Em contrapartida, ingressaram no caixa da Empresa R\$ 58,98 milhões, a título de pagamento de indenização de sinistros. Essa quantia, que se encontra computada no total arrecadado, equivale a 55,86% dos prêmios recolhidos pela EMGEA às seguradoras no mesmo exercício. Comparando-se os exercícios de 2010 e 2011, observa-se incremento de 31,23% do montante recebido durante o ano de 2010 (R\$ 44,94 milhões).

Gráfico 4 - Seguro Habitacional - Indenizações Securitárias Recebidas - 2010 e 2011

Gráfico 4 - Seguro Habitacional

Indenizações Securitárias Recebidas 2010 e 2011



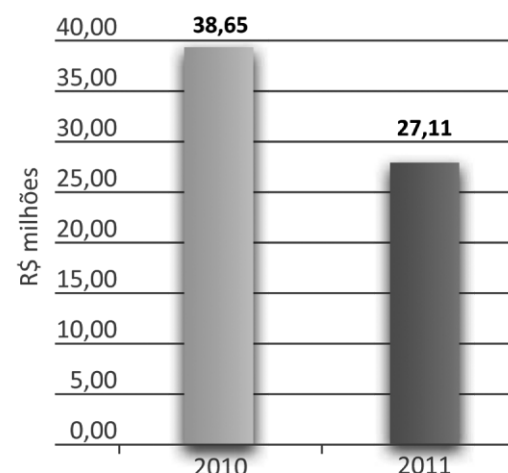
2.1.3 Despesas com Procedimentos de Execução Judicial e Extrajudicial

Com o objetivo de recuperar seus créditos, a EMGEA adota medidas judiciais e extrajudiciais contra mutuários inadimplentes, incorrendo em despesas relacionadas a esses procedimentos. Tais despesas atingiram o valor de R\$ 27,11 milhões em 2011, inferiores em 29,87% em relação ao montante de R\$ 38,65 milhões, observado em 2010.

Gráfico 5 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial - Pessoa Física - 2010 e 2011

Gráfico 5 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial

Pessoa Física - 2010 e 2011



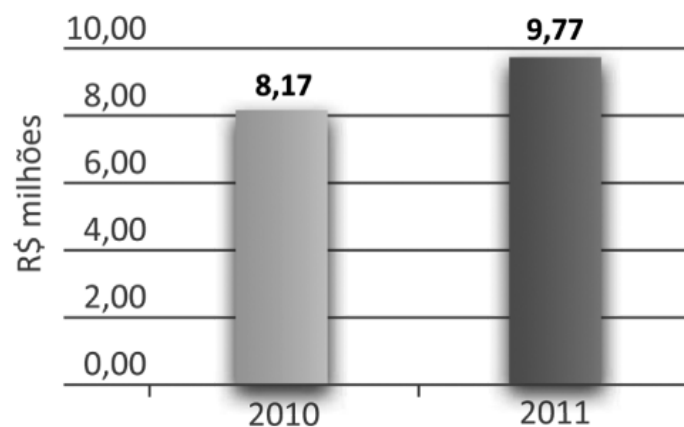


Parte das despesas incorridas pela EMGEA com procedimentos de execução judicial ou extrajudicial é recuperada pela Empresa em função da purga de mora realizada pelos mutuários com débitos sob execução. Os valores recuperados em 2011 junto a pessoas físicas atingiram o montante de R\$ 9,77 milhões, representando incremento na ordem de 19,65%, quando comparado com o exercício de 2010, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 6 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial Recuperadas - Pessoa Física - 2010 e 201

Gráfico 6 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial Recuperadas

Pessoa Física – 2010 e 2011



2.1.4 Depósitos Judiciais e Recursais

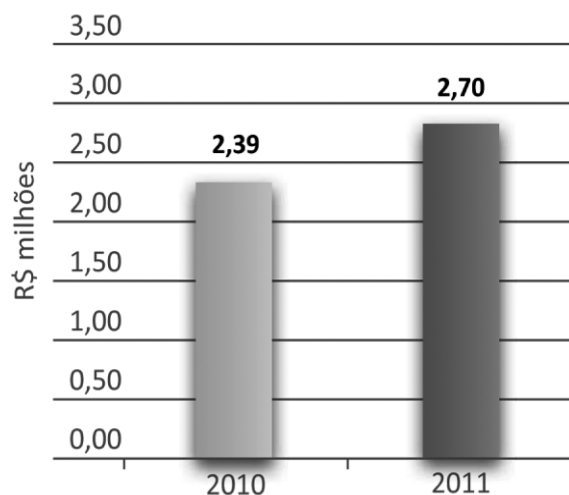
Em determinados tipos de ações judiciais em seu desfavor, a EMGEA deve efetuar depósitos à ordem do juízo, em face de decisões passíveis de recurso.

O desembolso com depósitos judiciais e/ou recursais alcançou em 2011 o montante de R\$ 2,70 milhões referentes a contratos com pessoas físicas. Essas saídas de recursos foram 12,88% superiores às observadas no ano de 2010, quando perfizeram R\$ 2,39 milhões, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 7 - Depósitos Judiciais e Recursais Efetuados - Pessoa Física - 2010 e 2011

Gráfico 7 - Depósitos Judiciais e Recursais Efetuados

Pessoa Física – 2010 e 2011

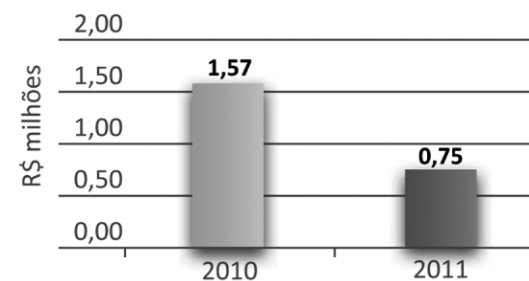


No período, a EMGEA recuperou o montante de R\$ 752,26 mil, correspondente a depósitos e respectivas receitas financeiras, inferior em 52,27%, quando observado o mesmo período de 2010 (R\$ 1,57 milhão).

Gráfico 8 - Depósitos Judiciais e Recursais Recuperados - Pessoa Física - 2010 e 2011

Gráfico 8 - Depósitos Judiciais e Recursais Recuperados

Pessoa Física – 2010 e 2011



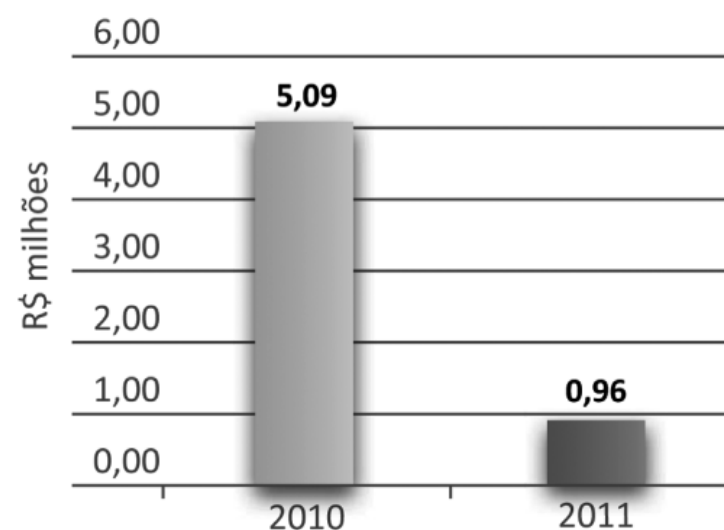
2.1.5 Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias

A EMGEA incorre em despesas relacionadas a averbações de cessão de parte de seus créditos, emissão de certidões, avaliação de imóveis, elaboração de laudos de vistoria, utilização de serviços de cadastros restritivos, custas judiciais e outras que se relacionem ao mesmo propósito, vinculadas a contratos de crédito mantidos com pessoas físicas. No exercício de 2011, essas despesas alcançaram R\$ 0,96 milhão, inferiores em 80,98% quando comparadas com o dispêndio de R\$ 5,09 milhões ocorrido em 2010.

Gráfico 9 - Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias - Pessoa Física - 2010 e 2011

Gráfico 9 - Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias

Pessoa Física – 2010 e 2011



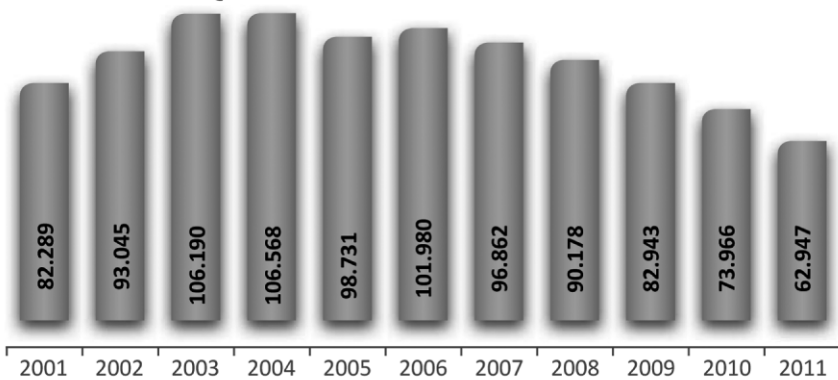
2.1.6 Projeto de Conciliação - Contratos Sub Judge

A Justiça Federal tem incentivado desde 2002 a prática da conciliação nas ações ajuizadas por mutuários do SFH e do SH, na busca de solução definitiva desses conflitos. Desde então, a Empresa participou de cerca de 72.000 audiências de conciliação, com a realização de acordos em 50% dos casos.

Com os resultados positivos observados nos mutirões, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - estabeleceu meta para a Justiça Federal de realização de 20 mil audiências de conciliação em 2011, relativamente aos processos envolvendo contratos da EMGEA. Por seu turno, a Empresa adotou medidas de incentivo à liquidação desses contratos, as quais propiciaram condições de encerramento de milhares de demandas. Com efeito, em 2011 foram realizados 7.641 acordos em todo o País, com a recuperação de R\$ 380,78 milhões.

O Gráfico 10 adiante apresenta o comportamento da quantidade de contratos sub judge, desde a criação da Empresa, com destaque para a significativa redução a partir do ano de 2007.

Gráfico 10 - Quantidade Anual de Contratos Sub Judge

Gráfico 10 - Quantidade Anual de Contratos *Sub Judice*

2.2 Créditos contra o FCVS

2.2.1 Novação de Dívidas

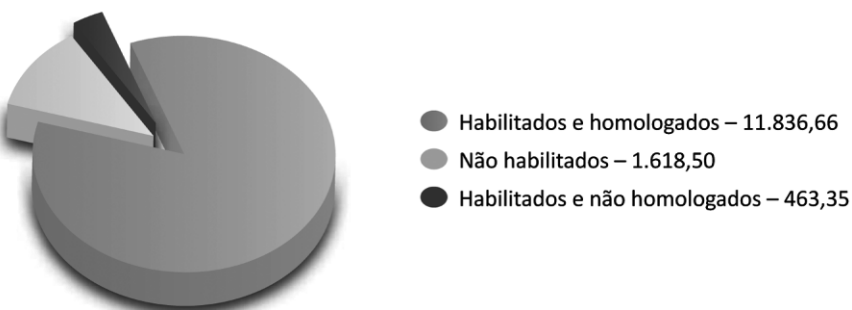
A gestão dos créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS - tem como finalidade a obtenção da certeza e liquidez desses créditos, para possibilitar a novação, com a União, das dívidas do Fundo, mediante a emissão, em nome da Empresa, de títulos do Tesouro Nacional - CVS -, ou ainda tornar possível a utilização desses créditos como ativos negociáveis.

A carteira de créditos perante o FCVS encerrou o exercício de 2011 com saldo contábil, antes da constituição de provisões, de R\$ 13.918,52 milhões, sendo que R\$ 12.300,01 milhões desses créditos estavam habilitados junto ao Fundo. Dos contratos habilitados, R\$ 11.836,66 milhões encontravam-se homologados, restando R\$ 463,35 milhões que ainda não haviam sido homologados pelo FCVS.

O gráfico a seguir demonstra a situação dos créditos contra o FCVS detidos pela EMGEA, em 31.12.2011.

Gráfico 11 - Situação dos Créditos contra o FCVS - 2011

Em R\$ milhões



Ao final do exercício de 2011, os créditos da EMGEA contra o FCVS com processos de novação formalizados junto ao Fundo somavam R\$ 524,42 milhões, sendo que R\$ 10,61 milhões referem-se a processo de novação formalizado em 2011 e R\$ 513,80 milhões a processos formalizados em exercícios anteriores. A finalização desses processos depende das diversas entidades intervenientes nos procedimentos de novação, ou da resolução de impedimentos relativos aos agentes de origem dos créditos.

Em 2011, a EMGEA assinou com a União contratos de novação de dívidas do FCVS que proporcionaram o ingresso de recursos no caixa da Empresa no valor líquido de R\$ 1.309,97 milhões, conforme tabela adiante.

Tabela 1 - Dívidas do FCVS Novadas pela União em 2011, Originárias de Créditos da EMGEA

Mês	Valor na data de novação	Valor recebido
Fevereiro	82,34	85,40
Março	7,63	4,03
Abril	341,19	401,39
Maio	37,73	42,36
Julho	580,75	728,61
Setembro	42,05	48,16
Totais	1.091,69	1.309,97

Entre 2007 e 2011, a EMGEA assinou com a União contratos de novação de dívidas do FCVS que, nas datas de formalização, somavam R\$ 2.306,17 milhões, conforme segue.

Tabela 2 - Montante Anual de Dívidas do FCVS Novadas pela União com a EMGEA

Ano	Valor na data de novação
2007	502,66
2008	148,74
2010	563,06
2011	1.091,69
Total	2.306,17

2.2.2 Contribuições ao FCVS

A fim de assegurar a cobertura pelo FCVS dos saldos devedores de contratos de financiamento nas hipóteses regulamentadas, a EMGEA recolhe contribuições mensais e à vista em favor daquele Fundo, em cumprimento a disposições legais. Essas contribuições correspondem a 3% do valor das prestações previstas nos contratos de financiamento sujeitos a esse recolhimento.

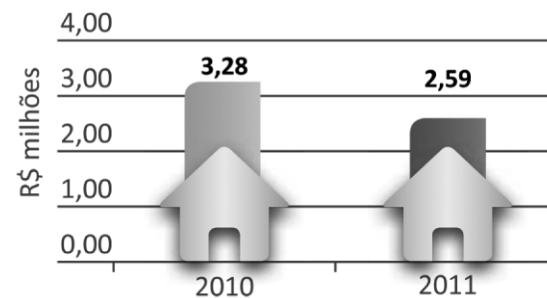
No exercício de 2011 a EMGEA recolheu o montante de R\$ 2,59 milhões. Essas contribuições

foram 21,02% inferiores quando comparadas com as realizadas no ano de 2010, no montante de R\$ 3,28 milhões, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 12 - Recolhimento de Contribuições ao FCVS - 2010 e 2011

Gráfico 12 - Recolhimento de Contribuições ao FCVS

2010 e 2011



2.3 Imóveis não de Uso

Quando se esgotam as ações de cobrança de seus créditos, a realização das garantias vinculadas constitui uma das últimas medidas adotadas pela Empresa para sua recuperação. Dessa forma, em razão de adjudicações, arrematações ou recebimentos em dação em pagamento no curso de execuções de natureza judicial ou extrajudicial, a EMGEA detém a propriedade de imóveis denominados imóveis não de uso.

A Empresa oferta esses imóveis à venda nas modalidades previstas na legislação, concorrência pública ou venda direta, para concluir a recuperação do crédito e eliminar as despesas com a sua manutenção.

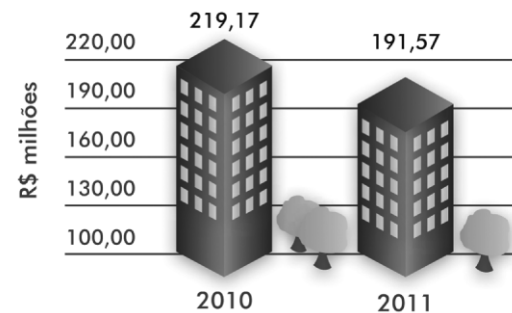
2.3.1 Arrecadação

Em 2011, foram alienados 3.464 imóveis e arrecadado o montante de R\$ 191,57 milhões, representando uma redução de 12,59% em relação ao resultado obtido em 2010, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 13 - Imóveis não de Uso - Arrecadação com a Venda - 2010 e 2011

Gráfico 13 - Imóveis não de Uso - Arrecadação com a Venda

2010 e 2011



2.3.2 Despesas com Imóveis não de Uso

Geralmente, a incorporação dos imóveis não de uso ao patrimônio da EMGEA ocorre acompanhada de obrigações que se vinculam à propriedade imobiliária e oneram a Empresa. Parte dos imóveis não de uso é objeto de pendências que inibem ou até impedem as respectivas vendas.

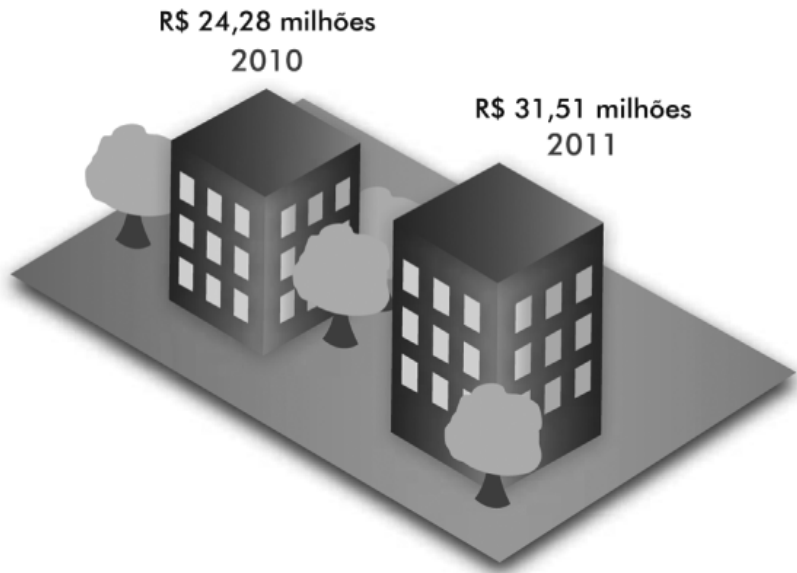
As despesas de manutenção vinculadas à propriedade dos imóveis e as despesas diretas desses ativos totalizaram R\$ 31,51 milhões no exercício, sendo R\$ 29,21 milhões referente a taxas condominiais, tributos, concessionárias de serviços públicos e outros, e R\$ 2,29 milhões com a elaboração de laudos de avaliação. Cabe registrar que foi recuperado o montante de R\$ 544,80 mil junto a adquirentes desses imóveis, quando da venda pela EMGEA.

Comparando-se os exercícios de 2010 e 2011, observa-se incremento de 29,78% nas despesas pagas.



Gráfico 14 - Despesas com Imóveis não de Uso - 2010 e 2011

Gráfico 14 - Despesas com Imóveis não de Uso
2010 e 2011



2.4 Créditos junto a Pessoas Jurídicas

A EMGEA administra operações originárias da CAIXA e de outros agentes financeiros, vinculadas à área habitacional e à área comercial, de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

2.4.1 Entidades do Setor Privado

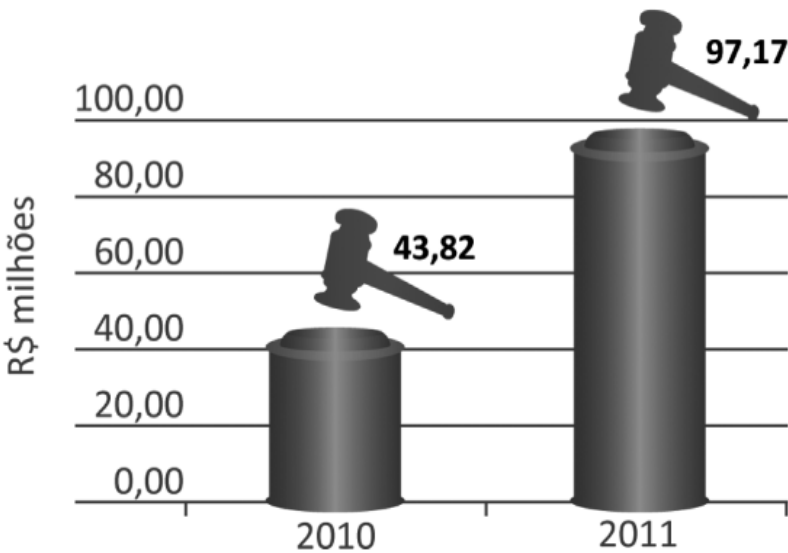
Os contratos com pessoas jurídicas do setor privado são originários de operações de crédito imobiliário, para incorporação e construção de imóveis residenciais e comerciais por construtoras e cooperativas, além de financiamento para aquisição de imóveis comerciais.

2.4.1.1 Arrecadação

No ano 2011, as medidas negociais adotadas pela EMGEA permitiram o ingresso de R\$ 97,17 milhões, sendo R\$ 94,79 milhões em espécie e R\$ 2,38 milhões em créditos contra o FCVS. Comparativamente a 2010, quando o volume arrecadado foi de R\$ 43,82 milhões, observa-se elevação de 121,75%.

Gráfico 15 - Créditos junto a Pessoas Jurídicas do Setor Privado - Arrecadação 2010 e 2011

Gráfico 15 - Créditos junto a Pessoas Jurídicas do Setor Privado
Arrecadação 2010 e 2011

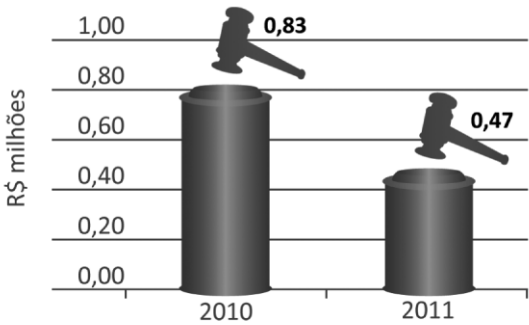


2.4.1.2 Despesas com Procedimentos de Execução Judicial e Extrajudicial

Com o objetivo de recuperar seus créditos, a EMGEA adota medidas judiciais e extrajudiciais contra pessoas jurídicas inadimplentes, incorrendo em despesas relacionadas a esses procedimentos. Tais despesas atingiram o valor de R\$ 0,47 milhão em 2011, inferiores em 43,13% em relação ao montante de R\$ 0,83 milhão, observado em 2010.

Gráfico 16 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial - Pessoa Jurídica - 2010 e 2011

Gráfico 16 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial
Pessoa Jurídica - 2010 e 2011



Em 2011, houve recuperação do montante de R\$ 38,64 mil, relativo a despesas com procedimentos de execução judicial e extrajudicial, incorridas em exercícios anteriores.

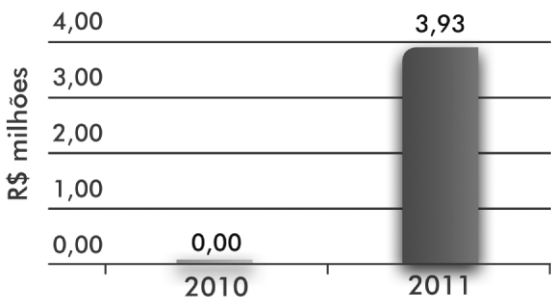
2.4.1.3 Depósitos Judiciais e Recursais

Em face da existência de ações judiciais interpostas contra a EMGEA, podem ocorrer decisões que lhes são desfavoráveis. Nesses casos, há necessidade de se efetuarem depósitos à ordem do juízo, com vistas a permitir a implementação de medidas visando à reversão dessas decisões contrárias.

Nesse sentido, em 2011 o desembolso com depósitos judiciais e/ou recursais alcançou o montante de R\$ 3,93 milhões, referentes a contratos com pessoas jurídicas. No exercício de 2010 não houve ocorrência dessa natureza.

Gráfico 17 - Depósitos Judiciais ou Recursais Efetuados - Pessoa Jurídica - 2010 e 2011

Gráfico 17 - Depósitos Judiciais e Recursais Efetuados
Pessoa Jurídica - 2010 e 2011



2.4.1.4 Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias

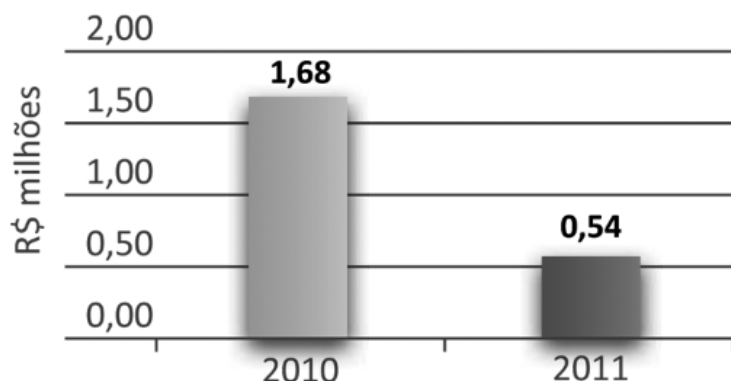
A EMGEA incorre em despesas relacionadas a pesquisa de bens, emissão de certidões, avaliação de imóveis, elaboração de laudos de vistoria, utilização de serviços de cadastros restritivos, custas judiciais e outras que se relacionem ao mesmo propósito, vinculadas a contratos de crédito mantidos com pessoas jurídicas. No exercício de 2011, essas despesas alcançaram R\$ 0,54 milhão, inferiores em 67,77% quando comparadas com o dispêndio de R\$ 1,68 milhão ocorrido em 2010.

Gráfico 18 - Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias - Pessoa jurídica - 2010 e 2011

2011

Gráfico 18 - Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias

Pessoa Jurídica – 2010 e 2011



2.4.2 Entidades do Setor Público - Distrito Federal, Estados e Municípios

A EMGEA detém carteira de créditos perante o Distrito Federal, estados, e municípios, composta por 1.119 contratos, oriundos de operações celebradas no âmbito de programas de governo, destinadas às áreas de habitação, saneamento e infraestrutura.

No exercício de 2011, esses créditos propiciaram arrecadação de R\$ 110,84 milhões, sendo R\$ 50,29 milhões relativos às operações contratadas com estados e o Distrito Federal e R\$ 60,55 milhões, com municípios.

A tabela adiante apresenta a arrecadação oriunda dos contratos junto a entes da Federação em 2011, segregada por região geográfica.

Tabela 3 - Créditos junto a Pessoas Jurídicas do Setor Público - Arrecadação 2011 por Tipo de Carteira e Região Geográfica

Região geográfica	Contratos com o Distrito Federal e Estados	Contratos com Municípios	Totais por Região
Centro-Oeste	2,09	3,68	5,77
Nordeste	21,54	16,29	37,84
Norte	13,73	1,30	15,03
Sudeste	3,00	25,06	28,07
Sul	9,91	14,20	24,11
Totais	50,29	60,55	110,84

Em relação ao ano de 2010, a arrecadação proveniente desses contratos manteve-se estável em 2011, uma vez que totalizou R\$ 110,71 milhões naquele exercício.

Esse segmento de crédito comporta ainda 16 contratos, firmados originalmente entre a CAIXA e entes da Federação, com o objetivo de adquirir suas carteiras de crédito imobiliário que haviam sido absorvidas de instituições financeiras estaduais, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES.

No exercício de 2011 essa carteira gerou a arrecadação de R\$ 41,95 milhões em títulos CVS e créditos contra o FCVS, sendo previsto o pagamento do restante da dívida em até 5 anos, ou seja, até março de 2016.

2.5 Relacionamento com o Prestador de Serviços - CAIXA

Conforme autorização legislativa contida no Art. 11 da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, é facultado à EMGEA "...contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas".

Assim, desde a sua criação, a Empresa terceiriza as atividades relacionadas à execução da gestão operacional desses itens, mediante contratação da CAIXA na condição de prestadora de serviços, tendo em vista que a quase totalidade dos bens, direitos e obrigações da EMGEA provêm daquela Instituição, e ainda a sua reconhecida especialização nas operações de crédito imobiliário e presença em todo o território nacional.

São os seguintes os serviços prestados pela CAIXA:

- Administração dos contratos de crédito imobiliário e serviços jurídicos;
- Registro contábil;
- Administração e venda dos imóveis não de uso;
- Cobrança bancária.

A remuneração devida pela EMGEA à CAIXA em face da administração dos contratos de crédito imobiliário foi apurada até 2011 em função da quantidade desses contratos, enquadrados nos grupos manutenção e cobrança, realização do FCVS e sub judice, cabendo a cada grupo um valor de tarifa específico.

Adicionalmente, a CAIXA foi remunerada a título de performance pelos recursos que arrecadasse e repassasse à EMGEA e pelos serviços de registro contábil, mediante tarifa específica por balancete produzido.

Em 27.12.2011 a EMGEA e a CAIXA celebraram novo contrato de prestação de serviços, com vigência a partir de 1º.1.2012, o qual modifica a forma de remuneração pela prestação dos serviços relativos à administração, registro contábil, serviços jurídicos dos contratos, até então praticada.

Pelos serviços de administração e venda de imóveis, a CAIXA é remunerada mediante tarifa por imóvel administrado e comissão sobre o resultado das vendas.

São também tarifados e pagos pela EMGEA à CAIXA os serviços de cobrança bancária executados por aquela Instituição, relativamente à arrecadação proveniente de contratos baixados dos sistemas da CAIXA.

A remuneração bruta paga à CAIXA foi de R\$ 224,21 milhões, assim distribuída.

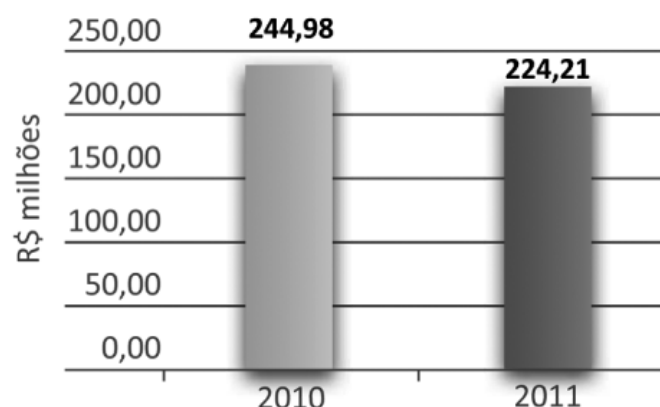
Tabela 4 - Remuneração Paga à CAIXA - 2011

Em R\$ milhões			
Serviços Contratados	Remuneração bruta (A)	Tributos retidos (B)	Remuneração líquida (A - B)
Administração de crédito imobiliário e serviços jurídicos	207,59	14,63	192,96
Administração e venda de imóveis	12,26	0,86	11,40
Registro contábil	4,33	0,30	4,03
Cobrança bancária	0,01	-	0,01
Totais	224,21	15,80	208,40

Comparando-se os exercícios de 2010 e de 2011, na forma do gráfico adiante, observa-se uma redução de R\$ 20,77 milhões, correspondente a 8,48%, ocasionada preponderantemente pela diminuição da quantidade de contratos de crédito imobiliário remuneráveis.

Gráfico 19 - Remuneração Bruta Paga à CAIXA - 2010 e 2011

Gráfico 19 - Remuneração Bruta Paga à CAIXA 2010 e 2011



3 APOIO AOS NEGÓCIOS

3.1 Gestão de Pessoas

A EMGEA adota, como estratégia de atuação, a manutenção de uma equipe de colaboradores motivada, inovadora e sempre atualizada com o que há de mais moderno em termos de gestão e estímulo à criatividade, já que opera com ativos de difícil recuperação.

A Empresa estimula a participação de seus colaboradores em eventos de capacitação, para obter melhorias constantes nos processos de trabalho e estar atualizada com as modernas técnicas de gestão em diversas áreas do conhecimento, que vão desde seminários à participação em cursos de pós-graduação lato sensu.

As atividades de capacitação no decorrer do exercício foram realizadas com base no Programa de Desenvolvimento de Competências - PDC 2011/2012 -, e complementadas com os treinamentos ministrados pelo Programa de Desenvolvimento de Dirigentes - PDD -, no âmbito do Programa Parceiros para a Excelência - PAEX -, da Fundação Dom Cabral - FDC.

Visando ao desenvolvimento integral das pessoas e à valorização dos colaboradores da Empresa, foi implantado o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT. Esse Programa objetiva propiciar ambiente de trabalho com clima organizacional onde as pessoas sejam reconhecidas nas suas dimensões física, emocional, social, profissional, intelectual e espiritual, e possam gerir e melhorar o seu estilo de vida, na busca da chamada Saúde Integral.

O Projeto Coral EMGEA, cuja concepção surgiu dos próprios colaboradores da Empresa como forma de buscar novas expressões de interação e socialização, estendeu suas atividades, realizando também apresentações externas.

No ano deu-se sequência às atividades de apoio aos colaboradores da EMGEA, mediante disponibilização de aplicativo para consulta ao acervo bibliográfico do Centro de Leitura e Informação - CLIN - e o aprimoramento do Serviço de Disseminação Seletiva de Informações - DSI.

3.1.1 Composição dos Recursos Humanos

A Diretoria da Empresa é constituída por cinco Diretores, sendo um Diretor-Presidente. A Empresa não possui quadro de pessoal próprio e as funções comissionadas são ocupadas, em sua maior parte, por empregados originários da Administração Pública Federal.

A estrutura atual foi aprovada pelo Ministério da Fazenda em dezembro de 2008 e conta com dotação para 115 colaboradores.

3.2 Gestão Administrativa

Ao amparo da Lei nº 8.666/1993, a EMGEA realizou 74 procedimentos licitatórios contra 72 em 2010, para a aquisição de bens e serviços necessários a seu pleno funcionamento, conforme tabela a seguir. A EMGEA não terceiriza mão de obra para a área-fim. No entanto, realiza esses procedimentos licitatórios, incluindo serviços de apoio administrativo, para as atividades-meio.

Tabela 5 - Despesas por Modalidade de Contratação - 2010 e 2011

Em R\$ milhares				
Modalidade de Contratação	Despesa Homologada		Despesa Paga	
	2010	2011	2010	2011
Licitação				
Convite	45,64	-	61,14	18,25
Tomada de Preços	-	-	603,11	646,31
Concorrência	-	-	-	-
Pregão	910,43	924,13	3.654,75	5.098,80
Ata Registro de Preços	346,03	271,72	390,47	124,30



Concurso	-	-	-	-
Consulta	-	-	-	-
Contratações Diretas				
Dispensa	645,12	348,00	1.118,45	1.286,64
Inexigibilidade	285,50	111,47	196,88	186,06
Outras				
Outras	-	-	180,94	202,30
Totais	2.232,73	1.655,34	6.205,77	7.562,62

3.3 Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação
No decorrer do exercício de 2011, a Área de Tecnologia da Informação - TI - atuou no sentido de aprimorar o ambiente tecnológico da EMGEA, em especial nos aspectos que envolvem a infraestrutura, a segurança e o desenvolvimento de soluções corporativas, com vistas ao atendimento das demandas das diversas áreas da Empresa.

Dessa forma, foram realizadas aquisições de equipamentos e de aplicativos, visando ao aumento da velocidade e o gerenciamento de tráfego dos dados e à gestão do parque instalado. Ao mesmo tempo, alcançaram-se avanços tecnológicos, como a implantação de ferramenta de gerenciamento de inventário (software livre), e de plataforma unificada de comunicação no Portal Internet.

Dentre as soluções corporativas desenvolvidas internamente, merecem destaque aquelas voltadas às atividades-fim da Empresa, tais como o controle dos processos de novação de dívidas do FCVS e o gerenciamento de propostas em audiências de conciliação.

Foram ainda realizadas manutenções evolutivas de ferramentas de gerenciamento e apoio ao negócio, notadamente no que se refere ao acompanhamento de despesas e elaboração de relatórios gerenciais para aquisição de bens e serviços.

3.4 Gestão Financeira

3.4.1 Fluxo de Caixa

Em 2011, a EMGEA movimentou R\$ 3.733,22 milhões em ingressos de recursos e R\$ 2.759,74 milhões em saídas de caixa. Comparado o volume de ingressos ao do ano anterior, houve elevação de 31,73% (R\$ 899,24 milhões), associada principalmente aos crescimentos observados nos seguintes itens:

- Operações de monetização de títulos públicos federais, obtidos a partir da permuta de títulos CVS de titularidade da EMGEA com o Tesouro Nacional, maiores em 175,89% (R\$ 585,08 milhões);
- Receitas Financeiras, maiores em 373,75% (R\$ 506,31 milhões); e
- Recebimentos da Itaipu Binacional/União, decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos, maiores em 5,77% (R\$ 29,70 milhões).

Por outro lado, registrou-se queda nos volumes de arrecadação da Carteira Habitacional, menor em 12,08% (R\$ 196,24 milhões) e de recursos provenientes da Alienação de Imóveis não de Uso, inferiores em 12,24% (R\$ 26,49 milhões).

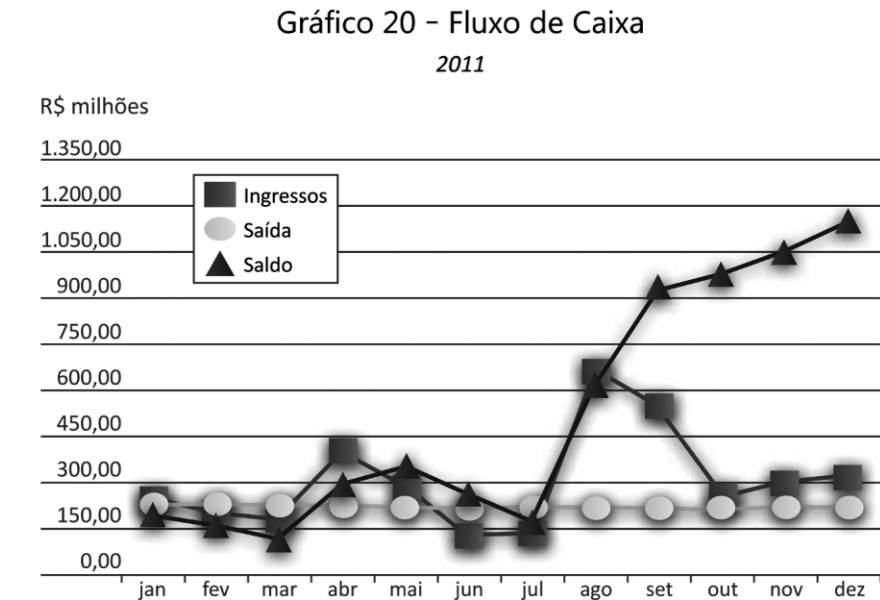
Quanto à saída de caixa, o resultado apresentou queda de 3,70% (R\$ 106,13 milhões), decorrente, principalmente, de redução nos itens:

- Serviço da Dívida, em 3,18% (R\$ 76,61 milhões);
- Serviços de Terceiros, em 6,34% (R\$ 15,45 milhões); e
- Prêmio de Seguros, em 12,32% (R\$ 14,83 milhões).

O saldo de disponibilidades verificado em 31.12.2011 alcançou o montante de R\$ 1.151,13 milhões, 547,96% (R\$ 973,47 milhões) superior ao saldo final de 2010, recursos quase integralmente alocados em aplicações financeiras.

A dinâmica do fluxo de caixa observada ao longo de 2011 apresenta-se no gráfico a seguir.

Gráfico 20 - Fluxo de Caixa - 2011

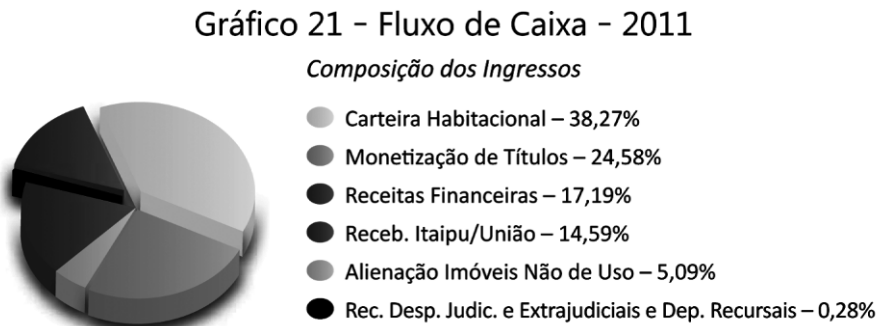


A elevação do saldo observada entre agosto e dezembro reflete as entradas de recursos oriundos de novações de dívidas do FCVS e de pagamentos efetuados pela Itaipu Binacional/União.

No tocante à composição dos ingressos de recursos, observamos a maior participação advinda das Arrecadações da Carteira Habitacional - R\$ 1.428,89 milhões (38,27%), seguida de Monetização de Títulos - R\$ 917,72 milhões (24,58%), Receitas Financeiras - R\$ 641,77 milhões (17,19%), Recebimentos da Itaipu Binacional/União, decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos - R\$ 544,49 milhões (14,59%) e Retorno da Alienação de Imóveis não de Uso - R\$ 189,87 milhões (5,09%). A Recuperação de Despesas Judiciais/Extrajudiciais (purga de mora e depósitos recursais) representou a menor parcela - R\$ 10,48 milhões (0,28%) do total de ingressos.

A composição dos ingressos apresenta-se no gráfico a seguir.

Gráfico 21 - Fluxo de Caixa - 2011 - Composição dos Ingressos

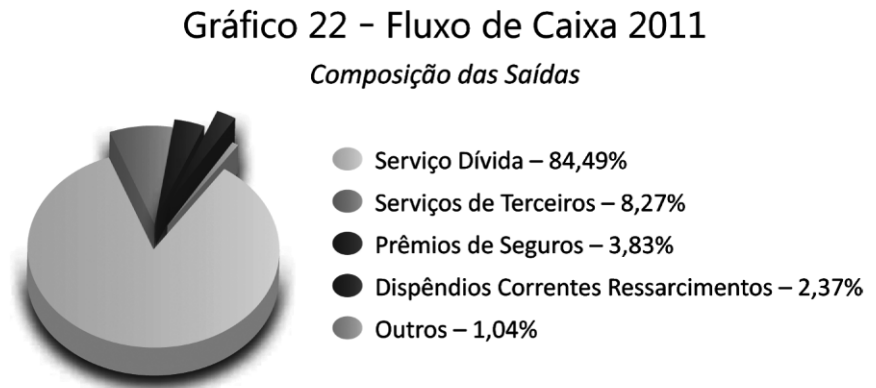


Quanto à composição das saídas de caixa (dispêndios), observa-se maior participação relacionada aos pagamentos do Serviço da Dívida da EMGEA com o FGTS, o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - e os credores do extinto Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda - FAHBRE -, que alcançaram o montante de R\$ 2.331,82 milhões (84,49% do total).

Merecem destaque os gastos com Serviços de Terceiros - R\$ 228,18 milhões (8,27%), Seguro Habitacional - R\$ 105,60 milhões (3,83%) e Outros Dispêndios Correntes - R\$ 65,38 milhões (2,37%). Os desembolsos com Tributos e Encargos, Despesas Administrativas, Investimentos e outras saídas (FCVS e adiantamentos) representaram 1,04% do total de saídas (R\$ 28,77 milhões).

A composição das saídas apresenta-se no gráfico a seguir.

Gráfico 22 - Fluxo de Caixa 2011 - Composição das Saídas



O resumo da movimentação financeira da EMGEA está apresentado no quadro a seguir.
Tabela 6 - Movimentação Financeira - 2010 e 2011

Em R\$ milhões			
Item	2011	2010	Variação %
Saldo Inicial	177,65	209,55	(15,22)
Ingressos	3.733,22	2.833,97	31,73
1. Recebimentos da Itaipu Binacional/União	544,49	514,79	5,77
2. Carteira Habitacional	1.428,89	1.625,12	(12,08)
3. Monetização de Títulos	917,72	332,64	175,89
4. Rec. Desp. Judic. e Extrajudiciais e Dep. Recursais	10,48	9,60	9,17
5. Alienação Imóveis Não de Uso	189,87	216,35	(12,24)
6. Receitas Financeiras	641,77	135,46	373,75
Saídas	2.759,74	2.865,87	(3,70)
1. Serviço Dívida	2.331,82	2.408,43	(3,18)
2. Tributos/Encargos	11,83	4,15	184,89
3. Serviços de Terceiros	228,18	243,62	(6,34)
4. Prêmios de Seguros	105,60	120,44	(12,32)
5. FCVS	2,67	3,31	(19,37)
6. Outros Disp. Correntes - Ressarcimentos	65,38	72,54	(9,87)
7. Desp. Administrativas e de Pessoal	13,54	12,64	7,08
8. Investimentos	0,63	0,66	(4,48)
9. Adiantamentos/Outros	0,10	0,07	38,44
Saldo Final	1.151,13	177,65	547,96
Indicadores			
Resultado Financeiro (+2+4+5-Saídas)	(1.130,51)	(1.014,79)	11,40
Resultado Financeiro (média mensal)	(94,21)	(84,57)	11,40
Cobertura de Dispêndios Correntes - Nominal	1.213,77	1.398,45	(13,21)
Cobertura de Dispêndios Correntes - Percentual	392,14%	408,96%	(4,11)

3.4.2 Aplicações Financeiras - Fundos Extramercado

A EMGEA aplica suas disponibilidades financeiras exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil (BB Gestão de Recursos - DTVM S.A.).

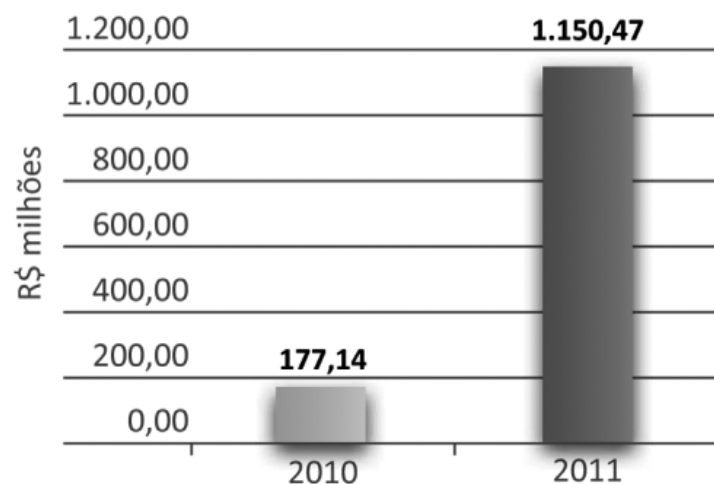
O Fundo BB Extramercado Exclusivo 31, criado para acolher e monetizar os títulos públicos federais recebidos em permuta pelos títulos CVS detidos pela EMGEA, registrou movimentação de recursos no montante de R\$ 917,72 milhões.

Comparando-se os exercícios de 2010 e 2011, o saldo das aplicações elevou-se em 549,48% (R\$ 973,33 milhões), conforme gráfico a seguir. Tal elevação deve-se à entrada dos recursos originários das operações realizadas entre a EMGEA e o Tesouro Nacional (permutas de títulos e pagamentos da Itaipu Binacional e da União). Esses recursos foram suficientes para a cobertura dos déficits estruturais de caixa da Empresa em 2011, que alcançaram o montante de R\$ 1.130,51 milhões (Indicador - Resultado Financeiro do quadro anterior).

Gráfico 23 - Saldo das Aplicações Financeiras - 2010 e 2011

Gráfico 23 - Saldo das Aplicações Financeiras

2010 e 2011



Quanto à rentabilidade dos fundos de investimento, medida em termos nominais e em percentual da Taxa Média Selic - TMS -, observou-se a seguinte performance média.

Tabela 7 - Rentabilidade das Aplicações Financeiras - 2011

Ano	Rentabilidade acumulada nominal média	Rentabilidade acumulada média (em relação à TMS)
2010	11,49	117,54
2011	11,87	102,11

Em 2011, a performance média dos fundos apresentou-se superior ao benchmark de rentabilidade, estabelecido em 98% da TMS. Esse resultado está associado ao Fundo BB Extramercado Exclusivo 31, notadamente com relação ao efeito do fechamento de taxas de juros verificado entre as datas da precificação e da integralização dos novos títulos ao Fundo, na permuta de ativos realizada em agosto de 2011, que gerou uma receita nominalmente significativa frente ao reduzido Patrimônio Líquido do Fundo antes da integralização. Efeito semelhante havia sido observado em maio de 2010.

3.4.3 Dívidas de Longo Prazo

A Empresa, quando da sua criação, assumiu dívidas perante o FGTS, o FDS e as instituições financeiras credoras do extinto FAHBRE.

No período de 2001 a 2011 a EMGEA desembolsou em favor dessas entidades o montante de R\$ 33.705,65 milhões de juros e amortizações do principal. Desse montante, R\$ 33.195,05 milhões retornaram ao FGTS. No exercício de 2011, foram pagos R\$ 2.331,81 milhões, conforme quadro a seguir.

Tabela 8 - Dívidas de Longo Prazo - Valores Pagos - 2011

Tipo de Desembolso	Credores do FAHBRE	FGTS	FDS	Total
Juros	0,09	711,97	0,08	712,15
Amortizações	14,92	1.601,13	3,60	1.619,66
Total	15,01	2.313,10	3,69	2.331,81

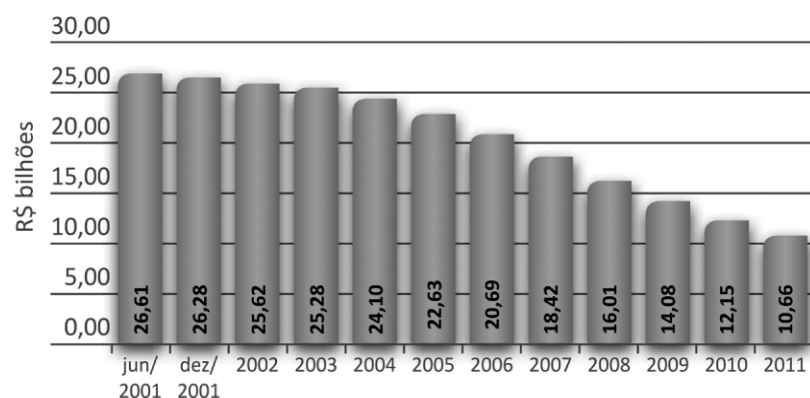
Cabe ressaltar a formalização do Instrumento Particular de Consolidação e Repactuação de Condições de Dívidas da EMGEA com o FGTS, com efeitos nas prestações a partir de 20.10.2010, bem como o final do pagamento das prestações aos credores do FAHBRE, em abril de 2011.

Em razão dos pagamentos realizados, as dívidas tiveram seus saldos reduzidos em 12,24%, caindo de R\$ 12.156,40 milhões ao final do exercício de 2010 para R\$ 10.667,57 milhões ao término de 2011. O gráfico a seguir demonstra a redução do saldo das dívidas assumidas pela EMGEA, desde a criação da Empresa até 31.12.2011.

Gráfico 24 - Redução do Saldo das Dívidas de Longo Prazo - 2001 - 2011

Gráfico 24 - Redução do Saldo das Dívidas de Longo Prazo

2001 - 2011



3.4.4 Títulos CVS

Os CVS são títulos públicos federais, emitidos em decorrência da novação de dívidas do FCVS pela União. O estoque de títulos CVS da EMGEA se forma em decorrência do recebimento desses ativos em negociações, mas principalmente, a partir das novações de dívidas do referido Fundo. Desde julho de 2008, com base na Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a Empresa vem realizando permutas de títulos CVS com o Tesouro Nacional por outros títulos públicos federais, os quais são integralizados ao patrimônio do Fundo BB Extramercado Exclusivo 31.

Em 2011, foram realizadas quatro operações de permuta desses ativos, no montante de R\$ 917,72 milhões. Ao final do exercício, a Empresa detinha em estoque o montante de R\$ 32,71 milhões em títulos CVS, oriundos da liberação de garantias pelo FGTS, passíveis de permuta com o Tesouro Nacional.

3.4.5 Créditos junto à Itaipu Binacional e à União

Em 2005 foi celebrado o Contrato de Cessão de Créditos nº 235, por meio do qual a União transferiu à EMGEA, para aumento de capital, parte dos direitos de crédito, junto à Itaipu Binacional, no montante de R\$ 6.450,28 milhões, equivalentes a US\$ 2.479,82 milhões.

O referido crédito é atualizado anualmente pela taxa de inflação dos Estados Unidos da América. Os valores resultantes da aplicação dessa taxa, a partir de janeiro de 2008, são de responsabilidade da União e são liquidados até agosto de cada ano, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

Em junho de 2009, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, o qual possibilitou à EMGEA a utilização dos montantes recebidos no pagamento do fluxo das prestações mensais do passivo da Empresa junto ao FGTS, antes destinados exclusivamente para amortizações extraordinárias do estoque.

Em 2011, foram recebidos R\$ 544,49 milhões, equivalentes a US\$ 303,94 milhões.

4 CONTROLADORIA

4.1 Desempenho Econômico-Financeiro

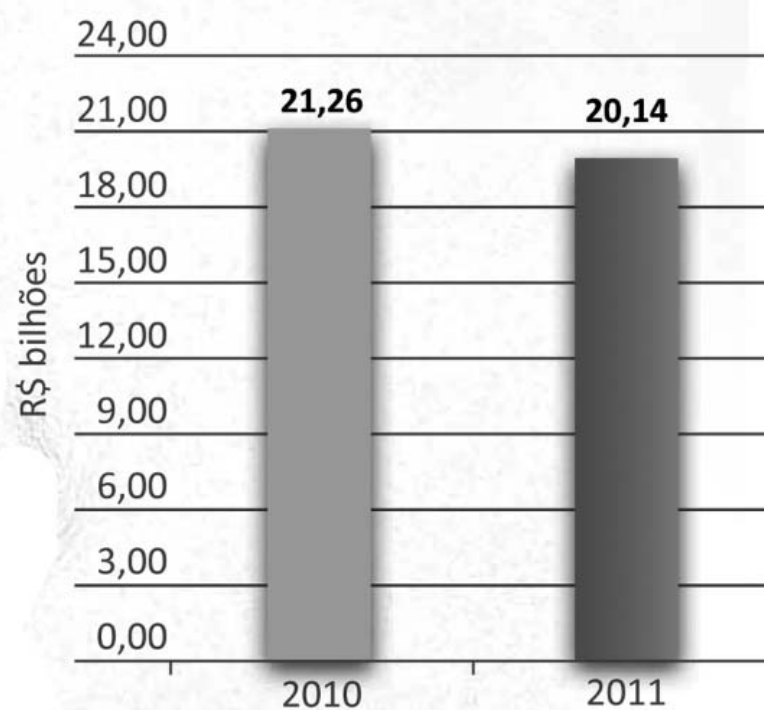
A EMGEA encerrou o exercício com Ativo Total de R\$ 20.143,61 milhões, destacando-se R\$ 10.492,07 milhões relativos ao saldo de créditos a receber do FCVS, R\$ 4.573,46 milhões em operações de crédito imobiliário e R\$ 1.819,86 milhões em recebíveis por cessão de créditos da União, líquidos da provisão para perdas ao valor recuperável.

Comparando-se os exercícios de 2011 e 2010, na forma do gráfico adiante, observa-se redução de 5,28% no Ativo Total, ocasionada principalmente pela liquidação antecipada e reestruturação de dívidas das operações de crédito imobiliário, decorrente das medidas de incentivo implementadas pela Empresa no sentido de reduzir a inadimplência e promover a retomada do fluxo de pagamentos, bem como de baixa no saldo a receber do FCVS, em decorrência dos contratos de novação de dívida celebrados no ano.

Gráfico 25 - Ativo Total - 2010 e 2011

Gráfico 25 - Ativo Total

2010 e 2011





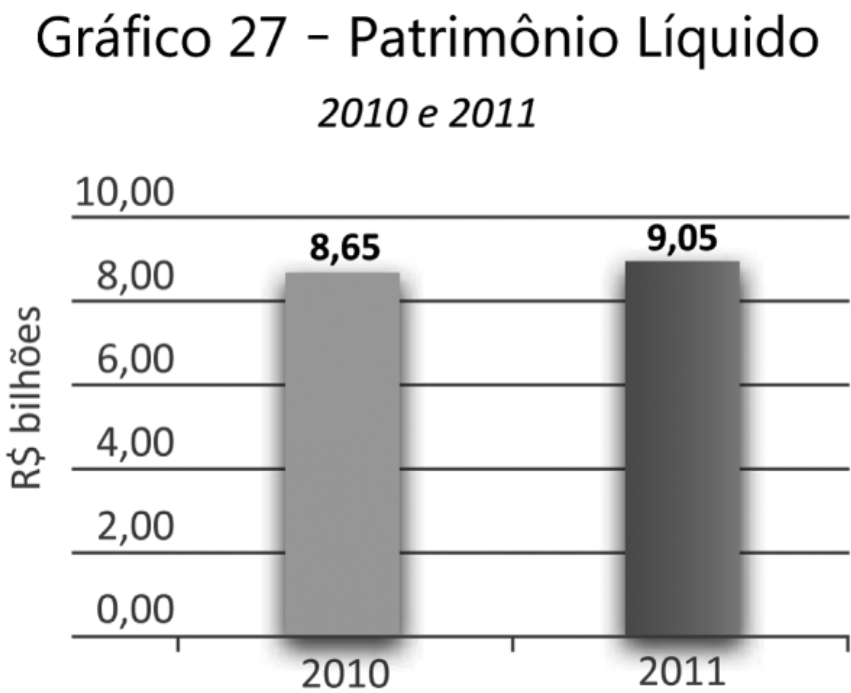
Quanto ao Passivo, comparando-se os exercícios de 2011 e 2010, observa-se uma queda de 12,13% no total, conforme gráfico a seguir, ocasionada, sobretudo, pela redução de 12,24% do Passivo Financeiro representado pelas dívidas de longo prazo perante o FGTS, o FDS e as instituições financeiras credoras do extinto FAHBRE, cuja dívida foi liquidada em abril de 2011.

Gráfico 26 - Passivo - 2010 e 2011



O Patrimônio Líquido atingiu o montante de R\$ 9.057,99 milhões, com crescimento de 4,69% em relação ao ano anterior, em decorrência do lucro líquido apurado no exercício.

Gráfico 27 - Patrimônio Líquido - 2010 e 2011

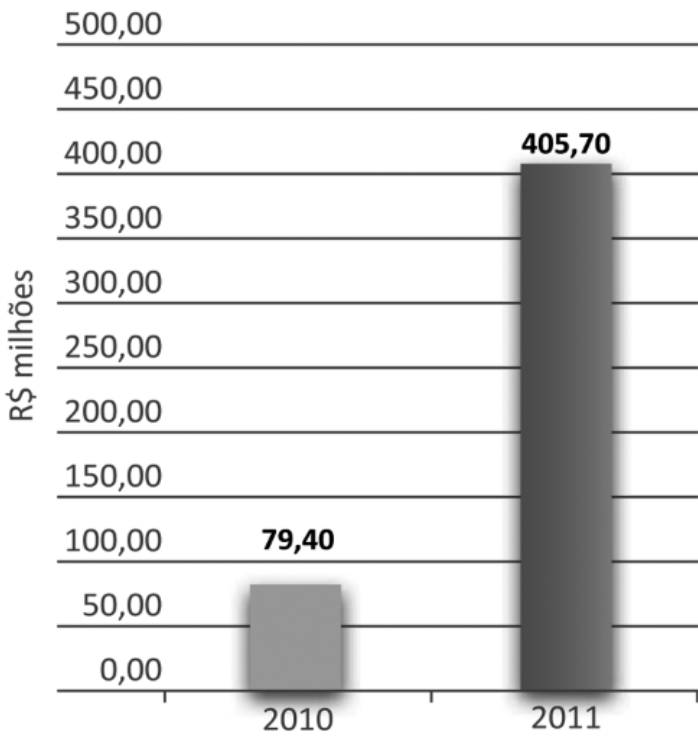


No fechamento do exercício, o lucro líquido apurado foi de R\$ 405,70 milhões, acréscimo de 410,96% em relação ao registrado em 2010, atribuído, notadamente, ao aumento das receitas:

- provenientes da recuperação dos ativos resultante das medidas de incentivo implantadas pela Empresa;
- da variação cambial sobre os saldos dos recebíveis da Itaipu Binacional e da União decorrente da desvalorização do real frente ao dólar (US\$);
- das aplicações financeiras, devido à maior disponibilidade da Empresa no exercício; e
- motivadas pela quitação de contrato de aquisição de carteiras habitacionais com vistas à resolução da condição pro solvendo estabelecida no contrato original.

Gráfico 28 - Resultado Líquido do Exercício

Gráfico 28 - Resultado Líquido do Exercício



Os destaques nos principais itens patrimoniais e de resultado estão evidenciados na tabela adiante.

Tabela 9 - Destaques dos Itens Patrimoniais e de Resultado

R\$ milhões	2010	2011	Variação %
Destinação			
Ativo Total	21.266,85	20.143,61	(5,28)
Patrimônio Líquido	8.652,28	9.057,99	4,69
Resultado do Exercício	79,40	405,70	410,96
Aplicações Financeiras	177,65	1.151,12	547,97
Créditos com o FCVS	11.039,48	10.492,07	(4,96)
Operações de Crédito Imobiliário	5.761,13	4.573,46	(20,62)
Cessão de Créditos União	2.035,93	1.819,86	(10,61)
Descontos Concedidos	1.534,18	2.227,09	45,16
Passivos Financeiros	12.156,39	10.667,56	(12,25)

Essencial para os resultados alcançados em 2011 foram os trabalhos constantes de aprimoramento dos controles internos, com vistas à integridade e conformidade dos números apresentados.

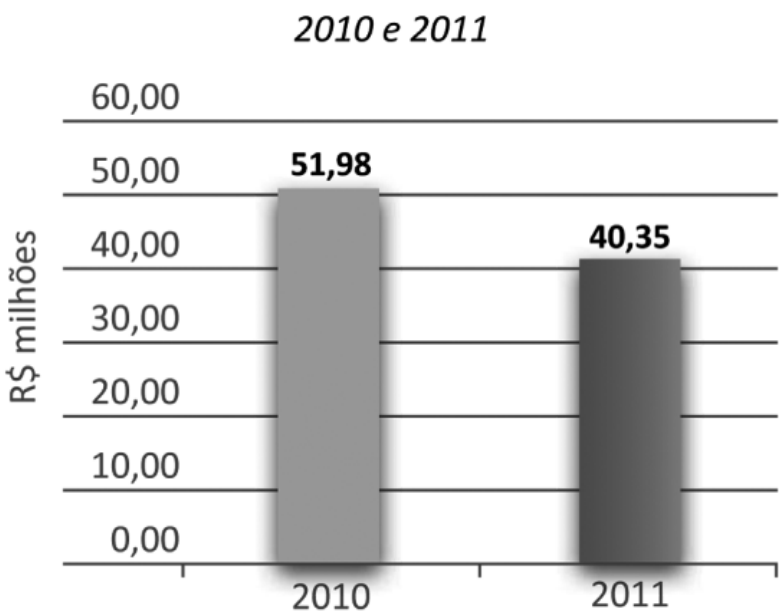
Com ênfase na transparência e nas melhores práticas de governança corporativa, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicadas no Brasil adequadas às Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

4.2 Gestão Tributária

No que se refere à contribuição financeira para a sociedade, foi recolhido em 2011 à União, estados, Distrito Federal e municípios, a título de impostos e contribuições, o montante de R\$ 40,35 milhões com uma redução de 22,37% em relação ao ano anterior, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 29 - Impostos e Contribuições - 2010 e 2011

Gráfico 29 - Impostos e Contribuições



A EMGEA possui créditos tributários junto à Receita Federal do Brasil - RFB, originários de recolhimentos de tributos, efetuados a maior em exercícios anteriores.

Na posição de 31.12.2011 esses créditos alcançavam o montante de R\$ 1.551,81 milhões, deduzida a respectiva provisão para perdas.

Os créditos tributários são corrigidos mensalmente pela Taxa Selic e vêm sendo utilizados em compensações no pagamento de tributos.

No exercício de 2011 foram encaminhadas à RFB Declarações de Compensação no montante de R\$ 26,50 milhões, evitando o desembolso de recursos financeiros para a Empresa.

A Empresa deu continuidade ao processo de implantação e adequação de suas escriturações contábeis e fiscais ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED -, instituído pelo Decreto nº 6.022/2007.

O SPED, entre outras premissas, visa à padronização, racionalização e melhoria da qualidade da informação, modernização da sistemática de entrega de obrigações acessórias pelos contribuintes às administrações tributárias, e estabelece escrituração contábil e fiscal em forma eletrônica com validade jurídica e certificado digital.

4.3 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da EMGEA é realizada por meio da execução do Programa de Dispendios Globais - PDG -, aprovado pelo Decreto nº 7.375/2010.

No decorrer do exercício, foi efetuada a reprogramação do PDG 2011 visando à melhor adequação do orçamento frente aos eventos não previstos quando da programação original, sendo aprovada pelo Decreto nº 7.605/2011.

O resumo da execução orçamentária da EMGEA e a composição dos Ingressos (Receitas) e Saídas (Despesas) constam do seguinte quadro.

Tabela 10 - Programa de Dispendios Globais - Fluxo Econômico - Realizado - 2011

Em R\$ milhões				
Item	2011		% Realizado	% Realizado
	Aprovado (a)	Realizado (b)	? b/a-1	Vertical
RECEITAS	3.773,48	4.580,68	21,39	100,00
1. Carteira Habitacional e Outros	2.486,23	3.265,42	31,34	71,29
1.1. Carteira Habitacional	1.730,37	1.970,96	13,90	43,03
1.2. Recebíveis de Itaipu Binacional/União	660,24	1.180,93	78,86	25,78
1.3. Créditos Tributários e Outros	95,62	113,51	18,72	2,48
2. Alienação de Valores Mobiliários	949,12	917,71	(3,31)	20,03
3. Outras Receitas Operacionais	1,71	1,70	0,07	0,04
4. Receitas Financeiras Diversas	45,23	62,43	38,02	1,36
5. Receitas não Operacionais - Demais	291,17	333,40	14,50	7,28
DESPESAS	3.238,85	3.264,10	0,78	100,00
1. Serviço da Dívida Total	2.499,95	2.468,15	(1,27)	75,62
1.1. Amortização/Atualização (FGTS/FDS/FAHRE)	2.494,93	2.463,15	(1,27)	75,46
1.2. Encargos Financeiros - Outros	5,01	5,00	(0,26)	0,15
2. Investimentos em Ativos Imobilizado	1,21	0,83	(31,53)	0,03
3. Outros Dispendios de Capital	110,07	114,74	4,24	3,52
4. Pessoal e Encargos Sociais	13,17	12,71	(3,47)	0,39
5. Outros Custeios	614,43	667,64	8,66	20,45
1.1. Serviços de Terceiros	246,92	239,83	(2,87)	7,35
1.2. Tributos e Encargos Parafiscais	27,29	21,35	(21,77)	0,65
1.3. Outros Dispendios Correntes	339,60	405,89	19,52	12,43
1.4. Demais	0,60	0,56	(6,81)	0,02

Relativamente às Receitas, a execução das rubricas de Fontes/Ingressos apresentou realização de R\$ 4.580,68 milhões, 21,39% acima do PDG aprovado para o exercício.

Os itens que apresentaram variações mais relevantes foram as receitas associadas à Carteira Habitacional, recebíveis da Itaipu Binacional/União justificado pela desvalorização do real frente ao dólar (US\$), e Receitas não Operacionais - Demais, cuja realização se mostrou respectivamente 13,90%, 78,86% e 14,50% superior ao previsto para o exercício, compensadas com a variação na rubrica Alienação de Valores Mobiliários, com realização de 3,31% inferior ao aprovado.

No que diz respeito às Despesas, a execução das rubricas de Usos/Dispendios realizou o montante de R\$ 3.264,10 milhões, 0,78% acima do aprovado para o exercício.

Os itens que apresentaram variações mais significativas referem-se às despesas com Tributos e Encargos Parafiscais com execução inferior ao previsto em 21,77%, e Outros Dispendios Correntes - Demais, com realização de 19,52% acima dos montantes aprovados para o exercício.

Quanto ao item Outros Dispendios Correntes, a variação verificada decorre principalmente do incremento de despesas relacionadas aos estoques de ativos indexados ao dólar (US\$) - recebíveis de Itaipu Binacional/União.

4.4 Controles Internos

O Sistema de Controles Internos da EMGEA consiste em um conjunto de elementos composto por políticas, normas, padrões de conduta e valores adotados pela Empresa para o alcance de sua missão e objetivos, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, e mitigação dos riscos inerentes às suas atividades.

Para assegurar a conformidade dos atos de gestão, a Empresa mantém em sua estrutura organizacional as unidades de Controles Internos e de Auditoria Interna, além do Conselho Fiscal. Adicionalmente, submete-se a procedimentos anuais de avaliação por Auditores Independentes.

Em julho de 2011, foi criada a Área de Controles Internos, para coordenar a execução das atividades relativas aos controles internos. Após o período de capacitação de seus colaboradores, a nova unidade submeteu as seguintes propostas à Diretoria Executiva:

- rotina para o monitoramento do ambiente regulatório, com a criação de uma segunda camada de controle, para auxiliar os gestores das Áreas no cumprimento das leis, normas e regulamentos externos aos quais estão submetidos os seus processos, produtos e serviços; e
- implantação de Sistema Normativo para padronização, confecção, publicação e gerenciamento dos manuais normativos dos procedimentos, produtos e serviços da EMGEA.

Esses mecanismos de controle foram aprovados e estão em fase de desenvolvimento para implantação em 2012.

4.5 Gestão dos Riscos Corporativos

A Administração da EMGEA adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos.

Pela natureza de suas atividades, a Empresa possui exposição aos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional. As informações sobre a gestão desses riscos encontram-se detalhadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício.

5 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O binômio desenvolvimento e responsabilidade socioambiental é um ideal que a sociedade brasileira se empenha cada vez mais em concretizar. A EMGEA participa ativamente dessa busca por meio de sua Comissão para Coleta Seletiva Solidária - CCSS.

Criada nos moldes do Decreto nº 5.940/2006, a CCSS promove ações voltadas à inclusão social e à educação ambiental, com ênfase na coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados na Empresa e sua destinação a associações e cooperativas de catadores de material reciclável legalmente habilitadas. Nos últimos anos, a EMGEA vem entregando às cooperativas selecionadas uma média mensal de 221 Kg de metal, papel, material plástico e vidro, contribuindo para a inclusão social de dezenas de famílias de cooperados da região do Distrito Federal.

A Administração da EMGEA apoia a CCSS nas ações que visam incentivar seus colaboradores ao uso consciente e sustentável de insumos e recursos materiais da Empresa, notadamente água, energia elétrica e papel para impressão. A redução da impressão de documentos é estimulada, visando propiciar melhor gestão e maior segurança e preservação, tanto da informação quanto do meio ambiente.

A contribuição de cada rubrica para o Resultado Primário apresenta-se no quadro a seguir.
Tabela 11 - Programa de Dispendios Globais - Resultado Primário - 2011

Em R\$ milhões			
Item	2011	Variação %	
	Aprovado (a)	Realizado (b)	b/a-1
Fontes			
Receitas Operacionais	1,71	1,72	0,52
Receitas não Operacionais	1.240,29	1.250,86	0,85
Monetização de títulos (c)	949,12	917,71	(3,31)
Outras Receitas não Operacionais	291,17	333,15	14,42
Total das Fontes (d)	1.242,01	1.252,59	0,85
Usos			
Dispendios de Capital	111,57	110,63	(0,85)
Dispendios Correntes	350,16	319,02	(8,89)
Serviços de Terceiros	239,13	228,17	(4,58)
Tributos e Encargos Parafiscais	16,42	11,82	(27,98)
Demais Dispendios Correntes	94,60	79,02	(16,48)
Total dos Usos (e)	461,74	429,65	(6,95)
Resultado Primário - Acima da Linha f = (d - e - c) (*)	(168,84)	(94,77)	(43,87)
Conceito Abaixo da Linha			
Novas Provisões	(56,47)	(6,47)	(88,54)
Reversão de Provisões	1.582,08	1.466,75	(7,29)
Descontos Concedidos	(1.849,32)	(1.654,05)	(10,56)
Descontos Concedidos com Impacto das Reversões = (3+4)	(267,24)	(187,30)	(29,91)
Impacto Total = (2 + 5)	(323,71)	(193,77)	(40,14)
Resultado Primário Abaixo da Linha = (1 + 6)	(492,56)	(288,54)	(41,42)

(*) Não considerados no cálculo do Resultado Primário os efeitos da monetização de títulos.

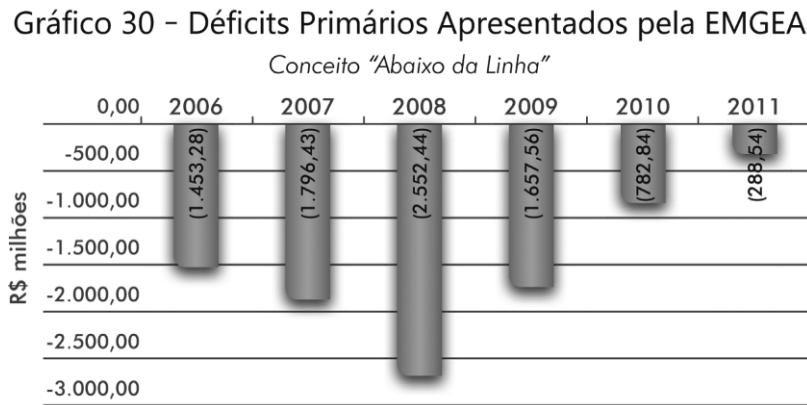
O resultado fiscal da Empresa, medido em termos de resultado primário (critério caixa) "Acima da Linha", apresentou déficit de R\$ 94,77 milhões em 2011, 43,87% inferior ao montante aprovado para o exercício.

Essa redução pode ser atribuída, principalmente, ao incremento de 14,42% acima do previsto nas Receitas não Operacionais, decorrente da realização a maior da arrecadação oriunda de alienação dos imóveis não de uso, em relação ao anteriormente previsto. Além disso, registrou-se queda de 6,95% nas Despesas Primárias, notadamente com Serviços de Terceiros, Demais Dispendios Correntes e Tributos e Encargos Parafiscais, em função da política de compensação dos impostos e contribuições devidos com créditos tributários da Empresa.

Pelo critério "Abaixo da Linha", que considera os efeitos das despesas econômicas (Novas Provisões, Descontos Concedidos e Reversão de Provisões), o déficit primário no exercício foi de R\$ 288,54 milhões, com realização de 41,42% abaixo do previsto para o ano devido, sobretudo, aos efeitos positivos da reversão das provisões dos contratos habitacionais liquidados e reestruturados em decorrência das medidas de incentivo implantadas pela Empresa, que constituiu o melhor resultado da Empresa desde sua criação.

O gráfico adiante mostra o comportamento dos resultados fiscais da EMGEA, desde o exercício de 2006.

Gráfico 30 - Déficits Primários Apresentados pela EMGEA - Conceito "Abaixo da Linha"





A EMGEA contribuiu com a democratização do acesso de pessoas de baixa renda às tecnologias da informação por intermédio da cessão de instrumentos básicos para a inclusão digital, ao se desfazer de bens obsoletos, como parte da estratégia de renovação contínua do seu parque de equipamentos.

6 ÉTICA

"Conduzimos nossos negócios e relacionamentos segundo os princípios éticos da Administração Pública."

O enunciado acima faz parte dos valores da EMGEA e é peça fundamental em seu Planejamento Estratégico e não foi diferente no ano de 2011, em que, seguindo as determinações da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e a decisiva participação dos colaboradores, superamos metas, aperfeiçoamos os mecanismos de controle, aumentamos a transparência e aprofundamos o debate sobre a ética na Administração Pública.

Nesse contexto, foram realizadas reuniões setoriais, palestras e seminários, que contaram com a presença de especialistas, acadêmicos, escritores, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e de entidades da sociedade civil, além de promovidas apresentações de filmes, distribuição de impressos, aplicados questionários, e realizadas pesquisas, bem como a aquisição e disponibilização de publicações sobre o tema.

A capacitação dos membros da Comissão foi outra prioridade no exercício 2011. Participaram de cursos da Comissão de Ética da Presidência da República, do Fórum de Gestão da Ética das Empresas Estatais e de outros eventos que versavam sobre o tema, realizados dentro e fora da EMGEA.

No plano externo, foi intensificado o intercâmbio de experiências com os demais órgãos da Administração Pública, mediante a efetiva participação junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e a filiação ao Fórum de Gestão da Ética nas Empresas Estatais.

Merece destaque a elaboração da Cartilha "Assédio Moral", de grande aceitação, não apenas no ambiente interno, como também junto aos diversos órgãos que dela tomaram conhecimento.

Tendo presente que a sociedade brasileira exige cada vez mais comportamento ético de seus governantes, servidores e representantes e requer fiscalização e controles cada vez mais rigorosos, o ano de 2011 representou para a EMGEA avanços no debate sobre a ética na Administração Pública voltado à possível e necessária construção de um serviço público mais consciente acerca do papel para o qual foi criado.

Este é o Relatório da Administração.

Brasília, 31 de dezembro de 2011.
JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
Diretor-Presidente

ANTONIO LUIZ BRONZEADO
EDUARDO PEREIRA
EUCLIDES RENATO DEPONTI
EUGEN SMARANDESCU FILHO
Diretores

Conselho de Administração

SÉRGIO EUGÊNIO DE RÍSIOS BATH
Presidente

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
ANA PAULA LIMA VIEIRA
MARICY VALLETTA
RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK
Conselheiros

Conselho Fiscal

PRISCILA DE SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO
Presidenta

KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA
VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Conselheiras

7 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balancos Patrimoniais							
Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010							
(Em milhares de Reais)							
Ativo	Nota	31.12.2011	31.12.2010	Passivo	Nota	31.12.2011	31.12.2010
Circulante		4.056.786	3.567.522	Circulante		2.455.505	2.423.785
Caixa e equivalentes de caixa		855.230	136.907	Passivos financeiros		2.047.880	1.982.395
Disponibilidades	4	855.230	136.907	Financiamentos	15	2.047.880	1.982.395
Títulos e valores mobiliários		295.897	40.748				
Títulos públicos federais	5	295.897	40.748	Outras obrigações		407.625	441.390
Recebíveis de mutuários		2.086.056	2.477.711	Obrigações com pessoal	16	2.376	1.941
Operações de crédito imobiliário	6.a	2.086.056	2.477.711	Obrigações com fornecedores	17	20.914	22.629
Outros recebíveis		819.603	912.156	Obrigações tributárias	18	1.465	1.350
Recebíveis por cessão de créditos	7	608.976	506.273	Obrigações por repasses	19	27.597	22.846
Créditos adquiridos	8	62.974	60.629	Obrigações com mutuários	20	250.055	296.581
Outros créditos a receber	9	147.653	345.254	Provisão para riscos cíveis	21	16.124	11.791
Ativos não circulantes mantidos para venda		292.869	342.192	Demais obrigações	22	89.094	84.252
Ativos não circulantes mantidos para venda	10	292.869	342.192				
Não circulante		15.793.964	17.357.138	Obrigações relacionadas a ativos mantidos para venda		10.433	16.779
Realizável a longo prazo		15.791.511	17.354.815	Passivos relacionados a ativos mantidos para venda	23	10.433	16.779
Recebíveis de mutuários		2.487.406	3.283.423				
Operações de crédito imobiliário	6.a	2.487.406	3.283.423	Não circulante		8.619.688	10.174.002
Outros recebíveis		11.752.288	12.615.313	Passivos financeiros		8.619.688	10.174.002
Créditos vinculados - SFH	11	10.492.074	11.039.482	Financiamentos	15	8.619.688	10.174.002
Recebíveis por cessão de créditos	7	1.210.893	1.529.664				
Outros créditos a receber	12	49.321	46.167	Patrimônio líquido		9.057.993	8.652.286
Tributos a recuperar		1.551.817	1.456.079	Capital Social	24	20.010.219	20.010.219
Impostos e contribuições a recuperar	13	1.551.817	1.456.079	Prejuízos acumulados		(10.952.226)	(11.357.933)
Imobilizado		2.453	2.323	Total do Passivo		20.143.619	21.266.852
Imobilizado de uso	14	2.453	2.323				
Total do ativo		20.143.619	21.266.852				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações de Resultados			
Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009			
(Em milhares de Reais)			
Receitas com juros e similares	Nota	2011	2010
Despesas com juros similares	25.a	2.612.088	2.136.227
Resultado líquido com juros e similares	25.b	(843.495)	(889.165)
Ganhos (Perdas) líquidos com ativos financeiros		1.768.593	1.247.062
Provisões (reversões) líquidas		(1.660.480)	(1.356.143)
Descontos concedidos	25.c	693.644	407.365
Perdas em operações de adjudicações e arrematação	25.c	(2.227.096)	(1.534.184)
Outras receitas (despesas) operacionais		(127.028)	(229.324)
Ganhos (perdas) líquidos com outros ativos financeiros	25.d	(40.745)	126.645
Provisões (reversões) com outros ativos financeiros		410.360	10.306
Variações cambiais (líquidas)	25.e	69.192	7.209
Outras receitas (despesas)	25.e	241.097	(73.948)
Despesas com provisões para riscos cíveis	25.e	100.071	77.045
Receitas com tributos a recuperar	21	(4.332)	(1.761)
Resultado líquido com ativos mantidos para venda	25.f	112.284	341.262
Despesas administrativas	25.g	5.722	(46.653)
Despesas com pessoal	25.h	(243.484)	(255.531)
		(13.600)	(12.292)

Outras despesas administrativas	25.h	(229.884)	(243.239)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	347.918		65.187
Outras Receitas Financeiras	25.i	62.790	25.259
Outras Despesas Financeiras	25.i	(5.001)	(11.046)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		405.707	79.400
Imposto de renda e contribuição social		-	-
Resultado líquido do exercício		405.707	79.400

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido			
Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010			
(Em milhares de Reais)			
	Capital social realizado	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2009	20.010.219	(11.437.333)	8.572.886
Lucro líquido do exercício	-	79.400	79.400
Saldo em 31 de dezembro de 2010	20.010.219	(11.357.933)	8.652.286
Lucro líquido do exercício	-	405.707	405.707
Saldo em 31 de dezembro de 2011	20.010.219	(10.952.226)	9.057.993

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa			
Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010			
(Em milhares de Reais)			
Descrição	Nota	2011	2010
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido ajustado		2.597.649	1.897.331
Lucro (prejuízo) líquido antes dos impostos e contribuições		405.707	79.400
Depreciação e amortização	14	704	688
Resultado na baixa de ativos imobilizados	14	(8)	(1)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	6.d	(976.738)	(696.264)
Provisão para perdas	9 a 13	296.322	64.467
Provisão para riscos cíveis	21	4.333	1.761
Descontos concedidos	25.c	2.227.096	1.534.184
Despesas financeiras sobre financiamentos	25.b	842.988	888.680
Resultado nas variações cambiais não realizadas	25.e	(115.427)	78.500
Resultado da inflação norte americana na cessão de créditos	25.e	(87.328)	(54.084)
Variações nos ativos e passivos			
(Aumento) redução dos títulos públicos federais		(255.149)	(38.777)
(Aumento) redução das operações de crédito imobiliário		(62.686)	568.817
(Aumento) redução dos recebíveis por cessão de créditos		418.821	518.669
(Aumento) redução de créditos adquiridos		(2.345)	197.731
(Aumento) redução dos ativos não circulantes mantidos para venda		44.406	26.732
(Aumento) redução de créditos vinculados - SFH		264.313	(443.881)
(Aumento) redução de outros créditos a receber		167.414	(1.915)
(Aumento) redução nos impostos e contribuições a recuperar		(77.013)	(38.709)
Aumento (redução) de obrigações com pessoal		435	482
Aumento (redução) de obrigações com fornecedores		(1.715)	(2.952)
Aumento (redução) de obrigações tributárias		115	208
Aumento (redução) de obrigações por repasse		4.751	(2.857)
Aumento (redução) de obrigações com mutuários		(46.526)	13.002
Aumento (redução) de demais obrigações		4.842	45.435
Aumento (redução) em passivos relacionados a ativos		(6.346)	4.990
Mantidos para venda			
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		3.050.966	2.744.306
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aquisição de ativo imobilizado		(835)	(587)
Alienação de imobilizado	9	9	3
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(826)	(584)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Pagamento de financiamentos		(1.619.663)	(2.192.161)
Juros pagos por financiamentos		(712.154)	(622.236)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		(2.331.817)	(2.814.397)
Variação líquida do caixa e equivalente de caixa		718.323	(70.675)
Modificação na posição financeira			
No início do exercício		136.907	207.582
No fim do exercício		855.230	136.907
Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa		718.323	(70.675)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
8 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010
(Em milhares de Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

a. Introdução

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA é uma empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, com capital integralmente da União, criada no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Tem como objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas. Com sede em Brasília-DF, é regida pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.122, de 3 de março de 2010 e pela legislação aplicável.

A EMGEA está situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco B - Subloja e 1º Subsolo - Edifício São Marcus, em Brasília (DF) - CEP 70070-902.

b. Informações sobre a constituição e forma de atuação

Quando de sua constituição, a EMGEA tornou-se cessionária de créditos originários da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e de outros agentes financeiros, integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema Hipotecário (SH), que tiveram seus contratos cedidos àquela Instituição. Em contrapartida, assumiu passivos de responsabilidade da CAIXA com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Apoio à Produção de Habitações para População de Baixa Renda (FAHBRE) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), em montante correspondente ao valor da cessão.

Desde então, a EMGEA tem atuado para o restabelecimento do fluxo financeiro de seus ativos, de forma que assegure o equilíbrio financeiro da Empresa e minimize a necessidade de aporte de capital por parte do Tesouro Nacional.

Parte significativa dos créditos recebidos quando da constituição da Empresa possui baixa capacidade de realização, pouca liquidez e reduzida rentabilidade. Diante disso e com base em seu fluxo de caixa projetado, a Administração da EMGEA avalia em conjunto com o Acionista Controlador se existe o indicativo da necessidade de alienação de parte de seus ativos ou de recomposição de seu capital social para que seja mantido o equilíbrio financeiro da Empresa.

É de se ressaltar, por outro lado, que a EMGEA tem implantado medidas de incentivo à regularização dos contratos, capazes de acelerar liquidações, bem como a reestruturação de seus créditos, que viabilizam não só a realização desses ativos, como também incremento do ingresso de recursos.

A administração da carteira de financiamentos imobiliários, que envolve acompanhamento, controle e cobrança administrativa e judicial dos contratos cedidos, é feita pela CAIXA, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado com aquela Instituição.

Por se tratar de empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, de natureza não financeira, a EMGEA não possui nenhuma exigência de capital referida por órgãos externos e/ou reguladores.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a. Base de apresentação

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que visam adequar as normas contábeis aplicadas no Brasil às Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

A EMGEA não está apresentando a demonstração dos resultados abrangentes em razão de não haver itens passíveis de alocação nessa demonstração.

A aprovação e autorização para conclusão e publicação dessas demonstrações contábeis foram concedidas de acordo com a deliberação da Diretoria em 22 de março de 2012 e pelo Conselho de Administração em 19 de abril de 2012.

b. Continuidade

A Administração avaliou a viabilidade da Empresa em continuar operando normalmente e está convencida de que a EMGEA possui recursos para dar continuidade a suas atividades no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando diante dos objetivos para a qual foi constituída conforme mencionado na Nota nº 1. Assim, as demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas com base nesse pressuposto.

c. Base de mensuração



s demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção, principalmente, dos ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e dos ativos não circulantes mantidos para venda, conforme critérios descritos nas Notas 3.c e 3.h, respectivamente.

d. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$) que é a moeda funcional da EMGEA. As informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

e. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e as premissas são revistas de uma maneira contínua pela Administração. Os ajustes originários das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no resultado do exercício em que são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

Os itens patrimoniais mais relevantes sujeitos a essas estimativas são os seguintes:

- Os instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado (Nota 3.c);

- Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 3.e);

- Provisão para perdas com o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Nota 3.f);

- Provisão sobre o saldo de impostos e contribuições a recuperar (Nota 3.k);

- Provisão para desvalorização dos ativos não circulantes mantidos para venda, quando o valor contábil dos bens excede o valor justo (Nota 3.h);

- Provisão para riscos cíveis (Nota 3.j).

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente para os períodos apresentados nessas demonstrações contábeis.

a. Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento. Esse conceito é aplicado para as principais receitas geradas pelas atividades da EMGEA, a saber:

i. Receita líquida de juros e de atualização monetária - As receitas e as despesas de juros e atualização monetária decorrentes dos ativos e passivos que rendem e pagam juros e atualização monetária, são reconhecidas no resultado de acordo com o regime de competência, conforme evidenciado na Nota 25.a.

ii. Receita de taxas e comissões - Referem-se às taxas e comissões para cobertura de riscos de crédito e administração de contratos, relativas às operações de créditos imobiliário, reconhecidas no resultado de acordo com o regime de competência, e às rendas de encargos moratórios por atraso, considerando os aspectos mencionados na Nota 25.a.

b. Moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos por taxa de câmbio da moeda funcional nas datas dos balanços.

Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos monetários são reconhecidos no resultado do exercício.

c. Instrumentos financeiros não derivativos ativos e passivos

i. Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de ativos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

A EMGEA classifica os ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros disponíveis para venda.

Na data das demonstrações contábeis somente as categorias a seguir possuíam ativos financeiros registrados para as quais detalhamos o critério de mensuração:

- Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a EMGEA gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos e a estratégia de investimentos. Os custos da transação são reconhecidos no resultado como incorridos.

Os ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado incluem principalmente o caixa e os equivalentes de caixa (Notas 3.d e 4) e os Títulos e Valores Mobiliários (Nota 5).

- Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem os recebíveis de mutuários do sistema financeiro de habitação (Notas 3.e e 6), créditos vinculados ao SFH (Notas 3.f e 11), recebíveis por cessão de créditos (Notas 4.g e 7) e outros créditos (Notas 9 e 12).

ii. Identificação e mensuração de redução ao valor recuperável dos ativos financeiros

Em cada data de balanço, a EMGEA avalia o saldo contábil líquido dos ativos financeiros com o objetivo de analisar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas e operacionais, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Se há evidências objetivas de que o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão ajustando o saldo contábil líquido ao valor recuperável.

iii. Passivos financeiros não derivativos

A EMGEA classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

Os passivos financeiros não derivativos incluem principalmente os financiamentos (Nota 15), obrigações com mutuários (Nota 20), fornecedores (Nota 17) e outras contas a pagar (Nota 22).

iv. Baixa de ativos e passivos financeiros

Ativos financeiros são baixados quando expiram os direitos contratuais sobre os seus fluxos de caixa, ou quando os direitos de receber os fluxos de caixa contratuais são transferidos em uma transação na qual todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro são substancialmente transferidos.

A baixa de passivos financeiros é efetuada quando suas obrigações contratuais são extintas, canceladas ou expiram.

v. Instrumentos financeiros derivativos

Referem-se a operações realizadas no mercado futuro de derivativos registradas na rubrica Títulos e Valores Mobiliários pelo custo de aquisição e ajustados diariamente ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Nota 5).

d. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, com baixo risco de mudança de valor, em razão de alteração nas taxas de juros e que são usados pela Empresa para atender a compromissos de curto prazo (Nota 4).

e. Recebíveis de mutuários e redução ao valor recuperável

Recebíveis de mutuários incluem os ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis, relativos a operações de créditos imobiliários realizadas originalmente pela CAIXA e cedidas à EMGEA.

São demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função das taxas efetivas de juros de acordo com a fluência dos prazos contratuais das operações e deduzida da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 60º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito, e a partir do 61º dia, em rendas a apropriar. A partir desse momento, o reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento do mutuário.

i. Redução ao valor recuperável dos recebíveis de mutuários

- Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é efetuada de acordo com o provável valor de realização dos créditos. A Administração revisa periodicamente sua carteira de operações de crédito imobiliário a mutuários e outros recebíveis, para avaliar a existência de perda por valor recuperável nas suas operações. Nas análises, entre outros aspectos, são considerados agrupamentos de operações com características de riscos semelhantes, qualidade do crédito, níveis de inadimplência e comportamento histórico da carteira.

Ao avaliar o valor recuperável de forma coletiva, a Empresa utiliza tendências históricas dos valores de perdas incorridos, probabilidade de inadimplência e prazo de recuperação, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas. Também são consideradas as influências econômicas que possam afetar a carteira de créditos.

Adicionalmente, são considerados os períodos de atraso para atribuição dos níveis de provisão sobre o valor das dívidas vencidas e vincendas dos contratos de operações de crédito imobiliário, de responsabilidades de mutuários pessoas físicas firmados com e sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e de pessoas jurídicas.

A Administração monitora periodicamente os contratos individualmente para detectar as perdas específicas. Os resultados dessas análises, com base principalmente no comportamento histórico das operações, são utilizados como indicadores para avaliar e permitir que a Administração verifique se as provisões para operações de créditos de liquidação duvidosa estão constituídas em montante considerado suficiente para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos.

As reversões subsequentes de provisão, por recuperação ou liquidação da dívida, são apresentadas na demonstração de resultado e creditadas na rubrica Provisões (reversões) líquidas do grupo Ganhos (Perdas) com Ativos Financeiros.

A apuração das estimativas com a redução ao valor recuperável de financiamentos a mutuários é divulgada com mais detalhes nas Notas 6.c e 6.d.

- Perdas decorrentes de execução de garantias

As diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação dos imóveis vinculados como garantia, quando este é inferior, por ocasião de sua adjudicação, arrematação ou dação, são registradas em contas a receber como créditos remanescentes, sendo simultaneamente constituída provisão de igual valor para perdas na realização desses valores no caso de pessoa jurídica, e baixado diretamente no resultado, no caso de pessoa física. No caso de garantias avaliadas de valor superior ao montante do crédito a receber, nenhum ganho é reconhecido.

Essas perdas são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Perdas em operações de adjudicações e arrematação.

Perdas decorrentes de reestruturação (renegociação) de contratos

Quando possível, a EMGEA procura reestruturar seus contratos de operações de créditos ao invés de adjudicar a garantia vinculada. Isso pode envolver a extensão do prazo de pagamento e o acordo de novas condições ao financiamento, incluindo os possíveis descontos concedidos.

Quando os prazos dos financiamentos são renegociados, são utilizados os encargos originais, antes da modificação desses prazos, e qualquer redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado em "perdas com ativos financeiros".

A EMGEA revisa continuamente os contratos reestruturados para garantir o cumprimento dos critérios e a realização dos respectivos pagamentos.

Os empréstimos renegociados continuam sujeitos à avaliação individual ou coletiva de redução ao valor recuperável, conforme descrito no item anterior.

- Perdas decorrentes por incentivo a liquidações antecipadas

A EMGEA aprovou medidas de incentivo à aceleração de liquidações antecipadas de contratos de financiamentos habitacionais, com ou sem a cobertura do FCVS, e ratificou outras medidas de igual natureza adotadas pela CAIXA, as quais podem resultar na redução substancial do saldo devedor.

As despesas com descontos decorrentes dessas medidas são reconhecidas diretamente no resultado no momento da liquidação ou da renegociação de seus contratos, e estão apresentadas nas demonstrações de resultado em "perdas com ativos financeiros".

ii. Baixa

Os ativos e as correspondentes provisões são baixados quando há remota probabilidade de recuperação.

A recuperação de valores previamente baixados é reconhecida na demonstração de resultados em "outras receitas operacionais".

Os recebíveis de mutuários que atingem 360 dias de atraso são baixados contra a provisão para créditos de liquidação duvidosa, com exceção da parcela de créditos que possui cobertura de responsabilidade do FCVS.

f. Créditos vinculados - SFH e redução ao valor recuperável

Créditos vinculados ao SFH se referem aos valores residuais de contratos habitacionais encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), que estão em processo de novação com a União.

i. Redução ao valor recuperável - Provisão para perdas com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A gestão de créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) objetiva tornar líquido e certo o valor devido pela Empresa, para permitir que a União possa saldá-lo com títulos CVS emitidos pelo Tesouro Nacional. A realização desses créditos compreende as etapas de habilitação, validação e novação dos créditos, conforme a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e legislações sucedâneas.

A Administração da EMGEA implementou processo de análise e conferência das condições dos dados desses contratos para o enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as prováveis perdas decorrentes dos contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS.

Dessa forma a provisão para créditos com o FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, considerando-se o histórico de perdas por negativas de cobertura atribuídas pelo referido Fundo.

A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS. A apuração das estimativas relacionadas ao valor de FCVS a receber é divulgada com mais detalhes na Nota 11.

g. Recebíveis por cessão de créditos

Recebíveis por cessão de créditos se referem aos créditos em moeda estrangeira (US\$) junto à Itaipu Binacional transferidos pela União à EMGEA com a finalidade de aumento do capital social. Referidos créditos são atualizados anualmente pelo fator de inflação dos Estados Unidos da América. Os valores resultantes da aplicação do fator de inflação, a partir de janeiro de 2008, são de responsabilidade da União. Os recursos se destinam ao pagamento do fluxo mensal de prestações do passivo da EMGEA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Os saldos são convertidos em R\$ pelo valor de realização nas datas dos balanços e não há inadimplência desses recebíveis e nenhum outro indicador de imparidade.

h. Ativos não circulantes mantidos para a venda

Representam os bens recebidos por execução de garantias vinculadas às operações de crédito imobiliário. São reconhecidos pelo menor dos dois valores entre o valor contábil e o valor líquido de venda mensurado na data em que forem classificados nessa categoria.

Esses ativos não são depreciados enquanto permanecerem classificados nessa categoria e o seu valor líquido de venda é mensurado pelo valor justo menos o custo estimado para vender o bem.

Perdas no valor recuperável de um ativo destinado à venda como resultado de uma redução em seu valor contábil para o valor justo (menos os custos de venda) são reconhecidos em "Provisões para desvalorizações" na demonstração consolidada do resultado.

Os ganhos decorrentes de aumentos subsequentes no valor justo (menos os custos de venda) somente são reconhecidos na demonstração consolidada do resultado até o valor equivalente às perdas previamente reconhecidas naquelas provisões.

A diferença entre o valor de alienação do ativo e o seu valor contábil é reconhecida na demonstração do resultado, em "Lucro na alienação de bens não de uso", quando positiva, e em "Prejuízo na alienação de imóveis", quando negativa.

A provisão para desvalorização desses imóveis é constituída com base em laudo de avaliação disponibilizado pela CAIXA e inclui o custo do laudo de avaliação dos imóveis e comissão de venda.

i. Ativo imobilizado

O grupo do ativo imobilizado é representado pelos ativos tangíveis e está registrado contabilmente pelo custo de aquisição, deduzido de depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens.

A vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado é a seguinte:

Móveis, máquinas e equipamentos	10 anos
Sistemas de informática	5 anos
Benfeitoria em imóveis de terceiros	5 anos

- Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos sujeitos a depreciação e amortização são revisados para a verificação de redução ao valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso. Não houve indicativos de evidência de redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros.

j. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando existe uma obrigação legal ou não formalizada como resultado de um evento passado, e é provável que um desembolso de recursos seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são constituídas tendo como base nas melhores estimativas disponíveis.

i. Provisão para riscos cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 25, da seguinte forma:

- Uma provisão deve ser reconhecida quando:

a. A entidade tem uma obrigação presente legal ou não formalizada como resultado de evento passado;

b. Seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e

c. Possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão é reconhecida.

Com base nessas premissas, quando for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, a EMGEA reconhece uma provisão, e quando não for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, divulga a contingência passiva, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos.

A apuração das provisões relacionadas a passivos contingentes é divulgada na Nota 21.

k. Impostos e contribuições correntes e diferidos

i. Tributos correntes

O imposto de renda foi apurado com base na alíquota de 15%, acréscido de adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9%, ambas aplicáveis ao lucro tributável, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos e contribuições sobre a renda correntes e diferidos, quando aplicável. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

Os tributos PASEP e COFINS são apurados de acordo com a legislação tributária em vigor e estão apresentados na demonstração de resultados incluídos nos respectivos grupos de receitas que lhes deram origem (Nota 25).

ii. Tributos diferidos

A EMGEA não registra nenhum ativo ou passivo fiscal diferido sobre diferenças intertemporárias ou sobre prejuízos fiscais ou bases negativas de contribuição social em razão da ausência de perspectivas tributárias futuras de realização desses valores.

iii. Impostos e contribuições a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar oriundos de pagamentos a maior de exercícios anteriores e de estimativas recolhidas no exercício corrente foram reconhecidos contabilmente com base no direito sobre esses créditos e mensurados ao valor recuperável esperado ou pago para o ente tributante.

A provisão vem sendo ajustada periodicamente e leva em consideração além do potencial de realização, o fato de os respectivos impostos e contribuições contarem ou não com pedidos de restituição/compensação e/ou revisão do órgão regulador com relação à apuração desses valores.

Os créditos são corrigidos à taxa SELIC conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 9.250/95 e vêm sendo utilizados em compensações no pagamento de tributos.

Os valores relacionados a impostos e contribuições a compensar estão divulgados na Nota 13.

1. Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base pro rata die) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridas até as datas dos balanços.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Disponibilidade em moeda nacional (caixa)	654	517
Operações compromissadas (i)	31.203	320
Aplicações financeiras (ii)	823.373	136.070
Total de caixa e equivalentes de caixa	855.230	136.907

i. Refere-se ao valor das Operações Compromissadas mantido por meio do Fundo BB Extramercado Exclusivo 31, administrado pela BB Gestão de Recursos - DTVM S.A.

ii. Refere-se ao valor das cotas referentes ao Fundo BB Extramercado com liquidez diária, administrado pela BB Gestão de Recursos - DTVM S.A. A rentabilidade média anual bruta foi de aproximadamente 11,8% em 2011 (11,4% em 2010).

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Apresentamos abaixo as informações referentes à carteira de títulos e valores mobiliários mantidos por meio de fundo de investimento exclusivo em 31 de dezembro de 2011 e 2010, bem como a sua forma de classificação:

i. Em 31 de dezembro de 2011:

Descrição	Custo atualizado	Valor de mercado	Vencimento (em dias)	
			Até 365	Acima de 365
Títulos para negociação:				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	295.870	295.897	10.789	285.108
Total	295.870	295.897	10.789	285.108

ii. Em 31 de dezembro de 2010:

Descrição	Custo atualizado	Valor de mercado	Vencimento (em dias)	
			Até 365	Acima de 365
Títulos para negociação:				
LFT	1.786	1.786	1.786	-
NTN-B	4.081	4.087	-	4.087
NTN-F	4.770	34.875	-	34.875
Total	10.637	40.748	1.786	38.962

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, o Fundo não possuía operações em aberto no mercado de instrumentos financeiros derivativos. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, o resultado das operações de instrumentos financeiros derivativos no mercado de futuros foi uma perda de R\$ 8.236. Em 2010, o resultado foi uma perda de R\$ 1.377.

6. RECEBÍVEIS DE MUTUÁRIOS

O saldo dos recebíveis de operações de crédito imobiliário é composto por contratos de responsabilidade de mutuários pessoas físicas, com e sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e de pessoas jurídicas, representadas por Construtoras, Cooperativas Habitacionais, Liquidandas e Repassadoras, Estados e Municípios, cujo vencimento final ocorrerá até o ano de 2029.

a. Composição da carteira de crédito imobiliário

Descrição	31.12.2011		
	Circulante	Não circulante	Total
Saldo devedor (i)	3.314.302	4.082.281	7.396.583
Valores a receber (ii)	12.247.854	-	12.247.854
Rendas a apropriar (nota 3e)	(6.006.656)	-	(6.006.656)
Diferencial de juros (iii)	(141.178)	(168.208)	(309.386)
Fundo de equalização (iv)	(581.354)	-	(581.354)
Outros valores (v)	10.020	4.832	14.852
Subtotal	8.842.988	3.918.905	12.761.893
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(6.756.932)	(1.431.499)	(8.188.431)
Total	2.086.056	2.487.406	4.573.462

Descrição	31.12.2010		
	Circulante	Não circulante	Total
Saldo devedor (i)	3.930.029	5.199.015	9.129.044
Valores a receber (ii)	13.220.282	-	13.220.282
Rendas a apropriar (nota 3e)	(6.494.553)	-	(6.494.553)
Diferencial de juros (iii)	(104.260)	(227.226)	(331.486)
Fundo de equalização (iv)	(612.460)	-	(612.460)
Outros valores (v)	11.556	3.920	15.476
Subtotal	9.950.594	4.975.709	14.926.303
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(7.472.883)	(1.692.286)	(9.165.169)
Total	2.477.711	3.283.423	5.761.134

i. O saldo devedor corresponde às parcelas vincendas dos contratos de financiamentos imobiliários.

ii. O saldo de valores a receber corresponde às parcelas vencidas dos contratos de financiamentos imobiliários.

iii. O diferencial de juros, instituído pela Lei nº 10.150/2000, corresponde à diferença entre as taxas de juros estabelecidas contratualmente com os tomadores dos financiamentos imobiliários com direito à cobertura do FCVS e os juros estabelecidos para novação desses contratos com a administradora do Fundo, respeitadas as origens dos recursos, sendo 3,12% ao ano para as operações com recursos originários do FGTS e 6,17% ao ano para as operações originadas com recursos de outras fontes. Esse diferencial de juros, por não ser passível de recebimento do Fundo, quando do decurso de prazo ou de liquidação antecipada, está registrado como redutor do saldo das operações de crédito imobiliário com cobertura do FCVS.

iv. O Fundo de Equalização corresponde ao valor de uma reserva transferida pela CAIXA, na época da constituição da EMGEA, para a cobertura dos descontos quando concedidos para contratos amparados em legislação específica, cuja origem de recursos se refere a repasses do FGTS. A regra de utilização desse Fundo estabelece que 50% dos prejuízos gerados nas operações de crédito oriundas de empreendimentos com condições especiais definidas pelo Voto CAIXA nº 25/97 serão amortizados até o limite do saldo do Fundo, e o restante será amortizado pelo detentor do crédito.



v. Outros valores incluem os saldos de vendas parceladas de imóveis e valores não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação para apropriação aos correspondentes contratos.

b. Distribuição por tipo de financiamento

A composição do saldo é a seguinte:

i. Em 31 de dezembro de 2011:

Descrição	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total
Pessoa física	1.596.011	8.265.984	9.861.995
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (663.562)		(5.094.237)	(5.757.799)
Total pessoa física	932.449	3.171.747	4.104.196
Pessoa jurídica - Setor privado	-	3.202.617	3.202.617
Pessoa jurídica - Setor público	-	263.783	263.783
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Setor privado	-	(2.428.731)	(2.428.731)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Setor público	-	(1.901)	(1.901)
Fundo de equalização	-	(581.354)	(581.354)
Total pessoa jurídica	-	454.414	454.414
Outros valores	-	14.852	14.852
Total	932.449	3.641.013	4.573.462

ii. Em 31 de dezembro de 2010:

Descrição	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total
Pessoa física	1.827.546	9.877.609	11.705.155
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (740.465)		(5.573.174)	(6.313.639)
Total pessoa física	1.087.081	4.304.435	5.391.516
Pessoa jurídica - Setor privado	-	3.467.696	3.467.696
Pessoa jurídica - Setor público	-	350.436	350.436
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Setor privado	-	(2.848.397)	(2.848.397)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Setor público	-	(3.133)	(3.133)
Fundo de equalização	-	(612.460)	(612.460)
Total pessoa jurídica	-	354.142	354.142
Outros valores	-	15.476	15.476
Total	1.087.081	4.674.053	5.761.134

c. Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A composição por vencimento e perfil da carteira está demonstrada abaixo:

i. Em 31 de dezembro de 2011:

Faixa de Atraso	Saldo devedor	Valor da provisão
Setor Privado - Pessoa física e Pessoa Jurídica		
De 0 a 60 dias	3.481.940	523.805
De 61 a 180 dias	363.131	114.874
De 181 a 360 dias	316.611	192.518
Acima de 360 dias	6.872.865	6.843.086
Setor Público		
De 0 a 60 dias	261.754	-
De 61 a 180 dias	25	-
De 181 a 360 dias	-	-
Acima de 360 dias	2.004	1.901
Depósito em juízo	1.463.563	512.247
Total	12.761.893	8.188.431

ii. Em 31 de dezembro de 2010:

Faixa de Atraso	Saldo devedor	Valor da provisão
Setor Privado - Pessoa física e Pessoa Jurídica		
De 0 a 60 dias	4.448.574	757.013
De 61 a 180 dias	408.652	135.693
De 181 a 360 dias	460.377	283.971
Acima de 360 dias	7.488.951	7.355.413
Setor Público		
De 0 a 60 dias	316.487	-
De 61 a 180 dias	281	-
De 181 a 360 dias	946	946
Acima de 360 dias	2.186	2.186
Depósito em juízo	1.799.849	629.947
Total	14.926.303	9.165.169

d. Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

No exercício, a movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, calculada sobre os saldos a receber das operações de crédito imobiliário, foi a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Saldo Inicial	(9.165.169)	(9.861.433)
Reversão de provisões	2.146.661	1.881.276
Reforço de provisões	(1.169.923)	(1.185.012)
Movimentação líquida nas provisões	976.738	696.264
Saldo final	(8.188.431)	(9.165.169)

7. RECEBÍVEIS POR CESSÃO DE CRÉDITOS

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Valores a receber		
Itaipu Binacional (i)	525.267	461.477
União (ii)	83.709	44.796
Total do circulante	608.976	506.273
Valores a receber		
Itaipu Binacional (i)	1.044.447	1.394.316
União (ii)	166.446	135.348
Total do não circulante	1.210.893	1.529.664
Saldo total a receber de Itaipu Binacional	1.569.714	1.855.793
Saldo total a receber da União	250.155	180.144
Saldo total	1.819.869	2.035.937

(i) Referem-se a créditos em moeda estrangeira (Dólar dos Estados Unidos da América - US\$) da Itaipu Binacional que foram repassados pela União à EMGEA em 31 de maio de 2005, com a finalidade de aumento de capital social. O fluxo de recebíveis está previsto para os meses de setembro a dezembro de cada ano, de acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos nº 235/PGFN/CAF firmado entre a União e a EMGEA.

No exercício, foi apropriada variação cambial positiva no montante líquido de R\$ 241.097 (variação negativa de R\$ 73.948 em 2010).

(ii) Os referidos créditos são atualizados pelo fator de inflação dos Estados Unidos da América e convertidos em moeda nacional na data do balanço, sendo que os valores resultantes da aplicação desse fator, a partir de 1º de janeiro de 2008, com saldo de R\$ 250.154 em 31 de dezembro de 2011 (R\$ 180.144 em 2010), são de obrigação da União para com a EMGEA, e são liquidados até agosto de cada ano, conforme disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos.

No exercício, foi apropriada variação daquele fator no montante líquido positivo de R\$ 87.328 (R\$ 54.084 positivo em 2010).

Não há inadimplência desses créditos na data das demonstrações contábeis.

Os valores classificados no "Realizável a longo prazo" têm a seguinte distribuição:

Vencimento	31.12.2011	31.12.2010
2012		511.865
2013	610.754	513.361
2014	600.139	504.438
Total	1.210.893	1.529.664

8. CRÉDITOS ADQUIRIDOS

Referem-se aos créditos adquiridos pela EMGEA decorrentes de quitação de contratos de aquisição de carteiras habitacionais, com vistas à resolução da condição pro solvendo, estabelecida nos contratos originais de aquisição e reposicionamento dos ativos. Os saldos são atualizados com base nos encargos financeiros previstos contratualmente. No exercício de 2011 foram apropriadas receitas de atualização monetária e juros no montante de R\$ 12.471 (R\$ 21.421 em 2010).

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Valores a Receber do Governo do Estado de MG (i)	62.974	60.629
Total	62.974	60.629

(i) Referem-se aos valores a receber do Governo do Estado de Minas Gerais, em títulos CVS ou créditos com o FCVS, com vencimento prorrogado para dezembro de 2013, conforme Quinto Termo Aditivo ao Instrumento de Aquisição de Ativos, formalizado em janeiro de 2012.

9. OUTROS CRÉDITOS A RECEBER - CIRCULANTE

A rubrica "Outros créditos a receber" inclui os seguintes recebíveis:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Outros créditos a receber - circulante	205.775	413.296
Créditos a receber na Novação do FCVS (i)	29.110	242.059
Movimentação financeira - CAIXA (ii)	67.711	80.446
Títulos CVS (iii)	32.716	-
Desembolso com execuções a recuperar (iv)	51.433	55.864
Débitos Remanescentes (v)	11.832	17.764
Valores a apropriar (vi)	8.554	11.326
Indenizações de sinistros a receber (vii)	2.828	2.981
FGTS a Receber (viii)	1.330	2.498
Outros recebíveis (ix)	261	358
Provisões para perdas - circulante	(58.122)	(68.042)
Provisão perdas no desembolso com execução judicial e extrajudicial	(46.290)	(50.277)
Provisão perdas débitos remanescentes	(11.832)	(17.765)
Saldo líquido de outros créditos a receber - circulante	147.653	345.254

(i) Valores a receber, decorrentes dos contratos de novação de créditos perante o FCVS e débitos de contribuição compensados indevidamente.

(ii) Valores arrecadados pela CAIXA relativos às prestações e às liquidações de financiamentos imobiliários, à alienação de imóveis e outros, ainda pendentes de repasse à EMGEA.

(iii) Títulos CVS recebidos nas 8ª (Oitava) e 9ª (Nona) Assunções de Dívida com o FGTS.

(iv) Desembolsos efetuados em processos de execução judicial e extrajudicial de créditos a receber que poderão ser recebidos ao final dos processos.

(v) Valores referentes às diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação desses imóveis, quando de sua adjudicação, arrematação ou dação.

(vi) Valores arrecadados não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA para posterior repasse à EMGEA.

(vii) Saldo a receber da seguradora, relativo a indenizações de seguros em decorrência de sinistros de morte e de invalidez permanente.

(viii) Saldo a receber do FGTS referente a valores utilizados nas liquidações e nas reestruturações de operações de crédito imobiliário.

(ix) Referem-se, principalmente, à remuneração de seguros a receber decorrente da estipulação da apólice dos contratos de crédito imobiliário.

10. ATIVOS NÃO CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA

Esse grupo de ativos inclui imóveis adjudicados, arrematados ou recebidos em dação em pagamento de saldos devedores de financiamentos imobiliários.

A composição dos saldos é a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Ativos não circulantes mantidos para venda	357.211	401.618
Provisão para desvalorização	(64.342)	(59.426)
Total	292.869	342.192

A movimentação ocorrida nos exercícios foram as seguintes:

i. Em 2011:

Descrição	Bens não de uso
Saldo em 31 de dezembro de 2010	401.618
Adições	88.907
Alienações	(133.314)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	357.211

ii. Em 2010:

Descrição	Bens não de uso
Saldo em 1º de janeiro de 2010	428.350
Adições	136.738
Alienações	(163.470)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	401.618

Esses ativos, representados por imóveis não de uso de propriedade da EMGEA, podem não ser alienados em sua totalidade no prazo de 1 (um) ano, em razão das características dos imóveis quanto ao estado de ocupação, localização pulverizada pelo País, débitos propter rem vencidos a regularizar, estado físico dos imóveis e impedimentos judiciais à venda. Tais características implicam na necessidade de ações de administração para disponibilização do imóvel ao mercado, inclusive com participação de audiências de conciliação na Justiça Federal, ressaltando que na venda a EMGEA deve seguir o rito licitatório definido pela Lei 8.666/93.



Para os imóveis com pendências judiciais impeditivas de venda, é constituída provisão para desvalorização correspondente ao percentual de 100% do valor contábil.

11. CRÉDITOS VINCULADOS - SFH

Representam os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no montante de R\$ 13.918.520 (R\$ 14.182.832 em 2010), e provisões de R\$ 3.426.446 (R\$ 3.143.350 em 2010), que estão em processo de novação com a União. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS.

A composição do saldo é a seguinte:

Situação dos contratos	31.12.2011		
	Saldo	Provisão	Líquido
Não habilitados (i)	1.618.503	(412.923)	1.205.580
Habilitados e não homologados (ii)	463.350	(141.119)	322.231
Habilitados e homologados (iii)	11.836.667	(2.872.404)	8.964.263
Saldo	13.918.520	(3.426.446)	10.492.074

Situação dos contratos	31.12.2010		
	Saldo	Provisão	Líquido
Não habilitados (i)	1.666.005	(430.717)	1.235.288
Habilitados e não homologados (ii)	662.524	(187.565)	474.959
Habilitados e homologados (iii)	11.854.303	(2.525.068)	9.329.235
Saldo	14.182.832	(3.143.350)	11.039.482

(i) Representam os contratos ainda não submetidos à homologação do FCVS, pois estão em processo de análise e habilitação na CAIXA (Prestadora de Serviços da EMGEA).

(ii) Representam os contratos já habilitados em fase de análise por parte da Administradora do FCVS, para homologação.

(iii) Representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e que dependem de formalização de processo de novação, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, para a sua realização.

Em 2011, foram celebrados contratos de novação no valor de R\$ 1.309.994, sendo R\$ 818.186 em títulos CVS e o restante, no valor de R\$ 491.808, em espécie.

A EMGEA, com base na MP nº 2.196/2001, de 24 de agosto de 2001, vem realizando permutas dos títulos CVS adquiridos nas novações e negociações, pelo seu valor de face, com o Tesouro Nacional, por outros títulos públicos federais, de maior liquidez, os quais são integralizados ao patrimônio do Fundo BB Extramercado Exclusivo 31, permuta no valor de R\$ 917.717 em 2011 (R\$ 332.640 em 2010).

12. OUTROS CRÉDITOS A RECEBER - NÃO CIRCULANTE

A rubrica "Outros créditos a receber" inclui os seguintes recebíveis:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Outros créditos a receber - não circulante	326.453	286.344
Créditos a Receber da União - retenção indevida de IR (i)	144.595	137.849
Valores a receber de agentes cedentes - devolução de créditos (ii)	165.508	136.272
Depósitos Judiciais	12.916	9.836
PLD - Seguro de Crédito (iii)	3.434	2.387

Provisões para perdas - não circulante	(277.132)	(240.177)
Provisão de créditos a receber da UNIÃO - Retenção indevida de IR (iv)		(137.849)
Provisão de valores a receber de agentes cedentes - devolução de créditos (v)	(129.103)	(99.941)
Provisão de PLD - Seguro de crédito	(3.434)	(2.387)
Líquido de outros créditos a receber - não circulante	49.321	46.167

(i) Referem-se aos valores a receber relativos a retenções de imposto de renda na fonte efetuadas pela Itaipu Binacional, em repasses de recursos, no período de 2001 a 2002, oriundos de créditos cedidos pela União à EMGEA para aumento de capital. Os valores foram atualizados com base na variação da taxa SELIC.

(ii) Referem-se a valores a receber de agentes cedentes relativos a créditos adquiridos a serem devolvidos para substituição ou ressarcimento, conforme estabelecido nos contratos de cessão.

(iii) Perda líquida definitiva - seguro de crédito inclui a diferença negativa entre a realização da garantia e o custo de aquisição do imóvel do SFH, por adjudicação, arrematação ou dação em pagamento.

(iv) A Administração constituiu provisão para perdas na totalidade do valor dos créditos de R\$ 144.595 (R\$ 137.849 em 31 de dezembro de 2010), tendo em vista que o recurso impetrado pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais foi indeferido, e, conforme opinião dos advogados da Empresa, o risco de indeferimento do pleito da STN foi classificado como "praticamente certo".

(v) A provisão para perdas sobre os valores a receber de agentes cedentes relativos à devolução de créditos é apurada com base em valor de expectativa de realização desses créditos, conforme estabelecido nos instrumentos contratuais.

13. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

Os saldos dos impostos e das contribuições pagos a maior em exercícios anteriores e de estimativas recolhidas no corrente exercício apresentam crédito de R\$ 1.670.169 (R\$ 1.593.156 em 2010) que estão deduzidos da provisão no valor de R\$ 118.352 (R\$ 137.077 em 2010), demonstrados abaixo:

Tributos	Saldo em 31.12.2010	Acréscimos/ baixas	Juros compensatórios	Créditos utilizados nas compensações	Saldo em 31.12.2011
IRPJ	1.163.963	9.957	69.402	(21.760)	1.221.562
CSLL	421.345	-	23.937	-	445.282
COFINS	3.036	-	176	-	3.212
PASEP	4.807	-	44	(4.743)	108
IRRF - FOPAG	5	-	-	-	5
Total dos créditos	1.593.156	9.957	93.559	(26.503)	1.670.169
Provisão para perdas na recuperação	(137.077)	18.725	-	-	(118.352)
Crédito líquido	1.456.079	28.682	93.559	(26.503)	1.551.817

Para todos os créditos tributários, a Administração encaminhou também Pedidos de Restituição à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que ainda estão pendentes de manifestação daquele Órgão.

A Administração tem expectativa de realização dos créditos tributários nos próximos exercícios, mediante a sua restituição ou compensações com pagamentos de tributos futuros.

14. IMOBILIZADO

As movimentações ocorridas nessa rubrica estão representadas a seguir:

i. Em 31 de dezembro de 2011:

Bens	Saldo líquido em 31.12.2010	Movimentação			Saldo líquido em 31.12.2011	Custo em 31.12.2011	Depreciação acumulada em 31.12.2011
		Aquisições	Baixas	Depreciação			
Móveis, máquinas e Equipamentos	924	130	-	(194)	860	2.068	(1.208)
Sistemas de informática	1.379	705	(9)	(492)	1.583	4.901	(3.317)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	20	-	-	(10)	10	503	(494)
Total	2.323	835	(9)	(696)	2.453	7.472	(5.019)

ii. Em 31 de dezembro de 2010:

Bens	Saldo líquido em 31.12.2009	Movimentação			Saldo líquido em 31.12.2010	Custo em 31.12.2010	Depreciação acumulada em 31.12.2010
		Aquisições	Baixas	Depreciação			
Móveis, máquinas e equipamentos	946	159	-	(180)	925	1.938	(1.014)
Sistemas de informática	1.447	428	(3)	(493)	1.379	4.205	(2.825)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	33	-	-	(14)	19	503	(484)
Total	2.426	587	(3)	(687)	2.323	6.646	(4.323)

15. PASSIVOS FINANCEIROS - FINANCIAMENTOS

Referem-se a obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com garantia da União, com os credores do Fundo de Apoio à Produção de Habitações para População de Baixa Renda (FAHBRE) e com o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Em outubro de 2010 foi efetuada consolidação e repactuação das condições relacionadas ao fluxo e ao prazo de pagamento dos contratos passivos da EMGEA para com o FGTS, que consistiu na consolidação de 2.543 contratos individuais desequilibrados, em termos de prestação mensal, para a condição de equilíbrio financeiro em 14 novos grupos, o que resultou na redução do valor da prestação.

A composição dos saldos é a seguinte:

Credor	31.12.2011	31.12.2010	Vencimento Final	Encargos
FAHBRE	-	14.944	2011	TR + juros de 3% a.a.
FGTS	10.651.857	12.122.342	2017	TR + juros de 6,234% a.a.
FDS	15.711	19.111	2019	TR + juros de 0,5% a.a.
Total	10.667.568	12.156.397		
Circulante	2.047.880	1.982.395		
Não circulante	8.619.688	10.174.002		

O saldo dos financiamentos classificados no "Não circulante - Passivos financeiros - Financiamentos" tem o seguinte vencimento:

Vencimento	31.12.2011	31.12.2010
2012		1.872.504
2013	1.946.333	1.897.576
2014	1.977.395	1.897.576
2015	1.975.314	1.895.570
2016	1.973.828	1.894.137
Após 2016	746.818	716.639
Total	8.619.688	10.174.002



Os Contratos mantidos não contêm condições restritivas financeiras.
16. OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Férias a pagar	1.103	896
Salários a pagar	606	515
INSS a recolher	452	384
FGTS a recolher	215	146
Total	2.376	1.941

17. OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES
A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
CAIXA - prestação de serviços (i)	18.495	20.284
Pessoal requisitado de terceiros	1.623	2.032
Fornecedores (ii)	796	313
Total	20.914	22.629

(i) Valores a pagar à CAIXA decorrente da prestação de serviços de administração e de escrituração contábil dos contratos de financiamentos imobiliários, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a CAIXA e a EMGEA.

(ii) Referem-se, principalmente, a contas a pagar relativas aos treinamentos, bens de informática, telefone e outras.

18. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
COFINS	724	830
IRRF	319	256
PASEP	157	180
Impostos e contribuições retidos na fonte	259	76
ISS	6	8
Total	1.465	1.350

19. OBRIGAÇÕES POR REPASSES
A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Valores a ressarcir (i)	13.921	12.489
Seguros a pagar (ii)	13.407	9.494
Subsídios contratos do FGTS - Resolução C.C. FGTS 289/1998	53	628
FCVS a pagar	216	235
Total	27.597	22.846

(i) Valores relativos a desembolsos com execução judicial e extrajudicial e despesas com manutenção de créditos imobiliários, ainda pendentes de reembolso à CAIXA.

(ii) Em 2011 houve um acréscimo decorrente de processamento especial de cobrança de prêmios de seguro habitacional DFI.

20. OBRIGAÇÕES COM MUTUÁRIOS

A composição dessa rubrica se refere basicamente aos valores referentes a prestações recebidas a maior ou oriundos dos pagamentos antecipados e às pendências de arrecadação credoras:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Valores a apropriar (i)	128.665	139.111
Diferença de prestações recebidas a maior	72.697	87.370
Créditos pendentes (ii)	45.741	66.369
FGTS utilizado em pagamento de prestações	2.952	3.731
Total	250.055	296.581

(i) Valores arrecadados não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação pela CAIXA. Esses valores estão correlacionados a registros devedores de mesma natureza indicados na Nota 9.

(ii) Valores credores registrados no sistema corporativo, em análise pela CAIXA, para apropriação no saldo devedor dos contratos.

21. PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS

A EMGEA possui na esfera passiva demandas judiciais relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas, relativas a financiamentos imobiliários, inclusive em razão de planos econômicos. Adicionalmente, possui demandas na esfera administrativa relativas a contingências fiscais. Essas demandas judiciais e administrativas são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e reconhecidas de acordo com as regras estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 25.

a. Contingências cíveis - Risco provável

Tendo em vista as características das demandas existentes, que incluem um volume significativo de ações relacionadas à revisão de indexadores contratuais, na metodologia utilizada para constituição da provisão, as ações foram segregadas em rotineiras e relevantes.

Para as ações rotineiras, para a constituição da provisão, foi utilizado o histórico dos valores das condenações sofridas pela EMGEA nos últimos 36 meses, atualizados pelo IPCA-e, e as ações extintas no mesmo período.

Para as ações relevantes, o valor considerado para a constituição da provisão corresponde ao valor estimado de condenação.

A EMGEA tem realizado acordos com os mutuários que têm possibilitado a solução de grande parte das ações no curto prazo, no contexto da política de acordos instituída pela Empresa.

A Administração entende que tais demandas judiciais não implicarão prejuízos que excedam o saldo da provisão para essas contingências, que é de R\$ 16.124 (R\$ 11.791 em 2010), suficiente para a cobertura de eventuais decisões desfavoráveis à Empresa.

Movimentações na provisão para demandas cíveis classificadas como prováveis:
Em 2011:

Descrição	Ações cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2010	11.791
Adições	8.745
Reversões	(4.412)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	16.124

Em 2010:

Descrição	Ações cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2009	10.031
Adições	5.214
Reversões	(3.454)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	11.791

b. Contingências - Risco possível
Não há outras contingências classificadas como de risco possível.
22. DEMAIS OBRIGAÇÕES

A composição dos saldos dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Ajuste de cessão CAIXA/EMGEA (i)	89.094	82.901
Débitos FCVS a compensar na novação de créditos junto ao FCVS	-	1.351
Total	89.094	84.252

(i) Refere-se aos valores de pendências originárias dos Contratos de Cessão celebrados entre a CAIXA, a EMGEA e a União, aguardando ajuste entre as Instituições. Os valores são atualizados com base na Taxa Referencial (TR) e na taxa de juros de 6% a.a, conforme acordado entre as partes.

23. PASSIVOS RELACIONADOS A ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA

Referem-se, principalmente, às despesas com manutenção e aos valores a pagar à CAIXA pela prestação de serviços de administração e controle de imóveis arrematados e/ou adjudicados, disponíveis para a venda, conforme contrato de prestação de serviços firmado com a CAIXA.

Descrição	31.12.2011	31.12.2010
Desembolso com Imóveis não de uso	9.244	15.097
Tarifa de administração de imóveis não de uso	1.189	1.682
Total	10.433	16.779

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social da EMGEA é de R\$ 20.010.219, totalmente integralizado pela União.

De acordo com o artigo 16 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.122, de 3 de março de 2010, os lucros apurados nos exercícios de 2011 e 2010 foram utilizados para absorção do saldo de prejuízos acumulados.

25. DESDOBRAMENTO DAS PRINCIPAIS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

a. Receitas com juros e similares

Receitas com juros e similares na demonstração do resultado correspondem aos valores de juros e demais receitas acumulados no exercício, calculados pelo método dos juros efetivos, sobre o saldo devedor das operações de crédito imobiliário e créditos com o FCVS:

Descrição	2011	2010
Receitas de juros - operações de crédito imobiliário (i)	1.161.230	825.270
Receitas de juros - saldo residual a receber do FCVS (ii)	651.851	691.492
Receitas de atualização monetária - operações de crédito imobiliário (i)	312.571	176.237
Receitas de atualização monetária - saldo residual a receber do FCVS (ii)	146.562	88.940
Receitas de taxas e comissões e encargos moratórios (iii)	342.212	357.048
Impostos e contribuições sobre a receita - PASEP/COFINS	(2.338)	(2.760)
Totais	2.612.088	2.136.227

(i) Equivale à incidência de juros de taxa média ponderada de 7,51% ao ano para contratos firmados com pessoa física com cobertura do FCVS, de 9,72% ao ano para contratos firmados com pessoa física sem cobertura do FCVS, e de 10,24% ao ano para contratos firmados com pessoa jurídica. A atualização monetária é calculada de acordo com os diversos índices pactuados contratualmente (TR, LBC, POUP, e UP RD).

(ii) Referem-se aos valores de atualização monetária e a juros apropriados sobre o saldo a receber do FCVS de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) e juros de até 6,17% ao ano.

(iii) Referem-se às taxas para cobertura de riscos de crédito e administração dos contratos, relativas às operações de créditos imobiliários, reconhecidas por regime de competência, e às rendas de encargos por atraso reconhecidos por regime de caixa considerando tratar-se de recebimento altamente duvidoso.

b. Despesas com juros e similares

Despesas com juros e similares na demonstração do resultado correspondem aos encargos de juros acumulados no exercício, calculados pelo método de taxa efetiva de juros, e demais despesas apropriadas sobre o saldo devedor dos passivos financeiros com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Apoio à Produção de Habitações para População de Baixa Renda (FAH-BRE) e com o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Atualmente, esses saldos são corrigidos com base na TR e juros de até 6,234% ao ano.

Descrição	2011	2010
Despesas com juros	(706.738)	(801.343)
Despesas com atualização monetária	(136.718)	(87.072)
Despesas com taxas e comissões	(39)	(750)
Totais	(843.495)	(889.165)

c. Ganhos (Perdas) líquidos com ativos financeiros

Os ganhos e as perdas com ativos financeiros incluem os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de provisão para perdas, bem como os descontos concedidos nas operações de reestruturações e liquidações antecipadas de dívidas e prejuízos apurados nas operações de arrematação e adjudicação de imóveis.

i. Provisões (reversões) líquidas

Descrição	2011	2010
Resultado da provisão para créditos de liquidação duvidosa - operações de crédito imobiliário	976.739	696.264
Provisão para perdas na novação de dívidas com o FCVS	(283.095)	(288.899)
Totais	693.644	407.365

ii. Descontos concedidos

Descrição	2011	2010
-----------	------	------



Contratos com cobertura do FCVS	(53.107)	(92.161)
Contratos sem cobertura do FCVS	(1.380.362)	(1.414.971)
Total pessoa física	(1.433.469)	(1.507.132)
Pessoa jurídica	(793.627)	(27.052)
Total dos descontos	(2.227.096)	(1.534.184)

d. Outras receitas (despesas) operacionais
A composição do saldo dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	2011	2010
Outras receitas operacionais	42.296	196.029
Receitas com renegociação de carteiras - Agentes cedentes (i)	3.598	179.078
Receitas de atualização monetária sobre indenizações de sinistro	13.128	12.347
Recuperação de despesas - mutuários em execução	6.536	4.657
Recuperação de saldos residuais - operações de créditos imobiliários	2.255	2.250
Recuperação de Créditos Comerciais	2.189	43
Créditos adquiridos - Agentes Cedentes	8.394	7.556
Recebimento em espécie - Novações FCVS	6.284	5.623
Demais receitas (ii)	1.267	1.696
Impostos e contribuições sobre a receita - PASEP e COFINS	(1.355)	(17.221)
Outras despesas operacionais	(83.041)	(69.384)
Despesas de juros e atualização monetária - Fundo de Equalização	(45.139)	(39.817)
Despesas com execução de créditos - não recuperáveis	(20.172)	(17.682)
Despesas com sobras e diferenças de prestações de créditos imobiliários	(17.006)	(9.710)
Demais despesas (iii)	(724)	(2.175)
Total de outras receitas (despesas) operacionais	(40.745)	126.645

(i) Valores adquiridos de Agentes Cedentes decorrentes de quitação de contratos de aquisição de carteiras imobiliárias.
(ii) Referem-se, principalmente, às receitas sobre saldos de financiamentos de vendas parceladas de imóveis.
(iii) Referem-se, principalmente, às despesas com manutenção de créditos imobiliários.
e. Ganhos (perdas) líquidos com outros ativos financeiros
i. Provisão para perdas com outros ativos financeiros
Inclui os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de provisão para perdas:

Descrição	2011	2010
Provisão sobre saldo de IR retido indevidamente em repasse de recursos	(6.746)	(5.725)
Provisão (reversão) para perdas sobre valores a receber de movimentação financeira - CAIXA	929	(2.800)
Provisão - perda líquida definitiva	(1.047)	(2.388)
Provisão para débitos remanescentes em operações de arrematação de imóveis	5.933	(47)
Provisão (reversão) para perdas nos desembolsos com execução	3.987	1.830
Provisão (reversão) para perdas - devolução de créditos a agentes cedentes	(29.162)	16.339
Provisão (reversão) para perdas - créditos devolvidos Agentes	95.298	-
Totais	69.192	7.209

ii. Variações cambiais (líquidas)
As variações cambiais mostram basicamente os ganhos e as perdas nas conversões do saldo dos itens monetários em moeda estrangeira para moeda funcional, relativas aos recebíveis por cessão de créditos de responsabilidade de Itaipu Binacional e da União.

Descrição	2011	2010
Ganhos com variações cambiais	592.202	354.800
Perdas com variações cambiais	(351.105)	(428.748)
Total	241.097	(73.948)

iii. Outras receitas (despesas) operacionais
A composição do saldo dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	2011	2010
Ganhos - aplicação do fator de inflação dos Estados Unidos da América	87.328	88.238
Perdas - aplicação do fator de inflação dos Estados Unidos da América	-	(34.154)
Resultado - aplicação do fator de inflação dos Estados Unidos da América (i)	87.328	54.084
Assunção de dívida pelo FGC	-	12.130
Valores a receber - Entes da Federação	11.050	9.292
Remuneração por intermediação de seguro habitacional	1.710	1.795
Despesa Recuperada	249	-
Impostos e contribuições sobre a receita - PASEP/COFINS	(266)	(256)
Total	100.071	77.045

(i) Refere-se ao resultado da aplicação do fator de atualização, com base na inflação dos Estados Unidos da América, sobre o saldo dos recebíveis da Itaipu Binacional, relativos à cessão de créditos da União.
f. Receitas com tributos a recuperar
O resultado de créditos com impostos e contribuições a recuperar inclui os valores de juros compensatórios calculados à taxa SELIC sobre o saldo dos impostos a recuperar, bem como as reversões de provisão apropriadas no exercício.

Descrição	2011	2010
Reversão de provisão sobre impostos a recuperar	18.725	262.057
Juros compensatórios sobre impostos a recuperar	93.559	79.205
Total	112.284	341.262

g. Resultado líquido com ativos mantidos para venda
A composição do saldo deste item é a seguinte:

Descrição	2011	2010
Lucro na alienação de imóveis não de uso	62.060	61.725
Despesas com laudo de avaliação	(2.298)	(2.475)
Prejuízos na alienação de imóveis não de uso	(8.231)	(9.604)
Tarifa com administração de imóveis não de uso	(11.776)	(16.475)
Despesas com imóveis não de uso (condomínios, impostos, taxas e outras)	(23.376)	(26.481)
Provisão para desvalorização de imóveis não de uso	(4.916)	(47.634)
Impostos e contribuições sobre a receita - PASEP/COFINS	(5.741)	(5.709)
Total	5.722	(46.653)

h. Despesas administrativas
A composição da rubrica "Despesas administrativas" está demonstrada a seguir:
i. Despesas com pessoal

Descrição	2011	2010
Salários e gratificações	(7.017)	(6.246)
Encargos sociais - INSS / FGTS	(2.980)	(2.709)

Férias e 13º salário	(1.836)	(1.581)
Honorários - Diretoria e Conselhos	(852)	(957)
Auxílio-alimentação	(366)	(338)
Treinamento	(375)	(268)
Assistências médica e social	(123)	(124)
Rescisões contratuais	(48)	(34)
Ajuda de custo, mudança e auxílio-moradia	(3)	(35)
Total	(13.600)	(12.292)

A EMGEA não dispõe de benefícios pós-emprego.
ii. Outras despesas administrativas

Descrição	2011	2010
Tarifa de prestação de serviços - CAIXA (i)	(210.147)	(225.504)
Reembolso aos órgãos de origem - pessoal requisitado	(11.122)	(10.802)
Serviços de terceiros (ii)	(4.931)	(3.892)
Aluguel, locação de veículos e condomínios	(875)	(847)
Depreciação	(704)	(688)
Despesas gerais (associação de classe, representação e outros)	(603)	(154)
Utilidades e serviços	(558)	(437)
Diárias de viagens	(485)	(426)
Passagens aéreas e rodoviárias	(294)	(271)
Propaganda, publicidade e divulgação	(174)	(235)
Material de consumo	(43)	(33)
Segurança e medicina no trabalho	(19)	(23)
Reembolso e Hospedagem	(9)	-
Taxas e contribuições locais	(7)	(8)
Créditos de impostos sobre aluguel e energia - PASEP/COFINS	87	81
Total	(229.884)	(243.239)

(i) Referem-se às tarifas pagas à CAIXA pela prestação de serviços de administração e contabilização das operações cedidas à EMGEA, conforme Contrato de Prestação de Serviços, firmado com aquela Instituição.
(ii) Referem-se basicamente aos valores pagos a auditoria independente, consultoria tributária, segurança da informação, administração, conservação e limpeza, primeiros socorros.

i. Resultado financeiro
i. Outras receitas financeiras

Descrição	2011	2010
Receita de aplicações financeiras - Fundos de Investimento	55.531	18.300
Remunerações da CAIXA - repasses em atraso (i)	6.904	6.985
Receitas sobre levantamentos de depósitos judiciais - prestações de crédito imobiliário	898	1.170
Receitas de aplicações financeiras - Títulos e Valores Mobiliários	1.234	502
IOF - Imposto sobre Operação Financeira	(1.777)	(1.698)
Total	62.790	25.259

(i) Referem-se aos valores de atualização à taxa SELIC sobre os valores financeiros de prestação de contas das arrecadações repassadas em atraso pela CAIXA.
ii. Outras despesas financeiras

Descrição	2011	2010
Encargos sobre operações de cessão de créditos (i)	-	(8.432)
Encargos sobre movimentação financeira - CAIXA (ii)	(4.957)	(2.529)
Atualização monetária - prêmio de seguro habitacional (iii)	(37)	(75)
Tarifas bancárias	(7)	(10)
Total	(5.001)	(11.046)

(i) Referem-se, basicamente, aos valores de deságio por antecipação do fluxo anual de prestações do saldo de responsabilidade de Itaipu Binacional e de devolução à União de parcela recebida a maior em virtude de alteração do fator de inflação dos Estados Unidos da América aplicado sobre o saldo dos recebíveis.
(ii) Refere-se à despesa de atualização monetária calculada com base na taxa SELIC sobre devoluções à CAIXA de valores financeiros de prestação de contas.
(iii) Refere-se aos valores de atualização monetária sobre os repasses à Seguradora do prêmio de seguro mensal contido nas prestações de operações de crédito imobiliário.
26. ATIVOS E PASSIVOS FISCAIS
a. Apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social
Em razão da apuração do prejuízo fiscal e da base negativa da contribuição social, não houve reconhecimento de despesa de imposto de renda e contribuição social nos exercícios de 2010 e 2011.
b. Ativo fiscal diferido não ativado

Diferenças temporárias	Saldo em Constituição	Reversão	Saldo em
	31.12.2010		31.12.2011
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2.298.217	146	1.828.912
Provisão para perdas na novação do FCVS	1.001.827	102.427	1.104.254
Provisão para débitos remanescentes	116.959	35.359	114.942
Provisão para pendências de repasses	26.291	10.722	34.956
Provisão para desvalorização de imóveis	18.345	2.461	20.017
Provisão para perdas na alienação de imóveis	2.693	-	2.693
Provisão para causas contingenciais	4.009	1.473	5.482
Provisão para perdas de créditos tributários	90.666	2.294	86.593
Diferenças temporárias	3.559.007	154.882	3.197.849
Prejuízo Fiscal / Base Negativa	844.929	221.523	1.066.452
Créditos tributários não ativados	4.403.936	376.405	4.264.300
Imposto de renda	3.238.188	276.768	3.135.515
Contribuição social	1.165.748	99.637	1.128.785

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010 a Empresa possuía créditos tributários relativos a prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e adições temporárias para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Esses créditos não foram registrados, tendo-se em vista que a EMGEA apresenta um histórico de prejuízos passados.



27. REMUNERAÇÃO A COLABORADORES
Os custos com remuneração e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração, formado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, são apresentados como segue:
Em R\$1,00

Descrição	2011	2010
Comissionados		
Maior salário	16.359,09	14.601,91
Menor salário	3.953,24	3.528,61
Salário médio	7.126,26	7.242,56
Dirigentes		
Presidente	24.541,34	23.104,26
Diretores	21.595,63	20.331,04
Honorário médio	22.184,77	20.885,68
Conselheiros		
Conselho Fiscal	2.218,47	2.088,57
Conselho de Administração	2.218,47	2.088,57
Total	100.197,27	93.871,20

28. PARTES RELACIONADAS
a. Controlador
O controlador da EMGEA é a União, que detém a participação da totalidade do capital social.
b. Operações com Administradores

Descrição	2011	2010
Honorários		
Diretoria Executiva	625	744
Conselho de Administração	142	133
Conselho Fiscal	85	80
Total	1.139	957

c. Transações com partes relacionadas
i. Entidade/Operações

Entidades/operações	2011		2010	
	Ativo / (Passivo)	Receita / (Despesa)	Ativo / (Passivo)	Receita / (Despesa)
Secretaria do Tesouro Nacional (i)				
Itaipu Binacional	1.569.715	241.097	1.855.793	(73.948)
União	250.154	87.327	180.144	45.649
Fundos e Programas				
FCVS (ii)	10.492.074	515.317	11.039.482	491.533
FGC (iii)	-	-	-	12.130
FGTS (iv)	(10.651.857)	(843.087)	(12.122.342)	(887.669)
FAHBRE (iv)	-	(75)	(14.944)	(1.253)
FDS (iv)	(15.711)	(295)	(19.111)	(242)
Caixa Econômica Federal (v)				
Depósito à vista	375	(7)	274	(6)
Valores a receber	67.710	6.903	80.446	6.985
Prestação de serviços	(19.684)	(221.923)	(21.965)	(241.979)
Valores a pagar	(23.165)	(4.957)	(27.586)	(2.530)
Banco do Brasil S.A. (vi)				
Depósito à vista	279	(1.777)	242	(1.699)
Aplicações financeiras	1.150.473	55.531	177.138	18.300

(i) Contrato de Cessão de Créditos nº 235/PGFN/CAF, firmado entre a União e a EMGEA, por meio do qual foram transferidos à EMGEA créditos em moeda estrangeira (USD\$), atualizados anualmente pelo fator de inflação dos Estados Unidos da América.
(ii) Corresponde aos valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS que estão em processo de novação com aquele Fundo. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa referencial de Juros (TR).
(iii) As transações com o Fundo Garantidor dos Créditos (FGC) se referem aos valores recebidos daquele Fundo, em contrapartida à desoneração da garantia do Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI) correspondente aos contratos cedidos à CAIXA, com cláusula pro solvendo. Os valores foram atualizados com base nos encargos mensais previstos contratualmente. No exercício de 2010 foi efetuada a liquidação antecipada da dívida.
(iv) A Empresa assumiu dívidas de longo prazo perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e instituições financeiras credores do Fundo de Apoio à Produção de Habitações de Baixa Renda (FAHBRE). Conforme previsto contratualmente, esses saldos são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR) e rendem juros de 6,234% ao ano (FGTS) e 0,5% ao ano (FDS). No exercício de 2011 foi efetuada a liquidação da dívida perante o FAHBRE.
(v) A EMGEA realiza transações bancárias com a parte relacionada, como depósitos em conta corrente, movimentação financeira objeto de prestação de contas, remuneração por serviços prestados, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a CAIXA e a EMGEA, para administração dos contratos de crédito imobiliário e administração e venda de imóveis não de uso.
(vi) A EMGEA, por força da Resolução nº 3.284/2005, aplica suas disponibilidades financeiras oriundas de recursos próprios por intermédio do Banco do Brasil (BB DTVM), que são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas no mercado.
d. Empregados cedidos de órgãos externos

Órgão de origem	2011	2010
Banco do Brasil - BB	2.714	3.554
Caixa Econômica Federal - CAIXA	7.659	6.406
Secretaria do Tesouro Nacional - STN	284	471
Ministério do Planejamento Orçamento - MPO	90	76
Controladoria Geral da União - CGU	314	295
Previdência Social - INSS	61	-
Total	11.122	10.802

Para as funções comissionadas ocupadas por empregados originários da Administração Pública Federal, a EMGEA ressarcie integralmente os benefícios oferecidos pelo Órgão ou Entidade de origem, conforme evidenciado na Nota 25.e.
29. GERENCIAMENTO DE RISCO CORPORATIVO
A EMGEA possui exposição aos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional e sua Administração adota política conservadora no processo de gerenciamento desses riscos.
a. Risco de Crédito
O risco de crédito decorre da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas obrigações financeiras nos termos pactuados.

Conforme mencionado na Nota 1.b, a EMGEA, quando de sua constituição, tornou-se cessionária de créditos originários da CAIXA e de outros agentes financeiros, integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema Hipotecário (SH), que tiveram seus contratos cedidos àquela Instituição. Com isso, a definição do risco de crédito na concessão desses créditos foi operacionalizada pela instituição originária, a CAIXA, de acordo com a sua política institucional.
Na EMGEA, a mensuração e classificação do risco de crédito dos recebíveis de mutuários e devedores decorrentes das operações de créditos imobiliários e demais operações de crédito são baseadas nos dias de atrasos de suas obrigações e na estimativa dos impactos das medidas negociais implementadas pela Empresa para sua recuperação. O valor contabilizado do ativo é reduzido por meio do uso da provisão para perda por recuperabilidade e o montante é reconhecido no resultado, demonstrado na rubrica "perdas com ativos financeiros". Esse montante provisionado nas demonstrações contábeis, de acordo com a avaliação da Administração que leva em conta principalmente o histórico da efetividade das perdas de crédito, é suficiente para fazer face ao potencial de risco contido na carteira atualmente registrada nas demonstrações contábeis (Vide Nota 3.e).

Não houve aquisições ou incorporações de outras carteiras de crédito além daquelas já mencionadas.

Com relação aos ativos financeiros mantidos como caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, para minimizar o risco de crédito, a EMGEA mantém tais investimentos em instituições financeiras controladas pela União.

b. Risco de Mercado
O risco de mercado consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da mudança nos preços de mercado do instrumento financeiro e compreende os riscos de flutuação da moeda, de taxa de juros e de preços.

i. Risco de Taxa de Juros
A mensuração das perdas ou ganhos decorrentes da exposição ao risco de taxas de juros das aplicações financeiras da EMGEA é realizada pelas instituições financeiras que administram os fundos de investimento e os resultados registrados diariamente em suas cotas, conforme as normas estabelecidas para esta modalidade de ativo.
Os principais ativos e passivos da Empresa expostos ao risco de taxa de juros estão representados pelas carteiras de operações de crédito imobiliário (Notas 3.e e 6), recebíveis por cessão de créditos (Notas 4.g e 7), créditos a receber do FCVS (Notas 4.f e 11), e os passivos financeiros (Nota 15), sujeitos a flutuações dos índices aos quais estão vinculados descritos nas respectivas Notas.

ii. Risco Cambial
O risco de mercado proveniente dos créditos em dólar dos Estados Unidos da América (USD\$), devidos pela Itaipu Binacional e pela União, tem seu resultado reconhecido e registrado mensalmente nos balancetes da Empresa.
O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição ao risco de moeda estrangeira é demonstrado a seguir:

Devedor	2011			2010		
	R\$ mil	USD\$ mil	Taxa de câmbio 31.12.2011	R\$ mil	USD\$ mil	Taxa de câmbio 31.12.2010
Itaipu Binacional	1.569.715	836.824	1,8758	1.855.794	1.113.788	1,6662
União	250.154	133.358	1,8758	180.143	108.116	1,6662
Exposição Total	1.819.869	970.182		2.035.937	1.221.904	

Na análise de sensibilidade da exposição ao risco de moeda estrangeira de 31 de dezembro de 2011, que representou USD\$ 970.182 mil e R\$ 1.819.869 mil, indica que para cada 1% de variação cambial entre essas moedas haveria um impacto de R\$ 18.199 mil no resultado e no patrimônio líquido da EMGEA, sem considerar os efeitos tributários.

c. Risco de Liquidez
O risco de liquidez está associado a eventual falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre ativos e passivos.
O acompanhamento e a gestão diária, pela Área Financeira, do fluxo de caixa que é projetado anualmente permitem ações preventivas para a mitigação desta modalidade de risco na EMGEA.
O risco da liquidez da Empresa também é acompanhado pela União (Acionista Controlador), por meio do Programa de Dispendios Globais (PDG) elaborado e aprovado anualmente.
d. Risco Operacional
O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.
A EMGEA mantém planos de contingência na Área de Tecnologia e, nas demais Áreas, rotinas para mitigar a exposição a esta modalidade de risco.
Em 15 de julho de 2011, foi aprovado o novo Regimento Interno da EMGEA, que atribuiu à Área de Controles Internos, dentre outras competências, instituir mecanismos para assegurar a gestão dos riscos operacionais na Empresa.

Com a criação dessa Unidade, foram ministrados cursos e treinamentos para seus empregados adquirirem maiores conhecimentos e desenvolver técnicas para o aprimoramento da gestão de risco operacional na Empresa.
A Empresa também dispõe de uma Área de Auditoria Interna para avaliar o cumprimento das normas e parâmetros operacionais de suas atividades.

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
Diretor-Presidente

ANTONIO LUIZ BRONZEADO
EDUARDO PEREIRA
EUCLIDES RENATO DEPONTI
EUGEN SMARANDESCU FILHO
Diretores

MARILENE BEATRIZ BRUM PAIVA
Superintendente Executiva
Téc.n.Cont.CRC MG 076097/0-2 S DF

9 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Diretores e ao Conselho de Administração da
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Brasília - DF
Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da EMGEA é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Gestora de Ativos -EMGEA em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 11, a EMGEA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), originados de contratos de financiamentos habitacionais. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, totalizavam R\$ 2.081.853 mil e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos acordados na regulamentação definida pelo FCVS.

A Administração da EMGEA estabeleceu critérios para estimar as perdas decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no montante de R\$ 554.042 mil. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante líquido de R\$ 8.964.263 mil, está condicionada ao processo de novação, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000.

Impostos e contribuições a recuperar

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 13, a EMGEA registra em seu ativo, valores referentes a impostos e contribuições a recuperar, cuja realização está diretamente relacionada à geração de lucros tributáveis futuros e depende do deferimento, por parte da Receita Federal, do pedido de restituição ou de compensação. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais pode variar da atual estimativa da Administração.

Brasília, 19 de abril de 2012

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF
ALEXANDRE DIAS FERNANDES
Contador CRC DF-012460/O-2

10 PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA -, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, do Estatuto Social, examinou as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011. À vista dos documentos apresentados pela Diretoria, bem como da análise efetuada em reuniões ocorridas mensalmente, e com base no Parecer da Auditoria Independente KPMG, entende que os atos praticados pela Diretoria observaram os objetivos de criação da EMGEA, refletindo a realidade da Empresa, razão pela qual opina favoravelmente à sua aprovação.

Brasília, 19 de abril de 2012.

PRISCILA DE SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO
Presidenta

KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA
Conselheira

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Conselheira

11 PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA -, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso V, alínea "a", do Estatuto Social, após ter examinado as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, e considerando os Pareceres da KPMG Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e da Unidade de Auditoria Interna desta Empresa, manifesta-se favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis da EMGEA.

Brasília, 19 de abril de 2012.

SÉRGIO EUGÊNIO DE RÍSIOS BATH
Presidente

ANA PAULA LIMA VIEIRA
RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK
MARICY VALLETTA
JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
Conselheiros

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 18-6-2012, Seção 1, pág. 147, com incorreção.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.141, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Transfere a competência para julgamento de processo administrativo fiscal entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10835.900136/2010-32 da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O processo a que se refere o art. 1º deverá ser transferido eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720835/2012-28 e com fundamento no art. 131

combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Hyundai, modelo Santa Fé, ano 2008, cor prata, chassi 5NMSH13EX8H201219, desembarcado pela Declaração de Importação nº 09/0599967-8, de 14.05.2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Solange Teves Jeleniewicz, CPF: 148.514.188-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte N G ARTMANN & CIA LTDA, CNPJ 37.490.620/0001-66, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Cuiabá/MT, no endereço: Av. Juliano da Costa Marques, 99 esquina com Av. Historiador Rubens de Mendonça Bosque da Saúde, Edifício Órgãos Fazendários, CEP 78050-600, Cuiabá/MT.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MÁRCIO RAMIRES MESQUITA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE JUNHO DE 2012

Disciplina a entrada, permanência e saída de veículos de carga em Recinto Alfandegado da Inspeção da Receita Federal em Mundo Novo/MS.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 295, caput, e 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, c/c o artigo 17, § 1º, inciso II, do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no Recinto Alfandegado até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive bagagens de viajantes.

Art. 2º - O veículo submetido ao despacho deverá permanecer disponível à autoridade aduaneira durante todo o decurso do procedimento.

Art. 3º - A composição Cavalo-Trator e Carreta é considerado 1 (um) único veículo, não sendo permitido o seu desengate para livre trânsito do Cavalo-Trator em território aduaneiro, até sua efetiva liberação pela autoridade aduaneira.



Parágrafo único. Somente mediante solicitação escrita e fundamentada, apresentada à Equipe Aduaneira da IRF Mundo Novo/MS, poderá ser autorizado o desacoplamento da composição para os fins nela previstos.

Art. 4º - Sujeita-se à multa prevista no art. 728, inciso IV, alínea "d", do Decreto 6.759/09 a desobediência ao estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS EIDI YAMAMURA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de abril de 2011 e observado o disposto no art. 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica EOLICA FAISA V - GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 11.652.254/0001-00, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 642, de 13 de julho de 2010 (DOU de 15/07/2010, seção 1, página 96). Anexo I - EOL Faixa V, Central Geradora Eólica, com prazo estimado para execução da obra, conforme Anexo 10, do contrato de prestação de serviços - foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº15, de 2 de fevereiro de 2011 (DOU de 9/2/2011, seção 1, página 9), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.728819/2011-19, RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado, cujo objeto seja a execução de obra referente a este, aprovado pela Portaria do MME supracitada, a ser construída no Município de Trairi, no Estado do Ceará.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 220, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, c/c o Art. 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 08/04/2011 e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §1º, da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 (DOU de 9.2.2005), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.722.087/2012-48, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido à empresa FOOD ITÁLIA REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME, estabelecida na Av. Oliveira Paiva, 1205, Sala 01, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-131, inscrita no CNPJ sob nº 13.010.378/0001-18, o Registro Especial, previsto no art.1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o nº.º03101/0072 como IMPORTADOR, referente a importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto a alimentação do Sistema Selecon.

HELDER SILVA NOBRE

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista a competência estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, por dois anos, o credenciamento dos peritos relacionados no art. 1º do Ato Declaratório Executivo ALF/SDR nº 3, de 1º de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 01/07/2010, para a prestação de perícia especializada em quantificação de mercadorias a granel mediante arqueação, no curso de procedimentos fiscais de competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador (ALF/SDR) e da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Aratu (IRF/ARU).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01/07/2012 a 30/06/2014.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta dos respectivos processos administrativos, resolve declarar:

Art. 1º. CANCELADAS, no Cadastro das Pessoas Físicas, nos termos do inciso I do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (Atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física):

INSCRIÇÃO CPF Nº	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
090.335.336-93	JOSE ARIMATEIA DALFIOR SILVA	13603.721.354/2012-96
489.407.476-15	JACQUELINE FONSECA FIGUEIRA	13603.721.742/2012-77

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 14 DE JUNHO DE 2012

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, a partir das atribuições conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº10665.720.324/2012-40, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/190, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No- 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Aguardente Conceição do Pará Ltda - ME, CNPJ 12.265.998/0001-35, sito à Fazenda Jatobá, s/nº, Zona Rural do Município de Conceição do Pará/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, da marca comercial "Cachaça Jatobá", em recipientes não retornáveis de 600ml, 670 ml e 980 ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações super-venientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.725242/2012-58, declara:

Art. 1º - Coabitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa FIDENS ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.184/0001-32, para a execução dos serviços de aterro, drenagem e serviços complementares para construção da plataforma para implantação do Mineroduto Minas-Rio nos lotes 1-A2, 1-A1 e 1-B1 relativos à Frente 1 do Mineroduto Minas-Rio, no Estado de Minas Gerais, matrícula CEI nº 51.215.30516/79, de titularidade da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A, CNPJ 02.359.572/0004-30, do setor de infraestrutura de mineroduto, com previsão de conclusão em janeiro de 2013, autorizado pela Portaria nº 983, de 27 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 66.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 14 DE JUNHO DE 2012

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, a partir das atribuições conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº10665.720.324/2012-40, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/191, como engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No- 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Aguardente Conceição do Pará Ltda - ME, CNPJ 12.265.998/0001-35, sito à Fazenda Jatobá, s/nº, Zona Rural do Município de Conceição do Pará/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, da marca comercial "Cachaça Jatobá", em recipientes não retornáveis de 600ml, 670 ml e 980 ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações super-venientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.827.256/0001-93	CACHAÇA CANASTRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
11.827.256/0001-93	CACHAÇA CANASTRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
11.827.256/0001-93	CACHAÇA CANASTRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
11.827.256/0001-93	AGUARDENTE DE CANA PORTAL DA SERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
11.827.256/0001-93	CACHAÇA PORTAL DA SERRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
11.827.256/0001-93	CACHAÇA PORTAL DA SERRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, e considerando os artigos 229, 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de junho de 2012, publicada no DOU de 17 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competências, em caráter geral, aos chefes das Seções, para a prática dos seguintes atos, relativos aos assuntos de suas áreas de atuação:

I - decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, desanexação, desapensação, arquivamento ou desarquivamento de processos, bem como emitir despachos interlocutórios e lavrar termos em processos administrativos;

II - expedir intimações a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas;

III - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e convites expedidos para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

IV - prestar informações processuais ou não processuais de interesse da Administração e ainda fornecer cópia de processos, observado o disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

V - requisitar veículos à Seção de Programação e Logística - SAPOL, quando necessário ao serviço, observadas as normas vigentes;

VI - autorizar deslocamento de servidor e propor as diárias correspondentes, respeitando o quantitativo de recursos previamente programados e alocados.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort), e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos de administração, relativos à sua área de atuação:

I - proferir decisão em processos relativos à restituição de tributos e contribuições ou encargos legais pagos a maior ou indevidamente, reconhecendo direito creditório, quando for o caso, para autorizar sua restituição;

II - decidir sobre pedidos de reembolso de benefícios previdenciários;

III - decidir sobre pedidos de restituição do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas, não recebidos em tempo hábil na rede bancária;

IV - proferir decisão em processos relativos a ressarcimento, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - proferir decisão em processos de compensação de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

VI - autorizar a emissão de Ordem Bancária para restituição de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e de receitas administradas por outros Órgãos, conforme dispuser a legislação vigente, bem como o ressarcimento decorrente de créditos fiscais e o reembolso de benefícios previdenciários;

VII - expedir notificação de lançamento, de acordo com as exigências contidas no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72;

VIII - negar o seguimento de impugnação e de manifestação de inconformidade, apresentadas intempestivamente, quando não atendidos os requisitos legais;

IX - decidir sobre pedidos de reconsideração nos moldes do Processo Administrativo Federal, com base na legislação vigente, nos casos em que forem aplicáveis;

X - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, em sua área de atuação;

XI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou de reativação de declarações, em sua área de competência;

XII - prestar ao juízo solicitante informações e atender aos pedidos de informação feitos por Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros, pertinentes a sua área de atuação;

XIII - decidir, sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, em sua área de atuação;

XIV - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, em sua área de atuação;

XV - expedir e publicar atos declaratórios relativos à situação fiscal e cadastral de pessoas físicas e jurídicas;

§ único - Delegar competência aos Supervisores das Equipes da estrutura da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) para praticarem os seguintes atos de administração, relativos às suas áreas de atuação:

I - assinar notificações/intimações de solicitação de informações e documentos para instrução de processo administrativo;

II - assinar comunicados com o objetivo de dar ciência de deferimento ou indeferimento referentes a processos decididos no âmbito desta DRF, pela Superintendência-SRRF/6ªRF, pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJs ou do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF;

III - assinar despachos de movimentação de processos decididos no âmbito da DRF, das DRJs, da SRRF/6ªRF e CARF, com o objetivo de prosseguir na cobrança de crédito tributário ou demais procedimentos a cargo da equipe;

IV - assinar memorandos destinados aos órgãos vinculados ao Ministério da Fazenda, visando solicitar ou prestar informações e encaminhar documentos;

V - autorizar a abertura de processos de representação, quando necessário, para dar continuidade aos procedimentos operacionais;

VI - autorizar a alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, quando ficar comprovada a improcedência da cobrança ou por determinação judicial;

VII - autorizar os procedimentos de retificação e correção de ofício, restritos aos casos previstos em norma, de documentos de arrecadação, excetuando-se os campos "valor total" e "data de arrecadação".

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (SACAT), e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, quando se tratar das atribuições do Delegado, definidas na legislação vigente, para praticar os seguintes atos de administração, relativos à sua área de atuação:

I - expedir notificações de lançamento de acordo com as exigências contidas no art. 11 do Decreto nº 70.235/72;

II - prestar ao juízo solicitante informações e atender aos pedidos de informação feitos por Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros, pertinentes a sua área de atuação;

III - decidir sobre processos oriundos da Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada a sua improcedência, na sua área de competência;

IV - decidir, sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, em sua área de atuação, nos casos legalmente previstos; V - decidir sobre processos de representação relativos aos débitos existentes no Conta-Corrente;

VI - autorizar o levantamento e/ou a conversão em renda da União de depósitos administrativos para garantia de débitos da União, bem como o respectivo cancelamento de levantamento e/ou conversão já efetuada, quando for o caso;

VII - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, em sua área de atuação;

VIII - decidir sobre as solicitações referentes ao cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - negar seguimento de impugnação ou recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

X - decidir sobre pedidos de prescrição, decadência e remissão de tributos e contribuições administrados pela RFB, devendo ser submetido à apreciação do Senhor Delegado quando o valor do crédito tributário a ser exonerado, consolidado na data do despacho, for superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

XI - decidir sobre a alegação de denúncia espontânea relativa a pagamentos efetuados fora do prazo;

XII - decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

XIII - expedir e publicar atos declaratórios relativos à situação fiscal e cadastral de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, em sua área de atuação;

XV - decidir sobre a substituição de bens e direitos quando da alienação ou transferência de qualquer dos bens ou direitos arrolados do sujeito passivo, bem como proceder ao devido cancelamento do arrolamento quando extinto o crédito tributário;

XVI - encaminhar ofício aos órgãos de registro, para fins de averbação ou cancelamento, em relação à substituição de bens e direitos arrolados ou extinção do crédito tributário, de que trata o inciso anterior, no curso da administração do processo;

XVII - decidir sobre pedido de cancelamento ou de reativação de declarações em sua área de competência;

XVIII - decidir sobre pleitos dos contribuintes relacionados a parcelamentos de tributos e contribuições federais;

XIX - decidir sobre pleitos dos contribuintes relacionados a exclusão, alteração, inclusão, cancelamento de parcelamentos especiais de tributos e contribuições federais, em sua área de competência;

XX - decidir sobre deferimento e rescisão de parcelamento de débitos de tributos e contribuições federais.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (SAPOL), e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, definidas na legislação vigente, para praticar os seguintes atos de administração, relativos à sua área de atuação:

I - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias apreendidas ou abandonadas, após a sua destinação pela autoridade competente;

II - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, por leilão e por destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

III - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais;

IV - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

V - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pela Unidade;

VI - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro, dos agentes responsáveis por guarda de valores e demais servidores do rol de responsáveis;

VII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

VIII - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

IX - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

X - assinar termos de transferência de material permanente;

XI - requisitar combustível para o abastecimento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação em serviço dentro da jurisdição da Delegacia e das Agências;

XII - assinar certidões expedidas pela Seção em atendimento a interesse de servidor ou do próprio serviço;

XIII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho dos servidores;

XIV - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XV - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;



XVI - atender aos pedidos de informação sobre mercadorias apreendidas feitos por Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal e outros.

XVII - expedir ofícios, referente a mercadorias apreendidas, para Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros, solicitando informações diversas e autorizações para destinação;

XVIII - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios em relação aos servidores lotados no âmbito da DRF e Agências jurisdicionadas, com relação às diárias e passagens aéreas e terrestres.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização (SAFIS), e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, definidas na legislação vigente, para praticar os seguintes atos de administração, relativos à sua área de atuação:

I - expedir notificações de lançamento de acordo com as exigências contidas no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72;

II - prestar informações processuais ou não processuais de interesse da Administração e ainda fornecer cópia de processos, observado o disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

III - autorizar deslocamento de servidor e propor as diárias correspondentes, respeitando o quantitativo de recursos previamente programados e alocados;

IV - expedir ofícios e editais;

V - solicitar, a outras autoridades, informações de interesse da administração fiscal;

VI - expedir intimações a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas;

VII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e convites expedidos para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

VIII - requisitar veículos à Seção de Programação e Logística - SAPOL, quando necessário ao serviço, observadas as normas vigentes;

IX - conceder ou cancelar registro especial para os estabelecimentos produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, bem como proceder ao enquadramento e reenquadramento destes mesmos produtos, mediante expedição de Ato Declaratório Executivo;

X - conceder, renovar ou cancelar registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, mediante a expedição de Ato Declaratório Executivo;

XI - encaminhar ofício aos órgãos de registro, para fins de averbação, a relação de bens e direitos para arrolamento;

XII - decidir sobre pedidos de cancelamento de declarações de ajuste anual do IRPF falsas ou com indícios de fraude ou sobre reativação de declarações.

XIII - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

§ único - Aos Chefes das Equipes Fiscais e de Malhas Fiscais, subordinadas à Seção de Fiscalização - SAFIS, ficam delegadas as competências constantes dos incisos VI a VIII do artigo 5º da presente Portaria, e ainda, decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, desanexação, desapensação, arquivamento ou desarquivamento de processos, bem como emitir despachos interlocutórios e lavrar termos em processos administrativos, no que concerne aos procedimentos efetuados pelas respectivas equipes.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (SATEC), e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, definidas na legislação vigente, para praticar os seguintes atos de administração, relativos à sua área de atuação:

I - fornecer cópia autenticada da declaração de rendimentos ou outro documento do arquivo da Seção, quando solicitados pelo próprio contribuinte ou seu procurador, mediante ressarcimento de despesas e observando a legislação que rege o sigilo fiscal;

II - apresentar ao juízo, quando formalmente solicitado, cópias de declarações relativas a pessoas físicas ou jurídicas, e fornecer demais informações requeridas, exceto nos casos previstos no artigo 3º, inciso II, desta Portaria, observada a legislação sobre o sigilo fiscal.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - (SAANA), e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, definidas na legislação vigente, para praticar os seguintes atos de administração, relativos à sua área de atuação:

I - autorizar o registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga;

II - autorizar o registro antecipado de Declaração de Importação;

III - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira;

IV - decidir quanto à oportunidade e conveniência da realização de assistência técnica, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo, bem como designar a instituição ou o perito encarregado de sua execução e, na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado, designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional;

V - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial;

VI - Revogado;

VII - autorizar o fornecimento de cópia de Declaração de Importação ao importador ou a seu representante legal, mediante prévio ressarcimento, observando as normas que tratam do assunto;

VIII - autorizar o registro de uma Declaração de Importação para mais de um conhecimento de carga, bem como decidir sobre a prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento;

IX - autorizar a liberação de mercadorias objeto de litígio;

X - autorizar a selagem de produtos importados no estabelecimento do importador ou arrematante;

XI - autorizar o registro de declaração para despacho aduaneiro de exportação, no Siscomex, após o embarque da mercadoria;

XII - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos;

XIII - autorizar exportação de mercadorias importadas que se revelem, após o seu desembaraço, defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinam, vinculada a sua exportação à reposição, por mercadorias idênticas, em igual quantidade e valor;

XIV - decidir sobre a concessão do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária e, se for o caso, sobre a prorrogação do respectivo prazo de concessão, assim como autorizar a movimentação dos bens submetidos ao regime e a substituição do beneficiário em relação aos bens já submetidos ao regime;

XV - autorizar as providências para a extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, inclusive a nacionalização dos bens por terceiro;

XVI - decidir sobre a prorrogação até o prazo total de 5 (cinco) anos e relevante, em casos concretos, a inobservância de normas processuais verificadas na Exportação Temporária;

XVII - fazer a comunicação à Secretaria de Comércio Exterior, ou a outro órgão que venha a substituí-lo, na hipótese de não retorno ao país, durante o prazo de concessão, dos bens submetidos ao Regime Especial de Exportação Temporária;

XVIII - decidir sobre a aplicação do Regime Especial de Exportação Temporária para aperfeiçoamento passivo;

XIX - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos relativos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Aduaneiro;

XX - autorizar a alienação, a qualquer título, de bens adquiridos com isenção, exceto automóveis;

XXI - autorizar, junto à Caixa Econômica Federal, a realização de depósitos à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos aos casos de responsabilidade da Área Aduaneira;

XXII - autorizar a adoção dos procedimentos especiais, nos casos em que não seja possível o acesso ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, em virtude de problemas de ordem técnica;

XXIII - autorizar que a verificação de mercadoria seja realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador, ou em outro recinto não alfandegado;

XXIV - autorizar a entrega da mercadoria ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situação de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da operação de importação;

XXV - autorizar a prorrogação do prazo para a habilitação à restituição do valor dos tributos, sob a forma de crédito fiscal aplicável às importações amparadas pelo regime de Drawback.

XXVI - prestar ao juízo solicitante informações e atender aos pedidos de informação feitos por Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros, pertinentes a sua área de atuação.

XXVII - Incluir e ou excluir os interessados no registro de despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme parágrafo 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009.

Art. 8º Delegar competência ao chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro (EAD), e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, definidas na legislação vigente, para praticar os seguintes atos de administração, relativos à sua área de atuação:

I - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro e exigir comprovação da sua conclusão;

II - autorizar os procedimentos especiais de transbordo, baldeação ou redesignação às mercadorias em Trânsito Aduaneiro;

III - autorizar, determinar ou dispensar o procedimento de Vistoria Aduaneira, inclusive nos casos de aplicação do Regime Especial Aduaneiro de Trânsito Aduaneiro;

IV - autorizar o acesso, ao recinto ou local de depósito da mercadoria, de servidor do órgão competente e responsável pela inspeção de mercadorias e verificação do cumprimento das condições e exigências específicas;

V - designar Comissão para realização de Vistoria Aduaneira;

VI - autorizar a destruição de mercadoria importada que tenha sido objeto de avaria quando proposta tal medida pela Comissão de Vistoria designada;

VII - decidir quanto à oportunidade e conveniência da realização de assistência técnica, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo, bem como designar a instituição ou o perito encarregado de sua execução e, na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado, designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional;

VIII - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial; IX - selecionar as importações a serem submetidas aos procedimentos especiais;

X - autorizar o fornecimento de cópia de Declaração de Importação ao importador ou a seu representante legal, mediante prévio ressarcimento;

XI - designar servidores para acompanhamento fiscal de mercadorias em Regime Aduaneiro Especial de Trânsito Aduaneiro.

Art. 9º Delegar atribuições ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, definidas na legislação vigente, para praticar os seguintes atos de administração, relativos à sua área de atuação:

I - expedir certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 10 Delegar competência aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) jurisdicionadas a esta Delegacia, e, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto eventual, definidas na legislação vigente, para praticar os seguintes atos de administração relativos à sua área de atuação:

I - determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II - decidir sobre juntada, por apensação ou anexação, desapensação e desanexação, nos processos e expedientes, inclusive sobre os seus encaminhamentos às instâncias superiores;

III - assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens, intimações, sobre assuntos afetos à sua área de competência;

IV - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais;

V - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações da malha fiscal;

VI - solicitar à Procuradoria o cancelamento ou alteração de débito inscrito na Dívida Ativa da União, nos casos de inscrições em duplicidade ou quando antes da inscrição ocorra parcelamento, impugnação ou pagamento;

VII - decidir e autorizar, após apreciação e na forma da legislação vigente, sobre pedidos de parcelamento de débitos de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, bem como proceder ao cancelamento ou revogação de parcelamentos concedidos com a consequente inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União, observado o parágrafo único deste artigo;

VIII - negar seguimento de impugnação ou recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

IX - Decidir sobre a substituição de bens e direitos quando da alienação ou transferência de qualquer dos bens ou direitos arrolados do sujeito passivo, bem como proceder ao devido cancelamento do arrolamento quando extinto o crédito tributário.

X - Encaminhar ofício aos órgãos de registro, para fins de averbação ou cancelamento, em relação à substituição de bens e direitos arrolados ou extinção do crédito tributário, de que trata o inciso anterior.

XI - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, em sua área de atuação.

§ 1º - As decisões relativas a parcelamentos especiais são de competência da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, nos termos da legislação específica.

§ 2º - Delegar competência para o chefe da ARF de Barbacena, e, em seus impedimentos, ao supervisor da equipe de Benefícios Fiscais da Estrutura da Saort ou em suas ausências ou impedimentos ao chefe da SAORT e em suas ausências ou impedimentos, seu substituto eventual, para decidir sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Valores Mobiliários - IOF, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros na categoria de aluguel táxi, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, mental, severa ou profunda, ou autistas, dos interessados pertencentes a sua respectiva jurisdição.

§ 3º - Delegar competência ao chefe das ARFs de Canguçu, Ubá e São João Del Rei para assinarem, em conjunto com o supervisor da equipe de Benefícios Fiscais da Estrutura da Saort, ou em seus impedimentos, juntamente com o chefe da SAORT e em suas ausências ou impedimentos com substituto eventual da Seção, sobre os processos de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Valores Mobiliários - IOF na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros na categoria de aluguel táxi, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, mental, severa ou profunda, ou autistas, dos interessados pertencentes às suas respectivas jurisdições.

Art. 11 Delegar competência ao Delegado Adjunto para a prática dos seguintes atos:

I - emitir ofícios, intimações, editais e solicitações de esclarecimentos e de documentos, e decidir sobre a prorrogação de prazos relativos a tais expedientes;

II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação;

III - analisar e decidir, no Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SISCAD, sobre os eventos programados na unidade.

§ 1º - Delegar competência ao Assistente desta Delegacia para a práticas dos atos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 12 Delegar competência, nos termos previstos no artigo 33, parágrafo 5º da Portaria RFB/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, para os Chefes de Seção e Chefes de Agências e seus substitutos eventuais, da carreira ARFB, para que atuem em seu nome nas solicitações de cadastramento, atualização, exclusão, habilitação e desabilitação dos usuários nos sistemas informatizados da RFB sob suas respectivas supervisões;

Art. 13 Determinar que, em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art.14 A presente delegação de atribuições não envolve a perda dos correspondentes poderes, podendo a autoridade delegante, a qualquer momento e a seu critério, avocar a decisão do assunto objeto de delegação e/ou subdelegação, sem que isto implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art.15 As atribuições delegadas nesta Portaria não poderão ser objeto de subdelegação.

Art.16 Fica revogada a Portaria DRF/JFA/MG/nº 32, 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionada, relativamente aos assuntos objeto da delegação, ora conferida.

MARCOS ADRIANO AMORIM

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 220, XIX e XXIV, e 295, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Fica habilitada a empresa Aerolíneas Argentinas S/A, inscrita no CNPJ 33.605.239/0008-10, localizada na Av. Vinte de Janeiro, s/n, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Terminal de Passageiros I, 1º andar, rampa nível 9, 26, eixos 46-47/ C-E, área nº 1705-A, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-570, a operar, neste aeroporto, a título precário, o REGIME ESPECIAL de DEPOSITO AFIANÇADO, conforme os documentos e as decisões constantes nos autos do processo nº 10715.002029/2004-65.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO Nº 17613.721136/2012-93

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara ANULAÇÃO da inscrição no CNPJ: nº 08.895.995/0001-08, pertencente à empresa denominada J C INFORMÁTICA LTDA, de conformidade com o item II, e §§ 1º e 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO Nº 10783.721515/2012-82

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara o cancelamento do CNPJ 02.755.358/0001, por determinação judicial, pertencente ao Fórum Desembargador Epaminondas Amaral

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Cancelamento de Habilitação para operar o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA).

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Inciso VII do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei nº

12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, e considerando ainda o que consta do processo administrativo digital nº 12448.724153/2012-18, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA de ofício a Coabitação no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), conferida à pessoa jurídica Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, pelo Ato Declaratório Executivo Demac/RJO nº 7, de 9 de abril de 2012, publicado no DOU 10 de abril de 2012, seção 1, pg 24, e retificado no DOU, de 12 de abril de 2012, seção 1, pg 27.

Art. 2º - O cancelamento é motivado pela saída da empresa coabitada do Consórcio Maracanã Rio 2014, CNPJ 12.375.626/0001-61.

Art. 3º - Deste ato cabe interposição de recurso na forma do art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO
GUIMARÃES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Máquina destinada à confecção de cartões magnéticos e documentos de identificação personalizados com elevado nível de segurança, tais como tarjas magnéticas e microimpressões, denominada Sistema de Emissão de Cartão DATACARD® MX6000™, que opera em conjunto com o Sistema de Afixação de Cartões DATACARD®MXD™ e com o Sistema de Envolvimento de Cartões DATACARD®MXI™.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e Nota 5E) do Capítulo 84, texto da posição 84.79), RGI 6 (texto da subposição 8479.89) e RGC-1 (texto do item e subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.265	MARCILIO MEDEIROS MATOS	787.782.207-34	10074.720649/2012-82

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.748	MARCILIO MEDEIROS MATOS	787.782.207-34	10074.720649/2012-82

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.937	NATALIA DE SEIXAS FERNANDES	056.612.917-52	10074.720569/2012-27
7A/04.938	PRISCILLA GUIMARÃES SANT'ANNA	130.942.007-61	10074.720408/2012-33
7A/04.939	SAMANTHA SANTOS BRANDÃO	053.341.467-92	10074.720593/2012-66

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 16/06/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 16 de junho de 2012, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave trazendo a bordo o Exmo. Sr. Ali Bongo Ondimba, Presidente da República Gabonesa, e comitiva.
2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.
3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 16 de junho de 2012.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica nos dias 18 e 19/06/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, nos dias 18 e 19 de junho de 2012, as operações de desembarque e embarque, respectivamente, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave trazendo a bordo o Exmo. Sr. Joseph Kabila, Presidente da República Democrática do Congo, e comitiva.
2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluídos o desembarque e embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.
3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 18 e 19 de junho de 2012.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 2º da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, resolve:

- 1- Declarar INAPTA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa TRANSPORTADORA LEANDRO LTDA, C.N.P.J. nº 04.977.338/0001-59, com endereço cadastrado à Rua Cambuci, 37 - Baeta Neves, em São Bernardo do Campo/SP, CEP 09760-220, com fulcro no inciso II do artigo 37, combinado com o inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011.
- 2- Declarar os documentos por ela emitidos INIDÔNEOS, nos termos do artigo 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, desde 30/03/2012, pelos motivos expostos no Processo Administrativo nº 10932.000011/2012-74.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 2º da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, resolve:

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
POSTO DE SERVIÇO 19 DE JANEIRO LTDA.	61.151.718/0001-73	19515.721073/2012-17

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	01.197.350/0001-52	19515.721101/2012-98

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP 08190/00568, o estabelecimento da empresa NYWGRAFF EDITORA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 55.485.809/0001-42, localizado na Rua Antonio Pinto Vieira, 322, Vila Espanhola - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720329/2012-61.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 1º DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA em favor de ADEILZA FELIPE SAMPAIO, CPF nº 605.838.782-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTÍCIA - atribuídos a ADEILZA FELIPE SAMPAIO, CPF nº 605.838.782-53, com domicílio na cidade de PORTO VELHO/RO - na RUA JOSE SARNEI, 3295 - NOVO HORIZONTE - CEP 78900-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10240-720.656/2012-15 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 1º DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO em favor de GREGORIO DA SILVA TAVEIRA, CPF nº 344.185.122-68.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a GREGORIO DA SILVA TAVEIRA, CPF nº 344.185.122-68, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na RUA GALILEU, 34 - COMPENSA 2 - CEP 69000-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-720.789/2012-95 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO em favor de ORACILDA TRAJANO DE BRITO, CPF nº 663.510.061-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e PSICOLOGO - atribuídos a ORACILDA TRAJANO DE BRITO, CPF nº 663.510.061-04, com domicílio na cidade de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO - na RUA DEUSIVAM FERREIRA FRAZAO, 18 - CENTRO - CEP 77735-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.886/2012-93 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e FISIOTERAPEUTA em favor de SILVANI RODRIGUES DA LUZ, CPF nº 005.140.911-93.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e FISIOTERAPEUTA - atribuídos a SILVANI RODRIGUES DA LUZ, CPF nº 005.140.911-93, com domicílio na cidade de WANDERLÂNDIA/TO - na ESTRELA DO NORTE - ZONA RURAL - CEP 77860-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.887/2012-38 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da competência que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no DOU de 23/12/2010; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando também os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort), e, na falta deste, ao seu substituto, para decidir sobre:

I - Processos administrativos relativos a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - Pleitos de contribuintes em matéria tributária relativa à sua área de competência;

III - A revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - Pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

V - O seguimento, ou não, de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - Processos de não reconhecimento de DARF por parte do contribuinte, nos casos de exigência de apresentação de DIRF.

VII - Pedidos de habilitação de créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 2º. O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 3. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º. Convalidar os atos praticados pela chefia mencionada no artigo 1º, em função das competências ora delegadas, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o disposto no art. 2º da Portaria DRF/CTA nº 169, de 25 de setembro de 2001, a Portaria DRF/CTA nº 167, de 22 de setembro de 2010, a Portaria Nº 60, de 23 de abril de 2012, bem assim as demais disposições em contrário.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721506/2012-12, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EOLICA CHUÍ I S.A., CNPJ nº 14.607.000/0001-69, relativa ao projeto EOL CHUÍ I de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 150 e seu anexo, de 19 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721507/2012-59, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EOLICA CHUÍ II S.A. CNPJ nº 14.606.986/0001-52, relativa ao projeto EOL CHUÍ II de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 156 e seu anexo, de 19 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721508/2012-01, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EOLICA CHUÍ IV S.A., CNPJ nº 14.606.953/0001-02, relativa ao projeto EOL CHUÍ IV de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria 155 e seu anexo, de 19 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721509/2012-48, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EOLICA CHUÍ V S.A., CNPJ nº 14.606.945/0001-66, relativa ao projeto EOL CHUÍ V de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 118 e seu anexo, de 12 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 4 DE JUNHO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721510/2012-72, declara:



Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa EOLICA CHUI VI S.A., CNPJ nº 14.606.932/0001-97, relativa ao projeto EOL Minuano I de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 143 e seu anexo, de 16 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 4 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721511/2012-17, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa EOLICA CHUI VII S.A., CNPJ nº 14.606.706/0001-06, relativa ao projeto EOL Minuano II de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 144 e seu anexo, de 16 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 14 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO-RS, com base no disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa 1183, de 19/08/2011, declara nula por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DA CIDADE DE SOLEDADE, número 14.674.376/0001-96.

GERSON LUIZ GRAEF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2009.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

93.990.737/0001-80

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 48.161.898 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 127.161.329,49 (cento e vinte e sete milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.640289	6.293.351	16.616.265,41
1º/1/2009	1º/1/2039	2.640289	22.852.192	60.336.391,16
1º/1/2011	1º/1/2041	2.640289	9.869.724	26.058.923,71
1º/1/2012	1º/1/2042	2.640289	9.146.631	24.149.749,21
TOTAL			48.161.898	127.161.329,49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 438, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o sistema de Registro Eletrônico de Produtos aplicável aos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "c", "g" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.002650/2008-61, resolve:

Art. 1º Implantar o sistema de Registro Eletrônico de Produtos para o recebimento das condições contratuais / regulamento, nota técnica atuarial e outros documentos, relativos aos planos e contratos comercializados pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se Sociedades as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e as resseguradoras.

Art. 2º Os documentos relativos aos produtos submetidos pelas Sociedades deverão ser enviados por meio eletrônico, utilizando-se sempre a última versão do sistema de Registro Eletrônico de Produtos e do seu Manual de Utilização, disponibilizados no portal da Susep na Internet.

Parágrafo único. O Manual de Utilização disporá sobre quais documentos devem ser encaminhados conforme o tipo de produto a ser registrado e sobre as regras pertinentes a este envio.

Art. 3º No ato do envio eletrônico dos documentos de que trata o art. 1º, inclusive no caso da migração de produtos, o sistema retornará à Sociedade o Comprovante sobre o Envio Eletrônico (CEE).

§ 1º O Manual de Utilização disporá sobre a obrigatoriedade de posterior protocolização do CEE nas dependências da Susep, no prazo a ser também fixado neste Manual, definindo ainda requisitos para sua apresentação e eventuais documentos que deverão acompanhá-lo.

§ 2º No caso de obrigatoriedade de protocolo nas dependências da Susep do CEE, a apresentação dos documentos somente será considerada válida após este protocolo.

§ 3º A Susep, independentemente do estabelecido no Manual de Utilização, poderá requisitar o protocolo físico em suas dependências de quaisquer documentos relativos aos produtos, o que deverá ser providenciado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição.

Art. 4º O sistema estará disponível para envio eletrônico, no portal da Susep na Internet, após 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrada em vigor desta Circular.

§ 1º Após o período estabelecido no caput, novos produtos somente poderão ser apresentados à Susep na forma prevista nesta Circular, observadas as regras estabelecidas no Manual de Utilização do Registro Eletrônico de Produtos.

§ 2º A apresentação à Susep de novo produto ou a realização de migração somente será considerada concluída e válida após o recebimento pela Sociedade do número de processo correspondente ao registro eletrônico do produto e de acordo com a forma prevista no Manual de Utilização.

Art. 5º Após o protocolo e de acordo com a forma e os prazos previstos no Manual de Utilização, as condições contratuais / regulamento dos produtos estarão disponíveis para consulta na Internet por meio da página da Susep.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos produtos que necessitam de aprovação prévia pela Susep, para os quais as condições contratuais / regulamento somente serão disponibilizados após sua expressa aprovação e de acordo com a forma prevista no Manual de Utilização.

Art. 6º O número de processo correspondente ao registro eletrônico de produto, obtido pela Sociedade após o envio eletrônico dos documentos de que trata o art. 1º, deverá ser incluído nas apólices, nos certificados individuais, nas propostas, nos cartões-posta, nos certificados de participante, nas propostas de inscrição, nos contratos de adesão, nos títulos de capitalização, regulamentos, bem como em todo material informativo e de comercialização e peças promocionais referentes a cada produto comercializado.

Art. 7º As Sociedades terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Circular, para migrarem seus produtos, em comercialização, atualmente protocolizados em processos físicos para a versão eletrônica.

§ 1º A migração de que trata o caput consistirá no envio eletrônico dos documentos de que trata o art. 1º e posterior atribuição de novo número de processo correspondente ao registro eletrônico do produto, nos termos estabelecidos nesta Circular, devendo ser especificado, no procedimento de migração, o respectivo número do processo físico antigo já protocolizado na Susep.

§ 2º A migração de um produto somente será possível se a última versão do produto constante do processo físico tenha sido efetivamente comercializada em data anterior à da migração.

§ 3º Na migração, o material enviado eletronicamente deverá corresponder exatamente ao último material que foi submetido fisicamente à Autarquia.

§ 4º Após a migração, a Sociedade poderá, não obstante ter sido gerado um novo número de processo correspondente ao registro eletrônico do produto, utilizar o número do processo físico antigo até que seja enviada qualquer alteração ao produto migrado ou até o fim do prazo previsto no caput, o que ocorrer primeiro.

§ 5º Qualquer alteração posterior à migração acarretará o encerramento do processo físico antigo e deverá ser realizada na forma prevista nesta Circular, observadas as regras do Manual de Utilização.

§ 6º É vedada a migração de qualquer plano de Extensão de Comercialização e de qualquer plano relativo a Seguro Singular.

§ 7º Findo o prazo descrito no caput, todos os planos em processo físico não migrados, incluindo os planos de Extensão de Comercialização e os planos relativos a processos singulares, serão automaticamente encerrados, não podendo mais ser comercializados, nem ter suas apólices renovadas com utilização do respectivo processo encerrado.

Art. 8º Após o prazo especificado no art. 7º, todas as apólices / propostas deverão apresentar, em destaque, a seguinte mensagem:

"As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br".

Art. 9º No caso do não cumprimento do disposto nesta Circular ou do não cumprimento das regras previstas no Manual de Utilização do Registro Eletrônico de Produtos, serão aplicadas as penalidades cabíveis, relativas a pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2012, ficando revogados a Circular Susep nº 105, de 9 de setembro de 1999, o art. 11 do Anexo I da Circular Susep nº 256, de 16 de junho de 2004, e o art. 18 da Circular Susep nº 265, de 16 de agosto de 2004.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.161, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Mato Grosso do Sul em apoio ao Departamento de Polícia Federal em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Departamento da Polícia Federal, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública em terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul, pontualmente no município de Dourados-MS, conforme solicitação contida no Ofício nº 119/2012 - DICOR/DPF, datado de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, a partir da data de vencimento da Portaria nº 380, de 24 de fevereiro de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em caráter episódico e planejado;

Art. 2º Os policiais da Força Nacional atuarão em apoio a Polícia Federal, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, na região do município de Dourados/MS, visando à diminuição dos índices de violência contra a comunidade indígena;

Art. 3º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.162, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o emprego de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Amazonas em apoio à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII, Art. 1º, da Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a solicitação da Senhora Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, (Ofício nº 219/2012 - SNPDDH/SDH/PR, de 06 de junho de 2012), a fim de promover a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de preservar a incolumidade física do Senhor Antônio Vasconcelos de Souza, defensor dos direitos humanos que, em razão de suas atividades, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade, no Estado do Amazonas.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.163, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas regiões fronteiriças do Brasil, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, nos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná e Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a operação "ENAFRON", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação da Presidência da República, no sentido de coibir o tráfico de drogas, armas, entradas de produtos ilícitos, saída irregular de riquezas e crimes

conexos, bem como apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas nas regiões de fronteira do Brasil, e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 123/2012-DICOR/DPF, de 04 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir da data de vencimento da Portaria nº 488, de 19 de março de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em caráter episódico e planejado, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004), a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nas regiões fronteiriças do Brasil, mantendo-se os termos da Portaria de origem nº 179, de 05 de fevereiro de 2010;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.164, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º, da Portaria Nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Dec. 5.289, de 29 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 121/2012-DICOR/DPF, da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, do Departamento de Polícia Federal, datado de 31 de maio de 2012, o qual solicita a prorrogação da permanência da Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, a partir da data de vencimento da Portaria nº 489, de 19 de março de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, a fim de promover a desintrusão dos não-índios da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu/PA, preservando a incolumidade física e o patrimônio dos envolvidos na questão.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, bem como a Portaria Ministerial 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.165, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Prorroga o prazo de permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, na Operação VANT, no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO VANT", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal e a manifestação do Diretor Geral, solicitando apoio necessário para o desenvolvimento de suas missões constitucionais, conforme solicitação contida no Ofício nº 374/2012-GAB/DG/DPF, de 05 de junho de 2012, resolve:

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DA 2ª REUNIÃO
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2012**

Em 15 de junho de 2012, às 17 horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição para a escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União - CSDPU para o biênio 2012/2014 para o sorteio da ordem de aparição dos nomes dos candidatos na cédula eletrônica, presidida pelo Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Lúcio Ferreira Guedes, e integrada pelos Exmos. Defensores Públicos Federais Dr. Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos e Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo. Na presença do Exmo. Defensor Público Federal Dr. William Charley Costa de Oliveira. Abertos os trabalhos, a comissão passou a analisar os pedidos de desistência das candidaturas dos Exmos. Defensores Públicos Federais Dr. Eduardo Valadares de Brito e Dra. Paloma Nascimento Cotrim. A Comissão Eleitoral e Apuradora, à unanimidade, deferiu os pedidos considerando que não haverá qualquer prejuízo para a eleição e que não há impedimento nem pelo Edital nº 39/2012, nem pela Resolução nº 40/2010 do CSDPU. Assim, após o sorteio, a ordem dos candidatos na cédula eletrônica para o cargo de Conselheiro do CSDPU para o biênio 2012/2014, ordenados por categoria, ficou da seguinte forma:

Pos.	CATEGORIA ESPECIAL	Pos.	1ª CATEGORIA	Pos.	2ª CATEGORIA
1	Gustavo Zortêa da Silva	1	Dennis Otte Lacerda	1	Carlos Eduardo Barbosa Paz
2	André do Nascimento Del Fiaco	2	Pedro Paulo Raveli Chiavini	2	Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
3	William Charley Costa de Oliveira	3	José Rômulo Plácido Sales	3	Daniel Chiaretti
4	Tatiana Siqueira Lemos	4	Fabricio da Silva Pires	4	Eraldo Silva Júnior
				5	Arcênio Brauner Júnior
				6	Juliana Bastos Nogueira Soares
				7	Pedro Paulo Gandra Torres

Por não haver nada mais a ser discutido pela Comissão Eleitoral e Apuradora, a reunião encerrou-se às 17h e 30min.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente da Comissão



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 297, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/61 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARSENAL - Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
- 110 (cento e dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.403, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/546/DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KSC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 13.999.319/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3285/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.445, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5015/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.468.036/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 3290/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.604, DE 17 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5089 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY AMAZON SERVICIO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (três) Revólver(es) calibre 38,
- 30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.621, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1163/DPF/IJ/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GST SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3002/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.662, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2063 / DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
- 5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
- 360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

- 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.716, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/938/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no MARANHÃO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3199/12 (CNPJ nº 17.428.731/0133-85); e nº 3258/12 (CNPJ nº 17.428.731/0134-66) e nº 3045/12 (CNPJ nº 17.428.731/0136-28).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.784, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1685/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3462/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.844, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1609/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 3486/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.850, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1492/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RES. MORADA DOS PASSAROS, CNPJ nº 51.246.239/0001-87, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.880, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1861/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 3367/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.890, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1905 / DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
- 2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
- 1300 (um mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre .380,

- 1300 (um mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre .380,

- 1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,
- 1700 (um mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 12,

- 1700 (um mil e setecentos) Estojos para Munição calibre 12,

- 56 (cinquenta e seis) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

- 1700 (um mil e setecentos) Buchas para Munição calibre 12,

- 24000 (vinte e quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.891, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1900 / DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9500 (nove mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,

- 9500 (nove mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

- 3000 (três mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.897, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2022/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 3505/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.899, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1678/DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3507/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.933, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2339/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER SAO CAETANO, CNPJ nº 59.978.726/0001-46, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.967, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1818/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 3537/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.998, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1634 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.002, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/870/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2974/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.005, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1906 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

70400 (setenta mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

70400 (setenta mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

4800 (quatro mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre .380,

4800 (quatro mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

400 (quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 12,

350 (trezentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,

29000 (vinte e nove mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.010, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1807/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Segurança Pessoal, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 3559/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.011, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1878/DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3579/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.012, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1908/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.633.187/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3460/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.015, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1845/DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREME TERRA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.689.401/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3535/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.017, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1632/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROLAND VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.573.987/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 3565/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.022, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2188 / DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0001-41, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

600 (seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.025, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1672 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20000 (vinte mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

420600 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,

430500 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

18000 (dezoito mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

1300 (um mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre .380,

1200 (um mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre .380,

4000 (quatro mil) Espoletas para Munição calibre 12,

6600 (seis mil e seiscentos) Estojos Espoletados para Munição calibre 12,

2900 (dois mil e novecentos) Estojos para Munição calibre 12,

340 (trezentos e quarenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

9700 (nove mil e setecentos) Buchas para Munição calibre 12,

110645 (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e cinco) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.028, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2395/DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA, CNPJ nº 11.579.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 3585/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 2.029, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2240/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PBS - PARA BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armadano PARA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.030, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1419/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.496.968/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 3551/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.032, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1558/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.375.717/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3447/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.042, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2031 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.043, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2384 / DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GASPE SEGURANCA PATRIMONIAL E EXECUTIVA LTDA, CNPJ nº 01.785.444/0001-42, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.044, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1598 / DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MaxHelp Empresa de Vigilância Ltda, CNPJ nº 07.419.734/0001-59, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2012

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e doze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dr. PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dr. RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. ELADIO LECEY, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde, participou como colaborador especial; Dra. MARIANA B. DALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direitos do Consumidor/BRASILCON; e o Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. MONIA SILVESTRIN, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dr. FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA BAPTISTA e o Dr. BRUNO CÉZAR ALMEIDA DE ABREU, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC. O Presidente do Conselho, Dr. Daniel Josef Lerner, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º Aprovação da Ata da 151ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - O Presidente passou a palavra ao Senhor Nelson Campos, Secretário-Executivo, que fez a leitura dos valores do Quadro Demonstrativo de Valores Recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 31 de março de 2012: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 7.966,34 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos); código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 7.899,65 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos); código - 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Código; 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 365.062,28 (trezentos e sessenta e cinco mil sessenta e dois reais e vinte e oito centavos); código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) R\$ 2.000,00 (dois mil reais); código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 5.002,00 (cinco mil e dois reais); código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - não houve recolhimento; código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 18.204,896,59 (dezoito milhões duzentos e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 42.889,20 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 6.129,82 (seis mil cento e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 44.371,59 quarenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 18.695.758,93 (dezoito milhões seiscentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos). O Dr. Ricardo Moura de Araujo, representante do Ministério da Fazenda, fez observações a respeito do recolhimento das ações coletivas, foram discutidas questões no sentido de mapear e detalhar melhor os recursos recolhidos pelas ações civis públicas coletivas. Item 3º - Deliberação sobre Projetos: 3.1 - Interessado: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná/PR (08012.009341/2011-84). Projeto: "Avaliar os Impactos do Novo Código Florestal nas Emissões de Gases de Efeito Estufa por Mudanças no Uso da Terra e Florestas na Bacia do Rio Iguaçu". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA", Decisão do CFDD: Aprovado condicionada. 3.2 - Interessado: Fundação Athos Bulcão/DF (08012.002060/2011-09). Projeto: "Restaurar Painéis de Athos Bulcão", Conselheira-Relatora: Dra. Mônia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MinC. Decisão do CFDD: retirado de pauta. 3.3 - Interessando: Sociedade de Amigos do Museu Imperial/RJ (08012.002107/2011-26), Projeto: "DAMI - Digitalização do Acervo do Museu Imperial", Conselheiro - Relator: Dr. Ricardo Moura de Araujo Faria, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Retirado de pauta.. Item 4º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 31 de maio de 2012, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a FORAPAPEL - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME., com sede na Rua Cipriano de Carvalho 490, bairro Betânia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.005838/2012-18).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a UNI PATRI SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Oxford 358, 1º andar, Vila Londrina/Penha, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.005637/2012-11).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a DIGITAR DIGITALIZAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua José Maria Matosinho 31, Vila Anhanguera, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.005638/2012-57).

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014000/21011-71, APROVO a transferência do nacional espanhol JOSÉ CHRISTIAN AGUILAR PARRADO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.003055/2012-34 - MARCOS SANIZO ANTAKAHUA
Processo Nº 08505.026775/2012-88 - MIGUEL SILVERO BAEZ
Processo Nº 08495.001329/2012-27 - NEYZA BIBIANA GUSMAN MERCADO
Processo Nº 08495.000559/2012-79 - GIULIANO FRANCO MARTIN
Processo Nº 08476.003232/2011-04 - CHASKA WARA PRADA COCA
Processo Nº 08390.002742/2012-87 - EVER DANIEL GONZALEZ CORREA
Processo Nº 08390.002726/2012-94 - CARLOS RAMON CARDENAS UGARTE
Processo Nº 08390.001865/2012-09 - ANDRES HEIDERS-CHEID
Processo Nº 08390.002489/2012-61 - PEDRO MANUEL CHUDYK HUBERUK
Processo Nº 08389.010441/2012-66 - EDELIRA CANDIA ROTELA
Processo Nº 08389.010440/2012-11 - LIZ KAROL CACERES CANDIA
Processo Nº 08389.010439/2012-97 - EMI TOMASA CANDIA ROTELA
Processo Nº 08389.009840/2012-84 - CIRILO MARTINEZ CONTRERA
Processo Nº 08354.001857/2012-91 - RONALD BONIFAZ AJLLAHUANCA
Processo Nº 08335.021364/2011-14 - HILARIO DIOSNEL CUEVA IBARRA
Processo Nº 08102.003664/2012-36 - EMILIO LUJAN MEDINA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08514.001964/2012-39 - CLAUDIA MARCELA LUCACCIONI
Processo Nº 08514.001965/2012-83 - DANIEL ALEJANDRO VILA

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08280.050473/2011-21 - ANA LAURA MARTINEZ VALENZUELA

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 23/02/2011, página 22, para conceder a permanência nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08364.002088/2008-42 - NESTOR FABIAN AGUILERA

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional peruano FERMIN LI SUAREZ, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08221.001558/2009-66 - FERMIN LI SUAREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2011, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08353.002278/2011-94 - GIANCARLO BRUNELLO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/06/2011, Seção 1, pag. 45, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.001872/2011-58 - ELIANA JIMENEZ DOS REIS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/12/11, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.003809/2011-10 - JOSHUA TALMADGE GLESS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/06/2011, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.000141/2011-86 - ALESSANDRA NEVES SILVA LIVRAMENTO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/11/2011, Seção 1, pag. 79/80, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.003895/2011-49 - ANGELICA ALVERNIA QUINTERO

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional peruano JHAN FRANCO ENDO LLERENA, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº - 08390.003411/2011-83 - JHAN FRANCO ENDO LLERENA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019882/2011-50 - JARIN ERNESTO GALEAS ROMERO, até 28/11/2013

Processo Nº 08000.020132/2011-21 - ALCIVIADES ISAIAS MARTINEZ CEDENO, até 28/11/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/07/2012.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002625/2012-60 - JOHNLY SIERRA NARAG

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002011/2012-88 - MICHAEL JOHN CULLEY

Processo Nº 08000.002383/2012-12 - DAVID WAYNE GREEN

Processo Nº 08000.002388/2012-37 - DAVID ALAN WRIGHT

Processo Nº 08000.002394/2012-94 - CRAIG HOWARD SMITH

Processo Nº 08000.002407/2012-25 - MARC MATTHEW GATCH

Processo Nº 08000.002416/2012-16 - KATHLEEN MARIE WILLIAMS

Processo Nº 08000.002421/2012-29 - GENEROSO JR FIGUERA OLMILLA

Processo Nº 08000.002422/2012-73 - BOBBY KEITH NARON

Processo Nº 08000.002635/2012-03 - PABLO JUNCAL LORENZO

Processo Nº 08000.015425/2011-96 - RAFFAELE DURSO

Processo Nº 08000.015881/2011-36 - TRAVIS PAUL GATES

Processo Nº 08000.016796/2011-95 - CHARLES RAY DARBONNE JR

Processo Nº 08000.019193/2011-45 - GENER BURGOS BOLIVAR

Processo Nº 08000.019833/2011-17 - ELIAS GARCIA ALBO

Processo Nº 08000.019834/2011-61 - GAUDENCIO ICASIANO CATISAG

Processo Nº 08000.019835/2011-14 - LIBORIO RANA

Processo Nº 08000.019842/2011-16 - ROBERTO POSADAS GONZALES

Processo Nº 08000.019845/2011-41 - FRANCESCO SOMMA

Processo Nº 08000.019848/2011-85 - FRITZ DADAP GENISTON

Processo Nº 08000.019849/2011-20 - BRYAN CABILI SALDUA

Determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002250/2012-38 - ANDREAS UWE VOGT

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 14/12/2010, Seção 1, pag. 66.

Processo Nº 08000.008271/2010-03 - GONG ZHONGWEI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção 1, pag. 58.

Processo Nº 08000.003271/2010-17 - MICHAEL SKEMSKI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 27/01/2011, Seção 1, pag. 35.

Processo Nº 08000.009222/2010-80 - MARCUS PETER SLOAN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/09/2011, Seção 1, pag. 60.

Processo Nº 08000.008375/2011-91 - VINCENT PAUL ANDRE ROBERT, LISETTE LUJAN GARCIA e ANTON ROBERT

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 29/04/2011, Seção 1, pag. 82.

Processo Nº 08000.011368/2010-95 - RODELIO ONGOCO DE SOSA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, Seção 1, pag. 35.

Processo Nº 08000.006753/2010-11 - MARIO MATA MORENO, FELISA RUIZ ALONSO, LUCIA MATA RUIZ e ADRIAN MATA RUIZ

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 06/10/2010, Seção 1, pag. 49.

Processo Nº 08000.004242/2010-64 - JAMES HAROLD AUSTIN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 25/05/2012, Seção 1, pag. 33.

Processo Nº 08000.002708/2012-59 - EDUARDO ALEJANDRO PEREA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 05/11/2010, Seção 1, pag. 50.

Processo Nº 08000.004077/2010-41 - YANJIAN XIANG, YANNAN HOU e MINGKANG XIANG

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 28/05/2010, Seção 1, pag. 169.

Processo Nº 08018.023019/2009-93 - NIGEL ROBERT GEORGE INGRAM

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção 1, pag. 58.

Processo Nº 08000.002665/2011-21 - SANTIAGO CARDENAS ALVAREZ e DORIS TERESA CONCHA GALINDO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, Seção 1, pag. 79.

Processo Nº 08000.010551/2010-73 - WILLIAM ALEXANDER SIMPSON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 07/05/2010, Seção 1, pag. 60.

Processo Nº 08018.015649/2009-94 - ALESSANDRO BIFARELLI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/12/2011, Seção 1, pag. 92.

Processo Nº 08000.015290/2011-69 - CARLOS ALBERTO SALINAS BADILLA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 14/12/2010, Seção 1, pag. 66.

Processo Nº 08000.005352/2010-43 - ISAO MIYAKAWA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 12/09/2011, Seção 1, pag. 25.

Processo Nº 08000.012621/2011-17 - CHRISTOPHER WARREN FANCHER

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/07/2011, Seção 1, pag. 78.

Processo Nº 08000.006017/2011-43 - MIGUEL ANGEL GARCIA FRONTADO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

p/Chefe

Substituto

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, formulado pelo nacional boliviano ALEJANDRO MORALES MUNOZ, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 08280.050193/2011-13 - ALEJANDRO MORALES MUNOZ.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 15/02/2012, Seção I, Pág. 29, Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.005951/2011-23 - ROMINA PULG PUJOL

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.005951/2011-23 - ROMINA PUIG PUJOL

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 15 de junho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº 08000.001502/92-70.
Novela: "MULHERES DE AREIA"
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Livre", conforme publicação do Diário Oficial da União em 23/03/1992;

CONSIDERANDO que este departamento acompanhou, a partir de 12/9/2011 a reexibição da obra pela emissora;

CONSIDERANDO que em 27 de outubro de 2011, depois de ouvida a emissora, a novela "MULHERES DE AREIA" foi reclassificada para "não recomendada para menores de 10 anos" por conter violência, linguagem inadequada e consumo de droga lícita;

CONSIDERANDO que, mantido o monitoramento até o final da exibição da obra, verificou-se a reiteração das tendências antes apresentadas;

CONSIDERANDO que, desde a primeira exibição da obra, em 1992, a política pública da classificação indicativa se constituiu com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros e definidos e que por tais critérios, a obra, em sua totalidade não pode ser classificada como "não recomendada para menores de 10 anos";

CONSIDERANDO que mesmo encerrada a exibição da obra, com o fito de prevenir danos a crianças e adolescentes em possíveis exposições futuras da novela;

RESOLVO reclassificar a obra "MULHERES DE AREIA" para "não recomendada para menores de 12 anos" por conter violência, linguagem inadequada, consumo de droga lícita.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MPA/GM nº 453, de 6 de setembro de 2010, bem como a competência subdelegada pelo § 3º do inciso XXIX do Art. 61 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 02 (dois) anos, contado a partir de 02 de julho de 2012, o prazo de validade do Concurso Público objeto do Edital MPA nº 01/2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 2010, cujos resultados foram homologados nos termos do Edital MPA/SE Nº 01/2010, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 214, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios, eletrônicos, no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de dinamizar a implantação do e-recursos no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Considerando o grande volume de recursos eletrônicos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefícios, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 500 (quinhentos) processos de recursos administrativos de benefícios, eletrônicos, existentes na 18ª Junta de Recursos do Rio Grande do Sul, instalada em Porto Alegre (RS), na forma abaixo especificada:

a - 100 (cem) processos para a 22ª Junta de Recursos no Estado do Mato Grosso do Sul.

b -100 (cem) processos para 23ª Junta de Recursos no Estado do Mato Grosso.

c -100 (cem) processos para a 1ª Composição Adjunta da 13ª Junta de Recursos, instalada em São José do Rio Preto em São Paulo.

d -100 (cem) processos para a 1ª Composição Adjunta da 14ª Junta de Recursos, instalada em São José do Rio Preto em São Paulo.

e -100 (cem) processos para a 2ª Composição Adjunta da 14ª Junta de Recursos, instalada em Santo André em São Paulo.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - Os processos serão redistribuídos por meio de funcionalidade própria do sistema e-Recursos;

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.009169/2011-16	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar garantir em 02/11 cobertura proced. incontinência urinária - Sling c/ prótese e colpoplastia, benef. M.O.S.B. (Art.12, II da Lei 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.012979/2011-50	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar garantir cobertura proced. ressonância magnética da coluna lombar, solicitado em 02/06/11, pelo Dr. J.C.G., p/ benef. N.N. (Art.12, I da Lei 9.656).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25779.012963/2011-47	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deix. gar. cob. p/ consulta eletiva na especialidade neurologia, em 06/11, benef. A.R.B. (Art.12, I da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25779.005302/2011-65	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Deix. gar. em 21/02/11 cob. proced. osteocondroplastia artroscópica de joelho esquerdo, benef. M.M.M.F.; deix. gar. em 29/03/11 cob. proced. mapeamento cerebral, benef. M.E.M.B. (Art.12, I e II, da Lei 9.656).	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25779.013117/2009-20	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFERIDATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deix. gar. em 19/02/09 consum. M.A.B.M., plano empresarial regulamentado, c/ segm. hospitalar cob. proced. cirúrgico de exêrese de mama ao negar reembolso das despesas médicas, c/ previsão na cl. 1.1 do contrato. (Art.12, II, c/c art. 1º, I, c/c art. 25, da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25779.025100/2011-30	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar garantir internação psiquiátrica ao benef. R.B. na data de 16/11/11. (Art.12, II, "a", da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25779.011824/2011-04	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. gar. cob. de parto prematuro (36 semanas) de urgência, p/ benef. H.V. em 14/04/11. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 13).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.013100/2011-28	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.003706/2011-55	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de cumprir a obrigação de cob. de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incs. da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656).	100000 (CEM MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.019063/2010-81	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Aplicar reajuste por variação de faixa etária em desacordo com normativos da ANS e não envio de informações obrigatórias a ANS. Infrações aos arts. 15 c/c art 3º,II da RN 63/04 e art. 20, caput ambos da Lei nº 9.656/98.	18000 (DEZOITO MIL REAIS) e advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.014476/2011-50	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656) e não envio de informações ao sistema da ANS. Infr. ao art.20, caput da Lei nº 9.656/98	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) e advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224219/2008-53	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	405302.	03.216.320/0001-71	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares.	ADVERTÊNCIA
	33902.224125/2008-84	SISTEMA DE SAUDE PRO-CLIN LTDA	311677.	78.732.542/0001-46	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares.	ADVERTÊNCIA
	33902.224248/2008-15	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	330141.	01.654.641/0001-22	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019342/2008-54	HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA	406643.	89.431.092/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)



33902.019350/2008-09	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	406741.	84.658.186/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.020505/2008-41	CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.018550/2008-36	HOSPITAL DE CLÍNICAS QUARTO CENTENÁRIO DO RIO DE JANEIRO S/C	409511.	33.310.681/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.019271/2008-90	CLINICA ODONTOLOGICA TORRILHAS LTDA	414395.	04.418.941/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO
33902.143923/2008-14	UNIAO DE CLINICAS RIO GRANDE LTDA	361852.	90.790.072/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.018397/2008-47	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.097986/2008-83	FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO P	332755.	83.311.050/0001-17	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

DESPACHO DA GERENTE
Em 18 de junho de 2012

Nº 1.220 - Processo 33902.219683/2008-28
O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Ao representante legal da empresa DENTPREV ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.324.123/0001-76, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45144 na data de 12/06/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2008, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

PORTARIA Nº 936, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Portaria nº 893, de 15 de junho de 2012, publicada no DOU nº 116, de 18/6/2012, Seção 1, páginas nº 179 e 180, por ter saído indevidamente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 937, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 4º do Capítulo II do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

-
V - Unidades Organizacionais:
a) Secretaria da Diretoria Colegiada;
b) Assessoria de Segurança Institucional;
c) Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;
d) Assessoria de Planejamento;
e) Assessoria de Articulação e Relações Institucionais;
f) Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais;
g) Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação;
h) Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações em Vigilância Sanitária;
i) Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;
j) Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento;
k) Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias;
l) Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira;
m) Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos;
n) Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;
o) Gerência-Geral de Medicamentos;
p) Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade;
q) Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

r) Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos;

- s) Gerência-Geral de Alimentos;
t) Gerência-Geral de Saneantes;
u) Gerência-Geral de Cosméticos;
v) Gerência-Geral de Toxicologia;
w) Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde;
x) Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde;

e
y) Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública. (NR)
Art. 2º Acrescentar o Capítulo XV-A ao Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XV-A
DA ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

Art. 30-A. São competências da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais:

I - promover a articulação institucional com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando o fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;

II - assessorar e assistir a Diretoria Colegiada perante o Conselho Consultivo, bem como no acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Saúde, das Câmaras Setoriais e demais instâncias de participação e controle social do SUS;

III - realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes à articulação institucional;

IV - coordenar as ações da Anvisa que estejam alinhadas a programas e políticas de governo voltadas especialmente à inclusão social, ao desenvolvimento e ao fomento dos micro e pequenos empreendedores, empreendedores individuais e setor cooperativo, com vistas à erradicação da miséria;

V - apoiar a implementação de políticas de promoção da equidade, práticas educativas, educação popular, mobilização social e fortalecimento do controle social no SUS, além de estimular a criação de espaços de gestão participativa, no âmbito das competências da Anvisa;

VI - assessorar e fomentar instrumentos legais que possuam interface com políticas públicas, voltadas para mobilização, participação e controle social, no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional; e

VII - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria Colegiada que possuam pertinência temática com as atribuições da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais." (NR)

Art. 3º Alterar o art. 41 do Capítulo XXI do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XXI
DAS GERÊNCIAS GERAIS
Seção II

Das Atribuições Específicas das Gerências Gerais

Art. 41. São atribuições da GERÊNCIA GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE:

I - propor à Diretoria a concessão, renovação, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento e da Autorização Especial de Funcionamento de empresas de fabricação, importação, exportação, transporte, distribuição, armazenagem, embalagem, fracionamento e de comercialização de insumos farmacêuticos e medicamentos;

II - propor à Diretoria a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas de fabricação, importação, exportação, transporte, distribuição, armazenagem, embalagem, reembalagem e fracionamento de insumos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

III - instituir e manter atualizado cadastro de empresas fabricantes, importadoras, exportadoras, distribuidoras e fracionadoras de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários que contemplem informações relativas a seus produtos;

IV - propor à Diretoria a concessão e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e Controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e por linha de produção de insumos, medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

V - propor à Diretoria a concessão e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e Controle, Distribuição e Armazenagem para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e por linha de produção de insumos, medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

VI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, na execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas e para investigação de desvios nas unidades produtoras na área de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, bem como de inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

VII - promover meios necessários para implementar o monitoramento da qualidade e fiscalização de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

VIII - promover meios necessários para implementar o monitoramento e fiscalização da propaganda e publicidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

IX - avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a propaganda, a publicidade, a promoção e a informação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

X - articular-se com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins, bem como assessorá-los e apoiá-los na execução e participação de diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

XI - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando a cooperação mútua e a integração de atividades, de modo a incorporar o controle de propaganda, publicidade, promoção e informação como uma ação de vigilância sanitária em todos os níveis de governo;

XII - coordenar as atividades de apuração das infrações à legislação de vigilância sanitária e instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, em sua área de competência;

XIII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações, em sua área de competência;

XIV - articular-se, assessorar e apoiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins na execução de ações sanitárias que exijam participação da ANVISA, entre as quais a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de produtos na sua área de competência, em situação de risco sanitário;

XV - executar diretamente ações de vigilância sanitária, na área de sua competência, específicas de âmbito federal, quando constatadas incapacidades dos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XVI - apoiar o Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária;

XVII - promover a aplicação de normas e implementar os compromissos decorrentes de acordos internacionais, no âmbito de sua competência;

XVIII - participar da elaboração de trabalhos técnicos relacionados à sua área de competência;

XIX - fomentar a realização de eventos de modo a promover intercâmbio técnico-científico na sua área de competência;

XX - propor à Diretoria a celebração de convênios e contratos com outros órgãos e instituições para implementar ações sanitárias de sua área de competência, bem como realizar a coordenação, supervisão e acompanhamento dos acordos firmados;

XXI - propor à Diretoria minutas de atos normativos a serem editados pela ANVISA, em sua área de competência;

XXII - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

XXIII - implementar, em conjunto com os níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, os mecanismos de monitoramento e fiscalização de propaganda, publicidade, promoção e informação, na área de sua competência, bem como, capacitá-los para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário, respeitando a legislação vigente;

XXIV - propor à Diretoria a aplicação de medidas sanitárias cabíveis quando da suspeição e/ou constatação de infrações à legislação vigente;

XXV - promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor as penalidades previstas em lei;

XXVI - proceder à apreciação e opinar sobre projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas em sua área de competência;

XXVII - divulgar informações e publicações relativas à sua área de competência;

XXVIII - articular-se com as demais áreas da Agência com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;

XXIX - receber, acompanhar e avaliar as notificações de insumos reprovados e o recolhimento de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

ANEXO

"ANEXO II
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0	20	115.008,00
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0	10	92.006,50
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	4	34.502,44
	CA III	2.587,69	0	0	2	5.175,38
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0	5	10.782,05
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	28	61.224,80
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	90	143.809,20
	CCT III	962,48	67	64.486,16	64	61.598,72
	CCT II	848,48	80	67.878,40	36	30.545,28
	CCT I	751,29	152	114.196,08	92	69.118,68
	Totais		487	1.195.879,01	425	1.194.499,04

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução - RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006, que estabelece Regulamento Técnico de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro e seu Registro, Cadastro, e suas alterações, revalidações e cancelamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de junho de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O anexo da Resolução - RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte inclusão e alterações:

.....
"1.12-A - Instruções de uso: são orientações fornecidas pelo fabricante ou detentor do registro ao usuário para a correta utilização do produto com segurança e eficácia. (Novo)

.....
3. Informações obrigatórias nos Produtos para Diagnóstico de uso in vitro. (NR)

.....
3.2 Instruções de Uso
Devem estar disponíveis ao usuário instruções de uso em português, podendo estar em formato não impresso, desde que atendam aos requisitos e condições estabelecidos em legislação sanitária específica". (NR)

.....
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

XXX - julgar os processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes domissanitários, propaganda, publicidade, promoção e informação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

XXXI - autorizar e monitorar o mercado brasileiro de substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, observando e fazendo cumprir a legislação relativa ao controle sanitário dos estoques, produções, aquisições, importações, exportações, consumo e perdas relacionados ao desvio e abuso destas substâncias e medicamentos;

XXXII - promover e supervisionar, em nível nacional, as atividades de inspeção sanitária, com o objetivo de combater o abuso e o desvio das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, podendo ainda articular-se com órgãos afins da administração federal e dos níveis estadual, distrital e municipal;

XXXIII - elaborar e manter atualizadas as listas das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial." (NR)

Art. 4º O Anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 4,
DE 15 DE JUNHO DE 2012

Estabelece regras para disponibilização de instruções de uso em formato não impresso de produtos para saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos necessários para disponibilização de instruções de uso em formato não impresso de produtos para saúde sujeitos a cadastro ou registro, utilizados em ambientes de serviços de saúde e por profissionais qualificados.

Parágrafo único. Os produtos para saúde referidos neste artigo compreendem os produtos médicos, regulamentados pela RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, e os produtos para diagnóstico de uso in vitro, regidos pela RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006.

Art. 2º Fica proibida a disponibilização exclusiva das instruções de uso em formato não impresso para os seguintes produtos:

I - equipamentos de uso em saúde que tenham indicação de:

a) uso doméstico em geral, inclusive os de utilização em serviço de atenção domiciliar - SAD; e
b) operação por leigos, independentemente do local de utilização;

II - materiais de uso em saúde utilizados por público leigo;
III - produtos para diagnóstico de uso in vitro, compreendidos:

a) produtos para autoteste;
b) produtos utilizados para teste laboratorial remoto ; e
c) padrões e calibradores.

Art. 3º As instruções de uso em formato não impresso poderão ser fornecidas em CD, DVD, disponibilizadas na Internet ou outro formato que contemple todas as exigências desta Instrução Normativa.



Art. 4º São requisitos para a disponibilização de instruções de uso em formato não impresso:

I - informar na rotulagem externa o modo de obter a correlação entre o produto fornecido e a versão da instrução de uso correspondente;

II - indicar um Serviço de Atendimento ao Consumidor onde o formato impresso das instruções de uso poderá ser solicitado sem custo adicional (inclusive de envio);

III - garantir a disponibilização das instruções de uso durante todo período em que o produto fornecido estiver no mercado; e

IV - especificar os recursos necessários para a leitura das instruções de uso pelo usuário.

§ 1º Quando as dimensões da rotulagem externa não permitirem, as informações exigidas neste artigo poderão ser incluídas em documento anexo ao produto.

§ 2º O fabricante ou detentor do registro/cadastro de equipamentos para saúde deve considerar o período indicado no inciso III como sendo o tempo de vida útil especificado para o produto, contado a partir da última unidade comercializada do produto.

Art. 5º As instruções de uso fornecidas em formato não impresso devem conter:

I - todas as informações exigidas no item 3.2 do Anexo da RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006, para os produtos para diagnóstico de uso in vitro;

II - todas as informações exigidas no anexo da RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 e, quando aplicável, regulamentos específicos, para os demais produtos para saúde;

III - identificação da versão das instruções de uso correspondente ao respectivo produto;

IV - um alerta ao usuário para que seja observada a correlação da versão das instruções de uso indicada com o produto adquirido, conforme disponibilizado pelo fabricante; e

V - a indicação de como obter, sem custo adicional (inclusive de envio), as instruções de uso do produto no formato impresso.

Art. 6º Para o fornecimento das instruções de uso pela internet, além do estabelecido nos Artigos 4º e 5º, também deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - fornecer com o produto orientação clara de como encontrar as instruções de uso correspondentes e atualizadas no endereço eletrônico disponível na internet;

II - garantir os requisitos básicos de segurança do endereço eletrônico;

III - disponibilizar o arquivo das instruções de uso no endereço eletrônico em formato de leitura não editável;

IV - disponibilizar no endereço eletrônico acesso gratuito a ferramenta necessária para leitura das instruções de uso; e

V - garantir que o arquivo disponibilizado e impresso por esta via seja idêntico ao fornecido, quando solicitado, no formato impresso pelo fabricante ou detentor do registro.

Art. 7º O descumprimento das determinações desta Instrução Normativa constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às cominações previstas na Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios de indicação, inclusão e exclusão de medicamentos na Lista de Medicamentos de Referência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de junho de 2012,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução define os critérios para indicação, inclusão e exclusão de medicamentos na Lista de Medicamentos de Referência da Anvisa.

Art. 2º Os critérios definidos nesta Resolução se aplicam aos medicamentos registrados na Anvisa e comercializados no país com eficácia, segurança e qualidade comprovadas cientificamente, que poderão ser indicados para integrar a Lista de Medicamentos de Referência.

Art. 3º Não são passíveis de inclusão na Lista de Medicamentos de Referência aqueles produtos farmacêuticos registrados nas seguintes categorias:

I - medicamentos específicos;

II - medicamentos fitoterápicos;

III - medicamentos dinamizados;

IV - medicamentos biológicos;

V - medicamentos de notificação simplificada;

VI - gases medicinais; ou

VII - radiofármacos.

CAPÍTULO II

DA LISTA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA

Art. 4º A Lista de Medicamentos de Referência referida no caput deste artigo estará disponível na página eletrônica da Anvisa, com atualização periódica, após a publicação desta Resolução da Diretoria Colegiada - RDC.

Art. 5º A cada atualização da Lista de Medicamentos de Referência, serão listadas no histórico as inclusões e exclusões ocorridas no respectivo período, com justificativa disponibilizada na página eletrônica da Anvisa.

Art. 6º A Lista de Medicamentos de Referência será estruturada de forma a facilitar sua organização e consulta.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos, preliminarmente, os seguintes grupos constantes da Lista de Medicamentos de Referência:

I - grupo A: medicamentos que contenham um único insumo farmacêutico ativo;

II - grupo B: medicamentos que contenham dois ou mais insumos farmacêuticos ativos em uma única forma farmacêutica; e

III - grupo C: medicamentos que contenham dois ou mais insumos farmacêuticos ativos nas mesmas ou em diferentes formas farmacêuticas, para uso concomitante ou sequencial.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA

Art. 7º A empresa interessada em registrar ou que necessite realizar provas de bioequivalência/biodisponibilidade a fim de renovar o registro de medicamento genérico ou similar, utilizando como comparador um medicamento que ainda não conste na Lista de Medicamentos de Referência, deverá peticionar solicitação de indicação de medicamento de referência.

§ 1º A petição referida no caput deste artigo deverá ser apresentada unicamente no formato do formulário constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º Deverá ser apresentado um formulário para cada concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação e indicação do medicamento candidato a ser eleito como medicamento de referência.

§ 3º Todos os formulários de solicitação para diferentes concentrações, formas farmacêuticas, vias de administração de um mesmo insumo farmacêutico ativo ou mesma associação deverão ser protocolizados sob o mesmo número de expediente.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA

Art. 8º Para a realização das provas de equivalência farmacêutica e bioequivalência/ biodisponibilidade relativa, os medicamentos de referência deverão ser adquiridos em território nacional pelo centro responsável pela realização do estudo ou pelo patrocinador do estudo.

Art. 9º A empresa detentora de registros de medicamentos de referência que estejam sendo normalmente comercializados no país, mas que não estejam disponíveis no comércio farmacêutico varejista deverá disponibilizá-los para aquisição pelas empresas interessadas no desenvolvimento de medicamentos genéricos ou similares e pelos centros de equivalência farmacêutica e demais centros analíticos habilitados e os centros de bioequivalência/biodisponibilidade relativa certificados para a realização dos estudos, por meio de um distribuidor/estabelecimento comercial autorizado.

§ 1º Serão considerados medicamentos normalmente comercializados no país e não disponíveis no comércio farmacêutico varejista aqueles em situação regular na Anvisa e que não estejam em suspensão temporária de fabricação, fabricados exclusivamente para utilização em hospitais, demais estabelecimentos de serviços de saúde, ou para atender a programas de governo.

§ 2º Caso o centro responsável ou empresa interessada na aquisição do medicamento de referência não consiga adquirir o medicamento junto à empresa detentora de registro do medicamento ou distribuidor/estabelecimento comercial autorizado, deverá comunicar à Anvisa por meio de ofício.

§ 3º A partir da avaliação das informações prestadas no âmbito deste artigo, a Anvisa poderá notificar a empresa detentora do medicamento de referência para que seja realizada a venda destes medicamentos para o interessado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Nos casos em que a inviabilidade da venda do medicamento de referência seja causada por ausência de estoque, excepcionalmente, a Anvisa poderá autorizar a aquisição fora do território nacional, quando couber, condicionando a aquisição do medicamento àquele produzido no mesmo local de fabricação do medicamento de referência registrado pela Anvisa no país.

§ 5º Nos casos em que a inviabilidade da venda do medicamento de referência seja causada por ausência do estoque no Brasil ou daquele produzido no local de fabricação do medicamento registrado na Anvisa fora do território brasileiro, a empresa detentora do registro do medicamento de referência será notificada pela Anvisa e deverá apresentar justificativa e cronograma para abastecimento de estoque do medicamento no Brasil, incluindo quantidades que serão disponibilizadas para aquisição pelos interessados.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTO NA LISTA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA

Art. 10. Medicamento de Referência é um produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto à Anvisa.

Art. 11. O medicamento que ingressa na Lista de Medicamentos de Referência torna-se parâmetro de eficácia terapêutica, segurança e qualidade para o registro de outros medicamentos.

Parágrafo único. Na inexistência do medicamento de referência poderá ser incluído na Lista de Medicamentos de Referência:

I - o medicamento genérico ou similar, de ação sistêmica, que tenha comprovado equivalência farmacêutica e bioequivalência/biodisponibilidade relativa em relação ao medicamento referência anteriormente eleito mas que deixou de ser comercializado, desde que atenda aos critérios farmacocinéticos definidos no art. 17 desta Resolução;

II - o medicamento genérico ou similar que, embora isento da apresentação de provas de bioequivalência/biodisponibilidade relativa, tenha comprovado equivalência farmacêutica em relação ao medicamento referência anteriormente eleito mas que deixou de ser comercializado, desde que atenda aos critérios definidos nos art. 18 desta Resolução; e

III - o medicamento cuja alteração de enquadramento para a categoria de Medicamentos Novos tenha sido aprovada nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 134, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a adequação de medicamentos já registrados.

IV - os medicamentos enquadrados como genéricos ou similares de uso tópico com ação local, já registrados na ANVISA, poderão ser incluídos na Lista de Medicamentos de Referência desde que tenham comprovado equivalência farmacêutica em relação ao medicamento de referência anteriormente eleito mas que deixou de ser comercializado e tenham avaliação satisfatória do grau de semelhança, conforme Capítulo VII desta Resolução.

Art. 12. Na hipótese de existência de mais de um medicamento em condições de integrar a Lista de Medicamentos de Referência, a Anvisa avaliará os seguintes aspectos, em ordem sucessiva, para sua inclusão:

I - o histórico do produto no mercado brasileiro quanto às especificações de qualidade e notificações de farmacovigilância;

II - a anterioridade do registro, mediante verificação da data de aprovação do registro do produto na Anvisa; e

III - a anterioridade do protocolo de registro.

§ 1º Para a avaliação do critério disposto no inciso I, será realizada consulta à Unidade de Farmacovigilância da Anvisa quanto à ocorrência e avaliação de notificações de eventos adversos relacionados ao medicamento.

§ 2º Para a avaliação do histórico do produto quanto às especificações de qualidade previstas no inciso I, serão considerados eventos de apreensão, interdição ou recolhimento de lotes ou desvios de qualidade notificados, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 17 de março de 2005.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DE MEDICAMENTO DA LISTA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA

Art. 13. Serão excluídos da Lista de Medicamentos de Referência os produtos farmacêuticos:

I - que tenham seu registro cancelado;

II - cujo registro tenha sido objeto de caducidade ou não seja renovado nos termos da legislação vigente;

III - que apresentem falhas relativas à segurança, à eficácia ou à qualidade do produto que determinem sua descontinuação no mercado; ou

IV - que comprovadamente tenham deixado de ser comercializados definitivamente no mercado nacional.

§ 1º A empresa detentora do registro deverá informar à Anvisa qualquer uma das situações previstas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º A exclusão a que se refere o caput deste artigo ocorrerá após o prazo recursal, quando não houver interposição de recurso administrativo, ou após a decisão final da Diretoria Colegiada sobre o recurso interposto.

Art. 14. Na hipótese de exclusão do medicamento da Lista de Medicamentos de Referência descrita no inciso III do art. 13 desta Resolução, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os estudos de equivalência farmacêutica e bioequivalência/biodisponibilidade relativa em andamento deverão ser interrompidos;

II - não serão aceitas os estudos de equivalência farmacêutica e bioequivalência/biodisponibilidade relativa submetidas à Anvisa; e

III - a Anvisa avaliará se produtos registrados que utilizaram como comparador o medicamento de referência objeto de exclusão representam ou não risco sanitário à população, podendo inclusive proceder ao cancelamento de tais registros.

Art. 15. Nas hipóteses de exclusão do medicamento da Lista de Medicamentos de Referência descritas nos incisos II e IV do art. 13 desta Resolução, os estudos de equivalência farmacêutica e bioequivalência/ biodisponibilidade relativa em andamento ou já submetidos à Anvisa seguirão seu curso normal de análise, não constituindo a exclusão a posteriori do medicamento de referência um empecilho ao registro ou renovação do medicamento genérico ou similar.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE EFICÁCIA E SEGURANÇA

Art. 16. Quando identificada a interrupção da comercialização do medicamento de referência, a Anvisa poderá eleger substituto de acordo com os parâmetros definidos nesta Resolução.

Art. 17. A escolha do medicamento de referência substituto, para fins de registro de medicamentos genéricos e similares, em que são exigidas a apresentação de estudos de bioequivalência/biodisponibilidade relativa, será feita mediante o cumprimento dos seguintes parâmetros:

I - que o medicamento esteja disponível no mercado;

II - que o medicamento tenha sido comparado ao medicamento de referência definido nas condições do art. 10 desta Resolução; e

III - que o medicamento tenha os dados farmacocinéticos que mais se assemelham aos do medicamento de referência.

Parágrafo único. Os dados farmacocinéticos a serem avaliados são:

I - intervalo de Confiança Bioestatístico;

II - razão entre as áreas sob a curva (ASC) entre os medicamentos comparados;

III - concentrações máximas (C_{máx}) dos medicamentos avaliados; e

IV - sobreposição das curvas farmacocinéticas parciais.

Art. 18. A escolha do medicamento de referência substituto, para fins de registro de medicamentos genéricos e similares, nos casos em que não é exigida a apresentação de estudos de bioequivalência/biodisponibilidade relativa, levará em consideração os seguintes critérios:

I - que o medicamento esteja disponível no mercado;

II - que o medicamento tenha sido comparado ao medicamento de referência por meio de estudo de equivalência farmacêutica; e

III - que o medicamento tenha a formulação que mais se assemelha à do medicamento de referência.

§ 1º Formulações semelhantes de ação tópica são formulações que contêm o mesmo insumo farmacêutico ativo, na mesma concentração e excipientes qualitativamente idênticos aos presentes no medicamento registrado e em concentrações semelhantes e compatíveis com a função pretendida.

§ 2º Concentração semelhante é a quantidade de um excipiente individual do medicamento teste que, se comparada com a do medicamento registrado mediante aprovação de estudos clínicos, não diferem em mais de 5% (cinco por cento), e se a variação quantitativa ocorrer em mais de um excipiente, o somatório total das diferenças não deve ser superior a 7% (sete por cento).

Art. 19. Poderão ser solicitadas informações adicionais de dados da literatura científica como complementação da análise para fins de substituição do medicamento na Lista de Medicamentos de Referência.

Art.20. Caso um medicamento constante da Lista de Medicamentos de Referência sofra alguma alteração pós-registro em que seja necessária a apresentação do estudo de bioequivalência/biodisponibilidade relativa, para que permaneça na lista, serão avaliados o previsto no Parágrafo único do art. 17 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Anvisa poderá, a qualquer momento e a seu critério fundamentado, exigir provas adicionais relativas à segurança e eficácia de um medicamento que conste na Lista de Medicamentos de Referência ou cuja inclusão tenha sido solicitada.

Art. 22. As solicitações de indicação de medicamento de referência protocoladas na Anvisa anteriormente à publicação desta Resolução serão analisadas após complementação das informações exigidas por esta Resolução, mediante requerimento do interessado.

Art. 23. A partir da data de publicação desta Resolução, a Anvisa divulgará relação dos medicamentos que serão excluídos da Lista de Medicamentos de Referência, por não atenderem ao previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os interessados na manutenção dos medicamentos a serem excluídos da lista poderão protocolar requerimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, justificando tecnicamente a sua permanência com base no previsto nesta Resolução, o qual será objeto de deliberação pela Anvisa.

Art. 24. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA

presa Solicitante			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
DDD:	Telefone:	DDD:	Fax:
Responsável:			
Assunto: 1648 - SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA			

Tipo de Solicitação
€ para Registro de Medicamento Similar
€ para Registro de Medicamento Genérico
€ para Adequação de Medicamento Similar
€ para Adequação de Medicamento Genérico

Dados do Medicamento Teste:
Insumo Farmacêutico Ativo:
Forma Farmacêutica:
Concentração:
Via de administração:
Apresentação:
Indicação:

Dados do Medicamento de Referência Proposto
Nome Comercial:
Razão Social da Detentora do Registro:
CNPJ da Detentora do Registro:
Insumo Farmacêutico Ativo:
Forma Farmacêutica:
Concentração:
Via de administração:
Apresentação:
Indicação:

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 5.018, de 10 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, página 62, de 14 de novembro de 2011, Suplemento, página 22.

Onde se lê:
"E, ainda amparado pela RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002," :

Leia-se:
"E ainda amparado pela Resolução RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002,"

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 303, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e a Portaria nº 225 de 13 de junho de 2012, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 18 de Junho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I.

Art. 2º Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacional serão aplicadas para objetos com peso superior a quinhentos gramas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 58, de 24 de fevereiro de 2011, deste Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,80
Acima de 20 até 50	1,25
Acima de 50 até 100	1,70
Acima de 100 até 150	2,15
Acima de 150 até 200	2,65
Acima de 200 até 250	3,10
Acima de 250 até 300	3,55
Acima de 300 até 350	4,00
Acima de 350 até 400	4,45
Acima de 400 até 450	4,90
Acima de 450 até 500	5,40

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,20
Acima de 20 até 50	1,65
Acima de 50 até 100	2,30
Acima de 100 até 150	2,80
Acima de 150 até 200	3,30
Acima de 200 até 250	3,85
Acima de 250 até 300	4,35
Acima de 300 até 350	4,85
Acima de 350 até 400	5,40
Acima de 400 até 450	5,90
Acima de 450 até 500	6,40

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,05
Acima de 20 até 50	1,44
Acima de 50 até 100	2,06
Acima de 100 até 150	2,49
Acima de 150 até 200	2,91
Acima de 200 até 250	3,40
Acima de 250 até 300	3,81
Acima de 300 até 350	4,30
Acima de 350 até 400	4,73
Acima de 400 até 450	5,21
Acima de 450 até 500	5,64

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	7,21
Telefone	Fonado	6,01
Internet	Via Internet	4,98

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	0,95	1,05	1,20	1,30	1,45
Acima de 20 a 50	1,65	1,85	2,10	2,45	3,00
Acima de 50 a 100	2,85	3,10	3,60	4,10	5,00
Acima de 100 a 250	6,60	7,15	7,70	8,95	10,45
Acima de 250 a 500	12,30	13,15	14,30	16,90	20,05
Acima de 500 a 1.000	23,45	24,60	26,30	31,45	37,20
Acima de 1.000 a 1.500	34,60	36,05	38,90	46,35	54,35
Acima de 1.500 a 2.000	45,75	47,50	51,50	61,20	71,50

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,00	2,05	2,30	2,75	2,90
Acima de 20 a 50	3,55	3,65	4,00	4,75	5,45
Acima de 50 a 100	5,25	5,50	6,20	7,20	10,00
Acima de 100 a 250	10,60	11,00	13,75	14,90	21,15
Acima de 250 a 500	20,05	20,60	24,05	26,90	33,75
Acima de 500 a 1.000	33,20	34,35	41,20	45,75	59,50
Acima de 1.000 a 1.500	46,35	48,05	58,35	64,65	85,25
Acima de 1.500 a 2.000	59,50	61,80	75,55	83,55	111,00

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (Em R\$)
GRUPO I	0,92
GRUPO II	0,97
GRUPO III	1,03
GRUPO IV	1,49
GRUPO V	1,83



Correspondência Agrupada - Malote

Origem:		Acre		CAPITAL - CAPITAL																										
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa																												
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO			
Até 1	6,96	7,98	39,77	16,97	32,68	37,24	37,58	29,93	36,50	28,53	32,28	32,70	18,49	20,00	28,81	43,65	40,67	33,01	30,92	34,75	41,86	11,55	21,51	33,12	32,93	38,32	33,19	32,77		
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	73,28	27,70	59,09	68,24	68,91	53,61	66,74	50,82	58,32	59,15	30,73	33,75	51,36	81,04	75,09	59,77	55,58	63,24	77,46	16,82	36,77	60,00	59,60	70,38	60,11	59,29		
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	106,79	38,43	85,51	99,23	100,23	77,29	96,97	73,10	84,34	85,60	42,96	47,49	73,90	118,43	109,50	86,52	80,23	91,72	113,06	22,10	52,02	86,87	86,26	102,43	87,04	85,80		
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	140,30	49,15	111,92	130,21	131,55	100,97	127,20	95,38	110,36	112,04	55,19	61,23	96,45	155,81	143,91	113,28	104,88	120,20	148,66	27,37	67,28	113,74	112,92	134,48	113,96	112,32		
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	173,80	59,87	138,33	161,20	162,87	124,64	157,44	117,66	136,38	138,49	67,42	74,98	118,99	193,20	178,32	140,03	129,53	148,68	184,26	32,65	82,53	140,61	139,59	166,54	140,89	138,83		
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	207,31	70,59	164,74	192,19	194,19	148,32	187,67	139,94	162,40	164,93	79,66	88,72	141,53	230,58	212,73	166,79	154,18	177,17	219,86	37,92	97,78	167,47	166,25	198,59	167,82	165,35		
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	240,82	81,32	191,15	223,18	225,52	171,99	217,91	162,22	188,43	191,38	91,89	102,46	164,08	267,97	247,14	193,54	178,83	205,65	255,46	43,20	113,04	194,34	192,91	230,64	194,74	191,86		
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	274,32	92,04	217,56	254,17	256,84	195,67	248,14	184,50	214,45	217,83	104,12	116,21	186,62	305,36	281,55	220,30	203,48	234,13	291,06	48,47	128,29	221,21	219,58	262,69	221,67	218,37		
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	307,83	102,76	243,97	285,16	288,16	219,35	278,37	206,78	240,47	244,27	116,36	129,95	209,16	342,74	315,96	247,05	228,12	262,61	326,66	53,75	143,55	248,08	246,24	294,75	248,60	244,89		
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	341,33	113,48	270,38	316,15	319,48	243,02	308,61	229,06	266,49	270,72	128,59	143,69	231,71	380,13	350,37	273,81	252,77	291,10	362,26	59,03	158,80	274,95	272,90	326,80	275,52	271,40		
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	374,84	124,21	296,80	347,14	350,80	266,70	338,84	251,34	292,52	297,16	140,82	157,44	254,25	417,51	384,78	300,56	277,42	319,58	397,86	64,30	174,05	301,82	299,57	358,85	302,45	297,92		
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	408,35	134,93	323,21	378,12	382,12	290,38	369,07	273,62	318,54	323,61	153,06	171,18	276,79	454,90	419,19	327,32	302,07	348,06	433,46	69,58	189,31	328,69	326,23	390,91	329,38	324,43		
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	441,85	145,65	349,62	409,11	413,44	314,05	399,31	295,90	344,56	350,05	165,29	184,93	299,34	492,28	453,61	354,07	326,72	376,55	469,07	74,85	204,56	355,56	352,89	422,96	356,30	350,95		
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	475,36	156,37	376,03	440,10	444,76	337,73	429,54	318,18	370,58	376,50	177,52	198,67	321,88	529,67	488,02	380,83	351,37	405,03	504,67	80,13	219,82	382,43	379,55	455,01	383,23	377,46		
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	508,87	167,10	402,44	471,09	476,08	361,41	459,77	340,46	396,61	402,95	189,75	212,41	344,42	567,05	522,43	407,58	376,02	433,51	540,27	85,40	235,07	409,30	406,22	487,07	410,15	403,98		
kg excedente ou fração	1,56	1,96	50,26	16,09	39,62	46,48	46,99	35,52	45,35	33,43	39,03	39,67	18,36	20,62	33,82	56,08	51,62	40,13	36,97	42,73	53,41	7,92	22,89	40,30	39,99	48,09	40,40	39,78		

Origem:		Estadual Divisa		CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
PESO (KILOGRAMA)	Local	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
	AL	6,96	7,98	41,08	18,29	33,99	38,55	38,90	31,24	37,81	29,84	33,60	34,01	19,80	21,31	30,12	44,96	41,99	34,32	32,24	36,06	43,16	12,85	22,82	34,43	34,24	39,63	34,49	34,08	
Até 1	6,96	7,98	41,08	18,29	33,99	38,55	38,90	31,24	37,81	29,84	33,60	34,01	19,80	21,31	30,12	44,96	41,99	34,32	32,24	36,06	43,16	12,85	22,82	34,43	34,24	39,63	34,49	34,08		
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	75,89	30,31	61,70	70,85	71,52	56,22	69,35	53,43	60,92	61,76	33,33	36,36	53,97	83,65	77,70	62,38	58,19	65,85	80,07	19,43	39,38	62,61	62,21	72,99	62,72	61,90		
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	110,70	42,34	89,42	103,14	104,15	81,20	100,89	77,01	88,25	89,51	46,87	51,40	77,82	122,34	113,42	90,44	84,14	95,63	116,97	26,01	55,94	90,78	90,17	106,34	90,95	89,72		
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	145,51	54,37	117,13	135,43	136,77	106,18	132,42	100,60	115,58	117,26	60,41	66,45	101,66	161,03	149,13	118,50	110,10	125,42	153,88	32,59	72,49	118,95	118,14	139,70	119,18	117,54		
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	180,33	66,39	144,85	167,73	169,40	131,16	163,96	124,18	142,91	145,01	73,95	81,50	125,51	199,72	184,85	146,56	136,05	155,21	190,78	39,17	89,05	147,13	146,11	173,06	147,41	145,35		
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	215,14	78,42	172,57	200,02	202,02	156,15	195,50	147,77	170,23	172,76	87,48	96,55	149,36	238,41	220,56	174,61	162,00	184,99	227,69	45,75	105,61	175,30	174,08	206,42	175,64	173,17		
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	249,95	90,45	200,28	232,31	234,65	181,13	227,04	171,35	197,56	200,51	101,02	111,60	173,21	277,10	256,27	202,67	187,96	214,78	264,59	52,33	122,17	203,48	202,04	239,77	203,88	200,99		
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	284,76	102,48	228,00	264,61	267,27	206,11	258,58	194,94	224,89	228,26	114,56	126,64	197,06	315,79	291,99	230,73	213,91	244,57	301,50	58,91	138,73	231,65	230,01	273,13	232,11	228,81		
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	319,57	114,50	255,71	296,90	299,90	231,09	290,11	218,52	252,21	256,01	128,10	141,69	220,90	354,48	327,70	258,79	239,87	274,36	338,40	65,49	155,29	259,82	257,98	306,49	260,34	256,63		
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	354,38	126,53	283,43	329,19	332,52	256,07	321,65	242,11	279,54	283,76	141,63	156,74	244,75	393,17	363,42	286,85	265,82	304,14	375,31	72,07	171,85	288,00	285,95	339,85	288,57	284,45		
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	389,19	138,56	311,15	361,49	365,15	281,05	353,19	265,69	306,87	311,51	155,17	171,79	268,60	431,86	399,13	314,91	291,77	333,93	412,21	78,65	188,40	316,17	313,92	373,20	316,80	312,27		
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	424,00	150,58	338,86	393,78	397,77	306,03	384,73	289,28	334,19	339,26	168,71	186,84	292,45	470,55	434,85	342,97	317,73	363,72	449,12	85,23	204,96	344,34	341,88	406,56	345,03	340,09		
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	458,81	162,61	366,58	426,07	430,40	331,01	416,27	312,86	361,52	367,01	182,25	201,88	316,30	509,24	470,56	371,03	343,68	393,50	486,02	91,81	221,52	372,52	369,85	439,92	373,26	367,91		
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	493,62	174,64	394,29	458,37	463,02	355,99	447,80	336,45	388,85	394,76	195,79	216,93	340,14	547,93	506,28	399,09	369,63	423,29	522,93	98,39	238,08	400,69	397,82	473,28	401			

Origem: Amapá																												
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	32,68	25,72	23,28	26,62	20,90	25,35	31,86	24,40	18,70	30,46	29,85	27,24	11,63	25,85	26,32	17,85	36,05	33,85	24,91	28,18	23,66	40,74	38,16	26,21	34,18	28,65
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	59,09	45,18	40,30	46,99	35,55	44,45	57,48	42,56	31,15	54,69	53,45	48,20	17,02	45,43	46,37	29,43	65,83	61,44	43,57	50,11	41,06	75,21	70,07	46,14	62,10	51,05
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	85,51	64,63	57,32	67,34	50,20	63,53	83,09	60,71	43,59	78,90	77,05	69,16	22,39	65,01	66,42	41,01	95,62	89,03	62,22	72,04	58,45	109,67	101,97	66,07	90,03	73,44
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	111,92	84,09	74,34	87,70	64,85	82,62	108,70	78,86	56,03	103,12	100,64	90,13	27,77	84,59	86,47	52,59	125,41	116,62	80,87	93,96	75,85	144,14	133,88	86,01	117,95	95,84
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	138,33	103,54	91,35	108,06	79,50	101,71	134,31	97,01	68,47	127,33	124,24	111,09	33,15	104,17	106,52	64,17	155,20	144,21	99,52	115,89	93,24	178,61	165,78	105,94	145,87	118,23
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	164,74	122,99	108,37	128,42	94,14	120,80	159,92	115,15	80,90	151,54	147,84	132,06	38,53	123,75	126,56	75,76	184,98	171,80	118,18	137,81	110,63	213,08	197,68	125,88	173,79	140,63
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	191,15	142,45	125,39	148,78	108,79	139,88	185,53	133,30	93,34	175,76	171,43	153,02	43,91	143,33	146,61	87,34	214,77	199,39	136,83	159,74	128,03	247,54	229,59	145,81	201,71	163,02
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	217,56	161,90	142,40	169,13	123,44	158,97	211,14	151,45	105,78	199,97	195,03	173,99	49,29	162,91	166,66	98,92	244,56	226,98	155,48	181,66	145,42	282,01	261,49	165,75	229,63	185,42
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	243,97	181,36	159,42	189,49	138,09	178,06	236,75	169,60	118,22	224,19	218,63	194,95	54,67	182,49	186,71	110,50	274,34	254,57	174,13	203,59	162,82	316,48	293,40	185,68	257,56	207,81
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	270,38	200,81	176,43	209,85	152,74	197,15	262,36	187,75	130,66	248,40	242,22	215,91	60,04	202,07	206,76	122,08	304,13	282,16	192,79	225,52	180,21	350,95	325,30	205,62	285,48	230,21
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	296,80	220,26	193,45	230,21	167,38	216,23	287,97	205,90	143,10	272,62	265,82	236,88	65,42	221,65	226,81	133,66	333,92	309,75	211,44	247,44	197,60	385,41	357,21	225,55	313,40	252,60
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	323,21	239,72	210,47	250,56	182,03	235,32	313,58	224,05	155,54	296,83	289,42	257,84	70,80	241,23	246,86	145,24	363,71	337,34	230,09	269,37	215,00	419,88	389,11	245,48	341,32	275,00
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	349,62	259,17	227,48	270,92	196,68	254,41	339,19	242,20	167,98	321,04	313,01	278,81	76,18	260,81	266,91	156,82	393,49	364,93	248,75	291,29	232,39	454,35	421,01	265,42	369,24	297,39
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	376,03	278,62	244,50	291,28	211,33	273,50	364,80	260,35	180,42	345,26	336,61	299,77	81,56	280,39	286,95	168,40	423,28	392,52	267,40	313,22	249,79	488,82	452,92	285,35	397,17	319,79
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	402,44	298,08	261,52	311,64	225,97	292,58	390,41	278,50	192,86	369,47	360,20	320,74	86,94	299,97	307,00	179,98	453,07	420,11	286,05	335,14	267,18	523,28	484,82	305,29	425,09	342,18
kg excedente ou fração	1,56	1,96	39,62	29,18	25,52	30,54	21,97	28,63	38,42	27,22	18,66	36,32	35,39	31,45	8,07	29,37	30,07	17,37	44,68	41,39	27,98	32,89	26,09	51,70	47,86	29,90	41,88	33,59
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	33,99	27,03	24,59	27,93	22,23	26,66	33,19	25,71	20,01	31,79	31,16	28,54	12,96	27,16	27,63	19,16	37,37	35,16	26,23	29,50	24,97	42,05	39,48	27,51	35,50	29,97
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	61,70	47,79	42,91	49,60	38,18	47,06	60,10	45,16	33,76	57,31	56,07	50,82	19,64	48,05	48,99	32,05	68,47	64,06	46,19	52,73	43,68	77,83	72,69	48,76	64,73	53,67
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	89,42	68,56	61,23	71,27	54,14	67,45	87,02	64,62	47,50	82,82	80,98	73,10	26,33	68,94	70,35	44,95	99,57	92,96	66,15	75,96	62,38	113,61	105,90	70,01	93,96	77,37
Acima de 3 até 4	10,08	11,91	117,14	89,32	79,56	92,93	70,10	87,85	113,94	84,07	61,25	108,34	105,89	95,37	33,02	89,83	91,71	57,84	130,67	121,86	86,12	99,19	81,08	149,39	139,11	91,25	123,19	101,07
Acima de 4 até 5	11,13	13,22	144,86	110,08	97,88	114,60	86,05	108,24	140,85	103,52	74,99	133,86	130,80	117,65	39,71	110,72	113,07	70,73	161,77	150,76	106,08	122,42	99,79	185,17	172,32	112,50	152,42	124,77
Acima de 5 até 6	12,17	14,53	172,58	130,85	116,20	136,26	102,01	128,64	167,77	122,98	88,74	159,38	155,71	139,93	46,40	131,61	134,43	83,63	192,87	179,66	126,04	145,65	118,49	220,94	205,53	133,75	181,66	148,47
Acima de 6 até 7	13,21	15,84	200,30	151,61	134,52	157,93	117,97	149,03	194,69	142,43	102,48	184,90	180,61	162,20	53,08	152,50	155,79	96,52	223,97	208,56	146,00	168,88	137,19	256,72	238,75	154,99	210,89	172,17
Acima de 7 até 8	14,25	17,15	228,01	172,37	152,84	179,60	133,92	169,42	221,61	161,88	116,23	210,42	205,52	184,48	59,77	173,39	177,15	109,41	255,07	237,46	165,97	192,11	155,90	292,50	271,96	176,24	240,12	195,87
Acima de 8 até 9	15,30	18,46	255,73	193,14	171,17	201,26	149,88	189,82	248,52	181,34	129,97	235,94	230,43	206,75	66,46	194,28	198,52	122,30	286,17	266,36	185,93	215,34	174,60	328,28	305,17	197,49	269,35	219,57
Acima de 9 até 10	16,34	19,77	283,45	213,90	189,49	222,93	165,84	210,21	275,44	200,79	143,71	261,45	255,34	229,03	73,15	215,17	219,88	135,20	317,27	295,26	205,89	238,57	193,30	364,06	338,38	218,73	298,58	243,27
Acima de 10 até 11	17,38	21,08	311,17	234,66	207,81	244,59	181,80	230,61	302,36	220,25	157,46	286,97	280,25	251,31	79,84	236,06	241,24	148,09	348,37	324,16	225,85	261,80	212,01	399,84	371,59	239,98	327,81	266,97
Acima de 11 até 12	18,42	22,39	338,89	255,43	226,13	266,26	197,75	251,00	329,27	239,70	171,20	312,49	305,15	273,58	86,52	256,95	262,60	160,98	379,47	353,06	245,81	285,03	230,71	435,62	404,80	261,22	357,04	290,67
Acima de 12 até 13	19,47	23,70	366,60	276,19	244,45	287,93	213,71	271,40	356,19	259,15	184,95	338,01	330,06	295,86	93,21	277,84	283,96	173,87	410,57	381,96	265,78	308,26	249,41	471,40	438,01	282,47	386,27	314,37
Acima de 13 até 14	20,51	25,01	394,32	296,95	262,78	309,59	229,67	291,79	383,11	278,61	198,69	363,53	354,97	318,14	99,90	298,73	305,32	186,77	441,67	410,86	285,74	331,49	268,12	507,18	471,22	303,72	415,51	338,07
Acima de 14 até 15	21,55	26,32	422,04	317,72	281,10	331,26	245,62	312,19	410,03	298,06	212,44	389,05	379,88	340,41	106,59	319,62	326,68	199,66	472,77	439,77	305,70	354,72	286,82	542,96	504,43	324,96	444,74	361,77
kg excedente ou fração	1,56	1,96	41,58	31,14	27,48	32,50	23,94	30,59	40,38	29,18	20,62	38,28	37,36	33,41	10,03	31,34	32,04	19,34	46,65	43,35	29,94	34,84	28,06	53,67	49,82	31,87	43,85	35,55

Origem:	Amazonas																											
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
	AM	AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	6,96	7,98	16,97	35,11	23,28	30,90	28,82	24,81	33,36	23,97	22,82	30,92	25,29	20,65	18,28	33,41	33,44	24,46	32,35	33,07	32,44	13,25	12,42	36,49	34,93	31,99	32,33	28,00
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	27,70	63,95	40,30	55,53	51,39	43,35	60,48	41,68	39,40	55,58	44,31	35,05	30,31	60,56	60,64	42,67	58,44	59,88	58,61	20,23	18,60	66,71	63,59	57,73	58,42	49,74
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	38,43	92,78	57,32	80,17	73,96	61,89	87,59	59,38	55,97	80,23	63,33	49,45	42,34	87,70	87,83	60,88	84,53	86,70	84,78	27,21	24,76	96,94	92,25	83,47	84,50	71,49
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	49,15	121,62	74,34	104,81	96,53	80,42	114,70	77,08	72,54	104,88	82,35	63,84	54,37	114,85	115,02	79,09	110,62	113,51	110,96	34,19	30,93	127,16	120,90	109,20	110,58	93,32
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	59,87	150,46	91,35	129,45	119,09	98,96	141,81	94,79	89,11	129,53	101,37	78,24	66,39	141,99	142,21	97,29	136,71	140,32	137,13	41,17	37,10	157,38	149,55	134,94	136,66	114,97
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	70,59	179,30	108,37	154,09	141,66	117,50	168,92	112,49	105,68	154,18	120,38	92,63	78,42	169,13	169,40	115,50	162,81	167,13	163,30	48,15	43,27	187,60	178,21	160,68	162,74	136,71
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	81,32	208,13	125,39	178,72	164,22	136,04	196,03	130,19	122,25	178,83	139,40	107,03	90,45	196,28	196,59	133,70	188,90	193,94	189,47	55,13	49,44	217,83	206,86	186,41	188,82	158,46
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	92,04	236,97	142,40	203,36	186,79	154,58	223,13	147,89	138,82	203,48	158,42	121,43	102,48	223,42	223,78	151,91	214,99	220,75	215,64	62,11	55,60	248,05	235,52	212,15	214,90	180,20
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	102,76	265,81	159,42	228,00	209,36	173,12	250,24	165,60	155,39	228,12	177,44	135,82	114,50	250,56	250,97	170,12	241,08	247,57	241,81	69,10	61,77	278,27	264,17	237,89	240,98	201,94
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	113,48	294,64	176,43	252,64	231,92	191,65	277,35	183,30	171,96	252,77	196,46	150,22	126,53	277,71	278,15	188,32	267,17	274,38	267,98	76,08	67,94	308,49	292,83	263,62	267,05	223,68
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	124,21	323,48	193,45	277,27	254,49	210,19	304,46	201,00	188,53	277,42	215,48	164,61	138,56	304,85	305,34	206,53	293,26	301,19	294,15	83,06	74,11	338,71	321,48	289,36	293,13	245,43
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	134,93	352,32	210,47	301,91	277,06	228,73	331,57	218,71	205,10	302,07	234,50	179,01	150,58	332,00	332,53	224,74	319,35	328,00	320,32	90,04	80,28	368,94	350,13	315,09	319,21	267,17
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	145,65	381,16	227,48	326,55	299,62	247,27	358,68	236,41	221,67	326,72	253,52	193,40	162,61	359,14	359,72	242,94	345,44	354,81	346,49	97,02	86,44	399,16	378,79	340,83	345,29	288,91
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	156,37	409,99	244,50	351,19	322,19	265,81	385,79	254,11	238,24	351,37	272,54	207,80	174,64	386,28	386,91	261,15	371,53	381,63	372,67	104,00	92,61	429,38	407,44	366,57	371,37	310,65
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	167,10	438,83	261,52	375,82	344,76	284,35	412,90	271,82	254,81	376,02	291,56	222,20	186,66	413,43	414,10	279,36	397,62	408,44	398,84	110,98	98,78	459,60	436,10	392,30	397,45	332,40
kg excedente ou fração	1,56	1,96	16,08	43,26	25,52	36,96	33,85	27,81	40,66	26,55	24,86	36,97	28,53	21,59	18,04	40,72	40,78	27,31	39,14	40,22	39,26	10,47	9,25	45,33	42,98	38,60	39,12	32,61
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	AM	AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	6,96	7,98	18,29	36,41	24,59	32,20	30,13	26,11	34,67	25,28	24,13	32,24	26,59	21,96	19,59	34,72	34,75	25,77	33,66	34,38	33,75	14,56	13,73	37,80	36,24	33,30	33,64	29,31
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	30,31	66,55	42,91	58,14	54,00	45,96	63,09	44,29	42,01	58,19	46,92	37,66	32,92	63,17	63,25	45,28	61,05	62,49	61,22	22,84	21,20	69,32	66,20	60,34	61,03	52,35
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	42,34	96,70	61,23	84,09	77,87	65,80	91,50	63,29	59,88	84,14	67,24	53,36	46,25	91,62	91,74	64,79	88,45	90,61	88,70	31,13	28,68	100,85	96,16	87,38	88,41	75,40
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	54,37	126,84	79,55	110,03	101,74	85,64	119,92	82,30	77,76	110,10	87,56	69,06	59,59	120,06	120,24	84,30	115,84	118,73	116,17	39,41	36,15	132,38	126,12	114,42	115,80	98,45
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	66,39	156,98	97,88	135,97	125,61	105,49	148,33	101,31	95,63	136,05	107,89	84,76	72,92	148,51	148,73	103,81	143,24	146,84	143,65	47,70	43,62	163,90	156,08	141,46	143,18	121,49
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	78,42	187,12	116,20	161,91	149,49	125,33	176,74	120,32	113,51	162,00	128,21	100,46	86,25	176,96	177,22	123,33	170,63	174,96	171,12	55,98	51,09	195,43	186,04	168,50	170,56	144,54
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	90,45	217,26	134,52	187,85	173,36	145,17	205,16	139,32	131,38	187,96	148,54	116,16	99,58	205,41	205,72	142,84	198,03	203,07	198,60	64,27	58,57	226,96	215,99	195,54	197,95	167,59
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	102,48	247,41	152,84	213,80	197,23	165,01	233,57	158,33	149,26	213,91	168,86	131,86	112,91	233,86	234,21	162,35	225,42	231,19	226,08	72,55	66,04	258,48	245,95	222,59	225,33	190,64
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	114,50	277,55	171,16	239,74	221,10	184,86	261,99	177,34	167,13	239,87	189,18	147,56	126,24	262,31	262,71	181,86	252,82	259,31	253,55	80,84	73,51	290,01	275,91	249,63	252,72	213,68
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	126,53	307,69	189,48	265,68	244,97	204,70	290,40	196,35	185,01	265,82	209,51	163,26	139,58	290,75	291,20	201,37	280,21	287,42	281,03	89,12	80,98	321,54	305,87	276,67	280,10	236,73
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	138,56	337,83	207,80	291,62	268,84	224,54	318,81	215,35	202,88	291,77	229,83	178,96	152,91	319,20	319,69	220,88	307,61	315,54	308,50	97,41	88,46	353,06	335,83	303,71	307,48	259,78
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	150,58	367,97	226,12	317,57	292,71	244,39	347,23	234,36	220,75	317,73	250,15	194,66	166,24	347,65	348,19	240,39	335,01	343,66	335,98	105,69	95,93	384,59	365,79	330,75	334,87	282,82
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	162,61	398,12	244,44	343,51	316,58	264,23	375,64	253,37	238,63	343,68	270,48	210,36	179,57	376,10	376,68	259,90	362,40	371,77	363,45	113,98	103,40	416,12	395,75	357,79	362,25	305,87
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	174,64	428,26	262,76	369,45	340,45	284,07	404,06	272,38	256,50	369,63	290,80	226,06	192,90	404,55	405,18	279,41	389,80	399,89	390,93	122,56	110,88	447,64	425,71	384,83	389,64	328,92
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	186,66	458,40	281,08	395,39	364,32	303,91	432,47	291,38	274,38	395,59	311,82	241,76	206,23	433,00	433,67	298,92	417,19	428,01	418,41	130,55	118,35	479,17	455,66	411,87	417,02	351,96
kg excedente ou fração	1,56	1,96	18,04	45,21	27,48	38,91	35,81	29,76	42,62	28,51	26,81	38,93	30,49	23,55	20,00	42,67	42,74	29,27	41,09	42,17	41,21	12,43	11,21	47,29	44,94	40,56	41,08	34,57



Origem:	Bahia																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	BA		AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	37,24	11,52	30,90	26,62	16,24	16,49	14,34	16,39	19,07	15,33	21,72	24,78	22,30	13,77	12,61	16,25	23,31	17,80	14,60	33,25	35,13	28,33	24,67	11,16	20,23	20,61
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	68,24	16,79	55,53	46,99	26,22	26,73	22,43	26,51	31,89	24,41	37,17	43,31	38,35	21,30	18,98	26,24	40,35	29,35	22,94	60,25	64,00	50,40	43,08	16,08	34,20	34,97
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	99,23	22,05	80,17	67,34	36,20	36,96	30,51	36,63	44,71	33,48	52,62	61,84	54,39	28,81	25,35	36,23	57,39	40,90	31,29	87,24	92,87	72,46	61,50	20,99	48,18	49,32
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	130,21	27,32	104,81	87,70	46,17	47,19	38,59	46,75	57,53	42,56	68,07	80,37	70,43	36,33	31,71	46,22	74,43	52,45	39,63	114,24	121,75	94,52	79,91	25,90	62,15	63,67
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	161,20	32,58	129,45	108,06	56,15	57,42	46,67	56,86	70,34	51,63	83,51	98,89	86,48	43,85	38,07	56,21	91,47	63,99	47,97	141,23	150,62	116,59	98,32	30,81	76,12	78,02
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	192,19	37,84	154,09	128,42	66,13	67,65	54,75	66,98	83,16	60,71	98,96	117,42	102,52	51,37	44,43	66,20	108,51	75,54	56,31	168,23	179,49	138,65	116,73	35,71	90,09	92,37
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	223,18	43,11	178,72	148,78	76,11	77,88	62,82	77,09	95,98	69,78	114,41	135,95	118,57	58,89	50,80	76,19	125,55	87,08	64,66	195,22	208,36	160,71	135,15	40,62	104,07	106,72
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	254,17	48,37	203,36	169,13	86,09	88,11	70,90	87,21	108,79	78,86	129,86	154,47	134,61	66,41	57,16	86,18	142,58	98,63	73,00	222,22	237,23	182,77	153,56	45,53	118,04	121,07
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	285,16	53,64	228,00	189,49	96,07	98,34	78,98	97,33	121,61	87,93	145,31	173,00	150,65	73,92	63,52	96,17	159,62	110,18	81,34	249,21	266,10	204,84	171,97	50,44	132,01	135,42
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	316,15	58,90	252,64	209,85	106,05	108,57	87,06	107,44	134,43	97,01	160,76	191,53	166,70	81,44	69,88	106,16	176,66	121,72	89,68	276,21	294,98	226,90	190,38	55,35	145,98	149,77
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	347,14	64,16	277,27	230,21	116,02	118,81	95,14	117,56	147,24	106,08	176,21	210,06	182,74	88,96	76,25	116,15	193,70	133,27	98,02	303,20	323,85	248,96	208,80	60,26	159,96	164,12
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	378,12	69,43	301,91	250,56	126,00	129,04	103,22	127,67	160,06	115,15	191,65	228,58	198,78	96,48	82,61	126,14	210,74	144,82	106,37	330,20	352,72	271,03	227,21	65,17	173,93	178,47
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	409,11	74,69	326,55	270,92	135,98	139,27	111,30	137,79	172,88	124,23	207,10	247,11	214,83	104,00	88,97	136,13	227,78	156,36	114,71	357,19	381,59	293,09	245,62	70,08	187,90	192,82
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	440,10	79,96	351,19	291,28	145,96	149,50	119,38	147,91	185,69	133,30	222,55	265,64	230,87	111,52	95,34	146,12	244,82	167,91	123,05	384,19	410,46	315,15	264,03	74,99	201,87	207,17
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	471,09	85,22	375,82	311,64	155,94	159,73	127,46	158,02	198,51	142,38	238,00	284,16	246,91	119,03	101,70	156,11	261,86	179,46	131,39	411,18	439,34	337,21	282,45	79,90	215,85	221,52
kg excedente ou fração	1,56	1,96	46,48	7,90	36,96	30,54	14,97	15,35	12,12	15,17	19,22	13,61	23,17	27,79	24,07	11,28	9,54	14,99	25,56	17,32	12,51	40,49	43,31	33,09	27,62	7,36	20,96	21,53
PESO	Local	Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	BA		AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	38,55	12,83	32,20	27,93	17,54	17,81	15,65	17,70	20,38	16,64	23,02	26,09	23,61	15,08	13,93	17,55	24,61	19,11	15,91	34,56	36,44	29,64	25,98	12,47	21,54	21,93
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	70,85	19,40	58,14	49,60	28,83	29,34	25,04	29,12	34,50	27,02	39,78	45,92	40,96	23,91	21,59	28,85	42,96	31,96	25,55	62,86	66,61	53,61	45,69	18,69	36,81	37,58
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	103,14	25,97	84,09	71,26	40,11	40,38	34,42	40,54	48,62	37,40	56,53	65,75	58,30	32,73	29,26	40,14	61,30	44,81	35,20	91,16	96,79	73,07	65,41	24,90	52,09	53,23
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	135,43	32,53	110,03	92,92	51,39	52,41	43,81	51,96	62,74	47,78	73,28	85,59	75,65	41,55	36,93	51,44	79,65	57,66	44,85	119,46	126,96	99,74	85,13	31,11	67,37	68,89
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	167,73	39,10	135,97	114,58	62,68	63,95	53,19	63,39	76,87	58,16	90,04	105,42	93,00	50,37	44,59	62,73	97,99	70,51	54,49	147,76	157,14	123,11	104,84	37,33	82,64	84,54
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	200,02	45,67	161,91	136,25	73,96	75,48	62,57	74,81	90,99	68,53	106,79	125,15	110,35	59,20	52,26	74,03	116,33	83,37	64,14	176,06	187,32	146,48	124,56	43,54	97,92	100,20
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	232,31	52,24	187,85	157,91	85,24	87,02	71,96	86,23	105,11	78,91	123,54	145,08	127,70	68,02	59,93	85,32	134,68	96,22	73,79	204,36	217,49	169,84	144,28	49,76	113,20	115,85
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	264,61	58,81	213,80	179,57	96,53	98,55	81,34	97,65	119,23	89,29	140,30	164,91	145,05	76,84	67,60	96,62	153,02	109,07	83,43	232,66	247,67	193,21	164,00	55,97	128,48	131,51
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	296,90	65,38	239,74	201,23	107,81	110,09	90,72	109,07	133,35	99,67	157,05	184,74	162,39	85,67	75,26	107,91	171,36	121,92	93,08	260,96	277,85	216,58	183,71	62,18	143,75	147,16
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	329,19	71,94	265,68	222,89	119,09	121,62	100,11	120,49	147,47	110,05	173,80	204,57	179,74	94,49	82,93	119,21	189,71	134,77	102,73	289,25	308,02	239,95	203,43	68,40	159,03	162,82
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	361,49	78,51	291,62	244,56	130,37	133,16	109,49	131,91	161,59	120,43	190,56	224,41	197,09	103,31	90,60	130,50	208,05	147,62	112,37	317,55	338,20	263,31	223,15	74,61	174,31	178,47
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	393,78	85,08	317,57	266,22	141,66	144,69	118,87	143,33	175,71	130,81	207,31	244,24	214,44	112,13	98,26	141,80	226,40	160,47	122,02	345,85	368,37	286,68	242,86	80,82	189,58	194,13
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	426,07	91,65	343,51	287,88	152,94	156,23	128,26	154,75	189,83	141,19	224,06	264,07	231,79	120,96	105,93	153,09	244,74	173,32	131,67	374,15	398,55	310,05	262,58	87,04	204,86	209,78
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	458,37	98,22	369,45	309,54	164,22	167,76	137,64	166,17	203,96	151,27	240,82	283,90	249,13	129,78	113,80	164,38	263,08	186,17	141,31	402,45	428,73	333,42	282,30	93,25	220,14	225,44
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	490,66	104,79	395,39	331,21	175,51	179,30	147,02	177,59	218,08	161,95	257,57	303,73	266,48	138,60	121,27	175,68	281,43	199,02	150,96	430,75	458,90	356,78	302,01	99,47	235,41	241,05
kg excedente ou fração	1,56	1,96	48,44	9,85	38,91	32,49	16,92	17,30	14,08	17,13	21,18	15,57	25,13	29,75	26,02	13,23	11,50	16,94	27,52	19,28	14,47	42,45	45,26	35,05	29,58	9,32	22,92	23,48

Origem:		Distrito Federal																											
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																										
	DF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	29,93	20,55	24,81	25,35	16,49	22,57	15,98	10,27	20,57	11,68	14,13	15,08	21,23	22,81	22,24	18,77	16,45	14,85	23,19	24,43	29,93	21,36	18,67	18,31	14,24	14,30	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	53,61	34,85	43,35	44,45	26,73	38,87	25,71	14,28	34,88	17,12	22,01	23,91	36,21	39,37	38,23	31,27	26,64	23,45	40,13	42,60	53,61	36,46	31,08	30,36	22,23	22,35	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	77,29	49,14	61,89	63,53	36,96	55,17	35,44	18,29	49,18	22,54	29,88	32,73	51,17	55,91	54,22	43,78	36,82	32,04	57,07	60,78	77,29	51,55	43,48	42,41	30,22	30,39	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	100,97	63,43	80,42	82,62	47,19	71,46	45,17	22,29	63,49	27,97	37,75	41,55	66,14	72,46	70,21	56,29	47,01	40,64	74,00	78,95	100,97	66,65	55,89	54,46	38,21	38,44	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	124,64	77,72	98,96	101,71	57,42	87,76	54,89	26,30	77,79	33,39	45,62	50,37	81,11	89,01	86,19	68,80	57,19	49,23	90,94	97,12	124,64	81,74	68,29	66,51	46,20	46,48	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	148,32	92,02	117,50	120,80	67,65	104,05	64,62	30,30	92,10	38,82	53,50	59,20	96,08	105,55	102,18	81,31	67,38	57,82	107,88	115,29	148,32	96,83	80,70	78,56	54,18	54,53	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	171,99	106,31	136,04	139,88	77,88	120,35	74,35	34,31	106,40	44,24	61,37	68,02	111,05	122,10	118,16	93,81	77,56	66,42	124,81	133,46	171,99	111,93	93,10	90,61	62,17	62,57	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	195,67	120,60	154,58	158,97	88,11	136,65	84,07	38,31	120,70	49,66	69,24	76,84	126,01	138,65	134,15	106,32	87,75	75,01	141,75	151,64	195,67	127,02	105,51	102,66	70,16	70,62	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	219,35	134,89	173,12	178,06	98,34	152,94	93,80	42,32	135,01	55,09	77,12	85,67	140,98	155,20	150,14	118,83	97,93	83,61	158,69	169,81	219,35	142,12	117,91	114,71	78,15	78,66	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	243,02	149,19	191,65	197,15	108,57	169,24	103,53	46,32	149,31	60,51	84,99	94,49	155,95	171,74	166,12	131,34	108,12	92,20	175,62	187,98	243,02	157,21	130,32	126,76	86,13	86,71	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	266,70	163,48	210,19	216,23	118,81	185,53	113,26	50,33	163,62	65,94	92,86	103,31	170,92	188,29	182,11	143,84	118,30	100,79	192,56	206,15	266,70	172,30	142,72	138,81	94,12	94,75	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	290,38	177,77	228,73	235,32	129,04	201,83	122,98	54,33	177,92	71,36	100,74	112,13	185,89	204,84	198,10	156,35	128,49	109,39	209,49	224,33	290,38	187,40	155,13	150,86	102,11	102,80	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	314,05	192,07	247,27	254,41	139,27	218,12	132,71	58,34	192,23	76,79	108,61	120,96	200,85	221,38	214,08	168,86	138,67	117,98	226,43	242,50	314,05	202,49	167,53	162,91	110,10	110,84	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	337,73	206,36	265,81	273,50	149,50	234,42	142,44	62,34	206,53	82,21	116,48	129,78	215,82	237,93	230,07	181,37	148,86	126,58	243,37	260,67	337,73	217,58	179,94	174,96	118,08	118,89	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	361,41	220,65	284,35	292,58	159,73	250,71	152,16	66,35	220,83	87,63	124,36	138,60	230,79	254,48	246,06	193,87	159,04	135,17	260,30	278,84	361,41	232,68	192,34	187,01	126,07	126,93	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	35,51	21,44	27,81	28,63	15,35	24,44	14,59	6,01	21,46	8,14	11,81	13,23	22,45	24,82	23,98	18,76	15,28	12,89	25,40	27,26	35,51	22,64	18,61	18,07	11,98	12,07	

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	DF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	6,96	7,98	31,24	21,86	26,11	26,66	17,81	23,88	17,29	11,58	21,88	13,00	15,44	16,39	22,54	24,12	23,55	20,07	17,76	16,16	24,50	25,74	31,24	22,67	19,98	19,61	15,55	15,61
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	56,22	37,45	45,96	47,06	29,34	41,48	28,32	16,89	37,49	19,73	24,61	26,51	38,82	41,97	40,84	33,88	29,25	26,06	42,74	45,21	56,22	39,07	33,69	32,97	24,84	24,96
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	81,20	53,05	65,80	67,45	40,88	59,08	39,35	22,20	53,10	26,46	33,79	36,64	55,09	59,83	58,13	47,70	40,74	35,96	60,98	64,69	81,20	55,47	47,40	46,32	34,14	34,31
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	106,18	68,65	85,64	87,84	52,41	76,68	50,39	27,51	68,71	33,19	42,97	46,77	71,36	77,68	75,42	61,51	52,23	45,85	79,22	84,17	106,18	71,86	61,11	59,68	43,43	43,66
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	131,16	84,25	105,49	108,23	63,95	94,28	61,42	32,82	84,32	39,91	52,15	56,90	87,63	95,53	92,71	75,32	63,72	55,75	97,46	103,64	131,16	88,26	74,82	73,03	52,72	53,01
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	156,15	99,84	125,33	128,62	75,48	111,88	72,45	38,13	99,92	46,64	61,33	67,02	103,91	113,38	110,01	89,13	75,21	65,65	115,70	123,12	156,15	104,66	88,53	86,39	62,01	62,36
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	181,13	115,44	145,17	149,02	87,02	129,48	83,48	43,44	115,53	53,37	70,50	77,15	120,18	131,23	127,30	102,94	86,70	75,55	133,95	142,60	181,13	121,06	102,24	99,74	71,30	71,70
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	206,11	131,04	165,01	169,41	98,55	147,08	94,51	48,75	131,14	60,10	79,68	87,28	136,45	149,08	144,59	116,76	98,18	85,45	152,19	162,07	206,11	137,46	115,94	113,10	80,60	81,05
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	231,09	146,64	184,86	189,80	110,09	164,68	105,54	54,06	146,75	66,83	88,86	97,41	152,72	166,94	161,88	130,57	109,67	95,35	170,43	181,55	231,09	153,86	129,65	126,45	89,89	90,40
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	256,07	162,23	204,70	210,19	121,62	182,28	116,57	59,37	162,36	73,56	98,04	107,53	169,00	184,79	179,17	144,38	121,16	105,24	188,67	201,03	256,07	170,25	143,36	139,80	99,18	99,75
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	281,05	177,83	224,54	230,58	133,16	199,88	127,61	64,68	177,97	80,29	107,21	117,66	185,27	202,64	196,46	158,19	132,65	115,14	206,91	220,50	281,05	186,65	157,07	153,16	108,47	109,10
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	306,03	193,43	244,39	250,98	144,69	217,48	138,64	69,99	193,58	87,02	116,39	127,79	201,54	220,49	213,75	172,01	144,14	125,04	225,15	239,98	306,03	203,05	170,78	166,51	117,76	118,45
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	331,01	209,03	264,23	271,37	156,23	235,08	149,67	75,30	209,19	93,74	125,57	137,92	217,81	238,34	231,04	185,82	155,63	134,94	243,39	259,46	331,01	219,45	184,49	179,87	127,06	127,80
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	355,99	224,62	284,07	291,76	167,76	252,68	160,70	80,61	224,79	100,47	134,75	148,04	234,09	256,19	248,33	199,63	167,12	144,84	261,63	278,93	355,99	235,85	198,20	193,22	136,35	137,15
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	380,97	240,22	303,91	312,15	179,30	270,28	171,73	85,92	240,40	107,20	143,92	158,17	250,36	274,05	265,62	213,44	178,61	154,74	279,87	298,41	380,97	252,25	211,91	206,58	145,64	146,50
kg excedente ou fração	1,56	1,96	37,47	23,40	29,76	30,59	17,30	26,40	16,55	7,96	23,41	10,09	13,77	15,19	24,41	26,78	25,94	20,72	17,23	14,85	27,36	29,21	37,47	24,60	20,56	20,03	13,94	14,02

Origem:		Espírito Santo																											
PESO	(KILOGRAMA)	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																									
		Divisa	ES	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1		6,96	7,98	36,50	18,49	33,36	31,86	14,34	24,12	15,98	16,95	26,12	11,34	16,89	29,21	28,14	21,67	20,59	22,47	16,30	11,09	22,81	33,39	38,93	20,83	17,09	16,69	13,15	21,26
Acima de 1 até 2		8,00	9,29	66,74	30,73	60,48	57,48	22,43	41,99	25,71	27,64	45,99	16,43	27,51	52,17	50,01	37,08	34,91	38,69	26,35	15,92	39,37	60,52	71,62	35,39	27,93	27,12	20,04	36,26
Acima de 2 até 3		9,04	10,60	96,97	42,96	87,59	83,09	30,51	59,85	35,44	38,31	65,86	21,51	38,13	75,13	71,88	52,48	49,24	54,91	36,40	20,75	55,91	87,66	104,31	49,96	38,77	37,55	26,93	51,27
Acima de 3 até 4		10,08	11,90	127,20	55,19	114,70	108,70	38,59	77,71	45,17	48,99	85,72	26,59	48,75	98,08	93,74	67,88	63,57	71,12	46,45	25,58	72,46	114,79	136,99	64,53	49,61	47,97	33,82	66,27
Acima de 4 até 5		11,12	13,21	157,44	67,42	141,81	134,31	46,67	95,58	54,89	59,67	105,59	31,68	59,37	121,04	115,61	83,29	77,90	87,34	56,50	30,41	89,01	141,92	169,67	79,17	60,44	58,40	40,70	81,27
Acima de 5 até 6		12,16	14,51	187,67	79,66	168,92	159,92	54,75	113,44	64,62	70,34	125,45	36,76	69,99	143,99	137,48	98,69	92,22	103,55	66,54	35,23	105,55	169,05	202,35	93,66	71,28	68,82	47,59	96,27
Acima de 6 até 7		13,21	15,81	217,91	91,89	196,03	185,53	62,82	131,30	74,35	81,02	145,32	41,84	80,61	166,95	159,35	114,09	106,55	119,77	76,59	40,06	122,10	196,19	235,04	108,23	82,12	79,25	54,48	111,28
Acima de 7 até 8		14,25	17,12	248,14	104,12	223,13	211,14	70,90	149,16	84,07	91,70	165,19	46,92	91,23	189,90	181,22	129,49	120,88	135,98	86,64	44,89	138,65	223,32	267,72	122,80	92,95	89,67	61,37	126,28
Acima de 8 até 9		15,29	18,42	278,37	116,36	250,24	236,75	78,98	167,03	93,80	102,37	185,05	52,00	101,85	212,86	203,09	144,90	135,20	152,20	96,69	49,72	155,20	250,45	300,40	137,37	103,79	100,10	68,26	141,28
Acima de 9 até 10		16,33	19,73	308,61	128,59	277,35	262,36	87,06	184,89	103,53	113,05	204,92	57,08	112,47	235,81	224,95	160,30	149,53	168,41	106,73	54,55	171,74	277,58	333,08	151,93	114,63	110,52	75,15	156,28
Acima de 10 até 11		17,37	21,03	338,84	140,82	304,46	287,97	95,14	202,75	113,26	123,73	224,78	62,16	123,09	258,77	246,82	175,70	163,86	184,63	116,78	59,38	188,29	304,71	365,77	166,50	125,47	120,95	82,04	171,28
Acima de 11 até 12		18,41	22,34	369,07	153,06	331,57	313,58	103,22	220,62	122,98	134,40	244,65	67,24	133,70	281,73	268,69	191,10	178,19	200,84	126,83	64,21	204,84	331,85	398,45	181,07	136,30	131,37	88,93	186,29
Acima de 12 até 13		19,45	23,64	399,31	165,29	358,68	339,19	111,30	238,48	132,71	145,08	264,51	72,32	144,32	304,68	290,56	206,51	192,51	217,06	136,87	69,04	221,38	358,98	431,13	195,64	147,14	141,80	95,82	201,29
Acima de 13 até 14		20,50	24,95	429,54	177,52	385,79	364,80	119,38	256,34	142,44	155,76	284,38	77,40	154,94	327,64	312,43	221,91	206,84	233,27	146,92	73,87	237,93	386,11	463,81	210,20	157,98	152,22	102,70	216,29
Acima de 14 até 15		21,54	26,25	459,77	189,75	412,90	390,41	127,46	274,21	152,16	166,43	304,25	82,48	165,56	350,59	334,30	237,31	221,17	249,49	156,97	78,70	254,48	413,24	496,49	224,77	168,81	162,65	109,59	231,29
kg excedente ou fração		1,56	1,96	45,35	18,35	40,66	38,42	12,12	26,79	14,59	16,02	29,80	7,62	15,93	34,43	32,80	23,10	21,49	24,32	15,07	7,24	24,82	40,70	49,02	21,85	16,26	15,64	10,33	22,50

PESO		Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	ES	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
		Divisa	ES	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1		6,96	7,98	37,81	19,80	34,67	33,17	15,65	25,43	17,29	18,26	27,43	12,66	18,19	30,52	29,44	22,98	21,89	23,78	17,61	12,39	24,12	34,70	40,25	22,13	18,40	18,00	14,45	22,57
Acima de 1 até 2		8,00	9,29	69,35	33,33	63,09	60,09	25,04	44,59	28,32	30,24	48,60	19,04	30,12	54,78	52,62	39,69	37,52	41,30	28,96	18,53	41,97	63,13	74,23	38,00	30,54	29,73	22,65	38,87
Acima de 2 até 3		9,04	10,60	100,89	46,87	91,50	87,00	34,42	63,76	39,35	42,23	69,77	25,43	42,04	79,04	75,79	56,39	53,15	58,32	34,26	59,83	91,57	108,22	53,88	42,68	41,46	30,84	55,18	
Acima de 3 até 4		10,08	11,90	132,42	60,41	119,92	113,92	43,81	82,93	50,39	54,21	90,94	31,81	53,97	103,30	98,96	73,10	68,79	76,34	51,67	30,79	77,68	120,01	142,21	69,75	54,83	53,19	39,03	71,49
Acima de 4 até 5		11,12	13,21	163,96	73,95	148,33	140,83	53,19	102,10	61,42	66,19	112,11	38,20	65,89	127,56	122,14	89,81	84,42	93,86	63,02	36,93	95,53	148,44	176,19	85,62	66,97	64,92	47,23	87,79
Acima de 5 até 6		12,16	14,51	195,50	87,48	176,74	167,75	62,57	121,27	72,45	78,17	133,28	44,58	77,82	151,82	145,31	106,52	100,05	111,38	74,37	43,06	113,38	176,88	210,18	101,49	79,11	76,65	55,42	104,10
Acima de 6 até 7		13,21	15,81	227,04	101,02	205,16	194,66	71,96	140,43	83,48	90,15	154,45	50,97	89,74	176,08	168,48	123,22	115,68	128,90	85,72	49,20	131,23	205,32	244,17	117,36	91,25	88,38	63,61	120,41
Acima de 7 até 8		14,25	17,12	258,58	114,56	233,57	221,58	81,34	159,60	94,51	102,13	175,62	57,35	101,66	200,34	191,65	139,93	131,31	146,42	97,07	55,33	149,08	238,75	278,15	133,24	103,39	100,11	71,81	136,71
Acima de 8 até 9		15,29	18,42	290,11	128,10	261,99	248,49	90,72	178,77	105,54	114,11	196,79	63,74	113,59	224,60	214,83	156,64	146,94	163,94	108,43	61,46	166,94	262,19	312,14	149,11	115,53	111,84	80,00	153,02
Acima de 9 até 10		16,33	19,73	321,65	141,63	290,40	275,41	100,11	197,94	116,57	126,09	217,96	70,13	125,51	248,86	238,00	173,34	162,58	181,46	119,78	67,60	184,79	290,63	346,13	164,98	127,67	123,57	88,19	169,33
Acima de 10 até 11		17,37	21,03	353,19	155,17	318,81	302,32	109,49	217,10	127,61	138,08	239,13	76,51	137,44	273,12	261,17	190,05	178,21	198,98	131,13	73,73	202,64	319,06	380,12	180,85	139,82	135,30	96,39	185,63
Acima de 11 até 12		18,41	22,34	384,73	168,71	347,23	329,24	118,87	236,27	138,64	150,06	260,30	82,90	149,36	297,38	284,35	206,76	193,84	216,50	142,48	79,86	220,49	347,50	410,10	196,72	151,96	147,02	104,58	201,94
Acima de 12 até 13		19,45	23,64	416,27	182,25	375,64	356,15	128,26	255,44	149,67	162,04	281,47	89,28	161,28	321,64	307,52	223,47	209,47	234,02	153,83	86,00	238,34	375,94	448,09	212,60	164,10	158,75	112,77	218,25
Acima de 13 até 14		20,50	24,95	447,80	195,79	404,06	383,07	137,64	274,61	160,70	174,02	302,64	95,67	173,21	345,90	330,69	240,17	225,10	251,54	165,19	92,13	256,19	404,38	482,08	228,47	176,24	170,48	120,97	234,56
Acima de 14 até 15		21,54	26,25	479,34	209,32	432,47	409,98	147,02	293,78	171,73	186,00	323,81	102,05	185,13	370,16	353,86	256,88	240,73	269,06	176,54	98,26	274,05	432,81	516,06	244,34	188,38	182,21	129,16	250,86
kg excedente ou		1,56	1,96	47,31	20,31	42,62	40,37	14,08	28,75	16,55	17,97	31,76	9,58	17,89	36,39	34,76	25,06	23,45	26,28	17,03	9,20	26,78	42,66	50,98	23,81	18,21	17,59	12,29	24,46



Origem:		Goias																													
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																												
	GO	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO				
Até 1	6,96	7,98	28,53	20,27	23,97	24,40	16,39	21,88	10,27	16,95	20,31	12,30	16,15	15,32	20,85	22,34	21,49	18,65	16,47	15,13	22,48	23,64	29,66	21,39	18,47	18,35	14,52	14,39			
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	50,82	34,27	41,68	42,56	26,51	37,52	14,28	27,64	34,36	18,34	26,03	24,39	35,46	38,44	36,71	31,05	26,67	24,00	38,71	41,02	53,06	36,52	30,70	30,45	22,77	22,52			
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	73,10	48,27	59,38	60,71	36,63	53,15	18,29	38,31	48,42	24,39	35,91	33,45	50,06	54,53	51,93	43,44	36,88	32,85	54,94	58,41	76,45	51,64	42,92	42,55	31,02	30,65			
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	95,38	62,26	77,08	78,86	46,75	68,79	22,29	48,99	62,47	30,43	45,79	42,51	64,67	70,62	67,15	55,83	47,09	41,71	71,17	75,79	99,84	66,77	55,15	54,64	39,27	38,77			
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	117,66	76,26	94,79	97,01	56,86	84,42	26,30	59,67	76,52	36,47	55,66	51,58	79,27	86,71	82,37	68,23	57,30	50,57	87,39	93,17	123,23	81,90	67,37	66,74	47,52	46,90			
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	139,94	90,25	112,49	115,15	66,98	100,05	30,30	70,34	90,57	42,51	65,54	60,64	93,87	102,80	97,59	80,62	67,50	59,43	103,62	110,55	146,62	97,03	79,59	78,83	55,78	55,02			
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	162,22	104,25	130,19	133,30	77,09	115,68	34,31	81,02	104,63	48,55	75,41	69,70	108,47	118,89	112,81	93,01	77,71	68,28	119,85	127,94	170,01	112,16	91,81	90,93	64,03	63,14			
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	184,50	118,24	147,89	151,45	87,21	131,31	38,31	91,70	118,68	54,60	85,29	78,76	123,07	134,97	128,03	105,41	87,92	77,14	136,07	145,32	193,40	127,28	104,03	103,02	72,28	71,27			
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	206,78	132,24	165,60	169,60	97,33	146,94	42,32	102,37	132,73	60,64	95,16	87,83	137,68	151,06	143,25	117,80	98,13	86,00	152,30	162,70	216,80	142,41	116,25	115,12	80,53	79,39			
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	229,06	146,24	183,30	187,75	107,44	162,58	46,32	113,05	146,78	66,68	105,04	96,89	152,28	167,15	158,47	130,19	108,33	94,85	168,53	180,08	240,19	157,54	128,48	127,22	88,78	87,52			
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	251,34	160,23	201,00	205,90	117,56	178,21	50,33	123,73	160,84	72,72	114,91	105,95	166,88	183,24	173,69	142,58	118,54	103,71	184,75	197,47	263,58	172,67	140,70	139,31	97,03	95,64			
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	273,62	174,23	218,71	224,05	127,67	193,84	54,33	134,40	174,89	78,76	124,79	115,02	181,48	199,33	188,91	154,98	128,75	112,57	200,98	214,85	286,97	187,80	152,92	151,41	105,28	103,77			
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	295,90	188,22	236,41	242,20	137,79	209,47	58,34	145,08	188,94	84,81	134,67	124,08	196,08	215,42	204,13	167,37	138,96	121,43	217,21	232,23	310,36	202,93	165,14	163,50	113,53	111,89			
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	318,18	202,22	254,11	260,35	147,91	225,10	62,34	155,76	202,99	90,85	144,54	133,14	210,68	231,51	219,35	179,76	149,16	130,28	233,43	249,61	333,75	218,05	177,36	175,60	121,78	120,02			
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	340,46	216,21	271,82	278,50	158,02	240,73	66,35	166,43	217,05	96,89	154,42	142,21	225,29	247,60	234,57	192,16	159,37	139,14	249,66	267,00	357,14	233,18	189,58	187,69	130,03	128,14			
kg excedente ou fração	1,56	1,96	33,42	20,99	26,55	27,22	15,17	23,45	6,01	16,02	21,08	9,06	14,81	13,59	21,90	24,13	22,83	18,59	15,31	13,29	24,34	26,07	35,09	22,69	18,33	18,14	12,38	12,19			
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																												
	GO	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO				
Até 1	6,96	7,98	29,84	21,58	25,28	25,71	17,70	23,20	11,58	18,26	21,62	13,61	17,46	16,63	22,17	23,65	22,80	19,96	17,77	16,44	23,79	24,95	30,98	22,69	19,79	19,66	15,83	15,70			
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	53,43	36,88	44,29	45,17	29,12	40,13	16,89	30,24	36,97	20,95	28,64	26,99	38,07	41,05	39,32	33,66	29,28	26,61	41,32	43,63	55,67	39,12	33,31	33,06	25,38	25,13			
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	77,01	52,18	63,29	64,62	40,54	57,07	22,20	42,23	52,33	28,30	39,82	37,36	53,98	58,44	55,84	47,35	40,80	36,77	58,85	62,32	80,37	55,56	46,84	46,46	34,94	34,56			
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	100,60	67,48	82,30	84,07	51,96	74,00	27,51	54,21	67,69	35,65	51,00	47,73	69,88	75,84	72,37	61,05	52,31	46,93	76,38	81,01	105,06	71,99	60,36	59,86	44,49	43,99			
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	124,18	82,78	101,31	103,53	63,39	90,94	32,82	66,19	83,04	42,99	62,18	58,10	85,79	93,23	88,89	74,75	63,82	57,09	93,92	99,69	129,76	88,42	73,89	73,26	54,05	53,42			
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	147,77	98,08	120,32	122,98	74,81	107,88	38,13	78,17	98,40	50,34	73,36	68,47	101,70	110,62	105,42	88,45	75,33	67,25	111,45	118,38	154,45	104,86	87,42	86,66	63,60	62,85			
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	171,35	113,38	139,32	142,44	86,23	124,81	43,44	90,15	113,76	57,69	84,54	78,83	117,60	128,02	121,94	102,14	86,84	77,41	128,98	137,07	179,15	121,29	100,94	100,06	73,16	72,28			
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	194,94	128,68	158,33	161,89	97,65	141,75	48,75	102,13	129,12	65,03	95,72	89,20	133,51	145,41	138,47	115,84	98,36	87,58	146,51	155,76	203,84	137,72	114,47	113,46	82,71	81,71			
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	218,52	143,98	177,34	181,34	109,07	158,69	54,06	114,11	144,47	72,38	106,90	99,57	149,42	162,81	154,99	129,54	109,87	97,74	164,04	174,44	228,54	154,15	127,99	126,86	92,27	91,14			
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	242,11	159,28	196,35	200,80	120,49	175,62	59,37	126,09	159,83	79,73	118,08	109,94	165,32	180,20	170,51	143,24	121,38	107,90	181,57	193,13	253,23	170,59	141,52	140,26	101,82	100,56			
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	265,69	174,58	215,35	220,25	131,91	192,56	64,68	138,08	175,19	87,07	129,26	120,30	181,23	197,59	188,04	156,93	132,89	118,06	199,10	211,82	277,93	187,02	155,05	153,66	111,38	109,99			
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	289,28	189,88	234,36	239,70	143,33	209,49	69,99	150,06	190,54	94,42	140,44	130,67	197,14	214,99	204,56	170,63	144,40	128,22	216,64	230,50	302,62	203,45	168,57	167,06	120,93	119,42			
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	312,86	205,18	253,37	259,16	154,75	226,43	75,30	162,04	205,90	101,77	151,63	141,04	213,04	232,38	221,09	184,33	155,92	138,39	234,17	249,19	327,32	219,89	182,10	180,46	130,49	128,85			
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	336,45	220,48	272,38	278,61	166,17	243,37	80,61	174,02	221,26	109,11	162,81	151,41	228,95	249,78	237,61	198,03	167,43	148,55	251,70	267,88	352,01	236,32	195,62	193,86	140,04	138,28			
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	360,03	235,78	291,38	298,07	177,59	260,30	85,92	186,00	236,62	116,46	173,99	161,78	244,85	267,17	254,14	211,73	178,94	158,71	269,23	286,57	376,71	252,75	209,15	207,26	149,60	147,71			
kg excedente ou fração	1,56	1,96	35,38	22,95	28,51	29,18	17,13	25,40	7,96	17,97	23,04	11,02	16,77	15,55	23,86	26,09	24,79	20,55	17,27	15,24	26,30	28,03	37,04	24,65	20,29	20,10	14,33	14,14			

Origem:		Maranhão																													
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																												
	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO			
Até 1	6,96	7,98	32,28	17,50	22,82	18,70	19,07	12,09	20,57	26,12	20,31	24,77	29,56	24,73	11,52	17,32	17,50	11,28	31,06	27,79	16,10	27,83	24,30	36,29	33,20	18,12	28,57	25,01			
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	58,32	28,73	39,40	31,15	31,89	17,92	34,88	45,99	34,36	43,29	52,88	43,21	16,79	28,39	28,73	16,31	55,88	49,33	25,93	49,40	42,35	66,33	60,15	29,99	50,88	43,77			
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	84,34	39,97	55,97	43,59	44,71	23,75	49,18	65,86	48,42	61,81	76,19	61,68	22,05	39,46	39,87	19,37	80,69	70,87	35,76	70,96	60,40	96,35	87,08	41,86	73,18	62,53			
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	110,36	51,21	72,54	56,03	57,53	29,57	63,49	85,72	62,47	80,32	99,50	80,15	27,32	50,52	51,21	26,35	105,50	92,41	45,59	92,52	78,44	126,38	114,02	53,73	95,48	81,28			
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	136,38	62,45	89,11	68,47	70,34	35,39	77,79	105,59	76,52	98,84	122,81	98,62	32,58	61,59	62,45	31,38	130,31	113,94	55,42	114,08	96,49	156,41	140,96	65,59	117,79	100,04			
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	162,40	73,68	105,68	80,90	83,16	41,22	92,10	125,45	90,57	117,35	146,12	117,09	37,84	72,65	73,68	36,40	155,12	135,48	65,25	135,64	114,54	186,44	167,90	77,46	140,09	118,79			
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	188,43	84,92	122,25	93,34	95,96	47,04	106,40	145,32	104,63	135,87	169,43	135,56	43,11	83,72	84,92	41,43	179,92	157,01	75,08	157,20	132,58	216,46	194,84	89,33	162,39	137,55			
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	214,45	96,16	138,52	105,78	108,79	52,87	120,70	165,19	118,68	154,38	192,74	154,03	48,37	94,79	96,16	46,45	204,73	178,55	84,91	178,76	150,63	246,49	221,77	101,19	184,70	156,31			
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	240,47	107,40	155,39	118,22	121,61	58,69	135,01	185,05	132,73	172,90	216,05	172,50	53,64	105,85	107,40	51,47	229,54	200,09	94,74	200,32	168,68	276,52	248,71	113,06	207,00	175,06			
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	266,49	118,63	171,96	130,66	134,43	64,52	149,31	204,92	146,78	191,41	239,36	190,97	58,90	116,92	118,63	56,50	254,35	221,62	104,57	221,88	186,72	306,55	275,65	124,93	229,30	193,82			
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	292,52	129,87	188,53	143,10	147,24	70,34	163,62	224,78	160,84	209,93	262,67	209,44	64,16	127,98	129,87	61,52	279,16	243,16	114,40	243,44	204,77	336,57	302,59	136,79	251,61	212,57			
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	318,54	141,11	205,10	155,54	160,06	76,17	177,92	244,85	174,89	228,44	285,98	227,91	69,43	139,05	141,11	66,54	303,97	264,70	124,23	264,99	222,81	366,60	329,52	148,66	273,91	231,33			
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	344,56	152,35	221,67	167,98	172,88	81,99	192,23	264,51	188,94	246,96	309,29	246,38	74,69	150,11	152,35	71,57	328,78	286,23	134,06	286,55	240,86	396,63	356,46	160,53	296,21	250,08			
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	370,58	163,58	238,24	180,42	185,69	87,82	206,53	284,38	202,99	265,48	332,60	264,85	79,96	161,18	163,58	76,59	353,59	307,77	143,89	308,11	258,91	426,66	383,40	172,39	318,52	268,84			
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	396,61	174,82	254,81	192,86	198,51	93,64	220,83	304,25	217,05	283,99	355,91	283,32	85,22	172,25	174,82	81,61	378,40	329,31	153,72	329,67	276,95	456,68	410,34	184,26	340,82	287,60			
kg excedente ou fração	1,56	1,96	39,03	16,86	24,86	18,66	19,22	8,74	21,46	29,80	21,08	27,77	34,97	27,70	7,90	16,60	16,86	7,54	37,21	32,30	14,74	32,34	27,07	45,04	40,41	17,80	33,45	28,13			

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	33,60	18,80	24,13	20,01	20,38	13,40	21,88	27,43	21,62	26,08	30,87	26,05	12,83	18,63	18,80	12,59	32,37	29,10	17,41	29,15	25,61	37,60	34,51	19,43	29,88	26,32		
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	60,92	31,34	42,01	33,76	34,50	20,53	37,49	48,60	36,97	45,90	55,49	45,82	19,40	31,00	31,34	18,92	58,49	51,94	28,54	52,01	44,96	68,94	62,76	32,60	53,49	46,38		
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	88,25	43,89	59,88	47,50	48,62	27,66	53,10	69,77	52,33	65,72	80,10	65,59	25,97	43,37	43,89	25,24	84,60	74,78	39,67	74,87	64,31	100,27	91,00	45,77	77,09	66,44		
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	115,58	56,43	77,76	61,25	62,74	34,79	68,71	90,94	67,69	85,54	104,72	85,37	32,53	55,74	56,43	31,57	110,71	97,62	50,81	97,74	83,66	131,60	119,24	58,94	100,70	86,50		
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	142,91	68,97	95,63	74,99	76,87	41,92	84,32	112,11	83,04	105,36	129,33	105,14	39,10	68,11	68,97	37,90	136,83	120,46	61,94	120,60	103,01	162,93	147,48	72,12	124,31	106,56		
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	170,23	81,51	113,51	88,73	90,99	49,05	99,92	133,28	98,40	125,18	153,95	124,92	45,67	80,48	81,51	44,23	162,94	143,31	73,08	143,47	122,36	194,26	175,72	85,29	147,92	126,62		
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	197,56	94,05	131,38	102,48	105,11	56,18	115,53	154,45	113,76	145,00	178,56	144,69	52,24	92,85	94,05	50,56	189,06	166,15	84,21	166,33	141,72	225,60	203,97	98,46	171,53	146,68		
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	224,89	106,60	149,26	116,22	119,23	63,30	131,14	175,62	129,12	164,82	203,18	164,46	58,81	105,22	106,60	56,89	215,17	188,99	95,35	189,19	161,07	256,93	232,21	111,63	195,13	166,74		
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	252,21	119,14	167,13	129,96	133,35	70,43	146,75	196,79	144,47	184,64	227,79	184,24	65,38	117,59	119,14	63,21	241,28	211,83	106,48	212,06	180,42	288,26	260,45	124,80	218,74	186,80		
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	279,54	131,68	185,01	143,71	147,47	77,56	162,36	217,96	159,83	204,46	252,41	204,01	71,94	129,96	131,68	69,54	267,40	234,67	117,62	234,92	199,77	319,59	288,69	137,97	242,35	206,86		
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	306,87	144,22	202,88	157,45	161,59	84,69	177,97	239,13	175,19	224,28	277,02	223,79	78,51	142,33	144,22	75,87	293,51	257,51	128,75	257,79	219,12	350,92	316,94	151,14	265,96	226,92		
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	334,19	156,76	220,75	171,19	175,71	91,82	193,58	260,30	190,54	244,10	301,64	243,56	85,08	154,70	156,76	82,20	319,63	280,35	139,88	280,65	238,47	382,26	345,18	164,32	289,56	246,98		
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	361,52	169,31	238,63	184,94	189,83	98,95	209,19	281,47	205,90	263,92	326,25	263,34	91,65	167,07	169,31	88,53	345,74	303,19	151,02	303,51	257,82	413,59	373,42	177,49	313,17	267,04		
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	388,85	181,85	256,50	198,68	203,96	106,08	224,79	302,64	221,26	283,74	350,87	283,11	98,22	179,44	181,85	94,85	371,85	326,03	162,15	326,38	277,17	444,92	401,66	190,66	336,78	287,10		
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	416,17	194,39	274,38	212,42	218,08	113,21	240,40	323,81	236,62	303,56	375,48	302,88	104,79	191,81	194,39	101,18	397,97	348,88	173,29	349,24	296,52	476,25	429,91	203,83	360,39	307,16		
kg excedente ou fração	1,56	1,96	40,99	18,81	26,81	20,62	21,18	10,69	23,41	31,76	23,04	29,73	36,92	29,66	9,85	18,56	18,81	9,49	39,17	34,26	16,70	34,30	29,03	47,00	42,36	19,76	35,41	30,09		

Origem: Mato Grosso do Sul

PESO (KILOGRAMA)	Local Estadual Divisa		CAPITAL - CAPITAL																									
	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	18,49	24,63	25,29	29,85	21,72	27,27	14,13	16,89	16,15	29,56	14,55	22,37	25,90	26,62	25,86	27,43	14,49	15,08	27,93	15,55	28,04	15,00	14,98	22,95	14,58	18,75
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	30,73	42,99	44,31	53,45	37,17	48,30	22,01	27,51	26,03	52,88	22,84	38,48	45,54	46,99	45,46	48,60	22,74	23,91	49,62	24,83	49,81	23,75	23,70	39,65	22,91	31,24
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	42,96	61,35	63,33	77,05	52,62	69,32	29,88	38,13	35,91	76,19	31,13	54,60	65,18	67,34	65,07	69,77	30,98	32,73	71,29	34,11	71,59	32,48	32,42	56,35	31,23	43,73
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	55,19	79,70	82,35	100,64	68,07	90,35	37,75	48,75	45,79	99,50	39,41	70,71	84,82	87,70	84,87	90,94	39,22	41,55	92,97	43,39	93,37	41,21	41,14	73,04	39,55	56,21
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	67,42	98,06	101,37	124,24	83,51	111,37	45,62	59,37	55,66	122,81	47,70	86,82	104,46	108,06	104,27	112,11	47,46	50,37	114,64	52,67	115,14	49,94	49,86	89,74	47,87	68,69
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	79,66	116,41	120,38	147,84	98,96	132,39	53,50	69,99	65,54	146,12	55,98	102,93	124,09	128,42	123,87	133,28	55,69	59,20	136,31	61,95	136,92	58,67	58,58	106,44	56,19	81,18
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	91,89	134,77	139,40	171,43	114,41	153,41	61,37	80,61	75,41	169,43	64,27	119,05	143,73	148,78	143,48	154,45	63,93	68,02	157,99	71,24	158,70	67,40	67,30	123,13	64,51	93,66
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	104,12	153,12	158,42	195,03	129,86	174,43	69,24	91,23	85,29	192,74	72,55	135,16	163,37	169,13	163,08	175,62	72,17	76,84	179,66	80,52	180,47	76,13	76,02	139,83	72,83	106,15
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	116,36	171,48	177,44	218,63	145,31	195,45	77,12	101,85	95,16	216,05	80,84	151,27	183,00	189,49	182,68	196,79	80,41	85,67	201,34	89,80	202,25	84,86	84,74	156,52	81,15	118,63
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	128,59	189,83	196,46	242,22	160,76	216,47	84,99	112,47	105,04	239,36	89,12	167,38	202,64	209,85	202,29	217,96	88,65	94,49	223,01	99,08	224,03	93,60	93,46	173,22	89,46	131,12
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	140,82	208,19	215,48	265,82	176,21	237,50	92,86	123,09	114,91	262,67	97,41	183,49	222,28	230,21	221,89	239,13	96,89	103,31	244,68	108,36	245,80	102,33	102,18	189,91	97,78	143,60
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	153,06	226,55	234,50	289,42	191,65	258,52	100,74	133,70	124,79	285,98	105,69	199,61	241,91	250,56	241,49	260,30	105,13	112,13	266,36	117,64	267,58	111,06	110,90	206,61	106,10	156,09
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	165,29	244,90	253,52	313,01	207,10	279,54	108,61	144,32	134,67	309,29	113,98	215,72	261,55	270,92	261,09	281,47	113,37	120,96	288,03	126,92	289,36	119,79	119,62	223,31	114,42	168,57
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	177,52	263,26	272,54	336,61	222,55	300,56	116,48	154,94	144,54	332,60	122,26	231,83	281,19	291,28	280,70	302,64	121,61	129,78	309,70	136,20	311,13	128,52	128,34	240,00	122,74	181,06
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	189,75	281,61	291,56	360,20	238,00	321,58	124,36	165,56	154,42	355,91	130,55	247,94	300,82	311,64	300,30	323,81	129,85	138,60	331,38	145,48	332,91	137,25	137,06	256,70	131,06	193,54
kg excedente ou fração	1,56	1,96	18,35	27,53	28,53	35,39	23,17	31,53	11,81	15,93	14,81	34,97	12,43	24,17	29,46	30,54	29,40	31,76	12,36	13,23	32,51	13,92	32,67	13,10	13,08	25,04	12,48	18,73

PESO (KILOGRAMA)	Local Estadual Divisa		CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	19,80	25,94	26,59	31,16	23,02	28,59	15,44	18,19	17,46	30,87	15,86	23,68	27,21	27,93	27,17	28,73	15,80	16,39	29,25	16,86	29,34	16,32	16,28	24,26	15,89	20,06
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	33,33	45,60	46,92	56,06	39,78	50,91	24,61	30,12	28,64	55,49	25,45	41,09	48,15	49,60	48,07	51,21	25,35	26,51	52,23	27,44	52,42	26,35	26,31	42,26	25,52	33,85
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	46,87	65,26	67,24	80,96	56,53	73,24	33,79	42,04	39,82	80,10	35,04	58,51	69,10	71,26	68,98	73,68	34,89	36,64	75,21	38,03	75,50	36,39	36,33	60,26	35,14	47,64
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	60,41	84,92	87,56	105,86	73,28	95,56	42,97	53,97	51,00	104,72	44,63	75,93	90,04	92,92	89,89	96,16	44,43	46,77	98,18	48,61	98,58	46,43	46,36	78,26	44,77	61,43
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	73,95	104,58	107,89	130,76	90,04	117,89	52,15	65,89	62,18	129,33	54,22	93,34	110,98	114,58	110,80	118,63	53,98	56,90	121,16	59,20	121,67	56,46	56,38	96,26	54,39	75,22
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	87,48	124,24	128,21	155,66	106,79	140,22	61,33	77,82	73,36	153,95	63,81	110,76	131,92	136,25	131,70	141,11	63,52	67,02	144,14	69,78	144,75	66,50	66,41	114,26	64,01	89,01
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	101,02	143,90	148,54	180,57	123,54	162,54	70,50	89,74	84,54	178,56	73,40	128,18	152,86	157,91	152,61	163,58	73,07	77,15	167,12	80,37	167,83	76,53	76,43	132,26	73,64	102,80
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	114,56	163,56	168,86	205,47	140,30	184,87	79,68	101,66	95,72	203,18	82,99	145,59	173,80	179,57	173,52	186,06	82,61	87,28	190,10	90,95	190,91	86,57	86,45	150,26	83,26	116,59
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	128,10	183,22	189,18	230,37	157,05	207,19	88,86	113,59	106,90	227,79	92,58	163,01	194,74	201,23	194,42	208,53	92,15	97,41	213,08	101,54	213,99	96,61	96,48	168,26	92,89	130,37
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	141,63	202,88	209,51	255,27	173,80	229,52	98,04	125,51	118,08	252,41	102,17	180,43	215,69	222,89	215,33	231,01	101,70	107,53	236,05	112,12	237,07	106,64	106,50	186,26	102,51	144,16
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	155,17	222,54	229,83	280,17	190,56	251,85	107,21	137,44	129,26	277,02	111,76	197,85	236,63	244,56	236,24	253,48	111,24	117,66	259,03	122,71	260,15	116,68	116,53	204,26	112,13	157,95
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	168,71	242,20	250,15	305,07	207,31	274,17	116,39	149,36	140,44	301,64	121,35	215,26	257,57	266,22	257,14	275,96	120,79	127,79	282,01	133,29	283,24	126,71	126,55	222,27	121,76	171,74
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	182,25	261,86	270,48	329,97	224,06	296,50	125,57	161,28	151,63	326,25	130,94	232,68	278,51	287,88	278,05	298,43	130,33	137,92	304,99	143,88	306,32	136,75	136,58	240,27	131,38	185,53
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	195,79	281,52	290,80	354,87	240,82	318,82	134,75	173,21	162,81	350,87	140,52	250,10	299,45	309,54	298,96	320,91	139,87	148,04	327,97	154,46	329,40	146,78	146,60	258,27	141,01	199,32
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	209,32	301,18	311,12	379,77	257,57	341,15	143,92	185,13	173,99	375,48	150,11	267,51	320,39	331,21	319,87	343,38	149,42	158,17	350,95	165,05	352,48	156,82	156,63	276,27	150,63	213,11
kg excedente ou fração	1,56	1,96	20,31	29,49	30,49	37,35	25,13	33,49	13,77	17,89	16,77	36,92	14,38	26,13	31,41	32,49	31,36	33,71	14,32	15,19	34,47	15,88	34,62	15,05	15,04	27,00	14,44	20,68

Origem: Mato Grosso

Origem:	Mato Grosso		CAPITAL - CAPITAL																									
PESO (KILOGRAMA)	Local Estadual Divisa																											
	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	20,00	28,09	20,65	27,24	24,78	28,48	15,08	29,21	15,32	24,73	19,58	22,37	23,22	29,96	29,89	23,92	18,37	21,56	28,02	17,44	25,91	22,40	20,81	26,41	19,39	19,43
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	33,75	49,92	35,05	48,20	43,31	50,71	23,91	52,17	24,39	43,21	32,91	38,48	40,18	53,65	53,52	41,57	30,50	36,88	49,78	28,64	45,58	38,55	35,36	46,56	32,53	32,59
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	47,49	71,74	49,45	69,16	61,84	72,93	32,73	75,13	33,45	61,68	46,23	54,60	57,14	77,33	73,14	59,23	42,62	52,19	71,53	39,83	65,24	54,70	49,90	66,71	45,67	45,79
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	61,23	93,56	63,84	90,13	80,37	95,15	41,55	98,08	42,51	80,15	59,55	70,71	74,10	101,02	100,76	76,89	54,73	67,50	93,29	51,03	84,90	78,65	64,45	86,87	58,81	58,91
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	74,98	115,38	78,24	111,09	98,89	117,38	50,37	121,04	51,58	98,62	72,87	86,82	91,06	124,71	124,38	94,55	66,85	82,82	115,04	62,22	104,56	86,99	78,99	107,02	71,94	72,07
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	88,72	137,21	92,63	132,06	117,42	139,60	59,20	143,99	60,64	117,09	86,19	102,93	108,01	148,40	148,00	112,20	78,97	98,13	136,79	73,41	124,22	103,14	93,54	127,17	85,08	85,23
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	102,46	159,03	107,103	153,02	135,95	161,82	68,02	166,95	69,70	135,56	99,51	110,95	124,97	172,09	171,62	129,86	91,09	113,44	158,55	84,60	143,88	119,29	108,08	147,32	98,22	98,39
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	116,21	180,85	121,43	173,99	154,47	184,04	76,84	189,90	78,76	154,03	112,83	139,16	141,93	195,77	195,24	147,52	103,21	128,75	180,30	95,79	163,54	135,43	122,63	167,47	111,36	111,55
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	129,95	202,67	135,82	194,95	173,00	206,27	85,67	212,86	87,83	172,50	126,15	151,27	158,89	219,46	218,86	165,17	115,33	144,06	202,06	106,98	183,20	151,58	137,17	187,63	124,49	124,79
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	143,69	224,50	150,22	215,91	191,53	228,49	94,49	235,81	96,89	190,97	139,47	167,38	175,85	243,15	242,47	182,83	127,45	159,37	223,81	118,18	202,86	167,73	151,72	207,78	137,63	137,81
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	157,44	246,32	164,61	236,88	210,06	250,71	103,31	258,77	105,95	209,44	152,79	183,49	192,81	268,84	266,09	200,49	139,56	174,68	245,56	129,37	222,52	183,87	166,26	227,93	157,07	157,15
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	171,18	268,14	179,01	257,84	228,58	272,94	112,13	281,73	115,02	227,91	166,11	199,61	209,77	290,53	289,71	218,15	151,68	189,99	267,32	140,56	242,18	200,02	180,81	248,08	163,90	164,19
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	184,93	289,96	193,40	278,81	247,11	295,16	120,96	304,68	124,08	246,38	179,43	215,72	226,73	314,21	313,33	235,80	163,80	205,31	289,07	151,75	261,84	216,17	195,35	268,23	177,04	177,39
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	198,67	311,79	207,80	299,77	265,64	317,38	129,78	327,64	133,14	264,85	192,75	231,83	243,69	337,90	336,95	253,46	175,92	220,62	310,83	162,94	281,50	232,31	209,89	288,39	190,18	190,51
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	212,41	333,61	222,20	320,74	284,16	339,61	138,60	350,59	142,21	283,32	206,07	247,94	260,65	361,59	360,57	271,12	188,04	235,93	332,58	174,13	301,16	248,46	224,44	308,54	203,31	203,61
kg excedente ou tração	1,56	1,96	20,62	32,73	21,59	31,45	27,79	33,33	13,23	34,43	13,59	27,70	19,98	24,17	25,44	35,53	35,43	26,49	18,18	22,97	32,63	16,79	29,49	24,22	21,82	30,23	19,71	19,74



Origem:		Minas Gerais																											
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																										
	MG	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	32,70	20,00	30,92	30,46	15,33	24,39	11,68	11,34	12,30	24,77	14,55	19,58	26,57	22,95	22,26	21,88	14,01	11,44	23,93	29,41	35,54	19,07	15,12	18,36	11,52	17,80	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	59,15	33,75	55,58	54,69	24,41	42,51	17,12	16,43	18,34	43,29	22,84	32,91	46,88	39,65	38,27	37,52	21,78	16,63	41,61	52,55	64,82	31,89	23,97	30,47	16,79	29,35	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	85,60	47,49	80,23	78,90	33,48	60,63	22,54	21,51	24,39	61,81	31,13	46,23	67,18	56,35	54,26	53,15	29,54	21,81	59,28	75,69	94,09	44,71	32,82	42,58	22,05	40,90	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	112,04	61,23	104,88	103,12	42,56	78,74	27,97	26,59	30,43	80,32	39,41	59,55	87,48	73,04	70,26	68,79	37,29	26,99	76,95	98,83	123,36	57,53	41,67	54,69	27,32	52,45	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	138,49	74,98	129,53	127,33	51,63	96,86	33,39	31,68	36,47	98,84	47,70	72,87	107,79	89,74	86,26	84,42	45,05	32,18	94,61	121,96	152,63	70,34	50,51	66,80	32,58	63,99	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	164,93	88,72	154,18	151,54	60,71	114,97	38,82	36,76	42,51	117,35	55,98	86,19	128,09	106,44	102,26	100,05	52,81	37,36	112,28	145,10	181,90	83,16	59,36	78,90	37,84	75,54	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	191,38	102,46	178,83	175,76	69,78	133,09	44,24	41,84	48,55	135,87	64,27	99,51	148,39	123,13	118,26	115,68	60,57	42,55	129,95	168,24	211,18	95,98	68,20	91,01	43,11	87,08	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	217,83	116,21	203,48	199,97	78,86	151,20	49,66	46,92	54,60	154,38	72,55	112,83	168,69	139,83	134,25	131,31	68,33	47,73	147,62	191,38	240,45	108,79	77,05	103,12	48,37	98,63	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	244,27	129,95	228,12	224,19	87,93	169,32	55,09	52,00	60,64	172,90	80,84	126,15	188,99	156,52	150,25	146,94	76,09	52,91	165,29	214,52	269,72	121,61	85,89	115,22	53,64	110,18	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	270,72	143,69	252,77	248,40	97,01	187,43	60,51	57,08	66,68	191,41	89,12	139,47	209,29	173,22	166,25	162,58	83,85	58,10	182,96	237,66	298,99	134,43	94,74	127,33	58,90	121,72	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	297,16	157,44	277,42	272,62	106,08	205,55	65,94	62,16	72,72	209,93	97,41	152,79	229,59	189,91	182,25	178,21	91,60	63,28	200,63	260,80	328,27	147,24	103,59	139,44	64,16	133,27	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	323,61	171,18	302,07	296,83	115,15	223,66	71,36	67,24	78,76	228,44	105,69	166,11	249,89	206,61	198,25	193,84	99,36	68,47	218,29	283,93	357,54	160,06	112,43	151,54	69,43	144,82	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	350,05	184,93	326,72	321,04	124,23	241,78	76,79	72,32	84,81	246,96	113,98	179,43	270,19	223,31	214,24	209,47	107,12	73,65	235,96	307,07	386,81	172,88	121,28	163,65	74,69	156,36	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	376,50	198,67	351,37	345,26	133,30	259,89	82,21	77,40	90,85	265,48	122,26	192,75	290,49	240,00	230,24	225,10	114,88	78,83	253,63	330,21	416,08	185,69	130,12	175,76	79,96	167,91	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	402,95	212,41	376,02	369,47	142,38	278,01	87,63	82,48	96,89	283,99	130,55	206,07	310,79	256,70	246,24	240,73	122,64	84,02	271,30	353,35	445,35	198,51	138,97	187,87	85,22	179,46	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	39,67	20,62	36,97	36,32	13,61	27,17	8,14	7,62	9,06	27,77	12,43	19,98	30,45	25,04	24,00	23,45	11,64	7,78	26,50	34,71	43,91	19,22	13,27	18,16	7,90	17,32	
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
	MG	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	34,01	21,31	32,24	31,78	16,64	25,70	13,00	12,66	13,61	26,08	15,86	20,90	27,89	24,26	23,57	23,20	15,32	12,75	25,24	30,71	36,85	20,38	16,43	19,67	12,83	19,11	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	61,76	36,36	58,19	57,30	27,02	45,12	19,73	19,04	20,95	45,90	25,45	35,52	49,49	42,26	40,88	40,13	24,39	19,24	44,22	55,16	67,42	34,50	26,58	33,08	19,40	31,96	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	89,51	51,40	84,14	82,82	37,40	64,54	26,46	25,43	28,30	65,72	35,04	50,14	71,10	60,26	58,18	57,07	33,45	25,72	63,19	79,60	98,00	48,62	36,73	46,49	25,97	44,81	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	117,26	66,45	110,10	108,33	47,78	83,96	33,19	31,81	35,65	85,54	44,63	64,77	92,70	78,26	75,48	74,00	42,51	32,21	82,16	104,04	128,58	62,74	46,88	59,91	32,53	57,66	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	145,01	81,50	136,05	133,85	58,16	103,38	39,91	38,20	42,99	105,36	54,22	79,39	114,31	96,26	92,78	90,94	51,58	38,70	101,14	128,49	159,15	76,87	57,03	73,32	39,10	70,51	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	172,76	96,55	162,00	159,37	68,53	122,80	46,64	44,58	50,34	125,18	63,81	94,02	135,91	114,26	110,09	107,88	60,64	45,19	120,11	152,93	189,73	90,99	67,18	86,73	45,67	83,37	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	200,51	111,60	187,96	184,89	78,91	142,22	53,37	50,97	57,69	145,00	73,40	108,64	157,52	132,26	127,39	124,81	69,70	51,68	139,08	177,37	220,31	105,11	77,33	100,14	52,24	96,22	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	228,26	126,64	213,91	210,41	89,29	161,64	60,10	57,35	65,03	164,82	82,99	123,27	179,12	150,26	144,69	141,75	78,76	58,17	158,06	201,82	250,89	119,23	87,48	113,55	58,81	109,07	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	256,01	141,69	239,87	235,93	99,67	181,06	66,83	63,74	72,38	184,64	92,58	137,89	200,73	168,26	161,99	158,69	87,83	64,66	177,03	226,26	281,46	133,35	97,64	126,96	65,38	121,92	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	283,76	156,74	265,82	261,45	110,05	200,48	73,56	70,13	79,73	204,46	102,17	152,52	222,33	186,26	179,30	175,62	96,89	71,14	196,00	250,70	312,04	147,47	107,79	140,38	71,94	134,77	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	311,51	171,79	291,77	286,97	120,43	219,90	80,29	76,51	87,07	224,28	111,76	167,14	243,94	204,26	196,60	192,56	105,95	77,63	214,98	275,15	342,62	161,59	117,94	153,79	78,51	147,62	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	339,26	186,84	317,73	312,49	130,81	239,32	87,02	82,90	94,42	244,10	121,35	181,77	265,54	222,27	213,90	209,49	115,02	84,12	233,95	299,59	373,19	175,71	128,09	167,20	85,08	160,47	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	367,01	201,88	343,68	338,00	141,19	258,74	93,74	89,28	101,77	263,92	130,94	196,39	287,15	240,27	231,20	226,43	124,08	90,61	252,92	324,03	403,77	189,83	138,24	180,61	91,65	173,32	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	394,76	216,93	368,63	363,52	151,57	278,15	100,47	95,67	109,11	283,74	140,52	211,02	308,75	258,27	248,50	243,37	133,14	97,10	271,90	348,47	434,35	203,96	148,39	194,02	98,22	186,17	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	422,51	231,98	395,59	389,04	161,95	297,57	107,20	102,05	116,46	303,56	150,11	225,64	330,36	276,27	265,81	260,30	142,21	103,59	290,87	372,92	464,92	218,08	158,54	207,43	104,79	199,02	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	41,63	22,57	38,93	38,28	15,57	29,13	10,09	9,58	11,02	29,73	14,38	21,94	32,41	27,00	25,95	25,40	13,59	9,73	28,46	36,66	45,87	21,18	15,23	20,12	9,85	19,28	



Origem: Pernambuco																														
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																											
(KILOGRAMA)	PE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	40,67	10,30	33,44	26,32	12,61	11,98	22,24	20,59	21,49	17,50	22,26	25,86	29,89	22,19	10,01	14,67	30,06	24,12	11,02	39,17	36,20	35,17	31,11	11,61	26,62	25,72		
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	75,09	14,34	60,64	46,37	18,98	17,69	38,23	34,91	36,71	28,73	38,27	45,46	53,52	38,12	13,77	23,10	53,86	41,99	15,80	72,10	66,14	64,08	55,96	16,96	46,99	45,18		
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	109,50	18,38	87,83	66,42	25,35	23,40	54,22	49,24	51,93	39,97	54,26	65,07	77,14	54,05	17,52	31,53	77,67	59,85	20,58	105,03	96,08	92,99	80,80	22,30	67,34	64,63		
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	143,91	22,42	115,02	86,47	31,71	29,11	70,21	63,57	67,15	51,21	70,26	84,67	100,76	69,98	21,27	39,95	101,47	77,71	25,35	137,95	126,01	121,90	105,65	27,65	87,70	84,09		
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	178,32	26,46	142,21	106,52	38,07	34,82	86,19	77,90	82,37	62,45	86,26	104,27	124,38	85,91	25,03	48,37	125,27	95,58	30,12	170,87	155,95	150,80	130,49	32,99	108,06	103,54		
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	212,73	30,50	169,40	126,56	44,43	40,53	102,18	92,22	97,59	73,68	102,26	123,87	148,00	101,83	28,78	56,79	149,07	113,44	34,89	203,80	185,89	179,71	155,33	38,34	128,42	122,99		
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	247,14	34,54	196,59	146,61	50,80	46,24	118,16	106,55	112,81	84,92	118,26	143,48	171,62	117,76	32,53	65,22	172,88	131,30	39,66	236,72	215,82	208,61	180,18	43,68	148,78	142,45		
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	281,55	38,58	223,78	166,66	57,16	51,95	134,15	120,88	128,03	96,16	134,25	163,08	195,24	133,69	36,29	73,64	196,68	149,16	44,43	269,64	245,76	237,52	205,02	49,02	169,13	161,90		
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	315,96	42,62	250,97	186,71	63,52	57,66	150,14	135,20	143,25	107,40	150,25	182,68	218,86	149,62	40,04	82,06	220,48	167,03	49,21	302,56	275,69	266,43	229,86	54,37	189,49	181,36		
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	350,37	46,65	278,15	206,76	69,88	63,37	166,12	149,53	158,47	118,63	166,25	202,29	242,47	165,55	43,79	90,48	244,28	184,89	53,98	335,49	305,63	295,33	254,71	59,71	209,85	200,81		
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	384,78	50,69	305,34	226,81	76,25	69,08	182,11	163,86	173,69	129,87	182,25	221,89	266,09	181,48	47,55	98,91	268,08	202,75	58,75	368,41	335,57	324,24	279,55	65,06	230,21	220,26		
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	419,19	54,73	332,53	246,86	82,61	74,79	198,10	178,19	188,91	141,11	198,25	241,49	289,71	197,41	51,30	107,33	291,89	220,62	63,52	401,33	365,50	353,14	304,39	70,40	250,56	239,72		
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	453,61	58,77	359,72	266,91	88,97	80,50	214,08	192,51	204,13	152,35	214,24	261,09	313,33	213,34	55,05	115,75	315,69	238,48	68,29	434,25	395,44	382,05	329,24	75,74	270,92	259,17		
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	488,02	62,81	386,91	286,95	95,34	86,21	230,07	206,84	219,35	163,58	230,24	280,70	336,95	229,27	58,81	124,17	339,49	256,34	73,07	467,18	425,37	410,96	354,08	81,09	291,28	278,62		
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	522,43	66,85	414,10	307,00	101,70	91,92	246,06	221,17	234,57	174,82	246,24	300,30	360,57	245,20	62,56	132,59	363,29	274,21	77,84	500,10	455,31	439,86	378,93	86,43	311,64	298,08		
kg excedente ou fração	1,56	1,96	51,62	6,06	40,78	30,07	9,54	8,57	23,98	21,49	22,83	16,86	24,00	29,40	35,43	23,89	5,63	12,63	35,70	26,79	7,16	49,38	44,90	43,36	37,27	8,02	30,54	29,18		
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
(KILOGRAMA)	PE		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	41,99	11,60	34,75	27,62	13,93	13,29	23,55	21,89	22,80	18,80	23,57	27,17	31,21	23,49	11,32	15,99	31,37	25,43	12,34	40,49	37,51	36,48	32,42	12,92	27,93	27,03		
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	77,70	16,95	63,25	48,98	21,59	20,30	40,84	37,52	39,32	31,34	40,88	48,07	56,13	40,73	16,38	25,71	56,47	44,59	18,41	74,71	68,75	66,69	58,57	19,57	49,60	47,79		
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	113,42	22,29	91,74	70,33	29,26	27,32	58,13	53,15	55,84	43,89	58,18	68,98	81,05	57,96	21,43	35,44	81,58	63,76	24,49	108,94	99,99	96,90	84,72	26,22	71,26	68,55		
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	149,13	27,64	120,24	91,68	36,93	34,33	75,42	68,79	72,37	56,43	75,48	89,89	105,98	75,19	26,49	45,17	106,69	82,93	30,57	143,17	131,23	127,11	110,86	32,87	92,92	89,30		
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	184,85	32,98	148,73	113,04	44,59	41,35	92,71	84,42	88,89	68,97	92,78	110,80	130,90	92,43	31,55	54,89	131,79	102,10	36,64	177,40	162,47	157,32	137,01	39,51	114,58	110,06		
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	220,56	38,32	177,22	134,39	52,26	48,36	110,01	100,05	105,42	81,51	110,09	131,70	155,82	109,66	36,61	64,62	156,90	121,27	42,72	211,62	193,71	187,53	163,16	46,16	136,25	130,82		
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	256,27	43,67	205,72	155,74	59,93	55,37	127,30	115,68	121,94	94,05	127,39	152,61	180,75	126,90	41,67	74,35	182,01	140,43	48,79	245,85	224,95	217,75	189,31	52,81	157,91	151,58		
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	291,99	49,01	234,21	177,10	67,60	62,39	144,59	131,31	138,47	106,60	144,69	173,52	205,67	144,13	46,72	84,07	207,11	159,60	54,87	280,08	256,19	247,96	215,46	59,46	179,57	172,34		
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	327,70	54,36	262,71	198,45	75,26	69,40	161,88	146,94	154,99	119,14	161,99	194,42	230,60	161,36	51,78	93,80	232,22	178,77	60,95	314,30	287,44	278,17	241,60	66,11	201,23	193,10		
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	363,42	59,70	291,20	219,80	82,93	76,42	179,17	162,58	171,51	131,68	179,30	215,33	255,52	178,60	56,84	103,53	257,33	197,94	67,02	348,53	318,68	308,38	267,75	72,76	222,89	213,85		
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	399,13	65,04	319,69	241,16	90,60	83,43	196,46	178,21	188,04	144,22	196,60	236,24	280,44	195,83	61,90	113,26	282,43	217,10	73,10	382,76	349,92	338,59	293,90	79,41	244,56	234,61		
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	434,85	70,39	348,19	262,51	98,26	90,45	213,75	193,84	204,56	156,76	213,90	257,14	305,37	213,06	66,96	122,98	307,54	236,27	79,18	416,99	381,16	368,80	320,05	86,05	266,22	255,37		
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	470,56	75,73	376,68	283,87	105,93	97,46	231,04	209,47	221,09	169,31	231,20	278,05	330,29	230,30	72,01	132,71	332,65	255,44	85,25	451,21	412,40	399,01	346,20	92,70	287,88	276,13		
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	506,28	81,08	405,18	305,22	113,60	104,48	248,33	225,10	237,61	181,85	248,50	298,96	355,21	247,53	77,07	142,44	357,76	274,61	91,33	485,44	443,64	429,22	372,35	99,35	309,54	296,89		
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	541,99	86,42	433,67	326,57	121,27	111,49	265,62	240,73	254,14	194,39	265,81	319,87	380,14	264,77	82,13	152,16	382,86	293,78	97,41	519,67	474,88	459,43	398,49	106,00	331,21	317,65		
kg excedente ou fração	1,56	1,96	53,57	8,02	42,74	32,03	11,50	10,52	25,94	23,45	24,79	18,81	25,95	31,36	37,39	25,85	7,59	14,59	37,66	28,75	9,11	51,34	46,86	45,32	39,22	9,97	32,49	31,14		

Origem:	Piauí																											
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
	PI	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	6,96	7,98	33,01	16,17	24,46	17,85	16,25	11,13	18,77	22,47	18,65	11,28	21,88	27,43	23,92	13,50	14,55	14,67	28,77	25,24	13,87	28,88	26,82	33,99	30,94	20,57	26,51	22,90
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	59,77	26,10	42,67	29,43	26,24	15,99	31,27	38,69	31,05	16,31	37,52	48,60	41,57	20,75	22,84	23,10	51,30	44,22	21,50	51,50	47,38	61,71	55,61	34,88	46,76	39,55
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	86,52	36,02	60,88	41,01	36,23	20,84	43,78	54,91	43,44	21,33	53,15	69,77	59,23	27,99	31,13	31,53	73,82	63,19	29,12	74,11	67,93	89,44	80,29	49,18	67,00	56,19
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	113,28	45,95	79,09	52,59	46,22	25,69	56,29	71,12	55,83	26,35	68,79	90,94	76,89	35,23	39,41	39,95	96,34	82,16	36,74	96,72	88,48	117,17	104,96	63,49	87,24	72,83
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	140,03	55,87	97,29	64,17	56,21	30,54	68,80	87,34	68,23	31,38	84,42	112,11	94,55	42,48	47,70	48,37	118,86	101,14	44,37	119,33	109,03	144,90	129,63	77,79	107,49	89,46
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	166,79	65,79	115,50	75,76	66,20	35,39	81,31	103,55	80,62	36,40	100,05	133,28	112,20	49,72	55,98	56,79	141,38	120,11	51,99	141,94	129,59	172,62	154,30	92,10	127,73	106,10
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	193,54	75,71	133,70	87,34	76,19	40,25	93,81	119,77	93,01	41,43	115,68	154,45	129,86	56,97	64,27	65,22	163,90	139,08	58,61	164,56	150,14	200,35	178,97	106,40	147,97	122,74
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	220,30	85,63	151,91	98,92	86,18	45,10	106,32	135,98	105,41	46,45	131,31	175,62	147,52	64,21	72,55	73,64	186,42	158,06	67,23	187,17	170,69	228,08	203,65	120,70	168,22	139,38
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	247,05	95,55	170,12	110,50	96,17	49,95	118,83	152,20	117,80	51,47	146,94	196,79	165,17	71,45	80,84	82,06	208,95	177,03	74,85	209,78	191,24	255,81	228,32	135,01	188,46	156,02
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	273,81	105,47	188,32	122,08	106,16	54,80	131,34	168,41	130,19	56,50	162,58	217,96	182,83	78,70	89,12	90,48	231,47	196,00	82,47	232,39	211,79	283,53	252,99	149,31	208,70	172,66
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	300,56	115,40	206,53	133,66	116,15	59,65	143,84	184,63	142,58	61,52	178,21	239,13	200,49	85,94	97,41	98,91	253,99	214,98	90,09	255,00	232,35	311,26	277,66	163,62	228,95	189,30
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	327,32	125,32	224,74	145,24	126,14	64,51	156,35	200,84	154,98	66,54	193,84	260,30	218,15	93,18	105,69	107,33	276,51	233,95	97,72	277,62	252,90	338,99	302,33	177,92	249,19	205,94
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	354,07	135,24	242,94	156,82	136,13	69,36	168,86	217,06	167,37	71,57	209,47	281,47	235,80	100,43	113,98	115,75	299,03	252,92	105,34	300,23	273,45	366,72	327,01	192,23	269,43	222,57
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	380,83	145,16	261,15	168,40	146,12	74,21	181,37	233,27	179,76	76,59	225,10	302,64	253,46	107,67	122,26	124,17	321,55	271,90	112,96	322,84	294,00	394,44	351,68	206,53	289,68	239,21
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	407,58	155,08	279,36	179,98	156,11	79,06	193,87	249,49	192,16	81,61	240,73	323,81	271,12	114,91	130,55	132,59	344,07	290,87	120,58	345,45	314,56	422,17	376,35	220,83	309,92	255,85
kg excedente ou fração	1,56	1,96	40,13	14,88	27,31	17,37	14,99	7,28	18,76	24,32	18,59	7,54	23,45	31,76	26,49	10,87	12,43	12,63	33,78	28,46	11,43	33,92	30,83	41,59	37,01	21,46	30,37	24,96

PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	PI	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	6,96	7,98	34,32	17,49	25,77	19,16	17,55	12,44	20,07	23,78	19,96	12,59	23,20	28,73	25,22	14,81	15,86	15,99	30,08	26,55	15,19	30,19	28,13	35,29	32,25	21,88	27,82	24,21
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	62,38	28,71	45,28	32,04	28,85	18,60	33,88	41,30	33,66	18,92	40,13	51,21	44,18	23,36	25,45	25,71	53,91	46,83	24,11	54,10	49,98	64,32	58,22	37,49	49,37	42,16
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	90,44	39,84	64,79	44,93	40,14	24,75	47,70	58,82	47,35	25,24	57,07	73,68	63,14	31,90	35,04	35,44	77,73	67,10	33,04	78,02	71,84	93,36	84,20	53,10	70,91	60,04
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	118,50	51,16	84,30	57,81	51,44	30,91	61,51	76,34	61,05	31,57	74,00	96,16	82,11	40,45	44,63	45,17	101,56	87,38	41,96	101,94	93,70	122,39	110,18	68,71	92,46	78,04
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	146,56	62,39	103,81	70,70	62,73	37,07	75,32	93,86	74,75	37,90	90,94	118,63	101,07	49,00	54,22	54,89	125,39	107,66	50,89	125,85	115,56	151,42	136,15	84,32	114,01	95,99
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	174,61	73,62	123,33	83,58	74,03	43,22	89,13	111,38	88,45	44,23	107,88	141,11	120,03	57,55	63,81	64,62	149,21	127,94	59,81	149,77	137,41	180,45	162,13	99,92	135,56	113,93
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	202,67	84,84	142,84	96,47	85,32	49,38	102,94	128,90	102,14	50,56	124,81	163,58	138,99	66,10	73,40	74,35	173,04	148,21	68,74	173,69	159,27	209,48	188,11	115,53	157,11	131,87
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	230,73	96,07	162,35	109,35	96,62	55,53	116,76	146,42	115,84	56,89	141,75	186,06	157,95	74,65	82,99	84,07	196,86	168,49	77,67	197,60	181,13	238,51	214,08	131,14	178,65	149,82
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	258,79	107,29	181,86	122,24	107,91	61,69	130,57	163,94	129,54	63,21	158,69	208,53	176,92	83,19	92,58	93,80	220,69	188,77	86,59	221,52	202,98	267,55	240,06	146,75	200,20	167,76
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	286,85	118,52	201,37	135,12	119,21	67,85	144,38	181,46	143,24	69,54	175,62	231,01	195,88	91,74	102,17	103,53	244,51	209,05	95,52	245,44	224,84	296,58	266,04	162,36	221,75	185,70
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	314,91	129,75	220,88	148,01	130,50	74,00	158,19	198,98	156,93	75,87	192,56	253,48	214,84	100,29	111,76	113,26	268,34	229,33	104,44	269,35	246,70	325,61	292,01	177,97	243,30	203,65
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	342,97	140,97	240,39	160,89	141,80	86,16	172,01	216,50	170,63	82,20	209,49	275,96	233,80	108,84	121,35	122,98	292,16	249,60	113,37	293,27	268,55	354,64	317,99	193,58	264,85	221,59
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	371,03	152,20	259,90	173,78	153,09	86,32	185,82	234,02	184,33	88,25	226,43	298,43	252,76	117,39	130,94	132,71	315,99	269,88	122,30	317,19	290,41	383,67	343,97	209,19	286,39	239,53
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	399,09	163,42	279,41	186,66	164,38	92,47	199,63	251,54	198,03	94,85	243,37	320,91	271,72	125,93	140,52	142,44	339,81	290,16	131,22	341,10	312,27	412,71	369,94	224,79	307,94	257,48
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	427,15	174,65	298,92	199,55	175,68	98,63	213,44	269,06	211,73	101,18	260,30	343,38	290,69	134,48	150,11	152,16	363,64	310,44	140,15	365,02	334,12	441,74	395,92	240,40	329,49	275,42
kg excedente ou fração	1,56	1,96	42,09	16,84	29,27	19,33	16,94	9,23	20,72	26,28	20,55	9,49	25,40	33,71	28,44	12,82	14,38	14,59	35,74	30,42	13,39	35,88	32,79	43,55	38,96	23,41	32,32	26,91

Origem:		Rio de Janeiro																										
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																									
(KILOGRAMA)	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	34,75	22,40	33,07	33,85	17,80	27,59	14,85	11,09	15,13	27,79	11,44	15,08	21,56	29,50	25,45	24,12	25,24	12,37	26,42	31,16	37,31	16,97	12,97	20,57	11,13	19,28
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	63,24	38,55	59,88	61,44	29,35	48,92	23,45	15,92	24,00	49,33	16,63	23,91	36,88	52,74	44,66	41,99	44,22	18,49	46,59	56,07	68,35	27,70	19,69	34,88	15,99	32,30
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	91,72	54,70	86,70	89,03	40,90	70,24	32,04	20,75	32,85	70,87	21,81	32,73	52,19	75,98	63,87	59,85	63,19	24,60	66,75	80,97	99,40	38,43	26,41	49,18	20,84	45,33
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	120,20	70,85	113,51	116,62	52,45	91,56	40,64	25,58	41,71	92,41	26,99	41,55	67,50	99,23	83,07	77,71	82,16	30,71	86,91	105,87	130,44	49,15	33,13	63,49	25,69	58,35
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	148,68	86,99	140,32	144,21	63,99	112,88	49,23	30,41	50,57	113,94	32,18	50,37	82,82	122,47	102,27	95,58	101,14	36,82	107,08	130,78	161,49	59,87	39,85	77,79	30,54	71,37
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	177,17	103,14	167,13	171,80	75,54	134,20	57,82	35,23	59,43	135,48	37,36	59,20	98,13	145,71	121,47	113,44	120,11	42,94	127,24	155,68	192,54	70,59	46,56	92,10	35,39	84,40
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	205,65	119,29	193,94	199,39	87,08	155,52	66,42	40,06	68,28	157,01	42,55	68,02	113,44	168,95	140,67	131,30	139,08	49,05	147,40	180,58	223,58	81,32	53,28	106,40	40,25	97,42
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	234,13	135,43	220,75	226,98	98,63	176,83	75,01	44,89	77,14	178,55	47,73	76,84	128,75	192,19	159,88	149,16	158,06	55,16	167,57	205,48	254,63	92,04	60,00	120,70	45,10	110,44
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	262,61	151,58	247,57	254,57	110,18	198,15	83,61	49,72	86,00	200,09	52,91	85,67	144,06	215,43	179,08	167,03	177,03	61,27	187,73	230,38	285,67	102,76	66,71	135,01	49,95	123,46
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	291,10	167,73	274,38	282,16	121,72	219,47	92,20	54,55	94,85	221,62	58,10	94,49	159,37	238,68	198,28	184,89	196,00	67,38	207,89	255,28	316,72	113,48	73,43	149,31	54,80	136,49
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	319,58	183,87	301,19	309,75	133,27	240,79	100,79	59,38	103,71	243,16	63,28	103,31	174,68	261,92	217,48	202,75	214,98	73,49	228,06	280,18	347,76	124,21	80,15	163,62	59,65	149,51
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	348,06	200,02	328,00	337,34	144,82	262,11	109,39	64,21	112,57	264,70	68,47	112,13	189,99	285,16	236,68	220,62	233,95	79,60	248,22	305,08	378,81	134,93	86,87	177,92	64,51	162,53
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	376,55	216,17	354,81	364,93	156,36	283,43	117,98	69,04	121,43	286,23	73,65	120,96	205,31	308,40	255,89	238,48	252,92	85,71	268,38	329,98	409,86	145,65	93,58	192,23	69,36	175,55
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	405,03	232,31	381,63	392,52	167,91	304,75	126,58	73,87	130,28	307,77	78,83	129,78	220,62	331,64	275,09	256,34	271,90	91,82	288,55	354,88	440,90	156,37	100,30	206,53	74,21	188,58
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	433,51	248,46	408,44	420,11	179,46	326,07	135,17	78,70	139,14	329,31	84,02	138,60	235,93	354,88	294,29	274,21	290,87	97,93	308,71	379,78	471,95	167,10	107,02	220,83	79,06	201,60
kg excedente ou fração	1,56	1,96	42,72	24,22	40,22	41,39	17,32	31,98	12,89	7,24	13,29	32,30	7,78	13,23	22,97	34,86	28,80	26,79	28,46	9,17	30,24	37,35	46,57	16,08	10,08	21,46	7,28	19,53
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
(KILOGRAMA)	RJ	Divisa	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	36,06	23,71	34,38	35,15	19,11	28,91	16,16	12,39	16,44	29,10	12,75	16,39	22,88	30,81	26,77	25,43	26,55	13,69	27,73	32,48	38,61	18,29	14,28	21,88	12,44	20,59
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	65,85	41,16	62,49	64,05	31,96	51,53	26,08	18,53	26,61	51,94	19,24	26,51	39,49	55,35	47,27	44,59	46,83	21,10	49,20	58,88	70,96	30,31	22,30	37,49	18,60	34,91
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	95,63	58,61	90,61	92,84	44,81	74,15	35,96	24,66	36,77	74,78	25,72	36,64	56,11	79,90	67,78	63,76	67,10	28,52	70,66	84,89	103,31	42,34	30,33	53,10	24,75	49,24
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	125,42	76,06	118,73	121,84	57,66	96,78	45,85	30,79	46,93	97,62	32,21	46,77	72,72	104,44	88,29	82,93	87,38	35,93	92,13	111,09	135,66	54,37	38,35	68,71	30,91	63,57
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	155,21	93,52	146,84	150,73	70,51	119,40	55,75	36,93	57,09	120,46	38,70	56,90	89,34	128,99	108,79	102,10	107,66	43,35	113,60	137,30	168,01	66,39	46,37	84,32	37,07	77,90
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	184,99	110,97	174,96	179,63	83,37	142,02	65,65	43,06	67,25	143,31	45,19	67,02	105,95	153,54	129,30	121,27	127,94	50,76	135,07	163,50	200,36	78,42	54,39	99,92	43,22	92,22
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	218,14	128,42	203,07	208,92	96,22	164,65	75,55	49,20	77,41	166,15	51,68	71,15	122,57	178,08	149,81	140,43	148,21	58,18	156,53	189,71	232,71	90,45	62,41	115,53	49,38	106,55
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	244,57	145,87	231,19	237,42	109,07	187,27	85,45	55,33	87,58	188,99	58,17	87,28	139,19	202,63	170,31	159,60	168,49	65,59	178,00	215,91	265,06	102,48	70,43	131,14	55,53	120,88
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	274,36	163,32	259,31	266,31	121,92	209,89	95,35	61,46	97,74	211,83	64,66	97,41	155,80	227,17	190,82	178,77	188,77	73,01	199,47	242,12	297,41	114,50	78,46	146,75	61,69	135,20
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	304,14	180,77	287,42	295,21	134,77	232,52	105,24	67,60	107,90	234,67	71,14	107,63	172,42	251,72	211,33	197,94	209,05	80,42	220,94	268,32	329,76	126,53	86,48	162,36	67,85	149,53
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	333,93	198,22	315,54	324,10	147,62	255,14	115,14	73,73	118,06	257,51	77,83	117,66	189,03	276,27	231,83	217,10	229,33	87,84	242,41	294,53	362,12	138,56	94,50	177,97	74,00	163,86
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	363,72	215,67	343,66	352,99	160,47	277,77	125,04	79,86	128,22	280,35	84,12	127,79	205,65	300,81	252,34	236,27	249,60	95,25	263,87	320,74	394,47	150,58	102,52	193,58	80,16	178,19
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	393,50	233,12	371,77	381,89	173,32	300,39	134,94	86,00	138,39	303,19	90,61	137,92	222,27	325,36	272,85	255,44	269,88	102,67	285,34	346,94	426,82	162,61	110,54	209,19	86,32	192,51
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	423,29	250,58	399,89	410,78	186,17	323,01	144,84	92,13	148,55	326,03	97,10	148,04	238,88	349,90	293,35	274,61	290,16	110,09	306,81	373,15	459,17	174,64	118,57	224,79	92,47	206,84
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	453,08	268,03	439,68	448,02	205,44	345,64	154,74	98,26	158,71	348,88	103,59	158,17	255,50	374,45	313,86	293,78	310,44	117,50	328,28	399,35	491,52	186,66	126,59	240,40	98,63	221,17
kg excedente ou fração	1,56	1,96	44,68	26,18	42,17	43,34	19,28	33,94	14,85	9,20	15,24	34,26	9,73	15,19	24,92	36,82	30,76	28,75	30,42	11,12	32,20	39,31	48,53	18,04	12,03	23,41	9,23	21,49



Origem:		Rio Grande do Norte																											
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																										
(KILOGRAMA)	RN	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	41,86	11,52	32,44	24,91	14,60	11,07	23,19	22,81	22,48	16,10	23,93	27,93	28,02	21,18	10,34	11,02	13,87	31,95	26,42	43,47	34,62	35,83	33,55	13,58	29,02	27,37	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	77,46	16,79	58,61	43,57	22,94	15,88	40,13	39,37	38,71	25,93	41,61	49,62	49,78	36,10	14,42	15,80	21,50	57,64	46,59	80,69	62,98	65,40	60,87	20,91	51,78	48,51	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	113,06	22,05	84,78	62,22	31,29	20,69	57,07	55,91	54,94	35,76	59,28	71,29	71,53	51,01	18,49	20,58	29,12	83,32	66,75	117,90	91,34	94,96	88,17	28,23	74,54	69,63	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	148,66	27,32	110,96	80,87	39,63	25,50	74,00	72,46	71,17	45,59	76,95	92,97	93,29	65,93	22,57	25,35	36,74	109,00	86,91	155,12	119,70	124,52	115,48	35,55	97,30	90,76	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	184,26	32,58	137,13	99,52	47,97	30,30	90,94	89,01	87,39	55,42	94,61	114,64	115,04	80,84	26,64	30,12	44,37	134,68	107,08	192,33	148,05	154,07	142,78	42,88	120,06	111,88	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	219,86	37,84	163,30	118,18	56,31	35,11	107,88	105,55	103,62	65,25	112,28	136,31	136,79	95,75	30,71	34,89	51,99	160,36	127,24	229,54	176,41	183,63	170,08	50,20	142,83	133,01	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	255,46	43,11	189,47	136,83	64,66	39,91	124,81	122,10	119,85	75,08	129,95	157,99	158,55	110,66	34,79	39,66	59,61	186,04	147,40	266,76	204,77	213,19	197,39	57,53	165,59	154,13	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	291,06	48,37	215,64	155,48	73,00	44,72	141,75	138,65	136,07	84,91	147,62	179,66	180,30	125,57	38,86	44,43	67,23	211,71	167,57	303,97	233,12	242,75	224,69	64,85	188,35	175,26	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	326,66	53,64	241,81	174,13	81,34	49,53	158,69	155,20	152,30	94,74	165,29	201,34	202,06	140,48	42,94	49,21	74,85	237,39	187,73	341,19	261,48	272,31	252,00	72,17	211,11	196,38	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	362,26	58,90	267,98	192,79	89,68	54,33	175,62	171,74	168,53	104,57	182,96	223,01	223,81	155,39	47,01	53,98	82,47	263,07	207,89	378,40	289,84	301,87	279,30	79,50	233,87	217,50	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	397,86	64,16	294,15	211,44	98,02	59,14	192,56	188,29	184,75	114,40	200,63	244,68	245,56	170,30	51,08	58,75	90,09	288,75	228,06	415,61	318,20	331,42	306,60	86,82	256,63	238,63	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	433,46	69,43	320,32	230,09	106,37	63,95	209,49	204,84	200,98	124,23	218,29	266,36	267,32	185,21	55,16	63,52	97,72	314,43	248,22	452,83	346,55	360,98	333,91	94,14	279,39	259,75	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	469,07	74,69	346,49	248,75	114,71	68,75	226,43	221,38	217,21	134,06	235,96	288,03	289,07	200,12	59,23	68,29	105,34	340,11	268,38	490,04	374,91	390,54	361,21	101,47	302,15	280,88	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	504,67	79,96	372,67	267,40	123,05	73,56	243,37	237,93	233,43	143,89	253,63	309,70	310,83	215,03	63,30	73,07	112,96	365,79	288,55	527,25	403,27	420,10	388,51	108,79	324,91	302,00	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	540,27	85,22	398,84	286,05	131,39	78,36	260,30	254,48	249,66	153,72	271,30	331,38	332,58	229,94	67,38	77,84	120,58	391,47	308,71	564,47	431,62	449,66	415,82	116,12	347,67	323,13	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	53,40	7,90	39,26	27,98	12,51	7,21	25,40	24,82	24,34	14,74	26,50	32,51	32,63	22,37	6,11	7,16	11,43	38,52	30,24	55,82	42,54	44,34	40,96	10,99	34,14	31,69	

PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
(KILOGRAMA)	RN	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	43,16	12,83	33,75	26,22	15,91	12,38	24,50	24,12	23,79	17,41	25,24	29,25	29,33	22,50	11,65	12,34	15,19	33,27	27,73	44,78	35,93	37,15	34,87	14,89	30,33	28,69	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	80,07	19,40	61,22	46,17	25,55	18,49	42,74	41,97	41,32	28,54	44,22	52,23	52,39	38,71	17,03	18,41	24,11	60,25	49,20	83,30	65,59	68,01	63,48	23,52	54,39	51,12	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	116,97	25,97	88,70	66,13	35,20	24,60	60,98	59,83	58,85	39,67	63,19	75,21	75,45	54,93	22,41	24,49	33,04	87,23	70,66	121,82	95,25	98,87	92,09	32,14	78,46	73,55	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	153,88	32,53	116,17	86,09	44,85	30,71	79,22	77,68	76,38	50,81	82,16	98,18	98,50	71,14	27,78	30,57	41,96	114,22	92,13	160,33	124,92	129,73	120,69	40,77	102,52	95,98	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	190,78	39,10	143,65	106,05	54,49	36,82	97,46	95,53	93,92	61,94	101,14	121,16	121,56	87,36	33,16	36,64	50,89	141,20	113,60	198,85	154,58	160,60	149,30	49,40	126,59	118,40	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	227,69	45,67	171,12	126,00	64,14	42,94	115,70	113,38	111,45	73,08	120,11	144,14	144,62	103,57	38,54	42,72	59,81	168,18	135,07	237,37	184,24	191,46	177,91	58,03	150,65	140,83	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	264,59	52,24	198,60	145,96	73,79	49,05	133,95	131,23	128,98	84,21	139,08	167,12	167,68	119,79	43,92	48,79	68,74	195,17	156,53	275,89	213,90	222,32	206,52	66,66	174,72	163,26	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	301,50	58,81	226,08	165,92	83,43	55,16	152,19	149,08	146,51	95,35	158,06	190,10	190,74	136,00	49,30	54,87	77,67	222,15	178,00	314,41	243,56	253,19	235,13	75,29	198,78	185,69	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	338,40	65,38	253,55	185,88	93,08	61,27	170,43	166,94	164,04	106,48	177,03	213,08	213,80	152,22	54,68	60,95	86,59	249,13	199,47	352,93	273,22	284,05	263,74	83,91	222,85	208,12	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	375,31	71,94	281,03	205,83	102,73	67,38	188,67	184,79	181,57	117,62	196,00	236,05	236,86	168,44	60,05	67,02	95,52	276,12	220,94	391,44	302,88	314,91	292,34	92,54	246,91	230,55	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	412,21	78,51	308,50	225,79	112,37	73,49	206,91	202,64	199,10	128,75	214,98	259,03	259,91	184,65	65,43	73,10	104,44	303,10	242,41	429,96	332,55	345,77	320,95	101,17	270,98	252,98	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	449,12	85,08	335,98	245,75	122,02	79,60	225,15	220,49	216,64	139,88	233,95	282,01	282,97	200,87	70,81	79,18	113,37	330,08	263,87	468,48	362,21	376,64	349,56	109,80	295,05	275,41	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	486,02	91,65	363,45	265,70	131,67	85,71	243,39	238,34	234,17	151,02	252,92	304,99	306,03	217,08	76,19	85,25	122,30	357,07	285,34	507,00	391,87	407,50	378,17	118,43	319,11	297,84	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	522,93	98,22	390,93	285,66	141,31	91,82	261,63	256,19	251,70	162,15	271,90	327,97	329,09	233,30	81,57	91,33	131,22	384,05	306,81	545,52	421,53	438,36	406,78	127,06	343,18	320,27	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	559,83	104,79	418,41	305,62	150,96	97,93	279,87	274,05	269,23	173,29	290,87	350,95	352,15	249,51	86,95	97,41	140,15	411,04	328,28	584,04	451,19	469,23	435,39	135,68	367,24	342,70	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	55,36	9,85	41,21	29,94	14,47	9,17	27,36	26,78	26,30	16,70	28,46	34,47	34,59	24,32	8,07	9,11	13,39	40,48	32,20	57,78	44,49	46,29	42,91	12,94	36,10	33,64	

Origem: Rondônia																												
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
	RO	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	6,96	7,98	11,55	35,69	13,25	28,18	33,25	33,36	24,43	33,39	23,64	27,83	29,41	15,55	17,44	24,04	37,08	39,17	28,88	29,02	31,16	43,47	18,60	31,93	31,43	34,71	28,11	28,14
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	16,82	65,12	20,23	50,11	60,25	60,48	42,60	60,52	41,02	49,40	52,55	24,83	28,64	41,84	67,89	72,10	51,50	51,78	56,07	80,69	30,95	57,59	56,61	63,18	49,97	50,01
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	22,10	94,56	27,21	72,04	87,24	87,59	60,78	87,66	58,41	70,96	75,69	34,11	39,83	59,62	98,71	105,03	74,11	74,54	80,97	117,90	43,30	83,26	81,79	91,64	71,83	71,88
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	27,37	123,99	34,19	93,96	114,24	114,70	78,95	114,79	75,79	92,52	98,83	43,39	51,03	77,40	129,53	137,95	96,72	97,30	105,87	155,12	55,65	108,93	106,96	120,10	93,69	93,74
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	32,65	153,42	41,17	115,89	141,23	141,81	97,12	141,92	93,17	114,08	121,96	52,67	62,22	95,19	160,35	170,87	119,33	120,06	130,78	192,33	68,00	134,60	132,14	148,56	115,54	115,61
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	37,92	182,85	48,15	137,81	168,23	168,92	115,29	169,05	110,55	135,64	145,10	61,95	73,41	112,97	191,16	203,80	141,94	142,83	155,68	229,54	80,34	160,26	157,31	177,02	137,40	137,48
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	43,20	212,29	55,13	159,74	195,22	196,03	133,46	196,19	128,14	157,20	168,24	71,24	84,60	130,75	221,98	236,72	164,56	165,59	180,58	266,76	92,69	185,93	182,49	205,48	159,26	159,35
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	48,47	242,62	62,11	181,66	222,22	223,13	151,64	223,12	145,32	178,76	191,38	80,52	95,79	148,54	252,80	269,64	187,17	188,35	205,48	303,97	105,04	211,60	207,66	233,94	181,11	181,22
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	53,75	271,15	69,10	203,59	249,21	250,24	169,81	250,45	162,70	200,32	214,52	89,80	106,98	166,32	283,61	302,56	209,78	211,11	230,38	341,19	117,39	237,27	232,84	262,40	202,97	203,09
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	59,03	300,58	76,08	225,52	276,21	277,35	187,98	277,58	180,08	221,88	237,66	99,08	118,18	184,10	314,43	335,49	232,39	233,87	255,28	378,40	129,73	262,94	258,01	290,86	224,83	224,95
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	64,30	330,02	83,06	247,44	303,20	304,46	206,15	304,71	197,47	243,44	260,80	108,36	129,37	201,88	345,25	368,41	255,00	256,63	280,18	415,61	142,08	288,60	283,19	319,32	246,69	246,82
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	69,58	359,45	90,04	269,37	330,20	331,57	224,33	331,85	214,85	264,99	283,93	117,64	140,56	219,67	376,06	401,33	277,62	279,39	305,08	452,83	154,43	314,27	308,37	347,78	268,54	268,69
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	74,85	388,98	97,02	291,37	359,19	358,68	242,50	358,98	232,23	286,55	307,12	126,92	151,75	237,45	406,88	434,25	300,23	302,15	329,98	490,04	166,78	339,94	333,54	376,24	290,40	290,56
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	80,13	418,31	104,00	313,22	384,19	385,79	260,67	386,11	249,61	308,11	330,21	136,20	162,94	255,23	437,70	467,18	322,84	324,91	354,88	527,25	179,12	365,61	358,72	404,70	312,26	312,43
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	85,40	447,75	110,98	335,14	411,18	412,90	278,84	413,24	267,00	329,67	353,35	145,48	174,13	273,02	468,52	500,10	345,45	347,67	379,78	564,47	191,47	391,27	383,89	433,16	334,11	334,30
kg excedente ou fração	1,56	1,96	7,91	44,15	10,47	32,89	40,49	40,66	27,26	40,70	26,07	32,34	34,71	13,92	16,79	26,67	46,23	49,38	33,92	34,14	37,35	55,82	18,52	38,50	37,76	42,69	32,79	32,80
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	RO	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	6,96	7,98	12,85	37,00	14,56	29,49	34,56	34,67	25,74	34,70	24,95	29,15	30,71	16,86	18,76	25,36	38,38	40,49	30,19	30,33	32,48	44,78	19,91	33,23	32,74	36,02	29,42	29,44
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	19,43	67,73	22,84	52,72	62,86	63,09	45,21	63,13	43,63	52,01	55,16	27,44	31,25	44,45	70,50	74,71	54,10	54,39	58,68	83,30	33,56	60,20	59,22	65,79	52,58	52,62
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	26,01	98,47	31,13	75,95	91,16	91,50	64,69	91,57	62,32	74,87	79,60	38,03	43,75	63,53	102,62	108,94	78,02	78,46	84,89	121,82	47,22	87,18	85,70	95,55	75,74	75,79
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	32,59	129,21	39,41	99,18	119,46	119,92	84,17	120,01	81,01	97,74	104,04	48,61	56,24	82,62	134,75	143,17	101,94	102,52	111,09	160,33	60,87	114,15	112,18	125,32	98,91	98,96
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	39,17	159,94	47,70	122,41	147,76	148,33	103,64	148,44	99,69	126,60	128,49	59,20	68,74	101,71	166,87	177,40	125,85	126,59	137,30	198,85	74,52	141,12	138,66	155,08	122,07	122,14
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	45,75	190,68	55,98	145,64	176,06	176,74	123,12	176,88	118,38	143,47	152,93	69,78	81,24	120,80	198,99	211,62	149,77	150,65	163,50	237,37	88,17	168,09	165,14	184,85	145,23	145,31
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	52,33	221,42	64,27	168,87	204,36	205,16	142,60	205,32	137,07	166,33	177,37	80,37	93,73	139,88	231,11	245,85	173,69	174,72	189,71	275,89	101,82	195,06	191,62	214,61	168,39	168,48
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	58,91	252,16	72,55	192,10	232,66	233,57	162,07	233,75	155,76	189,19	201,82	90,95	106,23	158,97	263,23	280,08	197,60	198,78	215,91	314,41	115,48	222,04	218,10	244,37	191,55	191,65
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	65,49	282,89	80,84	215,33	260,96	261,99	181,55	262,19	174,44	212,06	228,26	101,54	118,73	178,06	295,35	314,30	221,52	222,85	242,12	352,93	129,13	249,01	244,58	274,14	214,71	214,83
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	72,07	313,63	89,12	238,56	289,25	290,40	201,03	290,63	193,13	234,92	250,70	112,12	131,22	197,15	327,48	348,53	245,44	246,91	268,32	391,44	142,78	275,98	271,06	300,90	237,87	238,00
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	78,65	344,37	97,41	261,79	317,55	318,81	220,50	319,06	211,82	257,79	275,15	122,71	143,72	216,23	359,60	382,76	269,35	270,98	294,53	429,96	156,43	302,95	297,54	333,67	261,04	261,17
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	85,23	375,10	105,69	285,02	345,85	347,23	239,98	347,50	230,50	280,65	299,59	133,29	156,21	235,32	391,72	416,99	293,27	295,05	320,74	468,48	170,08	329,92	324,02	363,43	284,20	284,35
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	91,81	405,84	113,98	308,25	374,15	375,64	259,46	375,94	249,19	303,51	324,03	143,88	168,71	254,41	423,84	451,21	317,19	319,11	346,94	507,00	183,74	356,90	350,50	393,20	307,36	307,52
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	98,39	436,58	122,26	331,48	402,45	404,06	278,93	404,38	267,88	326,38	348,47	154,46	181,21	273,50	455,96	485,44	341,10	343,18	373,15	545,52	197,39	383,87	376,98	422,96	330,32	330,69
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	104,97	467,31	130,55	354,71	430,75	432,47	298,41	432,81	286,57	349,24	372,92	165,05	193,70	292,58	488,08	519,67	365,02	367,24	399,35	584,04	211,04	410,84	403,46	452,72	353,68	353,86
kg excedente ou fração	1,56	1,96	9,87	46,11	12,43	34,85	42,45	42,62	29,21	42,66	28,03	34,30	36,66	15,88	18,74	28,63	48,18	51,34	35,88	36,10	39,31	57,78	20,48	40,46	39,72	44,65	34,74	34,76



Origem:		Roraima																											
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																										
	RR	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	21,51	35,72	12,42	23,66	35,13	30,76	29,93	38,93	29,66	24,30	35,54	28,04	25,91	19,67	35,56	36,20	26,82	37,97	37,31	34,62	18,60	44,88	40,83	34,62	37,60	33,01	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	36,77	65,17	18,60	41,06	64,00	55,26	53,61	71,62	53,06	42,35	64,82	49,81	45,58	33,07	64,87	66,14	47,38	69,68	68,35	62,98	30,95	83,53	75,40	62,98	68,95	59,77	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	52,02	94,61	24,76	58,45	92,87	79,76	77,29	104,31	76,45	60,40	94,09	71,59	65,24	46,47	94,18	96,08	67,93	101,39	99,40	91,34	43,30	122,16	109,97	91,34	100,29	86,52	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	67,28	124,06	30,93	75,85	121,75	104,26	100,97	136,99	99,84	78,44	123,36	93,37	84,90	59,87	123,49	126,01	88,48	133,10	130,44	119,70	55,65	160,79	144,54	119,70	131,63	113,28	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	82,53	153,50	37,10	93,24	150,62	128,76	124,64	169,67	123,23	96,49	152,63	115,14	104,56	73,27	152,79	155,95	109,03	164,81	161,49	148,05	68,00	199,42	179,11	148,05	162,98	140,03	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	97,78	182,95	43,27	110,63	179,49	153,26	148,32	202,35	146,62	114,54	181,90	136,92	124,22	86,67	182,10	185,89	129,59	196,52	192,54	176,41	80,34	238,06	213,68	176,41	194,32	166,79	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	113,04	212,39	49,44	128,03	208,36	177,76	171,99	235,04	170,01	132,58	211,18	158,70	143,88	100,07	211,41	215,82	150,14	228,23	223,58	204,77	92,69	276,69	248,25	204,77	225,66	193,54	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	128,29	241,83	55,60	145,42	237,23	202,26	195,67	267,72	193,40	150,63	240,45	180,47	163,54	113,47	240,71	245,76	170,69	259,94	254,63	233,12	105,04	315,32	282,82	233,12	257,01	220,30	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	143,55	271,28	61,77	162,82	266,10	226,76	219,35	300,40	216,80	168,68	269,72	202,25	183,20	126,87	270,02	275,69	191,24	291,65	285,67	261,48	117,39	353,96	317,39	261,48	288,35	247,05	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	158,80	300,72	67,94	180,21	294,98	251,26	243,02	333,08	240,19	186,72	298,99	224,03	202,86	140,27	299,33	305,63	211,79	323,36	316,72	289,84	129,73	392,59	351,96	289,84	319,69	273,81	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	174,05	330,17	74,11	197,60	323,85	275,76	266,70	365,77	263,58	204,77	328,27	245,80	222,52	153,67	328,63	335,57	232,35	355,07	347,76	318,20	142,08	431,22	386,54	318,20	351,04	300,56	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	189,31	359,61	80,28	215,00	352,72	300,26	290,38	398,45	286,97	222,81	357,54	267,58	242,18	167,07	357,94	365,50	252,90	386,78	378,81	346,55	154,43	469,85	421,11	346,55	382,38	327,32	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	204,56	389,05	86,44	232,39	381,59	324,76	314,05	431,13	310,36	240,86	386,81	289,36	261,84	180,47	387,24	395,44	273,45	418,49	409,86	374,91	166,78	508,49	455,68	374,91	413,72	354,07	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	219,82	418,50	92,61	249,79	410,46	349,26	337,73	463,81	333,75	258,91	416,08	311,13	281,50	193,87	416,55	425,37	294,00	450,19	440,90	403,27	179,12	547,12	490,25	403,27	445,07	380,83	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	235,07	447,94	98,78	267,18	439,34	373,76	361,41	496,49	357,14	276,95	445,35	332,91	301,16	207,27	445,86	455,31	314,56	481,90	471,95	431,62	191,47	585,75	524,82	431,62	476,41	407,58	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	22,88	44,17	9,25	26,09	43,31	36,75	35,51	49,02	35,09	27,07	43,91	32,67	29,49	20,10	43,96	44,90	30,83	47,56	46,57	42,54	18,52	57,95	51,86	42,54	47,02	40,13	
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
	RR	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1	6,96	7,98	21,31	29,40	21,96	28,54	26,09	29,79	16,39	30,52	16,63	26,05	20,90	23,68	24,52	31,26	31,21	25,22	19,68	22,88	29,33	18,76	27,22	23,71	22,12	27,72	20,70	20,74	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	36,36	52,53	37,66	50,81	45,92	53,31	26,51	54,78	26,99	45,82	35,52	41,09	42,79	56,26	56,13	44,18	33,11	39,49	52,39	31,25	48,19	41,16	37,97	49,17	35,14	35,20	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	51,40	75,65	53,36	73,08	65,75	76,84	36,64	79,04	37,36	65,59	50,14	58,51	61,05	81,25	81,05	63,14	46,53	56,11	75,45	43,75	69,15	58,61	53,82	70,63	49,58	49,66	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	66,45	98,78	69,06	95,35	85,59	100,37	46,77	103,30	47,73	85,37	64,77	75,93	79,31	106,24	105,98	82,11	59,95	72,72	98,50	56,24	90,12	76,06	69,67	92,09	64,03	64,13	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	81,50	121,91	84,76	117,62	105,42	123,90	56,90	127,56	58,10	105,14	79,39	93,34	97,58	131,23	130,90	101,07	73,38	89,34	121,56	68,74	111,08	93,52	85,52	113,54	78,47	78,59	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	96,55	145,03	100,46	138,88	125,25	147,43	67,02	151,82	68,47	124,92	94,02	110,76	115,84	156,23	155,82	120,03	86,80	105,95	144,62	81,24	132,05	110,97	101,37	135,00	92,91	93,06	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	111,60	168,16	116,16	162,15	145,08	170,95	77,15	176,08	78,83	144,69	108,64	128,18	134,11	181,22	180,75	138,99	100,22	122,57	167,68	93,73	153,01	128,42	117,21	156,45	107,35	107,52	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	126,64	191,29	131,86	184,42	164,91	194,48	87,28	200,34	89,20	164,46	123,27	145,59	152,37	206,21	205,67	157,95	113,64	139,19	190,74	106,23	173,97	145,87	133,06	177,91	121,79	121,99	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	141,69	214,42	147,56	206,69	184,74	218,01	97,41	224,60	99,57	184,24	137,89	163,01	170,63	231,20	230,60	176,92	127,07	155,80	213,80	118,73	194,94	163,32	148,91	199,37	136,23	136,45	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	156,74	237,54	163,26	228,96	204,57	241,54	107,53	248,86	109,94	204,01	152,52	180,43	188,90	256,19	255,52	195,88	140,49	172,42	236,86	131,22	215,90	180,77	164,76	220,82	150,68	150,92	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	171,79	260,67	178,96	251,23	224,41	265,06	117,66	273,12	120,30	223,79	167,14	197,85	207,16	281,19	280,44	214,84	153,91	189,03	259,91	143,72	236,87	198,22	180,61	242,28	165,12	165,38	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	186,84	283,80	194,66	273,50	244,24	288,59	127,79	297,38	130,67	243,56	181,77	215,26	225,42	306,18	305,37	233,80	167,34	205,65	282,97	156,21	257,83	215,67	196,46	263,74	179,56	179,84	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	201,88	306,92	210,36	295,77	264,07	312,12	137,92	321,64	141,04	263,34	196,39	232,68	243,69	331,17	330,29	252,76	180,76	222,27	306,03	168,71	278,80	233,12	212,31	285,19	194,00	194,31	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	216,93	330,05	226,06	318,04	283,90	335,65	148,04	345,90	151,41	283,11	211,02	250,10	261,95	356,16	355,21	271,72	194,18	238,88	329,09	181,21	299,76	250,58	228,16	306,65	208,44	208,77	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	231,98	353,18	241,76	340,30	303,73	359,17	158,17	370,16	161,78	302,88	225,64	267,51	280,21	381,16	380,14	290,69	207,61	255,50	352,15	193,70	320,72	268,03	244,01	328,11	222,88	223,24	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	22,57	34,69	23,55	33,40	29,75	35,29	15,19	36,39	15,55	29,66	21,94	26,13	27,40	37,49	37,39	28,44	20,13	24,92	34,59	18,74	31,45	26,18	23,77	32,18	21,66	21,70	

Origem:		Santa Catarina																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																											
(KILOGRAMA)	SC	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO			
Até 1	6,96	7,98	32,93	29,14	34,93	38,16	24,67	33,91	18,67	17,09	18,47	33,20	15,12	14,98	20,81	34,28	32,35	31,11	30,94	10,72	12,97	33,78	31,43	40,83	11,52	27,20	10,79	22,61		
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	59,60	52,03	63,59	70,07	43,08	61,58	31,08	27,93	30,70	60,15	23,97	23,70	35,36	62,31	58,44	55,96	55,61	15,19	19,69	61,10	56,61	75,40	16,79	48,14	15,35	38,96		
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	86,26	74,92	92,25	101,97	61,50	89,24	43,48	38,77	42,92	87,08	32,82	32,42	49,90	90,33	84,53	80,80	80,29	19,65	26,41	88,40	81,79	109,97	22,05	69,08	19,89	55,32		
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	112,92	97,81	120,90	133,88	79,91	116,89	55,89	49,61	55,15	114,02	41,67	41,14	64,45	118,36	110,62	105,65	104,96	24,11	33,13	115,70	106,96	144,54	27,32	90,03	24,43	71,67		
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	139,59	120,69	149,55	165,78	98,32	144,55	68,29	60,44	67,37	140,96	50,51	49,86	78,99	146,38	136,71	130,49	129,63	28,57	39,85	143,01	132,14	179,11	32,58	110,97	28,97	88,02		
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	166,25	143,58	178,21	197,68	116,73	172,21	80,70	71,28	79,59	167,90	59,36	58,58	93,54	174,41	162,81	155,33	154,30	33,04	46,56	170,31	157,31	213,68	37,84	131,91	33,52	104,38		
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	192,91	165,27	206,86	229,59	135,15	195,87	93,10	82,12	91,81	194,84	68,20	67,30	108,08	202,43	188,90	180,18	178,97	37,50	53,28	197,62	182,49	248,25	43,11	152,85	38,06	120,73		
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	219,58	189,35	235,52	261,49	153,56	227,53	105,51	92,95	104,03	221,77	77,05	76,02	122,63	230,46	214,99	205,02	203,65	41,96	60,00	224,92	207,66	282,82	48,37	173,79	42,60	137,08		
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	246,24	212,24	264,17	293,40	171,97	255,19	117,91	103,79	116,25	248,71	85,89	84,74	137,17	258,48	241,08	229,86	228,32	46,43	66,71	252,22	232,84	317,39	53,64	194,73	47,15	153,43		
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	272,90	235,13	292,83	325,30	190,38	282,85	130,32	114,63	128,48	275,65	94,74	93,46	151,12	286,51	267,17	254,71	252,99	50,89	73,43	279,53	258,01	351,96	58,90	215,67	51,69	169,79		
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	299,57	258,01	321,48	357,21	208,80	310,51	142,72	125,47	140,70	302,59	103,59	102,18	166,26	314,53	293,26	279,55	277,66	55,35	80,15	306,83	283,19	386,54	64,16	236,62	56,23	186,14		
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	326,23	280,90	350,13	389,11	227,21	338,16	155,13	136,30	152,92	329,52	112,43	110,90	180,81	342,56	319,35	304,39	302,33	59,81	86,87	334,14	308,37	421,11	69,43	257,56	60,78	202,49		
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	352,89	303,79	378,79	421,01	245,62	365,82	167,53	147,14	165,14	356,46	121,28	119,62	195,35	370,58	345,44	329,24	327,01	64,28	93,58	361,44	333,54	455,68	74,69	278,50	65,32	218,84		
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	379,55	326,67	407,44	452,92	264,03	393,48	179,94	157,98	177,36	383,40	130,12	128,34	209,89	398,61	371,53	354,08	351,68	68,74	100,30	388,74	358,72	490,25	79,96	299,44	69,86	235,20		
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	406,22	349,56	436,10	484,82	282,45	421,14	192,34	168,81	189,58	410,34	138,97	137,06	224,44	426,63	397,62	378,93	376,35	73,20	107,02	416,05	383,89	524,82	85,22	320,38	74,41	251,55		
kg excedente ou fração	1,56	1,96	39,99	34,33	42,98	47,86	27,62	41,49	18,61	16,26	18,33	40,41	13,27	13,08	21,82	42,04	39,14	37,27	37,01	6,69	10,08	40,96	37,76	51,86	7,90	31,41	6,81	24,53		

PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
(KILOGRAMA)	SC	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO			
Até 1	6,96	7,98	34,24	30,45	36,24	39,47	25,98	35,22	19,98	18,40	19,79	34,51	16,43	16,28	22,12	35,59	33,66	32,42	32,25	12,03	14,28	35,10	32,74	42,13	12,83	28,51	12,11	23,92		
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	62,21	54,64	66,20	72,68	45,69	64,19	33,69	30,54	33,31	62,76	26,58	26,31	37,97	64,92	61,05	58,57	58,22	17,79	22,30	63,71	59,22	78,01	19,40	50,75	17,95	41,57		
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	90,17	78,83	96,16	105,89	65,41	93,15	47,40	42,68	46,84	91,00	36,73	36,33	53,82	94,25	88,45	84,72	84,20	23,56	30,33	92,31	85,70	113,88	25,97	73,00	23,80	59,23		
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	118,14	103,02	126,12	139,09	85,13	122,11	61,11	54,83	60,36	119,24	46,88	46,36	69,67	123,58	115,84	110,86	110,18	29,33	38,35	120,92	112,18	149,76	32,53	95,24	29,65	76,89		
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	146,11	127,22	156,08	172,30	104,84	151,08	74,82	66,97	73,89	147,48	57,03	56,38	85,52	152,91	143,24	137,01	136,15	35,10	46,37	149,53	138,66	185,63	39,10	117,49	35,50	94,55		
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	174,08	151,41	186,04	205,51	124,56	180,04	88,53	79,11	87,42	175,72	67,18	66,41	101,37	182,24	170,63	163,16	162,13	40,86	54,39	178,14	165,14	221,51	45,67	139,74	41,15	112,20		
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	202,04	175,60	215,99	238,72	144,28	209,00	102,24	91,25	100,94	203,97	77,33	76,43	117,21	211,57	198,03	189,31	188,11	46,63	62,41	206,75	191,62	257,39	52,24	161,98	47,19	129,86		
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	230,01	199,79	245,95	271,93	164,00	237,97	115,94	103,39	114,47	232,21	87,48	86,45	133,06	240,90	225,42	215,46	214,08	52,40	70,43	235,36	218,10	293,26	58,81	184,23	53,04	147,52		
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	257,98	223,98	275,91	305,14	183,71	266,93	129,65	115,53	127,99	260,45	97,64	96,48	148,91	270,22	252,82	241,60	240,06	58,17	78,46	263,96	244,58	329,14	65,38	206,47	58,89	165,17		
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	285,95	248,17	305,87	338,35	203,43	295,89	143,36	127,67	141,52	288,69	107,79	106,50	164,96	299,55	280,21	267,75	266,04	63,93	86,48	292,57	271,06	365,01	71,94	228,72	64,74	182,83		
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	313,92	272,36	335,83	371,56	223,15	324,86	157,07	139,82	155,05	316,94	117,94	116,53	180,61	328,88	307,61	293,90	292,01	69,70	94,50	321,18	297,54	400,89	78,51	250,97	70,58	200,49		
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	341,88	296,56	365,79	404,76	242,86	353,82	170,78	151,96	168,57	345,18	128,09	126,55	196,46	358,21	335,01	320,05	317,99	75,47	102,52	349,79	324,02	436,76	85,08	273,21	76,43	218,15		
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	369,85	320,75	395,75	437,97	262,58	382,78	184,49	164,10	182,10	373,42	138,24	136,58	212,31	387,54	362,40	346,20	343,97	81,24	110,54	378,40	350,50	472,64	91,65	295,46	82,28	235,80		
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	397,82	344,94	425,71	471,18	282,30	411,75	198,20	176,24	195,62	401,66	148,39	146,60	228,16	416,87	389,80	372,35	369,94	87,00	118,57	407,01	376,98	508,51	98,22	317,70	88,13	253,46		
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	425,79	369,13	455,63	504,39	302,40	440,71	211,91	188,38	209,15	429,91	158,54	156,63	244,01	446,20	417,19	398,49	395,92	92,77	126,59	435,62	403,46	548,59	104,79	339,95	93,97	271,12		
kg excedente ou fração	1,56	1,96	41,95	36,29	44,94	49,81	29,58	43,44	20,56	18,21	20,29	42,36	15,23	15,04	23,77	43,99	41,09	39,22	38,96	8,65	12,03	42,91	39,72	53,81	9,85	33,37	8,77	26,49		



Origem: São Paulo																													
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																										
	Divisa		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO	
Até 1	6,96	7,98	33,19	24,83	32,33	34,18	20,23	29,24	14,24	13,15	14,52	28,57	11,52	14,58	19,39	30,05	27,39	26,62	26,51	10,77	11,13	29,02	28,11	37,60	14,29	10,79	22,84	18,78	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	60,11	43,40	58,42	62,10	34,20	52,24	22,23	20,04	22,77	50,88	16,79	22,91	32,53	53,84	48,53	46,99	46,76	15,28	15,99	51,78	49,97	68,95	22,33	15,35	39,42	31,31	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	87,04	61,98	84,50	90,03	48,18	75,23	30,22	26,93	31,02	73,18	22,05	31,23	45,67	77,63	69,67	67,34	67,00	19,77	20,84	74,54	71,83	100,29	30,36	19,89	56,00	43,83	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	113,96	80,55	110,58	117,95	62,15	98,22	38,21	33,82	39,27	95,48	27,32	39,55	58,81	101,42	90,80	87,70	87,24	24,27	25,69	97,30	93,69	131,63	38,39	24,43	72,59	56,35	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	140,89	99,12	136,66	145,87	76,12	121,21	46,20	40,70	47,52	117,79	32,58	47,87	71,94	125,21	111,94	108,06	107,49	28,77	30,54	120,06	115,54	162,98	46,43	28,97	89,17	68,87	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	167,82	117,70	162,74	173,79	90,09	144,20	54,18	47,59	55,78	140,09	37,84	56,19	85,08	149,00	133,08	128,42	127,73	33,27	35,39	142,83	137,40	194,32	54,46	33,52	105,75	81,39	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	194,74	136,27	188,82	201,71	104,07	167,19	62,17	54,48	64,03	162,39	43,11	64,51	98,22	172,80	154,21	148,78	147,97	37,76	40,25	165,59	159,26	225,66	62,49	38,06	122,33	93,90	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	221,67	154,84	214,90	229,63	118,04	190,18	70,16	61,37	72,28	184,70	48,37	72,83	111,36	196,59	175,35	169,13	168,22	42,26	45,10	188,35	181,11	257,01	70,53	42,60	138,91	106,42	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	248,60	173,41	240,98	257,56	132,01	213,17	78,15	68,26	80,53	207,00	53,64	81,15	124,49	220,38	196,48	189,49	188,46	46,76	49,95	211,11	202,97	288,35	78,56	47,15	155,49	118,94	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	275,52	191,99	267,05	285,48	145,98	236,16	86,13	75,15	88,78	229,30	58,90	89,46	137,63	244,17	217,62	209,85	208,70	51,25	54,80	233,87	224,83	319,69	86,59	51,69	172,07	131,46	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	302,45	210,56	293,13	313,40	159,96	259,15	94,12	82,04	97,03	251,61	64,16	97,78	150,77	267,96	238,76	230,21	228,95	55,75	59,85	256,63	246,69	351,04	94,63	56,23	188,66	143,98	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	329,38	229,13	319,21	341,32	173,93	282,14	102,11	88,93	105,28	273,91	69,43	106,10	163,90	291,75	259,89	250,56	249,19	60,25	64,51	279,39	268,54	382,38	102,66	60,78	205,24	156,50	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	356,30	247,70	345,29	369,24	187,90	305,13	110,10	95,82	113,53	296,21	74,69	114,42	177,04	315,54	281,03	270,92	269,43	64,75	69,36	302,15	290,40	413,72	110,69	65,32	221,82	169,02	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	383,23	266,28	371,37	397,17	201,87	328,12	118,08	102,70	121,78	318,52	79,96	122,74	190,18	339,33	302,16	291,28	289,68	69,24	74,21	324,91	312,26	445,07	118,73	69,86	238,40	181,54	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	410,15	284,85	397,45	425,09	215,85	351,11	126,07	109,59	130,03	340,82	85,22	131,06	203,31	363,12	323,30	311,64	309,92	73,74	79,06	347,67	334,11	476,41	126,76	74,41	254,98	194,06	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	40,39	27,86	39,12	41,88	20,96	34,48	11,98	10,33	12,38	33,45	7,90	12,48	19,71	35,69	31,70	30,54	30,37	6,75	7,28	34,14	32,79	47,02	12,05	6,81	24,87	18,78	
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
	Divisa		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO	
Até 1	6,96	7,98	34,49	26,14	33,64	35,49	21,54	30,55	15,55	14,45	15,83	29,88	12,83	15,89	20,70	31,35	28,70	27,93	27,82	12,08	12,44	30,33	29,42	38,91	15,60	12,11	24,15	20,09	
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	62,72	46,01	61,03	64,71	36,81	54,85	24,84	22,65	25,38	53,49	19,40	25,52	35,14	56,45	51,14	49,60	49,37	17,89	18,60	54,39	52,58	71,56	24,94	17,95	42,03	33,92	
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	90,95	65,89	88,41	93,94	52,09	79,14	34,14	30,84	34,94	77,09	25,97	35,14	49,58	81,55	73,58	71,26	70,91	23,69	24,75	78,46	75,74	104,20	34,27	23,80	59,92	47,74	
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	119,18	85,77	115,80	123,17	67,37	103,44	43,43	39,03	44,49	100,70	32,53	44,77	64,03	106,64	96,02	92,92	92,46	29,49	30,91	102,52	98,91	136,85	43,61	29,65	77,80	61,57	
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	147,41	105,65	143,18	152,39	82,64	127,73	52,72	47,23	54,05	124,31	39,10	54,39	78,47	131,74	118,46	114,58	114,01	35,29	37,07	126,59	122,07	169,50	52,95	35,50	95,69	75,39	
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	175,64	125,52	170,56	181,62	97,92	152,03	62,01	55,42	63,60	147,92	45,67	64,01	92,91	156,83	140,90	136,25	135,56	41,09	43,22	150,65	145,23	202,15	62,29	41,35	113,58	89,21	
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	203,88	145,40	197,95	210,84	113,20	176,32	71,30	63,61	73,16	171,53	52,24	73,64	107,35	181,93	163,34	157,91	157,11	46,90	49,38	174,72	168,39	234,80	71,62	47,19	131,46	103,04	
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	232,11	165,28	225,33	240,07	128,48	200,61	80,60	71,81	82,71	195,13	58,81	83,26	121,79	207,02	185,78	179,57	178,65	52,70	55,53	198,78	191,55	267,44	80,96	53,04	149,35	116,86	
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	260,34	185,15	252,72	269,30	143,75	224,91	89,89	80,00	92,27	218,74	65,38	92,89	136,23	232,12	208,22	201,23	200,20	58,50	61,69	222,85	214,71	300,09	90,30	58,89	167,23	130,68	
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	288,57	205,03	280,10	298,52	159,03	249,20	99,18	88,19	101,82	242,35	71,94	102,51	150,68	257,21	230,66	222,89	221,75	64,30	67,85	246,91	237,87	332,74	99,64	64,74	185,12	144,51	
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	316,80	224,91	307,48	327,75	174,31	273,50	108,47	96,39	111,38	265,96	78,51	112,13	165,12	282,31	253,11	244,56	243,30	70,10	74,00	270,98	261,04	365,39	108,98	70,58	203,01	158,33	
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	345,03	244,79	334,87	356,98	189,58	297,79	117,76	104,58	120,93	289,56	85,08	121,76	179,56	307,40	275,55	266,22	264,85	75,90	80,16	295,05	284,20	398,04	118,31	76,43	220,89	172,15	
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	373,26	264,66	362,25	386,20	204,86	322,09	127,06	112,77	130,49	313,17	91,65	131,38	194,00	332,50	297,99	287,88	286,39	81,71	86,32	319,11	307,36	430,68	127,65	82,28	238,78	185,98	
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	401,49	284,54	389,64	415,43	220,14	346,38	136,35	120,97	140,04	336,78	98,22	141,01	208,44	357,59	320,43	309,54	307,94	87,51	92,47	343,18	330,52	463,33	136,99	88,13	256,66	199,80	
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	429,72	304,42	417,02	444,66	235,41	370,67	145,64	129,16	149,60	360,39	104,79	150,63	222,88	382,69	342,87	331,21	329,49	93,31	98,63	367,24	353,68	495,98	146,33	93,97	274,55	213,63	
kg excedente ou fração	1,56	1,96	42,35	29,82	41,08	43,84	22,92	36,44	13,94	12,29	14,33	35,41	9,85	14,44	21,66	37,64	33,66	32,49	32,32	8,70	9,23	36,10	34,74	48,97	14,01	8,77	26,83	20,74	
Origem: Sergipe																													
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																										
	Divisa		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES																			

Origem: Tocantins																												
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
	TO	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	
Até 1	6,96	7,98	32,77	24,65	28,00	28,65	20,61	26,18	14,30	21,26	14,39	25,01	17,80	18,75	19,43	26,00	26,42	25,72	22,90	20,75	19,28	27,37	28,14	33,01	25,49	22,61	22,47	18,78
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	59,29	43,06	49,74	51,05	34,97	46,11	22,35	36,26	22,52	43,77	29,35	31,24	32,59	45,76	46,59	45,18	39,55	35,25	32,30	48,51	50,01	59,77	44,73	38,96	38,69	31,31
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	85,80	61,46	71,49	73,44	49,32	66,03	30,39	51,27	30,65	62,53	40,90	43,73	45,75	65,51	66,75	64,63	56,19	49,73	45,33	69,63	71,88	86,52	63,97	55,32	54,91	43,83
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	112,32	79,86	93,23	95,84	63,67	85,95	38,44	66,27	38,77	81,28	52,45	56,21	58,91	85,26	86,91	84,09	72,83	64,22	58,35	90,76	93,74	113,28	83,20	71,67	71,12	56,35
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	138,83	98,26	114,97	118,23	78,02	105,87	46,48	81,27	46,90	100,04	63,99	68,69	72,07	105,02	107,08	103,54	89,46	78,71	71,37	111,88	115,61	140,03	102,44	88,02	87,34	68,87
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	165,35	116,67	136,71	140,63	92,37	125,80	54,53	96,27	55,02	118,79	75,54	81,18	85,23	124,77	127,24	122,99	106,10	93,20	84,40	133,01	137,48	166,79	121,68	104,38	103,55	81,39
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	191,86	135,07	158,46	163,02	106,72	145,72	62,57	111,28	63,14	137,55	87,08	93,66	98,39	144,52	147,40	142,45	122,74	107,68	97,42	154,13	159,35	193,54	140,91	120,73	119,77	93,90
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	218,37	153,47	180,20	185,42	121,07	165,64	70,62	126,28	71,27	156,31	98,63	106,15	111,55	164,27	167,57	161,90	139,38	122,17	110,44	175,26	181,22	220,30	160,15	137,08	135,98	106,42
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	244,89	171,87	201,94	207,81	135,42	185,57	78,66	141,28	79,39	175,06	110,18	118,63	124,71	184,02	187,73	181,36	156,02	136,66	123,46	196,38	203,09	247,05	179,39	153,43	152,20	118,94
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	271,40	190,27	223,68	230,21	149,77	205,49	86,71	156,28	87,52	193,82	121,72	131,12	137,87	203,77	207,89	200,81	172,66	151,14	136,49	217,50	224,95	273,81	198,62	169,79	168,41	131,46
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	297,92	208,67	245,43	252,60	164,12	225,41	94,75	171,28	95,64	212,57	133,27	143,60	151,03	223,52	228,06	220,26	189,30	165,63	149,51	238,63	246,82	300,56	217,86	186,14	184,63	143,98
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	324,43	227,07	267,17	275,00	178,47	245,34	102,80	186,29	103,77	231,33	144,82	156,09	164,19	243,28	248,22	239,72	205,94	180,12	162,53	259,75	268,69	327,32	237,10	202,49	200,84	156,50
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	350,95	245,47	288,91	297,39	192,82	265,26	110,84	201,29	111,89	250,08	156,36	168,57	177,35	263,03	268,38	259,17	222,57	194,61	175,55	280,88	290,56	354,07	256,33	218,84	217,06	169,02
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	377,46	263,87	310,65	319,79	207,17	285,18	118,89	216,29	120,02	268,84	167,91	181,06	190,51	282,78	288,55	278,62	239,21	209,09	188,58	302,00	312,43	380,83	275,57	235,20	233,27	181,54
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	403,98	282,27	332,40	342,18	221,52	305,10	126,93	231,29	128,14	287,60	179,46	193,54	203,67	302,53	308,71	298,08	255,85	223,58	201,60	323,13	334,30	407,58	294,80	251,55	249,49	194,06
kg excedente ou fração	1,56	1,96	39,77	27,60	32,61	33,59	21,53	29,88	12,07	22,50	12,19	28,13	17,32	18,73	19,74	29,63	30,24	29,18	24,96	21,73	19,53	31,69	32,80	40,13	28,85	24,53	24,32	18,78
PESO (KILOGRAMA)	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	TO	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	
Até 1	6,96	7,98	34,08	25,97	29,31	29,96	21,93	27,49	15,61	22,57	15,70	26,32	19,11	20,06	20,74	27,32	27,73	27,03	24,21	22,06	20,59	28,69	29,44	34,32	26,80	23,92	23,78	20,09
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	61,90	45,67	52,35	53,66	37,58	48,71	24,96	38,87	25,13	46,38	31,96	33,85	35,20	48,37	49,20	47,79	42,16	37,85	34,91	51,12	52,62	62,38	47,34	41,57	41,30	33,92
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	89,72	65,38	75,40	77,36	53,23	69,94	34,31	55,18	34,56	66,44	44,81	47,64	49,66	69,43	70,66	68,55	60,10	53,65	49,24	73,55	75,79	90,44	67,88	59,23	58,82	47,74
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	117,54	85,08	98,45	101,06	68,89	91,17	43,66	71,49	43,99	86,50	57,66	61,43	64,13	90,48	92,13	89,30	78,04	69,44	63,57	95,98	98,96	118,50	88,42	76,89	76,34	61,57
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	145,35	104,79	121,49	124,76	84,54	112,40	53,01	87,79	53,42	106,56	70,51	75,22	78,59	111,54	113,60	110,06	95,99	85,23	77,90	118,40	122,14	146,56	108,96	94,55	93,86	75,39
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	173,17	124,49	144,54	148,46	100,20	133,62	62,36	104,10	62,85	126,62	83,37	89,01	93,06	132,59	135,07	130,82	113,93	101,02	92,22	140,83	145,31	174,61	129,50	112,20	111,38	89,21
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	200,99	144,20	167,59	172,15	115,85	154,85	71,70	120,41	72,28	146,68	96,22	102,80	107,52	153,65	156,53	151,58	131,87	116,81	106,55	163,26	168,48	202,67	150,05	129,86	128,90	103,04
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	228,81	163,90	190,64	195,85	131,51	176,08	81,05	136,71	81,71	166,74	109,07	116,59	121,99	174,71	178,00	172,34	149,82	132,61	120,88	185,69	191,65	230,73	170,59	147,52	146,42	116,86
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	256,63	183,61	213,68	219,55	147,16	197,31	90,40	153,02	91,14	186,80	121,92	130,37	136,45	195,76	199,47	193,10	167,76	148,40	135,20	208,12	214,83	258,79	191,13	165,17	163,94	130,68
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	284,45	203,31	236,73	243,25	162,82	218,53	99,75	169,33	100,56	206,86	134,77	144,16	150,92	216,82	220,94	213,85	185,70	164,19	149,53	230,55	238,00	286,85	211,67	182,83	181,46	144,51
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	312,27	223,02	259,78	266,95	178,47	239,76	109,10	185,63	109,99	226,92	147,62	157,95	165,38	237,87	242,41	234,61	203,65	179,98	163,86	252,98	261,17	314,91	232,21	200,49	198,98	158,33
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	340,09	242,73	282,82	290,65	194,13	260,99	118,45	201,94	119,42	246,98	160,47	171,74	179,84	258,93	263,87	255,37	221,59	195,77	178,19	275,41	284,35	342,97	252,75	218,15	216,50	172,15
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	367,91	262,43	305,87	314,35	209,78	282,22	127,80	218,25	128,85	267,04	173,32	185,53	194,31	279,99	285,34	276,13	239,53	211,57	192,51	297,84	307,52	371,03	273,29	235,80	234,02	185,98
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	395,72	282,14	328,92	338,05	225,44	303,44	137,15	234,56	138,28	287,10	186,17	199,32	208,77	301,04	306,81	296,89	257,48	227,36	206,84	320,27	330,69	399,09	293,83	253,46	251,54	199,80
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	423,54	301,84	351,96	361,75	241,09	324,67	146,50	250,86	147,71	307,16	199,02	213,11	223,24	322,10	328,28	317,65	275,42	243,15	221,17	342,70	353,86	427,15	314,37	271,12	269,06	213,63
kg excedente ou fração	1,56	1,96	41,73	29,56	34,57	35,55	23,48	31,84	14,02	24,46	14,14	30,09	19,28	20,68	21,70	31,58	32,20	31,14	26,91	23,69	21,49	33,64	34,76	42,09	30,81	26,49	26,28	20,74

ANEXO II

GRUPO I (Mercosul)
Argentina, Paraguai e Uruguai.
GRUPO II (Demais países da América do Sul)
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.
GRUPO III (Américas Central e do Norte)
América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas;
América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.
GRUPO IV (Europa)
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.
GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Biss



ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)			
Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Telemar Norte Leste - RJ Setor 1	Vivo S.A.	0,58135	0,40694
	TNL PCS S.A.	0,54691	0,38283
	TIM Celular S.A.	0,54691	0,38283
	Claro S.A.	0,51184	0,35828
Telemar Norte Leste - MG Setor 2	Vivo S.A.	0,58135	0,40694
	TNL PCS S.A.	0,54327	0,38028
	TIM Celular S.A.	0,58135	0,40694
	CTBC Celular S.A.	0,50589	0,35412
Telemar Norte Leste - ES Setor 4	Claro S.A.	0,54866	0,38406
	Vivo S.A.	0,58135	0,40694
	TNL PCS S.A.	0,55230	0,38661
	TIM Celular S.A.	0,55230	0,38661
Telemar Norte Leste - BA Setor 5	Claro S.A.	0,51722	0,36205
	Vivo S.A.	0,55856	0,39099
	TNL PCS S.A.	0,54866	0,38406
	TIM Celular S.A.	0,55042	0,38529
Telemar Norte Leste - SE Setor 6	Claro S.A.	0,54866	0,38406
	Vivo S.A.	0,55893	0,39125
	TNL PCS S.A.	0,54729	0,38310
	TIM Celular S.A.	0,54917	0,38441
Telemar Norte Leste - AL Setor 7	Claro S.A.	0,54729	0,38310
	Vivo S.A.	0,55415	0,38790
	TNL PCS S.A.	0,55304	0,38712
	TIM Celular S.A.	0,56007	0,39204
Telemar Norte Leste - PE Setor 8	Claro S.A.	0,56007	0,39204
	Vivo S.A.	0,55415	0,38790
	TNL PCS S.A.	0,54504	0,38152
	TIM Celular S.A.	0,56007	0,39204
Telemar Norte Leste - PB Setor 9	Claro S.A.	0,56007	0,39204
	Vivo S.A.	0,55415	0,38790
	TNL PCS S.A.	0,55166	0,38616
	TIM Celular S.A.	0,56007	0,39204
Telemar Norte Leste - RN Setor 10	Claro S.A.	0,56007	0,39204
	Vivo S.A.	0,55415	0,38790
	TNL PCS S.A.	0,55166	0,38616
	TIM Celular S.A.	0,56007	0,39204
Telemar Norte Leste - CE Setor 11	Claro S.A.	0,56007	0,39204
	Vivo S.A.	0,55415	0,38790
	TNL PCS S.A.	0,54203	0,37942
	TIM Celular S.A.	0,56007	0,39204
Telemar Norte Leste - PI Setor 12	Claro S.A.	0,56007	0,39204
	Vivo S.A.	0,55415	0,38790
	TNL PCS S.A.	0,54716	0,38301
	TIM Celular S.A.	0,56007	0,39204
Telemar Norte Leste - MA Setor 13	Claro S.A.	0,56007	0,39204
	Vivo S. A.	0,56632	0,39642
	TNL PCS S.A.	0,54504	0,38152
	TIM Celular S.A.	0,54504	0,38152
Telemar Norte Leste - PA Setor 14	Claro S.A.	0,55201	0,38640
	Vivo S.A.	0,56632	0,39642
	TNL PCS S.A.	0,54290	0,38003
	TIM Celular S.A.	0,54290	0,38003
Telemar Norte Leste - AP Setor 15	Claro S.A.	0,55201	0,38640
	Vivo S.A.	0,56632	0,39642
	TNL PCS S.A.	0,54716	0,38301
	TIM Celular S.A.	0,54716	0,38301
Telemar Norte Leste - AM Setor 16	Claro S.A.	0,55201	0,38640
	Vivo S.A.	0,56632	0,39642
	TNL PCS S.A.	0,55304	0,38712
	TIM Celular S.A.	0,55304	0,38712
Telemar Norte Leste - RR Setor 17	Claro S.A.	0,55201	0,38640
	Vivo S.A.	0,56632	0,39642
	TNL PCS S.A.	0,54716	0,38301
	TIM Celular S.A.	0,54716	0,38301
	Claro S.A.	0,55201	0,38640

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIONÁRIA DO STFC	Prestadora de Destino	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S.A. Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	14 Brasil Telecom Celular S.A., Americel S.A., Claro S.A., TIM Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.	1,13054	0,79137	1,28635	0,90044
	Demais Operadoras	0,99339	0,69537	1,13030	0,79121

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Proposta de Norma "Procedimentos para Licenciamento de Estações de Radiocomunicação Associadas à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral-STFC"

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do Processo nº 53500.021854/2009, a Proposta de Norma "Procedimentos para Licenciamento de Estações de Radiocomunicação Associadas à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral-STFC".

O texto completo da Proposta de Norma "Procedimentos para Licenciamento de Estações de Radiocomunicação Associadas à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral-STFC" estará disponível na Biblioteca da Anatel,

no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível em <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 18 de julho de 2012.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebida até às 18 horas do dia 13 de julho de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SPB)
CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Proposta de Norma "Procedimentos para Licenciamento de Estações de Radiocomunicação Associadas à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral-STFC".

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas serão examinadas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 1.611/2012-CD -Processo nº 53500.0193092007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Filial Rio de Janeiro, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO), inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, em face da decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 2.275/2009/PBCPP/PBCP/SPB, de 2 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração dos indícios de descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004, decidiu, em sua Reunião n.º 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e

b) receber a manifestação apresentada pela Recorrente como petição apresentada no exercício do direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e indeferi-la, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 068/2012-GCER de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 11 de abril de 2012

Nº 2.836/2012-CD - Processo nº 53554.005701/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do STFC, no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 3471/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 28 de abril de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar os eventuais descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341/2003, decidiu, em sua Reunião nº 644, realizada em 4 de abril de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 257/2012-GCER de 28 de março de 2012.

Em 24 de maio de 2012

Nº 3.874/2012-CD - Processo nº 53532.001389/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 646, realizada em 19 de abril de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 318/2012-ER, de 13 de abril de 2012: a) reformar a decisão contida no Ato nº 6.405, de 20 de setembro de 2011, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades relacionadas no Anexo I que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2010, antes do trânsito em julgado, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a decisão contida no Ato nº 6.405, de 20 de setembro de 2011, referente à aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelos autorizados JOSÉ BONFIM DE GUSMÃO FILHO, Fistel nº 80106523694, e WELLIGHTON MORAIS DO NASCIMENTO, Fistel nº 80106170163, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2010, após o trânsito em julgado; c) manter a decisão contida no Ato nº 6.405, de 20 de setembro de 2011, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2010; d) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "c" dessa Conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; e, e) determinar à Superintendência de Serviços Privados que notifique as entidades da decisão a ser tomada pelo Conselho Diretor.

ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADEILDO OLIVEIRA DA SILVA	026.559.124-46	80105285870
0002. JOÃO RAIMUNDO LOPES	599.041.514-15	80104668083
0003. JOSÉ EDSON RUFINO DA SILVA	020.455.794-17	80105492582
0004. JOSÉ FERREIRA DA SILVA	960.869.634-87	80105430986
0005. JULY HERMES BARBOSA	024.963.264-08	80104673672
0006. RENATO FREIRE SILVA	606.443.038-91	80106195239
0007. ROBSON DOS SANTOS FERREIRA	840.768.104-06	80105172162

Em 30 de maio de 2012

Nº 3.978/2012-CD - Processo nº 53500.000519/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A (nova razão social da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESPP), CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 456/2012-CD, de 17 de janeiro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento da obrigação prevista no item 11 do Anexo I do Termo Aditivo nº 001/2008/SPV, decidiu, em sua Reunião nº 651, realizada em 24 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 224/2012-GCJV, de 18 de maio de 2012.

Nº 3.984/2012 - CD - Processo nº 53500.006238/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Concessionária do STFC, Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.530.486/0001-29, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.956/2010-CD, de 23 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 650, de 17 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 193/2012-GCJV, de 20 de abril de 2012.

Nº 3.988/2012-CD - Processos n. 53500.003908/2004 e 53516.007879/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do STFC no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos dos Processos em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.744/2011-CD, de 17 de outubro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 651, realizada em 24 de maio de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e, b) indeferir o pedido de concessão de sigilo, por se tratar de pedido genérico, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 225/2012-GCJV, de 18 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.327, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 16/06/2012 a 17/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.328, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 16/06/2012 a 17/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.329, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 16/06/2012 a 17/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.335, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Indonésia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.336, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Indonésia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.337, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Nicarágua a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.339, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República de Zimbábue a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.340, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Democrática Socialista do Sri Lanka a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.341, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 21/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.342, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Dominicana a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.343, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Federal da Nigéria a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.345, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Islâmica do Irã a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/06/2012 a 23/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.346, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Libanesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.348, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Fundo Monetário Internacional - FMI a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.349, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 29/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.350, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente



ATO Nº 3.351, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.353, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 28/06/2012 a 02/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.354, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 28/06/2012 a 02/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ**

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.005719/2011	Jóias Vip Ltda.	Item 9.8 da Norma 13/97.	R\$ 502,80	PR	28/10/11
53516.004761/2011	Fundação Maranata de Comunicação Social.	Itens 14.2 e 17.2 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 800,00	PR	09/11/11
53000.005672/2010	Associação Cultural Raízes.	Art. 122, item 34 do Decreto 52.795/63; Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1 "o" da Res. 67/9878 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 9.600,00	PR	19/10/11
53520.001920/2011	Edson Luiz Alves de Oliveira - ME.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 10.299,00	SC	22/09/11
53516.006120/2011	Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.	Art. 78 e 82 da Res. 259/01, Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 da Res. 284/01 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 8.320,00	PR	25/11/11
53516.005990/2011	Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.	Art. 78 e 82 da Res. 259/01.	R\$ 2.080,00	PR	25/11/11
53520.000648/2007	Adolfo Nunes.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.752,93	SC	20/06/08
53000.049472/2009	Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Prudentópolis.	Item 18.1.4 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 1.600,00	PR	09/11/11
53520.000253/2005	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.752,93	SC	18/06/07
53520.003000/2011	Cirano Marcos de Araújo Filho.	Art. 162, § 2º da Lei 9.472/97.	R\$ 200,00	SC	09/12/11
53520.002881/2011	Deivid Elson dos Passos.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	05/12/11
53520.002069/2011	Onesio Tomazoni.	Art. 162, § 2º e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 5.350,00	SC	20/10/11
53516.003283/2011	Rádio Colmeia Ltda.	Itens 3.2.3 e 6.3.1 "c" da Res. 116/99 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 9.600,00	PR	12/08/11
53520.002368/2011	Simples Net Banda Larga Ltda. ME.	Art. 131 e 162, § 2º da Lei 9.472/97.	R\$ 11.010,08	SC	26/10/11

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

53520.002957/2011	Claro S.A.	Art. 37, II da Res. 73/98 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 17.640,00	SC	20/01/12
53516.007067/2011	Silene Isabel da Silva Araújo.	Art. 131 e 162, § 2º da Lei 9.472/97.	R\$ 4.035,08	PR	20/01/12

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 3.344, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.013068/2012. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Brusque/SC - Canal 26-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3360, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.003872/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FM CABANA 103,3 - RADCOM - Ananindeua/PÁ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.361, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008093/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA FONTE E VIDA DO EMBU - RADCOM - Embu/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.248, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008145/2012 - Expede autorização à TELESPAZIO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.214.014/0001-33, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de provimento de comunicações por satélite a bordo de embarcações, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de junho de 2012

Nº 4.194/2012 - SPV - Processos nºs 53500.001773/2001, 53500.001892/2001, 53500.005379/2002 e 53500.004954/2009.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando informação apresentada pela EUTELSAT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.916.374/0001-40, representante legal da EUTELSAT S.A., detentora dos direitos de exploração dos satélites estrangeiros listados abaixo, decidiu reconhecer a nova denominação dos satélites conforme a seguir:

Satélite (Posição Orbital)	Processo nº	Direito Conferido por	Nova Denominação do Satélite
Atlantic Bird 1 (12,5° W)	53500.001773/2001	Ato nº 24.254, de 28 de março de 2002.	Eutelsat 12 West A
Atlantic Bird 2 (8°W)	53500.001892/2001	Ato nº 24.253, de 28 de março de 2002.	Eutelsat 8 West A
Atlantic Bird 3 (5° W)	53500.005379/2002	Ato nº 37.137, de 25 de junho de 2003.	Eutelsat 5 West A
W2A (10° E)	53500.004954/2009	Ato nº 532, de 22 de janeiro de 2010.	Eutelsat 10A

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.304, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 135, c/c o art. 190, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 164 e 165, combinados com os arts. 91 e 92, todos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, aprovado pela Resolução nº 453, de 11 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que por meio do Ato nº 7.585, de 23 de novembro de 2010, a Anatel tornou pública sua intenção de outorgar autorizações de uso de radiofrequências na subfaixas de 1.880 a 1.885 MHz, de 1.910 a 1.920 MHz, de 1.900 a 1.910 MHz e de 1.980 MHz a 1.990 MHz;

CONSIDERANDO o constante do processo nº 53500.028562/2009; resolve:

Art. 1º Reconhecer a inexistência de licitação para a expedição de autorizações de uso de radiofrequências nas subfaixas de 1.900 a 1.910 MHz e de 1.980 a 1.990 MHz para os municípios listados na tabela anexa, por se configurarem desnecessárias as disputas pelas autorizações.

Art. 2º Determinar que as entidades que apresentaram manifestação tempestiva e em conformidade com a regulamentação sejam informadas por Ofício sobre os procedimentos e condições necessárias ao recebimento das autorizações requeridas.

Art. 3º Estabelecer o prazo de doze meses, contados da entrada em vigor deste Ato, para a obtenção das autorizações de uso de radiofrequência, a instalação e o licenciamento das estações.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

ANEXO

		MANIFESTAÇÕES CONSIDERADAS	
UF	MUNICÍPIO	1.900-1.905 MHz 1.980-1.985 MHz	1.905-1.910 MHz 1.985-1.990 MHz
ES	Colatina	-	1
ES	Linhães	-	1
MG	Governador Valadares	-	1
SP	Araçatuba	1	-
SP	Anujá	1	-
SP	Avaré	-	1
SP	Barretos	-	1
SP	Bauru	-	1
SP	Bebedouro	-	1
SP	Bertioga	1	-
SP	Caieiras	-	1
SP	Cajamar	1	-
SP	Cotia	-	1
SP	Cubatão	-	1
SP	Embu	-	1
SP	Embu-Guaçu	1	-
SP	Ferraz de Vasconcelos	-	1
SP	Guarujá	-	1
SP	Itanhaém	-	1
SP	Itapequerica da Serra	-	1
SP	Itaquaquecetuba	-	1
SP	Itatiba	-	1
SP	Itu	-	1
SP	Itupeva	1	-
SP	Jaguariúna	1	-
SP	Jundiaí	-	1
SP	Leme	-	1
SP	Limeira	-	1
SP	Louveira	1	-
SP	Mairinque	1	-
SP	Mauá	-	1
SP	Mogi das Cruzes	-	1

SP	Monte Mor	1	-
SP	Ourinhos	-	1
SP	Paulínia	-	1
SP	Piracicaba	-	1
SP	Praia Grande	-	1
SP	Presidente Prudente	-	1
SP	Ribeirão Preto	-	1
SP	Rio Grande da Serra	1	-
SP	Salto de Pirapora	1	-
SP	Santos	-	1
SP	São Carlos	-	1
SP	São José do Rio Preto	-	1
SP	São Vicente	-	1
SP	Suzano	-	1
SP	Vinhedo	1	-
SP	Votuporanga	-	1

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 741, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020892/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.294, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa as tarifas de suprimento e de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à RGE - Rio Grande Energia S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n. 13/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.005109/2011-90, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Rio Grande Energia S/A - RGE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da RGE, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.153, de 14 de junho de 2011, ficam, em média, reajustadas em 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento), sendo 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 11,02% (onze vírgula zero dois por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2012 a 18 de junho de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 19 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da RGE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 19 de junho de 2012 a 18 de junho de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 19 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Homologar as Tarifas de Energia Elétrica - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da RGE para o Departamento Municipal de Energia Elétrica de Putinga - DEMEEP e para as distribuidoras supridas Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR, Hidroelétrica Panambi S/A - HIDROPAN e Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MUX-Energia, constantes dos Anexos III-A, III-B e III-C, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo III-A, com vigência no período de 29 de junho de 2012 a 28 de junho de 2013, refletem o equilíbrio econômico-financeiro da RGE e contemplam o reajuste tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, às quais deve ser acrescentado o respectivo percentual de PIS/PASEP e COFINS para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo III-B contemplam somente o respectivo reajuste tarifário econômico e estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2013; e

III - as tarifas constantes do Anexo III-C contemplam o respectivo reajuste tarifário econômico sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme previsto na Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos IV-A e IV-B, referentes às instalações de conexão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S/A - ELETROSUL e Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S/A - ETAU, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à RGE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo IV-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 19 de junho de 2012 a 18 de junho de 2013; e

II - a receita anual constante do Anexo IV-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 19 de junho de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Fixar o valor anual da TFSEE da RGE, conforme indicado no Anexo V.

Art. 9º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da RGE, conforme discriminado no Anexo VI.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da RGE, conforme consta do Anexo VII.

Art. 11. Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da RGE, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030874/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Tucumã, Estado do Pará, utilizando o canal 51 (cinquenta e um).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056279/2005, e, em especial, da Nota Técnica nº 1494/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Londrina, Estado do Paraná, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a denominação de fantasia: "REDE CBN".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472/2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à RGE, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 6.032.758,54 (seis milhões, trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos respectivos valores definitivos do subsídio.

Art. 13. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 19 de junho de 2012 a 18 de junho de 2013.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela RGE, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 2.261, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Cria a Unidade de Gestão do Projeto Setorial, no âmbito do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, e designa seus membros.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria, resolve:

Art. 1º Criar a Unidade de Gestão do Projeto Setorial (UGP/S), no âmbito do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, com a seguinte estrutura:

- a)Coordenação-Geral;
- b)Coordenação Administrativa e Financeira;
- c)Coordenação de Licitações; e
- d)Coordenação Técnica.

Art. 2º - Ficam designados os titulares das Unidades Organizacionais abaixo relacionados como responsáveis pelas coordenações:

- a)Superintendente de Relações Institucionais - Coordenação-Geral;



b)Superintendente de Administração e Finanças - Coordenação Administrativa e Financeira;
c)Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - Coordenação de Licitações; e
d)Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição - Coordenação Técnica.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2012

Nº 2.020 - Processo nº: 48500.003516/2011-62. Interessada: Resultado Energia S.A. Decisão: autorizar a empresa Resultado Energia S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.898.815/0001-81, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.021 - Processo nº: 48500.001159/2012-89. Interessada: Caiuá Distribuição de Energia S.A. e Stetnet Telecom Ltda. Decisão: Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado em 1º de junho de 2010, entre a Caiuá Distribuição de Energia S.A. e a Stetnet Telecom Ltda.

Nº 2.022 - Processo nº: 48500.001849/2012-38. Interessadas: Interfox Telecomunicações Ltda. e Companhia Nacional de Energia Elétrica. Decisão: homologar o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado em 1º de junho 2011 entre as interessadas.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 2.027 - Processo nº: 48500.001830/2012-91. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e Copel Telecomunicações S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 28 de dezembro de 2011, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Copel Telecomunicações S.A.

Nº 2.028 - Processo nº: 48500.003157/2012-24. Interessada: Pine Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Pine Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.900.327/0001-21, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 19 de junho de 2012.

Nº 2.025 - Processo nº 48500.002519/2009-64 Interessado: Indaiazinho Energia S.A. Usina: PCH Indaiazinho Unidade Geradora: UG2 de 6.250 kW Localização: Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.026 - Processo nº 48500.003348/2001-62 Interessado: Lightger S.A. Usina: PCH Paracambi Unidade Geradora: UG2 de 12.500 kW Localização: Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.
A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

Para os Despachos nº 2.013, 2.014 e 2.015, de 15 de junho de 2012, publicados no DOU de 18/6/2012, nº 116, Seção 1, p. 211, onde se lê: "Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 16 de junho de 2012"; leia-se: "Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 16 de junho de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2012

Nº 2.018 - Processo nº 48500.003093/2007-02. Decisão: (i) Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bartolomeu, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pela empresa Companhia Brasileira de En-

genharia, Participações e Negócios - Cobrapar S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 06.022.327/0001-40. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.023 - Processo nº 48500.006594/2008-13. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Boi, afluente pela margem direita do Rio São Francisco, e seu afluente Riacho Frio, localizados na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Energética Bela Vista S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.587/0001-58, em virtude do não atendimento aos art. 10 e 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.551/2010-SGH/ANEEL, de 1º de junho de 2010, que anuiu com aceite os estudos supracitados; (iii) revogar o Despacho nº 2.137/2009-SGH/ANEEL, de 8 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.024 - Processo: 48500.003318/2012-80. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Calçado, afluente pela margem esquerda do Rio Itabapoana, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/5/2012 pela empresa Bom Jesus Serviços de Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.203/0001-30, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/6/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2012

Nº 2.029 - Processo n. 48500.004900/2011-82. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de AGOSTO de 2012. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2012.

Nº 2.030 - Processo n. 48500.004899/2011-96. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de ABRIL de 2012. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JUNHO de 2012.
A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2012

Nº 794 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SP0184037 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao GILBERTO BORJA PINTO GAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 03.429.611/0001-48, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48621.0000133/2011-66.

Nº 795 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/BA0177944 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao G. PIRES DE OLIVEIRA., com inscrição no CNPJ sob o nº 15.707.557/0002-15, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000121/2011-51.

Nº 796 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/GO0090453	GOIÁS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA.	16.000.572/0001-00	GOIANIA	GO	48610.000261/2011-39

Nº 797 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0215468	A. DE SOUZA	12.056.145/0001-93	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.006520/2012-16
GLP/PI0215469	A. O. SOARES FILHO	05.202.664/0002-38	VALENCA DO PIAUI	PI	48610.006411/2012-07
GLP/RS0215470	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS POÇO DAS ANTAS LTDA.	03.713.645/0001-60	POCO DAS ANTAS	RS	48610.006538/2012-18
GLP/MT0215471	ADEMAR KEHL	12.472.576/0001-30	ALTO GARCAS	MT	48610.006447/2012-82
GLP/SE0215472	ADILSON BARROSO DOS SANTOS 49873881549	14.317.343/0001-99	SAO CRISTOVAO	SE	48610.001620/2012-56
GLP/SC0215473	ADRIEL FURTADO DE CASTILHO - EPP	04.286.774/0001-81	TIMBO GRANDE	SC	48610.006456/2012-73
GLP/BA0215474	AGOSTINHO JOSE DOS SANTOS NETO EPP	04.352.664/0001-70	TEOLANDIA	BA	48610.005647/2012-18
GLP/MG0215475	AJAH FERTIFILHOS LTDA ME	04.410.337/0001-28	SANTA MARGARIDA	MG	48610.006549/2012-06
GLP/BA0215476	ALDENI GOMES DE SÁ DE JUAZEIRO - ME	14.750.717/0001-65	JUAZEIRO	BA	48610.006415/2012-87
GLP/SP0215477	ALECIO ZANELLA	47.502.620/0001-92	MATAO	SP	48610.006692/2012-90
GLP/PI0215478	ALENCAR & DAMASCENO - LTDA	14.916.246/0001-12	SAO JOAO DO PIAUI	PI	48610.006551/2012-77

GLP/GO0215479	ALEONDO ALVES MOREIRA ME	14.107.372/0001-26	CRISTALINA	GO	48610.006505/2012-78
GLP/MG0215480	ALICIO LOPES FERREIRA	22.005.185/0001-60	IPANEMA	MG	48610.006443/2012-02
GLP/SP0215481	ALINE MARLI RUARO - GAS E AGUA - ME	14.933.234/0001-04	JABOTICABAL	SP	48610.006441/2012-13
GLP/PR0215482	ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER ME	00.778.869/0001-61	NOVA TEBAS	PR	48610.006699/2012-10
GLP/SP0215483	ARNALDO MAFARACI JUNIOR - ME	14.587.355/0001-33	PRAIA GRANDE	SP	48610.006590/2012-74
GLP/RS0215484	ASSIS BRASIL DE MOURA RIBEIRO 55846726020	12.367.560/0001-68	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS	48610.016274/2011-20
GLP/SP0215485	AUTO POSTO SAO JOSE DE FLORIDA PAULISTA LTDA	01.958.277/0001-94	FLORIDA PAULISTA	SP	48610.006629/2012-53
GLP/MG0215486	AUTO POSTO TEIXIERA E TEIXEIRA LTDA	10.409.016/0001-06	SAO JOAO DA MATA	MG	48610.006701/2012-42
GLP/SP0215487	BAHIA GAS DISTRIBUIDORA GLP ME.	11.697.304/0001-76	CARAPICUIBA	SP	48610.006410/2012-54
GLP/SC0215488	BAR E LANCHONETE WITMARSUENSE LTDA ME	86.719.861/0001-40	WITMARSUM	SC	48610.006504/2012-23
GLP/MG0215489	BAR E MERCEARIA MAIS EM CONTA LTDA - ME.	06.312.652/0001-48	VICOSA	MG	48610.006509/2012-56
GLP/MT0215490	BARBOSA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME.	09.069.570/0001-02	CUIABA	MT	48610.006682/2012-54
GLP/PA0215491	BEL GÁS DISTRIBUIDORA LTDA. ME.	11.070.270/0002-76	BELEM	PA	48610.005643/2012-30
GLP/SP0215492	BETO MG MAGAZINE LTDA - ME	13.378.517/0002-41	POLONI	SP	48610.006639/2012-99
GLP/RJ0215493	BOA VENTURA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME.	14.045.670/0001-39	ITAPERUNA	RJ	48610.006665/2012-17
GLP/PR0215494	BRAMBILLA E LOURENCO LTDA	13.098.295/0001-22	FLORAI	PR	48610.006497/2012-60
GLP/BA0215495	BRANDÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	14.942.926/0001-00	IPECAETA	BA	48610.006527/2012-38
GLP/DF0215496	BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA	00.097.626/0003-20	BRASILIA	DF	48610.006017/2012-61
GLP/RS0215497	BRUNO KLEIN FERRAGENS ME	90.213.588/0001-54	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.006531/2012-04
GLP/AL0215498	C. FALCÃO DE MELO - ME.	14.779.091/0001-10	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.006657/2012-71
GLP/GO0215499	C. FERREIRA DOS SANTOS GAS ME.	15.084.013/0001-63	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.006422/2012-89
GLP/PE0215500	CANHOTINHO OURO GAS LTDA ME	15.276.571/0001-20	CANHOTINHO	PE	48610.006548/2012-53
GLP/SP0215501	CASSIA CAROLINA TRAUSIS ME	14.263.079/0001-58	VOTUPORANGA	SP	48610.004984/2012-98
GLP/PR0215502	CIDICLEI JOSE OBUGALSKI E CIA LTDA	07.933.477/0001-79	GUARANIACU	PR	48610.006421/2012-34
GLP/GO0215503	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA.	02.242.139/0023-82	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006680/2012-65
GLP/DF0215504	CIVAL ALVES MORAIS ME.	15.293.761/0001-56	BRASILIA	DF	48610.006557/2012-44
GLP/ES0215505	CLAUDIR FAVARATO DE SOUZA ME.	15.195.422/0001-37	VIANA	ES	48610.006541/2012-31
GLP/AL0215506	CLEBIO FERREIRA BATISTA	13.751.121/0001-17	ARAPIRACA	AL	48610.006684/2012-43
GLP/GO0215507	CLEITON MOREIRA CALIXTO - ME.	13.845.964/0001-82	ANAPOLIS	GO	48610.006672/2012-19
GLP/MS0215508	CLEONIR DOS REIS CORREA RIBEIRO ME	14.620.811/0001-08	DOIS IRMAOS DO BURITI	MS	48610.006550/2012-22
GLP/SP0215509	CLODOALDO DOS SANTOS SOUZA	14.477.124/0001-77	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.003294/2012-11
GLP/RJ0215510	CLRB REVENDA DE GLP LTDA ME	14.678.018/0001-51	SAO GONCALO	RJ	48610.006620/2012-42
GLP/ES0215511	COMERCIAL DE GÁS VALE DO SOL LTDA	02.325.414/0005-40	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.006589/2012-40
GLP/SC0215512	COMERCIAL ELOI PORCINIO SILVA ME	05.192.780/0001-32	GASPAR	SC	48610.006662/2012-83
GLP/MG0215513	COMERCIAL MARCOMIL LTDA ME	05.741.573/0001-90	IPANEMA	MG	48610.006502/2012-34
GLP/MG0215514	COMERCIAL SUPERMOR LTDA ME.	04.745.059/0001-60	GUARDA-MOR	MG	48610.006417/2012-76
GLP/SC0215515	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CELIRIO WIGGERS LTDA.	00.333.556/0001-08	RIO RUFINO	SC	48610.006543/2012-21
GLP/MS0215516	CORUMBA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.978.781/0001-00	CORUMBA	MS	48610.006644/2012-00
GLP/RS0215517	CRISTIANO BRIDI	10.328.085/0001-95	BOA VISTA DO INCRA	RS	48610.006446/2012-38
GLP/MG0215518	DADALGÁS LTDA ME	14.810.268/0001-01	BELO HORIZONTE	MG	48610.006645/2012-46
GLP/SC0215519	DANIEL SÉRGIO DE ALMEIDA ME	13.243.791/0001-22	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.006633/2012-11
GLP/MG0215520	DAVI ABRAAO CARDOSO CATARINO 06329939608	14.982.486/0001-15	BOA ESPERANCA	MG	48610.005954/2012-07
GLP/PI0215521	DELMIRA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	15.051.666/0001-46	BOCAINA	PI	48610.006675/2012-52
GLP/GO0215522	DENES PRESLEY DA SILVA ME	15.265.157/0001-16	HEITORAI	GO	48610.006653/2012-92
GLP/SE0215523	DEYSIANE CARVALHO LIMA ME	13.531.407/0001-97	AQUIDABA	SE	48610.006578/2012-60
GLP/SC0215524	DOUGLAS BERNARDES ME	13.165.837/0001-32	BARRA VELHA	SC	48610.006615/2012-30
GLP/RN0215525	E N BARBOSA DA SILVA GÁS	11.536.894/0001-55	NATAL	RN	48610.006412/2012-43
GLP/SE0215526	EDEILSON ARAUJO FRAGA - 01865035556	14.558.125/0001-46	UMBAUBA	SE	48610.006571/2012-48
GLP/SP0215527	ELENICE MARTINS PORTO - ME	12.599.751/0001-55	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.006619/2012-18
GLP/CE0215528	ELISANGELA TEIXEIRA FELIX 60080241386	14.365.329/0001-60	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.002101/2012-13
GLP/RS0215529	ELTON LUIS PILGER	01.878.324/0001-90	TIRADENTES DO SUL	RS	48610.006451/2012-41
GLP/SP0215530	EMERSON LUIZ FERMIANO ANDRÉ - ME	14.403.601/0001-50	MATAO	SP	48610.006526/2012-93
GLP/BA0215531	ERIC MALTA SOUZA	07.399.745/0002-03	GANDU	BA	48610.006643/2012-57
GLP/SP0215532	ERICA FAUSTINO AUGUSTO - ME	04.995.579/0001-20	MARACAI	SP	48610.006622/2012-31
GLP/SC0215533	EVERALDO SILVERIO REIS ALVES - ME	11.251.084/0001-52	CAMBORIU	SC	48610.006636/2012-55
GLP/PR0215534	F C A FERREIRA & CIA LTDA ME.	14.739.654/0001-46	UNIFLOR	PR	48610.006667/2012-14
GLP/ES0215535	F M OLIVEIRA COMERCIO DE GAS - ME	13.451.387/0001-44	VIANA	ES	48610.006700/2012-06
GLP/RN0215536	FABIANA JORGE DE CARVALHO 01436425450	15.278.612/0001-18	PEDRO VELHO	RN	48610.006592/2012-63
GLP/SP0215537	FEF COMERCIO DE GAS LTDA	13.430.628/0001-79	GUARULHOS	SP	48610.006457/2012-18
GLP/MG0215538	FERNANDA AGUIAR PAIXAO - ME	07.808.169/0001-41	PRATA	MG	48610.006695/2012-23
GLP/SP0215539	FERREIRA & ARTIOLI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	15.245.488/0001-94	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.006449/2012-71
GLP/SC0215540	FERSIL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA ME	04.720.436/0001-06	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.006587/2012-51
GLP/ES0215541	G. E. DE SOUZA ME	15.024.851/0001-41	VILA VELHA	ES	48610.006436/2012-01
GLP/RN0215542	G. ROBERTO DE PAIVA - ME	05.946.639/0001-88	NATAL	RN	48610.006506/2012-12
GLP/GO0215543	GAS E AGUA MINERAL BELA VISTA LTDA - ME	15.033.282/0001-09	POSSE	GO	48610.006641/2012-68
GLP/MG0215544	GÁS MINAS PARACATU LTDA - ME	15.246.342/0001-63	PARACATU	MG	48610.006618/2012-73
GLP/RS0215545	GENECI EVANI CHRISTMANN ME	15.011.958/0001-55	VALE DO SOL	RS	48610.005119/2012-69
GLP/BA0215546	GERLACY SANTOS MIRANDA	14.932.418/0001-41	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.006428/2012-56
GLP/MG0215547	GLP COMERCIAL LTDA ME	13.956.176/0001-63	JOAO MONLEVADE	MG	48610.006455/2012-29
GLP/MT0215548	H V SUPERMERCADO LTDA ME.	04.523.875/0001-29	NOVA MARINGA	MT	48610.006584/2012-17
GLP/MG0215549	HELIO PEREIRA FERREIRA	02.319.647/0002-97	MONTE FORMOSO	MG	48610.006579/2012-12
GLP/CE0215550	I J FLORENTINO SAMPAIO COMERCIO DE GLP EPP	15.019.204/0001-41	ARNEIROZ	CE	48610.006659/2012-60
GLP/RN0215551	ILHANY FLORENCIO RAMOS 03462594443	14.556.965/0001-70	NATAL	RN	48610.005305/2012-06
GLP/RN0215552	ISMAEL MEDEIROS DE ARAUJO ME.	15.001.528/0001-52	ACARI	RN	48610.006704/2012-86
GLP/PR0215553	ITALO VALENCOLA CADAMURO ME.	15.325.481/0001-82	MARINGA	PR	48610.006556/2012-08
GLP/MG0215554	IVETE TOMAZIA DA LUZ COSTA	11.395.890/0001-02	JEQUITAI	MG	48610.006528/2012-82
GLP/PR0215555	IVO MELI - IBEMA	05.094.111/0001-28	IBEMA	PR	48610.006439/2012-36
GLP/BA0215556	J. ALBERTO DOS SANTOS ME	14.717.010/0001-57	ITACARE	BA	48610.006676/2012-05
GLP/PR0215557	J. ANTONELLI - GAS	10.245.417/0001-78	SAO JORGE DO PATROCINIO	PR	48610.006540/2012-97
GLP/AP0215558	J. C. DA S. BARBOSA - ME	13.485.916/0002-01	SANTANA	AP	48610.006677/2012-41
GLP/RS0215559	J. P. H. SUPERMERCADO LTDA	12.939.809/0001-62	AMETISTA DO SUL	RS	48610.006703/2012-31
GLP/GO0215560	J. RIBEIRO DA CUNHA FILHO & CIA LTDA ME	00.401.116/0001-32	NOVA CRIXAS	GO	48610.006681/2012-18
GLP/MG0215561	JANAINA PEREIRA DA SILVA	14.460.868/0001-89	GUARDA-MOR	MG	48610.006522/2012-13
GLP/GO0215562	JERONIMO FERREIRA DA SILVA ME	15.057.593/0001-08	JATAI	GO	48610.006437/2012-47
GLP/PB0215563	JOÃO EMILIANO PESSOA - ME	14.990.739/0001-00	NATUBA	PB	48610.006529/2012-27
GLP/TO0215564	JOSÉ ERIVALDO VIEIRA	14.831.056/0001-00	SILVANOPOLIS	TO	48610.006525/2012-49
GLP/SE0215565	JOSE FRANCISCO FORTUNA 48100595534	14.372.723/0001-26	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.003807/2012-94
GLP/GO0215566	JOSE JAKSON DE ALMEIDA 84415320104	15.042.103/0001-91	NOVO GAMA	GO	48610.006530/2012-51
GLP/PB0215567	JOSE JOSEMAR VENTURA	14.955.712/0001-79	LIVRAMENTO	PB	48610.006515/2012-11
GLP/PE0215568	JOSE RICARDO DOS SANTOS ME	09.409.308/0001-60	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.004149/2012-58
GLP/RS0215569	JUDITE OLIVEIRA DE AZEVEDO EPP	04.777.857/0001-73	CRISTAL DO SUL	RS	48610.006430/2012-25
GLP/MG0215570	JULIANA THIENGO DE ANDRADE ME	11.755.639/0001-01	CONCEICAO DO PARA	MG	48610.006685/2012-98
GLP/PI0215571	KALLIANY CAETANO ALENCAR	15.277.082/0001-93	PAULISTANA	PI	48610.006459/2012-15
GLP/GO0215572	L & R - COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.639.096/0001-47	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.006560/2012-68
GLP/MT0215573	L. FERREIRA GOMES - ME	08.174.429/0001-07	NOVA GUARITA	MT	48610.006418/2012-11
GLP/RJ0215574	L Y M COMERCIO DE GAS LTDA	11.102.592/0001-79	PORTO REAL	RJ	48610.006536/2012-29
GLP/RS0215575	LEMOS & BARBOSA LTDA - ME	12.203.379/0001-16	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.005173/2012-12
GLP/PB0215576	LENILDA DA COSTA SERAFIM ME	14.476.710/0001-05	JOAO PESSOA	PB	48610.006565/2012-91
GLP/PR0215577	LEUCIA GRECZYCYZN	05.096.168/0001-66	PONTA GROSSA	PR	48610.006574/2012-81
GLP/MS0215578	LUCIANE JOSE DOS SANTOS SILVA - ME	08.651.745/0001-22	TRES LAGOAS	MS	48610.006679/2012-31
GLP/PA0215579	M & AVELAR COMERCIAL LTDA ME	15.060.507/0001-08	BELEM	PA	48610.006591/2012-19
GLP/MT0215580	M A DE MELO - COMERCIO - ME	13.383.461/0001-32	CUIABA	MT	48610.006698/2012-67
GLP/MT0215581	M DE JESUS G FERREIRA ME	10.623.269/0001-88	CUIABA	MT	48610.006442/2012-50
GLP/MA0215582	M E PEREIRA	14.919.710/0001-24	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.006689/2012-76
GLP/AM0215583	M G DA SILVA BARROSO - ME	08.986.505/0001-89	MANAUS	AM	48610.006687/2012-87
GLP/TO0215584	M M SOARES	33.648.619/0001-66	ARAGUACU	TO	48610.006690/2012-09
GLP/AC0215585	M NASCIMENTO DA SILVA	11.011.304/0002-51	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.006696/2012-78
GLP/AL0215586	M R GÁS LTDA - ME	10.887.468/0002-84	IGREJA NOVA	AL	48610.006454/2012-84



GLP/SP0215587	M. VINICIUS MENDES - ME	13.780.947/0001-04	CACONDE	SP	48610.006626/2012-10
GLP/PI0215588	MARCIA C B DE LIRA ME.	14.922.064/0001-54	TERESINA	PI	48610.006581/2012-83
GLP/CE0215589	MARCIO DUARTE VELOSO	14.657.827/0001-87	FORTALEZA	CE	48610.006586/2012-14
GLP/TO0215590	MARCIO PEREIRA DA SILVA - O GOIANO ME	14.525.433/0001-75	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.006651/2012-01
GLP/ES0215591	MARCOS ANTONIO CARLETTI ME.	15.011.142/0001-21	ANCHIETA	ES	48610.006500/2012-45
GLP/SP0215592	MARCOS EVANGELISTA DA COSTA ME	15.285.314/0001-55	FRANCISCO MORATO	SP	48610.006521/2012-61
GLP/PA0215593	MARIA A M GUIMARÃES	02.694.023/0005-00	REDENCAO	PA	48610.006658/2012-15
GLP/PR0215594	MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVEIRA	02.545.084/0001-74	CAMPO LARGO	PR	48610.006458/2012-62
GLP/MG0215595	MARIA AUXILIADORA MONTEIRO DE ALMEIDA 26205807653	15.158.440/0001-49	BRAS PIRES	MG	48610.006671/2012-74
GLP/GO0215596	MARIA CELIA DE ASSIS PANTALEAO ME	14.965.805/0001-84	GOIANIA	GO	48610.006452/2012-95
GLP/MG0215597	MARIA INEZ DA ROSA PERIRA ME.	07.183.799/0001-48	TOLEDO	MG	48610.006511/2012-25
GLP/MG0215598	MARIA LUCIA EDSON PAIVA	20.840.542/0001-80	JEQUITINHONHA	MG	48610.006664/2012-72
GLP/RN0215599	MARIA LUCIENE DA PAZ SILVA MEDEIROS ME	11.187.968/0002-76	TENENTE LAURENTINO CRUZ	RN	48610.006678/2012-96
GLP/TO0215600	MARIA ROSILENE LEITE DA SILVA COSTA	15.000.347/0001-01	PALMAS	TO	48610.006507/2012-67
GLP/SE0215601	MARIANU¿S - COMERCIAL TEM DE TUDO LTDA - ME	10.277.246/0001-69	CRISTINAPOLIS	SE	48610.006524/2012-02
GLP/MG0215602	MARILDA VIEIRA DE FARIA 048.363.176-06 - ME.	13.327.792/0001-55	VAZANTE	MG	48610.006583/2012-72
GLP/MG0215603	MARIO OSVALDO RODRIGUES ALKIMIM	07.971.006/0001-55	MONTES CLAROS	MG	48610.006670/2012-20
GLP/MG0215604	MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA BARROSO	08.282.406/0003-88	JOSE GONCALVES DE MINAS	MG	48610.006432/2012-14
GLP/SC0215605	MERCADO GIFER LTDA - ME.	08.207.538/0001-83	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.004967/2012-51
GLP/MG0215606	MILTON DOS SANTOS ME.	14.284.819/0001-32	FERROS	MG	48610.006517/2012-01
GLP/PR0215607	NEDIO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - EPP	15.091.391/0001-74	REALEZA	PR	48610.005484/2012-73
GLP/AL0215608	NELSON DA SILVA 52763110487	14.982.835/0001-07	MACEIO	AL	48610.006673/2012-63
GLP/SC0215609	NILO JOSE MOMOLI	02.002.630/0001-20	CHAPECO	SC	48610.006642/2012-11
GLP/ES0215610	NOSSO GAS LTDA ME	14.758.974/0001-43	SERRA	ES	48610.004976/2012-41
GLP/MG0215611	OTTZ MAGALHÃES COMERCIAL LTDA ME	13.859.896/0001-00	PIRAPORA	MG	48610.006438/2012-91
GLP/AL0215612	P G DA SILVA	15.012.589/0001-15	RIO LARGO	AL	48610.006569/2012-79
GLP/RN0215613	PALHARES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME	10.889.398/0002-01	NATAL	RN	48610.006634/2012-66
GLP/PR0215614	PALMGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.140.308/0001-00	PALMEIRA	PR	48610.006539/2012-62
GLP/CE0215615	PARAJURU GAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	14.582.959/0001-97	BEBERIBE	CE	48610.006694/2012-89
GLP/GO0215616	PEDRO EVANGELISTA DE LIMA	02.322.139/0001-87	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.006514/2012-69
GLP/CE0215617	POSTO HELOYSA VICTORIA LTDA. - ME	12.929.060/0001-72	CROATA	CE	48610.006638/2012-44
GLP/PA0215618	R. DE CARVALHO CAMPOS EPP.	07.520.153/0004-51	ALENQUER	PA	48610.006510/2012-81
GLP/RS0215619	REDECOP S.A INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	12.505.448/0009-01	CORONEL BICACO	RS	48610.006686/2012-32
GLP/BA0215620	REIS & PARAIZO LTDA EPP	14.820.408/0001-14	OLINDINA	BA	48610.003122/2012-48
GLP/SC0215621	RENATO ROSSATO - ME	09.340.942/0001-93	ANCHIETA	SC	48610.006575/2012-26
GLP/PB0215622	REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.	03.092.570/0011-19	MOGEIRO	PB	48610.006624/2012-21
GLP/MT0215623	RINALDI E RINALDI LTDA ME	10.374.953/0001-73	PARANAITA	MT	48610.006573/2012-37
GLP/MG0215624	RODRIGO BASSI PEREIRA	11.656.116/0001-08	JUIZ DE FORA	MG	48610.006423/2012-23
GLP/MG0215625	ROSILENE MARCELINO PEREIRA	10.263.628/0002-14	PALMOPOLIS	MG	48610.006431/2012-70
GLP/MA0215626	S. C. GÁS LTDA - ME	15.345.098/0001-96	RIACHÃO	MA	48610.006691/2012-45
GLP/RS0215627	S P DA SILVA BEBIDAS	14.173.863/0001-75	TUPANCIRETA	RS	48610.006585/2012-61
GLP/SP0215628	SANTA ROSA E CARVALHO COMERCIO DE AGUAS LTDA - ME	11.894.184/0001-05	BIRIGUI	SP	48610.006448/2012-27
GLP/RS0215629	SANTO CEOLIN DE MOURA	10.617.750/0001-60	BOA VISTA DAS MISSOES	RS	48610.006648/2012-80
GLP/PI0215630	SC EMPREENDIMETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	09.153.852/0001-93	SÃO JOAO DA SERRA	PI	48610.006413/2012-98
GLP/RS0215631	SERGIO DALCIN RIGON & FILHO LTDA	88.478.409/0001-69	BOA VISTA DAS MISSOES	RS	48610.006635/2012-19
GLP/GO0215632	SERGIO RICARDO ALVES E CIA LTDA ME	10.936.168/0001-67	GOIANIA	GO	48610.005308/2012-31
GLP/SP0215633	SHOPPING DE PASSAROS LTDA - ME	10.562.290/0002-00	PEREIRAS	SP	48610.006427/2012-10
GLP/PE0215634	SILVANA BARBOSA DE ANDRADE GAS ME	15.065.496/0001-59	LIMOEIRO	PE	48610.006555/2012-55
GLP/PR0215635	SINGULANI & SINGULANI LTDA ME	14.928.677/0001-07	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	PR	48610.006523/2012-50
GLP/PR0215636	SPARTALIS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME.	14.745.106/0001-29	IRATI	PR	48610.006408/2012-85
GLP/MT0215637	SUETONIO FURTADO LEITE COMERCIO ME	70.522.883/0001-85	DOM AQUINO	MT	48610.006621/2012-97
GLP/SC0215638	SUPERMERCADO JOE KAL BENTO LTDA EPP	09.109.105/0001-58	JARAGUA DO SUL	SC	48610.006570/2012-01
GLP/RS0215639	SUPERMERCADO LUDWIG & LUDWIG	09.441.169/0001-51	TENENTE PORTELA	RS	48610.006416/2012-21
GLP/SP0215640	SUPERMERCADO MARTINS DE ASSIS LTDA	05.527.154/0002-30	TARUMA	SP	48610.006563/2012-00
GLP/GO0215641	TATIANY APARECIDA DO PRADO - ME	14.658.999/0001-75	BARRO ALTO	GO	48610.006628/2012-17
GLP/MA0215642	TOP 10 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	11.054.901/0002-63	TASSO FRAGOSO	MA	48610.006516/2012-58
GLP/SC0215643	TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA	80.451.289/0003-66	RIO DO SUL	SC	48610.006433/2012-69
GLP/SC0215644	V. BREDA COMERCIAL - ME	10.944.826/0001-62	BOM JESUS DO OESTE	SC	48610.006577/2012-15
GLP/RS0215645	V. R. GAS E AGUA LTDA.	12.498.075/0001-23	RIO GRANDE	RS	48610.006425/2012-12
GLP/RJ0215646	V. T. COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME.	14.137.623/0001-15	NOVA IGUACU	RJ	48610.006429/2012-09
GLP/MG0215647	VALDECIR RAMOS JARDIM ME.	03.212.368/0001-01	CORONEL MURTA	MG	48610.006580/2012-39
GLP/RS0215648	VALMIR DOS SANTOS BORGES	14.342.280/0001-20	FONTOURA XAVIER	RS	48610.006453/2012-30
GLP/PR0215649	VALTER PIRES PADILHA - ME	12.759.183/0001-02	CASCABEL	PR	48610.006519/2012-91
GLP/MT0215650	VANELI EL C. GRIESANG 59323930172	12.102.779/0001-35	ITANHANGA	MT	48610.006518/2012-47
GLP/MG0215651	VIVIAN MARIA DA SILVA COMERCIO DE GAS	08.170.286/0001-65	SANTA RITA DE CALDAS	MG	48610.006661/2012-39
GLP/AL0215652	WISLY ARAUJO DE LIMA COMERCIO ME	14.562.437/0001-23	JUNDIA	AL	48610.005184/2012-94

Nº 798 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0107822	A. F. DA SILVA COMBUSTIVEIS	12.855.586/0001-55	TIANGUA	CE	48610.001423/2012-37
PR/RS0109922	AMAURI ZANCHETT EEP	14.872.226/0001-97	SAO VALENTIM	RS	48610.003449/2012-10
PR/AL01140302	AUTO PETRO IPIOCA COMBUSTPIVEIS.	14.907.003/0001-18	MACEIO	AL	48610.003393/2012-01
PR/SE0104662	AUTO POSTO AQUIDABA LTDA	14.237.194/0001-58	AQUIDABA	SE	48610.014685/2011-81
PR/PR0111342	AUTO POSTO BARRACÃO LTDA.	79.042.339/0001-00	BARRACAO	PR	48610.003968/2012-88
PR/MT0114029	AUTO POSTO CANELA LTDA.	08.603.562/0006-46	CUIABA	MT	48610.005565/2012-73
PR/SP0115002	AUTO POSTO CRISTAL DO VALE LTDA.	13.380.983/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.006706/2012-75
PR/PR0115107	AUTO POSTO DINO LTDA ME	10.700.537/0001-18	CURITIBA	PR	48610.006756/2012-52
PR/SE0107267	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.306.882/0001-71	LAGARTO	SE	48610.000855/2012-21
PR/PA0109622	AUTO POSTO SANTA IZABEL LTDA. - ME	11.345.455/0001-65	SANTAREM	PA	48610.003384/2012-11
PR/PR0114023	AUTO POSTO TIMBU LTDA	11.134.328/0001-17	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.005516/2012-31
PR/SP0110683	AUTO POSTO VARGAS DE ASSIS LTDA.	13.803.247/0001-98	ASSIS	SP	48610.003820/2012-43
PR/AC0113845	AUTO PSOTO GURGEL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.756.385/0001-26	RIO BRANCO	AC	48610.005539/2012-45
PR/PB0113622	BEZERRA & BEZERRA LTDA	14.903.080/0001-08	JOAO PESSOA	PB	48610.005514/2012-41
PR/RS0108742	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÃO MIGUEL LTDA.	10.273.500/0002-31	SANANDUVA	RS	48610.002619/2012-49
PR/PR0115062	CORREA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.715.531/0001-72	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.006816/2012-37
PR/RS0115104	DIONE AVILA MASSUDA	07.285.559/0002-35	CORONEL BICACO	RS	48610.006759/2012-96
PR/PA0090142	G J S DE BRITO - ME.	07.907.153/0001-66	PONTA DE PEDRAS	PA	48610.018671/2010-55
PR/BA0110723	JOSÉ APARECIDO DE BRITO	13.274.144/0001-88	JACARACI	BA	48610.003605/2012-42
PR/MG0109432	JOSÉ LUIZ SCHUCHTER	21.548.771/0001-98	JOAO MONLEVADE	MG	48610.002845/2012-20
PR/RS0112922	KUGUERTT COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	14.634.509/0001-09	ESTÂNCIA VELHA	RS	48610.004703/2012-05
PR/RS0115087	LAMPERT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	14.744.365/0001-35	TRIUNFO	RS	48610.006764/2012-07
PR/PI0109425	PETROLEO PIRIPIRENSE LTDA.	14.770.310/0001-08	PIRIPIRI	PI	48610.002856/2012-18
PR/PA0110865	POSTO CAETÉ LTDA - ME	15.040.855/0001-13	AUGUSTO CORREA	PA	48610.003618/2012-11
PR/ES0107783	POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO MATEUS LTDA.	14.016.155/0001-20	SAO MATEUS	ES	48610.001349/2012-59
PR/BA0115123	POSTO KALILÂNDIA LTDA.	15.151.046/0022-03	LAURO DE FREITAS	BA	48610.006758/2012-41
PR/BA0113162	POSTO LÍBANO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	14.221.431/0001-92	ITABUNA	BA	48610.004906/2012-93
PR/SC0110882	POSTO NARDINO LTDA - ME	85.261.501/0001-84	XAVANTINA	SC	48610.003608/2012-86
PR/MA0109343	POSTO SANT ANA LTDA.	13.159.517/0001-70	COELHO NETO	MA	48610.002860/2012-78
PR/RS0113282	REDE LEÃO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.897.907/0001-47	RIO PARDO	RS	48610.004909/2012-27
PR/MG0115090	REHAYEM COMERCIO DE PETROLEO LTDA - EPP	14.288.816/0001-77	CAMPOS ALTOS	MG	48610.006765/2012-43
PR/RS0113582	RONDA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	15.196.065/0001-21	NONOAI	RS	48610.005431/2012-52
PR/CE0112822	SAO FRANCISCO EMPREENDIMENTO DE PETROLEO LTDA - EPP	13.613.319/0001-34	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.004710/2012-07



PR/PR011842	SEGIMA AUTO POSTO LTDA	78.103.082/0001-97	SALTO DO LONTRA	PR	48610.004273/2012-13
PR/BA0107562	SERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	14.688.251/0001-15	JAGUAQUARA	BA	48610.001350/2012-83
PR/SP0114662	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS JR LTDA.	15.323.403/0001-49	SAO PAULO	SP	48610.006343/2012-78
PR/BA0103842	SHALOM COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.933.580/0001-11	SANTA BARBARA	BA	48610.014105/2011-55
PR/GO0112102	SUPER POSTO BRASIL V LTDA	14.137.177/0001-49	GOIANIA	GO	48610.004226/2012-70
PR/RS0115084	UNI LAJEADO AUTO POSTO LTDA	12.585.331/0001-10	LAJEADO	RS	48610.006763/2012-54
PR/PA0115122	VILASBOAS E MEIRELLES LTDA	13.746.980/0001-18	OURILANDIA DO NORTE	PA	48610.006753/2012-19

Nº 799 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006970/2011-28, torna público o cancelamento do Registro nº 127 e do Despacho nº 682/2001, publicado no DOU em 08/08/2001, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Ama Oil & Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.330.939/0001-75, situada na rua Odilon Leite Rodrigues, 1479, Parque Industrial III, bairro Nações, Siqueira Campos, PR, 84.940-000, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 800 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007014/2011-63, torna público o cancelamento do Registro nº 137 e do Despacho nº 1027/2001, publicado no DOU em 31/10/2001, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Trevira Neckelmann South America Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.542.413/0001-96, situada na Av. Industrial, 2000-E, Distrito Industrial, Nova Odessa, SP, 13.460-000, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 801 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000,tendo em vista a cassação da eficácia de inscrição estaduais no Estado de São Paulo , torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0105662	AUTO POSTO AGUAS CLARAS RIO CLARO LTDA	59.083.147/0001-35	RIO CLARO	SP	48610.006145/2000-71
SP0029390	AUTO POSTO APACHE LTDA	02.297.440/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.014119/2002-88
SP0023251	AUTO POSTO GARION LTDA	00.782.234/0001-38	LORENA	SP	48610.003772/2002-11
SP0164908	AUTO POSTO SAO CRISTOVAO DE ARACATUBA LTDA	96.322.334/0001-50	ARACATUBA	SP	48610.010406/2003-16
SP0005371	ITATIAIA AUTO POSTO LTDA	96.401.179/0001-68	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005910/2000-35

Nº 802 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0164885	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERENTINI LTDA	92.947.985/0004-28	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.010666/2003-75
PR/SC0086122	AUTO POSTO ARCANGELO MELLER LTDA	11.039.969/0001-92	CRICIUMA	SC	48610.012300/2010-60
SP0007250	AUTO POSTO GUANABARA LTDA	50.381.490/0001-91	JABOTICABAL	SP	48610.005261/2001-53
PR0005842	AUTO POSTO NOVA ERA LTDA	03.470.068/0001-22	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.004361/2001-62
BA0166404	C B AUAD	00.460.815/0001-53	ITABUNA	BA	48610.011890/2003-84
RS0194559	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FERRI LTDA.	07.172.969/0001-99	LAJEADO	RS	48600.000819/2006-38
RS0170617	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS IPIRUNES LTDA	05.768.803/0001-04	VILA NOVA DO SUL	RS	48610.003961/2004-56
RS0201693	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARCHIORETTO LTDA.	01.856.700/0001-45	TIO HUGO	RS	48610.010012/2006-94
RS0172719	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAXI 10 LTDA.	05.039.251/0001-01	SAO VALENTIM	RS	48610.005798/2004-66
BA0018442	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARDOSO LTDA.	96.842.125/0001-38	ITABUNA	BA	48610.020023/2001-78
SP0029236	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE ASSIS LTDA	05.298.520/0001-46	ASSIS	SP	48610.013458/2002-47
SP0168957	CUCA LEGAL POSTO DE SERVIÇOS LTDA	47.098.629/0001-80	SAO PAULO	SP	48600.000958/2004-16
RS0028941	DECIO PIANA & CIA LTDA	05.145.506/0001-02	CORONEL BICACO	RS	48600.003156/2002-81
PB0172911	DIAS NETO REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA.	05.104.270/0001-66	JOAO PESSOA	PB	48610.006105/2004-52
PR/RS0064201	DUGATSCH COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LIMITADA	02.516.252/0002-84	RIO PARDO	RS	48610.015232/2008-76
MT0025318	FELIPE COSTA & SANTOS LTDA - ME	01.415.954/0001-28	NOVO MUNDO	MT	48610.006322/2002-81
RS0186126	IVAN CARLOS VIEIRA SARMENTO	06.177.880/0001-52	TRIUNFO	RS	48600.000997/2005-88
PR/MA0070641	JUCILENE SILVA E SILVA	02.975.117/0002-10	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	MA	48610.006137/2009-62
CE0023453	LEITE BASTOS PETROLEO LTDA	23.533.631/0001-71	FORTALEZA	CE	48610.004165/2002-79
PR/BA0061884	LSL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.857.014/0004-80	JAGUAQUARA	BA	48610.011548/2008-99
PR/RS0104646	MERIGO & CIA LTDA	89.892.467/0003-69	NONOAI	RS	48610.014694/2011-71
PB0000691	NOVO MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.473.780/0001-85	JOAO PESSOA	PB	48600.010102/2000-17
SP0016949	PAUMAR AUTO POSTO LTDA	03.702.625/0001-93	CAMPINAS	SP	48610.014228/2001-14
SC0191807	PORTAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	04.053.228/0002-81	VIDEIRA	SC	48600.002807/2005-67
PR/MG0108204	POSTO LACERDA LTDA. - ME	10.744.122/0001-46	CONCEICAO DO PARA	MG	48610.001897/2012-89
GO0170413	POSTO RIO VERMELHO LTDA.	06.184.764/0001-60	GOIANIA	GO	48600.001444/2004-61
PR/MG103	POSTO RODRIGUES E TALÁ LTDA.	04.227.992/0001-45	BURITIS	MG	48610.003874/2001-56
PR/RS0083662	TAMARA GONÇALVES DE AZEVEDO & CIA LTDA.	11.844.082/0001-77	SANANDUVA	RS	48610.007715/2010-11
SP0010829	Z - DEZESSEIS AUTO POSTO LTDA	02.956.446/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.010269/2001-31
SP0026421	Z - ONZE AUTO POSTO LTDA	04.704.674/0001-28	SAO PAULO	SP	48610.008586/2002-79
SP0025192	Z DEZ AUTO POSTO LTDA	67.808.485/0001-15	SAO PAULO	SP	48610.006343/2002-12
SP0028777	Z-DEZENOVE AUTO POSTO LTDA	04.696.870/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.012436/2002-61
SP0007240	Z-QUINZE AUTO POSTO LTDA	02.203.067/0001-59	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.005963/2001-37
SP0011048	Z-TREZE AUTO POSTO LTDA	02.740.401/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.010819/2001-12
SP0227335	Z-VINTE E UM AUTO POSTO LTDA.	08.760.157/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.004447/2008-61

Nº 803 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 330 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a BRASKEM S/A., com inscrição no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006984/2011-41. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 202/2006 publicado no Diário Oficial da União em 03/08/2006.

Nº 804 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007029/2011-21, torna público o cancelamento do Registro nº 284 e da Autorização nº 228/2005, publicado no DOU em 28/06/2005, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Chem-Trend Indústria e comércio de Produtos Químicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 55.531.925/0001-50, situada na rua Antônio Felamingo, 529, bairro Macuco, Valinhos, SP, 13.279-452, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 805 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, e o que consta do processo nº 48610.003129/2002-98, torna público o cancelamento do registro nº 175 e a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgados à Envaseplus Envasamento de Produtos Líquidos e Pastosos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.997/0001-06, a pedido da empresa. Fica sem efeitos o Despacho nº 230/2003.

Nº 806 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
São Luis	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A.	PETRÓLEO Sabhá S.A. - TA11 04.169.215/0023-05	S/REGISTRO	O contrato de cessão de espaço não possui registro no cartório de títulos e documentos.	48610.011955/2011-00
Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pemabuco S.A. - 3011 02.639.582/0006-90	Contrato AB-MC/RNN - N.º 411.2.003/11-6 Reg. 1274	O CNPJ da filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.003463/2011-32
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	SETTA Combustíveis S.A. - 0480 55.483.564/0008-90	Reg. 994949	A FCT detém as seguintes não conformidades: - O CNPJ da cessionária constante no contrato não está cadastrado na ANP. - A cedente não possui Óleo Diesel S1800, B100, Gasolina A, EHC e EAC excedente para celebrar contrato de cessão de espaço. A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP.	48610.006843/2012-18
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0006-84	Reg. 1251244	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a cessionária Aster Petróleo Ltda, homologada pela ANP e constante no site. - O volume de produtos constante na FCT da empresa Potencial Petróleo Ltda. está divergente do que foi homologado pela ANP e constante no site.	48610.011776/2010-83
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0006-89	Reg. 853254	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a cessionária Aster Petróleo Ltda, homologada pela ANP e constante no site. - O volume de produtos constante na FCT da empresa Potencial Petróleo Ltda. está divergente do que foi homologado pela ANP e constante no site.	48610.012787/2011-61

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 300, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.004550/2012-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia ao concessionário BP Energy do Brasil LTDA, CNPJ 02.873.528/0001-09, para realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial voltada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental e na realização de projeto de pesquisa e desenvolvimento em energia, ambos de interesse do setor de petróleo, seus derivados e gás natural no projeto, instituição e respectivo valor, conforme arquivo em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BP-01	Fermentação contínua multiestágio com recuperação, reativação e reciclo de fermento para obtenção de vinhos com alto teor alcoólico	—	CTBE	1.319.057,73	8.2.7
				772.800,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 7/2012-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
3798/2012-868.167/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.

3799/2012-868.168/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.

3800/2012-868.169/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.

3801/2012-868.170/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
3802/2012-868.051/2009-PAULO CEZAR COUTINHO ALMEIDINHA

3803/2012-868.106/2010-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.

3804/2012-868.107/2010-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.

3805/2012-868.036/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA

3806/2012-868.037/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA

3807/2012-868.038/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA

RELAÇÃO Nº 10/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
3363/2012-871.345/2011-CS3 MÁRMORES E GRANITOS LTDA

3364/2012-874.471/2011-DELTA MINERAÇÃO LTDA

3365/2012-874.479/2011-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
3366/2012-870.312/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

3367/2012-873.640/2011-CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINERIO LTDA

3368/2012-873.988/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

3369/2012-874.183/2011-ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA

3370/2012-874.203/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 11/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
3371/2012-872.361/2009-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

3372/2012-870.446/2011-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA

3373/2012-874.020/2011-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME

3374/2012-874.033/2011-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

3375/2012-874.072/2011-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS

3376/2012-874.227/2011-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

3377/2012-874.228/2011-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

3378/2012-874.229/2011-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

3379/2012-874.623/2011-SANDRO CESAR SANTANA BORGES

3380/2012-874.662/2011-JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA

3381/2012-874.795/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3382/2012-874.796/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3383/2012-874.798/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3384/2012-874.799/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3385/2012-874.800/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3386/2012-874.802/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3387/2012-874.805/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3388/2012-874.806/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3389/2012-874.808/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3390/2012-874.871/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA

RELAÇÃO Nº 13/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
3391/2012-874.881/2011-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA

3392/2012-874.882/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.

3393/2012-874.884/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.

3394/2012-874.887/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3395/2012-874.888/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3396/2012-874.889/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3397/2012-874.890/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3398/2012-874.891/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3399/2012-874.892/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3400/2012-874.893/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3401/2012-874.894/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3402/2012-874.895/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3403/2012-874.896/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3404/2012-874.897/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3405/2012-874.898/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3406/2012-874.899/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3407/2012-874.900/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3408/2012-874.901/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3409/2012-874.902/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3410/2012-874.904/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3411/2012-874.905/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3412/2012-874.906/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3413/2012-874.907/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3414/2012-874.908/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3415/2012-874.911/2011-JUAREZ ABOBOREIRA DE OLIVEIRA

3416/2012-874.913/2011-TOP ENGENHARIA LTDA

3417/2012-874.922/2011-PEDREIRAS VALERIA S.A.

3418/2012-874.927/2011-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO G M LTDA ME

3419/2012-874.928/2011-JOSÉ MÁCIO FALCÃO FERREIRA

3420/2012-874.929/2011-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA

3421/2012-874.931/2011-PRODUTOS CERÂMICOS FILADÉLFIA LTDA

3422/2012-874.932/2011-SEMONTEC MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

3423/2012-874.934/2011-SEICK WEICK EMPREENDIMENTOS LTDA

3424/2012-874.938/2011-JESSE ARAUJO DE SANTANA

3425/2012-874.955/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3426/2012-874.957/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3427/2012-874.958/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3428/2012-874.959/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3429/2012-874.975/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3430/2012-874.976/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3431/2012-874.978/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3432/2012-874.979/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3433/2012-874.980/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3434/2012-874.981/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3435/2012-874.984/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3436/2012-874.985/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3437/2012-874.986/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

3438/2012-874.987/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3439/2012-874.988/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3440/2012-874.989/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3441/2012-874.990/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3442/2012-874.991/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3443/2012-874.992/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3444/2012-874.993/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3445/2012-874.994/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3446/2012-874.996/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3447/2012-874.997/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3448/2012-874.998/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3449/2012-875.000/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3450/2012-875.001/2011-FIBREGLASS COMERCIAL IM-
PORTADORA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 15/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
NETO 3451/2012-874.877/2011-PATRÍCIO REZENDE TEIXEIRA
NETO 3452/2012-874.878/2011-PATRÍCIO REZENDE TEIXEIRA
NETO 3453/2012-874.879/2011-PATRÍCIO REZENDE TEIXEIRA
NETO 3454/2012-874.880/2011-PATRÍCIO REZENDE TEIXEIRA
GAL 3455/2012-874.923/2011-NOEL BITTENCOURT PORTU-
3456/2012-874.936/2011-BASTO & MACHADO LTDA

RELAÇÃO Nº 16/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3457/2012-872.769/2010-THIAGO LUCIO DOS SANTOS
3458/2012-870.991/2011-ALTAMIRO DA SILVA
3459/2012-873.384/2011-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRO-
DUTOS CERÂMICOS
3460/2012-873.385/2011-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRO-
DUTOS CERÂMICOS
3461/2012-874.029/2011-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO
DE SOUZA
3462/2012-874.113/2011-D'AB QUÍMICA LTDA EPP
3463/2012-874.162/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO
BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 17/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3464/2012-870.187/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
3465/2012-870.189/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 19/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3466/2012-873.758/2011-FERNANDES SPILLERE ENGE-
NHARIA LTDA ME
3467/2012-874.288/2011-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
3468/2012-874.295/2011-EVERALDO VIEIRA ODEKER
3469/2012-874.313/2011-JACQUELINE PAIXÃO DOS
SANTOS
3470/2012-874.319/2011-ROBÉRIO RIBEIRO DE AZE-
VEDO
DA 3471/2012-874.326/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3472/2012-874.327/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3473/2012-874.328/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA 3474/2012-874.329/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3475/2012-874.330/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3476/2012-874.331/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3477/2012-874.332/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3478/2012-874.333/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3479/2012-874.334/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3480/2012-874.335/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3481/2012-874.336/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3482/2012-874.337/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3483/2012-874.338/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3484/2012-874.339/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3485/2012-874.340/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3486/2012-874.341/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3487/2012-874.342/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3488/2012-874.343/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3489/2012-874.344/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3490/2012-874.345/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3491/2012-874.346/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3492/2012-874.347/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3493/2012-874.348/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3494/2012-874.349/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3495/2012-874.350/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3496/2012-874.351/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3497/2012-874.352/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3498/2012-874.354/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3499/2012-874.355/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3500/2012-874.356/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3501/2012-874.357/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3502/2012-874.359/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3503/2012-874.360/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3504/2012-874.361/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3505/2012-874.362/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3506/2012-874.363/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3507/2012-874.364/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA 3508/2012-874.365/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA 3509/2012-874.381/2011-IVANILDO ALMEIDA FREITAS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3510/2012-874.287/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
3511/2012-874.368/2011-GEOATIVA CONSULTORIA
GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA

RELAÇÃO Nº 20/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3512/2012-873.626/2011-ZR CONSTRUTORA E MINE-
RADORA LTDA
3513/2012-873.644/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
3514/2012-873.645/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
3515/2012-873.646/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME

3516/2012-873.647/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
3517/2012-873.648/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
3518/2012-873.649/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME
3519/2012-873.798/2011-VALE VERDE MINERAÇÃO
TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA
3520/2012-874.099/2011-EDSON NUNES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 21/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3521/2012-872.681/2011-ANTONIO ROQUE DOS SAN-
TOS DE CONQUISTA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3522/2012-872.801/2011-JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CAR-
VALHO
3523/2012-872.814/2011-CERÂMICA ABC INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA ME
3524/2012-873.618/2011-DIRCEU ANTONIO TONELLI
ME
3525/2012-873.619/2011-DIRCEU ANTONIO TONELLI
ME
3526/2012-874.151/2011-CBE COMPANHIA BRASILEI-
RA DE EQUIPAMENTO

RELAÇÃO Nº 22/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3527/2012-872.542/2011-EVEREST MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
3528/2012-872.642/2011-MINERAÇÃO FLINTSTONE PE-
DRAS NATURAIS LTDA
3529/2012-872.778/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO
3530/2012-872.804/2011-CANDIDO TRINDADE DA SIL-
VA
3531/2012-873.606/2011-SCHEIDEGGER MINERAÇÃO,
TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME
3532/2012-873.625/2011-MARGRAMAR MINERAÇÃO
LTDA.
3533/2012-873.627/2011-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS
3534/2012-873.753/2011-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS
E LTDA
3535/2012-873.963/2011-MINERAÇÃO MONTE SANTO
3536/2012-873.996/2011-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.
3537/2012-873.997/2011-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.
3538/2012-874.007/2011-CAROLINA RIBEIRO MARAM-
BAIA
3539/2012-874.013/2011-ANTONIO MARTINS AMORIM
GUIMARÃES
3540/2012-874.040/2011-RIBRITA LOCAÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS LTDA
3541/2012-874.079/2011-DIRCEU ANTONIO TONELLI
ME
3542/2012-874.084/2011-FIBREGLASS COMERCIAL IM-
PORTADORA LTDA ME
3543/2012-874.085/2011-GILBERTO OLIVEIRA LINS
NETO
3544/2012-874.086/2011-GILBERTO OLIVEIRA LINS
NETO
3545/2012-874.112/2011-D'AB QUÍMICA LTDA EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3546/2012-874.008/2011-CLÁUDIO MEIRA DA ANDRA-
DE
3547/2012-874.038/2011-SEMONTEC MINERAÇÃO E
EMPREENHIMENTOS LTDA
3548/2012-874.080/2011-JORLANDO BRITO DA SILVA
3549/2012-874.096/2011-HELMO BAGDÁ GAMA
3550/2012-874.143/2011-BARBOSA ROEPKE MINERA-
ÇÃO LTDA ME
3551/2012-874.144/2011-BARBOSA ROEPKE MINERA-
ÇÃO LTDA ME
3552/2012-874.145/2011-BARBOSA ROEPKE MINERA-
ÇÃO LTDA ME
3553/2012-874.146/2011-BARBOSA ROEPKE MINERA-
ÇÃO LTDA ME



RELAÇÃO Nº 23/2012 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3785/2012-858.047/2012-J H A CARNEIRO ME

RELAÇÃO Nº 23/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3554/2012-874.165/2011-PEDREIRA CRISTO REI LTDA ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3555/2012-874.147/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME
3556/2012-874.148/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME
3557/2012-874.149/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME
3558/2012-874.150/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME
3559/2012-874.167/2011-MINERAÇÃO CASTELO LTDA

RELAÇÃO Nº 24/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3560/2012-873.615/2011-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME
3561/2012-873.641/2011-XAVIER S. & SILVA LTDA
3562/2012-874.115/2011-M A CAIRES & CIA LTDA
3563/2012-874.152/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME
3564/2012-874.164/2011-RUBENS RODRIGUES SARLO
3565/2012-874.166/2011-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
3566/2012-874.168/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3567/2012-874.170/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3568/2012-874.171/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3569/2012-874.172/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3570/2012-874.173/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3571/2012-874.174/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3572/2012-874.175/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3573/2012-874.176/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3574/2012-874.177/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3575/2012-874.178/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3576/2012-874.179/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3577/2012-874.180/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3578/2012-874.181/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DA 3579/2012-874.182/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 25/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3580/2012-874.337/2007-MANOEL MESSIAS ALMEIDA DOS SANTOS
3581/2012-873.261/2011-ARILTON SALES NOBRE
3582/2012-874.028/2011-DURVAL RAMOS NETO
3583/2012-874.263/2011-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA
3585/2012-870.033/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
3586/2012-870.080/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR
3587/2012-870.082/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR

3588/2012-870.084/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR

3589/2012-870.167/2012-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS
3590/2012-870.191/2012-PEDREIRA TRIUNFO LTDA
3591/2012-870.192/2012-DILSON FERREIRA DOS SANTOS BRITAMENTO DE PEDRAS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3592/2012-873.008/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3584/2012-874.302/2011-CERAMICA IGARAPÉ LTDA

RELAÇÃO Nº 28/2012 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3078/2012-811.081/2009-VALDOMIRO FERREIRA BORGES
3079/2012-810.585/2011-EMERSON ETGETON
3080/2012-810.660/2011-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &
3081/2012-810.974/2011-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA
3082/2012-811.004/2011-AFONSO BARCA MARTINS
3083/2012-810.001/2012-MATEUS CAPRA
3084/2012-810.016/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
3085/2012-810.061/2012-MATEUS CAPRA
3086/2012-810.079/2012-BRUNO LINCK AGROPECUÁRIA LTDA.
3087/2012-810.342/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
3088/2012-810.345/2012-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME
3089/2012-810.444/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
3090/2012-810.452/2012-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME
3091/2012-810.458/2012-REFLORESTADORA EXTREMO SUL LTDA
3092/2012-810.459/2012-JOSÉ INÁCIO SECCHI ME
3093/2012-810.463/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
3094/2012-810.469/2012-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA
3095/2012-810.470/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3096/2012-810.471/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3097/2012-810.472/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3098/2012-810.473/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3099/2012-810.496/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3100/2012-810.497/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3101/2012-810.498/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3102/2012-810.499/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3103/2012-810.500/2012-ROBSON KALATA NAZARETH ME
3104/2012-810.501/2012-DEOCRÉCIO TOMAZ DE ALMEIDA
3105/2012-810.516/2012-MARIA DE LOURDES TROCISKI RIGON
3106/2012-810.517/2012-MARIA DE LOURDES TROCISKI RIGON
3107/2012-810.518/2012-MARIA DE LOURDES TROCISKI RIGON
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3108/2012-810.506/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
3109/2012-811.414/2011-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
3110/2012-810.286/2012-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA
3111/2012-810.309/2012-TECNOCLAY MIN IND COMÉRCIO LTDA
3112/2012-810.467/2012-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.
3113/2012-810.511/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA

RELAÇÃO Nº 29/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3593/2012-874.224/2011-JOSÉ MÁCIO FALCÃO FERREIRA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3594/2012-870.105/2012-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
3595/2012-870.160/2012-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME
3596/2012-870.173/2012-LEONARDO DE ALMEIDA MENDES JUNIOR
3597/2012-870.177/2012-LEONARDO DE ALMEIDA MENDES JUNIOR
3598/2012-870.272/2012-JARBAS AMORIM DE ALMEIDA DA
3599/2012-870.278/2012-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
3600/2012-870.335/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
3601/2012-870.336/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
3602/2012-870.390/2012-SAMA SANTA MARTA SIDERRURGIA LTDA

RELAÇÃO Nº 30/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3603/2012-874.773/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA
3604/2012-870.240/2012-GRANITOS CRICIÚMA LTDA ME
3605/2012-870.242/2012-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA ME.
3606/2012-870.244/2012-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
3607/2012-870.480/2012-MAGNO JOSÉ DE SOUZA
3608/2012-870.481/2012-SAMA SANTA MARTA SIDERRURGIA LTDA
3609/2012-870.488/2012-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA ME
3610/2012-870.489/2012-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA ME
3611/2012-870.490/2012-ELTON SANTIAGO QUEIRÓZ
3612/2012-870.539/2012-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
3613/2012-870.545/2012-ELIANA ROCHA MONTEIRO GUIMARAES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3614/2012-874.231/2011-JOÃO CARLOS SANTOS NEVES

RELAÇÃO Nº 31/2012 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3114/2012-811.409/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI
3115/2012-811.453/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI
3116/2012-811.535/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI
3117/2012-810.002/2012-PEDRO ELOI TRAMONTINI ME
3118/2012-810.038/2012-SÉRGIO AFONSO MANICA
3119/2012-810.039/2012-SÉRGIO AFONSO MANICA
3120/2012-810.266/2012-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
3121/2012-810.287/2012-CLUBE PARQUE DAS AGUAS
3122/2012-810.381/2012-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
3123/2012-810.466/2012-LUIZ MARTINELLI
3124/2012-810.483/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
3125/2012-810.491/2012-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES
3126/2012-810.493/2012-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA
3127/2012-810.563/2012-RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

3128/2012-810.564/2012-PERCIO EDUARDO KLAUS
3129/2012-810.567/2012-J. RENATO RAUBER & CIA
LTDA EPP
3130/2012-810.568/2012-J. RENATO RAUBER & CIA
LTDA EPP
3131/2012-810.569/2012-J. RENATO RAUBER & CIA
LTDA EPP
3132/2012-810.577/2012-IRAJÁ LUIZ ALBERTO DAH-
MER
3133/2012-810.578/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA
3134/2012-810.579/2012-AUGUSTO TRAMONTINI PRI-
MO
3135/2012-810.580/2012-MILTON MOACIR MASTELLA
3136/2012-810.583/2012-JOÃO MANOEL ROCHA DE
BRITO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3137/2012-810.212/2011-GISELE TAKAHASHI FEIS-
TAUER
3138/2012-810.442/2012-VANDERLEI ANTONIO PADO-
VA

RELAÇÃO Nº 32/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3615/2012-873.998/2011-XAVIER S. & SILVA LTDA
3616/2012-874.454/2011-AROLD DO LIMA CHAVES
3617/2012-874.464/2011-CHRISTOVAM MONTEIRO DE
ALMEIDA
3618/2012-874.491/2011-MARIA DE LOURDES TORRES
LIMA
3619/2012-874.501/2011-ZAIDE NUNES DO OURO
3620/2012-874.508/2011-CANDIDO TRINDADE DA SIL-
VA
3621/2012-874.689/2011-SAN MARCOS REVEST CERA-
LTDA
3622/2012-870.171/2012-JAIRO FIGUEREDO DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 33/2012 -BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3623/2012-871.432/2011-COMPANHIA DE AREIA LTDA
3624/2012-874.451/2011-CRISTIANE FREIRE DE DEUS
SANTIAGO
3625/2012-874.500/2011-ROGÉRIO PIRES RIOS
3626/2012-874.502/2011-JJ MÁRMORES E PEDRAS DE-
CORATIVAS LTDA
3627/2012-874.507/2011-CERÂMICA ITAMBÉ LTDA
EPP
3628/2012-874.690/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA
3629/2012-874.801/2011-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3630/2012-874.803/2011-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3631/2012-874.804/2011-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3632/2012-874.807/2011-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3633/2012-870.106/2012-SINVAL FERNANDES DA MOTA
TERCEIRO
3634/2012-870.170/2012-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS
E LTDA
3635/2012-870.184/2012-MARCIO ALVES CAIRES MI-
NERAÇÃO ME
3636/2012-870.241/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.
3637/2012-870.394/2012-JULIO MARTINS CARDOSO
DOS SANTOS
3638/2012-870.395/2012-JULIO MARTINS CARDOSO
DOS SANTOS
3639/2012-870.483/2012-CBA COMPANHIA BAIANA DE
AREIA LTDA ME
3640/2012-870.491/2012-ADERVAL MODENESI ME
3641/2012-870.559/2012-MARIO AUGUSTO ROCHA PI-
THON
3642/2012-870.576/2012-ANDRADE INDUSTRIA E MI-
NERAÇÃO LTDA
3643/2012-870.579/2012-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA
3644/2012-870.583/2012-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES
2000 LTDA EPP
3645/2012-870.584/2012-RANIERI LOURENÇO DOS
SANTOS
3646/2012-870.586/2012-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES
2000 LTDA EPP
3647/2012-870.590/2012-CONSTRUTORA QUEIROZ
GALVÃO S A

3648/2012-870.591/2012-CONSTRUTORA QUEIROZ
GALVÃO S A
3649/2012-870.592/2012-CONSTRUTORA QUEIROZ
GALVÃO S A
3650/2012-870.593/2012-CONSTRUTORA QUEIROZ
GALVÃO S A
3651/2012-870.616/2012-ROBERVAN SOUZA LIMA
3652/2012-870.619/2012-CBA COMPANHIA BAIANA DE
AREIA LTDA ME
3653/2012-870.656/2012-FRANCISCO DE ASSIS DE
OLIVEIRA
3654/2012-870.661/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
3655/2012-870.698/2012-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
DE ALAGOINHAS
3656/2012-870.699/2012-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
DE ALAGOINHAS
3657/2012-870.700/2012-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
DE ALAGOINHAS
3658/2012-870.715/2012-CBA COMPANHIA BAIANA DE
AREIA LTDA ME
3659/2012-870.716/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO
3660/2012-870.718/2012-MINERAÇÃO AREIA BRANCA
LTDA
3661/2012-870.720/2012-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA
3662/2012-870.726/2012-ALMIR ROCHA MACHADO
3663/2012-870.727/2012-ALMIR ROCHA MACHADO
3664/2012-870.728/2012-SEGOVIA COMÉRCIO DE
MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
3665/2012-870.730/2012-JOSÉ LIMA NEVES
3666/2012-870.737/2012-CBA COMPANHIA BAIANA DE
AREIA LTDA ME
3667/2012-870.751/2012-NILO PESTANA QUADROS
3668/2012-870.752/2012-NILO PESTANA QUADROS
3669/2012-870.753/2012-NILO PESTANA QUADROS
3670/2012-870.754/2012-NILO PESTANA QUADROS
3671/2012-870.755/2012-JOSÉ CARLOS DE CASTRO
JÚNIOR
3672/2012-870.762/2012-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
3673/2012-870.763/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PE-
REIRA
3674/2012-870.774/2012-CERÂMICA REAL LTDA EPP
3675/2012-870.777/2012-FERNANDES SPILLERE ENGE-
NHARIA LTDA ME
3676/2012-870.795/2012-ALMIR ROCHA MACHADO
3677/2012-870.796/2012-CO3 BEGE BAHIA LTDA
3678/2012-870.808/2012-ANTONIO CARLOS LEÃO
FERREIRA
3679/2012-870.809/2012-FAUSTO TAVARES DA CON-
CEIÇÃO
3680/2012-870.822/2012-EUVALDO MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA
3681/2012-870.823/2012-JOSÉ MÁRIO CARNEIRO ME
3682/2012-870.824/2012-RP1 AGRONEGOCIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 34/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3683/2012-874.234/2011-FLÁVIA SCARAMUSSA FÁVE-
RO
3684/2012-874.310/2011-BAHIA BRITA BUSINESS BRA-
SIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
3685/2012-874.311/2011-BAHIA BRITA BUSINESS BRA-
SIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
3686/2012-874.312/2011-BAHIA BRITA BUSINESS BRA-
SIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
3687/2012-874.467/2011-AMBIENTAR MINERAÇÃO LT-
DA ME
3688/2012-874.783/2011-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3689/2012-874.995/2011-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3690/2012-870.183/2012-MARCIO ALVES CAIRES MI-
NERAÇÃO ME
3691/2012-870.257/2012-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
ME
3692/2012-870.519/2012-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
3693/2012-870.520/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3694/2012-870.521/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3695/2012-870.523/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3696/2012-870.524/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3697/2012-870.525/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3698/2012-870.526/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3699/2012-870.527/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3700/2012-870.528/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3701/2012-870.529/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-

3702/2012-870.530/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3703/2012-870.531/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3704/2012-870.532/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3705/2012-870.533/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3706/2012-870.534/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3707/2012-870.535/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3708/2012-870.536/2012-ROZENNVAN MINERAÇÃO LT-
DA
3709/2012-870.697/2012-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
DE ALAGOINHAS
3710/2012-870.803/2012-VITÓRIA MINING MINERA-
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
3711/2012-870.804/2012-VITÓRIA MINING MINERA-
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3712/2012-873.386/2011-CÉRAMUS BAHIA S A PRO-
DUTOS CERÂMICOS

RELAÇÃO Nº 43/2012 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3713/2012-890.284/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LT-
DA
3714/2012-890.300/2009-DAVID DOS SANTOS GUIDO
3715/2012-890.363/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LT-
DA
3716/2012-890.461/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LT-
DA
3717/2012-890.694/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.
3718/2012-890.730/2011-GEOSABS SERVIÇOS DE RE-
GULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA
3719/2012-890.737/2011-GUILHERME GOMES FREIRE
3720/2012-890.973/2011-PEDRAS DECORATIVAS FER-
NANDES MOTTA LTDA
3721/2012-890.992/2011-MARIA DAS GRAÇAS DE AN-
DRADE HENRIQUE
3722/2012-890.003/2012-ANTONIO CARLOS DE SAN-
TANA
3723/2012-890.008/2012-CONCRESUL CONCRETO SUL
LTDA
3724/2012-890.009/2012-CONCRESUL CONCRETO SUL
LTDA
3725/2012-890.013/2012-MARILANDIA CONSTRUÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA
3726/2012-890.014/2012-MARILANDIA CONSTRUÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA
3727/2012-890.015/2012-GUILHERME GOMES FREIRE
3728/2012-890.024/2012-MARILANDIA CONSTRUÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA
3729/2012-890.089/2012-OSVALDO DA COSTA CARDO-
SO FILHO
3730/2012-890.103/2012-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3731/2012-890.017/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.
3732/2012-890.020/2012-MARPAV CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA
3733/2012-890.072/2012-REINALDO GOMES TEIXEIRA
ME
3734/2012-890.075/2012-HEROTILDES CARDOSO RI-
BEIRO
3735/2012-890.077/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA
3736/2012-890.079/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA
3737/2012-890.080/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA
3738/2012-890.081/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA
3739/2012-890.082/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA



RELAÇÃO Nº 60/2012 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3786/2012-878.065/2012-CERAMICA RIO VERDE LTDA
3787/2012-878.066/2012-CERAMICA RIO VERDE LTDA

RELAÇÃO Nº 68/2012 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3740/2012-800.779/2011-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
3741/2012-800.780/2011-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
3742/2012-800.037/2012-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME

RELAÇÃO Nº 85/2012 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3139/2012-820.931/2002-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
3140/2012-820.044/2004-RUY DE SOUZA QUEIRÓZ
3141/2012-820.569/2004-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
3142/2012-820.159/2009-ANA PAULA DE ANGELI
3143/2012-821.037/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
3144/2012-821.038/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
3145/2012-821.039/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
3146/2012-821.040/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
3147/2012-821.120/2010-JOSE ALCEMIRO WOLF
3148/2012-821.121/2010-MARCIANO CECCATO ME
3149/2012-820.055/2011-VILELA & SILVA LTDA ME
3150/2012-820.069/2011-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO ZEFERINO LTDA.
3151/2012-820.095/2011-ALESSANDRA APARECIDA DE MORAIS
3152/2012-820.103/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
3153/2012-820.108/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
3154/2012-820.111/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
3155/2012-820.112/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
3156/2012-820.635/2011-PONTEPEDRAS MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.
3157/2012-820.772/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.
3158/2012-820.953/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
3159/2012-820.956/2011-ANTONIO DONIZETE DOMINGUES DE OLIVEIRA
3160/2012-820.964/2011-NOEL BUENO
3161/2012-820.965/2011-NOEL BUENO
3162/2012-820.972/2011-CZAR ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
3163/2012-820.973/2011-CZAR ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
3164/2012-820.975/2011-BARIRI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
3165/2012-820.983/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI
3166/2012-821.002/2011-ITARRUBI TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
3167/2012-821.011/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
3168/2012-821.012/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
3169/2012-821.013/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
3170/2012-821.014/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
3171/2012-821.016/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
3172/2012-821.085/2011-GUARAZEMINI MINERAÇÃO LTDA EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3173/2012-820.005/1994-BY TRANS TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.

3174/2012-820.798/2006-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
3175/2012-820.234/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
3176/2012-820.527/2009-SÃO MARTINHO S.A.
3177/2012-820.658/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
3178/2012-820.060/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME
3179/2012-820.340/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
3180/2012-820.550/2010-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA
3181/2012-820.568/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.
3182/2012-820.598/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
3183/2012-821.170/2010-FONTE ROCHA BRANCA LTDA
3184/2012-821.200/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
3185/2012-820.017/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
3186/2012-820.073/2011-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI
3187/2012-820.836/2011-LUIZ ANTONIO ROCHA ROSALEM
3188/2012-820.939/2011-LUIZ MANOEL MOREIRA FARRAPO
3189/2012-820.961/2011-BRUNO ZOLDAN MATT
3190/2012-820.966/2011-NOEL BUENO
3191/2012-820.967/2011-NOEL BUENO
3192/2012-820.968/2011-NOEL BUENO
3193/2012-820.995/2011-SUKOI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE BENS IMÓVEIS E PATRIMONIAIS LTDA
3194/2012-821.067/2011-PEDREIRA DO PARDO LTDA.
3195/2012-821.072/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS
3196/2012-821.075/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS
3197/2012-821.084/2011-GUARAZEMINI MINERAÇÃO LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 87/2012 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3743/2012-815.048/2012-JOSE DE VARGAS MACHADO
3744/2012-815.078/2012-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME
3745/2012-815.110/2012-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
3746/2012-815.136/2012-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
3747/2012-815.146/2012-TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
3748/2012-815.149/2012-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA
3749/2012-815.150/2012-MARIO DADAM
3750/2012-815.151/2012-CERÂMICA VILA RICA LTDA
3751/2012-815.156/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
3752/2012-815.158/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
3753/2012-815.162/2012-IND COMÉRCIO OLIVEIRA
3754/2012-815.191/2012-A. J. POTTER & CIA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3755/2012-815.921/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP
3756/2012-815.789/2011-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
3757/2012-815.829/2011-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP
3758/2012-815.830/2011-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP
3759/2012-815.875/2011-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
3760/2012-815.030/2012-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME
3761/2012-815.051/2012-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
3762/2012-815.076/2012-ROGÉRIO LUIS BALTT
3763/2012-815.077/2012-PALMITAL TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA
3764/2012-815.134/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO
3765/2012-815.135/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO
3766/2012-815.137/2012-NILSON PEREIRA JUNIOR
3767/2012-815.138/2012-NILSON PEREIRA JUNIOR
3768/2012-815.144/2012-KLAYTON OSVALDO DE SOUZA
3769/2012-815.145/2012-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

3770/2012-815.153/2012-MINERAÇÃO NILSON LTDA
3771/2012-815.161/2012-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA
3772/2012-815.163/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA
3773/2012-815.192/2012-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 88/2012 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3198/2012-821.568/2000-ANTONIO DUVEZA FILHO
3199/2012-820.021/2009-CARMEN LYZETE VERGANI
3200/2012-820.260/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
3201/2012-820.393/2011-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
3202/2012-820.957/2011-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA
3203/2012-820.974/2011-FERNANDO MONTEIRO COZZI
3204/2012-821.026/2011-MX DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA ME
3205/2012-821.097/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
3206/2012-821.098/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA
3207/2012-821.099/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA
3208/2012-821.100/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA
3209/2012-821.101/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA
3210/2012-821.102/2011-LEANDRO FRACASSI
3211/2012-821.103/2011-LEANDRO FRACASSI
3212/2012-821.107/2011-CRISTINA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA
3213/2012-821.111/2011-VIVIANE ROSSI APARECIDO DAMAZIO
3214/2012-821.114/2011-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGULHO NEVES LTDA. ME
3215/2012-821.118/2011-CERÂMICA TAGUATEX LTDA EPP
3216/2012-821.123/2011-ANDRÉ DE CARVALHO CARNEIRO BASTOS
3217/2012-821.132/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI
3218/2012-821.136/2011-EDUARDO DA SILVA
3219/2012-821.137/2011-EDUARDO DA SILVA
3220/2012-821.138/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
3221/2012-821.139/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
3222/2012-821.140/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3223/2012-820.308/2006-JORGE BOBATO JUNIOR
3224/2012-820.426/2006-JORGE BOBATO JUNIOR
3225/2012-820.427/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
3226/2012-820.428/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
3227/2012-820.429/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
3228/2012-820.430/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
3229/2012-820.431/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
3230/2012-820.432/2006-JORGE BOBATO JUNIOR
3231/2012-820.438/2006-JORGE BOBATO JUNIOR
3232/2012-820.467/2006-MINERADORA RAF LTDA.
3233/2012-820.438/2007-WILSON APARECIDO GARCIA CORREA
3234/2012-820.140/2008-VALE DO PAITITI LTDA ME
3235/2012-820.637/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA JACAREZINHO LTDA ME
3236/2012-820.884/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
3237/2012-821.211/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
3238/2012-821.224/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
3239/2012-820.233/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME
3240/2012-820.370/2011-JAIME CARMIGNANI GRISOTTO
3241/2012-820.385/2011-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
3242/2012-820.992/2011-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.
3243/2012-821.024/2011-ADRIVANA CARGO LTDA.
3244/2012-821.058/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
3245/2012-821.066/2011-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.

3246/2012-821.108/2011-WILSON GABRIEL GIANNETTI
3247/2012-821.116/2011-WILSON CÉSAR
3248/2012-821.117/2011-WILSON CÉSAR
3249/2012-821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME
3250/2012-821.124/2011-VANDERLICIO QUIROGA
3251/2012-821.125/2011-VANDERLICIO QUIROGA
3252/2012-821.126/2011-VANDERLICIO QUIROGA
3253/2012-821.127/2011-PEDRO JOSE ROGATTO TO-
NOLLI
3254/2012-821.145/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.
3255/2012-821.148/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.
3256/2012-821.149/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.
3257/2012-821.150/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.

RELAÇÃO Nº 91/2012 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3774/2012-848.903/2011-ITACI INDUSTRIA E COMER-
CIO DE ARGAMASSAS LTDA
3775/2012-848.904/2011-CML CONSTRUÇÃO, MINERA-
ÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME
3776/2012-848.906/2011-JOSE FERNANDES FILHO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3777/2012-848.895/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
3778/2012-848.896/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A

RELAÇÃO Nº 105/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3788/2012-896.286/2010-R. MOTTA PRÉ MOLDADOS
LTDA. ME.
3789/2012-896.355/2010-MINERBRAZ IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
3790/2012-896.310/2011-GILMAR HEMERLY
3791/2012-896.349/2011-MERY APARECIDA BARBOSA
MARTINS COUTINHO
3792/2012-896.367/2011-C. BRAVIN ME
3793/2012-896.422/2011-IGOR PASETTO BASONI
3794/2012-896.451/2011-JUVENAL RIBEIRO STANZANI
3795/2012-896.635/2011-TRES IRMAOS GRANITOS EX-
PORTACAO IMPORTACAO LTDA
3796/2012-896.011/2012-LEOVAZ DA ROCHA COUTI-
NHO
3797/2012-896.031/2012-JUVENAL RIBEIRO STANZANI

RELAÇÃO Nº 105/2012 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3779/2012-848.633/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3780/2012-848.001/2012-OZENILDO SEABRA DA SILVA
3781/2012-848.002/2012-ANTONIO DE PADUA DE PAI-
VA REGO
3782/2012-848.003/2012-ANTONIO DE PADUA DE PAI-
VA REGO
3783/2012-848.006/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA
3784/2012-848.017/2012-N R M NORDESTE RECURSOS
MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 351/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)

3258/2012-834.290/2006-TERRAZO GRANITI DO BRA-
SIL LTDA.
3259/2012-832.665/2009-MINERAÇÃO MOULIN EX-
PORT LTDA.
3260/2012-832.979/2010-ALTIVO PEDRAS LTDA
3261/2012-834.010/2010-FABIANA DE LIMA ANGELI
MOIA
3262/2012-830.451/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVEL-
LI FERNANDES ME
3263/2012-831.102/2011-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA
3264/2012-831.234/2011-CERAMICA ARCOS LTDA
3265/2012-831.856/2011-ALEXANDRE MEIRELES GUI-
MARÃES DE OLIVEIRA
3266/2012-831.867/2011-NADSON TORRES SARMENTO
ME
3267/2012-831.982/2011-TERRA J. J. ALVES LTDA
3268/2012-832.419/2011-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI
3269/2012-834.255/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE
PRODUÇÃO MINERAL
3270/2012-834.257/2011-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
3271/2012-834.259/2011-MINAS EXPLORAÇÃO E SER-
DE DETONAÇÃO LTDA ME
3272/2012-834.261/2011-GRANZUL GRANITOS LTDA -
ME
3273/2012-834.264/2011-CLOVES ABRANCHES
3274/2012-834.270/2011-ADEMIR GALÃO
3275/2012-834.271/2011-ADEMIR GALÃO
3276/2012-834.279/2011-VITO ANGELO SEQUENZIA
3277/2012-834.283/2011-AREIAS MANERRÁ LTDA
3278/2012-834.286/2011-JOÃO RAMOS DE MOURA
3279/2012-834.325/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DO-
RES
3280/2012-834.428/2011-IVO BUENO DE PAIVA
3281/2012-834.463/2011-MINERAÇÃO MASSARI & NE-
TO LTDA ME
3282/2012-834.464/2011-MINERAÇÃO MASSARI & NE-
TO LTDA ME
3283/2012-834.473/2011-A. R ENGENHARIA LTDA
3284/2012-834.474/2011-ELISÂNGELA DE MORAES
3285/2012-834.480/2011-RONILTON VIEIRA DE PAULA
3286/2012-834.615/2011-MARCOS ANTONIO DE OLI-
VEIRA
3287/2012-834.622/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
3288/2012-830.318/2012-MINAS NOVAS CONSTRUTO-
RA & LOCADORA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3289/2012-831.053/2011-N&C LTDA
3290/2012-831.167/2011-SOCIEDADE COMERCIAL PEI-
TO DE AÇO
3291/2012-831.778/2011-CERÂMICA VARGEM ALEGRE
LTDA
3292/2012-833.198/2011-RIPAR MINERAÇÃO LTDA
3293/2012-833.215/2011-GRANAL MÁRMORES E GRA-
NITOS LTDA
3294/2012-834.055/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR
3295/2012-834.253/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE
PRODUÇÃO MINERAL
3296/2012-834.337/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR
3297/2012-834.405/2011-ANDRÉ MACEDO DE BRITO
3298/2012-834.482/2011-AREIAS DO DINHO
3299/2012-834.534/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR
3300/2012-834.700/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR
3301/2012-835.022/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR
3302/2012-830.801/2012-JOSÉ GERALDO ANTENOR

RELAÇÃO Nº 374/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
3303/2012-833.139/2011-FELIPE FONSECA E SILVA
QUADROS
3304/2012-834.623/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
3305/2012-834.751/2011-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
3306/2012-834.763/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA
DE MINERAIS LTDA ME
3307/2012-834.764/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA
DE MINERAIS LTDA ME
3308/2012-834.768/2011-CAVA PEDRAS PARA CONS-
TRUÇÃO LTDA.
3309/2012-834.778/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEI-
DA ME
3310/2012-834.782/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO
LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
3311/2012-834.794/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
3312/2012-834.802/2011-BETINA VILELA REIS TEIXEI-
RA PAIVA
3313/2012-834.803/2011-ALTIDOURO JOSÉ DE SOUZA
RIOS
3314/2012-834.807/2011-BRUNO ISRAEL DA SILVA

3315/2012-834.825/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
3316/2012-830.443/2012-MINERAÇÃO EUROPA LTDA
ME
3317/2012-830.452/2012-JOÃO PONTES FILHO
3318/2012-830.453/2012-EP SOUZA MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME
3319/2012-830.466/2012-ANTONIO CARLOS DOS SAN-
TOS
3320/2012-830.479/2012-MINERAÇÃO GRANITOS DE
MINAS LTDA
3321/2012-830.481/2012-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
3322/2012-830.482/2012-MARCELO SANTOS RODRI-
GUES
3323/2012-830.493/2012-CONSTRUTORA NUNES LTDA
ME
3324/2012-830.502/2012-MINERAÇÃO DE AREIA SAN-
TO EXPEDITO
3325/2012-830.770/2012-GAUDENCIO ALVES DE AZE-
VEDO-ME
3326/2012-830.774/2012-MINERAÇÃO OURO BIANCO
LTDA - ME
3327/2012-830.803/2012-WILLY ABDO
3328/2012-830.806/2012-CBM EMPRESA BRASILEIRA
DE MINERAIS LTDA ME
3329/2012-830.807/2012-SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
3330/2012-830.808/2012-SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
3331/2012-830.815/2012-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA.
ME.
3332/2012-830.820/2012-MARIO ANDRE MARTINS
CHAVES
3333/2012-830.833/2012-LEONARDO PEREIRA CHAVES
3334/2012-830.866/2012-JOSÉ GERALDO ANTENOR
3335/2012-830.868/2012-LUIZ HENRIQUE ALBINO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
3336/2012-831.467/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
DA SILVA DE PÁDUA
3337/2012-834.754/2011-FRANCISCO CARLOS PEREI-
RA
3338/2012-834.781/2011-MARCELO DE SOUSA RIBEI-
RO
3339/2012-834.787/2011-AXXIA MINERAÇÃO LTDA
3340/2012-834.795/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
3341/2012-834.836/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA
3342/2012-834.858/2011-AREAL CÁSSIA LTDA ME
3343/2012-834.887/2011-JOAOQUIM ROBERTO DE SOU-
ZA
3344/2012-834.888/2011-JOAOQUIM ROBERTO DE SOU-
ZA
3345/2012-834.894/2011-AREAL SANTA RITA LTDA
3346/2012-834.895/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO
LTDA
3347/2012-834.896/2011-GILSON DE MAIO REIS
3348/2012-830.214/2012-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS
3349/2012-830.238/2012-MINERAÇÃO DO PORTO LT-
DA
3350/2012-830.246/2012-OSMAR DE CAMARGOS
3351/2012-830.261/2012-RENATO OSVALDO PEREIRA
3352/2012-830.262/2012-MARCEL PIMENTA GARRIDO
3353/2012-830.442/2012-RONALDO CARLOS FARIA
3354/2012-830.471/2012-FERDINANDO MARTINS CAE-
TANO FI
3355/2012-830.473/2012-JOAOQUIM MATIAS DE SOUZA
FILHO
3356/2012-830.476/2012-HELVÉCIO BRAGA DE BAR-
CELOS
3357/2012-830.477/2012-HELVÉCIO BRAGA DE BAR-
CELOS
3358/2012-830.802/2012-JOSÉ GERALDO ANTENOR
3359/2012-830.804/2012-RONALDO CARLOS FARIA
3360/2012-830.819/2012-RICARDO PERUTZ CARDOSO
3361/2012-830.824/2012-CERAMICA CAJURUENSE LT-
DA ME
3362/2012-830.905/2012-AREIA OLIVEIRA LTDA
SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA



SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 32/2012	
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 880.470/2011-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MA-
	880.488/2011-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO-OF. Nº0660/2012
TERIAIS LTDA	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 880.345/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
	880.120/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MA-
DA	880.152/2010-SABINO DE OLIVEIRA MINERAÇÃO LT-
	880.153/2010-SABINO DE OLIVEIRA MINERAÇÃO LT-
DA	880.331/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MA-
	TERIAIS LTDA
TERIAIS LTDA	880.023/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
	880.024/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
TERIAIS LTDA	880.025/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
	880.026/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
TERIAIS LTDA	Fase de Concessão de Lavra
	Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
TERIAIS LTDA	fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
	880.274/1997-PEDREIRA FIGUEIREDO IND E COM DE
TERIAIS LTDA	PEDRAS BRIT E ART DE CIM. LTDA- NOT Nº01/2012-R\$
	62.978,17
TERIAIS LTDA	Fase de Licenciamento
	Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
TERIAIS LTDA	fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
	880.211/2008-RAIMUNDO DA SILVA MELO- NOT
TERIAIS LTDA	Nº01/2011-R\$ 1.014,02
	880.441/2009-A GURGEL DO CARMO E CIA LTDA-
TERIAIS LTDA	NOT Nº02/2012-R\$ 13.984,93
	880.346/2010-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO-
TERIAIS LTDA	NOT Nº03/2012-R\$ 121.689,30
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
TERIAIS LTDA	ça(742)
	880.103/2002-ROBERT HANDSON SILVA MAIA- Regis-
TERIAIS LTDA	tro de Licença No.:227/2002 - Vencimento em 14/12/2012
	880.098/2004-FRONTTEIRA CERÂMICA LTDA- Registro
TERIAIS LTDA	de Licença No.:317/2006 - Vencimento em 04/04/2013
	880.085/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-
TERIAIS LTDA	Registro de Licença No.:044/2010 - Vencimento em 09/03/2014
	880.326/2010-DANIEL SICSU SILVA- Registro de Licença
TERIAIS LTDA	No.:33/2011 - Vencimento em 21/09/2012
	880.289/2011-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LT-
TERIAIS LTDA	DA- Registro de Licença No.:54/2011 - Vencimento em 14/03/2014
	Homologa renúncia do registro de Licença(784)
TERIAIS LTDA	880.131/2010-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA
	880.246/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA
TERIAIS LTDA	880.249/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA
	880.254/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA
TERIAIS LTDA	Fase de Autorização de Pesquisa
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
TERIAIS LTDA	880.371/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-
	MANAUS/AM - Guia nº 002/2012-50.000t-Areia- Valida-
TERIAIS LTDA	de:31/05/2013
	880.349/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ
TERIAIS LTDA	LTDA-PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM - Guia nº 001/2012-
	50.000t-Granito (brita)- Validade:27/10/2012
TERIAIS LTDA	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
TERIAIS LTDA	publicação:(730)
	880.291/2011-JANAINA DA SILVA BRILHANTE-Registro
TERIAIS LTDA	de Licença nº14/2012 de 05/06/2012-Vencimento em 21/05/2013
	880.326/2011-CONSTRUTORA VIDA NOVA LTDA ME-
TERIAIS LTDA	Registro de Licença nº15/2012 de 05/06/2012-Vencimento em
	26/07/2012
TERIAIS LTDA	880.328/2011-CARLOS ALBERTO SOARES BEZERRA-
	Registro de Licença nº13/2012 de 28/05/2012-Vencimento em
TERIAIS LTDA	20/05/2021
	880.493/2011-OSIAS MARQUES DIAS-Registro de Licen-
TERIAIS LTDA	ça nº11/2012 de 28/05/2012-Vencimento em 14/05/2013
	880.494/2011-RAIMUNDO BATISTA DE AGUIAR-Regis-
TERIAIS LTDA	tro de Licença nº12/2012 de 28/05/2012-Vencimento em 16/11/2013
	880.084/2012-JANDER RUBEM DOS SANTOS SOUZA-
TERIAIS LTDA	Registro de Licença nº16/2012 de 05/06/2012-Vencimento em
	19/03/2014
TERIAIS LTDA	Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
	cença(783)
TERIAIS LTDA	880.330/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA
	Indefere requerimento de licença - área sem onera-
TERIAIS LTDA	ção/Port.266/2008(1281)
	880.256/2007-RAIMUNDO FRANCISCO ALVES ATAY-
TERIAIS LTDA	DE
	880.076/2012-EDSON DA SILVA BARROS
TERIAIS LTDA	Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
	266/2008(1282)
TERIAIS LTDA	880.338/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
	880.339/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
FERNANDO LOPES BURGOS	

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 242/2012	
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Fase de Autorização de Pesquisa
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	870.300/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-VITÓ-
	RIA DA CONQUISTA/BA - Guia nº 045/2012-10.000t-Xisto- Va-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	lidade:12/04/2013
	870.409/2009-XAVIER S. & SILVA LTDA-AIQUARA/BA,
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	IPIAÚ/BA - Guia nº 056/2012-50.000t-Areia- Validade:31/12/2012
	870.876/2010-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	ME-ILHEUS/BA - Guia nº 053/2012-50.000t-Areia (agregado)- Va-
	lidade:19/10/2014
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	871.465/2010-PESADO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
	TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME-MATA DE SÃO
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	JOÃO/BA - Guia nº 058/2012-45.000t-Areia- Validade:15/12/2012
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	870.333/1990-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDES-
	TE LTDA- Área de 1.000,00 para 225,85-Granito
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	871.094/2002-XILOLITE S/A- Área de 1.000,00 para
	420,06-Talco, Vermiculita
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	870.142/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
	MINERAL- Área de 960,00 para 424,22-Quartzito, Feldspato, Quart-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	zo+Feldspato
	871.705/2005-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DA- Área de 925,08 para 855,94-Gabro
	870.123/2007-PARANÁ GRANITOS LTDA- Área de
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	940,86 para 413,95-Mármore
	872.694/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.- Área
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	de 928,13 para 292,44-Quartzito
	870.315/2008-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- Área de 1.000,00 para
	49,37-Gnaisse para Brita
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	874.635/2008-SO MINERACAO E SERVICOS DE
	TRANSPOTES LTDA- Área de 516,11 para 44,43-Areia
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
	870.876/2010-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	ME-Areia
	Fase de Requerimento de Lavra
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
	870.321/2004-ROCHA E RIBEIRO LTDA-VITÓRIA DA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	CONQUISTA/BA - Guia nº 055/2012-50.000t-Gnaisse (brita)- Va-
	lidade:09/05/2013
RELAÇÃO Nº 249/2012	
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Fase de Disponibilidade
	Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	870.294/1985- Recurso interposto por Mineração Fazenda
	Brasileira S/A
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	870.991/1988- Recurso interposto por Mineração Fazenda
	Brasileira S/A
RELAÇÃO Nº 252/2012	
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Fase de Autorização de Pesquisa
	Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	870.315/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
	MINERAL-Alvará Nº1.714/2001
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	871.049/2011-GERALDO MENDES-Alvará Nº16564/2011
	Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	871.991/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA- Alvará
	Nº12.602- DOU de 29/08/2011
DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA	
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 124/2012	
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Fase de Autorização de Pesquisa
	Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	torização de Pesquisa para Licenciamento(186)
	896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	COMERCIO LTDA ME
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	to 30 dias.(224)
	896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	COMERCIO LTDA ME- AI Nº354,355,356,357,358/2012
	896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA- AI
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Nº359/2012
	Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E
	COMERCIO LTDA ME -AI Nº78,79,80,81,82/2012
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA -AI
	Nº83/2012
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
	dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	dias(237)
	896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	COMERCIO LTDA ME- OF. Nº 1412/2012
	896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA- OF. Nº
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	1413/2012
	Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	dias(266)

TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E
	COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1412/2012
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA-OF.
	Nº1413/2012
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (mul-
	tas), no prazo de 10 dias(662)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E
	COMERCIO LTDA ME- NOT Nº16/2012- R\$ 22511,30
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA- NOT
	Nº17/2012- R\$ 4502,26
RENATO MOTA DE OLIVEIRA	
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 247/2012	
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	cumprimento de exigência(122)
	861.778/2011-TERESINHA MORAIS FALABELLA DE
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	CASTRO
	862.300/2011-ELI CINTRA RIBEIRO
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	862.958/2011-RAMIRO FRANCO BENTES
	Fase de Disponibilidade
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
	bidade para pesquisa(303)
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	860.650/2003-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA e CLASSIFICA-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: EDSON MORENO LO-
	PES.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	860.651/2003-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA e CLASSIFICA-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: EDSON MORENO LO-
	PES.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	860.553/2004-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A e CLASSIFICADA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: ANDRÉ LUIZ DE DEUS
	MACIEL.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	860.554/2004-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A e CLASSIFICADA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: ANDRÉ LUIZ DE DEUS
	MACIEL.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	861.271/2004-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A,
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: EDIFICA
	PARTICIPAÇÕES LTDA e DESCLASSIFICADAS AS PROPOS-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	TAS DE: DENILSON MARTINS ARRUDA e CLEITON ROBER-
	TO DE SOUZA.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	861.229/2005-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: EDEM - EMPRESA DE DES. EM MINERAÇÃO E PART.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	LTDA e CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: JA-
	MIL MORUÊ.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	862.111/2005-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: EDEM - EMPRESA DE DES. EM MINERAÇÃO E PAR-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	TICIPAÇÕES LTDA e CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PRO-
	POSTA DE: EDSON ANTONIO GOMES.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	860.809/2008-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: ITAMAR
	LUIZ MEIRELES SACHETTO.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	861.555/2008-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI e DESCLASSIFI-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	CADA A PROPOSTA DE: EDIELITON GONZAGA DE OLIVEI-
	RA.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	860.483/2009-DECLARO VENCEDORA AS TRÊS PRO-
	POSTAS DE: MINERADORA CAPITAL LTDA, REPRESENTA-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DAS PELAS JUNTADAS 48406-003676/2011-16, 48406-
	003677/2011-61 e 48406-003678/2011-13 e CLASSIFICADA EM
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	2º LUGAR A PROPOSTA DE: JOSÉ MENDES RIBEIRO.
	861.346/2009-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DE: ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO, CLASSIFICADA
	EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: SUPERGRAN MINERAÇÃO
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	LTDA e EMPATADAS EM 3º LUGAR AS PROPOSTAS DE:
	GRANITOS MILKE LTDA - JUNTADA 48406-010010/2011-14 e
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	GRANITOS MILKE LTDA - JUNTADA 48406-010011/2011-69 e
	CONSIDERO DESCLASSIFICADA A PROPOSTA APRESENTA-
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DA POR: CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA.
	861.554/2009-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DE: SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA e DESCLASSIFICADA
	A PROPOSTA DE: CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	301.064/2010-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: MINERAÇÃO GOIANA DE OURO, CLASSIFICADA EM
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: RIO JURUENA MINERA-
	ÇÃO LTDA e CLASSIFICADA EM 3º LUGAR A PROPOSTA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DE: JAMIL MORUÊ.
	301.065/2010-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	DE: MINERAÇÃO GOIANA DE OURO, CLASSIFICADA EM 2º
	LUGAR A PROPOSTA DE: RIO JURUENA MINERAÇÃO LTDA
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	e CLASSIFICADA EM 3º LUGAR A PROPOSTA DE: JAMIL
	MORUÊ.
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	300.306/2011-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
	DE: AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: ERCAL -
	EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA e EMPATADAS
TERIAIS LTDA-OF. Nº0676/2012	EM 3º LUGAR AS PROPOSTAS DE JOAQUIM MENE

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.326/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº1534/DTM-2012
861.642/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº1536/DTM-2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.326/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº944/2011-DTM-GO - LICENÇA AMBIENTAL-
180(CENTO E OITENTA) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
861.642/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº1537/DTM-2012
862.767/2008-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF.
Nº1265/DTM-2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.795/2006-WANDER PEREIRA DA CUNHA-OF.
Nº1533/DTM-2012
861.497/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDO-
SO-OF. Nº1520/DTM-2012
861.498/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDO-
SO-OF. Nº1519/DTM-2012
861.563/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDO-
SO-OF. Nº1518/DTM-2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
860.424/2012-ADEIRSON MACHADO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 253/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
861.219/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA. -AI Nº036/12 - (art. 31,§ único, do RCM - não co-
municar a ocorrência de outra substância mineral útil não constante
do Alvará de Pesquisa)
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.443/2008-BRUNO VILELA GARCIA DE ARAÚJO-
AI Nº921/12
860.444/2008-BRUNO VILELA GARCIA DE ARAÚJO-
AI Nº922/12
860.692/2009-ISRAEL AMORIM DE SOUSA-AI
Nº923/12
860.706/2009-OSCAR POTENCIANO QUITERIA-AI
Nº924/12
860.725/2009-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº925/12
860.732/2009-DIGITAL CÓPIAS E LOCAÇÕES LTDA.
ME-AI Nº926/12
860.814/2009-LINDDOMAR FRANCISCO BORGES-AI
Nº927/12
861.244/2010-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº928/12
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
860.696/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº1.938/10
860.066/2008-REFRESCOS BANDEIRANTES INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1.158/11
860.067/2008-REFRESCOS BANDEIRANTES INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1.159/11
860.068/2008-REFRESCOS BANDEIRANTES INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1.160/11
860.069/2008-REFRESCOS BANDEIRANTES INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1.161/11
860.070/2008-REFRESCOS BANDEIRANTES INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1.162/11
860.073/2008-LYNCE NAVEIRA E SILVA - AI
Nº1.422/11
860.077/2008-REFRESCOS BANDEIRANTES INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº1.164/11
860.099/2008-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES -
AI Nº1.423/11
860.225/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI
Nº2.391/11
860.228/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI
Nº2.301/11
860.230/2008-ERNANE LACERDA DE OLIVEIRA - AI
Nº1.913/10
860.364/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA -
AI Nº49/12
860.570/2008-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº38/12
861.103/2008-JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES - AI
Nº1.511/11
861.500/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº908/12
861.606/2008-JOSÉ APARICÍO FERRAZ - AI Nº125/12
861.952/2008-MISLENE FERREIRA DA SILVA - AI
Nº128/12
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERA-
ÇÃO LTDA- AI Nº 920/12 - (art. 54, inciso XIII - não tomar as
providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais) -
(Reincidente)

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
860.417/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PI-
NHO- AI Nº2.527/11 (numero do auto duplicado)

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará
de Pesquisa(114)
866.635/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.084/2011-ROMÃO RIBEIRO FLOR -Alvará
Nº5768/2011
866.087/2011-ROMÃO RIBEIRO FLOR -Alvará
Nº5770/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
866.074/2012-GEOLOGICA SONDAGENS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.329/2006-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.737/2011-ADEMAR FRANCISCO DUTRA - PLG
Nº53/2012 de 18/05/2012 - Prazo 05 anos
866.858/2011-RONEY OLIVEIRA SANTOS - PLG
Nº57/2012 de 24/05/2012 - Prazo 05 anos
867.177/2011-EGUIVAN PINTO - PLG Nº55/2012 de
24/05/2012 - Prazo 05 anos
867.178/2011-GUIMORVAN PINTO - PLG Nº56/2012 de
24/05/2012 - Prazo 05 anos
867.194/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
NOVO ASTRO COOPERASTRO - PLG Nº61/2012 de 05/06/2012
- Prazo (Até 20/10/2014) anos
866.012/2012-JOÃO SBARDELOTTO - PLG Nº54/2012
de 18/05/2012 - Prazo 05 anos
866.141/2012-GILSON GOMES CAMBOIM - PLG
Nº59/2012 de 28/05/2012 - Prazo 05 anos
866.142/2012-GILSON GOMES CAMBOIM - PLG
Nº60/2012 de 28/05/2012 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.376/2010-KERLIN A BARALDI ME-Registro de Li-
cença nº26/12/2012 de 06/06/2012-Vencimento em 15/03/2013
867.212/2010-MARIA ABADIA CARVALHO E SILVA
ME-Registro de Licença nº28/2012 de 06/06/2012-Vencimento em
03/09/2015
866.422/2011-DRAGA VALE DO CABAÇAL LTDA.-Re-
gistro de Licença nº30/2012 de 11/06/2012-Vencimento em Inde-
terminado
866.440/2011-WILSON ROQUE POZZOBON-Registro de
Licença nº34/2012 de 13/06/2012-Vencimento em 23/05/2016
866.441/2011-WILSON ROQUE POZZOBON-Registro de
Licença nº35/2012 de 13/06/2012-Vencimento em 23/05/2016
867.079/2011-JOSE DA SILVA ALTINO ME-Registro de
Licença nº36/2012 de 13/06/2012-Vencimento em 30/10/2013
867.132/2011-OSVALDO ANGELO MORIZZO-Registro
de Licença nº29/2012 de 11/06/2012-Vencimento em 22/11/2016
867.200/2011-ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA-
Registro de Licença nº27/2012 de 06/06/2012-Vencimento em
21/12/2016
866.149/2012-PIAZZA & PIAZZA LTDA ME-Registro de
Licença nº31/2012 de 11/06/2012-Vencimento em 24/01/2017
866.213/2012-J S SASSAMOTO ME-Registro de Licença
nº32/2012 de 11/06/2012-Vencimento em 07/10/2021
866.214/2012-J S SASSAMOTO ME-Registro de Licença
nº33/2012 de 11/06/2012-Vencimento em 07/10/2021
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.017/2008-TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS-
ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
866.284/2008-JOÃO DE ANDRADE FILHO- Registro de
Licença No.:21/2008 - Vencimento em 20/12/2021
866.428/2011-BENHUR G. DO A. PINHEIRO ME- Regis-
tro de Licença No.:05/2012 - Vencimento em 23/04/2013
Instaura processo administrativo de cassação do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
866.008/2009-GILMAR GOMES ME- NOT Nº120/12
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
primento de exigência(830)
866.749/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
UBIRATÁ

RELAÇÃO Nº 93/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.431/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº120/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
866.777/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
866.005/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.010/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.330/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.331/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.332/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.333/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.334/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.336/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.337/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.338/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.339/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.275/2010-DANILO GUEDES JUNQUEIRA JUNIOR-
OF. Nº121/12
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.462/2008-VILMAR DAMIANI-JUÍNA/MT - Guia nº
17/2012-6.000toneladas-Managans- Validade:06/06/2013
867.370/2010-OSMAR ALVES DE MATOS-COLNI-
ZA/MT - Guia nº 18/2012-50.000toneladas-Ouro- Valida-
de:09/02/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.848/2009-CHONG YUEH TUNG -Alvará
Nº4266/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.211/1991-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA.
866.327/2002-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA
866.777/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
866.848/2009-CHONG YUEH TUNG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
866.952/2007-AGROPECUARIA E MINERADORA ARI-
CA LTDA-ME-ALVARÁ Nº834/2008
867.034/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº15562/2008
866.462/2008-VILMAR DAMIANI-ALVARÁ Nº6120/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
866.108/2001-DAVID BANCOW FILHO - AI Nº219/2008
866.678/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-
RAIS LTDA. - AI Nº80/2012
866.688/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-
RAIS LTDA. - AI Nº81/2012
866.222/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-
RAIS LTDA. - AI Nº74/2012
866.223/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-
RAIS LTDA. - AI Nº75/2012
866.230/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-
RAIS LTDA. - AI Nº76/2012
866.234/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-
RAIS LTDA. - AI Nº77/2012
866.236/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-
RAIS LTDA. - AI Nº78/2012
866.286/2008-ADILSON PAULO TANSINI ME - AI
Nº99/2012
867.211/2008-ANTONIO VIANEI CABRAL - AI
Nº73/2012
867.287/2008-JOSÉ VIEIRA DA SILVA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO-ME - AI Nº88/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.065/2012-JOÃO CELINO ALVES RIBEIRO - PLG
Nº58/2012 de 24/05/2012 - Prazo 01 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
866.487/1996-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº
de 21/05/2007- Vencimento em 21/05/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.256/2007-RONALDO NUNES DE OLIVEIRA-OF.
Nº117/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.248/2012-IRIO BRAZ BRUN-Registro de Licença
nº37/2012 de 14/06/2012-Vencimento em 09/04/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.251/2011-JANDIR ALBERTO STEIN-OF. Nº43/12
866.088/2012-CERAMICA MONTE VERDE LTDA-OF.
Nº122/12



Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
866.846/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-Registro de Extração Nº01/2011 de 01/04/2011
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
866.677/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA. -AI Nº79/2012
866.698/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA. -AI Nº82/2012
866.705/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA. -AI Nº83/2012
866.706/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA. -AI Nº84/2012
866.708/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA. -AI Nº85/2012
866.709/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA. -AI Nº86/2012

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2012

Pesquisa(157)
868.387/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
868.389/2007-VALDESON DIAS BARBOSA
868.108/2008-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-
DA
868.110/2008-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-
DA
868.111/2008-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-
DA
868.112/2008-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-
DA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.130/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.091/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.092/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.093/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.094/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.105/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.106/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.107/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.108/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.109/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº638/12
868.159/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº637/12
868.160/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº637/12
868.163/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº637/12
868.164/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº637/12
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME- AI
Nº 77/12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF.
Nº632/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº221.44.040/12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº623/12
868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº628/12
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COS-
TA-OF. Nº626/12
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)

867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº74/12
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COS-
TA- AI Nº76/12
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº496/2007
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA
ME -AI Nº63/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº221.44.044/12
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº221.44.040/12
868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº221.44.040/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.321/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.322/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.323/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.325/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.326/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.327/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.328/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.329/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.330/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.331/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.332/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.333/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.334/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.335/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.336/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.365/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
850.481/2009-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS-OF. Nº1853/2012
850.482/2009-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS-OF. Nº1853/2012
850.692/2009-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS-OF. Nº1853/2012
850.711/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF.
Nº1855/2012
850.715/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF.
Nº1855/2012
850.716/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF.
Nº1855/2012
850.717/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF.
Nº1855/2012
850.718/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF.
Nº1855/2012
850.719/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF.
Nº1855/2012
850.720/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF.
Nº1855/2012
850.721/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF.
Nº1855/2012
850.149/2010-JOSÉ MARIA EVANGELISTA DA SILVA-
OF. Nº1854/2012
850.150/2010-JOSÉ MARIA EVANGELISTA DA SILVA-
OF. Nº1854/2012
850.151/2010-JOSÉ MARIA EVANGELISTA DA SILVA-
OF. Nº1854/2012
850.152/2010-JOSÉ MARIA EVANGELISTA DA SILVA-
OF. Nº1854/2012
850.826/2010-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS-
OF. Nº1881/2012
850.827/2010-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS-
OF. Nº1881/2012
850.828/2010-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS-
OF. Nº1881/2012
850.830/2010-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS-
OF. Nº1881/2012

850.849/2010-IVO LUBRINNA DE CASTRO-OF.
Nº1850/2012
850.850/2010-IVO LUBRINNA DE CASTRO-OF.
Nº1850/2012
850.851/2010-IVO LUBRINNA DE CASTRO-OF.
Nº1850/2012
850.852/2010-IVO LUBRINNA DE CASTRO-OF.
Nº1850/2012
850.917/2010-RONALDO NOGUEIRA TORRES-OF.
Nº1882/2012
850.962/2010-JOSÉ ARAUJO MORAES-OF. Nº1883/2012
850.055/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.056/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.057/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.058/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.059/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.060/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.061/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.063/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.067/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1895/2012
850.160/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1891/2012
850.161/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1891/2012
850.162/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1891/2012
850.163/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1891/2012
850.165/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1892/2012
850.167/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1891/2012
850.168/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1891/2012
850.022/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1320/2012
850.040/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1323/2012
850.045/2012-JOSÉ AMILTON SOARES DE FREITAS-
OF. Nº1319/2012

RELAÇÃO Nº 188/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.366/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.367/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.368/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
852.399/1992-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
850.406/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
850.502/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
850.505/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
850.518/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
850.524/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
850.552/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
850.797/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012

850.799/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
650.424/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
650.468/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012
650.513/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1328/2012

RELAÇÃO Nº 189/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.752/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS-OF. Nº1858/2012
850.812/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS-OF. Nº1857/2012
850.064/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1893/2012
850.066/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1894/2012
850.023/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF.
Nº1321/2012

RELAÇÃO Nº 190/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.591/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.592/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.593/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.594/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.595/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.596/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.597/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.598/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.599/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.600/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
852.601/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº1327/2012
751.808/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.810/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.811/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.812/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.813/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.814/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.815/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.816/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.817/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.818/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.819/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.820/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.821/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.822/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.823/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.824/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.825/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.826/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.827/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.828/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.829/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.830/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.831/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.832/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012

751.833/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.834/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.835/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.836/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.837/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.838/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.839/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.840/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.841/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.842/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.843/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.844/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.845/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012
751.846/1996-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1326/2012

RELAÇÃO Nº 191/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.438/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.439/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.444/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.449/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.450/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.452/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.453/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.770/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.777/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.788/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.789/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.790/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.791/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.792/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.793/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.794/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.795/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.796/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.798/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.801/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.803/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.804/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.805/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.806/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.808/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
854.624/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.625/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.626/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.627/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.628/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.629/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.630/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.631/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.632/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.633/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.634/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.635/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.636/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.637/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.638/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.639/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.640/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.641/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.642/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.643/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.644/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.645/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.646/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.647/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.648/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.649/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.650/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.651/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.652/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.653/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.654/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
854.655/1995-JOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 192/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.113/2007-ALGENOR DA SILVA RAMOS
850.221/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS
850.736/2010-TOMAS DE BARROS SAWAYA
850.376/2012-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG

RELAÇÃO Nº 193/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
859.687/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.688/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.689/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.690/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.691/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.692/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.693/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.694/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.695/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.696/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.697/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.698/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.699/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.700/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.701/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.702/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.703/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.704/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.705/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.706/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.707/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.708/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.709/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.710/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.711/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.728/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.729/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.730/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.731/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.732/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.733/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.734/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.735/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.736/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.737/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.738/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.739/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.740/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.741/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.742/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.743/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.744/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.749/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.750/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.751/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.752/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.753/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.754/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.755/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.756/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.757/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.758/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.759/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.760/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.761/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.762/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.763/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.764/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.765/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.766/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 194/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
859.712/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.713/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.714/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.715/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.716/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.717/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.718/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.719/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.720/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.721/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.722/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.723/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.724/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.725/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.726/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.727/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.787/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.788/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.789/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.790/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.791/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.792/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.793/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.794/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.795/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.796/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.797/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.798/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.799/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.800/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.801/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.802/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.803/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.804/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.805/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
859.806/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.087/2009-ALBINO LIRA

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL		
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE		
RELAÇÃO Nº 32/2012		
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)	810.493/2008-CERÂMICA BUCHMANN- Registro de Licença No.:271/2008 - Vencimento em 24.04.2016	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	810.562/2011-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS BRASÍLIA- Registro de Licença No.:033/2012 - Vencimento em 19.04.2013	890.263/2004-BERRO BRASIL MINERAÇÃO E AGRO-NEGOCIOS LTDA ME-OF. Nº1388/2012
811.230/2011-ROMAR FRANCESQUET E CIA LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)	Reitera exigência(366)
	810.889/2008-JESSICA SILVA DE JESUS- Cessionário:Erno Emcke-ME- CNPJ 93.882.686/0001-72- Registro de Licença nº100/2009- Vencimento da Licença: 07.03.2016	890.182/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF.
810.458/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº182	Autoriza redução de área(1207)	Nº1374/2012-60 dias
	810.265/2006-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.- Área reduzida de 49,94 para 21,24	890.344/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF.
810.467/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº182	Fase de Requerimento de Licenciamento	Nº1356/2012-60 dias
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	890.253/2001-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº1431/2012-60 dias
810.468/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº182	811.151/2009-LUIZ MOACIR ULIANA ME-Registro de Licença nº127/2012 de 31.05.2012-Vencimento em 27.11.2019	890.067/2003-AREAL VALE DO RIO PRETO LTDA-OF.
	810.600/2010-OLARIA NUNES LTDA.-Registro de Licença nº129/2012 de 01.06.2012-Vencimento em 30.06.2012	Nº1438/2012-60 dias
810.638/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº182	811.049/2010-LICÉRIO M. PIAZZA & CIA LTDA ME- Registro de Licença nº128/2012 de 31.05.2012-Vencimento em 21.05.2014	890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA-OF. Nº1423/2012-60 dias
	810.043/2011-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI- Registro de Licença nº132/2012 de 06.06.2012-Vencimento em 26.01.2014	890.039/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
810.639/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº182	810.319/2011-PEDRAS E BASALTO SOUZA LTDA-Registro de Licença nº133/2012 de 11.06.2012-Vencimento em 17.07.2013	Nº1298/2012-60 dias
	810.186/2012-CERÂMICA CARPENEDO-Registro de Licença nº125/2012 de 29.05.2012-Vencimento em 05.10.2016	890.209/2007-PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1403/2012-60 dias
810.515/2012-ALEX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA-OF. Nº181	810.299/2012-AREIRA SINEMANN E BARÃO LTDA ME-Registro de Licença nº089/2012 de 02.04.2012-Vencimento em 14.10.2013	890.101/2009-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA-OF.
	810.326/2012-JOÃO ALFREDO RODRIGUES GONZALES-Registro de Licença nº126/2012 de 30.05.2012-Vencimento em 28.07.2013	Nº1386/2012-60 dias
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)	810.625/2012-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA-Registro de Licença nº134/2012 de 12.06.2012-Vencimento em 28.02.2017	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
	810.635/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS BELA VISTA LTDA-Registro de Licença nº135/2012 de 14.06.2012-Vencimento em 12.10.2012	890.096/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº1480/2012
810.298/2010-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- Alvará nº15.651/2010 - Cessionário:810.643/2012-Aro Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 03.067.714/0001-05	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)	890.005/1999-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº1499/2012
	810.043/2011-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI-OF. Nº	890.344/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	810.078/2012-BRUNO LINCK AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº158	Nº1355/2012
	Fase de Requerimento de Registro de Extração	890.555/2006-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF.
812.589/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº329	Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)	Fase de Licenciamento
	810.588/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA- Registro de Extração Nº049/2012 de 04.06.2012	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.342/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº168	Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)	852.182/1977-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1393/2012
	810.561/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO- Registro de Extração Nº048/2012 de 04.06.2012	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)	810.589/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA- Registro de Extração Nº052/2012 de 04.06.2012	890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO- Registro de Licença No.:2416/2007 - Vencimento em 14/03/2015
	Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)	890.228/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.- Registro de Licença No.:2388/2007 - Vencimento em 09/04/2015
810.617/2011-JOSÉ ASMUZ- Cessionário:Eltamar Salvadori- CPF ou CNPJ 338.774.160-04- Alvará nº18.137/2011	810.523/2012-MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL- Registro de Extração Nº046/2012 de 04.06.2012	Fase de Requerimento de Licenciamento
	810.558/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ- Registro de Extração Nº047/2012 de 04.06.2012	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.824/2011-CONSTRUTORA OAS LTDA- Cessionário:Mineração Santa Cruz Ltda.- CPF ou CNPJ 04.724.192/0001-30- Alvará nº15.485/2011	810.590/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA- Registro de Extração Nº050/2012 de 04.06.2012	890.289/2012-CONSTRUCESSO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença nº2711/2012 de 12/06/2012- Vencimento em 01/07/2016
	810.591/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA- Registro de Extração Nº051/2012 de 04.06.2012	Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)	810.614/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA- Registro de Extração Nº053/2012 de 04.06.2012	890.500/2011-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME
		890.747/2011-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
810.603/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA-ANTÔNIO PRADO/RS - Guia nº 06/2012-1250/anotoneladas-basalto- Validade:23.03.2014		890.252/2012-LFL OLIVEIRA AREAL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME
		890.341/2012-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)		Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
		890.710/2011-MINERAÇÕES SEROPEDICA LTDA-OF.
810.503/2008-MINERAÇÃO SERRA DAS ENCANTADAS LTDA-calcário		Nº1489/2012
		890.250/2012-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA-OF. Nº1416/2012
Fase de Disponibilidade Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)		890.321/2012-CARLOS CRESPO VAZ ME-OF.
		Nº1271/2012
810.812/2008-Areal Minas Ltda.		890.372/2012-CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.-OF.
		Nº1507/2012
810.813/2008-Areal Minas Ltda.		Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
		890.121/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA.-OF. Nº1459/2012
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)		Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
		890.747/2011-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
810.152/2010- HABILITADOS os proponentes: Cia. do Basalto;Percio Eduardo Klaus e INABILITADOS os proponentes: -		890.114/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTALAGO
		890.341/2012-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME
810.153/2010- HABILITADOS os proponentes: Cia. do Basalto;Percio Eduardo Klaus e INABILITADOS os proponentes: -		Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
		890.500/2011-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME
Fase de Licenciamento		890.998/2011-IRAN BARROSO TERAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
		890.252/2012-LFL OLIVEIRA AREAL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)		
810.223/1988-PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO LTDA-OF. Nº86		
810.178/1990-MOTTOLA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº149		
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº167		
810.515/2003-JEFFERSON VIDAL MARTINS FI-OF. Nº87		
810.693/2004-IRMÃOS SIMÃO LTDA-OF. Nº156		
810.314/2008-COMÉRCIO DE BASALTO RISSON LTDA ME-OF. Nº173		
810.028/2010-EDERLI VIEIRA ME-OF. Nº109		
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)		
810.281/1984-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:367/1984 - Vencimento em 03.02.2016		
810.153/1992-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:938/1994 - Vencimento em 07.10.2012		
810.174/1992-CERAMICA ORLANDIN LTDA ME- Registro de Licença No.:1264/1996 - Vencimento em 09.03.2016		
810.178/1992-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença No.:155/2008 - Vencimento em 17.05.2013		
810.233/1993-SIMONAGGIO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:179/2009 - Vencimento em 18.11.2015		
810.372/2003-IMASUL PINHEIRO DA ROSA, PEDREIRA E SERVIÇOS LTDA ME- Registro de Licença No.:2608/2003 - Vencimento em 04.05.2016		
810.335/2007-GILMAR LUIZ DE FRAGA BANDEIRA & CIA LTDA- Registro de Licença No.:165/2007 - Vencimento em 01.09.2012		
810.357/2007-LEAMAR T TEIXEIRA- Registro de Licença No.:110/2008 - Vencimento em 17.04.2016		
810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:029/2008 - Vencimento em 17.08.2012		
810.015/2008-FOLETTO AGROINDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença No.:167/2008 - Vencimento em 11.02.2014		
ROBERTO FERRARI BORBA		
Substituto		
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO		
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE		
RELAÇÃO Nº 118/2012		
Fase de Requerimento de Pesquisa	890.533/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)	Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.533/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	890.141/2011-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRA-PLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- DOU de 24/05/2012
	890.374/2012-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP-OF. Nº1458 E 1460/2012	890.614/2011-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME- DOU de 24/05/2012
890.404/2012-DIEGO MARQUES GUIMARÃES PORTES-OF. Nº1478/2012	Fase de Autorização de Pesquisa	Fase de Licenciamento
	Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)	Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
890.657/2010-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA- DOU de 26/11/2010
	890.563/2008-COPEDIL COMERCIO DE PEDRAS ITAPERUNA LTDA-OF. Nº1424/2012	
MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO		
Substituto		

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.049/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
886.353/2010-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
886.418/2011-WALTER RENAN TELES NOVAIS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.363/2010-ALCEBIADES DE PAIVA MACEDO FILHO
886.154/2011-FAZENDA RIO MADEIRA S.A.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
886.031/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA-AI Nº213/2008
886.033/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA-AI Nº214/2008
886.039/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA-AI Nº215/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
886.468/2007-ANTÔNIO BIANCO FILHO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.169/2009-MINERAÇÃO COMEMORAÇÃO LTDA- Cessionário:B H Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 154907840001-50- Alvará nº11.596/2009
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
886.224/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA- AI Nº656/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA- Fonte Zinga Moche II,marca Kaiary,Embalagens: Garrações de 20,0 Litros sem gás/Garrações de 02 Litros sem gás/Garrafas de 500mL (Sport) sem gás/Garrafas de 500mL sem gás/Garrafas de 350 mL(Premium) sem gás/Garrafas de 350mL (Premium) com gás/Co-pos de 200 mL sem gás.- PORTO VELHO/RO

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.044/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº044/2012
884.079/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO.-OF.
Nº092/2012
884.083/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO.-OF.
Nº092/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.087/2011-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
884.076/2010-L KOTINSCKI ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.061/2011-JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE-IRACEMA/RR - Guia nº 007/2012-3000m3-granito ornamental- Validade:13/07/2013
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
884.088/2011-L KOTINSCKI ME- AI Nº06/2012
884.094/2011-L KOTINSCKI ME- AI Nº007/2012
884.120/2011-J DE R FERREIRA DA SILVA ME- AI Nº008/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.003/2008-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA.-OF. Nº074/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
884.097/2011-L KOTINSCKI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.128/2011-EVALDO SANTOS DE OLIVEIRA.-OF.
Nº087/2012

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.223/2012-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEIL-LEIN LTDA.-OF. Nº2426/2012
815.239/2012-SOL MINERAÇÃO LTDA ME.-OF.
Nº2417/2012
815.272/2012-RAFAEL MOSCHEN DE OLIVEIRA.-OF.
Nº2418/2012
815.278/2012-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº2419/2012
815.290/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI.-OF. Nº2427/2012
815.291/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI.-OF. Nº2425/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.607/2004-EZIO ERNESTO CALLIARI.-OF.
Nº2401/2012
815.349/2005-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA.-OF.
Nº2404/2012
815.817/2007-RENOVA FLORESTA LTDA.-OF.
Nº2403/2012
815.276/2008-REFRIGERANTES DANFERRANA LTDA.-OF. Nº2386/2012
815.623/2008-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME.-OF. Nº2402/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.235/2010-MARCOS SCHÜTTE- Cessionário:INDUGRAMAR LTDA EPP- CPF ou CNPJ 07611513/0001-88- Alvará nº5621/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.276/2008-REFRIGERANTES DANFERRANA LTDA-AI Nº383/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.183/2007-FRANCISCO DOS SANTOS TAVARES - AI Nº789/2012
815.272/2007-CS SILVA LTDA. - AI Nº791/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.981/1996-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
815.981/1996-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
815.298/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº2421/2012
815.319/2003-FISHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.-OF. Nº2423/2012
815.095/2005-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2422/2012
815.118/2008-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF.
Nº2428/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.398/1997-MINAGEO LTDA. -AI Nº14/2012, 15/2012, 16/2012, 17/2012, 18/2012, 19/2012, 20/2012, 21/2012 e 22/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.981/1996-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.140/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
815.250/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
815.122/1993-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
815.066/1994-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
815.320/1999-MINERADORA FAZENDA TRAIRA LTDA.-OF. Nº2388/2012
815.374/2000-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
815.054/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.140/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012
815.250/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012

815.122/1993-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012
815.177/1993-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012
815.066/1994-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012
815.374/2000-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012
815.054/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.108/1998-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2385/2012
815.402/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA.-OF. Nº2420/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.481/2004-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1158/2004 - Vencimento em 04/07/2014
815.309/2005-BOENG TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA- Registro de Licença No.:1203/2005 - Vencimento em 10/11/2012
815.456/2007-KLABIN S.A.- Registro de Licença No.:1315/2007 - Vencimento em 26/07/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.108/1998-RUDNICK MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº2384/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
815.112/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.780/2011-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.-OF.
Nº2412/2012
815.294/2012-FISCHERS A AGOINDUSTRIA.-OF.
Nº2416/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.001/1999-JAIRO DE SOUZA LEITE -Alvará Nº16755/2000
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
878.121/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº80/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.103/2010-AGROVEL AGRICULTURA E VETERINARIA LTDA.-OF. Nº321/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.145/2009-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSULTAÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº316/2012 (60 dias)
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.070/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSULTAÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença No.:27/2008 - Vencimento em 23/02/2013
878.066/2011-CONSTRUTORA VOVO NANAN LTDA- Registro de Licença No.:153/2011 - Vencimento em 05/03/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.172/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA.-OF.
Nº314/2012
878.053/2012-CERAMICA MARCAL LTDA ME.-OF.
Nº311/2012
878.054/2012-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME.-OF.
Nº319/2012
878.061/2012-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME.-OF. Nº310/2012
878.063/2012-MARIA RITA DOS SANTOS-ME.-OF.
Nº320/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.012/2012-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA

RELAÇÃO Nº 71/2012

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
878.131/2007-AGROVEL AGRICULTURA E VETERINARIA LTDA- Registro de Licença Nº20/2008-onde se lê: em uma área de 50,00 ha, leia-se: em uma área de 22,86 ha

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 11, do art. 16, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, no § 8º, do art. 6º, da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002 e no artigo 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Os arts. 11, 15, 16, 35 e 40 da Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes redação:

"Art.11.

I - Parcialmente: até o décimo quinto dia útil do mês de novembro de cada exercício, considerando o nível de cumprimento das metas no período de maio a outubro.

II - Total: até o último dia do mês de maio de cada exercício, considerando o nível de cumprimento das metas referentes ao ciclo de avaliação completo.

§ 1º. O resultado parcial aferido deverá ser divulgado até o último dia útil do mês de novembro.

§ 2º. O resultado final aferido deverá ser publicado em Boletim de Serviço e divulgado no sítio eletrônico do INCRA até o dia 5 (cinco) do mês de junho." (NR)

"Art.15.

§ 5º. Ao longo do ciclo de avaliação, até o dia 10 do mês de novembro, a Chefia Imediata deverá registrar avaliação parcial referente aos fatores de avaliação indicados no art. 13." (NR)

"Art. 16.

§ 1º. Ao longo do ciclo de avaliação, até o dia 10 do mês de novembro, a Chefia Imediata deverá registrar avaliação referente ao cumprimento parcial ou necessidade de ajuste da meta individual." (NR)

"Art. 35.

§ 3º. O primeiro ciclo de avaliação surtirá efeitos financeiros a partir de 30 de junho de 2011, compensando-se eventuais diferenças tanto para mais quanto para menos." (NR)

"Art. 40. A avaliação de desempenho individual só produzirá efeitos financeiros na hipótese do servidor ter permanecido em efetivo exercício no mínimo dois terços do respectivo ciclo regular." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 294, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que o Inmetro, de acordo com o inciso XVII do Artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, é competente para anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo;

Considerando a Resolução do Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Considerando a Portaria nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando que o Inmetro passará a utilizar as informações do Sistema de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada (ProdCert) para validar os certificados emitidos por Organismos Acreditados no processo de anuência e registro de objetos;

Considerando a necessidade de harmonizar o preenchimento das informações dos objetos com a conformidade avaliada no ProdCert, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os Organismos Acreditados deverão preencher o ProdCert de acordo com o Manual de Operação disponível no sítio do Inmetro, através do link <http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/canalCredenciado.asp>, respeitando todas as regras estabelecidas para preenchimento dos campos do sistema;

Art. 2º Determinar que os Organismos Acreditados utilizem o ProdCert para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Certificado de Conformidade ou alteração em seu status, de acordo com o determinado no item 12.2.2 do RGCP.

Art. 3º Determinar que, no caso de certificação de produto importado, além dos dados do solicitante da certificação, devem ser preenchidos os dados da empresa fabricante do produto, não podendo ser omitido o nome do fabricante do produto.

Art. 4º Determinar que, no caso de emissão de certificado por família de produto, passa a ser obrigatório o preenchimento do campo "Descrição", na tela de "Inclusão de Produto", para descrição das famílias do produto. A marca do produto deve ser descrita no campo "Nome do Produto/Marca" e o modelo do produto deve ser descrito no campo "Modelo", ambos de preenchimento obrigatório.

Art. 5º Esclarecer que o atendimento dos artigos ora aprovados é obrigatório a todos os Organismos Acreditados que realizam certificações para objetos com conformidade avaliada pelo Inmetro.

Parágrafo único: O não preenchimento do ProdCert, de acordo com as determinações desta Portaria, poderá ensejar a suspensão ou o indeferimento de um processo de registro de objetos ou o indeferimento de uma licença de importação.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Escadas Metálicas

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Escadas Metálicas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública: Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de uso Geral.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de uso Geral.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 314, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 355, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/05/2012 e 05/06/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/05/2012 e 05/06/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003474/2011-57
Proponente: Conselho Estadual de Associações Atléticas
Banco do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul
Título: 39ª JESAB - Jornada Esportiva Estadual de AABB
do RS
Registro: 02RS091442011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.270.628/0001-56
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 181.314,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0010 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23508-3
Período de Captação: da data de publicação até 23/09/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000725/2012-22
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
- CBDA
Título: Projeto olímpico de Pólo Aquático 2012/2013
Valor aprovado para captação: R\$ 457.603,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24885-1
Período de Captação: da data de publicação até 02/07/2012.

2 - Processo: 58701.005115/2010-53
Proponente: Aldeia Movimento pro Cultura
Título: Aldeia Futebol Clube
Valor aprovado para captação: R\$ 89.435,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0216 DV: X

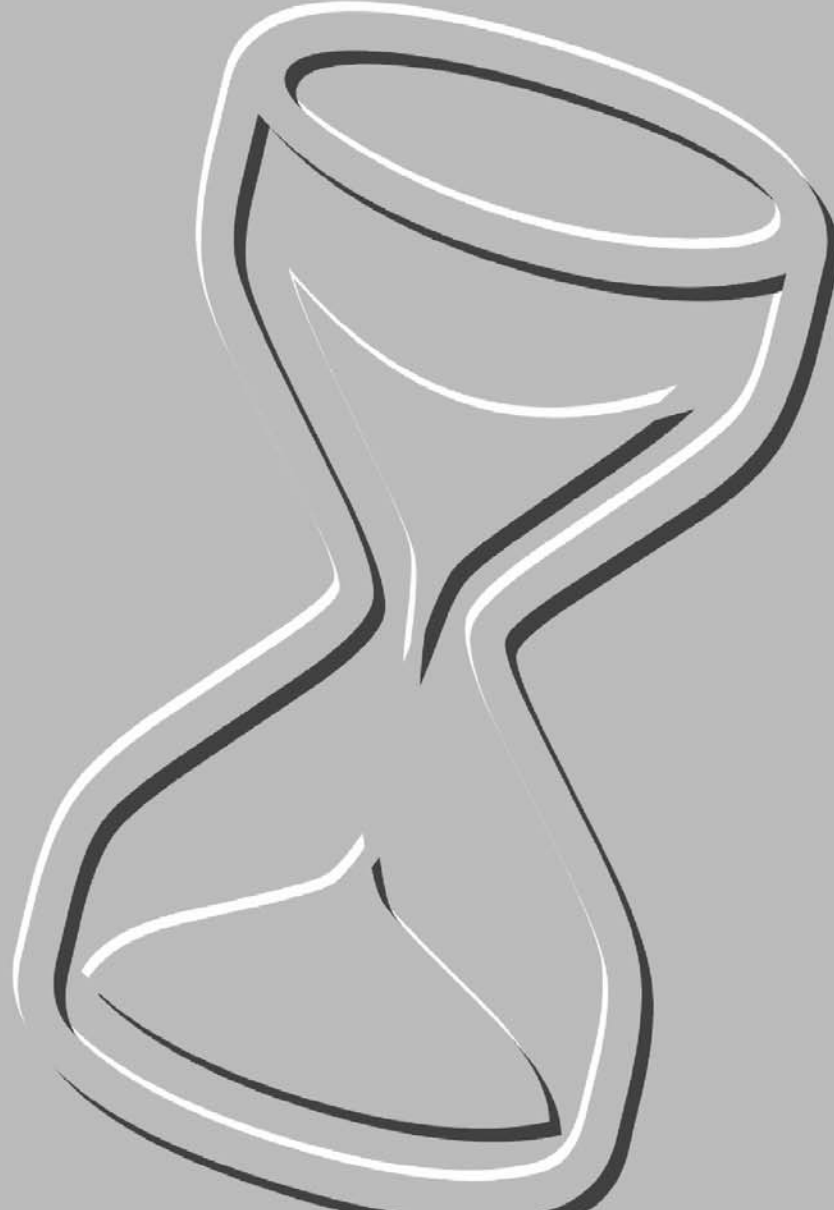
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66048-5
Período de Captação: da data de publicação até 07/04/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001426/2011-24
No Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2012, na Seção 1, página 94, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 353/2012, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 20/07/2013, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2013.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Empresa Brasileira de Radiodifusão S.A. - RÁDIOBRÁS, para compor quadro especial em extinção da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EBC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à EBC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na EBC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
317.223.341-34	FERNANDO CEZAR CORBAL SABINO PINHO	04500.009033/2009-81

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de cento e trinta e cinco cargos de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 255, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 250 (duzentos e cinquenta) cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2013, e está condicionado:

- I - à prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II - à existência de vagas na data da nomeação; e

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	8
Pesquisador em Propriedade Industrial	70
Tecnologista em Propriedade Industrial	17
Analista em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	86
Técnico em Propriedade Industrial	35
Técnico de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	34
Total	250

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04972.007060/2011-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 506,00m², localizado na Praça Arnaldo de Souza, nº 73, Bairro de São José, Município de São José, Estado de Santa Catarina, conforme Escritura Pública, lavrada no Livro nº 156, às fls. 130/132, da Escritura de Paz do Distrito da Lagoa da Conceição, da Comarca de Florianópolis, para DAMIEN MARTIN MARCY, belga, portador do CPF nº 233.126.788-03 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº V567060-Z, classificação permanente com validade até 28/01/2014, órgão emissor: CHEFE/DICRE/DIREX/DPF, data da expedição: 23/07/2009.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 257, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10440.002128/86-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 365,88m², localizado na Avenida José Ferreira de Melo, s/nº, Distrito de Barra do Cunhaú, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública, Livro nº 62, às fls. 23 a 24v, do Ofício Único de Registro e Notas, daquela Comarca, para PEDRO FORTEZA ARTIGUES, espanhol, portador do CPF nº 015.917.294-24 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº V535802-8, classificação permanente com validade até 26/04/2013, órgão emissor: CHEFE/DICRE/DIREX/DPF, data da expedição: 12/09/2008.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo nº 10440.002128/86-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 1080.074.502-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 963,27m², localizado na Praia de Caraúbas, s/nº, Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública, Livro nº 051, às fls. 028/029v, do Cartório Único de Maxaranguape, Comarca de Ceará Mirim-RN, para ANDRES EMILIO SORIANO SAAVEDRA, espanhol, portador do CPF nº 015.155.204-55 e do Passaporte nº AAC100807, válido até 20/07/2020.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo nº 1080.074.502-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 259, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.003193/2008-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 375,25m², localizado na Rua Projetada, s/nº, Praia da Caraúbas, Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública, lavrada no Livro nº 075, às fls. 174 a 175v, do Cartório Único de Maxaranguape, da Comarca de Extremoz - RN, para FAROKH CARL SARKARI, inglês, portador do CPF nº 016.262.674-64 e do Passaporte nº 706535825, válido até 12/04/2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo nº 04916.003193/2008-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores - SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e no art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.

....." (NR)

"Art. 4º-A Nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a regularidade com a Fazenda Federal." (NR)

"Art. 8º

III - regularidade fiscal federal e trabalhista;

....."

(NR)

"Seção III

Da Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista" (NR)

Art. 14. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal. (NR)

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet." (NR)

"Art. 20.

§ 2º O fornecedor poderá comprovar sua regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho por meio da rede mundial de computadores, da forma estabelecida pelo Manual do SICAF, sendo dispensável, neste caso, a apresentação de certidões junto à Unidade Cadastradora.

....." (NR)

"Art. 36.

§ 2º O prazo de validade estipulado no caput deste artigo não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista, da Seguridade Social, do FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação." (NR)

"Art. 43.

II - a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação;

III - ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação;" (NR)

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 21, de 17 de maio de 2011, para a Unidade Federativa do Sergipe.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Sergipe, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 21, de 17 de maio de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
SE	R\$ 2.297,95	R\$ 4.316,30	R\$ 5.386,58

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 37, de 13 de julho de 2011, para a Unidade Federativa do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Rio de Janeiro, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 37, de 13 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
RJ	R\$ 3.236,12	R\$ 6.036,75	R\$ 7.361,93

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Altera a Portaria nº 16, de 27 de março de 2012, que estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serviços sociais autônomos e entidades privadas sem fins lucrativos que atendam ao disposto nesta Portaria.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no § 5º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 2, de 16 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O preâmbulo e o art. 4º da Portaria nº 16, de 27 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no § 5º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 2, de 16 de agosto de 2011, resolve:

"Art. 4º

§ 3º O fornecimento de senha para acesso e utilização de Subsistemas do SIASG fica condicionado à formalização do Termo de Adesão pela autoridade competente, bem como à entrega de uma via do Termo na SLTI.

§ 4º Após a formalização do Termo de Adesão o órgão ou entidade que o firmou deverá indicar os responsáveis que receberão a senha para acesso aos Subsistemas do SIASG." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 16, de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

(TIMBRE/LOGOTIPO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE)

Assunto: Adesão ao SIASG

Senhor Secretário,

1. Refiro-me à Portaria nº ----, de --- de ---- de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida portaria.

2. Neste sentido, e em conformidade com o estabelecido no inciso I do art. 2º da referida Portaria, solicito a adesão ao acesso e utilização do(s) Subsistema(s) do SIASG abaixo assinalado(s).

Consulta ao Subsistema de Catálogo de Materiais - CATMAT

Consulta ao Subsistema de Catálogo de Serviços - CATSER

() Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

() Unidade de Consulta

() Unidade cadastradora

() Subsistema de Gestão de Contratos - SICON (exclusivo para órgão federal)

() Subsistema de Comunicação - COMUNICA

() Subsistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SDEC

() Subsistema de Minuta de Empenho - SISME (exclusivo para órgão federal)

() Subsistema de Preços Praticados - SISPP

() Subsistema de Registro de Preços - SISRP

Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET

() Módulo Pregão Presencial

() Módulo Pregão Eletrônico

() Módulo Cotação Eletrônica

DADOS DO SOLICITANTE

Nome do Órgão ou Entidade, SIGLA, CNPJ, endereço, CEP, e-mail e telefone

Nome do Dirigente máximo do órgão, Cargo/Função, CPF, nº do RG e órgão emissor.

Local e data.

Atenciosamente,

Assinatura

Cargo/Função

Assinatura do Dirigente máximo ou de seu Representante

ANEXO II

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TERMO DE ADESÃO Nº ____/20____/SLTI-MP

O (nome completo do órgão/entidade participante), situado (endereço do participante/CEP), inscrito no CNPJ/MF nº (), neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) (cargo), (nome completo), denominado(a) simplesmente participante resolve formalizar o presente Termo de Adesão, consoante as regras estabelecidas na Portaria nº --, de --- de ----- de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida portaria, tendo por objeto permitir o acesso e utilização dos seguintes Subsistemas.

1. () Consulta ao Subsistema de Catálogo de Materiais - CATMAT

2. () Consulta ao Subsistema de Catálogo de Serviços - CATSER

3. () Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

() Unidade de Consulta

() Unidade Cadastradora

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**
Em 18 de junho de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000027564200937 Empresa: ECONOFINANCE S.A. Passaporte: G276149 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CARVALHO DA CRUZ FERREIRA, Processo: 46000026985200606 Empresa: MOBITEL S.A. Passaporte: R624510 Estrangeiro: ANDRÉ HALM GOMES DA COSTA, Processo: 46000026613200671 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA. Passaporte: TF4122106 Estrangeiro: TOMOYA ISHIGAKI, Processo: 46000017918200935 Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA. Passaporte: BE605245 Estrangeiro: MANUEL BEZARES AGUILAR, Processo: 46000015175200888 Empresa: PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Passaporte: 099007497 Estrangeiro: DUNCAN MCINTOSH WALLACE, Processo: 46000014257200813 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. Passaporte: BA869090 Estrangeiro: DIEGO CALLE HERRANZ, Processo: 46000011398201091 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA. Passaporte: TK1286583 Estrangeiro: SATORU KAKUYA, Processo: 46000006962201053 Empresa: DARROW LABORATORIOS S.A. Passaporte: 04EE46852 Estrangeiro: ERIC CLAUDE GILBERT POMMIER, Processo: 46094001417201079 Empresa: CPW BRASIL LTDA. Passaporte: 11313073 Estrangeiro: DENNYS ROBERTO SIGISMONDI ANGELINI, Processo: 46000017332201012 Empresa: CHR SYSTEMS CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Passaporte: 08AD87931 Estrangeiro: MICKAEL JEAN PIERRE RIVIERE, Processo: 46000012450201026 Empresa: DUCOS VINÍCOLA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Passaporte: 07CP67105 Estrangeiro: MICHEL ROBERT ALEX FABRE, Processo: 46000017544201091 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: XX5078815 Estrangeiro: DARIUS CRUZ ABELLO Passaporte: WW0237367 Estrangeiro: DALE BERNARD AVENTAJA-DO MARTINEZ, Processo: 46000015815201074 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: E3029439 Estrangeiro: FRANCISCUS XAVERIUS HARTONO, Processo: 46000015768201069 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: 20093309 Estrangeiro: OYSTEIN BACKLUND, Processo: 46000018076200262 Empresa: KUMHO TIRE DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Passaporte: YP0501023 Estrangeiro: MIN HO HYUN, Processo: 46000017318201019 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A. Passaporte: TZ0405992 Estrangeiro: YOTA ORII, Processo: 46094004624201085 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: OLEGS TOMS Passaporte: LV3134823, Processo: 46094006800201013 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARCHEOMEDEZ SABANA MALONZO Passaporte: XX2756528, Processo: 46094016971201051 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Estrangeiro: Edenson Alita Fariñas Passaporte: UU0012595, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LINO DIONALDO CRISPINO Passaporte: XX5231441, Processo: 46094011235201197 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Estrangeiro: PIETER CORNELIS TOL Passaporte: NNJDCF700, Processo: 46094022051201152 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CRISTIAN STEFAN Passaporte: 13290835, Estrangeiro: GARY IAN STYLES Passaporte: 099027788, Estrangeiro: MARCIN RAFAL PYSZCZEK Passaporte: AG2010766, Estrangeiro: VASILE TESCARU Passaporte: 050216364, Processo: 46094022314201123 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANDRZEJ ADAM LIPSKI Passaporte: AG 0053235, Estrangeiro: CONSTANTIN ILICA Passaporte: 13302256, Estrangeiro: EAMONN KENT Passaporte: P365647, Estrangeiro: MIHAITA MUNTEANU Passaporte: 13853640, Estrangeiro: ROLAND KARPINSKI Passaporte: AJ 8723627, Processo: 46094022316201112 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ALASTAIR JOHN TAYLOR Passaporte: 403277449, Estrangeiro: BRUCE SCOTT WISHART Passaporte: 093194927, Estrangeiro: JOHN STRACHAN Passaporte: 080064769, Estrangeiro: KIERAN ALEXANDER STIRLING Passaporte: 099130735, Estrangeiro: MARTIN REIERSEN HAGLAND Passaporte: 099110749, Estrangeiro: MATTHEW PAUL WINFIELD Passaporte: 206271389, Estrangeiro: MICHAEL SKUSE BLUNT Passaporte: 093153609, Estrangeiro: NICHOLAS JOHN WHITMAN Passaporte: 761319061, Estrangeiro: ROBERT JOSEPH MALLETT Passaporte: 099130711, Estrangeiro: ROSS KRISTIAN HARDY Passaporte: 800586882, Processo: 46094023809201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: IOANNIS MAKRIS Passaporte: AH4092105, Processo: 46094027814201151 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SAWING ANAK RINGGIT Passaporte: K21460769, Processo: 46094028269201111 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: JAROSLAW TATKOWSKI Passaporte: AS 7938586, Processo: 46094031488201187 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: WALTER NEWTON Passaporte: 093101537, Processo: 46094032604201185 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SER-

VICOS LTDA Estrangeiro: ANTONIO FERNANDEZ ASANZA Passaporte: XX3354514, Processo: 46094037653201112 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: IVAN KOSTADINOV DIMITROV Passaporte: 369522300, Processo: 46094039261201180 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: MALCOLM PAUL KIRTON Passaporte: 761083356, Processo: 46094000320201219 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Emecel Deferia Franco Passaporte: EB0594226, Processo: 46094000634201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Ermelando Buhawe Eustaquio Passaporte: XX 3020010, Processo: 46094000842201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: IAN ROWE Passaporte: 801605529, Processo: 46094003884201203 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: ROBERT SHARP Passaporte: 099088060, Processo: 46094008554201204 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: MICHELE CARPISASSI Passaporte: AA2963630, Processo: 46094008579201208 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: LAZAR PAJOVIC Passaporte: G29GC8565, Processo: 46094003853201163 Empresa: JONES LANG LASALLE S.A. Estrangeiro: JOHN MADISON KRIEGER Passaporte: 439455689, Processo: 46094001209201151 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MING FANG Passaporte: G19547913, Processo: 46094003570201111 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: NAN HU Passaporte: G45655303, Processo: 46094016499201137 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Estrangeiro: NICCOLO HEILPERN Passaporte: D697868, Processo: 46094011388201134 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: JASON WARREN CLENDENEN Passaporte: 219698197, Processo: 46094017657201176 Empresa: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: DAVID MARK BEATHAM Passaporte: 801584288, Processo: 46094023579201149 Empresa: INTEGRATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: JACQUES-OLIVIER ISMAN Passaporte: 04FH16384, Processo: 46094040859201111 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: HANYUAN SU Passaporte: G42155160, Processo: 46094040849201186 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: ZHIYING YANG Passaporte: G39765038, Processo: 46094041572201117 Empresa: TIM CELULAR S.A. Estrangeiro: NUNO FILIPE CARNAZ CADIMA Passaporte: L385471, Processo: 46094001827201281 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: DANIEL LESTER WILLIAMS Passaporte: 308524636, Processo: 46094003905201282 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUIS ARTURO MUNOZ PONCE Passaporte: G05065198, Processo: 46094006421201295 Empresa: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL Estrangeiro: FELIX TARRADELLAS BERTRAN Passaporte: AE850575, Processo: 46094010948201133 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: BARRY PAUL BRANCH Passaporte: 309025146, Processo: 46094014859201166 Empresa: VIVO S.A. Estrangeiro: MARIA VIRGINIA CORDERO PEREIRA Passaporte: 03.686.785-8, Processo: 46094024938201185 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: CHRISTIAN LILLEBREKKE Passaporte: 25072941, Processo: 46094028447201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: SEBASTIEN JEAN MICHEL RALLE Passaporte: 10CX69884, Processo: 46094012718201117 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SCOTT APPLEYARD Passaporte: 112010603, Processo: 46094005167201216 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: JESUS ANTONIO SUAREZ Passaporte: 14308354N, Processo: 46094007088201231 Empresa: INOVASHOW PRODUCOES E PUBLICIDADE LTDA. Estrangeiro: DOUGLAS REID SCHULTERNE Passaporte: BA641432, Processo: 46094013441201212 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: ARNE BERGMANN Passaporte: C8ZG2C8BL, Processo: 46094005531201078 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOSE LEONIL BITO-ON LAMSAN Passaporte: TT0562808, Processo: 46094006684201032 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: JOHN SUTTON Passaporte: 761287056, Processo: 46094007021201035 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALADINO JR. CALUNOSID FUEGO Passaporte: XX4341406, Processo: 46094012172201013 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HAROLD GUERRERO DIAMANTE Passaporte: XX0869540, Processo: 46094012172201013 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MANUEL AGUILOS APARIS Passaporte: UU0815825, Processo: 46094012599201011 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SAMUEL DANGAN GAVILAGA Passaporte: UU0998742, Processo: 46094015164201011 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANTONIO HONTANOSAS MONTEMAYOR Passaporte: EB0312188, Processo: 46094000634201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VIKAS VENKATESH KASHYAP Passaporte: H9198206, Processo: 46094017636201070 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: DARRELL GORDON CALLAN Passaporte: BA333486, Processo: 46094002019201151 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SIGFREDO LASOLA SILAY Passaporte: XX4860409, Processo: 46094002019201151 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SOLIDOL CORDOVA GARCIA Passaporte: VV0386767, Processo: 46094000105201129 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: DONALD WAYNE LACOUR SR Passaporte: 220007022, Processo: 46094000565201157 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Es-

trangeiro: ROMEO OBIAL OBAOB Passaporte: XX3898028, Processo: 46094004195201127 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: JAMES IAN MELLOR Passaporte: 093097133, Processo: 46094004976201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARTIN PRONK Passaporte: NPDDL1FF4, Processo: 46094006348201171 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: VADYM DUMYCH Passaporte: EA846964, Processo: 46094006435201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BENNY CARROLL CAROLINO DANA O Passaporte: XX2869197, Processo: 46094006435201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ERWIN DIEZ FLORES Passaporte: XX4393887, Processo: 46094006435201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RICARDO ESCALICAS YBAÑEZ Passaporte: UU0826591, Processo: 46094006435201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROGELIO ZARSUELO ROCHAR JR. Passaporte: XX0495747, Processo: 46094006435201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ZERIMAR AHAT RAMIREZ Passaporte: XX0244608, Processo: 46094007787201109 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RICHARD DE JONG Passaporte: NTRR9KL37, Processo: 46094008476201159 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROGELIO IROG- IROG TE Passaporte: EB0595863, Processo: 46094009973201174 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: JAN MISZKE Passaporte: AK 2908829, Processo: 46094010094201195 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: CRAIG KENNEDY Passaporte: 401261760, Processo: 46094010566201118 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Estrangeiro: WILLIAM SNOOK Passaporte: 801608120, Processo: 46094011237201186 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Estrangeiro: BOAZ COHAVI Passaporte: NS26R6284, Processo: 46094011467201145 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CAMILO JR. DAILEG TOLENTINO Passaporte: XX4038371, Processo: 46094011466201109 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RUBEN SANSON BAUTISTA Passaporte: EB1296129, Processo: 46094012282201158 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALLAN IGOT MELENCION Passaporte: XX2247423, Processo: 46094011847201180 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: SHANE MAX PIERCE Passaporte: 421301048, Processo: 46094012409201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: THET NAING Passaporte: A173843, Processo: 46094012409201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ZAW ZAW Passaporte: M332165, Processo: 46094014420201133 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: ROBERT JAMES SMIT Passaporte: 482907075, Processo: 46094014801201112 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROGER GLABAN FAJARDO Passaporte: EB1464460, Processo: 46094017081201147 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: VERNON LEE CROMUEL Passaporte: 215997021, Processo: 46094022042201161 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ARNE ERIK SKILBRED Passaporte: 26430418, Processo: 46094022042201161 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: BARRY WILLIAM GRANT Passaporte: 099122707, Processo: 46094022042201161 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: EDEN QUEMA ARMADA Passaporte: UU0522066, Processo: 46094022042201161 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SAMSON JR. SOLIS YAUN Passaporte: XX4964450, Processo: 46094022042201161 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: TITO TAGANAP TUGAS Passaporte: XX5311374, Processo: 46094022046201140 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: CATALIN ANDRONESCU Passaporte: 12654988, Processo: 46094022046201140 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: EUGEN CHISELEF Passaporte: 050477034, Processo: 46094022046201140 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RODOLFO JR. CRUZ ALCAYDE Passaporte: XX1288689, Processo: 46094022046201140 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RONNEIL CABIARA BAHUNSUA Passaporte: XX0187629, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: BARBARA KATARZYNA OSMANSKA Passaporte: EB 6988909, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: BOGDAN JAN LIPNICKI Passaporte: AT 7449557, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GEORGICA MATAACHE Passaporte: 14195198, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: IULIAN MARIN Passaporte: 12583803, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: IULIANA MANGARU Passaporte: 11939405, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MARCIN HOLUB Passaporte: AG 7132878, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MARIUS TUNGSETH Passaporte: 28450321, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: NILS PETTER SKEIE Passaporte: 26272945, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PRZEMYSLAW RAFAL CHYLASZEK Passaporte: EB 9201023, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RISHIKESH UDDHAV PATEL Passaporte: H3689720, Processo: 46094023537201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SERGEI MAKAROV



Passaporte: K4205892, Processo: 46094022845201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LEONID SHATSKY Passaporte: 714976490, Processo: 46094023602201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ELISIO SILVA ARAUJO Passaporte: J213473, Processo: 46094023602201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ORLANDO DA COSTA VIEIRA GONCALVES Passaporte: J245362, Processo: 46094023602201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEVEN PAUL HULME Passaporte: 761205686, Processo: 46094023971201198 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANDRZEJ JUSZCZUK Passaporte: AT1467962, Processo: 46094023971201198 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JAMES ALEXANDER FRANKO Passaporte: WM122337, Processo: 46094023971201198 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROMEO ARANCON MILALLOS Passaporte: EB1068891, Processo: 46094023971201198 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SHANE JOSEPH MC COLE Passaporte: R479968, Processo: 46094025412201112 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ADRIAN MARIAN BAIDOG Passaporte: 085699522, Processo: 46094025412201112 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DOINA ILIE Passaporte: 11596424, Processo: 46094025412201112 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MARCO MAURINO Passaporte: AA2224010, Processo: 46094025412201112 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RODICA STOINESCU Passaporte: 13304986, Processo: 46094026603201100 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: STYLIANOS PANTEOLOGLOU Passaporte: AE2418053, Processo: 46094027897201189 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PAUL AMOS Passaporte: BA451859, Processo: 46094027897201189 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RUBEN AKSNES Passaporte: 28346461, Processo: 46094031597201102 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DIRK KLOK Passaporte: NM1BB0RR8, Processo: 46094031596201150 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARLON ESTACIO SOLANO Passaporte: VV0778384, Processo: 46094033904201181 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PER OLAV KRISTIANSEN Passaporte: 20666890, Processo: 46094035834201104 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: STEVEN RUSSELL STEWART Passaporte: 460922087, Processo: 46094036004201196 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARIO PETERSON Passaporte: KB0073833, Processo: 4609403552201107 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAVID BRUCE AUCKLAND Passaporte: 099029868, Processo: 46094035543201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KEVIN MAURICE SCARTH Passaporte: 801516623, Processo: 46094035623201163 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ADAM DALECKI Passaporte: AS 8134985, Processo: 46094036432201119 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BABY SANJOY CORTES Passaporte: XX5048833, Processo: 46094036432201119 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RAMIL BESA VETUS Passaporte: EB1807588, Processo: 46094037012201150 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: MICHAEL PROUD Passaporte: 099206809, Processo: 46094040441201112 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: FRANCISCO MOLINA ARLANDEZ Passaporte: AA379865, Processo: 46094042713201119 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: RICHARD DEWEY HOLMES Passaporte: 407605455, Processo: 46094042568201168 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DARIUS DAMASCO BELARMINO Passaporte: XX1695007, Processo: 46094042568201168 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAULO GUANCO JUANILLO Passaporte: XX4545704, Processo: 46094042730201148 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: MICHAEL ALTON TIDWELL Passaporte: 209488203, Processo: 46094043742201190 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: KENNETH WAYNE WHITE Passaporte: 135364912, Processo: 46094044281201172 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: LAWRENCE PATRICK VICE JR Passaporte: 435392423, Processo: 46094000060201273 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: KENNETH RAY PERRY Passaporte: 402624186, Processo: 46094045634201151 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: MARK NICHOLAS FOOTITT Passaporte: 304863794, Processo: 46094045642201106 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: CASEY JUDE FREMIN Passaporte: 470604902, Processo: 46094045648201175 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: BILLY JAMES WALTMAN Passaporte: 422193391, Processo: 46094000416201279 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: BENJAMIN RODNEY KITTO Passaporte: M6570530, Processo: 46094000812201204 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARNULFO LABASTIDA TINGCOY Passaporte: EB1663251, Processo: 46094004238201255 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: MARKO CEVIZOVIC Passaporte: 085291070, Processo: 46094006773201241 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: Robert Artur Scibiorski Passaporte: AT5321350, Processo: 46094042723201146 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ALLEN CLARE CHRISTENSEN JR Passaporte: 219901933,

Processo: 46094006585201051 Empresa: WEIR SPM DO BRASIL COMERCIO, LOCACAO E INSTALACAO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS GERADORES DE PRESSAO LTDA Estrangeiro: STEPHEN IAN MORRISON Passaporte: 761210263, Processo: 46094017808201013 Empresa: SELECTA BRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA. Estrangeiro: LUIS MIGUEL VARELA DE MORAIS BAROSA Passaporte: L235866, Processo: 46094011470201169 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: MICHAEL ROBERT CHRISTIAN Passaporte: 475629803, Estrangeiro: RONALD GLYNN TARVER JR Passaporte: 400436440, Estrangeiro: WILLARD ANTHONY LOFTON Passaporte: 017959343, Processo: 46094011488201161 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: RICKY JAMES GUIDRY Passaporte: 443336202, Processo: 46094011472201158 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: BRANDON D JORDAN Passaporte: 476054666, Processo: 46094011471201111 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: DAVID P LIM Passaporte: 135365508, Processo: 46094011574201173 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: CHARLES CEBRON CREEL Passaporte: 400436197, Estrangeiro: CLYDE LESTER SLADE Passaporte: 408080203, Processo: 46094011576201162 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JEFFERY LANCE NETHERLAND Passaporte: 220402593, Processo: 46094011621201189 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: GOKULA KRISHNA PARANDHAMAIA Passaporte: 017423791, Processo: 46094011617201111 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: DAVID PAUL PLAZESKI Passaporte: 222274243, Processo: 46094014061201114 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOEBEL NISPEROS GUIN-TAWAN Passaporte: XX4855071, Processo: 46094002727201191 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JONATHAN THOMAS LEE Passaporte: BA680634, Processo: 46094020723201195 Empresa: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. Estrangeiro: Sylvain Marcel Andre Cheminant Passaporte: 09AD25978, Processo: 46094025042201113 Empresa: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA Estrangeiro: JUAN FELIPE CUADROS ROJAS Passaporte: CC1020736821, Processo: 46094023859201157 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: GARRETT EDWARD SPEED Passaporte: 217819728, Processo: 46094040265201119 Empresa: GLOBAL LANGUAGE CONSULTING IDIOMAS LTDA Estrangeiro: CARA LOUISE LO FARO Passaporte: 304162628, Processo: 46094001307201279 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Estrangeiro: SEAN TIMOTHY DERRY Passaporte: 402819094, Processo: 46094001972201262 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. Estrangeiro: SHAWN CROUS Passaporte: 457169075, Processo: 46094001973201215 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. Estrangeiro: QUENTIN SMITH Passaporte: M00046872, Processo: 46094005218201111 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: GORDON WILLIAM NOLAN Passaporte: 479873370, Processo: 46094011402201108 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: VINCENT MAYORGA QUINTANA Passaporte: XX3611837, Processo: 46094014060201170 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHAOSHENG RUI Passaporte: G34417778, Processo: 46094017716201114 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEVEN MATTHEW FONTENOT Passaporte: 429734404, Processo: 46094017715201161 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GORDON ALLEN HYDE Passaporte: 446273903, Processo: 46094029626201168 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RICKY JOHN FORET Passaporte: 017104436, Processo: 46094036937201183 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DONALD GREGORY FOUTZ Passaporte: 426700201, Processo: 46094010072201214 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JESUS NORBERTO INIGUEZ GONZALEZ Passaporte: 03030028268, Processo: 46094011120201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ALEX RAPACON RAGASA Passaporte: UU0226462, Processo: 46094010270201199 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ENRIQUE CAGASAN DAGUNLAY Passaporte: UU0545522.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094006140201232 Empresa: L-3 MARINE & OFFSHORE BRASIL CONSULTORIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Uwe Wolfgang Winter Passaporte: A1747249, Processo: 46094018750201289 Empresa: CLARITAS WM SERVICOS DE AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Stefanie Dadier Passaporte: X0524207, Processo: 46094018995201214 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Trevor Joseph Walsh Passaporte: 441350105, Processo: 46094019266201277 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gabriel Almiñana Molla Passaporte: AAF423712, Processo: 46094019270201235 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gabriel Almiñana Victorio Passaporte: AAF022328, Processo: 46094019269201219 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Llobregat Azorin Passaporte: AAF585835, Processo: 46094019268201266 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: German Berenguer Peinado Passaporte: AAF586188, Processo: 46094012661201229 Empresa: MODEC

SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICHARD BRIAN MATTEN Passaporte: 800707636, Processo: 46207003328201212 Empresa: TRANSPORTADORA GILTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGOS CARVALHO DA CUNHA Passaporte: L628945, Processo: 46094007649201201 Empresa: TRIMAVERA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIALIN LIU Passaporte: G44149996, Processo: 46094015189201286 Empresa: MUNDO SUCESSO COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Haibing Chi Passaporte: G31373183, Processo: 46094015190201219 Empresa: MUNDO SUCESSO COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANGBIN LIN Passaporte: G53156277, Processo: 46094015191201255 Empresa: MUNDO SUCESSO COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIHUA CHI Passaporte: G41523365, Processo: 46094017047201253 Empresa: COISA FINA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FANGHAO ZHENG Passaporte: G46020008, Processo: 46094017019201236 Empresa: ARTPRESS COMERCIAL DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHENGQIAN HUANG Passaporte: G38085028, Processo: 46094017742201215 Empresa: DIANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIPING WANG Passaporte: G26967262.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0256/2012 de 11/06/2012, 0257/2012 de 12/06/2012, 0267/2013 de 13/06/2012 e 0269/2012 de 14/06/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094018965201208 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PILAR DURAN HERNANDEZ Passaporte: G07964678.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094019419201286 Empresa: FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYA TOJO Passaporte: MZ0641519.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094014997201226 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valerie Yee Ling Yick Passaporte: BA503378, Processo: 46094015043201231 Empresa: FOSTER WHEELER AMERICA LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tena Rae Oates Passaporte: 449709709, Processo: 46094014173201256 Empresa: TUSCANY PERFURACOES NORDESTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN BOLIVAR MALDONADO APOLO Passaporte: 2100006960, Processo: 46094014776201258 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VRECKO Passaporte: 951568963, Processo: 46094015730201256 Empresa: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INA ERIKA MARIA WUSTEFELD Passaporte: 565977616, Processo: 46094015520201268 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO GUSTAVO VALENCIA CAMARGO Passaporte: CC80034979, Processo: 46094015093201218 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE PEREIRA COMBO Passaporte: L716895, Processo: 46094014839201276 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giorgio la Gioia Passaporte: YA2992566, Processo: 46094012226201202 Empresa: TECSUL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim Antônio Peixoto Carvão Passaporte: J458539, Processo: 46094014896201255 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADE KEMI DONALD BENJAMIN Passaporte: 099267554, Processo: 46094015196201288 Empresa: TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEI NAKAE Passaporte: TK4138480, Processo: 46094014891201222 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANDRES FORERO CASTAÑEDA Passaporte: CC1020725094, Processo: 46094014171201267 Empresa: TUSCANY PERFURACOES NORDESTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS RIGOBERTO CATAGNA MORALES Passaporte: 1711490399, Processo: 46094015354201208 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW WOOD Passaporte: 463812976, Processo: 46094015083201282 Empresa: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO GONZALEZ ALVAREZ Passaporte: ESPANHOL, Processo: 46094015278201222 Empresa: METLIFE ADMINISTRADORA DE FUNDOS MULTIPATROCINADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Kent Herrmann Passaporte: 222500514, Processo: 46094014862201261 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kahile Catherine Graves Passaporte: 434216541, Processo: 46094014770201281 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO MUKAIDA Passaporte: TK6020403, Processo: 46094014361201284 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNHWAN KIM Passaporte: JR3562169, Processo: 46094015261201275 Empresa: GLOBAL DO BRASIL TECNOLOGIA INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALONSO GAVIRIA CARRILLO Passaporte: CC79188722, Processo: 46094015018201257 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI LIU Passaporte: P01254927, Processo: 46094014766201212 Empresa: MHI SUL AMERICANA DISTRIBU

BUIDORA DE MOTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SU-SUMU KATAYAMA Passaporte: TK1407926, Processo: 46094015556201241 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONIFAZIO GAGLIANO Passaporte: 06AD02516, Processo: 46094015789201244 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSURO HANASAKI Passaporte: TH4009750, Processo: 46094015153201201 Empresa: PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL SIEGERS Passaporte: NN447J413, Processo: 46094015476201296 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUMPEI KONISHI Passaporte: TK2341205, Processo: 46094015475201241 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HI-ROAKI IIBOSHI Passaporte: TK6802166, Processo: 46094014838201221 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS FERLIK Passaporte: 36861954, Processo: 46094014895201219 Empresa: CELLCOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KISOO PARK Passaporte: M63991747, Processo: 46094015063201210 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITSUHIRO SAITO Passaporte: TG3967051, Processo: 46094014892201277 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIJIAN TANG Passaporte: G43065576, Processo: 46094015058201207 Empresa: OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOHN FILIPE COITO Passaporte: L230183, Processo: 46094014893201211 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIZHEN HUANG Passaporte: G55241694, Processo: 46094015279201277 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nilsan Nohelia Varon Urbina Passaporte: AM7444653, Processo: 46094015471201263 Empresa: TUSCANY PERFURACOES NORDESTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN SIGIFREDO PACHECO GAIBOR Passaporte: 1201947007, Processo: 46094014760201245 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORRANCE BARRETT LEWIS Passaporte: 488915066, Processo: 46094015355201244 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE MORITA Passaporte: TH1275942, Processo: 46094015602201211 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregory Gene Clark Passaporte: 481305913, Processo: 46094015147201245 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Abel Cabrita Viera Passaporte: 056642719, Processo: 46094015351201266 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG ZHANG Passaporte: G43460620, Processo: 46094015555201205 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER JACQUES LUC SANTIN Passaporte: 04HC23993, Processo: 46094014662201216 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID A MINEMIER Passaporte: 711016235, Processo: 46094015152201258 Empresa: GRAMCO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL SIEGERS Passaporte: AAE807667, Processo: 46094015057201254 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOBO LI Passaporte: G41841726, Processo: 46094014894201266 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANG WANG Passaporte: G48346602, Processo: 46094014796201229 Empresa: IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANGEL GUTIERREZ PAGES Passaporte: AAB364162, Processo: 46094014791201204 Empresa: DAVID BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAZIA DU BOIS Passaporte: 720089690, Processo: 46094014976201219 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THUIS VISSER Passaporte: BCJBDD470, Processo: 46094014972201222 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MUSICO Passaporte: AA4001716, Processo: 46094014929201267 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY JULIEN PIERRE HANFFOU TCHOKOTE Passaporte: 12AV07606, Processo: 46094014909201296 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA FRANCES OOMS Passaporte: 490843432, Processo: 46094014916201298 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNDARARAMAN PASUPATHAM Passaporte: J9421638, Processo: 46094015002201244 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANNY GRAU Passaporte: 07AY17368, Processo: 46094014999201215 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Marie Frear Passaporte: 028788824, Processo: 46094015260201221 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES SAMUEL ELLIS COWAN Passaporte: 490767969, Processo: 46094015480201254 Empresa: RE-NAULT DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE FRANÇOIS LOUET Passaporte: 04BH71024, Processo: 46215012916201230 Empresa: ATCOM COMUNICACAO DIGITAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO CARDOSO DE LEMOS VIANA PEDREIRA Passaporte: L620559, Processo: 46094015356201299 Empresa: LEW/LARA/TBWA PUBLICIDADE

PROPAGANDA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER RAVAILHE Passaporte: 704963146, Processo: 46094015352201219 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANHAO MAO Passaporte: G20998565, Processo: 46094015452201237 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MAVARES LA-GUNA Passaporte: 046938299, Processo: 46094015360201257 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kelly Andrew Cox Passaporte: 490917955, Processo: 46094015464201261 Empresa: ALD AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAELE THERESE MARIE CHENIERE Passaporte: 07AD97094, Processo: 46094015486201221 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANNAH JANE THOMAS Passaporte: 028895330, Processo: 46094015457201260 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO EDUARDO FASSBENDER Passaporte: C4CKL58G4, Processo: 46094015255201218 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX LYNN MUNDAY-PAUL Passaporte: 430219337, Processo: 46094015684201295 Empresa: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nan Sun Passaporte: G29017032, Processo: 46094015245201282 Empresa: RESERVA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS ANTUNES OLIVEIRA FESTAS Passaporte: L524160, Processo: 46094015713201219 Empresa: AC-CENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UL-RICH SCHIELEIN Passaporte: 828327786, Processo: 46094015799201280 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIEN JEAN-LOUIS BARABAN Passaporte: 10CA83404.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094011901201278 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELA MARIA ERAZO MUNOZ Passaporte: AM661472.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094019349201266 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER HUBER Passaporte: CFCJMPY8G.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094004253201201 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VEERAPPA HADAGALI SHRINIVAS Passaporte: F6126193, Processo: 46094004106201223 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAUL ANTHONY LEWIS Passaporte: QD839574, Processo: 46094008513201218 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUTHULINGAM SUYAMBU Passaporte: J7688473, Processo: 46094009893201208 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACK ASIRVATHAM Passaporte: H8302145, Processo: 46094009100201242 Empresa: H.R.S. FLOW DO BRASIL COMERCIO DE SISTEMAS DE CAMARA QUENTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: andrea provedel Passaporte: AA2750111, Processo: 46094009675201265 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANDRA SEKHARA RAO MUDARAGADDA Passaporte: F5600556, Processo: 46094010415201232 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS PETRUS JOHANNES ELISABETH NOTMEIJER Passaporte: NVDKF4L90, Processo: 46094015823201281 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSURU FUJIWARA Passaporte: TH0917621, Processo: 46094011681201282 Empresa: PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Rodrigues Tavares Passaporte: L566070, Processo: 46094011560201231 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Karla Jo Wisinski Passaporte: 217585142, Processo: 46094015541201283 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AIMIN WU Passaporte: G58535852, Processo: 46094015565201232 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKE AARON SCHROTBURGER Passaporte: 441290284, Processo: 46094013616201291 Empresa: GEORGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LESLIE BURT INGRAM Passaporte: 458907850, Processo: 46094013618201281 Empresa: GEORGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ALFRED NICOL Passaporte: 099124997, Processo: 46094013617201236 Empresa: GEORGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BARRIE NAPIER PATTERSON Passaporte: 800680456, Processo: 46094015781201288 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN ZIEGLER Passaporte: C97RF7P0W, Processo: 46094015824201225 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASASHI SUZUKI Passaporte: TH3649728, Processo: 46094015831201227 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGEKAZU KATO Passaporte: TH6073023, Processo: 46094015830201282 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO OHASHI Passaporte: TH1058110, Processo: 46094015550201274 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALAN FOX Passaporte: 707321564, Processo: 46094015829201258 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYONG HO YANG Passaporte:

M07479438, Processo: 46094015828201211 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDETOSHI FUJII Passaporte: TK1345032, Processo: 46094015929201284 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIM KLOVEN Passaporte: 25090723, Processo: 46094015930201217 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENT HAUGEN Passaporte: 27435630, Processo: 46094015928201230 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN SEVERIN NESSE Passaporte: 26862100, Processo: 46094015932201206 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIGMUND ADNANES Passaporte: 26317527, Processo: 46094013570201219 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE SVENDSEN Passaporte: 102490553, Processo: 46094015438201233 Empresa: SOMARSIL - CONSTRU-COES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE MATOS Passaporte: J782800, Processo: 46094015082201238 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Suneel Kumar Mekala Passaporte: F8810650, Processo: 46094015085201271 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mahabaleshwar Mahendra Bhat Passaporte: H1091631, Processo: 46094015080201249 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sadaiyandi Ramadoss Passaporte: H5537094, Processo: 46094015084201227 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Karunanidhi Muthusamy Passaporte: E7077264, Processo: 46094015466201251 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PLESSETTE Passaporte: 099218319, Processo: 46094015467201203 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JOHN FREEMAN Passaporte: 308535174, Processo: 46094015033201203 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS BAUER Passaporte: 862313801, Processo: 46094014961201242 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: até 05/02/2013 Estrangeiro: CHARLES MICHEL BRAUN Passaporte: GH1923F, Processo: 46094015460201283 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN LESLIE CARTER Passaporte: 302169476, Processo: 46094015461201228 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY FREEMAN Passaporte: 303915651, Processo: 46094015064201256 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO HEISE Passaporte: C959JC9L8, Processo: 46094014960201206 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: até 05/02/2013 Estrangeiro: CLAUDE JOSEPH JACQUES DUNKEL Passaporte: G68O455, Processo: 46094015465201214 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FRANCIS RIGBY Passaporte: 800746864, Processo: 46094015596201293 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ISRAEL COCA Passaporte: 24775437N, Processo: 46094014962201297 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: até 05/02/2013 Estrangeiro: ARMIN KREUTZER Passaporte: 233609215, Processo: 46094015890201203 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR MIRZAYEV Passaporte: NNJ6619H4, Processo: 46094015525201291 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN TUTTLE KEANE Passaporte: 488664990, Processo: 46094015188201231 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: KOJI OTA Passaporte: MS8929435, Processo: 46094015415201229 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERJE DAG TOENNESSEN Passaporte: 26951950, Processo: 46094015039201272 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN MELVIN GRANT Passaporte: 472518125, Processo: 46094015491201234 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AARON DAVID SINDEN Passaporte: 463759899, Processo: 46094015492201289 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON DELL HYMAS Passaporte: 077624478, Processo: 46094015490201290 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK DOUGLAS ANDERSON Passaporte: 207716047, Processo: 46094015493201223 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE JAMES FENTON Passaporte: 215680234, Processo: 46094015060201278 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANGUO DING Passaporte: P01358389, Processo: 46094014298201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: DEEPAK MALHOTRA Passaporte: Z2046091, Processo: 46094015040201205 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARREN ANTHONY RAWLINS Passaporte: 436857843, Processo: 46094015041201241 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Uwe Roselieb Passaporte: 152706121, Processo: 46094015700201240 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WO-ONSEONG KANG Passaporte: DG1444012, Processo: 46094015701201294 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:



BYOUNGROK LEE Passaporte: M68191499, Processo: 46094015699201253 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICA-CAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG BONG LEE Passaporte: M46351834, Processo: 46094015032201251 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO FRIEDRICH Passaporte: C5YCK4TN3, Processo: 46094015069201289 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLEG KECK Passaporte: 560693275, Processo: 46094015551201219 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI MARKO JUHANI KARHULA Passaporte: 17162832, Processo: 46094014920201256 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JULES TOUCHET WAGUESPACK Passaporte: 402850821, Processo: 46094015038201228 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LAWRENCE WILLIAMS Passaporte: 457611504, Processo: 46094014921201209 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK SHAW MANGHAM Passaporte: 222771203, Processo: 46094015077201225 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VERONIKA KOBAK Passaporte: 80474609, Processo: 46094015079201214 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKI HANNU VILPPONEN Passaporte: PL5619696, Processo: 46094015078201270 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU JUHANI TAKA-AHO Passaporte: PT4619482, Processo: 46094014915201243 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME SIRAND Passaporte: 04FB25599, Processo: 46094015102201271 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CHAD OWENS Passaporte: 135007882, Processo: 46094015523201200 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kristopher Brian Martinuk Passaporte: QG464462, Processo: 46094015524201246 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gregory Douglas Troutman Passaporte: 048303898, Processo: 46094015105201212 Empresa: RPS CONSULTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN LACATUSU Passaporte: 12861191, Processo: 46094015238201281 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI AULIS JAASKELAINEN Passaporte: 16873944, Processo: 46094015867201219 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: até 26/03/2013 Estrangeiro: VINCENT BRYAN DAVIS JR Passaporte: 482158111, Processo: 46094015448201279 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES ARAGON CASTILLO Passaporte: CC 94489418, Processo: 46094015447201224 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR ZAIDI Passaporte: 07AI27063, Processo: 46094015618201215 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROY MAYO JAREÑO Passaporte: XX2570525, Processo: 46094015451201292 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ZEÑON HERNANDEZ MUCHAYPIÑA Passaporte: 4891704, Processo: 46094015458201212 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSULTORES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BING DAI Passaporte: G59412599, Processo: 46094015780201233 Empresa: HERREKNNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GABLER Passaporte: C97G7W9JG, Processo: 46094015249201261 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LEE BUTZ Passaporte: 135076488, Processo: 46094015250201295 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAYTON REED BONN Passaporte: 431242633, Processo: 46094015623201228 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD MARTIN ODQUIST Passaporte: 135666382, Processo: 46094015247201271 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE LOO LIZCANO Passaporte: G03330691, Processo: 46094015992201211 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wilco Segond von Banchet Passaporte: NNBPHCHB1, Processo: 46094015724201207 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN MICHEAL KIRKPATRICK Passaporte: 476467276, Processo: 46094015765201295 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR JONATHAN SOTRES FARIAS Passaporte: G07926238, Processo: 46094015763201204 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE ADRIEN JOSEPH CYR Passaporte: BA491176, Processo: 46094015764201241 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEWTON RAYMOND HAMM Passaporte: 480239952, Processo: 46094015762201251 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROCKLYN ALBERT POTUER Passaporte: QD199283, Processo: 46094015767201284 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA RALPH DOYLE Passaporte: WG990722, Processo: 46094015768201229 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LONDON LEE HOLLOWAY Passaporte: QB528333, Processo: 46094015766201230 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-

geiro: JARROD JOHN MARTENS Passaporte: WN319425, Processo: 46094015772201297 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON WAYNE DASHCHUK Passaporte: Q1164154, Processo: 46094015771201242 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ROBERT BERTRAND Passaporte: QD682559, Processo: 46094015770201206 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYRIL JULES BLACKBURN Passaporte: WJ139204, Processo: 46094015856201221 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guoyun Wang Passaporte: G56657643, Processo: 46094015857201275 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Huahai Wang Passaporte: G56216771, Processo: 46094015854201231 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jikui Li Passaporte: G59024600, Processo: 46094015853201297 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kui Jing Passaporte: G58410848, Processo: 46094015860201299 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ping Wang Passaporte: G49617845, Processo: 46094015858201210 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shuai Yang Passaporte: G37695813, Processo: 46094015855201286 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yutian Liu Passaporte: G20661089, Processo: 46094015859201264 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhen Tian Passaporte: G57031067, Processo: 46094015676201249 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN RAMON PADILLA Passaporte: 28216370N, Processo: 46094015674201250 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AARON NICHOLAS BURON Passaporte: BA387284, Processo: 46094015769201273 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMUALDO RAMIREZ MARTINEZ Passaporte: 09863281126, Processo: 46094015761201215 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD EDWARD CUBINE Passaporte: 422535299, Processo: 46094015673201213 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS MAIDER FERGUSON Passaporte: E3072989, Processo: 46094015678201238 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELLY MARIE GIMSON Passaporte: 707838079, Processo: 46094015671201216 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN EMILE MARIE Passaporte: 12AR20916, Processo: 46094015703201283 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARRI JUHANI NASANEN Passaporte: 16964467, Processo: 46094015704201228 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VESA JUHANI LEINONEN Passaporte: PN4700926, Processo: 46094015705201272 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO OLAVI PULLIAINEN Passaporte: PD7664911, Processo: 46094015706201217 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOIVO NOGELAINEN Passaporte: PX8298124, Processo: 46094015707201261 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKI OLAVI KOSKI Passaporte: PJ1151996, Processo: 46094015850201253 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jürgen Rothmann Passaporte: C7WPCVTY1, Processo: 46094015793201211 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NINA HEATHER POWELL Passaporte: 502597721, Processo: 46094015680201215 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: SPENCER GEORGE WATSON Passaporte: QG473292, Processo: 46094015677201293 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE JOHN ARGYROS Passaporte: 710326570, Processo: 46094015851201206 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF OBERMANN Passaporte: C7YTK3PC, Processo: 46094015852201242 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAX BORRMANN Passaporte: C6K9R76KG, Processo: 46094015836201250 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG WOO LEE Passaporte: M28562131, Processo: 46094015757201249 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: ROLMAN ENOC TRAVIESO CANELOS Passaporte: 049596708, Processo: 46094015758201293 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: TITO LAZARO MORALES PAETAN Passaporte: 5559451, Processo: 46094015759201238 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GOMEZ PALMA Passaporte: 055935777, Processo: 46094016018201274 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Felipe Garcia Passaporte: 443952894, Processo: 46094015756201202 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: THEODOR HEINRICH JANBEN Passaporte: C2GV-PYMLY, Processo: 46094015760201262 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: OSCAR AMÉRICO GUTIERREZ SEGURA Passaporte: 4461154, Processo: 46094016019201219 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SIEW WEI LING Passaporte: AZ3951003, Processo: 46094015798201235

Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM CLARK Passaporte: 446708972, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094014385201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MOLL ECKELS Passaporte: 404220143, Processo: 46094014383201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS DAVID LESNIAK JR. Passaporte: 215972160, Processo: 46094019226201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN JOE SCHLEICH Passaporte: 422055301, Processo: 46094019225201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LI-ENG CHEN Passaporte: 461730294, Processo: 46094019228201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER EUGENE KNIUKSTA Passaporte: 170016955, Processo: 46094016606201216 Empresa: OERLIKON TEXTILE DO BRASIL MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO BROMMERT Passaporte: PD544048399, Processo: 46094019224201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZUDTKY ARMANDO WISECARVER Passaporte: 437173510, Processo: 46094017398201264 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN PAUL MONTEMAYOR Passaporte: 426180556, Processo: 46094016405201219 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BINQIAN CHENG Passaporte: G56199318, Processo: 46094015264201217 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO COTA MENDOZA Passaporte: G06508672, Processo: 46094016110201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ANDREW CONNELL Passaporte: 212357711, Processo: 46094015697201264 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISAYOSHI HIGUCHI Passaporte: TG8074027, Processo: 46094018135201272 Empresa: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: George Cullen Vandora Passaporte: 464803977, Processo: 46094016016201285 Empresa: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Giuseppe Squillace Passaporte: 488903501, Processo: 46094016833201233 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KILJUN KIM Passaporte: GK 4040850, Processo: 46094016830201208 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGHWA CHO Passaporte: M2 6691479, Processo: 46094016831201244 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUNPYO JEON Passaporte: M8 3854147, Processo: 46094016832201299 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGSANG YUN Passaporte: MO 2819897, Processo: 46094017033201230 Empresa: READ SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTON EVRAUD DE BEER Passaporte: 451396558, Processo: 46094017034201284 Empresa: READ SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS ROBERT ERLBECK Passaporte: 27413423, Processo: 46094019087201230 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sébastien Lemire Passaporte: WJ001055, Processo: 46094019079201293 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PASITORINO Passaporte: YA2093554, Processo: 46094019086201295 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO TURCATO Passaporte: QA285093, Processo: 46094019075201213 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO RAVERA Passaporte: YA2379221, Processo: 46094019084201204 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DI-DIER SÉBASTIEN FRONTEAU-LAGUEUX Passaporte: WQ384058, Processo: 46094019074201261 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILARIO MEREU Passaporte: AA0941787, Processo: 46094019078201249 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTOFORO VAGNOLI Passaporte: AA2123724, Processo: 46094019122201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID P LIM Passaporte: 135365508, Processo: 46094019319201250 Empresa: RAW MATERIAL COMERCIO DE REFRATARIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MATA PORTUGUEZ Passaporte: E228222, Processo: 46094019080201218 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETTORE OLIVASTRI Passaporte: D997055, Processo: 46094019076201250 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE SALVATORI Passaporte: B749679, Processo: 46094019081201262 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUELE REPETTO Passaporte: YA0469040, Processo: 46094019077201202 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FULVIO PICCARDO Passaporte: AA0942282, Processo: 46094019085201241 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Talie-Orfé Després Passaporte: QC836627, Processo: 46094019097201275 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOYI WEI Passaporte: P01531125, Processo: 46094017709201295 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

CHANG HYUN PARK Passaporte: UL0374118, Processo: 46094019374201240 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GHEORGHE BOTEZATU Passaporte: 15449057, Processo: 46094019082201215 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDELKADER MOKADEM Passaporte: QA367773, Processo: 46094019370201261 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDOARDO DE MICHELI Passaporte: YA3201327, Processo: 46094019371201214 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIN-SILVIU BOBOC Passaporte: 085288487, Processo: 46094019369201237 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUMITRU DAN DOBRITOIU Passaporte: 15124175, Processo: 46094019096201221 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIXIONG WANG Passaporte: P01519999, Processo: 46094019092201242 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIYING LI Passaporte: P01531129, Processo: 46094019376201239 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ROTA Passaporte: YA3201287, Processo: 46094019093201297 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIYI BAO Passaporte: P01531128, Processo: 46094019375201294 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVANO ANGHILERI Passaporte: YA3201507, Processo: 46094019091201206 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENGPING ZHANG Passaporte: P01531130, Processo: 46094019094201231 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHONGMING TAN Passaporte: P01531126, Processo: 46094019098201210 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIYONG XU Passaporte: P01519998, Processo: 46094019230201293 Empresa: PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT A SMITH Passaporte: 456680656, Processo: 46094019088201284 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Soucy Passaporte: WH445068, Processo: 46094019459201228 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eric Charles Joseph Marie Ghislain du Trieu de Terdonck Passaporte: EI889339, Processo: 46094017370201227 Empresa: WEATHERFORD LABORATORIOS (BRASIL) LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATHRYN ELIZABETH WASHBURN Passaporte: 710562979, Processo: 46094017477201275 Empresa: GENESYS LABORATORIOS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOATL VARGAS CARDENAS Passaporte: G05700913, Processo: 46094019083201251 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David James McMahon Passaporte: QC761453, Processo: 46094018554201212 Empresa: OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXEY KOSTYUKOVICH Passaporte: 71 8245156, Processo: 46094019090201253 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kiran Khan Passaporte: QA276065, Processo: 46094019089201229 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC RAYMOND MAINES Passaporte: WJ172944, Processo: 46094018343201271 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGIL SHIN Passaporte: IC1191106, Processo: 46094019232201282 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dirk Heidisch Passaporte: CCT8G18F7, Processo: 46094019112201285 Empresa: BRISTOL E PIVAUDRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCOIS AUDUBERT Passaporte: 09PF52805, Processo: 46094019234201271 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Uwe Karsten Wenger Passaporte: CCTY2X1RT, Processo: 46094018847201291 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEOUJOH JOUNG Passaporte: M22772615, Processo: 46094019042201265 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERUO SUZUKI Passaporte: TH5586415, Processo: 46094019532201261 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGSHENG WANG Passaporte: G59776821, Processo: 46094019530201272 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHAOHAI HE Passaporte: G60300028, Processo: 46094019531201217 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANPENG ZHANG Passaporte: G59462887, Processo: 46094019408201204 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GYUCHUL SHIN Passaporte: M74162593, Processo: 46094019407201251 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHONGCHAN CHANG Passaporte: JN0619591, Processo: 46094019406201215 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYOUNG SUK KIM Passaporte: M78162193, Processo: 46094019405201262 Empresa: HYUN-

DAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG SU KIM Passaporte: JB0870374, Processo: 46094018114201257 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GÜNTHER ROBERT SCHMELZ Passaporte: CGYJMT296, Processo: 46094019031201285 Empresa: GKN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS EDWARD BOYLL Passaporte: 472670363, Processo: 46094019030201231 Empresa: IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN LEE BAILEY Passaporte: 401751216, Processo: 46094019302201201 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYUJI MIYAMURA Passaporte: TH9575617, Processo: 46094019033201274 Empresa: ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MARIE ABCHI Passaporte: RL 1119532, Processo: 46094019299201217 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKUNI KIYOTA Passaporte: TK3189338, Processo: 46094019062201236 Empresa: GUERIN SYSTEMS DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fabrice Romuald Eric Gourdon Passaporte: 10CL37163, Processo: 46094019067201269 Empresa: SBP DO BRASIL PROJETOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIAGO SILVA DE CARVALHO Passaporte: L085762, Processo: 46094018664201276 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRL ANTHONY CROSSE Passaporte: LB0064536, Processo: 46094018848201236 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEON CHUL KIM Passaporte: M78420230, Processo: 46094019046201243 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELE COLOMBO Passaporte: F942670, Processo: 46094019047201298 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVIO FONTANA Passaporte: YA2501695, Processo: 46094019048201232 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI LIMITONE Passaporte: YA0026050, Processo: 46094019308201270 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIKI TAGUCHI Passaporte: TH3537793, Processo: 46094019307201225 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUMIKAZU FURUE Passaporte: TH0063507, Processo: 46094019614201214 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SASIDHARAN MOHAN Passaporte: F0782710, Processo: 46094019065201270 Empresa: SET LININGS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL PERDIGÃO HENRIQUES Passaporte: G931785, Processo: 46094019617201240 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN BOCK Passaporte: 488504441, Processo: 46094018647201239 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK FRANK SEELMANN Passaporte: CGHR8TRXF, Processo: 46094019321201229 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS HOCHMUELLER Passaporte: CGR5NN5TL, Processo: 46094019320201284 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS HEINRICH GREIL Passaporte: 869906722, Processo: 46094019324201262 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ WEKER Passaporte: C8R9WHWY7, Processo: 46094019036201216 Empresa: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL MUHLHAUSER Passaporte: P2240094, Processo: 46094019095201286 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN KUANG Passaporte: P01531127, Processo: 46094019484201210 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REIDAR FLEM-FYLLING Passaporte: 28172666, Processo: 46094019404201218 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENDRE AHMER Passaporte: 25301195, Processo: 46094018996201251 Empresa: SYRAL DO BRASIL COMERCIO DE AMIDOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel de la Torre Yague Passaporte: AAD861322, Processo: 46094019399201243 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ole Christian Schroder Passaporte: 26155505, Processo: 46094019384201285 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Patrick Francis Corrigan Jr. Passaporte: 485485560, Processo: 46094019380201205 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG HWAN SEO Passaporte: M66738924, Processo: 46094019379201272 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANG HYUN KIM Passaporte: M91922151, Processo: 46094019378201228 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG KEUN JANG Passaporte: M77668135, Processo: 46094019632201298 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BAGINSKI Passaporte: 538172608, Processo: 46094019256201231 Empresa: GEODATA SERVICOS OFFSHORE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Brian Allan Jollimore Passaporte: WT409835, Processo: 46094019257201286 Empresa: GEODATA SERVICOS OFFSHORE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Jeffery Hutchins Passaporte: 304574198, Processo: 46094019117201216 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG HO LEE Passaporte: M66613638, Processo: 46094019517201213 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE OHYABU Passaporte: TG6981558, Processo: 46094019518201268 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI YOSHINO Passaporte: TG6983247, Processo:

46094019605201215 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHO LEE Passaporte: M00049643, Processo: 46094019063201281 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY GEORGES PAUL HECQUET Passaporte: 08AH72867, Processo: 46094019630201207 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL STOELTING Passaporte: C7M4YG64W, Processo: 46094019118201252 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEONHWI IM Passaporte: M68771806, Processo: 46094019072201271 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT SORRENTI Passaporte: WM587532, Processo: 46094019312201238 Empresa: GEORGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW RICHARD DAVID MCKIBBEN Passaporte: 112315903, Processo: 46094018959201242 Empresa: HIPER MAX CUTELARIA E COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NANDAKUMAR KHADE Passaporte: K3175065, Processo: 46094019043201218 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KÜRT KINZLBERGER Passaporte: P3941395, Processo: 46094018957201253 Empresa: HIPER MAX CUTELARIA E COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVINDRA VASUDEV CHOUDHARY Passaporte: K1926774, Processo: 46094018958201206 Empresa: HIPER MAX CUTELARIA E COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUMBHNATH GORAKH SINGH Passaporte: K4057829, Processo: 46094019345201288 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Syed-Hazir Shah Passaporte: BA387615, Processo: 46094019044201254 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT JACQUES NICOLAS HUMBERT Passaporte: 07CK84459, Processo: 46094019064201225 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATYAJIT MITRA Passaporte: E4010478, Processo: 46094019259201275 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CHARLES TOOKE Passaporte: 464015424, Processo: 46094019482201212 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORBJÖRN BREIVIK SKOMSØ Passaporte: 29050842, Processo: 46094019618201294 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PARKER Passaporte: 761313404, Processo: 46094019602201281 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rudolph Francis Golla Passaporte: 493015808, Processo: 46094019633201232 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEN HECK Passaporte: EH952131, Processo: 46094019241201273 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO MONTON VALLADARES Passaporte: AAF534975, Processo: 46094019631201243 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOF PEUCKMANN Passaporte: C7KPXZ9FX, Processo: 46094019242201218 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO DE MIGUEL GALINDO Passaporte: AAC866365, Processo: 46094019647201256 Empresa: HYDRASUN REMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael John Craig Passaporte: 540691375, Processo: 46094019621201216 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD RINDERHAGEN Passaporte: 551112528, Processo: 46094019283201212 Empresa: AVIO DO BRASIL MANUTENCAO DE TURBINAS AERONAUTICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO RONGA Passaporte: 869433 X, Processo: 46094019235201216 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW ROBERT THOMSON Passaporte: 105852447, Processo: 46094019236201261 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIKO LOHSE Passaporte: CCN4694Y7, Processo: 46094019358201257 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANA PATRICIA ALFONSO RIVAS Passaporte: 52406652, Processo: 46094019622201252 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RONALD STELTER Passaporte: C7K1M3VL0, Processo: 46094019611201272 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGOK KIM Passaporte: S06996591, Processo: 46094019606201260 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONGJU KIM Passaporte: S06990631, Processo: 46094019609201201 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINHAN KIM Passaporte: S06996302, Processo: 46094019610201228 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGSU LEE Passaporte: S08810790, Processo: 46094019607201212 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUJIN LEE Passaporte: S07008958, Processo: 46094019624201241 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER HECK Passaporte: EH961006, Processo: 46094019623201205 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD DIETMAR STELTER Passaporte: C7K13YJ78, Processo: 46094019634201287 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE GOLLER Passaporte: C71C4241N, Processo: 46094019646201210 Empresa: HYDRASUN



REMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM JAMES MCGHEE THOIRS Passaporte: 401769065, Processo: 46094019547201220 Empresa: HYDRASUN REMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Craig Rose Passaporte: 801845275, Processo: 46094019546201285 Empresa: HYDRASUN REMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ricardo Antônio Moura Rocha Passaporte: H257541, Processo: 46094019362201215 Empresa: CERAGON AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONNATHAM ERAZO TORRES Passaporte: AM719018, Processo: 46094019326201251 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ BUDE Passaporte: 551588348, Processo: 46094019325201215 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS MUELLER Passaporte: 603866676, Processo: 46094019360201226 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ANDREW BARNHART Passaporte: 456826374, Processo: 46094019363201260 Empresa: CERAGON AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR LUIS CORPUS MIRANDA Passaporte: 08480002697, Processo: 46094019616201203 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIF YNGVE GUNNAR EDLUND Passaporte: 84137878, Processo: 46094019359201200 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN ROBERT FAY Passaporte: 407701823, Processo: 46094019285201201 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUHAMEL RICARDO PRINCIPE LOPEZ Passaporte: 438330846, Processo: 46094019273201279 Empresa: PRIVÁLIA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERITJA ORIOL JOSA Passaporte: AAC221889, Processo: 46094019625201296 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ADOLF JOSEF KAWCZAK Passaporte: C7TCHKZF, Processo: 46094019626201231 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND GUIDO KAUFHOLD Passaporte: CHJFNV4TW, Processo: 46094019525201260 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LILIANA M UBILLUS Passaporte: 017218139, Processo: 46094019628201220 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO LIMPRECHT Passaporte: 493902791, Processo: 46094019524201215 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVENDRA NATH REDDY VANKIREDDI Passaporte: F0179413, Processo: 46094019620201263 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VELID FELIC Passaporte: A0023016, Processo: 46094019533201214 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM CLÁUDIO DE BRITO CASIMIRO Passaporte: G836852, Processo: 46094019564201267 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIN DOBRIN Passaporte: 051239273, Processo: 46094019565201210 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GHEORGHE ALIN PLAIASIU Passaporte: 11475866, Processo: 46094019549201219 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL ALFREDO PEREZ MARTINEZ Passaporte: 019030933, Processo: 46094019550201243 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN MARTIN LOPEZ BARRERA Passaporte: 003177480, Processo: 46094019548201274 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN ROGER GEORGES ROUSSEAU Passaporte: 09AA64101, Processo: 46094019657201291 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HEROLD-MARTINEZ Passaporte: P4800256, Processo: 46094013637201215 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOKYOUNG SHIN Passaporte: M87678220, Processo: 46094011416201202 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUN SEOK KIM Passaporte: M29359912.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46204004020201214 Empresa: SS PRODUcoes E EVENTOS LTDA -ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Bernd Meyer Passaporte: C1CVHV1M5, Processo: 46094017609201269 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO GUARCAX CHOPEN Passaporte: 000459273 Estrangeiro: DANIEL FERNANDO GUARCAX GONZALES Passaporte: 000493250 Estrangeiro: GILBERTO GUARCAX GONZALEZ Passaporte: 000401070 Estrangeiro: JOSELINO GUARCAX YAXON Passaporte: 167997597 Estrangeiro: JUAN CARLOS CHIYAL YAXON Passaporte: 215528725 Estrangeiro: LUIS RICARDO CUMES GONZALES Passaporte: 00049303K Estrangeiro: MARCELINO CHIYAL YAXON Passaporte: 000561353 Estrangeiro: MERCEDES FRANCISCA GARCIA ORDONEZ Passaporte: 184610696 Estrangeiro: VICTOR MANUEL BARILLAS CRISPIN Passaporte: 007569266, Processo: 46094019950201259 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON LEE CHATFIELD Passaporte: 508022581 Estrangeiro: AARON NGOC DUNG WEAVER Passaporte: E4061936 Estrangeiro: ADAM JAMES SPENDLOVE Passaporte: N4285769 Estrangeiro: ADAM RICHARD GELLER Passaporte: 438705222 Estrangeiro: ALAN RICHARD LOBERGER Passaporte: 209409260 Estrangeiro: ALBERT JAMES WILLIAMS Passaporte: 451682582 Estrangeiro: ALBERT LINESES III Passaporte: 455329585 Estrangeiro: ALLAN CHARLES CON-

NAL Passaporte: 444612487 Estrangeiro: ALLAN EDMUND FRANCIS Passaporte: N2099727 Estrangeiro: ANDREW JAMES BARKER Passaporte: 104788239 Estrangeiro: ANTHONY GIOR-DANO Passaporte: 475539613 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 057833669 Estrangeiro: ARIA NAJAFI ABRANDABA-DI Passaporte: 482699412 Estrangeiro: ARIANNY CELESTE LOPEZ Passaporte: 483736040 Estrangeiro: BERNARD CHARLES BUSH Passaporte: M7756324 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 483845014 Estrangeiro: BRIAN SCOTT NELLES Passaporte: 448006462 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER CONNAL Passaporte: 223598487 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 218428721 Estrangeiro: CAREN KRISTINE BELL Passaporte: 112858917 Estrangeiro: CHERYL ANN LOUISE JONES Passaporte: 206346712 Estrangeiro: CHRISTOPHER GARY BRAMAN Passaporte: 490515923 Estrangeiro: CHRISTOPHER LACHLAN MARKS Passaporte: M1347663 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN WATTS Passaporte: 050411612 Estrangeiro: CHRISTOPHER PROVINO Passaporte: 481790499 Estrangeiro: CLARE LOUISE WETTON Passaporte: 400667845 Estrangeiro: CORNEAL LESLIE ROWE Passaporte: 423068479 Estrangeiro: CRAIG J DARLING Passaporte: 424041311 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: CURTIS ANTHONY EDGE Passaporte: 441080444 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 475765397 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DANIEL ROGER HARRIS Passaporte: 10704374 Estrangeiro: DANNY SEAN MADDIX Passaporte: 306170008 Estrangeiro: DAVID ALAN LEWIS Passaporte: 305448216 Estrangeiro: DAVID ALLEN WOLF Passaporte: 220971427 Estrangeiro: DAVID EITARO GALLARDO Passaporte: 45165303 7 Estrangeiro: DAVID SAMUEL MELFI Passaporte: 457244493 Estrangeiro: DONALD HOUSE Passaporte: 426745563 Estrangeiro: DONN MICHAEL MC CUSKER Passaporte: 464983213 Estrangeiro: DONNA MARIE SPAULDING Passaporte: 420824232 Estrangeiro: EDWARD RICHARD SCHUSTER Passaporte: 305516883 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 210397822 Estrangeiro: ERIC MATTHEW TALENT Passaporte: 212708005 Estrangeiro: ERICH MICHAEL GEISLER Passaporte: 456554710 Estrangeiro: FRANK JOSEPH FERTITTA III Passaporte: 219780228 Estrangeiro: GRAHAME WILLIAM MANNION Passaporte: N4555010 Estrangeiro: GREG LOUW Passaporte: 458856204 Estrangeiro: HAYDEN JAMES HORWOOD Passaporte: 308793674 Estrangeiro: HEIDI MICHELLE GERBER Passaporte: 442829596 Estrangeiro: HELEN HIRA VANGIKAR Passaporte: 466511895 Estrangeiro: HOWARD WILLIAM HUGHES Passaporte: 210503359 Estrangeiro: HURBERT MADISON DEAN Passaporte: 483736263 Estrangeiro: IAIN MICHAEL BINT Passaporte: 307971488 Estrangeiro: IKE LAWRENCE EPS-TEIN Passaporte: 039280230 Estrangeiro: ISABELLE N HODGE Passaporte: WG786044 Estrangeiro: JACOB LE ROY DURAN Passaporte: 470886248 Estrangeiro: JAIME DAVID POLLACK Passaporte: 218528426 Estrangeiro: JAKE RILEY HIGGINS Passaporte: 486626245 Estrangeiro: JAMES JOSEPH MORAN Passaporte: 308509811 Estrangeiro: JAMES KIEREN PORTLEY Passaporte: 214330006 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JAMES PAUL MALLIA Passaporte: 208568154 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 211675111 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JEFFREY ALAN DAVIDSON Passaporte: 211366514 Estrangeiro: JEFFREY PATRICK WYNNE Passaporte: 105029194 Estrangeiro: JENNIFER ANN SMITH Passaporte: 467061030 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 038618030 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESSICA LIN ROOSLI Passaporte: 483784377 Estrangeiro: JOE WALTER COPPOLA Passaporte: 215852118 Estrangeiro: JOHN D MULKEY Passaporte: 456587728 Estrangeiro: JOHN PAUL ANGELES FRANCO Passaporte: 422562231 Estrangeiro: JONI MARIE MENDREK Passaporte: 038154046 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SPAULDING Passaporte: 421069730 Estrangeiro: JOSEPH JAMES ROGAN Passaporte: 017155892 Estrangeiro: JOSEPH MIKEL BREWERTON Passaporte: 422355677 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JUSTIN KAUI KANEKOA MAYURAL Passaporte: 038982576 Estrangeiro: KARYN ELAINE ECK Passaporte: 208535364 Estrangeiro: KEVIN PAUL WARREN Passaporte: 307046872 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KRISTIN ANNE ADAMS Passaporte: 017883478 Estrangeiro: LOGAN CRAWFORD SCHINTO Passaporte: 444428381 Estrangeiro: LORENZO JOSEPH FERTITTA Passaporte: 220624918 Estrangeiro: LYLE JOSEPH CENTOLA Passaporte: 112748184 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 483718828 Estrangeiro: MARC HENRY RATNER Passaporte: 304920969 Estrangeiro: MARC JOHN GODDARD Passaporte: 464843529 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 48379383 1 Estrangeiro: MARK JOHN COLLETT Passaporte: 507114312 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 457913757 Estrangeiro: MARSHALL ZELAZNIK Passaporte: 218638306 Estrangeiro: MATTHEW DAIRE FEELY Passaporte: 456574882 Estrangeiro: MATTHEW DAVID DE LA ROSA Passaporte: 057672903 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN JOHN LANE Passaporte: 801475681 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES MANZO Passaporte: 113201549 Estrangeiro: MICHAEL EARL RUSSOW Passaporte: 435823942 Estrangeiro: MICHAEL FILIPPI Passaporte: 214150914 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS GOLDBERG Passaporte: 214798083 Estrangeiro: MICHAEL FRANK ROBINSON Passaporte: 433550479 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL PAUL MERSCH Passaporte:

206414430 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 216014497 Estrangeiro: NANCY SHIGEYO MATSUOKA Passaporte: 487919021 Estrangeiro: NEIL JAMES CUNNINGHAM Passaporte: 470339207 Estrangeiro: NICHOLAS A VILLANI Passaporte: 476123457 Estrangeiro: PATRICK GALLAGHER LEWIS NEBOT Passaporte: 304312700 Estrangeiro: PATRICK O'CONNOR Passaporte: 207175279 Estrangeiro: PAUL JOSEPH REMO Passaporte: 485021147 Estrangeiro: PETER ANTHONY MONTALBANO Passaporte: 442104729 Estrangeiro: PETER JOHN PUGLISI Passaporte: 444854678 Estrangeiro: RANDALL SCOTT QUICK Passaporte: 400964462 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RICH FRANKLIN II Passaporte: 483740001 Estrangeiro: RICHARD ANDERSON MANN Passaporte: 487622611 Estrangeiro: RICHARD ARTHUR ALTMAN Passaporte: 435664800 Estrangeiro: RICHARD BARRY WINTER Passaporte: 214948287 Estrangeiro: RICHARD GEORGE MANETTA Passaporte: 308707485 Estrangeiro: ROBERT BERNARD RADFORD Passaporte: 403220067 Estrangeiro: ROBERT STANLEY GALLAGHER Passaporte: 305840027 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MASSEY Passaporte: 096909964 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM PLANT Passaporte: 508552761 Estrangeiro: RONALD RAYMOND BRASI Passaporte: 483261170 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: RYAN SCOTT GRAB Passaporte: 479695927 Estrangeiro: SALVADOR SANTOS Passaporte: L4763224 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SERGIO IVAN RANGEL Passaporte: 474107378 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 308779635 Estrangeiro: SIMON PETER JAMES REYMERS Passaporte: L4685154 Estrangeiro: STEFAN ROBERT FITT Passaporte: 094349440 Estrangeiro: STEPHEN JARED KEMPER Passaporte: 048104986 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD KEOGH Passaporte: WP077520 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD POLITZ Passaporte: 455751633 Estrangeiro: STEVEN EDWARD CRAIG Passaporte: 439883371 Estrangeiro: STEVEN GORDON CHAYRA Passaporte: 460537859 Estrangeiro: STEWART GLYN STRACHAN Passaporte: 652495330 Estrangeiro: THOMAS WALTER HAYES Passaporte: 028934698 Estrangeiro: TIMOTHY DARIN O'TOOLE Passaporte: 477804567 Estrangeiro: TRACY ALAN MICHAELS Passaporte: 436651036 Estrangeiro: TRAVIS JAMES BANKS Passaporte: 467687512 Estrangeiro: TY DOUGLAS WESTERMAN Passaporte: 422281035 Estrangeiro: VLADIMIR ALEXANDROVICH ANOSHENKO Passaporte: 308998950 Estrangeiro: WARRIC ALFRED BRASSEY Passaporte: M5036352 Estrangeiro: WAYNE MICHAEL PARMLEY Passaporte: 481555583 Estrangeiro: WILBUR ANTHONY WATSON Passaporte: 214562632 Estrangeiro: WILLIAM XAVIER KLAUBERG Passaporte: 433012480, Processo: 46094020025201271 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIUSZ SKORACZEWSKI Passaporte: AU3072981, Processo: 46094020026201215 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE EDVARD ANTONSEN Passaporte: 28494607, Processo: 46094019668201271 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QING LI Passaporte: 463623877, Processo: 46094020148201210 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JHOANNES PAUL MAXIMILIAN MOSER Passaporte: 256409738, Processo: 46094020077201247 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUcoes ARTISTICAS LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLLEEN KAY SHANNON Passaporte: 038676293, Processo: 46094019333201253 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL ALEJANDRO BONAVITA Passaporte: AA0803670, Processo: 46094019334201206 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAAP TER LINDEN Passaporte: NS4CBFL79, Processo: 46094019758201262 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN PATRICK PASQUALI Passaporte: F2235163 Estrangeiro: ALBERTO BIANO Passaporte: YA1715208 Estrangeiro: ALEXANDER VEDERNIKOV Passaporte: 71 7814424 Estrangeiro: ANDREA GREGORIO MASCETTI Passaporte: F2547987 Estrangeiro: ANDREAS KURT LAAKE Passaporte: X4491119 Estrangeiro: ANDRIY BURKO Passaporte: EH179263 Estrangeiro: ANTHONY GJEZI Passaporte: F2506478 Estrangeiro: ANTON FREDERIC UHLE Passaporte: F0199306 Estrangeiro: AURELIE ARMELLE ADOLPHE ENGELMANN Passaporte: 09PR51050 Estrangeiro: BARBARA WIDMER Passaporte: F2364034 Estrangeiro: BRUNO GIOVANNI AUGUSTO GROSSI Passaporte: F3199320 Estrangeiro: CARLA MASARUTTO Passaporte: YA0463304 Estrangeiro: CHRISTIAN LORENZO GILARDI Passaporte: F0507106 Estrangeiro: CRISTINA NATALIA MARIA TAVAZZI SAVOLDO Passaporte: F3155053 Estrangeiro: DAVIDE BOTTO Passaporte: YA1952921 Estrangeiro: DENIS MONIGHETTI Passaporte: F0732667 Estrangeiro: DENISE FEDELI VALTANCOLI Passaporte: X0945723 Estrangeiro: DUILIO MASSIMILIANO GALTETTI Passaporte: X0119300 Estrangeiro: ELIO VENIALI Passaporte: G 147657 Estrangeiro: ENRICO BALBONI Passaporte: Y 379408 Estrangeiro: ESZTER MAJOR Passaporte: BA9408015 Estrangeiro: FEDERICO CICORIA Passaporte: YA3100761 Estrangeiro: FEDERICO MARCHESANO Passaporte: AA4319815 Estrangeiro: FELIX WILHELM VOGELSANG Passaporte: 360716956 Estrangeiro: FLORIANO ROSINI Passaporte: Y 322150 Estrangeiro: FRANCESCA DELLEA ZAGATO Passaporte: F3424765 Estrangeiro: GEORGES ALVAREZ Passaporte: F0261938 Estrangeiro: HANS BEAT URS HELFENBERGER Passaporte: X3544441 Estrangeiro: HANS LINO LIVIABELLA Passaporte: YA2132557 Estrangeiro: IRINA VALENTINOVNA ROUKAVITSINA Passaporte: X1270258 Estrangeiro: IVAN VUKCEVIC Passa-

porte: N4306208 Estrangeiro: JOHANN SEBASTIAN PAETSCH
Passaporte: 712251234 Estrangeiro: KATIE VITALIE Passaporte: 71
8281742 Estrangeiro: KEIKO YAMAGUCHI Passaporte: TZ0506750
Estrangeiro: LOUIS OLIVIER PIERRE SAUVETRE Passaporte:
05AE22903 Estrangeiro: MARCO SCHIAVON Passaporte:
YA1645531 Estrangeiro: MARIA CRISTINA ANDRAE FERRA-
RINI Passaporte: F1683592 Estrangeiro: MATTHIAS BENEDIKT
MÜLLER Passaporte: F0994803 Estrangeiro: MATYAS MAJOR Pas-
saporte: BB5272456 Estrangeiro: MILKO RASPANTI Passaporte:
YA3100324 Estrangeiro: NATHALIE CHRISTINE GAZELLE Pas-
saporte: EJ294021 Estrangeiro: NICOLA ZUCCALA Passaporte: B
052334 Estrangeiro: PAULO BELTRAMINI Passaporte: F 935919
Estrangeiro: PIOTR NIKIFOROFF Passaporte: F2087419 Estrangei-
ro: REMO SERAFINO MESSI Passaporte: F0187680 Estrangeiro:
ROBERT JERZY KOWALSKI Passaporte: AU0853730 Estrangeiro:
SEBASTIEN GALLEY Passaporte: X1160396 Estrangeiro: STEFA-
NIA PAOLA PIANCA DELORENZI Passaporte: F1599622 Estran-
geiro: TAISUKE YAMASHITA Passaporte: TZ0629169 Estrangeiro:
TAMAS MAJOR Passaporte: X0833640 Estrangeiro: VINCENT GO-
DEL Passaporte: F2366260 Estrangeiro: WALTER ZAGATO Pas-
saporte: YA0729567 Estrangeiro: ZORA SLOKAR Passaporte:
F0982519, Processo: 46094020497201223 Empresa: FUNDACAO
ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUN-
DACAO OESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ESTHER WILLE-
MINA SUZANNA APITULEY Passaporte: NM89B2FP3, Processo:
46094020023201281 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFO-
NICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OESP Prazo:
90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC GABRIEL TARDY Passaporte:
09A101768, Processo: 46094020078201291 Empresa: IGOR DO
PRADO MACHADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEMETRIA TO-
LEFREE Passaporte: 057652686, Processo: 46094020217201287 Em-
presa: JWAP PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s)
Estrangeiro: BETHANY KATE CAMERON Passaporte: 720002154
Estrangeiro: IGNACIO ENRIQUE ALVARADO SANCHEZ Passa-
aporte: G02365594 Estrangeiro: JHON FREDY CASTILLO GUER-
RERO Passaporte: CC80778932 Estrangeiro: LEONEL SUEIRAS
GARAY Passaporte: B411978 Estrangeiro: MARIA EUGENIA DEL-
PINO Passaporte: 34166107N Estrangeiro: RICARDO ANDRES
SIERRA RIVERA Passaporte: AN498835 Estrangeiro: YENNY CAR-
OLINA QUIJADA HERNANDEZ Passaporte: 043420986, Proces-
so: 46094020079201236 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES AR-
TISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAM-
ES WARD Passaporte: 504055741 Estrangeiro: STEPHEN FRAN-
CIS PATERSON NOBLE Passaporte: 800646245, Processo:
46094020376201281 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA.
Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BOUKS Passaporte:
428334605 Estrangeiro: ANTONINA BUCUR Passaporte:
476093148 Estrangeiro: CHARLES SHERWOOD Passaporte:
492676048 Estrangeiro: JAMES DOUGLAS BATES Passaporte:
492665091 Estrangeiro: JOHN JAMES MCENTEE Passaporte:
494654808, Processo: 46094020350201233 Empresa: B. G. PRO-
MOCOES CULTURAI S LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AN-
TONI PIOTR WIT Passaporte: ED2659054, Processo:
46094020149201256 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAI S LTDA
Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Antje Marina Engel Passaporte:
C74ZL50XJ Estrangeiro: Bettina Felicitas von Dombois-Hambitzer
Passaporte: 520647916 Estrangeiro: Chiharu Abe Passaporte:
TZ0616076 Estrangeiro: Claudia Engelsmann Passaporte:
5228881798 Estrangeiro: Cordula Breuer Passaporte: 535563012 Es-
trangeiro: Florian Heribert Johannes Deuter Passaporte: C748Z5CXX
Estrangeiro: Frauke Eilisabeth Pöhl Passaporte: 5355618973 Es-
trangeiro: Hedwig Maria van der Linde Passaporte: 537510186 Es-
trangeiro: Horst-Peter Gerhard Winfried Steffen Passaporte: C797XV4CK
Estrangeiro: Jan Peter Kunkel Passaporte: 951489964 Estrangeiro:
Jean-Michel Raphael Forest Passaporte: 04DE12735 Estrangeiro: Ka-
tharina Andres Passaporte: C35PR3G9V Estrangeiro: Lawrence Mar-
tin Alpert Passaporte: 483796052 Estrangeiro: Markus Helmut Märkl
Passaporte: C74860PTW Estrangeiro: Markus Josef Hoffmann Pas-
saporte: 5335353052 Estrangeiro: Martin Johannes Sandhoff Passa-
aporte: C744010RT Estrangeiro: Pier Luigi Fabretti Passaporte:
YA0223505 Estrangeiro: Rodrigo Gutierrez Passaporte: BE132778,
Processo: 46094020374201292 Empresa: PERIPLO PRODUCOES
CULTURAI S LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUILLER-
MO GOMEZ-PENA Passaporte: 450642976 Estrangeiro: ROBERTO
MARIO SIFUENTES Passaporte: 459980204, Processo:
46094020263201286 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFO-
NICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OESP Prazo:
90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL ERIC TORTELIER Passaporte:
10CL18846, Processo: 46094021023201207 Empresa: MODULAR
MANAGEMENT CONSULTING LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estran-
geiro: RENÉ KRISTENSEN Passaporte: 200361428, Processo:
46094020738201234 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO
CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Oscar
Eduardo Escalada Passaporte: 04446834M, Processo:
46094020377201226 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAI S
LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jan Palenicek Passaporte:
35644757 Estrangeiro: Jiri Vodicka Passaporte: 39064240 Estrangei-
ro: Jitka Palenickova Cechova Passaporte: 40654958, Processo:
46094021024201243 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRA-
DE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORIS BREJCHA Passaporte:
C2YXXHXJL, Processo: 46094020375201237 Empresa: PERFOR-
MAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAI S LTDA
Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS BOWLES Passaporte:
BA293342 Estrangeiro: ANTONIO VERGAMINI Passaporte:
A231260 Estrangeiro: Andrée-Anne Gingras-Roy Passaporte:
BA292823 Estrangeiro: Daniele Marcello Gino Finzi Passaporte:
F0025398 Estrangeiro: Dave Bourdages Passaporte: WT525736 Es-
trangeiro: David Menes Rodrigues Passaporte: AAF218488 Es-
trangeiro: FABIO LECCE Passaporte: AA2517996 Estrangeiro: Félix Da-
niel Salas Sostoa Passaporte: 1526877 Estrangeiro: JENS LECLERC

Passaporte: WT967157 Estrangeiro: KAREN LIZBETH BERNAL
MENDEZ Passaporte: G06371292 Estrangeiro: LÓRÁNT VÖRÖS
Passaporte: BB9369180 Estrangeiro: MARC LALIBERTÉ Passapor-
te: QF733244 Estrangeiro: MOIRA ALBERTALLI Passaporte:
F0904527 Estrangeiro: ROLANDO TARQUINI Passaporte:
AA39702303, Processo: 46094021022201254 Empresa: G-IND EN-
TRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estran-
geiro: RENE ALEXANDER OLIVER VAITL Passaporte: CH1HY-
JN85, Processo: 46094021025201298 Empresa: DJ COM - ORGA-
NIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. -
EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO COLELLA Pas-
saporte: X0688566, Processo: 46094020752201238 Empresa: CO-
QUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Es-
trangeiro: KASPARAS UINSKAS Passaporte: 20465053 Estrangeiro:
NIKITA BORISOGLEBSKIY Passaporte: 514513111, Processo:
46094020768201241 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E
EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL SER-
RANO ESCRIBANO Passaporte: BD425492, Processo:
46094020766201251 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E
EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SASCHA HIR-
TENFELLNER Passaporte: C3JW053KG, Processo:
46094020767201204 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E
EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ITZCHAK IDO
OPHIR Passaporte: 20245999, Processo: 46094020765201215 Em-
presa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES
E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR
ANDREW HOLT Passaporte: 107410500, Processo:
46094020751201293 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ
PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GILBER-
TO CASTILLO RAMOS Passaporte: G05274078 Estrangeiro: JUAN
AUGUSTO AGUIRRE TORRES Passaporte: 07350022058 Estran-
geiro: JULIETA ZARZA Passaporte: YA1700756 Estrangeiro: SIL-
VANO ZETINA ORDOÑEZ Passaporte: G04349289.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa,
de 10/10/2006:

Processo: 46094011733201211 Empresa: PETROLEO BRA-
SILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE
MONGE ALFARO Passaporte: 000063044, Processo:
46094012761201255 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES
S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT BAKSHI Passaporte:
Z2172266, Processo: 46094012453201220 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro:
VALERIJS VOROTINCEVS Passaporte: LZ3247107, Processo:
46094013355201218 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-
RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE TRANQUILLE LUCIEN MARTIN
Passaporte: 04CF62915, Processo: 46094014072201285 Empresa:
TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO
MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL
WILLIAM NICOLAS KOCH Passaporte: 12AK50622 Estrangeiro:
RAPHAEL DIDIER MICHEL LEROY Passaporte: 05KK27881, Pro-
cesso: 46094014067201272 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGE-
NHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BAKER Passaporte: 402410729, Pro-
cesso: 46094014227201283 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVI-
COS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro:
Hongsheng Zhu Passaporte: G38156295, Processo:
46094014352201293 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até
30/09/2013 Estrangeiro: SLAWOMIR BAIKO Passaporte: AL
8757783, Processo: 46094014216201201 Empresa: ODEBRECHT
OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC JEAN MAR-
CEL FORTINE Passaporte: 08AH29260, Processo:
46094014327201218 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A.
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR SINGH Passaporte:
E3824873, Processo: 46094014984201257 Empresa: NOBLE DO
BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW LARRY
COVIN Passaporte: 488933097, Processo: 46094014163201211 Em-
presa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo:
2 Ano(s) Estrangeiro: GERRY DUGSO PADOGDOG Passaporte:
EB1791400, Processo: 46094017506201207 Empresa: SBM FRADE
SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro:
ALEXANDRU MARIO DUMITRU Passaporte: 050765330, Proces-
so: 46094016277201203 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: LAURENT DANIEL ASSASSA Passaporte:
11AL37028, Processo: 46094016105201221 Empresa: DEEP SEA
SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: GAUDY LABSAN TOLEDO Passaporte: EB2753710,
Processo: 46094014498201239 Empresa: ODEBRECHT OLEO E
GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY EARL TURLING-
TON Passaporte: 407931571, Processo: 46094016113201278 Em-
presa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: MYKHAILO MYRNYI Passaporte: PO820470, Processo:
46094016251201257 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVI-
COS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: CHRISTIAN SOERENSEN Passaporte: 102097302, Pro-
cesso: 46094015514201219 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS
DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orlando
Jesus Santana Passaporte: 450191645, Processo: 46094016116201210
Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LT-
DA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO OSCAR GONZALES
ALONSO Passaporte: C270784, Processo: 46094016117201256 Em-
presa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA.
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL PEREIRA MAR-
QUES Passaporte: J847614, Processo: 46094015597201238 Empresa:
SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: DAVID THOMAS JENKINS Passaporte:
M2193002, Processo: 46094015204201296 Empresa: GALAXIA
MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: VICTOR KU-
CHERYUK Passaporte: 711981355 Estrangeiro: VITALIY PIKALO
Passaporte: ET713517, Processo: 46094017759201272 Empresa: MC-

DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR VERBA Passaporte: AK354839,
Processo: 46094015456201215 Empresa: FUGRO BRASIL - SER-
VICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até
19/01/2013 Estrangeiro: ALEXANDRE CARLSON BOUDREAU
Passaporte: 425704542, Processo: 46094015549201240 Empresa: CE-
PEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/12/2013 Es-
trangeiro: ROBERT DAVID MOTHERWELL Passaporte: 432848078
Estrangeiro: zachary christopher vincent Passaporte: 217070843, Pro-
cesso: 46094017767201219 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANS-
PORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIL-
LIAM SECONDINO BERTRANDO Passaporte: 488930397, Proces-
so: 46094018022201277 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPA-
COES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: SOPHIE ANNA
MARIE VILLARI ÉP. POTZY Passaporte: 11AZ58837, Processo:
46094015669201247 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUB-
MARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Es-
trangeiro: DEREK MAXWELL Passaporte: 801569798, Processo:
46094017968201216 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES
S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR KLIMOV Passaporte:
21202642, Processo: 46094017769201216 Empresa: BRAM
OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: EMILIANO OLAN MONTIEL Passaporte: G05719695,
Processo: 46094017345201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO
S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: KRZYSZTOF
ROMAN WYSOCKI Passaporte: AF5049474, Processo:
46094016108201265 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO
MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: ROLF AR-
THUR ELLINGSEN Passaporte: 25832514, Processo:
46094017355201289 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: RODEL POMASIN
GUDIAN Passaporte: EB4475162, Processo: 46094016380201245
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: FERDINAND CASTILLO PARROCHA Passa-
aporte: EB1552521 Estrangeiro: MCFEREL ALDEGUER SOLIVEN
Passaporte: EB4210796 Estrangeiro: RODEL LIQUE CAPAGAS
Passaporte: XX4891404 Estrangeiro: RONILO MAGLUIYAN SINOY
Passaporte: XX2176942 Estrangeiro: VAN DELAMOR BENICARIO
Passaporte: XX4512623, Processo: 46094017536201213 Empresa:
GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/08/2013 Estrangeiro:
KONSTANTINOS PETRAKIS Passaporte: AI0431102, Processo:
46094016684201211 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO
PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
HENNING OEVERSTAD Passaporte: 29042768, Processo:
46094016382201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS NIANIAS Pas-
saporte: AH3945531, Processo: 46094016420201259 Empresa: VALE
S.A. Prazo: até 11/12/2012 Estrangeiro: DAVID NICHOLAS DO-
CHERTY Passaporte: 707342242 Estrangeiro: ERWIN JOZEUF MA-
RIA Passaporte: BD2P4CHB9 Estrangeiro: KYOUNGYOUL KIM
Passaporte: M09793194, Processo: 46094017343201254 Empresa:
ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
AINSLEY BIDDY Passaporte: BA006167, Processo:
46094018021201222 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES
LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANDERS FOSSE Pas-
saporte: 26580571, Processo: 46094016912201244 Empresa: MC-
DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ENCARNACION ABAD Passaporte:
XX1645949, Processo: 46094016677201219 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AN-
TE RATKOVIC Passaporte: 037609037, Processo:
46094016674201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER EN-
RICO ASANA Passaporte: EB3926104 Estrangeiro: MELVIN
OBLIANDA ALLOSADA Passaporte: XX0527384, Processo:
46094016681201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR KRIVONO-
SOV Passaporte: 639653640, Processo: 46094018024201266 Em-
presa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: OG-
NYAN IVANOV IVANOV Passaporte: 381715798, Processo:
46094016650201218 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL
LTDA Prazo: até 15/02/2014 Estrangeiro: STEPHEN CARL SMITH
Passaporte: 447636255, Processo: 46094016845201268 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/09/2012
Estrangeiro: EDUARDO SANTANYA TRINIDAD Passaporte:
EB2943863, Processo: 46094016847201257 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GA-
BRIELLE VEDAR ARANDA Passaporte: EB0591072, Processo:
46094016989201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: SALEH DAMPANG
Passaporte: W878565, Processo: 46094017000201290 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: VLADIMIR RYZHKOV Passaporte: 645377003, Processo:
46094016990201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: JEVGENIJS AKS-
JONOV Passaporte: LN0539571, Processo: 46094016846201211
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: GAURAV KAKAR Passaporte: F5728902, Pro-
cesso: 46094018449201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANGHEL
Passaporte: 11675650 Estrangeiro: DENIS BALTAC Passaporte:
14532541, Processo: 46094016988201270 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/09/2012 Estrangeiro:
SERGIY SANDRAK Passaporte: PO201036, Processo:
46094016991201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: JIMMY CASTILLO
BABAO Passaporte: XX5499378 Estrangeiro: VYACHESLAV KUR-
LYUK Passaporte: ET039027, Processo: 46094016855201201 Em-
presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: JESSIE BORDADOR LAPRADES Passaporte:



XX4755144, Processo: 46094016850201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: RODRIGO MIRANDA BARZABAL Passaporte: EB5266814, Processo: 46094017001201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: JAMIE WHITEHEAD Passaporte: 509004542 Estrangeiro: SLAVKO VUKSAN Passaporte: 003341518, Processo: 46094016857201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: FELIPE MANUEL GREGORIO RAYEL Passaporte: XX4565512, Processo: 46094017350201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG SHTYRKHUNOV Passaporte: 715277582, Processo: 46094016999201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARILAOS VLASEROS Passaporte: AH2989479, Processo: 46094016849201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMAND SACRO ROLUNA Passaporte: XX3829954 Estrangeiro: ORLY JOVILLO BOBIER Passaporte: EB2788303, Processo: 46094016996201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKIFOROS KONSANTINIDIS Passaporte: AI2323613 Estrangeiro: PAVLO DANILOV Passaporte: EE592099, Processo: 46094016980201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: SERGHEI IVANOV Passaporte: 15357380, Processo: 46094016973201210 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN NOVAC Passaporte: 14874467 Estrangeiro: JACK PEDER SOEBY JENSEN Passaporte: 205561560, Processo: 46094018945201229 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDE LINDSEY SLAYTON Passaporte: 425738072, Processo: 46094017887201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: EARVIEN VILLAMARIN ALEGRE Passaporte: XX2869795, Processo: 46094016997201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FROILAN ANDRES PANIT Passaporte: EB0369949 Estrangeiro: GARRY BARRERA LAPOSTRE Passaporte: XX3926946 Estrangeiro: ROLAND DAILEG RAMIL Passaporte: XX3137488 Estrangeiro: ROLI EBRADO BRONCE Passaporte: XX5690759, Processo: 46094017564201222 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM WILSON Passaporte: 465073460, Processo: 46094016992201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: KONSTANTINOS KYRIAKOU Passaporte: AI3214874, Processo: 46094016993201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAY STEPANOV Passaporte: 714267155, Processo: 46094017507201243 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: SEBASTIEN MICHEL VAN-PHI TRAN Passaporte: 11AV18492, Processo: 46094017961201202 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATARAJAN RAJU Passaporte: J5779670, Processo: 46094016998201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ MARIAN SZYMANOWSKI Passaporte: AS1838606, Processo: 46094017809201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL LOJECO CASENAS Passaporte: XX0379387, Processo: 46094017347201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: RUEL RAMOS BUFE Passaporte: XX4177185, Processo: 46094017258201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IULIAN MUGUREL PRINCEA Passaporte: 050010933, Processo: 46094017805201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENADIJS SEREMETS Passaporte: LZ3252947, Processo: 46094017804201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: IOANNIS KAPASKALIS Passaporte: AH2465094, Processo: 46094017960201250 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMI-CA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DAVID MCGAUGHEY Passaporte: 761320615 Estrangeiro: RICHARD LELAND WILSON Passaporte: 479682735, Processo: 46094018149201296 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DYLAN CAMPBELL SCRATCH Passaporte: BA451944, Processo: 46094018581201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON VITUALLA ABIERA Passaporte: EB1843675, Processo: 46094018576201274 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: REMNANT TAN BARREDO Passaporte: EB4939340, Processo: 46094018023201211 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: WILLIAM NACARIO VENIDA Passaporte: EB4136952, Processo: 46094018238201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR OSTROVSKIY Passaporte: 639035227, Processo: 46094018390201215 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: GIL FERNANDEZ DIZON Passaporte: XX2856006, Processo: 46094018391201260 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH NADAR Passaporte: F9992048, Processo: 46094017059201288 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: MARCIN TOMASZ RUTKOWSKI Passaporte: AL2713725, Processo: 46094017349201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIJS KUNDIKOV Passaporte: LL0508163, Processo: 46094017353201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: SAMSU ABDULLAH Passaporte: U306925, Processo: 46094017346201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOY JOHN Passaporte: G3506305 Estrangeiro: MOHD ZAFRUL AZLIZAN BIN MOHD SUHAIMI Passaporte: 19860697, Processo: 46094017354201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: TUSHAR ARVIND BODHE Passaporte: H0890744, Processo: 46094017352201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: DANNY MILLONES MISSION Passaporte: EB0212193, Processo: 46094017996201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ANDREJS ZAICEVS Passaporte: LZ3234919 Estrangeiro: DENISS USTINOV Passaporte: LZ2116923 Estrangeiro: DMITRIJS SEMIDJKO Passaporte: LL0845161 Estrangeiro: IGOR SERGEJEV Passaporte: K4066418 Estrangeiro: JANIS NABELIS Passaporte: LV3422159, Processo: 46094018330201201 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: MOHAMED DJAMIL CHOUAIDIA Passaporte: 03003565, Processo: 46094017962201249 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: CESAR JR. LOAYON VILLAR Passaporte: EB3496281 Estrangeiro: RICARDO GARCIA PAGUIO Passaporte: XX5573397, Processo: 46094017747201248 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: ALAN RUPCIC Passaporte: 096523617, Processo: 46094017772201221 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: VIVEK DIWAKAR PRASAD Passaporte: F6999643, Processo: 46094017748201292 Empresa: TEKKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS GUNNAR MYKLEBUST Passaporte: 28924035, Processo: 46094017822201271 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CHRISTOPHER HOWARD Passaporte: 497742960, Processo: 46094017697201207 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 29/03/2013 Estrangeiro: MARK ANTHONY COYLE Passaporte: PB0161525, Processo: 46094017798201270 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERU PURBITO Passaporte: V898075, Processo: 46094017423201218 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZIMIERZ JOZEF PERLOWSKI Passaporte: AJ2672857, Processo: 46094017570201280 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE BECH LYNGE Passaporte: 205481493, Processo: 46094018166201223 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIEL VINCENT ODANI VITUDIO Passaporte: EB2592568, Processo: 46094018280201253 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FATIMA RAHMANI Passaporte: 07AX32298, Processo: 46094018278201284 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CARGILL Passaporte: 080091491, Processo: 46094018167201278 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARCISO NIERRAS BAUTISTA Passaporte: EB2802275, Processo: 46094017688201216 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVEK SARASWAT Passaporte: G5193414, Processo: 46094017799201214 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: JOSE CHITO VILLOSILLO QUILINGUIN Passaporte: EB1876741, Processo: 46094017889201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELGIN RAE LILANG ABID Passaporte: XX0307343, Processo: 46094017800201219 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY WIL-LARD STOUT Passaporte: 212478080, Processo: 46094018582201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSANDR NOV-IVIKOV Passaporte: 711924963 Estrangeiro: KONSTANTINS SIDOROVICS Passaporte: LV3914714, Processo: 46094018245201234 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 28/04/2013 Estrangeiro: Frank Robert Kiplesund Passaporte: 26963140, Processo: 46094017888201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELE-NITO GALABO BUTA Passaporte: EB2151621 Estrangeiro: JOEL LAPASCUA AMPONGAN Passaporte: EB3156228, Processo: 46094017808201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAY KARAGACHEV Passaporte: 71 5272804, Processo: 46094017890201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK VARELA GEROLA Passaporte: EB2569935, Processo: 46094018450201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: EMMAN AMORA TOLEDO Passaporte: XX4825285, Processo: 46094017806201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DON DAVE SOTOMIL JARDINASO Passaporte: EB4272710, Processo: 46094017807201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RECARD BELANTE FLORES Passaporte: EB2144910, Processo: 46094018947201218 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC DEWAYNE HARRIS Passaporte: 047257231, Processo: 46094017811201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS AVAGIANOS Passaporte: AE6996758 Estrangeiro: EMILDO NONITO HONORIO QUIBAN Passaporte: EB0474232 Estrangeiro: ERIC ABEJAR CASTRO Passaporte: EB2572798 Estrangeiro: FERNANDO SEMENE PELIGRINO Passaporte: EB4349808 Estrangeiro: IAKOVOS TAGARAKIS Passaporte: AE3648209 Estrangeiro: IOANNIS TZIOTIS Passaporte: AH3961875 Estrangeiro: JEREMIE MIRAS CASTILLO Passaporte:

EB2076924 Estrangeiro: JEROME DABU DE LEON Passaporte: XX4476102 Estrangeiro: JOHNNY AUS COTANDA Passaporte: XX3376638 Estrangeiro: JOY CRISPINO DELA CRUZ Passaporte: EB3495830 Estrangeiro: MARC ELVY SASI ENANORIA Passaporte: XX4442502 Estrangeiro: MARJUN AMBAYEC AMAYA Passaporte: XX3876979 Estrangeiro: NEKTARIOS PANOS Passaporte: AH4526823 Estrangeiro: NOMIKOS MAVROS Passaporte: AH2365473 Estrangeiro: PATROKLOS BALAKAKIS Passaporte: AH3234045 Estrangeiro: PAULO RAMON OLAIVAR TRIVINIO Passaporte: EB1315273 Estrangeiro: REYNALDO DERIGE DOLLENTE Passaporte: XX1474640 Estrangeiro: ROBERTO CAMACHO RECTO Passaporte: EB3403622 Estrangeiro: ROLDAN ACLAN DIONA Passaporte: EB3529013 Estrangeiro: RONALD AGOMEZ GALLARDO Passaporte: XX4344112 Estrangeiro: SERGIY PAKHOMOV Passaporte: EE126826, Processo: 46094018171201236 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVOR KRALJEV Passaporte: 002962674, Processo: 46094017951201269 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZDZISLAW WALDEMAR DEOROCKI Passaporte: EA4352233, Processo: 46094018175201214 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VORSIN Passaporte: 717022435, Processo: 46094017885201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS SPANOLIOS Passaporte: AH2212581, Processo: 46094018235201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS GOURLIS Passaporte: AH3880164, Processo: 46094017555201231 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS NIKLAS SILLERSTROEM Passaporte: 81880199, Processo: 46094017891201284 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: HRVOJE KOIC Passaporte: 035994717, Processo: 46094017657201257 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: DAYRAN DAYNELA BASTIDAS QUINTERO Passaporte: 031288925, Processo: 46094018198201229 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Raymond Albertus Johannes Elferink Passaporte: NNC2L4L13, Processo: 46094017886201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGARITIS GEOMELLOS Passaporte: AH1798634, Processo: 46094017553201242 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: NIELS VIGGO BORK OLSEN Passaporte: 102080184, Processo: 46094018977201224 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO LONTOC VINAS Passaporte: EB0260419 Estrangeiro: BAMBANG SOEPRIYANTONO Passaporte: T343057 Estrangeiro: EDUARDO JR SABERON HERNANDEZ Passaporte: EB1848895 Estrangeiro: OLIVER ZAPARITA PATACSLI Passaporte: EB0542927 Estrangeiro: PANOMNOPORN NONSIRI Passaporte: S916324 Estrangeiro: REGIL KENT NAVALTA INCOG Passaporte: XX1801176 Estrangeiro: SAPELUDIN BIN KODIR Passaporte: S146585 Estrangeiro: TAWORN NONSIRI Passaporte: S916322 Estrangeiro: TEOTIMO JR CASAS LABRAGUE Passaporte: EB0444364, Processo: 46094017949201290 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSTYANTYN BELYAYEV Passaporte: AX421968, Processo: 46094017988201297 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUCK KERRY HURLSTON CAMPBELL Passaporte: C809093, Processo: 46094017986201206 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIESLAW STANISLAW GOLEBIOWSKI Passaporte: EA8477530, Processo: 46094017833201251 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: CIPRIAN TRAIAN VASNIUC Passaporte: 14994814, Processo: 46094017831201261 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: GHEORGHITA NASTASE Passaporte: 15445402, Processo: 46094018129201215 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: FRANS DUIJNHOUWER Passaporte: NNF77R442, Processo: 46094017987201242 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VYACHESLAV GERGAL Passaporte: AK908551, Processo: 46094018147201205 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 10/03/2014 Estrangeiro: DAVID PAUL SQUANCE Passaporte: 099159161, Processo: 46094018229201241 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DALE BROOME Passaporte: 403025623 Estrangeiro: DAVID WILLIAM RODAN Passaporte: 099154817, Processo: 46094017993201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohd Azmi Bin Mohd Aup Passaporte: A18751443, Processo: 46094017830201217 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: RAYMOND JAMES RIDDELL Passaporte: 800561884, Processo: 46094017892201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL ADAPON SALARZON Passaporte: EB5278323 Estrangeiro: BHARAT VENUGOPAL Passaporte: F5709396 Estrangeiro: JUEL LOPERA LAHOYLAHOY Passaporte: XX2424067, Processo: 46094018448201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ALBERTO AGUSTIN MARIANO Passaporte: EB1533412, Processo: 46094019012201259 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE-MARIE LITTLE Passaporte: 205440006, Processo: 46094018005201230 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL REBUTICA DOLOT Passaporte: EB1861651 Estrangeiro: RODELIO SUMUGAT TOLEDO

Passaporte: XX1328004, Processo: 46094018240201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ LUKASZ BUZAN Passaporte: ED2280098, Processo: 46094018233201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED MUNAF HASAN DANDEKAR Passaporte: J6092592 Estrangeiro: PRAMOD SETURAM JAHAGIRDAR Passaporte: Z2080055, Processo: 46094018447201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN CHARLES DE VERA SACAY Passaporte: EB3139357, Processo: 46094018019201253 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANDRES SALAZAR GONZALEZ Passaporte: CC71330448, Processo: 46094018237201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN PRZEMYSŁAW BORYSIEWICZ Passaporte: AS3975378, Processo: 46094018130201240 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ MARCIN TOMACKI Passaporte: AH2343535, Processo: 46094018250201247 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS CEDENO RINCONES Passaporte: 036025983, Processo: 46094018231201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: ROBERTS JURKOITS Passaporte: LZ3206116, Processo: 46094018241201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ PAWLOWSKI Passaporte: EA3483389, Processo: 46094018128201271 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARLEY LEANNE SMITH Passaporte: 099274980, Processo: 46094018242201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANTE PAJELA RAMOS Passaporte: EB2263416, Processo: 46094018236201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PALUTAN GUINJICNA Passaporte: EB1127205, Processo: 46094018148201241 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS PRAEGEL Passaporte: 200383833, Processo: 46094018146201252 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUP JACOBSEN Passaporte: 206039918, Processo: 46094018212201294 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD DOMINE TAMAYO Passaporte: XX2542592, Processo: 46094018239201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/10/2013 Estrangeiro: EDWIN OROYAN YANA Passaporte: XX4177092 Estrangeiro: REY ROLAND MUMAR VANGUARDIA Passaporte: EB2454579 Estrangeiro: RICSON OBANA NICOLAS Passaporte: EB0999423, Processo: 46094018583201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS DRAVILLAS Passaporte: AH1928109, Processo: 46094018009201218 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MACLENNAN MACLEOD Passaporte: 093143579, Processo: 46094018230201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: PETRONILO PERALTA PUQUIZ Passaporte: EB2097165, Processo: 46094018232201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: EDGAR BARRANCO PINUELA Passaporte: EB3672539, Processo: 46094018585201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS KIOSIS Passaporte: AH4520829, Processo: 46094018446201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON CAMANZO JAGONOS Passaporte: EB2238311 Estrangeiro: RICKY PAULE DE LEON Passaporte: EB2023118 Estrangeiro: SERAFIN JR MOLLANIDA ROMERO Passaporte: EB5100203, Processo: 46094018020201288 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO VICENTE TORRICO AGREDA Passaporte: 5257595 Estrangeiro: EDWAR ALEJANDRO PERALTA LOPEZ Passaporte: 4689962 Estrangeiro: ROGELIO RODRIGUEZ PADILLA Passaporte: 3233503, Processo: 46094018584201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS CHERAS Passaporte: AH4267209, Processo: 46094018262201271 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM CHARLES HARWOOD Passaporte: 109982491, Processo: 46094018587201254 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: SUJIT BABAJI PEDNEKAR Passaporte: J9030520, Processo: 46094018265201213 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH HOYLE Passaporte: 800614524, Processo: 46094018249201212 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DASTAN YERMUHANOV Passaporte: N3752634, Processo: 46094018260201282 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: SIRACHAI SAE-JIANG Passaporte: I938602, Processo: 46094018263201216 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: STEVE ANDERSON SWAN Passaporte: TA141187, Processo: 46094018258201211 Empresa: GBLI BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: GABRIEL DWAYNE DAVIS Passaporte: 480353949, Processo: 46094018188201293 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL ERIK SOENDERGAARD Passaporte: 202425682, Processo: 46094019011201212 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK MICHAL BIELECKI Passaporte: EB9738460 Estrangeiro: RICHARD JOSEPH LOVELL Passaporte: 099252527, Processo: 46094018463201279 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA

Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN GUNN Passaporte: 099091357, Processo: 46094018527201231 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMANO LJUBICA Passaporte: 003629240, Processo: 46094018525201242 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/12/2013 Estrangeiro: JULIO CESAR BONILLA ROSALES Passaporte: 1591685, Processo: 46094018484201294 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNALY GURBANOV Passaporte: A0056856, Processo: 46094019119201205 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREIG STUART PITHIE Passaporte: 403291155, Processo: 46094019127201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: GERASIMOS TZAMARIAS Passaporte: A13368828, Processo: 46094019132201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JASON MADROO Passaporte: A20918240, Processo: 46094019128201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN CALOPE COSINA Passaporte: XX2674033, Processo: 46094019129201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: JOMAR NAYVE JIMENEZ Passaporte: XX4137761, Processo: 46094019126201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: GREGORIO ARANA MINA Passaporte: XX2409837, Processo: 46094019023201239 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kyoungmoon Hwang Passaporte: M18232752, Processo: 46094019125201254 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: VIKTOR SHVETSOV Passaporte: EE926332, Processo: 46094019136201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Kazantsev Passaporte: 712770488, Processo: 46094019130201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Andrzej Kurek Passaporte: AL6856266, Processo: 46094019137201289 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL JOSHI Passaporte: F7868300, Processo: 46094019134201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUKAS KOTTAS Passaporte: A12555678, Processo: 46094018960201277 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: BENITO RAGA BAEZ Passaporte: G09131627, Processo: 46094019024201283 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Jorge Jr. Padeicio Naupan Passaporte: EB4836849.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094015487201276 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO MESA MANRIQUE Passaporte: CC79596706, Processo: 46094015557201296 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STEPHEN BOWER Passaporte: 429471545, Processo: 46094014810201294 Empresa: EGIS DO BRASIL CONSULTORIA E ESTUDOS EM OBRAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOIS RENEE WARNER Passaporte: O7CA66489, Processo: 46094015070201211 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PETER TRAVNICEK Passaporte: BB1031641, Processo: 46094016725201261 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: EVAMARIA VERENA STEINBRENNER Passaporte: C86H0C72N, Processo: 46094015358201288 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SANTIAGO LIBREROS PINOT Passaporte: 452619583, Processo: 46094016724201216 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JENS OLIVER KNICKEL Passaporte: C1V50C5R5, Processo: 46094017680201241 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FELIX MICHAEL GOSCH Passaporte: C1TCG7FC4, Processo: 46094016744201297 Empresa: EATON LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: KYLE RAYMOND STOFFER Passaporte: 406923905, Processo: 46094015725201243 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Kenneth Merry Passaporte: 490573878, Processo: 46094015693201286 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Thomas Nichols Passaporte: 216294558, Processo: 46094015625201217 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Isaac Nuñez Aparicio Passaporte: G03713033, Processo: 46094015624201272 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juliana Florez Patiño Passaporte: CC 52865493, Processo: 46094016890201212 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SIERRA MERINO Passaporte: AAD421103, Processo: 46094018121201259 Empresa: ORICA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FERNANDO VELENZUELA SELMAN Passaporte: 15782105-9, Processo: 46094016562201216 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AJAY YASHWANT CHAVAN Passaporte: F7560557, Processo: 46094016534201207 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN HORN Passaporte: CG8G4G167, Processo: 46094017461201262 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALONZO ROBERTO GUZMAN Passaporte: 443255753, Processo: 46094017467201230 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMY NADINE MACCORMACK Passaporte: WS666217, Processo: 46094017465201241 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSES-

SORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR PAI Passaporte: F2567248, Processo: 46094017462201215 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAITLIN JEAN SCHAEFFER Passaporte: 306644201, Processo: 46094017463201251 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALVIN CHAN Passaporte: 428785719, Processo: 46094017460201218 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINE MARY ZADA Passaporte: 027916814, Processo: 46094017455201213 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAY ROBERT LANCE JR Passaporte: 434197239, Processo: 46094017459201293 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER RAE MC DONALD Passaporte: 427516305, Processo: 46094017466201295 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN ADAM DRESCHER Passaporte: 029246658, Processo: 46094017464201204 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENT ANDREW SEAMAN Passaporte: 058857635, Processo: 46094017458201249 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL POSADA BETANCOURT Passaporte: CC 80088834, Processo: 46094017456201250 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEAL ADAM MULNICK Passaporte: 077266117, Processo: 46094017457201202 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES PAVLENCO Passaporte: 096194574, Processo: 46094017454201261 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONIA RENE BATES Passaporte: 477443383, Processo: 46094017453201216 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JOSEPH LEPOUDRE Passaporte: 492923256, Processo: 46094017512201256 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOREEN GOERNERT Passaporte: CG62NKR29, Processo: 46094017514201245 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABBAS ABDULRAHMAN Passaporte: CG62VC6Y9, Processo: 46094017719201221 Empresa: NORGREN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL RODGERS Passaporte: 404321066, Processo: 46094017862201212 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMANATHAN MEENAKSHISUNDARAM Passaporte: F8360761, Processo: 46094017663201212 Empresa: POLYONE TERMOPLASTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES LUEHRING Passaporte: 438406326, Processo: 46094017858201254 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ELSON GOLD DARWINPONRAJ Passaporte: F4545211, Processo: 46094017866201209 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ARUN SINGARAM Passaporte: G9558802, Processo: 46094017857201218 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH TIWARI Passaporte: Z1728206, Processo: 46094017861201278 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RAGHU VENKATESAN Passaporte: K0346066, Processo: 46094017864201210 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANBUSELVAN RANGANATHAN Passaporte: F0776355, Processo: 46094017859201207 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VENKATA SIVA SETHA NRAYANA SWAMY RAVI Passaporte: E7850625, Processo: 46094017863201267 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PALANI BALA KUMAR EKAMBARAM Passaporte: G8386460, Processo: 46094017860201223 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MANIKANDAN GANESAN Passaporte: H4157449, Processo: 46094018133201283 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Ruben Rojas Barrantes Passaporte: E216153.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094015435201208 Empresa: CCI BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: yuji miyake Passaporte: TZ0400485, Processo: 46094016625201234 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEFANIE HOFFMANN Passaporte: C86H5PTZ5, Processo: 46094016935201259 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: C DOUGLAS FUGE Passaporte: 112783402, Processo: 46094017762201296 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO LIMA VAZ Passaporte: P5923579, Processo: 46094014735201261 Empresa: BRASMETAL WELZHOZ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER THEILE Passaporte: C7THFYW0Z, Processo: 46094014931201236 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YONG HOON KIM Passaporte: M60609375, Processo: 46094017684201220 Empresa: SHARP BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI SHIMADA Passaporte: TH 7435392, Processo: 46094017558201275 Empresa: KIRIN HOLDING INVESTMENTS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI NAKAMURA Passaporte: TK2483959, Processo: 46094017557201221 Empresa: KIRIN HOL-



DING INVESTMENTS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINYA KOBAYASHI Passaporte: TK1290945, Processo: 46094017140201268 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNGO OKAI Passaporte: TK4327683, Processo: 46094016422201248 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMIO HIGASHINO Passaporte: TK2852789, Processo: 46094017326201217 Empresa: M3 CAPITAL PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DANIEL CONWAY Passaporte: 460570189, Processo: 46094016561201271 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL HOYOS MARTINEZ DE IRUJO Passaporte: AAE827693, Processo: 46094017105201249 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTHEW ADAM MANCHESKI Passaporte: 431152853, Processo: 46094016472201225 Empresa: AMIAD SISTEMAS DE AGUA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD AMETLLER PRATS Passaporte: AB110105, Processo: 46094016468201267 Empresa: ORC TECNOLOGIA FINANCEIRA E SERVICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN MIGUEL GUERRERO Passaporte: 488781681, Processo: 46094016870201241 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE MARIE GABRIEL THOMAS Passaporte: 11CY54566, Processo: 46094017094201205 Empresa: SHIN-ETSU DO BRASIL REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBUYUKI UESUGI Passaporte: TH5132305, Processo: 46094017212201277 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Dominiek Willy Dieter Breine Passaporte: E1703957, Processo: 46094017559201210 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIHIRO KUBOTA Passaporte: TK6737621, Processo: 46094017965201282 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYUKI HABU Passaporte: TK4605730, Processo: 46094017964201238 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAO KASE Passaporte: TK4577760, Processo: 46094017706201251 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PE-CAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROMICHI IKEHIRA Passaporte: TH1860810, Processo: 46094017195201278 Empresa: MAGNA INTERNET, SERVICOS DE INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOERG ARNTZ Passaporte: 401016203, Processo: 46094017391201242 Empresa: KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROMU NISHIWAKI Passaporte: TH6269799, Processo: 46094017692201276 Empresa: MORI SEIKI BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROFUMI YAMAGUCHI Passaporte: TZ0520324, Processo: 46094017999201277 Empresa: PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Robert James Grant Passaporte: E3059302, Processo: 46094017979201204 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RITSUSHI KUBOYAMA Passaporte: TK 6542232, Processo: 46094017980201221 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUN HANEDA Passaporte: TH 3520714, Processo: 46094017915201203 Empresa: R.S. PLATOU (BRASIL) LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE NIKOLAISEN Passaporte: 27026281, Processo: 46094017978201251 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SA-TOSHI YAMAMOTO Passaporte: TK 0421896.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094014138201237 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: JOAQUIM JOSE GONÇALVES GUERREIRO PEREIRA Passaporte: J454836, Processo: 46094017020201261 Empresa: ULMA PREFABRICADOS EM MINERAL COMPOSITE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Monica Casado Sanchez Passaporte: AAA303885, Processo: 46094017043201275 Empresa: INFOGLOBAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Valls Font Passaporte: XDA561181-V, Processo: 46094017268201221 Empresa: DUNNHUMBY BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRIAN JOSEPH GILLIS Passaporte: WR644966, Processo: 46094016626201289 Empresa: ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ALMEIDA AZEVEDO GAMA ALEGRIA Passaporte: G876494, Processo: 46094017846201220 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Salas Perez Passaporte: AAC844960.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 8º):

Processo: 46094017515201290 Empresa: ABS CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO MIGUEL SOARES MARUJO Passaporte: J814490.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094009950201160 Empresa: GARNIER EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENT JEAN FRANÇOIS GARNIER Passaporte: 01AE11047, Processo: 46094005266201290 Empresa: STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELDER ANTONIO GUERREIRO TRINCA Passaporte: J278114, Processo: 46094011835201236 Empresa: CLIFFORD CHANCE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANAND SHANKAR SAHA Passaporte: 707553983, Processo: 46208002809201292 Empresa: AREA EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE SANCHEZ RUBIO Passaporte: BC535046, Processo: 46094017038201262 Empresa: TECNISA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGUSTIN SANTIAGO CONCHEIRO RIANDE Passaporte: BF363069, Processo: 46094017246201261 Empresa: CJR WIND BRASIL INSTALACAO DE PROJETOS EOLICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO JOSE COROADO DINIS Passaporte: L743632, Processo: 46094017308201235 Empresa: JFN GESTAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN FELICES NIETO Passaporte: BF077387, Processo: 46094016937201248 Empresa: AREMO FASHION LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIQUE OLIVER SCHWEINGRUBER Passaporte: X4815030, Processo: 46094016811201273 Empresa: MARAND IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marco Lucaferri Passaporte: AA3776874, Processo: 46217004120201293 Empresa: TCT - INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO FUSCO Passaporte: AA2326094, Processo: 46094017037201218 Empresa: PONTO ORIENTAL GESTAO E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN EUSEBIO RIGUERA GOMEZ Passaporte: AE891886, Processo: 46094017518201223 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS, SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ GREGÓRIO PATRÍCIO Passaporte: L966017, Processo: 46094017519201278 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS, SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO ANTUNES DE ALMEIDA Passaporte: L641747, Processo: 46094017510201267 Empresa: GSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERTULIANO GREGÓRIO BRITO DE SOUSA Passaporte: G866979, Processo: 46094017242201283 Empresa: CAFETERIA E LANCHONETE MILANO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Maurício Marchi Passaporte: A811798, Processo: 46094017724201233 Empresa: PEREIRA & RITES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELIX DAMIAO RITES Passaporte: L094441, Processo: 46094017725201288 Empresa: PEREIRA & RITES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL DE LEÇA PEREIRA Passaporte: J767689, Processo: 46094017040201231 Empresa: RESTAURANTE COMELLI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO COMELLI Passaporte: YA2093032, Processo: 46094016884201265 Empresa: VOUGACOR BRASILEIRA SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulo César Santos Correia Passaporte: M053143, Processo: 46094017039201215 Empresa: BEDSON BAKER EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GRAZIANO MACOR Passaporte: YA2694682, Processo: 46094017726201222 Empresa: OCEANO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BALBONI Passaporte: D 466078, Processo: 46094016868201272 Empresa: QUATRIS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER MC MANMON MULLEN Passaporte: 424016739.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ROBERTO DACCORDO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na MITSUCON TECNOLOGIA S/A. Processo: 46094.014526/2012-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014658/2010-88.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ROBERTO DACCORDO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na RELACIONAL CONSULTORIA LTDA. Processo: 46094.014527/2012-62, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014658/2010-88.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MANUEL AMADO OMEDAS NUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ALBUFERA PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: 46094.015722/2012-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025220/2009-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MANUEL AMADO OMEDAS NUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: 46094.015933/2012-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025220/2009-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID JOHN WILLIAMSON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na COATS CORRENTE TEXTIL LTDA. Processo: 46094.014463/2012-08, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026730/2011-09.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHAUN JAMES DUNCAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COATS CORRENTE TEXTIL LTDA. Processo: 46094.014464/2012-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028906/2011-59.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSE GARCIA NAVEROS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ALLIANZ SAÚDE S.A. Processo: 46094.015709/2012-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041894/2011-58.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Superintendente na AGRIWAYS S/A. Processo: 46094.014531/2012-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001475/2010-02.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CHRISTOPHE GUILLAUME MARTIN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.011433/2012-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009616/2010-25.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE ANTONIO HIDALGO TIRADO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Operacional na ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. Processo: 46094.015801/2012-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.017810/2008-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKAHIRO HONDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TRI NET LOGISTICA BRASIL LTDA Processo: 46094.014580/2012-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013879/2010-39.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTONIO NUNO HENRIQUES CARDOSO VERÇAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CETELEM SERVIÇOS LTDA. Processo: 46094.006345/2012-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006342/2012-84.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CHRISTOPHE GUILLAUME MARTIN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CARREFOUR VIAGENS & TURISMO LTDA. Processo: 46094.011433/2012-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009616/2010-25.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de junho de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46502.001409/2008-59	019062354	Mathos Engenharia Ltda.	MG
2	46502.001410/2008-83	019062346	Mathos Engenharia Ltda.	MG
3	46502.001411/2008-28	019193726	Mathos Engenharia Ltda.	MG
4	46502.001412/2008-72	019193700	Mathos Engenharia Ltda.	MG
5	46502.001413/2008-17	019192100	Mathos Engenharia Ltda.	MG
6	46502.001414/2008-61	019192096	Mathos Engenharia Ltda.	MG
7	46502.001415/2008-14	019192088	Mathos Engenharia Ltda.	MG
8	46502.001416/2008-51	019192070	Mathos Engenharia Ltda.	MG
9	46502.001417/2008-03	019192061	Mathos Engenharia Ltda.	MG

EVANDRO ALONSO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 008/2012, de 18/06/2012, anexa ao processo nº. 46206.011310/2011-13, referente ao Plano de Cargos e Salários do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 008/2012, anexa ao processo nº. 46206.011310/2011-13

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MAURÍCIO ALVES DIAS

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46269.001387/2011-32 conceder autorização à empresa: DANA INDÚSTRIAS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 00.253.137/0002-39, situada a Avenida Fernando Stecca, nº 780, Zona Industrial, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de fevereiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial N.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 36 a 39 do referido processo, sendo para todos os setores que laboram em turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46265.000792/2012-54, resolve conceder autorização à empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.354/0007-40, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rodovia Dr. Plácido Rocha, Km 39, Zona Rural, Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46358.000081/2012-41 conceder autorização à empresa: MI-MOPE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 08.260.216/0001-06, situada a Rua dos Fundadores, nº 386, Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de janeiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial N.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 18 e 19 do referido processo, sendo para os setores de bordado e corte. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.507, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Aprova a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa dos portos do Recife - PE, E Fortaleza - CE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e na Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04/10/2011, artigos 36 a 47, tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000643/2012-99 e o que foi deliberado em sua 314ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa dos portos do Recife - PE, e Fortaleza - CE, nos termos das redações e valores a seguir apresentados:

"TARIFA DO PORTO DO RECIFE
TABELA V - SERVIÇOS DIVERSOS
4. Pela utilização de serviços diversos:
4.12 Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:
a) Em pátio R\$ 5,15
b) Armazéns nº 05 e 06 R\$ 12,06
c) Demais armazéns R\$ 6,77
d) Em áreas descobertas, sem benfeitorias ... R\$ 1,56"
"TARIFA DO PORTO DE FORTALEZA
TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS
15 - Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:
15.1 - Apoio às operações offshore
15.1.1 - Em pátio R\$ 18,00
15.1.2 - Em armazém R\$ 22,00
15.2 - Demais Operações
15.2.1 - Carga Geral
15.2.1.1 - Em pátio R\$ 8,00
15.2.1.2 - Em armazém R\$ 10,00
15.2.2 - Granéis Sólidos
15.2.2.1 - Em pátio R\$ 6,00
15.2.2.2 - Em armazém R\$ 7,00"

Parágrafo único. As majorações de preços resultantes da criação dos itens tarifários aprovados neste artigo, correspondentes a 1,61% para o porto do Recife, e 0,35% para o porto de Fortaleza, serão descontadas na próxima revisão ou reajuste tarifário a ser aprovado para cada um dos portos contemplados.

Art. 2º Determinar que os itens tarifários aprovados no artigo 1º somente entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Determinar que as Administrações Portuárias publiquem no Diário Oficial da União a tarifa portuária completa, incluindo tabelas de valores, normas de aplicação, isenções e taxas mínimas, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º Determinar que as Administrações Portuárias encaminhem à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a tarifa portuária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.508, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Ratifica a Resolução nº 2.074/2011, determina ao Porto do Recife S/A a rescisão do contrato celebrado com o CEASA/PE, dada a sua incompatibilidade com a legislação de regência, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001600/2009-25 e tendo em vista o que foi deliberado na 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 2.074/2011, sendo mantidas as penalidades ali constantes.

Art. 2º Determinar ao Porto do Recife S/A a rescisão do Contrato celebrado com o Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE, dada a sua incompatibilidade com a legislação de regência, aplicando-se o § 1º, do art. 35 da Resolução nº 2.240/2011, cujo o contrato, se for o caso, assumirá a natureza de

temporiedade, sendo especificadas as tarifas aplicáveis ao empreendimento, destinadas a remunerar o uso da área e instalação portuária - enquanto perdurar o período de transição, até que sejam ultimadas as medidas do certame licitatório -, fixando o Porto, seus respectivos valores.

Art. 3º Renovar a determinação ao Porto de Recife S.A., para que diligencie a regular e urgente exploração da área objeto do arrendamento discutido, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sob pena de responsabilização tanto na esfera administrativa, quanto judicial, cujas medidas serão informadas, por esta Agência aos Órgãos competentes, com vistas à garantia da probidade administrativa.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Portos que em conjunto com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação desta Agência, instrumentalizem junto ao Porto do Recife S.A. termo de ajuste de conduta concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias à autoridade portuária com vistas a apresentar o EVTE do arrendamento e proceder a devida licitação do arrendamento do Silo objeto do Contrato 2008/002/00 (CEASA/PE/OS) com o fim de regularizar a situação da exploração portuária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50505.020030/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, no km 267+800m, na Pista Norte, em Barra do Pirai/RJ, de interesse da BRFoods - BRF Brasil Foods S/A.

Parágrafo único. O acesso provisório a ser construído será utilizado até o início das obras de duplicação da Rodovia no trecho em que estiver situado, devendo, após a conclusão de tais obras, ser construído novo acesso, este definitivo, cujo projeto, após elaborado, deverá ser apresentado para análise e aprovação pela Rodovia do Aço e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso provisório, a BRFoods deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rodovia do Aço S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A BRFoods não poderá iniciar a construção do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rodovia do Aço S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rodovia do Aço S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A BRFoods assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A BRFoods deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a BRFoods verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rodovia do Aço S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A BRFoods deverá apresentar, à URRJ e à Rodovia do Aço S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BRFoods abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 557, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe conferem o Parágrafo Único c/c o Inciso III do artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006 e o artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.045675/2012-39 e o aprovado pela Diretoria Colegiada, na reunião realizada em 04/06/2012, constante da Ata nº 22, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Norte Energia S/A a executar as obras relativas a interseção (rótula) no Travessão 27, km 594 da BR-230/PA.

Art. 2º Determinar à Superintendência Regional do PA/AP, que designe um fiscal pela Superintendência Regional, de modo a assegurar a correta execução das obras em conformidade com as especificações técnicas do DNIT e respectivas normas de segurança para os usuários.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS
Em 13 de junho de 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000641/2012-14
Requerente: Erlei Moreira
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000635/2012-59
Requerente: Francisco Rodrigues Mendes
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000580/2012-87
Requerente: Anônimo
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000303/2011-93

REQUERENTE: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

EMENTA SINDICÂNCIA. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 240, II e IV, c/c 240, V, "b", e 241 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

1. Prática de faltas funcionais por membro do Ministério Público comprovada nos autos.

2. Indícios suficientes da materialidade e da autoria de suposta infração funcional que justificam a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Arilma Cunha da Silva, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fa-

biano Silveira, Luiz Moreira e Jarbas Soares Júnior, que divergiam no tocante à utilização das contas telefônicas da requerida para fundamentar a abertura do referido procedimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Adilson Gurgel e Almino Afonso. A Conselheira Maria Ester declarou-se suspeita.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000135/2012-17

REQUERENTE: JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão (...)

A considerar que os fatos ocorreram há mais de treze anos, a prescrição mostra-se manifesta, razão pela qual, com fundamento no art. 31, I, c/c art. 74, § 2º, do RICNMP, determino o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Cientifique-se o Plenário, o requerente e o requerido desta decisão na forma regimental.

Publique-se. Registre-se.

Brasília, 31 de maio de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000414/2012-81

RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Assim, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante, sugerindo-se também a notificação da PGE-AP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 18 de maio de 2012

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 34/36 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais e também à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá (PGE-AP).

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE JUNHO DE 2012

TUTELA COLETIVA. Objeto: averiguar o cumprimento das Leis nº 7.853/89 e nº 10.098/2000, bem como do Decreto nº 5.296/2004, o qual regulamenta este último diploma legal, pelas Agências Lotéricas da Caixa Econômica Federal, situadas no município de Bagé/RS, a fim de garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. Interessados: CEF e Agências Lotéricas da CEF. Instauração do PÁ: 18/10/2011

O Ministério Público Federal, por sua agente signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos in-

teresses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 prevê o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, assegurando-lhes tratamento especial devido à sua condição peculiar;

CONSIDERANDO, da mesma forma, o disposto na Lei nº 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como no Decreto nº 5.296/2004, ato normativo regulamentador desta lei;

CONSIDERANDO a necessidade de que se verifique a adequação dos prédios onde estão instaladas as agências lotéricas da Caixa Econômica Federal, nessa cidade, às normas atinentes à acessibilidade;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.001.000001/2012-12, que visa averiguar o cumprimento das Leis nº 7.853/89 e nº 10.098/2000, bem como do Decreto nº 5.296/2004, o qual regulamenta este último diploma legal, pelas Agências Lotéricas da Caixa Econômica Federal, situadas no município de Bagé/RS, a fim de garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo não perfectibilizou o seu objetivo no prazo de instrução do procedimento preparatório (art. 2, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público), havendo a necessidade de realização de outras diligências dirigidas ao fim almejado.

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto averiguar o cumprimento das Leis nº 7.853/89 e nº 10.098/2000, bem como do Decreto nº 5.296/2004, o qual regulamenta este último diploma legal, pelas Agências Lotéricas da Caixa Econômica Federal, situadas no município de Bagé/RS, a fim de garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil no sistema de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como realize a Secretaria os demais procedimentos de praxe.

Comunique-se imediatamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

Ainda:

1) ciente do ofício de fl. 71;

2) defiro a prorrogação postulada pela Agência Lotérica Luiz, comunicando-se a empresa pelo meio mais expedito, certificando-se posteriormente nos autos. Caso expirado o prazo sem o encaminhamento das informações outrora solicitadas, reitere-se nos termos do ofício de fl. 70;

3) oficie-se ao empresário lotérico responsável pela Agência Lotérica Dainor Rocha e Filho LTDA., a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca da conclusão das obras de acessibilidade no respectivo estabelecimento (acompanhada da documentação correspondente - enviar os projetos de acessibilidade executados e registros fotográficos do local), haja vista que, conforme ofício enviado a essa Procuradoria da República na data de 12/03/2012, as intervenções seriam realizadas até o final do mês de março próximo passado;

4) oficie-se à Superintendência Regional da CEF Extremo Sul, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias:

4.1) informe a situação atual das Agências Lotéricas localizadas no município de Bagé quanto ao atendimento das normas de acessibilidade, haja vista que as unidades que ainda não se encontrassem adaptadas teriam prazo até a data de 30/04/2012 para tanto - conforme consta no Ofício nº 26-2012/SR Extremo Sul (datado de 22/02/2012);

4.2) caso as unidades já tenham apresentado projeto de acessibilidade, sejam os respectivos documentos desde já encaminhados a essa Procuradoria da República.

Com o aporte das informações e documentos, venham os autos conclusos para análise e novas deliberações.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação nº
1.35.000.000852/2012-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes das presentes peças de informação;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Ofício nº 100/2012 GAB/RRSTAM

RESUMO: Apurar supostas irregularidades consistentes no recadastramento de pescadores no município de Canindé do São Francisco/SE.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que as acompanham como inquérito civil.

Oficie-se ao Ministério da Aquicultura e Pesca em Sergipe, requisitando informações sobre a forma como é realizado o cadastramento e quais as espécies de controle e a possibilidade de recadastramento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001689/2011-47, autuado ainda no ano de 2011, cuja síntese é: "Solicitação de providências no sentido de que a Comunidade Bom Jesus, Careiro Castanho/AM, seja contemplada pelo serviço de demarcação/regulização da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal - SRFA/AM";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a demarcação da Comunidade Bom Jesus, no Careiro Castanho/AM, e a regularização dos moradores perante a Divisão Estadual de Regularização Fundiária da Amazônia Legal no Estado do Amazonas - SRF(05)AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Maria Lima Martins (representante), Divisão Estadual de Regularização Fundiária da Amazônia Legal no Estado do Amazonas - SRF(05)AM (representado);

2. Notifique-se a representante para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre a resposta da SRFA(05)AM, encaminhando-lhe fotocópia de fls. 14 e 15; b) preste informações atualizadas sobre o caso, e c) forneça endereço e telefone dos demais moradores da Comunidade Bom Jesus, Careiro Castanho/AM, que estejam na mesma situação, a fim de que também sejam notificados acerca do presente auto administrativo e possam prestar informações;

3. Oficie-se a Divisão Estadual de Regularização Fundiária da Amazônia Legal no Estado do Amazonas - SRFA(05)AM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações atualizadas acerca do caso, notadamente sobre: a) o andamento do processo nº. 56421.003782/2010-12, originado da posse de Maria Lima Martins, e b) a situação dos demais moradores da Comunidade Bom Jesus, Careiro Castanho/AM.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.35.000.001864/2011-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: termo de declarações de Gilson dos Santos e outros.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Instituto Federal de Sergipe

RESUMO: Apurar legalidade da medida imposta pelo Diretor do Campus São Cristóvão do Instituto Federal de Sergipe - IFS, decorrente de determinação para desocupação de terrenos da instituição habitados por moradores do povoado Cardoso, situado nos limites da antiga Escola Agrotécnica de Sergipe.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001461/2011-57, cuja síntese é: "Solicita o direito de obter uma cirurgia plástica para correção de danos estéticos, uma vez que este acidente em decorrência da falta de fiscalização pelos órgãos federais, sobre uso e tráfego das vias fluviais da Amazônia";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar efetivação de cirurgia plástica em paciente vítima de escarpamento.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Simone de Jesus Basílio (representante) e Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM (representado);

2. reitere-se ofício de fl. 16, via ARMP, com as advertências legais e fixando-se prazo de 30 (trinta) dias para atendimento;

3. encaminhe-se cópia de fls. 08-09 à Secretaria Municipal de Saúde de Barcelos, requisitando-lhe informações atualizadas sobre o caso no prazo de 30 (trinta) dias;

4. solicite-se informações sobre "formas de efetivação do tratamento para vítimas de escarpamento via SUS" da Secretaria Pertinente do Ministério da Saúde, a serem prestadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001996/2011-28, cuja síntese é: "Requerimento formulado pelo Cônsul Geral do Peru em Manaus, no sentido de que o MPF intervenha: 1. com vistas ao traslado do corpo do cidadão peruano ELOY GUILLERMO LOPES ESPINOZA, encontrado morto, no dia 21.09.2011; 2. para expedida realização de necropsia do corpo no IML em Manaus.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar as providências adotadas com vistas à elucidação da morte do cidadão peruano ELOY GUILLERMO LOPES ESPINOZA, ao traslado e repatriação de seu corpo.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Consulado Geral do Peru em Manaus (representante) e Delegacia de Polícia Civil de Borba (representado);

2. encaminhe-se cópia da Portaria e despacho exarado nesta data, para ciência:

2.1. ao Cônsul Geral do Peru em Manaus/AM;

2.2. ao Delegado de Polícia Civil de Borba/AM, e

2.3. ao promotor de Justiça da Comarca de Borba/AM.

3. solicite-se informações atualizadas do caso, a serem prestadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

3.1. ao promotor de Justiça da Comarca de Borba/AM;

3.2. ao Delegado de Polícia Civil de Borba/AM, notadamente previsão para se concluir o IP 030/2012 - 74º DIP.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação em anexo, na qual o cidadão Eliezio Barro Nunes questiona o porquê de a Lei 8.989/95, alterada pela Lei 10.754/03, não conceder isenção do IPI aos deficientes auditivos quando da compra de automóveis especificados no art. 1º da referida lei, já que outros deficientes, embora não necessitem de carros adaptados, fazem jus ao referido benefício fiscal de acordo com o art. 1º, IV, do mesmo diploma normativo;

Considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à igualdade, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se à Receita Federal e ao DETRAN/MA, requisitando que informem como se processam os pedidos de isenção do IPI previsto no art. 1º da Lei 8.989/95, alterada pela Lei 10.754/03, em relação aos casos elencados no art. 1º, IV, do mesmo diploma legal (pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas) e, ainda, na hipótese dos deficientes auditivos, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 5º, V, "a", da LC 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000241/2011-40, as quais noticiam possível ocorrência de contaminação na Aldeia Curucurui, localizada próximo a São Pedro do Eixo Forte em Santarém/Alter do Chão, por suposta bactéria possivelmente advinda de uma granja da região;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto os fatos constantes das mencionadas peças de informação.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Como diligência inicial oficie-se à Secretaria de Saúde deste Município, para que informe se obteve conhecimento dos fatos sob apuração. Caso positivo, que indique as medidas adotadas in casu, informando se a situação apresentada foi controlada. Caso negativo, que realize, com URGÊNCIA, visita a referida Aldeia, bem como à Fazenda onde trabalha o Sr. Francenildo Silva Costa, no intuito de averiguar a situação atual da região, devendo-se, na ocasião, sem prejuízo das demais providências que aquela Secretaria entender cabíveis, colher, para fins de análise, amostra da água utilizada pelos moradores da Aldeia em suas necessidades básicas, tendo em vista a possibilidade de contaminação do Igarapé lá existente. Após, seja encaminhado a este Órgão Ministerial o relatório da requisitada visita e demais documentos pertinentes.

4 - Após, conclusos.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000712/2011-46;

CONSIDERANDO o correio eletrônico encaminhado por Arnildo Pommer no qual foram noticiadas possíveis práticas discriminatórias no acesso a cargos públicos na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos retratados na representação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO QUANTO À NOTÍCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA NO ACESSO A CARGOS PÚBLICOS NA UFSM; e

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, comunicando-se à PFDC;

c) após, voltem.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

g) a Portaria nº 2048/GM, de 5 de novembro de 2002, que instituiu o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

h) a Portaria nº 1863/GM de 29 de setembro 2003, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências;

i) que a Política Nacional de Atenção às Urgências tem como diretrizes a universalidade, a integralidade, a descentralização e a participação social, ao lado da humanização a que todo cidadão tem direito;

j) a Portaria nº 1864/GM, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel previsto na Política Nacional de Atenção às Urgências, por meio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, suas Centrais de Regulação (Central SAMU-192) e seus Núcleos de Educação em Urgência, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, como primeira etapa da implantação da Política Nacional de Atenção às Urgências;

k) a representação assinada por diversos médicos que atuam no SAMU em Joinville, noticiando diversas irregularidades e deficiência na prestação desse serviço atualmente no município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar as possíveis irregularidades e deficiências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Central SAMU-192 em Joinville.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público.

2) a distribuição do presente Inquérito Civil Público a este Ofício, com a devida compensação na distribuição;

3) a expedição de ofício ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações:

3.1) Como tem funcionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 e suas Centrais de Regulação (Central SAMU-192) em Santa Catarina, especificamente em Joinville?

3.2) os serviços atualmente prestados em Santa Catarina pelo SAMU-192 e Central SAMU-192, especificamente em Joinville, têm cumprido as exigências do Ministério da Saúde?

3.3) qual é o montante em recursos financeiros repassados desde 2005 para o Estado de Santa Catarina e para o Município de Joinville para esse tipo de serviço? Encaminhe cópia da prestação de contas desse período.

3.4) os serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 e suas Centrais de Regulação (Central SAMU-192) têm sido efetivamente prestados em Joinville/SC?

3.5) Houve auditoria desde 2005 no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 e suas Centrais de Regulação (Central SAMU-192) em Joinville/SC?

4) a expedição de ofício ao Estado de Santa Catarina para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações, além das constantes dos itens 3.1 a 3.5 deste despacho:

4.1) Qual é motivo para contratação em regime temporário dos médicos que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 e suas Centrais de Regulação (Central SAMU-192) em Santa Catarina? A esses médicos são garantidos todos os direitos trabalhistas devidos?

4.2) Considerando a informação de precariedade na prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 e suas Centrais de Regulação (Central SAMU-192) em Joinville/SC, informe como e em qual prazo pretende resolver essa situação.

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Inquérito	civil	público	nº
1.18.000.000857/2012-81			

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO o Sistema Único de Saúde (SUS), conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, bem assim pela iniciativa privada, em caráter complementar (artigo 4º, caput e § 2º, da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.142/90 que, ao dispor sobre a participação social na gestão do SUS, consoante exigência constitucional (artigo 198, inciso III, da CF), estabelece que o Sistema Único de Saúde contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com instância colegiada denominada Conselho de Saúde (artigo 1º, inciso I, da Lei federal nº 8.142/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde de Goiás (CES/GO), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo goiano, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, mediante homologação de suas decisões pelo chefe do Poder Executivo estadual (Lei federal nº 8.142/90 e Decreto estadual nº 4.566/95);

CONSIDERANDO o ofício-circular nº 075/12-CES/GO, de 6/3/2012, que noticia a paralisação das atividades do Conselho Estadual de Saúde de Goiás (CES/GO), a partir daquela data, em virtude da absoluta falta de condições e instalações adequadas ao funcionamento daquele órgão, a saber: 1) elevador enguiçado há três anos por falta de manutenção; 2) inexistência de estacionamento para os colaboradores; 3) indisponibilidade de água potável para consumo humano; 4) inexistência de aparelho de ar-condicionado para climatização do ambiente de trabalho; e 5) falta de materiais de higiene e limpeza etc.;

CONSIDERANDO a primazia das atribuições constitucionais e legais outorgadas ao Conselho Estadual de Saúde de Goiás, quanto à formulação, implementação e controle das políticas públicas de saúde do SUS, neste Estado; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar eventuais ações e omissões ilícitas dos gestores do SUS neste Estado, relativamente à estrutura, organização e funcionamento do Conselho Estadual de Saúde de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia do ofício-circular nº 075/12-CES/GO, de 6/3/2012;

c) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, encaminhando-lhe cópia do ofício-circular nº 075/12-CES/GO, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e outros elementos pertinentes à inadequação das condições e instalações necessárias ao exercício das atividades do Conselho Estadual de Saúde (CES/GO), sobretudo quanto a: c.1) estrutura, organização e funcionamento do CES/GO; c.2) inoperância e falta de manutenção de elevador; c.3) inexistência de estacionamento para os conselheiros; c.4) indisponibilidade de água potável para consumo humano; c.5) inexistência de aparelho de ar-condicionado para climatização do ambiente de trabalho; e c.6) falta de materiais de higiene e limpeza;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e f) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JUNHO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o teor do artigo 127 da Constituição Federal, o qual preceitua, in verbis: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

2. que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa, conforme exsurge do artigo 129, inciso III, da Carta Magna, bem como do artigo 6º, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar número 75/93;

3. que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar número 75/93, a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. a disposição entronizada no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal número 87, de 3 de agosto de 2006, que preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

5. que, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

9. as Peças de Informação nº 1.33.005.000205/2012-91 que versam sobre a prestação deficiente pela TIM dos serviços de telefonia móvel;

10. que é sabido e consabido que os serviços das sociedades empresárias TIM e OI apresentam contínuas interrupções no serviço de telefonia móvel no município de Joinville e demais cidades de Santa Catarina, bem como pelas deficiências constatadas nos serviços de conexão à internet;

Resolve converter as presentes Peças de Informação nº 1.33.005.000205/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos correlatos ao procedimento em comento.

Para tanto determino ao Setor de Autuação e Distribuição a realização das seguintes diligências:

1) a autuação das Peças de Informação nº 1.33.005.000205/2012-91 como Inquérito Civil Público, com compensação;

2) comunicar a conversão deste procedimento administrativo à PFDC, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) a expedição de ofícios à ANATEL, à TIM CELULAR S.A. e à OI S.A., solicitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias:

a) quais as causas que concorrem para a contínua interrupção dos serviços de telefonia móvel no Estado de Santa Catarina;

b) qual a qualidade da telefonia móvel no Estado de Santa Catarina;

c) se as operadoras de telefonia móvel TIM e OI estão a atender as exigências da concessão de serviço público;

d) qual a média da velocidade de transmissão dos serviços de conexão à internet, desde o momento da concessão, cotejada com os pacotes de transmissão anunciados e vendidos pelas mencionadas concessionárias.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Inquérito civil público nº
1.18.000.000860/2012-03

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V,

VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, caput, da CF);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, ao assegurar proteção integral à criança e ao adolescente, objetiva garantir-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Lei federal nº 8.069/90 - ECA);

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, que assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial ou administrativo que possa afetar seus interesses (artigo 12 da CIDC);

CONSIDERANDO a recomendação CNJ nº 33/2010 aos tribunais, para criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes testemunhas de violência nos processos judiciais (depoimento especial);

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 010/2010 do Conselho Federal de Psicologia, editada em 29/6/2010, que regulamenta a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, na rede de proteção;

CONSIDERANDO o ofício TJ/GO nº 0085/12, de 26/1/2012, lavrado pela Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, o qual noticia que a Resolução CFP nº 010/2010, ao disciplinar a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, na rede de proteção, vedou aos psicólogos a participação em oitivas judiciais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, em princípio, essa restrição infra-legal, além violar o preceito constitucional da liberdade de profissão (artigo 5º, XIII, CF), inviabiliza as atividades dos psicólogos forenses de todo o país, que atuem ou venham a atuar diretamente na oitiva judicial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Conselho Federal de Psicologia relativamente à vedação de participação dos psicólogos em oitivas judiciais de crianças e adolescentes.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópias do ofício TJ/GO nº 0085/12 e dos documentos que o acompanham;

c) oficie-se ao Conselho Federal de Psicologia, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República informações concernentes aos fundamentos fáticos, estudos científicos e jurídicos que embasaram a edição da Resolução CFP nº 010/2010, mormente quanto à vedação de participação dos psicólogos em oitivas judiciais de crianças e adolescentes;

d) oficie-se ao Conselho Regional de Psicologia do Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da aplicação da Resolução CFP nº 010/2010, nesta unidade da federação;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e g) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos III e IX da Constituição da República; art. 6º, inciso VII, alínea "d" da Lei Complementar 75/93 e art. 82, inciso I do CDC,

a) considerando a representação feita pelo Sr. Milson Castro noticiando que a Caixa Econômica Federal estaria contratando os aprovados para o emprego público de técnico bancário no concurso público publicado pelo Edital nº 1/2010/NM2 em ritmo abaixo das necessidades da Empresa Pública, com o intuito de aguardar o final do prazo de validade do certame, em benefício dos aprovados no concurso público publicado pelo Edital nº 1/2012/NM;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000271/2012-09 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 177, DE 4 DE JUNHO DE 2012

PR-SP-00036147/2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 230, da Constituição Federal estabelece: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos visando tutelar direitos dos idosos, contidos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe no art. 40: No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: I a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; II desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da citada Lei: "A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar";

CONSIDERANDO a sentença exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0023133-70.2009.403.6100, proposta pelo Ministério Público Federal, por subscrição deste signatário, que condenou a empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda a dar integral e imediato atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei 10.741/2003, sob pena de multa fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada idoso desatendido.

CONSIDERANDO que a Ré deverá disponibilizar 2 (duas) vagas gratuitas por veículo a idosos com renda igual ou menor a 2 (dois) salários-mínimos e, conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

CONSIDERANDO que no decorrer da instrução processual naquela referida Ação Civil Pública, a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, que também era Ré, reconhecendo os argumentos do Ministério Público Federal, requereu sua habilitação nos autos como litisconsorte ativa, o que foi deferido em despacho interlocutório;

CONSIDERANDO que a ANTT com reconhecimento dos fundamentos do pedido apresentado por este órgão ministerial e assumido o polo ativo da lide, quedou-se na obrigação institucional de fiscalizar as práticas cometidas pela Ré, empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda, inclusive, tendo comprovado documentalmente, nos autos da Ação Civil Pública, estar praticando os atos fiscalizatórios de sua atribuição;

CONSIDERANDO que por deferimento de petição deste "parquet" o Juízo determinou à ANTT que apresentasse cópia integral dos processos administrativos resultantes de sua ação fiscalizadora sobre a empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda, que ao ser apresentada trouxe notícia de que havia pendente, no curso de processo administrativo, pedido de reconsideração da autuação lavrada por aquela Agência em face de descumprimento da determinação legal e judicial;

CONSIDERANDO a falta de comprovação do cumprimento da decisão judicial na obrigação de fazer pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda, bem assim, da obrigação de fiscalizar tal cumprimento pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, para resguardar os direitos das pessoas idosas;

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto acompanhar o cumprimento da sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 0023133-70.2009.403.6100, que tramitou na 3ª Vara Federal, da 1ª Subseção Judiciária Federal em São Paulo, pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda e pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres;

figurando como INTERESSADOS os responsáveis legais do(a):

TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA;

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) autuação, registro e distribuição à PRDC, por prevenção às Peças Informativas nº 1.34.001.002619/2009-51, que deu origem à Ação Civil Pública nº 0023133-70.2009.403.6100, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 104 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

d) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro e Marcos Antonio Mancuso, Técnicos Administrativos, como Secretários, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

e) seja oficiado à ANTT - Agência Nacional do Transporte Terrestre indagando a respeito da eventual conclusão da apuração encetada nos Processos Administrativos nº 50.500.025523-2008-61 e nº 50.500.045710-2007-81;

f) junte-se a esta Portaria os documentos constituídos por cópia das principais peças da Ação Civil Pública nº 0023133-70.2009.403.6100;

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003861/2011-67, para apurar eventuais irregularidades no programa de Doutorado Interinstitucional (DINTER) implementado por convênio entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e a Universidade Federal do Tocantins (UFT), consistentes na concessão de bolsas de doutorado a docentes não estáveis (fl. 276), em descumprimento ao item 1.1.7.1 do Edital 005/2008 da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (fls. 111/117);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003861/2011-67, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados às fls. 179 e verso;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 003861/2011-67 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Programa de Doutorado Interinstitucional. Eventual irregularidade na concessão de bolsas de doutorado. Desrespeito ao item 1.1.7.1 do edital 005/2008 - CAPES. Convênio Universidade Federal do Tocantins - Universidade Presbiteriana Mackenzie.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando as notícias veiculadas na imprensa sobre a existência de acervo histórico e cultural na área onde está sendo implantada a represa do Sistema Marrecas, em Caxias do Sul;

Considerando que é atribuição do IPHAN autorizar, ou não, a continuidade das obras, ora paralisadas em virtude de decisão judicial, após a conclusão de estudos que estão sendo elaborados sobre o citado acervo;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do patrimônio histórico e cultural, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. III, alínea "c", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.002.000203/2012-54, autuadas para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto acompanhar o resultado dos estudos elaborados pelo IPHAN sobre o acervo arqueológico existente na área de implantação da represa do Sistema Marrecas e a possível emissão de autorização para continuidade das obras.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas n. 1.29.002.000203/2012-54 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se à 12ª Superintendência Regional do IPHAN/RS para solicitar esclarecimentos sobre o acervo encontrado, situação atualizada dos estudos em curso sobre citado patrimônio histórico e cultural e posição daquele Órgão sobre previsão de requisitos e condicionantes para emissão de autorização para continuidade das obras da represa.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE MAIO DE 2012

Interessado(s): IPHAN e REINALDO GALVÃO DE ANDRADE FILHO. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Notícia de possível realização de obras, sem a devida autorização do órgão competente, em imóvel tombado localizado na Rua Luiz Biazzi, nº 77, Vila Operária em Cascatinha - Petrópolis/RJ, - Responsável pelo imóvel: Sr. REINALDO GALVÃO DE ANDRADE FILHO - Cópias extraídas do Ofício Escriatório Técnico/Petrópolis-IPHAN nº 093/2012 - Termo de Embargo nº 14059 e Auto de Infração nº 10783 - Inquérito Civil Público originário nº 1.30.007.000094/2009-17 - PI nº 1.30.007.000173/2012-15"

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor das cópias extraídas do Ofício Escriatório Técnico/Petrópolis-IPHAN nº 093/2012 (Termo de Embargo nº 14059 e Auto de Infração nº 10783), acerca da realização de obras, sem a devida autorização do órgão competente, em imóvel tombado localizado na Rua Luiz de Biazzi, nº 77, Vila Operária em Cascatinha, Petrópolis/RJ, tendo como responsável pelo imóvel o Sr. REINALDO GALVÃO DE ANDRADE FILHO, conforme apontado pelo IPHAN nos autos do Inquérito Civil Público originário nº 1.30.007.000094/2009-17,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - Junte-se cópia desta Portaria aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000094/2009-17;

4 - Expeça-se ofício ao IPHAN para que informe as providências adotadas em face do responsável pelo imóvel localizado na Rua Luiz de Biazzi, nº 77, Vila Operária em Cascatinha, Petrópolis/RJ, diante da realização de obras não autorizadas no bem tombado, conforme apontado no Termo de Embargo nº 14059 e Auto de Infração nº 10783, devendo informar, ainda, se foi apresentado projeto para adequação das obras aos parâmetros exigidos pelo referido órgão para os bens tombados na localidade. Em caso negativo, informar as providências adotadas para a efetiva restauração do bem tombado, com o envio de fotos das obras no momento da fiscalização e, ainda, as medidas que deverão ser adotadas pelo responsável pelo imóvel para a adequação das intervenções aos parâmetros vigentes;

5- expeça-se notificação ao responsável pelo imóvel, com cópia desta Portaria e dos documentos que a instruem, para, querendo, apresentar as informações pertinentes, inclusive acerca da autorização do IPHAN para a realização de obras no imóvel tombado.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Lei Maior estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, de acordo com a inteligência doutrinária predominante, o meio ambiente não abrange apenas o complexo de recursos naturais bióticos e abióticos, mas compreende igualmente o produto da ação humana, sendo legítimo falar-se atualmente em meio ambiente natural, o meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho, todos merecedores de tutela protetiva;

Considerando a notícia de que disparos de arma de fogo ocorridos no interior do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada estariam causando poluição sonora e desconforto para os moradores da região;

Considerando a complexidade do objeto deste auto administrativo, a imprescindibilidade de outras diligências, bem como o esgotamento do prazo previsto para desfecho das Peças de Informação nº 1.20.000.001195/2010-47;

Resolve, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMFP, converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de identificar eventuais danos ambientais (poluição sonora) causados por disparos de arma de fogo ocorridos no interior do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada.

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuidas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República); sendo função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea b, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o teor das informações constantes do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000361/2010-62, instaurado com base na documentação encaminhada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, as quais dão conta da suposta exploração ilegal de saibreiras em áreas de proteção e preservação ambiental abrangidas pela Subseção Judiciária de Bento Gonçalves;

Instaure-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou a adoção de medidas extrajudiciais cabíveis.

Inicialmente, cumpram-se os itens 3 a 7 do despacho das fls. 69/70 dos autos.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 5º, VI, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III, da Constituição da República); sendo função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (Art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea b, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Administrativo nº 159/2009 de que foram encontrados animais silvestres em diversas pet shops, sem documentação de origem, bem como que os espécimes da fauna são protegidas pela Lei Federal nº 5.197/67, regulamentada por resoluções do CONAMA quanto à comercialização para a domesticação, agregada pela Portaria nº 117/95 do IBAMA;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo investigar possíveis irregularidades, para viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, se for o caso.

Inicialmente, oficie-se ao IBAMA, instruindo-se a missiva com cópia do despacho de fls. 105-106, reiterando a requisição de fiscalização dos pet shops localizados na Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, a fim de verificar a ocorrência de comércio irregular de animais da fauna silvestre.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que o Rio Paraná é bem da União (art. 20, III, da Constituição Federal) e necessita de proteção à sua respectiva área de preservação permanente (APP), formada por faixas de vegetação presentes ao longo do curso hídrico, cuja finalidade se destina à manutenção da qualidade do solo, das águas e também para funcionar como "corredores de fauna" (arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771/1965);

Considerando que as áreas de preservação permanente são formas de proteção jurídica especial das florestas nacionais, cuidando, além da proteção da fauna e da flora, do bem estar das populações humanas, cuja observância deve ser levada em conta pelos administradores públicos na prática de atos relativos ao parcelamento e ocupação do solo urbano, notadamente junto às áreas urbanas próximas às margens dos rios;

Considerando que chegou a esta Procuradoria, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda/PR, a notícia da existência de ocupação irregular em área de preservação permanente, localizada no Porto 18, nas proximidades do Rio Paraná, no Município de Querência do Norte/PR, nas coordenadas 22 K-0233176 e UTM-7457870, conforme Auto de Infração Ambiental nº 101684, emitido pelo IAP em 08/03/2012, em face de Valdemir de Souza;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/1993, art. 6º, VII, b e d);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de eventual dano ambiental, provocado em área de preservação permanente, localizada no Porto 18, nas proximidades do Rio Paraná, no Município de Querência do Norte/PR, causado pela ocupação irregular de imóvel pertencente a Valdemir de Souza.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comuniquar-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225, da Constituição Federal;

Considerando a atribuição do Poder Público em controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, em consonância ao que dispõe o art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal;

Considerando que o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, observando que a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, conforme preconizado no art. 218, § 2º, da Constituição Federal.

Considerando que as informações técnicas a respeito de organismo geneticamente modificados (OGM) estão concentradas no Ministério da Agricultura, vinculado ao Poder Executivo Federal;

Considerando que a introdução de espécies geneticamente modificadas estão sujeitas à fiscalização pela CNTBio, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Considerando que chegou a esta Procuradoria, por intermédio do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001245/2012-71, a notícia da existência de suposta contaminação de lavouras de milho convencional por milho com material genético transgênico;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/1993, art. 6º, VII, b e d);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de eventual dano ambiental, causado pela possível contaminação de lavouras de milho convencional por milho com material genético transgênico nos municípios desta Subseção Judiciária.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comuniquar-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: (i) se nos municípios de Alto Paraná, Amarapura, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paranacity, Paranaipoema, Paranavaí, Paraíso do Norte, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica e Uniflor, existem lavouras de milho transgênico e de milho convencional, bem como (ii) se há notícia de contaminação de tais cultivos, notadamente com relação aos aspectos mencionados no relatório em anexo, impedindo-se assim a coexistência entre os citados cultivos;

IV - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 250, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001133-2012-71 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 01 à 06, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a captação de recursos hídricos no imóvel indicado;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em decorrência da captação de recursos hídricos, considerando os bens ambientais afetados, tais como fauna silvestre; flora nativa; recursos hídricos; paisagem; solo; dunas e cordão de dunas; águas e lençol freático, em face da exploração dos recursos hídricos, dentre outros fatores lesivos ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente eventualmente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes, preferencialmente instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS, com cópia das fls. 01 à 06, requisitando vistoria no local, informações e remessa de cópia de eventuais alvarás/autorizações/licenças para exploração de recursos hídricos por parte do Hotel Rondinha, bem como de relatórios de constatação/fiscalização e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), sem prejuízo de outras informações que possam contribuir com este ICP; e

c) expedição de ofício à CORSAN/RS, com cópia das fls. 01 à 06, requisitando informações sobre a regularidade da exploração de recursos hídricos por parte do Hotel Rondinha, sem prejuízo de outras informações que possam contribuir com este ICP; e

d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar eventuais danos ambientais ocasionados pela captação irregular de recursos hídricos sem licença do órgão competente por parte de Rondinha Hotel Ltda., na Praia de Rondinha, em Arroio do Sal/RS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSON TRES

PORTARIA Nº 251, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002214/2011-16 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, com cópia das fls. 02 e 03, para que emita, por meio de profissional habilitado, parecer/manifestação técnica acerca do objeto deste Inquérito, sem prejuízo de outras informações e/ou documentos que entender pertinentes ao tema;

b) requisição à ASSPER, por meio do sistema "pericial" desta Procuradoria, de manifestação técnica e conjunta de peritos da área da biologia e engenharia sanitária acerca dos eventuais danos ambientais e sanitários causados pelos animais participantes do evento anual "Cavalgada do Mar"; e

c) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Averiguar eventuais danos ambientais e sanitários causados pelos animais participantes do evento anual "Cavalgada do Mar"".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSON TRES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar possíveis irregularidades detectadas pela CGU no Município de Pojuca/BA, por ocasião do 31º sorteio Público, quanto à aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Educação -FUNDEB e PNAE, referente ao período fiscalizado 2008. Autos nº 1.14.000.000857/2012-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,



CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Fiscalização nº 01554 da Controladoria-Geral da União, referente a exames realizados sobre 18 Ações do Governo executados na base municipal de Pojuca/BA e a posterior instauração do Inquérito Civil Público 1.14.000.000586/2011-22, a tratar sobre este objeto;

CONSIDERANDO o fato de que foram constatadas supostas irregularidades na aplicação de verbas de naturezas distintas, oriundas do Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como o suposto descumprimento da obrigação de divulgação de recebimento de recursos federais, a exigir o desmembramento do Inquérito alhures citado, por razões de celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO que no âmbito da educação, as supostas irregularidade se referem à ausência de documentação relativa à aplicação de recursos do FUNDEB e PNAE, no exercício de 2008, naquela localidade, sem embargo do quanto apurar;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2) Registre-se que o objeto do ICP é a apurar de possíveis irregularidades detectadas pela CGU, no Município de Pojuca/BA, referentes à aplicação de verbas oriundas do Ministério da Educação - Programas FUNDEB e PNAE, no exercício de 2008;

3) Comunique-se à 5ª CCR, para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

4) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pojuca, na figura do seu gestor, solicitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as informações constantes no Relatório de Fiscalização nº 01554 da CGU, notadamente quanto à não disponibilização, pelo ente municipal, de documentação referente à aplicação de recursos dos Programas FUNDEB e PNAE, no exercício de 2008;

5) Oficie-se ao Ministério da Educação no intuito de saber se já foram adotadas providências com relação aos fatos noticiados no Relatório da CGU.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar possíveis irregularidades detectadas pela CGU no Município de Pojuca/BA, por ocasião do 31º sorteio Público, quanto à aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde, referente ao período fiscalizado 2001 a 2010. Autos nº 1.14.000.000859/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Fiscalização nº 01554 da Controladoria-Geral da União, referente a exames realizados sobre 18 Ações do Governo executados na base municipal de Pojuca/BA e a posterior instauração do Inquérito Civil Público 1.14.000.000586/2011-22, a tratar sobre este objeto;

CONSIDERANDO o fato de que foram constatadas supostas irregularidades na aplicação de verbas de naturezas distintas, oriundas do Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como o suposto descumprimento da obrigação de divulgação de recebimento de recursos federais, a exigir o desmembramento do Inquérito alhures citado, por razões de celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados, tendo em vista a existência de constatações de supostas irregularidades quanta à aplicação de verbas vinculadas à saúde;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2) Registre-se que o objeto do ICP é a apurar de possíveis irregularidades detectadas pela CGU, no Município de Pojuca/BA, por ocasião do 31º Sorteio Público, quanto à aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde, referente ao período fiscalizado: 2001 a 2010;

3) Comunique-se à 5ª CCR, para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

4) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pojuca, na figura do seu gestor, solicitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as informações constantes no Relatório de Fiscalização nº 01554 da CGU, quanto à irregularidades referentes a aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde;

5) Oficie-se ao Ministério da Saúde no intuito de saber se já foram adotadas providências com relação aos fatos noticiados no Relatório da CGU.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

ra Inquérito Civil Público visando a apurar possíveis irregularidades detectadas pela CGU no Município de Pojuca/BA, por ocasião do 31º sorteio Público, quanto à aplicação de recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao período fiscalizado 2008 a 2010. Autos nº 1.14.000.000865/2012-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Fiscalização nº 01554 da Controladoria-Geral da União, referente a exames realizados sobre 18 Ações do Governo executados na base municipal de Pojuca/BA e a posterior instauração do Inquérito Civil Público 1.14.000.000586/2011-22, a tratar sobre este objeto;

CONSIDERANDO o fato de que foram constatadas supostas irregularidades na aplicação de verbas de naturezas distintas, oriundas do Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como o suposto descumprimento da obrigação de divulgação de recebimento de recursos federais, a exigir o desmembramento do Inquérito alhures citado, por razões de celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados, tendo em vista a existência de constatações de supostas irregularidades quanta à aplicação de verbas vinculadas à saúde;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2) Registre-se que o objeto do ICP é a apurar de possíveis irregularidades detectadas pela CGU, no Município de Pojuca/BA, por ocasião do 31º Sorteio Público, quanto à aplicação de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao período fiscalizado 2008 a 2010;

3) Comunique-se à 5ª CCR, para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

4) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pojuca, na figura do seu gestor, solicitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as informações constantes no Relatório de Fiscalização nº 01554 da CGU, quanto à irregularidades referentes a aplicação de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

5) Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no intuito de saber se já foram adotadas providências com relação aos fatos noticiados no Relatório da CGU.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem assim compete ao Órgão zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003625/2011-13, encaminhadas pela Procuradoria da República no Distrito Federal, cujo objeto refere-se à investigação de irregularidades no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema "Comprasnet";

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram relatadas na Tomada de Contas nº. 011.643/2010-2 que versou sobre os "achados" na Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC- Fiscalis nº 540/2010) instaurada com o fito de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados dos referidos sistemas SIASG e Comprasnet;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas em questão originou o Acórdão nº 1793/2001 - TCU-Plenário com inúmeras deliberações, entre as quais, vale mencionar a contida no item 9.4.1 com determinação direcionada à Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Setfi/TCU) para enviar ao MPF cópia do relatório de auditoria, listagem de empresas declaradas inidôneas e os respectivos registros de contratos firmados durante o impedimento (planilhas constantes dos diretórios Resultados \P5_3 e Resultados\P3_1b do DVD a fls. 6 do anexo 15);

CONSIDERANDO que sobredita auditoria constatou diversas irregularidades em contratações com a Administração Pública Federal, notadamente: i) empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação; ii) existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem propostas suas propostas; iii) existência de contratações decorrentes de registro de preço cujo quantitativo é superior a 100% do definido em ata; iv) existência de contratos assinados após o prazo máximo de validade da ata de registro de preços; v) adesão de registro de preços de outras esferas administrativas; vi) existência de contratos firmados pela Administração Pública Federal com empresas pertencentes a parlamentares; vii) contratação de empresas declaradas inidôneas; viii) empresas participantes de pregões cujos sócios são membros da respectiva comissão de apoio; ix) contratação de empresas cujos sócios servidores públicos do próprio órgão contratante;

CONSIDERANDO que, em planilha inserta no Cd-Rom que integra as peças informativas encaminhadas para esta Procuradoria, encontra-se a indicação da empresa PROPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., sediada na Bahia, entre aquelas empresas inidôneas que celebraram contratos com a Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte as peças de informação autuadas sob nº. 1.14.000.000984/2012-20 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1.Registre-se o objeto como "Apuração de irregularidades identificadas pela Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC- Fiscalis nº 540/2010) em contratos da empresa PROPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.". 2.Oficie-se ao TCU para que encaminhe cópia dos documentos que subsidiaram as deliberações contidas no item 9.4.1.1 do Acórdão nº. 1793/2011-TCU-Plenário (TC nº. 011.643/2010-2), no tocante às constatações de irregularidades nos contratos celebrados pelas empresas com os Órgãos da Administração Pública Federal, especialmente os documentos relacionados à empresa PROPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o nº. 01.771.879/0001-38 ;

3.Oficie-se à CGU para que envie informações sobre eventual apuração relacionada às constatações celebradas entre a Administração Pública Federal e a empresa PROPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o nº. 01.771.879/0001-38 , conforme "achados" na Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC- Fiscalis nº 540/2010), destacado no Acórdão nº. 1793/2-011-TCU-Plenário, cuja cópia segue anexa;

4.Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.;

5.Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 318, DE 15 DE JUNHO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro o presente Inquérito Civil, com a seguinte ementa: Inquérito Civil: 1.16.000.003222/2011-20

Autor da Representação: Procuradoria da República no DF -

PR/DF

Possíveis Responsáveis: Mário Negromonte

Resumo: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA VEICULADA NO SITE JORNALÍSTICO ESTADÃO.COM.BR, EM 25 DE AGOSTO DE 2011, SOBRE SUPOSTO USO DE COTA PARLAMENTAR PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE TÁXI AÉREO RELATIVAS A VIAGENS REALIZADAS EM PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL.

Determina:

1 - A autuação da Portaria ;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico;

4 - Após, conclusos.

CUMPRÁ-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Uberaba-MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, III e IV, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da marginalização e a redução das desigualdades sociais, bem assim a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000184/2011-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar problemas em trechos da BR 153 que estariam causando acidentes.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000119/2012-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades na atuação do MEC ao limitar a distribuição de livros didáticos da disciplina Filosofia e Sociologia apenas aos alunos do 1º ano da rede pública estadual de ensino, excluindo os alunos que cursam o 2º e 3º ano;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000128/2012-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar providências adequadas a fim de reduzir elevado índice de acidentes automobilísticos em trecho da Rodovia Federal BR-452, Km 211 ao Km 216, "curva do bambu";

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000129/2012-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades praticadas, em tese, pela OAB, ao cobrar taxa de credenciamento dos Núcleos de Práticas Jurídicas - NPJ - vinculados às Universidades;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000133/2012-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar a viabilidade de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta a fim de regularizar a situação de médicos peritos na comarca de Ituiutaba/MG; 2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 256, DE 24 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000312/2010-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000312/2010-20, instaurado em razão de representação do Sindicato dos Representantes Comerciais de Porto Alegre - SIRECOM/POA, em que relata a existência de possíveis irregularidades no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul - CORE/RS, em face da alegada nomeação dos funcionários Maria Antonieta Lenzi Antunes e Geraldo Luiz de Souza Rodrigues sem concurso público e não devidamente qualificados para desempenho do cargo em questão e ainda, de possível má condução de intervenção promovida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE e do processo eleitoral referente à eleição da gestão 2009/2012;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000312/2010-20 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) seja expedido o ofício que segue, dirigido ao Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul - CORE/RS em Porto Alegre, o qual requista informações para a instrução do presente Inquérito Civil, e que deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JUNHO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001269/2009-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido recebido nesta Procuradoria da República cópias do Mandado de Segurança nº 2009.71.00.012716-0, em que se verifica possível irregularidade praticada pelo servidor público federal Orélio Braz Becker da Silva, à época dos fatos em atividade no Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, consistente no exercício da advocacia concomitantemente à função pública, com incompatibilidade de horários e de matéria, visto que advogou em desfavor da autarquia;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, objetivando a legal e regular coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, identificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) seja expedido o ofício que segue, dirigido à Corregedoria Geral do Instituto Nacional da Seguridade Social, o qual requisita informações para a instrução do presente Inquérito Civil, e que deve ser encaminhado com AR-Simples.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público
[PRM-BAU-SP-00003122/2012].
[1.34.003.000221/2012-66]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, aí incluídos os interesses difusos e coletivos dos consumidores conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 2º, 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "c", 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a moradia é um direito social e que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais (Constituição Federal, artigos 6º e 23, inciso IX);

Considerando que a União, através da Lei nº 11.977/2009 e Decreto nº 7.499/2011 instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando que com os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS o trabalhador tem a oportunidade de formar um patrimônio, que pode ser sacado em momentos especiais, como o da aquisição da casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades, que podem ocorrer com a demissão sem justa causa ou em caso de algumas doenças graves (Vide: <http://www.fgts.gov.br/trabalhador/index.asp> - acesso aos 15/06/2012);

Considerando que o trabalhador pode utilizar os recursos do FGTS para a moradia nos casos de aquisição de imóvel novo ou usado, construção, liquidação ou amortização de dívida vinculada a contrato de financiamento habitacional, motivo pelo qual o o FGTS tornou-se uma das mais importantes fontes de financiamento habitacional, beneficiando o cidadão brasileiro, principalmente o de menor renda (Vide: <http://www.fgts.gov.br/trabalhador/index.asp> - acesso aos 15/06/2012);

Considerando que o Conselho Curador do FGTS (Lei nº 8.036/90), através das Resoluções nº 460 de 14/12/2004 e nº 653 de 02/02/2011, fixou para municípios com população igual ou superior a 250.000 até 999.999 habitantes, o valor máximo do imóvel a ser financiado, em R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais);

Considerando que o município de Bauru enquadra-se no limite/teto de valor de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais), de imóvel a ser financiado com recursos do FGTS;

Considerando que consta nas Peças de Informação nº 1.34.003.000221/2012-66, que seja, representação encaminhada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região, sobre indícios de comercialização irregular de imóveis, acima dos valores permitidos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e com recursos do FGTS, pela corretora CAPADOCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., no empreendimento imobiliário denominado "Terra Nova Bauru I, II e III, na cidade de Bauru;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar e adotar as medidas de responsabilização cabíveis em decorrência de eventual desvirtuamento e prejuízos aos mutuários e à finalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, bem como do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000221/2012-66 em Inquérito Civil Público com a adoção do seguinte resumo/ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. CEF. FGTS. PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida. Imóveis financiados com recursos do FGTS. Valor de avaliação e/ou comercialização acima o limite/teto do programa. Empreendimento denominado Terra Nova em Bauru. Recusa da corretora CAPADOCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em apresentar documentos para a fiscalização do CRECI 2ª Região. (Proc Adm PRO-CASA nº 2011/000162)"

b) a comunicação às E. 3ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ("Ordem Econômica e Consumidor" e "Patrimônio Público e Social"), para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Bauru, e à Capadocia Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme minutas que apresento em separado;

e) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas nos autos e acompanhado o prazo fixado para cumprimento;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 173, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para o 5º ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.005113/2011-19, convertidas em Procedimento Preparatório em 12/09/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. CREA. FEBRAE. Presidente José Tadeu da Silva. Notícia de envio de cerca de 200 (duzentos) profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia para participarem em congresso WEC/2011, em Genebra.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008252/2010-13 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e ze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 255, DE 31 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001139.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho na Administração Pública, FGTS e outras Contribuições Previdenciárias- Atraso ou não ocorrência do Pagamento) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro - CFAC (CNPJ nº 07.837.437/0001-23). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 191ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2012

Data, local e hora: 21 de maio de 2012, com início às 15 horas e 36 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, Maria Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior e Jorge Luiz Dodaro. Ausências justificadas das Conselheiras Hermínia Célia Raymundo e Anete Vasconcelos de Borborema, por motivo de férias.

Primeira Parte - Expediente:

1.Leitura da Ata da 190ª Sessão Ordinária - Aprovada após correções.

2.Comunicações da Presidência e dos Conselheiros:

Inicialmente, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos. A Conselheira Arilma Cunha da Silva cumprimentou-o, parabenizando-o por sua indicação ao cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, sendo acompanhada pelos Conselheiros Edmar Jorge de Almeida e Rita Laport. O Sr. Presidente agradeceu a homenagem e declarou estar ciente da responsabilidade que o cargo requer. Manifestou seu compromisso em realizar uma gestão impessoal, transparente e participativa, entendendo ser fundamental a união de todos, especialmente quanto aos princípios que norteiam a Instituição. Informou que algumas medidas administrativas já estão sendo realizadas, agradecendo neste momento o apoio da Câmara de Coordenação e Revisão e a Corregedoria do MPM quanto à mudança de suas instalações para o 2º pavimento, o que permite a ampliação do CPADSI, aproveitando-se todo o espaço que há neste andar, estando

também de acordo os integrantes do CPADSI, o que gerou uma economia substancial na reforma anteriormente programada. Informou que, em breve, o restaurante do MPM deverá voltar a funcionar, pois houve uma redução significativa no valor cobrado às empresas interessadas em se estabelecer no local, cabendo destacar o empenho de alguns servidores junto à PGR e à AUDIN-MPU para essa adequação e conquista. Esclareceu que será realizado um estudo mais detalhado sobre a Ordem do Mérito Ministério Público Militar que, até o momento, já condecorou cerca de mil e duzentas pessoas. Apresentou aos Srs. Conselheiros a preocupação com questões relacionadas ao número reduzido de servidores, informando que a Administração, em conjunto com os departamentos, tem procurado solucionar as demandas emergenciais, mormente quando da criação do 3º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar em Brasília, pois, além da falta de servidores, não existe espaço físico definido para a sua instalação, sendo que a colega Ione Cruz já apresentou algumas sugestões que foram repassadas ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MPM. Quanto à construção da nova sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, o Sr. Presidente informou que as obras serão iniciadas tão logo haja um posicionamento por parte do Iphan sobre o projeto arquitetônico da PJM/RJ. A PGJM tem se empenhado para que todo o procedimento seja concluído o mais breve possível. O Sr. Presidente ressaltou a importância do apoio dos colegas, buscando sempre a união de todos em prol de um Ministério Público cada vez mais fortalecido. O Conselheiro Mário Sérgio registrou a sua participação no 3º Congresso de Direito Militar promovido pelo Supremo Tribunal Militar Angolano destacando a qualidade do evento e parabenizou os Membros do Ministério Público Militar pelo excepcional trabalho ali desenvolvido. O Conselheiro Edmar Jorge de Almeida ratificou as palavras do Conselheiro Mário Sérgio e conclamou a Procuradoria-Geral da Justiça Militar a manter fortalecidos os elos entre Brasil e Angola. O Sr. Presidente também enalteceu a participação do MPM no evento, principalmente quanto à profundidade das palestras proferidas, o que foi comentado por diversas delegações estrangeiras, tais como China e Rússia. Ao final da sessão, houve a designação de nova Secretária do CSMPM, tendo em vista a aposentaria da atual.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1.Processo Administrativo Disciplinar 220/CSMPM. Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, de acordo com o art. 253 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou em prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 220/CSMPM, instaurado por Deliberação deste Egrégio Conselho Superior, por ter havido a suspensão do procedimento para a realização de Incidente de Insanidade Mental. Para Suplente foi indicado o Dr. DIMORVAN GONÇALVES LEITE, Procurador da Justiça Militar."

2.Processo 229/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 65/CSMPM - Conselheiro-Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, I, da Lei Complementar nº 75/93, por maioria de votos, deliberou pela não alteração da Resolução nº 65/CSMPM que dispõe sobre o Controle de Prazo Prescricional no âmbito do Ministério Público Militar."

3.Processo nº 232/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 64/CSMPM - Conselheiro-Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Processo retirado de pauta a pedido do relator.

4.Processo nº 234/CSMPM - Lista de antiguidade dos Membros da Carreira do MPM - Pedido de vista pelo Conselheiro Mário Sérgio.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, DELIBEROU, por unanimidade, APROVAR A LISTA DE ANTIGUIDADE dos Membros do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2011, elaborada de acordo com o disposto no artigo 202, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93".

5.Processo nº 235/CSMPM - Plano Anual de Correições Ordinárias - 2012 - Conselheiro-Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, de acordo com o art. 4º, I, da Resolução nº 22/CSMPM, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação do PLANO ANUAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS - 2012."

6.Eleição de Membro da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, tendo em vista a renúncia do Dr. Jorge Luiz Dodaro.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, de acordo com o art. 131, II, da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou, após a renúncia do Dr. Jorge Luiz Dodaro e do Dr. Mário Sérgio Marques Soares, pela indicação do Dr. Mário Sérgio Marques Soares como Membro, Dra. Rita de Cássia Laport como 1ª Suplente e Dra. Maria Lúcia Wagner como 2ª Suplente, para comporem a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos."

7.Proposta de alteração do art. 3º da Resolução nº 62/CSMPM. Ficou decidido que a matéria será apreciada oportunamente pelo Colegiado sendo designada a Dra. Maria Lúcia Wagner como relatora.

8.P. reposta de alteração do Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Ficou decidido que a matéria será apreciada oportunamente pelo Colegiado sendo designado o Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz como relator. Encerramento dos trabalhos: 17 horas.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Para atender o art. 5º, da Resolução nº 138, de 13 de junho de 2012, publicada no DOU nº 115, Seção 1, de 15 de junho de 2012, página 133 e 134, publique-se o anexo abaixo:

ANEXO

(Art. 5º, da Resolução nº 138, de 13 DE JUNHO DE 2012)
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS COM A TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE PROMOTORIAS EM CEILÂNDIA

PROMOTORIA ANTES DA TRANSFORMAÇÃO	PROMOTORIA TRANSFORMADA
1ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica	1ª PJ Especial Criminal
2ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica	2ª PJ Especial Criminal
3ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica	1ª PJ de Violência Doméstica
4ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica	2ª PJ de Violência Doméstica
5ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica	3ª PJ de Violência Doméstica
6ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica	4ª PJ de Violência Doméstica
	5ª PJ de Violência Doméstica

- O acervo de feitos de natureza Especial Criminal atual da 1ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será o acervo da 1ª PJ Especial Criminal.

O acervo de feitos de natureza Violência Doméstica atual da 1ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica de será o acervo da 5ª PJ de Violência Doméstica.

O acervo de feitos de natureza Especial Criminal atual da 2ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será o acervo da 2ª PJ Especial Criminal.

O acervo de feitos de natureza Violência Doméstica atual da 2ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica de natureza Violência Doméstica será distribuído aleatoriamente às cinco PJs de Violência Doméstica na proporção de 1/5.

O acervo de feitos de natureza Especial Criminal atual da 3ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será distribuído aleatoriamente entre as duas PJs Especiais Criminais.

O acervo de feitos de natureza Violência Doméstica atual da 3ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será o acervo da 1ª PJ de Violência Doméstica

O acervo de feitos de natureza Especial Criminal atual da 4ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será distribuído aleatoriamente entre as duas PJs Especiais Criminais.

O acervo de feitos de natureza Violência Doméstica atual da 4ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será o acervo da 2ª PJ de Violência Doméstica

O acervo de feitos de natureza Especial Criminal atual da 5ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será distribuído aleatoriamente entre as duas PJs Especiais Criminais.

O acervo de feitos de natureza Violência Doméstica atual da 5ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será o acervo da 3ª PJ de Violência Doméstica.

O acervo de feitos de natureza Especial Criminal atual da 6ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será distribuído aleatoriamente entre as duas PJs Especiais Criminais.

O acervo de feitos de natureza Violência Doméstica atual da 6ª PJ Especial Criminal e Violência Doméstica será o acervo da 4ª PJ de Violência Doméstica.

Os feitos novos oriundos do Juizado Especial Criminal será distribuído aleatoriamente entre a 1ª e a 2ª PJ Especial Criminal.

Os feitos novos oriundos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica serão distribuídos aleatoriamente entre as 1ª a 5ª PJs de Violência Doméstica

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Ata nº 15/2012-Plenário, publicada no D.O.U. nº 90 de 10/05/2012, Seção I, p. 164, 1ª coluna:

Onde se lê:

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo IV a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 249 - "Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União."

Leia-se:

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo IV a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 249 - "Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União."

1ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2012
(SESSÃO ORDINÁRIA)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Sergio Ricardo Costa Caribé
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ana Arraes, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro) e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Sergio Ricardo Costa Caribé, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro José Múcio Monteiro, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 18, da Sessão Ordinária realizada em 5 de junho de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3086 a 3209, conforme pauta n° 19/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3086/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.607/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Carlos Sbompatto de Campos (858.280.768-68); Carlos Alberto do Carmo (026.610.552-15); Francisco Antonio Cordeiro Soares (050.194.353-68); Jorge Luis Aragão Lopes (045.799.923-34); Jose Roberto Dias da Silva (703.855.648-72); Juarez de Araujo Duraes (114.663.911-20); Luiz Fernando de Baere (298.100.517-00); Mironaldo Borges de Araujo (103.667.844-04); Nelson Gonzaga Negreiros (306.891.207-53); Uassir Rodrigues Alves (144.159.331-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3087/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.606/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir de Oliveira (043.628.373-53); João Adalberto Alves Moureira (227.589.923-53); Jose de Ribamar Rego (078.081.943-87); Luiza Amelia Almeida Teixeira Vilarinho (078.474.753-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3088/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.735/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Otacílio José da Silva (005.665.782-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3089/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.429/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Haroldo Feitoza da Fonseca (302.258.843-72); Renato Tourinho Dantas Filho (262.647.495-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3090/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.438/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiano Brandão Vecchi (047.885.107-31); Frederico Jose de Vaz e Paiva (074.078.947-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3091/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.937/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Alves de Oliveira (044.102.797-00); Adriana Santos Ribeiro (011.443.557-02); Adriane Satomi Miyaniishi (257.681.268-64); Alan Jones Ibrahim Leite Fernandes (034.140.544-26); Alessandro da Silva Lopes (080.228.997-55); Alexandre Andrade dos Santos (586.804.544-00); Alexandre da Silva Ferreira (298.174.388-05); Alessandro Amancio de Souza Ferreira (009.693.263-51); Ana Claudia de Almeida Rolim (037.339.216-82); Ana Paula Ferreira (291.014.318-03); Anderson Bodnar (924.113.559-04); Anderson Clayton Nascimento Silva (579.392.682-87); Andre Ferreira Leite (998.253.764-49); Andre Luiz Nicolai Galdo (034.040.327-64); Andrei Neri Torres (075.314.837-42); Andreia Oliveira Silva (268.392.118-78); Antonio Carlos Valerio (034.584.627-32); Antonio Fernando Marques Ferreira (785.080.021-49); Armando de Oliveira Souto (833.733.737-00); Bruna Trindade de Souza (018.791.580-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.a. - Mf
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.7. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3092/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.940/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gleiciane Alves da Silva (070.733.177-36); Gleyson Mendes Barbosa (004.748.466-79); Golbery Rodrigues Pereira (579.074.201-72); Herbert Alexandre Di Pace (753.328.414-34); Hernani Eduardo da Silva (164.927.418-11); Hmerson Lima Melo (033.738.393-60); Ingrid Borges Van Engelshoven (587.881.231-20); Jader Helrigle Braz (020.527.911-24); Jefferson da Silva Paulino (069.401.607-10); Jose Amaro Luiz (708.221.668-87); Jose Chiconato Junior (883.226.619-91); Jose Claudio Rodrigues (467.856.981-20); Jose Levi Sousa Melo (410.586.072-00); Jose Luiz Nunes da Costa (694.236.102-00); Jose Raimundo Ferreira de Moura (781.098.847-68); João Benicio Straehl de Sousa (035.615.071-23); João Luiz Paitax (610.096.529-15); Julio Cezar Pereira (080.658.778-42); Karla Priscilla Sales de Lima (024.670.643-01); Kepler Emanuel Soares Farias (669.263.003-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.7. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3093/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.344/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Junior Alves Tenorio (053.301.364-07); Arnaldo Matias de Souza (133.755.598-36); Aroldo Fernando da Silva Dias (108.528.197-30); Arthur Couto da Silveira Araujo (055.604.404-50); Arthur Gonçalves Dias (736.131.182-20); Ary Correia Lima Neto (379.867.830-87); Atila Almendagna Pinto (060.823.206-89); Augusto Fernando Moreira (056.092.209-47); Aurelio Ribeiro Froes (831.244.621-49); Auriana Pacheco Apolinario (066.535.304-93); Avelar Coelho Junior (002.396.713-76); Barbara Maria Toledo Patay (006.042.511-30); Beatriz Rocha Dile Ferreira (042.539.967-28); Beatriz de Almeida Castro (031.117.435-35); Beijamim Franklin Pereira Barros (705.891.431-15); Benedito Souza e Souza (747.315.302-10); Benhur Eduardo de Souza Alvarez (025.742.487-32); Benildo Boscato (510.845.200-44); Bento Cavalcante de Souto Neto (251.886.154-87); Bernardo Colloled Magalhães dos Reis (025.833.589-01); Bernardo Rozsa Santos (068.102.819-08); Billy Jones Leal dos Santos (701.178.611-20); Bráulio Magnus Monteiro dos Santos (098.677.496-00); Breno Jose Matos Guimarães Cardoso (029.959.125-58); Breno Reis dos Santos (079.058.046-23); Bruna Carla Schlindwein (996.503.200-91); Bruna Carvalho dos Santos (050.758.869-06); Bruna Nassir Ferreira (353.421.068-93); Bruna Patricia Gomes Soares (908.503.001-34); Bruna Raffaella Violatti Pequeno (084.588.926-50); Bruna Yara Nascimento (900.476.051-20); Bruno Artur Cembranel (012.403.350-40); Bruno Batista Cao (124.104.887-81); Bruno Brandão Amorim (072.426.554-63); Bruno Cardoso da Silva (375.896.848-80); Bruno Eduardo Fernandes Ferreira (131.485.787-83); Bruno Freitas Guedes (958.894.933-53); Bruno Gallego Costa (382.968.198-48); Bruno Gontijo Araujo (074.686.336-57); Bruno Guedes Santos de Moraes (031.636.584-07); Bruno Herlon Calvi (709.583.432-68); Bruno Leonardo Ferreira Pinheiro (994.890.663-20); Bruno Ligorio Antunes (030.410.756-52); Bruno Malafaia Teixeira (076.023.417-59); Bruno Medeiros de Araujo (307.103.848-82); Bruno Mello Nunes (080.869.430-51); Bruno Silva Barros (337.828.958-94); Bruno Soares Lee Molinaro (106.711.837-37); Bruno Tatsuo Ferreira Maruno (021.796.611-00); Bruno Viana dos Santos Araujo (016.106.091-90); Bruno Vinicius Bezerra Rodrigues (062.220.334-74); Bruno Vinicius Gomes Guimarães (026.839.404-08); Bruno Wottikoski Layber (121.901.927-57); Caio Buregio Maranhão (072.477.584-65); Caio Fernando Lopes (073.685.546-74); Caio Paganelli Silveira (078.971.366-71); Calebe Maia Rocha (008.387.381-33); Camila Ayami Yamamoto Tanabe (138.260.728-61); Camila Carvalho Rodrigues (848.694.295-00); Camila Costa Guimarães (063.480.146-57); Camila Cristina Barroso Rodrigues (016.480.746-26); Camila Ferreira Menegaro (068.516.339-30); Camila Lanutti Forcione (005.267.741-93); Camila Leonor Gagens Ferreira (043.191.819-80); Camila Massunari Vidal Leme Bertaco (320.264.358-47); Camila Nalin Damasceno (370.462.378-40); Camila Simoes da Silva Mota (013.337.753-93); Camila Varella Bar-

ca Ribeiro (036.707.801-57); Camila de Araujo Lima (030.503.323-95); Camilla Regueira da Veiga Pessoa (047.697.694-40); Camilo Jonas da Silva Costa (007.589.669-97); Carina Marinho Malta (116.789.587-86); Carine Imbuzeiro Pereira (078.869.656-47); Carine Ribeiro Nobre de Souza (026.708.565-60); Carita Darc Almeida (566.775.021-04); Carla Bisognin (999.155.450-53); Carla Santos Torres (031.121.195-09); Carla Teles Magoga Medeiros (723.059.321-20); Carlo Bocayuva de Freitas (516.012.300-87); Carlos Alves dos Santos (814.117.155-00); Carlos Andreino Santana (533.544.191-72); Carlos Antonio Zattar Neto (063.003.279-30); Carlos Augusto Carvalho Bandeira (007.218.991-61); Carlos Augusto Zanzarini Nogueira (343.911.568-22); Carlos Eduardo Alves Teixeira do Prado (070.512.629-39); Carlos Eduardo Brito de Oliveira (957.691.883-91); Carlos Eduardo Caetano David (059.721.539-12); Carlos Eduardo Neves Presser (044.685.579-07); Carlos Eduardo Ribeiro Baptista (007.572.669-67); Carlos Eduardo Venezian Vieira (345.551.308-55); Carlos Eduardo da Silva Cruz (081.008.777-42); Carlos Eduardo de Freitas Facundo (920.908.773-91); Carlos Ely Barroso Oliveira (862.571.451-04); Carlos Emilio Neiva Costa (339.879.588-98); Carlos Franklin Jordao de Amorim Diniz (053.569.104-10); Carlos Henrique Aparecido Bueno (065.987.619-13); Carlos Henrique Mileto de Almeida (121.146.167-03); Carlos Henrique Pires de Souza (028.675.694-35); Carlos Henrique Sibim (044.177.119-09); Carlos Ivan Lemos Cruz (344.547.993-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3094/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.350/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Nobre de Araujo Junior (004.473.613-41); Francisco Rameiro Sampaio Neto (012.649.643-90); Francisco Renato Lima Ribeiro (039.763.993-70); Francisco Renato Rodrigues Aragão (022.673.213-43); Francisco Santana de Brito (405.741.212-34); Francisco Valente da Silva (009.990.692-92); Francivaldo Carlos da Silva Souza (925.164.913-87); Frank Alex Cabral (788.241.411-53); Frank Kaine Leite Guimarães (020.079.074-96); Franklin Rockenbach (008.049.479-02); Frederico Dias Ferreira (013.751.156-69); Fulvio Alex Torres Galindo (013.543.414-90); Gabriel Augusto Costa (047.679.449-88); Gabriel Fernando do Amaral (040.980.269-70); Gabriel Fonseca dos Santos Oliveira (104.652.027-05); Gabriel Foschini Trindade (007.289.381-89); Gabriel Franco de Godoy (710.289.511-91); Gabriel Rocha dos Santos (138.492.967-33); Gabriel Rossi de Oliveira Malva (015.751.326-21); Gabriel Sales (058.559.459-79); Gabriel Tebaker Silva (009.987.420-23); Gabriela Dallagnolli (047.378.839-05); Gabriela Garcia Morteau (066.125.709-62); Gabriela Mueller (015.777.910-61); Gabriela Pasamani Borges (112.041.747-33); Gabriela Rodrigues Lopes (383.496.468-96); Gabriela de Oliveira Souza (018.587.785-06); Gálieila Santos Oliveira Barbosa (717.937.203-04); Gardel Oliveira Santos (891.897.951-72); Geane Carla da Silva (076.971.376-90); Gelcimar Martins de Ramos (631.650.749-68); Gelcymar de Souza Silva (987.492.777-15); Genesio Mourao Figueiredo Filho (637.325.642-15); Genilson Santana Barbosa (060.672.854-60); George Leitão Evangelista (004.211.363-67); Geovana Cristina Barbosa (099.662.728-60); Geovani Carlini (053.983.619-29); Geraldo Carlos Carvalho Santos Junior (839.495.855-91); Geraldo Jose Murta Soares Alves (032.998.187-08); Geraldo Magela Rodrigues (227.072.711-87); Geraldo Ribeiro Lobo (165.359.601-53); Gercino Fagundes dos Reis Filho (012.468.508-00); Gerson Galhardo (115.761.218-01); Gerson da Silva Cavalcante (033.885.915-20); Gilberto Carneiro de Castro (079.831.231-91); Gilberto Marques Beux (517.103.070-72); Gilberto Sergio Meldola (688.609.519-68); Gildeane Cardoso de Andrade (886.663.952-49); Gilmar Caetano da Silva (452.997.906-78); Gilmar Teixeira Rocha (271.726.862-68); Gilmar de Souza Costa (022.856.369-03); Gilmara Vanderley Ricardo (714.102.521-91); Giordano Bruno Assunção Miranda (033.505.101-40); Giovana de Assis (003.696.580-43); Giovanni Dyllo Grossi Lenzi (699.073.661-53); Giovanni Nogueira da Silva (591.659.102-06); Girlaine Pereira da Silva (047.158.354-52); Gisele Rejani Schoffen (028.539.639-00); Gisele Sena Bertolazo (012.714.991-00); Gisele Vasconcellos de Carvalho (991.891.277-49); Giseli dos Santos Agnello (285.628.558-98); Giulia Cristina Oliveira Galaxe (036.788.691-06); Giuliana Carmona Fernandes de Aquino (897.435.201-04); Gizeli Chaves dos Santos (003.261.170-67); Gizelly Gussye Amaral Rabello (054.328.027-67); Glacus Bedeschi da Silveira e Silva (084.288.806-38); Gladstone de Lima (032.796.567-37); Glauber Camara Ananias (068.317.254-90); Glauce Aparecida Perez Virgilio (368.237.258-00); Glaucia Tabosa Cardoso (949.522.807-72); Glauco Antonio de Farias Nogueira (493.784.492-04); Gleice Kelly Camara Ferreira (985.127.491-72); Gleiciano Silva de Oliveira (742.776.262-20); Gleyson Santos Almeida (033.583.715-81); Gonçalo Goes de Alencar (012.526.643-03); Gonçalo Martinho dos Santos Silva (006.121.591-08); Grace Kelly Golfeto (004.768.439-95); Graziela Elena Rivello (251.350.228-05); Graziela Mara Chiapetti (026.325.069-56); Greicielle Tocchio de Araujo (991.066.041-53); Guilherme Aluis Rockenbach (017.737.671-60); Guilherme Alves Gomes de Carvalho (341.884.678-51); Guilherme Bruno de Mattos (052.450.949-24); Guilherme Dias dos Santos (077.942.999-00); Guilherme Folchini da

Costa (005.787.830-70); Guilherme Luthemaier Zardo (012.645.550-32); Guilherme Marques Estima Toledo (326.832.888-16); Guilherme Marques Machado (083.746.567-27); Guilherme Moraes de Mello (066.991.096-18); Guilherme Pecanha Gonçalves (057.539.567-26); Guilherme Shoji Kamimura (221.376.858-76); Guilherme Soares Cardoso (124.636.007-13); Guilherme Speroni Lentz (027.496.900-99); Guilherme Teles Gomes (075.658.756-51); Guilherme Yoshida Rodrigues (032.979.881-26); Guinter Gomes Lummertz (966.948.310-72); Gustavo Bruno Mota (081.027.907-09); Gustavo Darici Scanferla (072.772.659-55); Gustavo Felipe Ramos Paz (883.250.081-72); Gustavo de Albuquerque Sampaio (019.774.501-64)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.356/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marco Antonio Ferreira de Paula (044.412.986-33); Marco Antonio Peixoto Pereira (332.556.872-68); Marco Aurelio de Carvalho Pinto (703.992.982-15); Marco Daniel da Silva Nascimento (031.277.933-08); Marco Yasuhiro Tanabe (883.968.279-15); Marcos Alberto (168.155.641-34); Marcos Alexandre Silva Lima (045.055.236-59); Marcos Andre da Silva Vilar (889.575.942-72); Marcos Antonio Alonso (315.051.658-73); Marcos Antonio Ribeiro Filho (089.881.077-99); Marcos Antonio Rouge Alves (010.182.977-90); Marcos Antonio Salazar de Jesus (000.032.591-02); Marcos Antonio da Silva Pinheiro (488.290.215-04); Marcos Augusto Barboza (888.318.769-53); Marcos Augusto Borin (036.758.568-52); Marcos Augusto da Silva Santos (436.501.122-72); Marcos Aurelio Gomes Gonçalves (695.456.931-34); Marcos Belo Alves (046.032.029-70); Marcos Coutinho Monnerat Araujo (084.713.567-59); Marcos Franco Bueno (074.042.268-56); Marcos Jose Leite Fernandes (387.264.753-91); Marcos Kobata (312.326.578-16); Marcos Moreira da Silva (588.162.599-49); Marcos Oliveira de Souza (884.438.172-91); Marcos Raidan de Jesus Costa (019.027.713-03); Marcos Ricardo Silva Gomes (838.277.065-72); Marcos Roberto dos Santos Oliveira (025.532.633-50); Marcos Vinicius da Silva Santos (352.961.688-52); Marcos Vinicius Fontainha (636.517.006-82); Marcos dos Reis Freire (839.151.336-04); Marcosxwell Franca da Cruz (086.410.294-19); Marcus Alessandro Carneiro Nascimento (020.291.255-80); Marcus Andres Martinez Accioly (013.725.844-55); Marcus Meireles Cezar Ferreira (713.190.501-15); Marcus Vinicius Dias Figueira (310.944.608-18); Margo Cervo (437.934.950-00); Maria Adriana Soares Reis (017.501.975-45); Maria Angela Cordeiro de Camargos (886.969.956-00); Maria Aparecida Freitas Ferreira (999.568.101-34); Maria Aparecida Zen (301.547.902-49); Maria Aparecida de Oliveira Silva (027.285.389-56); Maria Augusta Biondini Vieira (009.852.256-61); Maria Auricelia Barros Silva (093.997.318-98); Maria Clara Ferreira dos Santos (064.557.364-78); Maria Elisete Torres Mourão (656.190.303-00); Maria Emilia Alves (331.827.955-20); Maria Fernanda de Aguiar Costa (055.357.266-05); Maria Francisca de Almeida Santa Catharina (890.045.311-49); Maria Gabriela Antunes Azevedo (888.728.409-10); Maria Ines Konzen (007.546.780-16); Maria Isabel Castelo Branco Vogelsanger (102.305.717-43); Maria Izabel de Miranda Serrano (710.079.547-87); Maria Lindalva de Souza Aragão (997.759.993-91); Maria Monica da Silva (024.167.126-40); Maria Olivia Maldonado da Silva (368.757.288-93); Maria Rosana Apolinario Poiano (182.871.028-62); Maria Veronica Pinazzo Cabreira (896.173.551-91); Maria da Graca Cunha Pacetta (137.964.068-74); Maria da Graça Martins (104.192.118-70); Maria das Graças Cavalcante Chaves (035.914.343-10); Maria de Lourdes Jaszczerski Tissi (602.430.239-87); Maria do Socorro Teotônio de Sousa (834.753.381-49); Mariana Aparecida Melega Granezco (062.921.779-39); Mariana Carolina Camarota Moraes (071.453.636-90); Mariana Domingos Mendonça (073.317.506-66); Mariana Flavia Dellaporte (009.505.819-25); Mariana Junqueira Vargas (946.459.810-72); Mariana Moraes de Castilhos (007.546.780-16); Mariana Pastori Goulart (080.701.009-07); Mariana Tomie Takeuchi (045.085.719-05); Mariangela Burgardt Meter (003.674.589-85); Mariele Marins Moreira (001.273.331-85); Marilene Oliveira Teixeira (110.522.105-97); Marillya Ximenes de Sabaio Coriolano (018.999.433-90); Marina Alessi (069.516.449-00); Marina Cristina Pelegrin Dias (787.922.749-00); Marina Pontelo Costa (045.527.556-41); Marina Scaff Antonini Aires (975.059.351-00); Marinaldo Bicuado da Rocha (018.791.161-46); Marinaldo Magalhães Carneiro (691.790.775-87); Marinalva Alves dos Santos (739.672.463-53); Marineide Moschen (479.194.420-87); Mario Alves da Silva (745.498.556-49); Mario Gil Ribeiro Ciano Siqueira (184.692.128-77); Mario Henrique de Queiroz Serafim (013.397.303-40); Mario Hitoshi Kuroda Junior (988.028.871-87); Mario Nelson Gomes de Oliveira (460.635.950-15); Mario Soares de Araujo Neto (035.945.893-90); Marisol Camargo Buemo (696.902.430-04); Marlene Dolniski Canin (812.800.099-34); Marlene Pereira Costa (140.784.948-46); Marlon Soares Monteiro (089.613.006-10); Marlon do Nascimento (951.064.803-53); Marlos Afonso Belfort da Cruz Junior (944.555.205-97); Mary Lucia Linhares (582.368.219-00); Maryanne Barbosa Vieira (027.345.463-37); Mateus Assis Nascimento (105.904.057-30); Mateus Roberto Lanca (363.473.068-40); Matheus Castellace (294.515.898-13); Matheus Murta Miranda Scotti (089.183.826-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3096/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.825/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Ferreira Couto (331.170.805-97); Alessandra Miyuki Onishi (122.092.598-51); Alessandra Oliveira dos Reis (639.642.601-34); Alessandra Pereira da Silva (199.268.008-66); Alessandra Regis da Silva (936.715.129-20); Alessandra Viana e Silva (590.153.491-34); Alessandra de Fatima Oliveira (918.290.629-72); Alessandra de Oliveira Biajoli (018.702.347-66); Alessandre de Jesus Barros (669.177.515-53); Alessandro Alves dos Santos (907.746.474-34); Alessandro Amâncio Amorim (952.244.406-53); Alessandro Antonio de Melo Farias (886.038.904-63); Alessandro Aparecido Cosmo (175.619.708-38); Alessandro Araujo Nunes (002.552.836-01); Alessandro Barros dos Santos (646.827.061-87); Alessandro Emiliano Machado (910.021.339-04); Alessandro Fernandes Ferreira (027.724.417-09); Alessandro Ferreira Meneses (178.752.088-90); Alessandro Francisco Teixeira Nogueira (544.400.501-82); Alessandro Gomes (030.411.067-10); Alessandro Jose Bonaldo (175.544.228-98); Alessandro Marques da Silva (599.476.751-49); Alessandro Muhl (723.028.520-87); Alessandro Queiros de Oliveira (620.670.101-82); Alessandro Rodrigues Rosa (034.826.477-12); Alessandro Rubim Barbosa (883.877.806-00); Alessandro Santos Norberto (162.370.238-01); Alessandro Souza Pires (724.140.730-04); Alessandro de Melo Rodrigues (187.669.148-41); Alessandro do Nascimento (571.964.431-87); Aleteia Menezes (688.721.510-15); Aleteia Patricia Souza Sores (103.148.815-49); Aletheia Patricia Alves (953.842.869-20); Alex Antonio da Silva Lannes (028.150.377-00); Alex Emerson dos Santos Fiori (431.889.745-15); Alex Garcia da Silva (002.818.226-03); Alex Leão de Jesus (681.449.205-97); Alex Manasses Rodrigues (890.164.756-72); Alex Roberto Rebecchi (178.704.858-61); Alex Sandro Carvalho Machado (516.012.733-04); Alex Sandro Dias da Silva (998.371.106-00); Alex Sandro Ferreira Andrade (287.312.391-53); Alex Sandro Paim Rubim (728.919.040-87); Alex da Mota Greio (178.194.178-54); Alexander Alves Gonçalves (039.402.747-71); Alexander Aparecido Consoni (175.552.598-26); Alexandra Alves da Silva (688.239.835-68); Alexandra da Silva Coelho (997.334.716-15); Alexandre Alberto Fachinelli (683.975.340-91); Andre Filgueira (066.610.529-45); Helene Azevedo Lima (033.567.849-19); Jesuslino Barros Gadelha (581.578.593-87); Liane Veit (913.304.249-72); Luciana Reis Nascimento (792.914.575-15); Marcello Ferreira Brana (775.228.852-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3097/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o atode concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.030/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Izania Barroso da Silva Braga Camara (138.428.382-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3098/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.033/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Joana D Arc Moreira Rocha (286.972.516-72); Maria Alaide Reis Lobato (214.248.106-04); Osvaldina Maria de Jesus Gandra (033.304.036-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3099/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, na pessoa de seus advogados, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-014.319/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda. (06.936.483/0001-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
 - 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Renata Barbosa de Franca (OAB/SP 82.329), Arystóbulo de Oliveira Freitas (OAB/SP 82.329) e outros (peça 1, p. 22-24).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3100/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.828/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procurador de contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Sr. Fernando dos Santos Carneiro
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. determinar à 2ª Secex para:
 - 1.6.1. dar ciência desta deliberação ao Procurador de contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Sr. Fernando dos Santos Carneiro; ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Estadual Mauro Rubem e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia das peças 12/14;
 - 1.6.2. apor chancela de sigilo na peça 10 do presente processo, tendo em vista o envio de documentos tarjados como de uso restrito ao TCU, na forma art. 5º, inciso III, da Resolução-TCU nº 229/2009;
 - 1.6.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

Ata nº 19/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3101/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.179/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcione Pereira Ximenes (104.558.681-15); Almir Jardim Pinto (079.830.691-20); Aristides Messa do Amaral (103.761.861-00); Cleide do Carmo (041.413.931-34); Emília Pereira de Andrade (205.587.671-68); Fernando Oliveira dos Santos (061.593.891-49); Gelson Ramos Machado (029.713.801-49); Honorato Souza Santos (066.027.541-49); Jacy Jorge da Silva (073.515.001-00); João Nésio de Barros (029.527.851-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3102/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.229/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Engrácia Oliveira Matos (112.441.195-04); Eremita Nogueira Casais de Carvalho (115.456.585-87); Everaldo Benedito da Silva Costa (059.857.575-87); Geraldo Silva Barreiros (039.399.525-91); Getúlio Curvello Pinheiro (061.944.945-49); Helena Pirôpo da Silva (224.747.495-00); Izabel Cristina Ventura de Lacerda (097.836.444-91); Jacira Conceição Pereira (082.363.725-53); Jormeire Passos Abdala Sales (094.873.875-87); João Ivan Barbuda de Souza (003.303.965-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3103/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1, e determinar o destaque do ato referente à servidora Eunice Rosa de Jesus Santos (125.781.855-49), para cumprimento da medida proposta no item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.491/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise da Silva Braga (063.747.355-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Realizar diligência junto ao órgão de origem, com o objetivo de que seja esclarecida a concessão da servidora Eunice Rosa de Jesus Santos (125.781.855-49).

ACÓRDÃO Nº 3104/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.624/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João de Deus Alves de Brito (085.535.721-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3105/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o atos de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.651/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdenina Góes Muller (054.210.392-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3106/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.753/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Madalena Dutra (372.985.427-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3107/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.763/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter Rathge de Azevedo (025.221.284-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.918/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elza Correia dos Santos Lima (164.479.644-91); Jandiri Soares de Albuquerque (111.224.124-87); Maria Yara de Castro Torres (154.007.514-15); Sílvia Romero Fernandes de Albuquerque (061.228.684-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3109/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo e em determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.098/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severino Cândido dos Santos (034.522.124-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3110/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo e em determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.206/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odette Castro de Aguiar Nunes (732.588.817-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3111/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de concessão constantes deste processo e em determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.220/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lúcia Maria Sarmento Pereira (399.329.237-53); Luzia das Graças Jandre (004.886.177-40); Margarida Maria Neves Americano do Brasil (486.637.517-53); Maria Geralda de Souza (430.749.107-63); Maria da Silva Pontes (546.352.257-04); Maria de Fátima Meireles da Cunha (439.572.777-87); Maria de Lourdes Bonfante Dias (212.521.577-20); Marina de Carvalho Castro (443.803.567-87); Martha Vieira Estellita Lins (205.228.197-53); Mary Luz Achá Moreira Rega (309.784.837-15); Nilza Maria de Assis (373.825.437-49); Renan de Azevedo Santos (322.112.367-15); Sebastião Rocha Guimarães (281.411.487-53); Sérgio Alhadas Machado (168.032.136-68); Sônia Maria Correa (346.404.877-20); Tânia Moyses Santos (410.451.147-15); Wagner Nascimento da Costa (050.266.797-49); Zuleika Dohler Panisset (648.997.307-30)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3112/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.168/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucena de Oliveira (089.050.884-49); Angelita Maria Monteiro de Castro dos Santos (298.622.567-53); Carlota Maria Veras Veiga (418.238.263-34); Etacílda Costa Dantas (007.421.774-75); José Domingos Borges (037.996.381-72); José Ferreira da Silva (075.220.961-20); João Ferreira dos Santos Neto (011.517.380-34); Luiza Medeiros Miguel (494.958.441-34); Maria Ramos Ferreira da Costa (116.641.341-15); Maria Umbelina Pereira (118.744.811-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3113/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.249/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sônia Regina Rodrigues Camargo (508.652.777-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3114/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.513/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Teixeira do Nascimento (141.578.616-04); Aldemir Machado (195.614.747-00); Juracy Nunes Fraga (252.174.707-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3115/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.516/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliasi Pereira de Souza (063.126.321-72); Jandira Rabelo de Carvalho (125.133.931-04); João Batista de Jesus (135.425.081-87); Laurencio Bispo de Assis (058.347.671-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3116/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.541/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Cavalcanti Veiga (018.247.912-91); José de Jesus dos Santos Gomes (026.320.202-04); Raimunda Francinete Froes Monteiro (344.673.002-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3117/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.543/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arthur Bernardes Nogueira (010.192.446-15); Maria Darque Guimarães (221.526.286-91); Waldir Babiano de Souza (162.782.596-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3118/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.566/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Catarina José de Souza (149.627.641-87); Cornélio Vieira (036.250.443-15); Edmar de Freitas Machado (066.904.401-68); Luciano Façanha Sá (008.816.513-20); Manoel Fernandes de Almeida (102.506.031-87); Manuel de Sales Caduff (149.847.251-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3119/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.600/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Maria Uchoa (029.949.501-97); Juvenal Alves da Costa (062.411.311-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3120/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.602/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ruy de Souza Galdêncio (248.517.797-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3121/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.699/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Alves de Oliveira (089.031.586-87); Márcia Maria Aparecida Ferreira (316.248.396-49); Marli de Souza (401.931.876-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3122/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.703/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Luiz Gomes de Almeida (153.504.107-25); Sebastião da Rocha Napolitano (204.134.167-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3123/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.709/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Calônico dos Santos (207.038.647-34); Roberto Torres de Mello da Cunha Vasconcellos (025.012.877-20); Rosa Chianello de Azevedo (100.094.857-91); Rosaneia Pinto Pacienza (403.364.927-15); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Vera Lúcia Negreiros Pereira (270.057.477-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3124/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.722/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Doracy Sipauba Rocha (102.794.827-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3125/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.776/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Ferreira Neto (067.969.154-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3126/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.779/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Clodis Sant Anna da Veiga (082.569.180-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3127/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.941/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Débora Gomes Joaquim (196.135.716-04); Fernando Carvalho de Vasconcelos (129.331.806-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3128/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.803/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denys Dantas Câmara (052.275.437-63); Ingrid Érica Pereira (074.232.067-76)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3129/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.361/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Voges de Sá (785.416.460-68); Adriano Eduardo da Silva (651.970.030-49); Adrieli Beck Trisch (839.568.080-53); Aline da Silva Correa (014.352.280-90); Amanda Moreira de Barros (941.520.550-49); Amanda Pillatti Fortes (013.211.470-40); Ana Claudia Racca da Silva (981.990.300-97); Ana Paula Correa Meira (806.483.470-87); Ana Paula Ribeiro Rucks (976.698.140-04); Anderson Nunes Moraes (004.301.760-66); Andrea de Cácia Bilo Kucera (646.164.520-91); Antonio Luis Camargo da Costa (476.955.440-00); Bruna Breyer de Freitas (005.677.390-07); Bruna Lima Rymmer (827.701.660-34); Bruna Pertile da Silva (013.854.260-04); Camila Conte Machado (990.340.420-49); Camila Pacheco (818.380.850-68); Camila Paim Deboni (000.937.300-47); Carlos Henrique Borba Antunes (007.562.980-16); Carlos Roberto Vilela Taquatia (804.889.600-10); Carolina Gasperin (896.398.630-68); Caroline Groos de Souza (027.200.420-05); Caroline de Oliveira Souza (003.830.250-01); Cátia Bauer Maggi (005.296.000-56); Cezar Gustavo Araujo Pacheco de Campos (000.552.490-35); Christiane Carpeggiani de Lema (491.383.080-53); Cintia Janaina da Silva Rebis (010.629.320-64); Cirlene Pinto da Cunha e Silva Loeser (831.609.650-15); Claudemir Felipe dos Santos Alves (407.066.130-15); Claudia Andrea Meurer (771.223.210-53); Claudia Feldmann Gonçalves (544.858.860-34); Claudia Wermuth Pinheiro (999.531.960-87); Claudiomir Gregorio (899.030.569-15); Clea Dias Villas Boas Xavier (935.678.200-87); Cloris Cunha de Felipe (509.938.100-63); Cristiane Dutra da Silva (007.105.310-79); Cristiane Zirr Salles (006.002.540-97); Cristina Lenz Mentges (008.683.210-79); Daniel Batista Bohn (945.616.480-20); Daniela de Araujo Maidana Azambuja (971.071.150-49); Daysi Camargo Marques (288.151.301-87); Debora Andresa Silva da Silva (804.327.000-72); Deise Cristine Soares (619.754.780-53); Denise Manica (954.803.660-68); Douglas Gava de Bona Sartor (040.593.229-46); Duane Mocellin (024.213.600-13); Eduardo Moraes Makowski (012.706.590-30); Eduardo Soares Lanz D Oliveira (004.089.760-55); Eliseu Laurentino dos Santos (988.457.640-87); Elsa Maria Toniolo (371.000.920-00); Enio Alex Bueno de Freitas (937.855.180-72); Evelise Birck Rodrigues (761.565.830-68); Evelise Rignon de Faria (819.245.000-78); Everton Diniz Paloschi (516.552.840-53); Fabiana de Souza Fernandes (982.759.250-53); Fernanda Machado Pereira (839.284.210-34); Fernando Alves de Ávila (883.785.190-15); Flávia Moraes Silva (808.670.060-72); Geneci Rodrigues Santos (627.641.520-00); Greici Wagner da Silva (968.612.070-04); Guilherme Dick de Souza (803.125.940-20); Henry Dias dos Santos (630.774.930-04); Isabel Cristina dos Santos (532.614.610-04); Ivana Isabel Mileski Velho da Silveira (631.187.500-49); Janaina Kette-nhuber (006.126.040-12); Jaqson Guilherme Laux (006.147.020-11); Jaqueline da Silva Inácio (740.052.000-87); Jean de Lima Cordeiro (003.687.710-75); Jeferson Duarte da Silva (007.915.650-92); Jessica Brugnara Mesquita (989.584.530-87); João Rodrigues das Neves Filho (218.915.080-91); Josberto Figueiredo Borges (376.422.600-59); José Carlos Reinicke (364.468.580-00); José Constantino da Silva (655.145.560-34); Julian de Camargo Milone (995.758.840-00); Karla Regina Meura da Silva (810.547.180-91); Katia Rejane Silva da Costa (754.729.880-04); Laise Balbinotti (920.647.280-15); Laura Guadagnin (998.627.190-87); Leila Cristina Pedroso de Paula (676.949.000-59); Leticia Della Mea Tagliapietra (833.836.030-91); Lieli Vieira Machado (898.163.580-34); Luciana da Silva Campos (002.927.850-38); Luciane Roxo Gomes (498.058.350-49); Lucimara de Lima dos Santos (001.837.510-35); Luis Carlos Guimarães Soares (612.250.370-34); Luiz Sergio de Oliveira Lopes (197.814.820-87); Magali Ferreira da Silva (831.648.200-20); Maiana Hugo Dutra (004.019.170-29); Marcelo Leandro Vargas de Souza (973.906.660-72); Marcelo de Campos (719.694.200-06); Marcia Andrea de Oliveira Schneider (727.585.030-34); Marcia Peraca Rocha (649.566.790-68); Marcio Camargo de Juli (644.599.420-20); Marcos Ricardo Ramao da Silva (911.812.320-15); Marcus de Moraes Herrmann (948.818.120-68); Maria Luiza Ferreira de Barba (824.150.210-91); Mariana Oliveira da Silva (007.355.620-32); Mariana Pires Garcia (984.896.660-91); Maribel Gislaine Buhler (567.574.760-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3130/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.494/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Pandino Azevedo (017.956.929-52); Cláudia Loivos Estabille Alves (012.953.477-33); Igor Migowski Rocha dos Santos (029.499.887-09); Janine Leite Sena Valença (018.480.197-42); Júlia Souza Bittencourt Santos (842.056.871-68); Maria Conceição da Silva Maia (718.513.647-49); Maria Cristina Alves de Souza (870.142.977-91); Maria Faria de Resende (068.344.387-93); Maria de Fátima Martinez Muino (851.106.397-87); Taíssa Ribeiro Dias (079.649.547-50); Tatiana Muniz Ferreira (071.634.547-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3131/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.505/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Silva Mendes (977.319.861-87); Anderson Andrew Santos Silva (027.262.371-77); Ariovaldo Alves Fialho Cintra (691.843.051-34); Cairo Henrique Pereira Lino (048.240.961-46); Christyano Maroclo Gomes Jacob (932.920.901-72); Giuliana Cavalcante Santana (953.768.601-91); Janaina Batista da Silva (008.095.871-06); José Carlos de Moura (525.592.545-49); Sheila Ferreira dos Santos (024.616.021-74); Sidney de Souza Carneiro (002.707.011-50); Tácio Moreira de Queiroz (034.936.411-76); Thompson Nogueira Thomas de Aquino (942.644.141-72)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3132/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.508/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Barbosa da Silva (940.500.822-68); Raylan Castro Conceição (786.340.752-49); Reginaldo de Oliveira Avelino (588.420.632-15); Renato Sérgio Silva Alves (025.363.273-02); Renilda de Sousa Pantoja (628.381.562-68); Ricardo Augusto da Silva Souza (579.198.792-72); Robert William Cardoso Lopes (007.299.362-60); Roberto Magno da Silva (012.752.152-62); Rodrigo dos Santos (932.976.962-49); Roger Bergson Correia Rodrigues (940.289.152-87); Rogério Luiz de Araújo da Conceição (015.307.612-71); Rogério da Silva dos Santos (934.603.412-20); Rogério de Sousa Januário (728.627.002-82); Ronny Pyterson Romano dos Santos (947.576.742-87); Rosinaldo Azevedo Santos (296.787.142-72); Rosinaldo da Silva Braga (001.183.492-79); Ruyglecius da Silva Matos (774.379.772-49); Samuel de Paula Faria (027.816.281-90); Sérgio Gleinan Aleixo Botelho (832.327.882-20); Silvano Rodrigues Monteiro (764.479.012-87); Sílvia Helena de Moura dos Santos (004.345.212-48); Stephanye Souza da Silva (007.341.402-66); Suez Evangelista de Sousa Júnior (030.072.803-46); Sylreire Lopes de Paula Silva (004.913.682-83); Tarique Samir Bezerra Sena (002.808.802-60); Thaynara Sena Sompre (007.056.372-12); Thaynara da Cruz Mota (015.748.032-12); Thiago de Souza Donza (832.490.012-87); Thyago Silva da Costa (008.266.212-60); Uilisses Viana da Silva (013.792.732-00); Victor Pontes Ferraz (004.295.392-82); Victor Uislán Nunes de Paula (000.781.602-27); Vitalino de Sousa Neves Júnior (811.440.832-49); Wagner William Santos Cardoso (008.253.922-76); Walbert Cláudio Pimentel dos Santos (381.038.422-49); Wallace Francuar Almeida Santos (002.021.582-76); Walterlanes Moura Araújo (969.399.582-15); Wanderley Araujo de Oliveira (769.692.662-49); Wanderley Souza Marques (980.358.512-68); Wanderson Luis Oliveira de Avelar (985.082.372-00); Welbety Alves Coelho (788.449.322-53); Wellington Pacheco Soares (716.827.402-34); William José da Silva Farias (884.940.632-00); Wilton Vieira Santos (003.300.443-97)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3133/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.835/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria das Graças Miranda Martins (086.173.607-98); Marlene de Jesus Lopes (784.298.037-34); Selma Gomes da Silva (968.546.937-72); Zirleia Dias Ferreira Vieira (092.440.417-58)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3134/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.917/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa de Sousa Santos (036.231.371-70); Giovanni Eiji Shimizu Matieli (047.393.851-04); Isabela Vegini de Matos (047.171.501-80); Victoria Doliveira de Araujo (037.628.961-94); Vinicius Franco Jara (050.327.031-84)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3135/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em determinar ao Ministério da Saúde, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:
1. Processo TC-015.113/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Roberto dos Santos (024.916.317-92); Marcos Vinicius Lima Barbosa (107.352.927-44); Marcus Vinicius Andrade (056.823.747-11); Margarette Marques da Silva (027.445.087-99); Margaret Moore Lima Ávila (997.458.107-97); Margarida Maria da Silva Xavier (622.836.932-68); Maria Amélia de Souza Ribeiro (037.415.037-03); Maria Angélica dos Santos Pinto (774.785.177-49); Maria Aparecida Marques Silva (083.448.427-78); Maria Aparecida de Souza Chagas (074.405.097-90); Maria Auxiliadora Matheus da Silva (518.140.057-49); Maria Cândida Aldarina Moreira (090.377.447-02); Maria Estela de Souza Oliveira (023.612.057-34); Maria da Conceição dos Reis Almeida (001.182.617-70); Maria das Graças Gazel de Louza (036.497.496-61); Maria das Mercês Cavalcanti de Albuquerque (798.899.137-04); Maria de Fátima (899.053.857-20); Maria de Fátima Almeida (679.857.347-91); Maria de Fátima da Silva Souza (077.537.027-42); Maria de Lourdes Rodrigues de Souza (761.085.547-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3136/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em determinar ao Ministério da Saúde, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:
1. Processo TC-015.118/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia Casemiro dos Santos (090.611.997-94); Patrícia Eulina Duarte Silva (055.635.467-21); Patrícia Ferreira Fontes (044.565.887-80); Patrícia Hollanda Gomes da Silva (760.070.227-49); Patrícia Maria Mussoi Cattley (847.074.297-34); Patrícia Mendes Campos (052.177.527-26); Patrícia Mendes de Souza (087.489.487-56); Patrícia Ribeiro de Souza (099.641.717-65); Patrícia da Rocha de Sousa (082.365.547-40); Patrícia de Souza Nogueira (079.539.497-76); Paula Gurjão Claussen (088.568.177-05); Paula Regina Dunglel Nunes (003.550.127-82); Paula Vitória Alves dos Santos (021.787.067-89); Paula de Rezende Gallino (091.374.277-50); Paulo Antonio da Silva dos Anjos (003.400.337-11); Paulo César Lima Vieira (070.216.807-67); Paulo Cezar Vieira de Freitas (092.650.757-59); Paulo Roberto Gonçalves dos Remédios (600.889.077-91); Paulo Victor da Silva Freires (123.196.267-43); Pedro Leonardo Oliveira de Souza (003.683.301-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3137/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em determinar ao Ministério da Saúde, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-015.125/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sueli Torres de Oliveira (352.939.857-87); Tainara Serodio Amim Rangel (098.990.947-65); Taíse Franco da Silva de Araújo (036.632.207-96); Tamara Nobres de Souza Oliveira Araújo (098.968.977-86); Tânia Márcia Veiga de Souza Câmara (875.754.697-53); Tânia Maria Vieira da Silva (726.211.177-91); Tânia Miriam da Silva (662.304.387-04); Tânia Silveira Barreto (024.226.797-14); Tathiana Silva de Souza Martins (087.067.777-24); Tatiana Damasceno da Hora (110.016.817-62); Tatiana Moura (055.105.957-52); Tatiana Narjara dos Santos Guzman (085.565.727-82); Tatiana de Moura Carvalho (835.880.197-15); Tatiane Caldeira dos Santos (080.572.967-47); Tatiane Pereira de Almeida Nilson (116.018.907-29); Tatiane dos Santos Mesquita (090.095.917-78); Telma de Paula de Medeiros (073.816.097-03); Teresa Cristina Silveira de Souza Abreu (051.507.167-66); Tereza Cristina Soares de Souza (042.482.847-23); Tereza Raquel Siqueira Santos (018.489.707-65)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3138/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.259/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jessica Pinheiro de Almeida (029.883.001-94); Maria Zilda Gomes de Almeida (016.156.181-04); Mauricio Ferreira Almeida (022.629.531-12); Monalicio Alves Almeida (016.156.171-32); Monalisa Alves Almeida (894.803.092-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3139/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.288/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Oliva Bezerra (154.845.137-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3140/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.880/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alessandra Chaves Moura (011.749.376-70); Amanda Vasconcelos Correa (011.789.006-57); Danielle Resende de Pádua (014.583.516-29); Fernando César Gott Vasconcelos (011.789.026-09); Gabriel Ulisses de Vasconcelos (007.867.996-68); Leandro Resende de Pádua (014.583.546-44); Luiz Henrique Resende de Pádua (014.583.496-40); Maria Josefina Costa Oliveira (003.224.316-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3141/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.946/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Catherine da Silva Cavalheiro (892.532.640-04); Daniela Garcia de Menezes (953.037.070-91); Elaine Pinheiro (000.795.410-70); Elberton Machado Cavalheiro (905.006.870-72); Elvira Machado Cavalheiro (767.523.050-72); Emerson Renato Pinheiro (821.042.710-53); Eni Pinheiro (322.913.020-00); Marisa Araújo Lenhardt (562.537.370-15); Pâmela Garcia de Menezes Farias (829.422.970-87); Robson Fridhin Pinheiro (835.155.770-68); Sandra Regina Martins Henrique (400.465.670-20); Seula Mosquier Fridhin (944.189.180-00); Victor Lucas Araújo Comassetto (811.779.500-06)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3142/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.965/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Belisia de Matos Almeida (687.199.143-34); Carmem Maria Cosme da Cunha (553.273.031-87); Dagmar Borges de Azevedo (117.021.411-87); Jusciane da Silva Viriato (006.420.381-63); Luci Ferreira da Silva (259.365.811-87); Maysa Cosme Diniz da Cunha (008.226.321-36); Neusa dos Santos (010.595.561-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3143/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.970/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Caroline Silva Coelho (138.958.247-71); Eliana Maria Teixeira Barbosa (596.758.707-10); Elmira Maria Lima Cortes (475.227.807-30); Fernando Damaso (052.834.817-51); João Marcelo de Azevedo Lima Cortes (134.174.187-71); João Pedro Rangel do Carmo Barbosa (120.303.787-20); Júlia Maria de Castro Faria (898.581.236-04); Luiz Romero da Silva (650.302.227-15); Marina Freitas Silva Damaso (052.834.897-36); Raimundo de Sousa Alves (892.875.417-87); Renata Teixeira Barbosa (054.199.717-39); Rita Jussara de Oliveira Silva (522.991.987-68); Rita de Cássia Freitas Silva (603.325.577-15); Rosângela de Oliveira Custódio (032.171.857-73); Sara Freitas Silva Damaso (052.834.917-14); Telmo da Conceição Lourenço (360.777.477-34); Yara Eunice Custódio de Araújo (127.319.467-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3144/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.006/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ailson dos Santos (080.072.259-00); Célia Ferreira Pagani (583.689.229-68); Denise Lopes de Oliveira (255.230.669-15); Gerson José Fancin (126.802.229-20); Ivete César Dias (515.542.249-34); Lydia Alves (353.973.579-87); Myrthes de Freitas Kuster (566.978.489-87); Rosita Bernardete Canestraro (223.562.669-68); Tecla Majczuk Lima (462.645.319-87); Vicência Sant'Ana Flugel (039.830.869-18); Wilcelia Weigert Nicolau (232.042.579-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3145/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.012/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celso Renato Moraes (401.069.507-20); Cleibe Martins Bretas (006.892.267-13); Eduardo Soares Romas (015.702.088-67); Izabel Maria de Oliveira Emilio (321.053.258-31); Jurandyr Mathilde de Oliveira (650.022.108-72); Rafael Dias de Lemos (322.849.188-91); Sandra Lia Fantinati (330.089.148-53); Sônia Maria Terra da Costa (196.406.568-28); Walter Ribeiro dos Santos (089.095.048-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3146/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.942/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre José Veríssimo da Costa (007.537.434-00); Creusa Murinelle Barroso (616.400.423-34); Efigênia da Anunciação Dias (549.121.306-30); Geraldo Costa de Almeida Neto (055.291.084-82); Ionete Aguiar Mendes (059.698.607-60); Joel Sampaio de Oliveira (011.436.625-04); Marcelo de Lima Abreu (215.019.338-84); Maria Pedroza Lima (402.270.304-00); Marly Sá de Alencar (104.441.653-04); Orlando Moreira de Pinho (851.513.945-68); Patricia de Lima Abreu (215.019.298-52); Ruth Alves da Graça (049.933.228-87); Victor Nathan Fontes Silva (021.615.175-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3147/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.948/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sônia Maria Penha Xavier da Silva (304.470.893-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3148/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.956/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Giovanni Pinho e Silva (050.937.736-03); Yuri Neri Soares (512.474.962-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3149/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.967/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Gildete Martins da Silva (196.143.815-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3150/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.975/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Augusta do Amaral (191.762.016-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3151/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.986/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alison Fernando Nascimento da Silva (005.986.503-26); Anderson Roberto Nascimento da Silva (020.805.423-54); Helton Stallone do Nascimento Barros (025.992.803-89); Kátheen Cassiane Pereira Freire (009.019.003-38); Luana Lages Cunha (001.252.323-22); Palmiro Viana Lages (029.039.033-87); Paloma Tarsia Moraes Menezes (642.657.903-30); Rafael Cutrim Nascimento (004.369.973-12); Rafaela Cutrim Nascimento (004.367.673-17); Raquel Cutrim Nascimento (992.740.783-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3152/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.988/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Matheus Loureiro Melo da Silva (104.822.197-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3153/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.005/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Brito Cunha (034.108.293-77); Arlina Matos Moscoso (031.020.907-29); Carmen Lourdes Cubel Cantero (140.923.281-68); Celeste Ferreira Fogaça (021.697.897-15); Cilene Rangel da Cruz (010.662.237-42); Helena Figueiredo Barcelos (428.480.407-34); Jerry Adriano dos Santos Chacon (012.568.554-80); José Euclides de Melo Nunes (779.835.645-20); Juliana de Souza Silva das Neves (331.844.778-19); Magno de Melo Nunes (779.836.025-53); Márcia Brito Cunha (049.285.783-09); Maria Acléssia Bandeira de Melo (212.208.323-91); Maria Benedita Romano Reis das Neves (132.930.828-07); Maria José de Souza (573.985.695-72); Maria Lucas dos Santos Chacon (025.962.354-71); Maria Nice Bandeira de Melo Menescal (455.682.273-49); Maria Virgínia Freire (210.019.793-20); Maria do Carmo Maciel Motta (836.755.907-04); Nadyr Peter dos Santos Lima (037.498.007-15); Odete Ribeiro Pereira (326.337.694-20); Paulo José Pertusier Fogaça (081.277.177-03); Paulo Ricardo Pertusier Fogaça (081.277.247-42); Verônica Maria dos Santos Chacon (012.568.624-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3154/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.046/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria da Penha da Silva Rocha Madruga (760.501.304-34); Suellem Maria Rocha Madruga (013.637.934-62); Suenia Shirley Rocha Madruga (042.600.004-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3155/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.055/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Isabel Batista (883.178.977-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3156/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.061/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ângela de Jesus Lima (784.450.005-00); Edileuza de Jesus Lima (965.848.235-04); Flávio de Jesus Lima (784.450.275-49); Jacilda Oliveira D'Anunciação (061.836.035-20); Maria Margarida de Jesus Lima (743.101.195-49); Marina de Jesus Lima (784.449.855-20); Murilo de Moura Silva (015.063.195-21); Rosilda Carvalho da Silva (195.777.705-25); Sancha Mascarenhas de Oliveira Pereira (279.056.245-87); Uelson Couto Lima (784.496.345-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3157/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.089/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Genilda Maria de Gouveia Silva (087.549.184-72); Terezinha Domingos Nunes (528.755.984-49); Therezinha Oliveira de Castro Carvalho (063.860.244-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3158/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.096/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eusamar Leite Oliveira (078.070.403-78); Maria Onede de Araújo Leite (462.612.303-15); Marlene Ferreira Guimarães Santos (240.821.123-91); Ricardo Cornélio do Nascimento (603.428.773-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3159/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento de débito formulado pelo Sr. Francisco de Assis Sales Barbosa e Sr. Clerio Marcos da Costa Rocha, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito imposto aos responsáveis, por intermédio do Acórdão nº 3038/2006-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-575.164/1995-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 009.824/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: Airton Ferreira da Costa (194.571.977-04); Antonio Wesley dos Santos (053.901.927-53); Carlos Antonio Tinoco (490.361.147-72); Carlos Magno Silva de Carvalho (423.762.037-91); Carlos Seabra Suarez (071.161.955-72); Claudio Cerqueira Bastos (036.348.927-49); Clerio Marcos da Costa Rocha (680.909.357-53); Evaldo Pereira Nunes (458.195.487-87); Francisco de Assis Sales Barbosa (213.815.697-49); Guilherme Pompeiano Facio (782.881.006-78); José Carlos Rosa (104.174.277-00); Jutahy Magalhães Júnior (106.604.105-91); Nicolau Emanuel Marques Martins (018.152.615-87); Oas Ltda (14.310.577/0004-57); Péricles Ferreira Olivier de Paula (050.042.507-82); Raymundo Conde Drummond (018.659.195-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ; Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios)
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária

c) Ministra Ana Arraes (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 3160/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.492/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luis Felipe Munaretti Zanotello (CPF 368.718.468-40); Luiz Henrique Cella Menegatti (CPF 347.311.128-77); Luiza Nogueira Losco (CPF 409.037.048-54); Marcel Angelo Marquezini (CPF 023.452.018-35); Marcela Cristina Colombero (CPF 395.449.838-30); Marcelino Henrique Schnetzler (CPF 218.153.768-21); Marcelo Costa Napoleão (CPF 577.459.274-04); Marcia Castor Mota Campos (CPF 067.819.158-19); Marcio Henrique de Freitas Cavichiolli (CPF 008.837.035-64); Marcos Cesar Lopes Barros (CPF 088.594.158-61); Marcus Vinicius da Cunha Santos (CPF 364.350.128-57); Maria Angelica Barbosa (CPF 419.756.188-15); Maria Antonia dos Santos Nunes (CPF 404.719.341-00); Maria Aparecida Brandao Marques (CPF 990.658.358-49); Maria Aparecida Scaglia Tararam (CPF 847.989.398-20); Maria Salette Borges (CPF 600.739.180-91); Maria Vanderleia Bezerra Santos Evangelista (CPF 105.202.688-57); Maria das Gracias Silva de Lucas (CPF 181.904.211-15); Mariana Cavalcanti Pordeus (CPF 039.351.814-00); Marília da Silva Vieira (CPF 375.441.468-20); Mariza Vieira da Silva (CPF 338.177.678-97); Mateus Elias Borges (CPF 356.744.638-08); Maurilio Oliveira Biane (CPF 348.174.698-97); Max Weiller dos Santos Pereira Nunes (CPF 361.625.198-21); Mayara Cambui (CPF 358.924.778-94); Milena Dimauro Dias (CPF 320.384.008-14); Monique Marques de Faria (CPF 321.897.448-81); Nalva Maria Mol de Souza (CPF 075.983.738-41); Nativá Carvalho Areas (CPF 361.283.578-57); Nereida Spadari Almeida Carreiro (CPF 017.209.668-50); Odete Marques Costa (CPF 068.338.758-80); Odilon Mauricio Walter (CPF 428.351.609-06); Patricia Ferreira Casemiro (CPF 350.914.298-59); Patricia Lyra (CPF 018.973.199-08); Paulo Ricardo Santana Kielwagen (CPF 326.450.268-26); Pedro Luiz Simonetti (CPF 847.911.018-40); Priscila Silveira de Oliveira (CPF 358.794.698-16); Priscila da Silva Leite (CPF 391.302.428-00); Quelimar Monteiro de Figueiredo (CPF 825.839.601-30); Rafael Perencin Martirani (CPF 356.786.168-97); Rafael de Oliveira Pinto (CPF 000.038.239-62); Raniery Lourenco da Silva (CPF 073.974.766-51); Raphael Lopes Dias (CPF 443.962.952-00); Raquel Teixeira Pires (CPF 286.862.718-80); Reinaldo Cipriano da Silva (CPF 042.157.208-69); Remo Moreira Brito Bastos (CPF 204.581.423-87); Renato Trevisan (CPF 346.098.008-70); Ricardo Rizzo Correa Galvão (CPF 346.062.891-04); Rodrigo Felix Orsi (CPF 297.703.538-92); Rodrigo Queiroz Cavalli (CPF 305.295.688-45); Rodrigo de Campos Macedo (CPF 270.260.188-09); Rogério Arantes Gaioso (CPF 521.573.001-63); Roque Magalhaes Brito dos Santos (CPF 306.150.668-36); Rosana Lucinda Correa Pereira (CPF 027.889.618-98); Rosemari Filier (CPF 126.694.738-81); Rosemeiry de Queiroz Chaves (CPF 798.724.171-72); Samuel Viana da Silva (CPF 197.033.868-73); Sandra Moreira dos Santos Figueiredo (CPF 480.292.541-72); Sandra Regina Aziago Silva (CPF 021.523.528-23); Soraia Helena Antonelli (CPF 027.895.008-60); Tales de Souza Furuno (CPF 344.366.948-44); Tamara Leao de Lima Remedio (CPF 304.619.688-19); Tamiiris Francini Rigato (CPF 410.117.618-31); Telma Maria Turola (CPF 045.357.368-12); Thales Mazzucatto de Souza (CPF 377.618.798-00); Thomas Cristiano Domingues Cocharski (CPF 230.318.508-40); Tiago Henrique Degasper (CPF 216.027.918-80); Tiago Salge Araujo (CPF 072.934.126-73); Tiago de Souza Mafra (CPF 224.283.898-90); Vanessa Cristiana Borges Parreira (CPF 339.892.758-01); Vanessa Cristina Lopes (CPF 273.960.498-06); Vanessa Ferreira Lima Guimaraes (CPF 352.692.338-86); Vanessa Rossetto Marcelino (CPF 349.424.238-05); Vania Cristina Ferreira da Silva (CPF 095.875.368-78); Vera Silvia Roccon (CPF 580.539.728-53); Vito Assis Alencar dos Santos (CPF 642.146.803-91); Vitor Wenzel Junqueira Trombe (CPF 378.175.278-06); Wagner Carrupt Machado (CPF 264.777.668-76); William Cesar Silva (CPF 396.771.748-86); Yasmin Perdiza (CPF 390.242.358-71); Yumi Mijii Kakazu (CPF 050.507.658-62).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3161/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.516/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Angelina Pereira de Oliveira (CPF 011.309.301-22); Eduardo Borges Milhomem (CPF 012.409.771-58); Gustavo Costa Soares (CPF 716.595.601-87); Leandro França de Souza (CPF 733.209.001-53); Nicole Tadiello Graeff (CPF 974.973.800-44); Paulo Henrique de Moura e Sousa Filho (CPF 026.929.553-40); Rafael de Amorim Vasconcellos (CPF 856.183.301-72); Thiago Chacon Delgado (CPF 072.713.384-54); Thiago Joffre Queiroz Monteiro (CPF 001.580.491-79).

1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MP.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3162/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.518/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruna Veras Macedo (CPF 000.278.931-03); Cristina Mendes de Aguiar (CPF 908.006.646-04); Juliana Faria Zinn (CPF 005.971.061-69); Lincoln Loiola Cardoso (CPF 999.143.443-72); Lys Sobral Cardoso (CPF 010.896.675-58); Marcela Junia Emidio do Carmo (CPF 074.592.166-31); Pollyanna Sousa Costa Tôres (CPF 474.263.143-91); Ricardo Purper Ribeiro (CPF 937.956.452-04).

1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.539/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Silva Santos (CPF 141.258.428-09); Almir Toshiyuki Kubagawa (CPF 060.449.628-14); Lillian Simone Mendes Pereira Ladeia (CPF 045.512.266-02).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.581/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandra Maria de Fatima Valente Menezes (CPF 010.733.811-45); Andre Samuel Bueno de Camargo (CPF 296.345.608-57); Andre Teixeira Lopes (CPF 247.818.578-41); Clara Dantas Farias (CPF 005.723.671-20); Daniela Sampaio de Barros (CPF 285.906.628-45); Dianara Rodio Machado Campos (CPF 802.320.001-15); Diogenes de Oliveira Paredes (CPF 029.626.017-74); Elvira Aparecida Tomazin (CPF 016.943.278-50); Evandro de Moraes Peroni (CPF 307.905.918-20); Flavia Soares Coelho (CPF 722.493.071-72); Francisco de Assis Ferreira Pimenta (CPF 700.512.831-15); Francisco de Oliveira Nascimento (CPF 825.115.432-49); Kellen Alves Coelho (CPF 042.562.296-71); Luciana Nunes Fernandes (CPF 066.813.006-77); Lydiane Machado e Silva (CPF 009.083.845-99); Maiza Fernandes Correa (CPF 055.815.939-73); Marcos Roberto Ferreira (CPF 037.834.186-31); Marília de Oliveira Telles (CPF 000.266.191-80); Mauro Sergio Caparelli de Castro (CPF 038.965.786-77); Nilson Gomes Oliveira Meireles (CPF 920.667.551-68); Patricia Otoni de Resende (CPF 032.703.146-80); Patricia Raquel Castilho Lisboa (CPF 619.208.001-15); Paulo Henrique Oyama (CPF 288.119.268-82); Pedro Henrique Cabrera Cunha (CPF 383.991.018-85); Percival Marques Junior (CPF 300.810.908-03); Rafael Monteiro de Castro Nascimento (CPF 020.258.041-56); Roberto da Silva Steffler (CPF 825.495.910-20); Rodrigo Teixeira Pontes (CPF 900.786.161-15); Sgualdo Chianelli Netto (CPF 727.351.981-20); Vinicius de Sousa Tavares (CPF 956.265.141-04); Vitor Blanco Bento (CPF 337.363.458-01); Wagner de Souza Rios (CPF 004.305.761-61); Wanderlei Ferreira dos Santos (CPF 039.786.924-06).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal - MPU.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar os autos, sem prejuízo de registrar a pensão indenizatória judicial concedida a Benedito Rocha, por força da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista 03997-2005-129-15-00-0, da 10ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

1. Processo TC-002.189/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Benedito Rocha (CPF 586.385.208-91).

1.3. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 14):

ACÓRDÃO Nº 3166/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.536/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: André Nilson Neves de Oliveira (036.826.332-00); João de Souza Pena (100.051.882-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3167/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.629/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatrix Ruy Barbosa Guerra Martins (383.177.967-87); Domingo Gonzalez Cruz (253.433.947-87); Edeviino Panizzi (232.159.259-15); Eni Valentim Torres (435.725.107-91); Eunice Felix Marques (273.900.127-49); Fani Treigher Teixeira (130.025.547-15); Geraldo Pedro dos Santos (466.009.307-72); Hildeval Araujo (258.723.037-34); Jane Maria da Fonseca Menezes (034.815.067-91); Joao Antonio Fernandes (022.578.907-87); Jurema da Costa Seckler (204.771.637-34); Lillian Chami de Amorim (625.765.697-49); Luiz Alberto Ribeiro Pereira (335.738.167-20); Luiz Alberto Ribeiro Perreira (335.738.167-20); Luiz Eduardo Borzino (397.286.767-00); Maria Lucia Horta Ludolf de Mello (332.457.467-68); Mariangela Chiarelli (461.906.277-49); Matilde Dias Ribeiro (036.728.917-20); Thelma Itapary Neves (700.028.867-15); Vera Maria de Freitas Coutinho (779.541.067-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.649/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice dos Santos (042.868.802-06); Basílio Pinto dos Reis (027.697.192-20); Bertran Antonio da Silva (173.901.252-68); Esmeraldina dos Santos Claudino (159.773.742-91); Francisco Florêncio da Silva (041.183.672-20); José Augusto Almendros de Oliveira (076.931.250-00); Raimundo Laredo Smith (053.019.802-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3169/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.661/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dalva Ferreira da Silva (084.039.881-68); Elaine Rodrigues Peres (133.490.741-20); Floripes Albuquerque Santos (209.745.741-04); Jaciara Araújo Soares (221.380.641-15); Marcia Cristhiana Rodrigues de Melo (185.033.221-53); Maria Madalena Bezerra Lima (089.273.084-68); Maria dos Milagres Araújo Garcia (055.202.313-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.393/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Giuseppe Nicolai Gangemi (071.990.437-40); Luciana da Conceicao Figueiredo (081.382.487-77); Margarita Acatauassu Nunez Del Prado Kling (836.611.667-00); Rogerio da Cruz Faria (511.398.987-87); Solon de Luna Freire da Fonseca (012.995.567-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Cinema - Minc
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.444/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos da Costa Mattos (573.636.681-91); Ester de Almeida Lima (271.012.581-15); Eva Cristiane de Oliveira Campos (803.501.861-20); Hernanda Caldeira Costa (030.586.606-00); Lucas Suganuma (563.602.901-20); Luiz Gonzaga Barbosa Moreira Junior (050.711.596-19); Marcelo Silva Alves Branco (038.160.189-71); Mauro Machado Chaiben (830.706.131-87); Ricardo Cordeiro Batista (771.005.731-49); Ticiano Fontenele Bomfim (973.750.633-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.572/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Antonio Cicero Gomes Pereira (402.492.397-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Paul Israel Singer e Fabio José Bechara Sanchez, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.636/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Andréa Gomes Lacerda (857.351.241-53); Daniel Lopes de La Plata (877.532.861-53); Dione Soares Manetti (665.869.920-87); Fábio José Bechara Sanchez (182.454.498-73); Guilherme Mota Carvalho (009.024.361-71); Jorge Luiz da Silva Nascimento (185.896.260-91); Maria Jose Fernandes Garcia (399.857.331-34); Paul Israel Singer (007.458.638-68); Shirley Mafra Holanda Maia (020.422.634-19); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - MTE
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Secretaria Nacional de Economia Solidária - Senaes que encaminhe, no prazo de 45 dias, a cópia do termo aditivo do Convênio nº 724964, incluindo cláusula com a previsão da destinação dos bens remanescentes do convênio, em atendimento ao art. 28, *caput*, da Portaria Interministerial 127/2008 (atualmente substituído pelo art. 41, *caput*, da Portaria Interministerial 507/2011), bem como as cópias dos termos aditivos das parcerias 723832 e 723874, incluindo a necessidade de realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, em atendimento ao art. 19 do Decreto 3.100/1999;

- 1.7. Cientificar à Secretaria Nacional de Economia Solidária - Senaes que:
 - 1.7.1 é necessário verificar, previamente à celebração de parcerias, se as Ocscips estão em dia com a apresentação de suas prestações de contas anuais junto ao Ministério da Justiça, em atendimento ao art. 4º, inciso VII, alínea "d", da Lei 9.790/1999, c/c o art. 11 do Decreto 3.100/1999; e
 - 1.7.2 a ausência de previsão da destinação dos bens remanescentes no termo do Convênio 724964 afronta o disposto no art. 28, *caput*, da Portaria Interministerial 127/2008 (atualmente substituído pelo art. 41, *caput*, da Portaria Interministerial 507/2011);

- 1.8. Recomendar à Secretaria Nacional de Economia Solidária - Senaes que:
 - 1.8.1 submeta à apreciação jurídica, individualmente, todos os processos relativos a parcerias, ainda que sejam decorrentes de processos públicos de seleção já anteriormente examinados pela Consultoria Jurídica - Conjur; e
 - 1.8.2 acompanhe, sistematicamente, e ao longo das diversas fases dos convênios e parcerias, as informações relativas aos empreendimentos apoiados e aos beneficiários alcançados, de modo a viabilizar melhor conhecimento e avaliação quanto ao alcance das metas e dos objetivos nessas avenças.

ACÓRDÃO Nº 3174/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em sobrestar o presente processo até a apreciação definitiva do TC 015.198/2010-3.

1. Processo TC-015.964/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Daniel Goncalves (120.687.388-48); Daniel Luis Andrade e Silva (004.874.139-62); Fabiano Caldasso Chemin (558.925.900-20); Fabio Rebelo da Silva (610.001.082-87); Flavio de Oliveira Fagundes (051.599.777-32); Gustavo Firpo Dal Ponte (816.296.640-49); Helio Cardoso Camara Canto (734.109.187-87); Jairo Divilmar Oliveira Calazans (214.032.449-87); Joao Antonio de

- Mendonca Junior (056.971.867-89); Leonardo Iran Acevedo Pires (818.770.210-91); Moises Augusto Bolson (668.742.977-91); Paulo Roberto Pires Feijo (218.108.180-87); Rafael Correa do Espirito Santo (054.285.037-00); Silvio Carlos Nascimento Lima (734.110.867-34); Thiago Bolesta Biedzicki (004.896.480-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, ante os motivos expostos pela Secec/AM, arquivar os presentes autos, dar ciência desta deliberação ao interessado, encaminhando-se cópia da peça nº 1 e desta deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para adoção das providências cabíveis, bem como, à Receita Federal, para análise da alegada falta de recolhimento de contribuição previdenciária e de imposto de renda pela Prefeitura Municipal de Iranduba/AM.

1. Processo TC-004.599/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Corregedoria-Geral da Polícia Federal
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Delegado de Polícia Federal no Ceará, Luís Wagner Mota Sales, solicitando providências deste Tribunal para instauração de processo de tomada de contas especial destinado a apurar denúncias contidas nos autos do Inquérito Policial IPL 811/2006-4, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) por parte da Escola Municipal Dona Isabel Ferreira, situada em Fortaleza/CE.

Considerando que, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, o representante tem legitimidade para formular representações perante este Tribunal;

Considerando que foram apontados indícios de irregularidade na aplicação de recursos oriundos do PDDE nos exercícios de 2001 a 2004, consubstanciados nas seguintes ocorrências:

- a) ausência de abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, para apurar denúncia de desvios de recursos financeiros repassados à Escola Municipal Dona Isabel Ferreira;
- b) pagamentos efetuados a fornecedores e prestadores de serviços que não constam na prestação de contas apresentada pelo Conselho Escolar
- c) materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros do PDDE que não constam no inventário patrimonial realizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, relativo ao exercício de 2004;
- d) não localização das empresas arroladas pelo Conselho

Escolar da Escola Dona Isabel Ferreira nas pesquisas de preços realizadas;

Considerando que foram apontados os seguintes débitos por exercício, cada exercício tendo um responsável diferente, o que ensejaria a instauração de tomadas de contas especiais distintas em relação a cada um dos responsáveis:

Exercício	Débito (R\$)
2001	645,00
2002	7.381,01
2003	8.125,34
2004	8.491,64

Considerando que, com fundamento no princípio da racionalidade administrativa, a IN/TCU 56/2007, em seu art. 5º, § 1º, inciso III, dispensa a instauração de tomada de contas especial nos casos em que o valor atualizado do débito não atinja o valor de R\$ 23.000,00, estabelecido no art. 11 da mesma norma;

Considerando que, os valores dos débitos acima apontados não atingem, após a devida correção, o limite estabelecido pelo Tribunal como valor mínimo para instauração de tomada de contas especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
- b) determinar à Prefeitura Municipal de Fortaleza que estabeleça controles sistemáticos sobre os bens adquiridos com recursos do Programa PDDE, de forma que sejam mantidos registros patrimoniais atualizados em relação às aquisições e baixa de bens nas escolas, identificando os fatos patrimoniais ocorridos;

c) dar ciência desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Prefeitura Municipal de Fortaleza;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-004.876/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará (DPF/CE)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.190/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Instituto Goiãno do Terceiro Setor (03.853.004/0001-00); José Pedro Celestino de Oliveira Júnior (227.303.891-72); Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO (02.204.196/0001-61); Prefeitura Municipal de Pires do Rio - GO (01.181.585/0001-56)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Ministério do Turismo que:

1.7.1. conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a análise das prestações de contas dos convênios 01459/2009 (Siconv nº 719197), firmado com a Prefeitura de Pires do Rio/GO, e 01698/2008 (Siconv nº 702909), firmado com a Prefeitura de Itumbiara/GO, apurando integralmente as impropriedades elencadas nesta representação (cuja cópia já lhe foi encaminhada), com vistas ao cumprimento integral da determinação exarada no Acórdão 2.135/2011-TCU-Plenário (item 1.7), sob pena da incidência da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei 8.443/1992, registrando no Siafi a aprovação ou não das prestações de contas e instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial, que, neste caso, deve ser remetido à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.7.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da documentação comprobatória das análises das prestações de contas realizadas e das declarações de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação ou, se for o caso, das providências necessárias à instauração da tomada de contas especial;

1.8. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada;

1.9. Determinar à Secex/GO que:

1.9.1. encaminhe cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo com o objetivo de subsidiar os trabalhos; e

1.9.2. acompanhe o cumprimento das determinações.

ACÓRDÃO Nº 3178/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-018.532/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Alberto Anísio Souto Godoy (100.147.054-00)

1.2. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - BA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação ante as razões expostas na instrução da Secex/CE, arquivar os presentes autos e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-022.349/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Glauber Barbosa de Castro (210.608.943-00)

1.2. Interessados: Ana Cristina Girao (427.110.883-91); Claudio Roberto Chaves da Silva (712.933.453-34); Francisca Aurília Martins (790.324.003-04); Hilmar Sérgio Pinto da Cunha (262.094.383-34)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 13):

ACÓRDÃO Nº 3180/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.664/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Salá (532.933.988-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.557/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcelo Ferreira Alves (068.879.962-00).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.573/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clemei Alves dos Reis (506.049.377-68); Francisco Sales de Araújo Câmara (096.788.321-00); Lelivaldo Marques Barreto (315.532.817-72); Lizete Alves Prestes (184.820.740-91); Luciene Paim Santos (093.247.715-15); Lúcia Helena Gaspareti (107.964.478-45); Maria das Graças Barbosa Costa (182.419.991-00); Maria das Neves Alves da Silva (098.319.911-68); Regina Lúcia Corrêa Viana (613.440.017-34); Vicente Resende do Prado (160.248.346-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.008/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giorgio de Moura Magalhães (017.706.053-04); Hanameel Carlos Vieira Gomes (046.194.343-37); João Olavo da Silva Viana Leite (145.705.787-56); Juliana dos Santos Leal (141.202.117-03); Luan Machado Borges (136.623.607-64); Matheus Leão Pereira (010.271.332-40).

1.2. Entidade: Instituto Militar de Engenharia - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.819/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Gustavo de Lima Del Valle Sampaio (201.718.838-70).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão a seguir, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-010.981/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Tavares Salgado (080.850.757-50).

1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação/Ciência:

1.6.1. determinar ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de admissão do interessado Leonardo Tavares Salgado, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, o tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da vaga, ou preenchendo o campo de "Escala-recimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e

1.6.2. cientificar o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3186/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.377/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Bezerra Lós (042.156.074-69); Davyd Alves de Lima (076.733.694-19); Joany Silva Lins de Albuquerque (058.778.444-07); Nina Celeste Maçario Simões da Silva (624.595.114-34); Regivaldo Carvalho de Andrade (007.702.204-10); Sandra Bressan Carneiro (933.489.329-04).

1.2. Órgão: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3187/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.449/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Lopes Marroni (026.463.639-23) e Louis Roger Le Bourlegat (057.359.299-33).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3188/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.502/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Martins Borba (737.026.091-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3189/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-014.834/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jailson Oliveira Vieira de Souza (774.417.534-49).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3190/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.758/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Julio Cesar Lorenzon (060.905.208-02).
- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3191/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-011.240/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ana Maria Wagner Barata Silva (823.991.150-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3192/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-014.973/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria do Carmo Santiago Soares (004.026.516-18) e Priscila de Araújo Costa Santos (054.875.497-70).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3193/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-002.745/2012-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Celia Lemos de Andrade (903.227.978-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3194/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.852/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira Lorges de Araújo (076.919.805-82); Celina da Silva Perrucho (455.212.981-34); Maria das Graças Almeida Alves (024.255.351-60); Tereza Alves dos Santos (385.088.777-49).
- 1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3195/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.283/2012-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Ademir Rodrigues do Nascimento (208.805.881-87).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3196/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.775/2012-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Clovis Fonseca (112.439.378-15); Daniel Carta Lauffer (729.526.369-15); Dario Gewehr Moraes (092.541.880-34); Davi Gomes Quelhas (090.921.107-87); Denilson Laprovita Carvalho (903.428.527-87); Dimas Pinto da Rocha (244.949.171-68); Edmundo Firmino Maciel (054.927.342-53); Eduardo Cunha da Cunha (321.768.807-49); Edvaldo dos Santos Lima (015.117.772-49); Ennio da Costa Pinheiro (103.400.337-20); Ervandil Martins da Silva (088.908.709-15); Evilazio Mendes de Oliveira (040.622.052-20); Felisberto dos Santos Amarante (220.242.717-15); Francisco Bezerra de Melo (046.239.752-15); Francisco Rufino Borges (039.350.782-34); Francisco Sales de Assis (027.947.722-87); Francisco Sidney de Paula (338.023.867-87); Francisco das Chagas de Almeida Neto (034.441.392-68); George Fernando da Silva Santiago (644.568.973-68); Geraldo Sebastião da Costa (226.576.578-34).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3197/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.779/2012-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Orides Maier Scherer (068.267.689-68); Orli Costa (036.635.310-15); Patrocínio Borges dos Santos (003.252.952-04); Paulo Felipe Ferreira (036.262.020-20); Paulo Potiguar Goulart (059.567.149-72); Paulo Rodrigues Damasceno (319.577.577-87); Pedro Alves de Sousa (068.284.693-72); Pedro Claves de Melo Maciel (045.026.802-06); Pedro Gomes dos Santos (092.986.817-04); Pedro da Cruz Machado (011.340.940-00); Raimundo Carlos Lopes Paiva (039.524.602-49); Raimundo Dorado Neri (028.383.702-00); Raimundo Nonato Ribeiro (051.433.222-00); Reginaldo Ângelo Nozella (006.030.401-44); Renato de Freitas Simões (021.815.176-49); Roberto Gonçalves de Souza (034.778.432-15); Romney Areias de Paiva (131.483.207-78); Ronaldo Roberto Delgado (037.959.184-72); Roque dos Santos (768.404.924-00); Rosil Lyra Cantalice da Trindade (002.142.563-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3198/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-010.842/2012-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Aledice Fernandes Brazil (060.354.427-49); Alvino Martins Bayer (014.714.060-91); Ary Alves Rodrigues (031.932.330-72); Carlos Alberto Muniz de Carvalho (065.791.087-20); Darcy Braghirolli (002.367.481-49); Dirceu Rosa (069.115.527-53); Eri Jose da Silva (061.659.827-00); Ernani Cataldo (031.119.897-04); Francisco Ramos Leite (052.586.007-00); Geraldo Mendonça de Lima (113.820.409-97); Hiren Fernandez (053.455.707-44); Hiren Fernandez (053.455.707-44); Hélio Nunes Guimarães (057.016.787-68); Iman Carvalho (034.731.207-15); Jaime Villalba (166.494.789-20); Jose Bernardino de Freitas (025.664.514-00); Jose Rosty (112.328.039-87); Jose Serafim Felisberto (220.090.437-15); José Pedro Xavier (062.203.047-72); José Quintiliano de Castro e Silva (025.098.737-68).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3199/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-010.845/2012-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Mamede Pereira Serpa (045.993.650-68).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3200/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.790/2012-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Fernando Teixeira de Carvalho (023.951.694-04); Antonio Firmino dos Santos (602.679.927-34); Antonio Francisco da Silva Polck (007.362.280-04); Antonio Guilherme Souza Silva (044.146.322-34); Antonio Leal dos Santos (077.134.953-04); Antonio Reisoli Cabral Vaz (020.622.080-49); Antonio Ribeiro da Silva (234.231.887-15); Antonio Sampaio de Araújo (067.118.043-68); Antonio Sérgio de Oliveira (243.005.782-49); Arildo da Cunha (093.615.887-53); Aristides Soares da Silva (253.992.170-15); Arlindo Pereira dos Santos (108.707.337-53); Arno José Agnes (157.120.529-20); Ary da Volta Ferreira (033.477.967-72); Aurindo de Almeida Lima (007.926.321-68); Balthazar Elbl Neto (071.477.169-49); Benedito Sergio de Moraes (021.632.412-20); Boris Valeiko (071.917.747-20); Carlos Alberto Machado (023.372.901-15); Carlos Alexandrino dos Santos Filho (200.649.347-72).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3201/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.796/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joaquim Barbosa do Vale (566.258.048-00); Joaquim Pedro de Araujo (004.949.171-72); Jocival Correa Lapa (065.747.507-68); Joel de Freitas Paródia (216.803.610-15); Jorge Jose Gomes Pereira (496.338.644-53); Jorge Luiz Pereira Damasceno (449.638.667-49); João Batista Soares (037.414.784-15); João Borges Inhaia (125.485.530-00); João Bosco de Araujo (518.307.528-04); João Carlos Araujo Lemos (181.777.270-87); João Carlos Pinto Garcia (092.598.300-44); João Carlos Silva (499.139.997-15); João Carlos de Oliveira Bochi (180.512.270-34); João Costa da Paixão (056.457.782-00); João Eduardo Bessa Mendes da Rocha (100.247.510-49); João Fernando Gomes Moraes (044.866.537-93); João Ismael do Nascimento (481.272.057-53); João Souza Ramos (039.734.760-04); João Vessozzi Porto (092.749.440-04); João de Souza Magalhães (003.400.341-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.800/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Juliano Lages Pereira (999.738.120-34); Julio da Silva Nascimento (126.230.248-04); Júlio Cesar Dantas Borges (449.645.107-78); Júlio César Sales dos Santos (014.287.123-05); Laerte Cohen Couto (373.685.917-15); Leocádio Menslin (006.271.199-72); Leonam José Cintra de Paiva (036.205.304-91); Leonel Canabarro Fernandes (274.127.099-68); Leude Rêgo Carvalho (037.839.523-87); Lidio Chaves (059.118.420-68); Lidio Turmina (147.082.569-49); Lino Ferreira da Silva (124.440.573-68); Luis Alfredo Costa da Silva Tavares (506.552.050-04); Luis Rodrigues da Cunha (034.235.902-97); Luiz Antonio Scalvenzi Damian (093.011.940-15); Luiz Araujo Lima (072.804.323-87); Luiz Bento Severo Leal (007.232.232-20); Luiz Carlos Fernandes da Cruz (215.879.810-68); Luiz Carlos dos Santos (882.176.397-87); Luiz Claudio Gonçalves (108.451.510-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.805/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Pedro Ireno Cunha Ferreira (599.747.530-15); Pedro Lucio Marcelino Filho (568.681.707-34); Rafael Albarello (070.219.627-46); Rafael Diniz da Silva Queiroz (058.248.247-03); Raimundo Alves Difirino (160.711.402-00); Raimundo Pereira de Souza (090.275.722-91); Raimundo Valter Sousa Reatgui (033.985.362-04); Reginaldo Nunes Moreira (079.573.430-15); Reinaldo Menna Barreto de Barros Falcão Boson (224.516.417-20); Roberto Cezar Nunes Vargas (017.599.030-19); Roberto Ribeiro da Silva (121.535.590-49); Roberto Seabra Pereira (080.153.413-53); Rolant Vieira (121.056.009-72); Romagueira Trindade de Bairos (039.686.340-04); Rudi Alfredo Stein (177.947.220-04); Rui Pedro Rathke (090.387.367-20); Sabino Coteipe da Cunha (005.673.700-97); Sergio Mario Fischer (060.797.257-20); Sergio Mauro Baptista Gouvêa (123.560.008-44); Sergio de Barros (468.507.597-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3204/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-014.922/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Emilio Gilson Bello de Menezes (039.132.102-10); Enedino Ferreira da Silva (160.244.357-20); Francisco da Silva Garcia (367.074.818-00); Francisco de Assis Silva (014.585.667-49); Francisco de Assis Silva (014.585.667-49); Gecei Silva Martins (095.211.270-15); Genesi Gomes da Silva (064.431.507-59); Genesi Gomes da Silva (064.431.507-59); Geraldo Moraes dos Santos (030.770.802-06); Homero de Castro Jobim (037.655.987-04); Hécio de Magalhães Tiberly (004.345.901-34); Hélio Souto da Silva (047.532.400-53); Idio do Araripe Macedo (014.765.998-15); Iran Teixeira de Melo (107.507.708-72); Ivan Ribeiro Barbosa (043.242.427-04); Jacy Moraes Reis (049.064.037-00); Joaquim Centeio (065.621.597-68); José Ailton de Andrade Bonfim (009.231.091-53); José Ailton de Andrade Bonfim (009.231.091-53); João da Silva (072.819.787-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3205/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.254/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Ary Silvio Tomaz Nunes (012.691.277-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma do interessado Ary Silvio Tomaz Nunes, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3206/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.258/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Bolivar Cardoso Amora Tindo (004.141.233-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma do interessado Bolivar Cardoso Amora Tindo, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3207/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.265/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Gilberto Carlos Dutra da Silva (484.232.110-53); Gilberto Magno Tomaz (773.811.144-53); Gildasio Valentin do Nascimento (000.000.001-91); Gildo Adão Engers (357.345.150-00); Giovani Pereira Nielsen (677.788.870-53); Hamilton Brandalize (111.333.259-04); Helio Bakker de Araujo Costa (000.000.000-00); Henrique Chaves Moreira (922.734.590-68); Henrique Mendonça Caldas (008.590.317-56); Heraldo Almada (073.050.287-20); Herivelto Macedo da Costa (036.636.827-30); Higinio Carlos Matheus (011.461.527-60); Ieldo Luiz Vieira (032.246.817-56); Ilario Alves (862.739.229-34); Ilmar Jose Machado (995.737.170-34); Iran de Melo Silva (916.339.744-72); Israel Lima de Oliveira (023.836.904-81); Ivan Carvalho Pereira (016.310.277-51); Ivanilson Silva de Souza (878.219.904-34); Jadis José da Rocha (596.129.247-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados acima, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas no relatório anexo à instrução da unidade técnica, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3208/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.268/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jorge Alberto Duardes Boabaid (182.411.150-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação/Ciência:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma do interessado Jorge Alberto Duardes Boabaid, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e
1.6.2. cientificar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3209/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.273/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Miguel Antonio Montano Franchi (366.844.300-91); Mikhail Botwinnik de Castro e Silva (038.970.824-03); Milsom Gomes da Silva (077.895.047-62); Nelson Corrêa Piassá (202.224.167-34); Nelson Jose Theodoro Filho (741.505.297-87); Neurison Mendes da Silva (036.496.197-09); Nicodemus Anselmo Pereira (824.086.887-87); Nilson Fernando da Silva Maia (330.714.547-91); Nilson dos Santos Machado (861.884.107-20); Noel Jose dos Santos (394.701.721-91); Odair Aparecido da Silva (618.654.359-53);



Odilon Campos Correa (162.860.570-72); Odilon Cruz (839.986.320-34); Odilon Cruz (839.986.320-34); Olmir Bonow Klug (920.287.300-30); Orlando Alves Monteiro (331.315.207-44); Orlando Gonçalves Macedo (253.377.187-20); Oseas Cabral Barreto (618.138.347-68); Osvaldo Brandão Sayd (769.489.007-04); Osvaldo José de Lima (018.775.505-15).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação/Ciência:

1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados acima, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas no relatório anexo à instrução da unidade técnica, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e

1.6.2. identificar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

Ata nº 19/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 009.179/2012-7.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 19/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3210 a 3243, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 3210/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.830/2006-9.
- 1.1. Apenso: TC 006.063/2007-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Hugo Canellas Rodrigues Filho (CPF 414.083.737-34).
4. Unidade: Município de Iguaçu Grande/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perillo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Antônio Henrique de Carvalho (OAB/DF 4.418) e Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery (OAB/DF 27.076).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Hugo Canellas Rodrigues Filho contra o acórdão 1.427/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, bem como nos arts. 277, inciso I, 278 e 285, caput, do Regimento Interno, conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3210-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3211/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.617/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado/recorrente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (Ocergs) (92.685.460/0001-19).
- 3.2. Responsáveis: Geraldo Antônio de Queiroz Maurício (034.275.106-97); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Márcio Muller Ramborger (332.342.720-34); Sheda das Graças Lima Ferraz (442.132.126-53); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (Ocergs) (92.685.460/0001-19); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53)
- Interessado: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (Ocergs).
4. Órgãos/Entidades: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (Ocergs); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - MAPA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: Tiago Machado, OAB/RS 80.204; Mário de Conto, OAB/RS 58.122; Juliana Giacomini (OAB/RS 55.876).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 2511/2012 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as presentes contas e condenou em débito os responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
 - 9.2. dar ciência ao interessado.
10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3211-19/12-1.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3212/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.222/2010-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (em processo de aposentadoria).
3. Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Abadia Rosa de Fátima Corrêa Pereira (301.570.216-53); Elizabetha Sangirardi Caniello Scodeler (151.808.591-15); Euripedes Gomes Batista (084.477.211-91); Geraldina Alves Moreira (116.545.971-04); Lelia Maria Ferreira da Silva (182.291.581-34); Lucia Maria dos Santos Busatto (120.648.661-91); Luiz Bertoldo de Amorim (184.121.491-49); Maria Goreti da Silva Monteiro (144.024.751-04).
- 3.2. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília - MEC (00.038.174/0001-43).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 5270/2010 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria de Abadia Rosa de Fátima Corrêa Pereira, Elizabetha Sangirardi Caniello Scodeler, Euripedes Gomes Batista, Geraldina Alves Moreira, Lelia Maria Ferreira da Silva, Lucia Maria dos Santos Busatto, Luiz Bertoldo de Amorim e Maria Goreti da Silva Monteiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, da Lei nº 8.443/92, c/c o §1º do art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3212-19/12-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3213/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.585/2011-7.
2. Grupo II - Classe Assunto: I - Embargos de declaração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (33.657.248/0001-89).
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (33.657.248/0001-89).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Luiz Coutinho (OAB/RJ 124.801); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB/RJ 113.066).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) contra o Acórdão 2.085/2012 - TCU - 1ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.861/2011 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, dando a seguinte redação ao item 1.5 do Acórdão 5.861/2011 - TCU - 1ª Câmara:

"1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que:

1.5.1.1. *abstenha-se de prorrogar, a partir do edital 1/2010, os editais de seleção pública de pessoal que contenham conteúdo similar ao item 1.5 do referido edital e, caso já tenha ocorrido a prorrogação, adote as providências necessárias para revogar os atos de prorrogação dos editais que se encontram nessa situação, informando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas;*

1.5.1.2. *doravante, exclua dos seus editais de seleção pública de pessoal conteúdo similar ao item 1.5 do edital 1/2010, de forma a assegurar o princípio da isonomia salarial entre os candidatos aprovados para a mesma função;*

1.5.2. *determinar à Sefip que acompanhe a implementação das medidas ora determinadas, representando ao Tribunal, caso necessário."*

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3213-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3214/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.309/2010-5.
- 1.1. Apenso: 002.030/2012-8; 028.224/2011-6; 007.542/2012-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Juru - PB (08.888.950/0001-06).
- 3.2. Responsável: Geraldo Luiz Leite (104.554.264-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Juru/PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à prefeitura municipal de Juru/PB, no exercício de 2004, cujo objetivo era o atendimento de despesas com ações do

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel no presente processo o Sr. Geraldo Luiz Leite, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Luiz Leite, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.3. condenar o Sr. Geraldo Luiz Leite ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

PNATE:	
Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.744,44	28/4/2004
2.744,44	5/6/2004
2.744,44	25/6/2004
2.744,44	28/7/2004
2.744,44	13/9/2004
2.744,44	11/10/2004
2.744,44	10/11/2004
2.744,44	24/12/2004
2.375,78	28/12/2004
PEJA:	
Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
4.461,13	29/4/2004
4.461,13	24/5/2004
4.461,13	25/6/2004
4.461,13	28/7/2004
4.461,13	13/9/2004
4.461,13	11/10/2004
4.461,13	10/11/2004
4.461,13	27/11/2004
11.423,11	24/12/2004
11.423,11	28/12/2004

9.4. aplicar ao Sr. Geraldo Luiz Leite a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Unidade Técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reinscrição do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3214-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3215/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.169/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V (Aposentadoria)
3. Interessados: Miriam Nobrega Rodrigues Pereira (004.824.551-87); Natal da Silva (009.725.921-72); Norma Di Ciancio (149.258.187-91); Pedro Vicente da Silva (074.378.111-20).
4. Órgão: Coordenação-geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Miriam Nobrega Rodrigues Pereira (004.824.551-87), Natal da Silva (009.725.921-72), Norma Di Ciancio (149.258.187-91) e Pedro Vicente da Silva (074.378.111-20);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro dos atos de aposentadoria de Natal da Silva (009.725.921-72), Norma Di Ciancio (149.258.187-91) e Pedro Vicente da Silva (074.378.111-20);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Miriam Nobrega Rodrigues Pereira (004.824.551-87);

9.3. determinar à Coordenação-geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência:

9.3.1. com fundamento nos artigos 71, IX, da Constituição Federal, 39 da Lei 8.443/1992, e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão a Miriam Nobrega Rodrigues Pereira, informando-a que a eventual interposição de recurso não a exime de devolver os valores indevidamente percebidos, após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. informe a Miriam Nobrega Rodrigues Pereira que ela poderá optar entre o regime de aposentadoria previsto no art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional 41/2003 (direito adquirido), limitada a contagem de tempo de serviço a 31/12/2003, e o indicado no art. 40, §§ 3º e 17, da Emenda Constitucional 41/2003, observadas as disposições da Lei 10.887/2004 (média aritmética dos salários de contribuição previdenciária);

9.4. determinar, ainda, à Coordenação-geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

9.4.1. comprove o atendimento da determinação contida nos subitens 9.3.1 deste Acórdão;

9.4.2. encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), os comprovantes de notificação de que tratam os subitens 9.3.2 e 9.3.3;

9.5. aplicar a orientação fixada no Enunciado de Súmula 106, no tocante às parcelas percebidas de boa-fé pelos interessados;

9.6. informar à Coordenação-geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde que:

9.6.1. a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão de novo ato concessório, livre da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6.2. os novos atos, se emitidos, devem ser encaminhados ao TCU, por meio do Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, nos termos do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.7. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Coordenação-geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3215-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3216/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.188/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Aposentadoria)
3. Interessados: Elísio Jeová dos Santos (047.023.446-68); José Maria de Souza (119.929.481-00); Neuza Carvalho de Sá (286.971.706-72) e Omar Mendes da Sá (330.212.527-53).
4. Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Elísio Jeová dos Santos, José Maria de Souza, Neuza Carvalho de Sá e Omar Mendes da Sá;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro dos atos de aposentadoria dos interessados; e

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, a Elísio Jeová dos Santos.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3216-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3217/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.196/2005-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Oséas Nascimento (170.154.999-91).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Fernando Portela, OAB/PR 54.780 e outros (procuração doc. 11, fls. 540 e 541).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Oséas Nascimento contra o Acórdão 756/2012 - TCU - 1ª Câmara que negou provimento ao recurso de reconsideração contra o Acórdão 7.814/2010 - TCU - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3.089/2011 do mesmo Colegiado, que negou provimento a embargos de declaração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3217-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3218/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.507/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (recurso de reconsideração em tomada de contas especial).
3. Interessado/Responsável/Recorrente: Luiza Moura da Silva Rocha (508.440.243-68).
4. Entidade: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Sóter, Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Barros (OAB/MA 7492).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração ao Acórdão 863/2012, 1ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração interposto por Luiza Moura da Silva Rocha, deu-lhe parcial provimento, afastou o débito assentado na deliberação original, manteve a irregularidade das contas especiais e reduziu o valor da multa imposta à responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Luiza Moura da Silva Rocha, para atribuir-lhes efeitos infringentes;



9.2. tornar insubsistente o Acórdão 863/2012, 1ª Câmara;
9.3. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 25, todos da Lei 8.443/1992, as contas de Luiza Moura da Silva Rocha;
9.4. classificar como sigilosos os documentos fls.16/24 da peça 11;
9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e à embargante.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3218-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3219/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.421/2009-2.
1.1. Apenso: 011.516/2004-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Diamante/PB (08.942.229/0001-57)
3.2. Responsável: Ernani de Souza Diniz (003.731.094-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante/PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão do não cumprimento do objeto do convênio 316/2001 (Siafi 426242), o qual tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel no presente processo o Sr. Ernani de Souza Diniz, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ernani de Souza Diniz, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;
9.3. condenar o Sr. Ernani de Souza Diniz ao pagamento do débito no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) em 4/1/2002, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data mencionada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. Ernani de Souza Diniz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Unidade Técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reconstituição do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92;
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3219-19/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3220/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.970/2010-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Raimundo Gabriel de Oliveira (020.278.285-91).
3.2. Recorrente: Carlos Hermano Albuquerque Baumert (059.701.805-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Baumert (OAB/BA 27.040).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Hermano Albuquerque Baumert contra o Acórdão 9.710/2011 - TCU - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. Carlos Hermano Albuquerque Baumert, contra o Acórdão 9.710/2011 - TCU - 1ª Câmara, para:
9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão 9.710/2011 - TCU - 1ª Câmara;
9.1.2. considerar prejudicado o recurso interposto;
9.1.3. dar ciência desta decisão ao recorrente; e
9.1.4. restituir os autos ao Relator *a quo* para as providências cabíveis.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3220-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3221/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.855/2010-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado/recorrente: Mário Norberto Baibich (099.996.390-20).
3.2. Responsável: Mário Norberto Baibich (099.996.390-20).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Diogo Francisco Bevilacqua, OAB/RS 62137; Cassiano Portella Ceresér, OAB/RS 62531; e Rubem Knijnik Lucion, OAB/RS 62801.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 2091/2012 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as presentes contas e condenou em débito o responsável,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao responsável.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3221-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3222/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.043/2011-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alberto Magno Pinheiro Néo (466.494.334-20); Fundo Nacional de Saúde - FNS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Leodécio Fernandes Néo - falecido (003.646.734-00); Clóvis Augusto de Miranda (003.651.654-68); Centro Hospitalar de Mossoró S/A (08.254.617/0001-45).
4. Entidade: Centro Hospitalar de Mossoró S/A (08.254.617/0001-45).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de cobranças indevidas de procedimentos envolvendo recursos do SUS pelo Centro Hospitalar de Mossoró S/A (Casa de Saúde e Maternidade Santa Luzia), no exercício 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Alberto Magno Pinheiro Néo pelos débitos ora apurados;
9.2. considerar revel no presente processo o Centro Hospitalar de Mossoró S/A, o espólio do Sr. Leodécio Fernandes Néo e o Sr. Clóvis Augusto de Miranda, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Leodécio Fernandes Néo (falecido) e Clóvis Augusto de Miranda, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.4. condenar o Centro Hospitalar de Mossoró S/A, o espólio do Sr. Leodécio Fernandes Néo e o Sr. Clóvis Augusto de Miranda, solidariamente, ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
21.717,01	26/4/2002
20.081,36	17/5/2002
19.917,35	27/8/2002

9.5. aplicar ao Centro Hospitalar de Mossoró S/A e ao Sr. Clóvis Augusto de Miranda a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-los que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Unidade Técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reconstituição do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.9. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3222-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3223/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.439/2011-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2010.
3. Responsáveis: Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Alvir Alberto Hoffman (076.846.659-87); André Pinheiro Machado Mueller (411.015.021-34); Anthero de Moraes Meirelles (485.661.796-68); Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo (223.794.793-72); Dawilson Sacramento (651.665.908-72); Deoclécio Pereira de Souza (112.852.811-87); Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91); Jose Irenaldo Leite de Ataíde (040.871.604-59); Luiz Awazu Pereira da Silva (667.367.307-91); Maria Celina Berardinelli Arraes (351.124.507-97); Mário Magalhães Carvalho Mesquita (752.129.357-68).
4. Entidade: Banco Central do Brasil - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias do exercício de 2010 do Banco Central do Brasil; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação.
- 9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3223-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3224/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.432/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Glêdes Izaquiel de Sousa (CPF 066.783.432-04).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IF/PI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Glêdes Izaquiel de Sousa, servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 262 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Glêdes Izaquiel de Sousa e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé até a data da notificação deste acórdão ao órgão concedente, de conformidade com a súmula TCU 106;
- 9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação do Tribunal, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, especificamente o percentual de 84,32% referente ao Plano Collor, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta à apreciação do Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.3.3. dê ciência à interessada desta deliberação, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esses recursos não serem providos;

9.3.4. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3224-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3225/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.605/2011-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. (CNPJ 76.060.235/0001-30) e Orlando Sanchez (CPF 010.521.529-53).
4. Unidade: Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogados: Marcelo Marquardt (OAB/PR 34.331) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. e o Sr. Orlando Sanchez, então diretor da entidade, em decorrência da cobrança irregular de procedimentos de autorizações de internação hospitalar - AIHs, relativas aos meses de dezembro/1993, janeiro e fevereiro/1994.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Orlando Sanchez e considerar revel, para todos os efeitos, o Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda., conforme o art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Orlando Sanchez e o Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda., nos termos dos arts. 16, § 2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da referida lei, ao pagamento da quantia de CR\$ 8.716.218,24 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e dezoito cruzeiros reais e vinte e quatro centavos), acrescida de encargos legais calculados a partir de 5/4/1994 até a data do efetivo pagamento, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Orlando Sanchez e ao Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;

9.5.2. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devido; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3225-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3226/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.393/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Barbara Eliete Lacerda Lima (CPF 009.589.975-86) e Edileuza Ferreira Pinho Lacerda (CPF 821.059.365-04).
4. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de ex-servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, incisos VIII e XXI; 259, inciso II; 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão da pensão civil instituída por José Franklin de Lacerda (10483608-05-2004-000377-0) e recusar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que adote medidas para:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, dar às interessadas ciência da deliberação desta Corte de Contas, alertando-as que a interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esses recursos não sejam providos;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas estão cientes da deliberação do Tribunal;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade de origem que a concessão em favor da Sra. Edileuza Ferreira Pinho Lacerda poderá prosperar, com reversão da cota-parte considerada ilegal em seu favor, mediante emissão de novo ato, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do subitem 9.3, acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3226-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3227/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.646/2010-4.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República.
4. Unidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República acerca de irregularidades na execução de convênios realizados entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR e a organização não governamental Agende - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente documentação que comprove:

9.2.1. a natureza dos serviços prestados, bem como a regularidade dos pagamentos efetuados à ex-empregada da Agende Alda Kleide Silva de Faria, no âmbito dos convênios 178/2005, 84/2006, 222/2006 e 46/2007, em conformidade com a IN STN 1/1997 (item 32);

9.2.2. a aplicação das contrapartidas dos convênios 166/2004, 69/2005, 178/2005, 84/2006, 222/2006 e 46/2007, que representam o montante de R\$ 102.620,00 (item 42);

9.2.3. a devolução, em valores corrigidos, dos recursos deduzidos indevidamente dos rendimentos dos convênios 166/2004 e 178/2005 a título de imposto de renda, que correspondem aos montantes originais de R\$ 2.684,06 e R\$ 4.799,82, respectivamente (item 50);

9.3. recomendar à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR que:

9.3.1. oriente os convenientes quanto à observância:

9.3.1.1. da movimentação de recursos públicos mediante conta bancária específica para cada convênio, nos termos dos arts. 20 da IN STN 1/1997 e 10, § 3º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e da jurisprudência do TCU, a exemplo do acórdão 307/2009-Plenário;



9.3.1.2. dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 11 do Decreto 6.170/2007 e 45 da Portaria Interministerial 127/2008, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços de mercado antes da celebração do contrato;

9.3.1.3. da comprovação de despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente e devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, em atenção ao artigo 30 da IN/STN 1/1997;

9.3.2. implemente sistemática de fiscalização "in loco" dos convênios firmados pela Secretaria, nos termos do art. 53, § 2º, da Portaria Interministerial 127/2008, objetivando aferir a prevista aplicação dos recursos em seus objetos;

9.4. dar ciência à SPM/PR que a demora na análise da prestação de contas, a exemplo do que ocorreu com o convênio 137/2007 (Siafi 598411), configura descumprimento do art. 60 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.5. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3227-19/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3228/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.075/2009-0.
1.1. Apenso: TC 022.538/2008-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nemésio Augusto de Meireles (CPF 027.344.604-59) e Isaurina dos Santos Meireles (CPF 694.532.764-72).

4. Unidade: Município de Cuité de Mamanguape/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Nemésio Augusto de Meireles, ex-prefeito do município de Cuité de Mamanguape/PB, instaurada em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil repassados em 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, daquela Lei e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Nemésio Augusto de Meireles (falecido), ex-prefeito do município de Cuité de Mamanguape/PB, e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, acrescidas de encargos legais calculados das datas indicadas até a data do recolhimento, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

VALOR (R\$)	DATA
6.999,00	9/8/2004
14.000,00	30/9/2004
20.000,00	29/12/2004

9.2. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelo inventariante do espólio ou por seus herdeiros legais (caso tenha havido a partilha de bens) antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.3.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.4. alertar o inventariante do espólio ou seus herdeiros legais (caso tenha havido a partilha de bens), caso opte pelo pagamento da dívida na forma do item 9.3 deste acórdão, que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência desta deliberação a Sra. Isaurina dos Santos Meireles, viúva do ex-prefeito, e à Prefeitura de Cuité de Mamanguape/PB.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3228-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3229/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.793/2011-6
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Unidade: Município de Várzea Alegre/CE.
4. Responsáveis: João Eufrásio Nogueira, CPF 360.032.123-49, e Kariol Construções Ltda., CNPJ 01.600.258/0001-91.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogada constituída nos autos: Ana Célia Silvestre de Azevedo OAB/CE 20.431.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de João Eufrásio Nogueira, ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE, instaurada em razão da inexecução parcial do Convênio 116/99, que teve por objeto a construção de uma praça no Distrito de Varjota, naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. João Eufrásio Nogueira ao pagamento dos valores abaixo especificados, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Embratur, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas também abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA
R\$ 862,12	4/7/2000
R\$ 13.389,71	17/12/2000

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. excluir a responsabilidade da empresa Kariol Construções Ltda. nos presentes autos, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3229-19/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3230/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.227/2011-8
1.1. Apenso: TC-031.987/2010-9.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Petrónio Rezende de Barros, Presidente (CPF 108.755.304-00); Alan Fraga Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 793.988.635-53); Shirlei Santana Soares, membro da Comissão de Licitação (CPF 820.710.205-53); Zacarias Henrique de Oliveira Filho, membro da Comissão de Licitação (CPF 129.247.254-53).
4. Unidade: Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ/SE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/SE.
8. Advogados constituídos nos autos: Edvaldo Vieira Messias (OAB/SE669) e José Américo Sobral (OAB/SE 609).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para noticiar irregularidades na gestão do Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ/SE) envolvendo aquisições, alienações de bens móveis, contratação de prestação de serviços e recebimento de diárias, ocorridas nos exercícios de 2009 e 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Petrónio Rezende de Barros e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ/SE), das quantias indicadas nas tabelas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. diárias pagas irregularmente em 2009:

Data	Débito (R\$)	Data	Débito (R\$)	Data	Débito (R\$)
6/1/2009	450,00	5/6/2009	300,00	18/9/2009	600,00
6/2/2009	600,00	12/6/2009	150,00	15/10/2009	450,00
13/2/2009	600,00	16/6/2009	1.200,00	21/10/2009	450,00
20/2/2009	600,00	3/7/2009	200,00	30/10/2009	150,00
27/2/2009	600,00	11/7/2009	750,00	13/11/2009	300,00
24/3/2009	900,00	17/7/2009	750,00	27/11/2009	300,00
2/4/2009	450,00	24/7/2009	150,00	13/12/2009	150,00
8/4/2009	150,00	31/7/2009	750,00	18/12/2009	600,00
16/4/2009	300,00	6/8/2009	450,00	30/12/2009	750,00
30/4/2009	150,00	13/8/2009		300,00	
15/5/2009	600,00	24/8/2009		150,00	
22/5/2009	450,00	27/8/2009		450,00	
29/5/2009	300,00	3/9/2009		450,00	

9.1.2. diárias pagas irregularmente em 2010:

Data	Débito (R\$)	Data	Débito (R\$)	Data	Débito (R\$)
22/01/2010	750,00	05/02/2010	600,00	10/02/2010	864,00
19/02/2010	850,00	26/02/2010	650,00	16/03/2010	3.897,00
12/03/2010	950,00	26/05/2010	R\$ 850,00	30/03/2010	2.610,00
19/03/2010	600,00	26/03/2010	850,00	16/04/2010	680,00
30/03/2010	340,00	09/04/2010	680,00	07/05/2010	850,00
22/04/2010	680,00	30/04/2010	850,00	04/06/2010	680,00
14/05/2010	680,00	21/05/2010	850,00	23/06/2010	708,00
09/06/2010	531,00	18/06/2010	885,00	16/07/2010	885,00
01/07/2010	885,00	09/07/2010	708,00	06/08/2010	885,00
23/07/2010	885,00	30/07/2010	885,00	31/08/2010	354,00
13/08/2010	885,00	20/08/2010		885,00	
03/09/2010	354,00	10/09/2010		708,00	

9.2. aplicar ao Sr. Petrónio Rezende de Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Petrónio Rezende de Barros, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Alan Fraga Oliveira, Shirlei Santana Soares e Zacarias Henrique de Oliveira Filho;

9.5. aplicar aos Srs. Alan Fraga Oliveira, Shirlei Santana Soares e Zacarias Henrique de Oliveira Filho, com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência ao Conselho Federal de Química (CFQ) que o parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da entidade em resposta ao Ofício 057/2006-CRQ-8ª Região defende tese desconforme com o princípio da legalidade ao anuir à possibilidade de pagamento de diárias a membro da Diretoria residente em cidade fora do local da sede do conselho para exercício das respectivas atribuições administrativas e operacionais, sob o fundamento de que não existe lei que regule a matéria;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Procurador da República Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3230-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3231/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.873/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Paschoal Baylon das Graças Pedreira (018.267.351-00); São Bento Construtora Ltda. Me (38.140.877/0001-50).
4. Unidade: Município de Silvanópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior (OAB/TO 2.180); Maria Cristina de Alencar Silva (OAB/TO 3.772).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da execução parcial do Convênio 974/1999, celebrado com a Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO, cujo objeto consistia na construção de 64 módulos sanitários domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa São Bento Engenharia e Construções Ltda. (São Bento Construtora Ltda.), CNPJ 38.140.877/0001-50, e excluí-la da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira, ex-Prefeito do Município de Silvanópolis/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
37.500,00	20/06/2000
37.500,00	19/10/2000

9.3. aplicar ao responsável Sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3231-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3232/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.889/2009-0.
- 1.1. Apenso: 032.217/2008-4
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Prestação de Contas (Exercício 2007)

3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Bento dos Santos da Silva Neto (043.957.783-72); Faustino Aragão Câmara (023.502.113-04); Libania Maria Bittencourt de Souza (704.553.173-72); Lourival Ferreira Brasil (189.104.245-91); Luís Tadeu Prudente Santos (265.831.431-00); Marcelo Monteiro do Rêgo (324.839.454-49); Marcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (012.233.053-68); Mariano Rodrigues Sa Silva (095.678.877-72); Marlon Marques Aguiar (331.056.503-34); Ramon Gamoeda Belisário (414.530.426-87); Rocimary Câmara de Melo (460.685.623-87); Severiano Antônio do Nascimento (094.505.133-68); Sônia Solange Parga da Silva (252.017.433-15); Yan Denison Galvão Lima (840.793.473-91).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA - Sescop/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912); Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescop/MA, relativa ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis Bento dos Santos da Silva Neto, Faustino Aragão Câmara, Libania Maria Bittencourt de Souza, Lourival Ferreira Brasil, Luís Tadeu Prudente Santos, Marcelo Monteiro do Rêgo, Maria Eufrásia Campos, Mariano Rodrigues Sa Silva, Marlon Marques Aguiar, Ramon Gamoeda Belisário, Rocimary Câmara de Melo, Severiano Antônio do Nascimento, Sônia Solange Parga da Silva, e Yan Denison Galvão Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas das Sras. Adalva Alves Monteiro, ex-presidente do Sescop/MA, e Marcia Tereza Correia Ribeiro, ex-superintendente do Sescop/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
03/01/2007	247,77
04/01/2007	200,00
05/01/2007	1.500,00
09/01/2007	250,00
19/01/2007	250,00
25/01/2007	200,00
29/01/2007	247,76
30/01/2007	5.000,00
02/02/2007	45.000,00
12/02/2007	1.000,00
12/02/2007	1.890,00
23/02/2007	247,76
02/03/2007	300,00
05/04/2007	1.050,00
05/04/2007	1.050,00
05/04/2007	1.050,00
02/05/2007	503,00
25/06/2007	247,76
30/07/2007	247,76
31/08/2007	247,76
05/10/2007	4.207,50
30/10/2007	247,76
31/12/2007	42.043,63

9.3. aplicar às responsáveis Sras. Adalva Alves Monteiro e Marcia Tereza Correia Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3232-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3233/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.163/2011-7.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ideal Engenharia Ltda. (07.319.317/0001-34)
- 3.2. Responsáveis: Eduardo Cardoso (017.461.409-84) e Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE (00.509.018/0020-86).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada em razão do procedimento adotado pelo TRE/SC para contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei 8.666/1993, de serviços continuados e especializados em arquitetura e de serviços técnicos na área de edificações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do sr. Eduardo Cardoso quanto à contratação da empresa Perez Engenharia Ltda., sem licitação (Contrato 174/2010), com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/1993;

9.3. aplicar ao sr. Eduardo Cardoso a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina que realize o devido processo licitatório para a contratação dos serviços continuados e especializados em arquitetura e de serviços técnicos na área de edificações, objeto do pregão eletrônico 133/2010, devendo a unidade jurisdicionada manter o contrato em vigor com a empresa Perez Engenharia Ltda. pelo prazo estritamente necessário à celebração de novo contrato derivado de um escoreito certame licitatório;

9.6. dar ciência desta deliberação à empresa Ideal Engenharia Ltda. e ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3233-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3234/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.682/2011-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
- 3.2. Responsáveis: Fernando do Rego Barros (053.837.064-53) e Município de Jaqueira/PE (01.613.989/0001-71).
4. Entidade: Município de Jaqueira/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Henrique César Freire de Oliveira (OAB/PE 22.508) e Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE nº 24.224).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional/MI contra o sr. Fernando do Rego Barros, ex-prefeito do município de Jaqueira/PE, em razão da execução parcial do objeto pactuado no Termo Simplificado de Convênio nº 547/1999/MI, celebrado entre aquele ministério, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica/SIH, e o município de Jaqueira/PE;



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao município de Jaqueira/PE, ante a não comprovação de que os recursos oriundos do convênio, impugnados pelo órgão concedente, tenham sido aplicados em benefício do município;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Fernando do Rego Barros, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento de R\$ 65.363,22 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte de dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 8/5/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Fernando do Rego Barros a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3234-19/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3235/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.848/2011-7.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a monitoramento do cumprimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM - JT das determinações contidas no Acórdão 1623/2010-TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.7 do Acórdão 1623/2010 - TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à Secex-AM que adote as medidas necessárias para compatibilizar as informações constantes do sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3235-19/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3236/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.890/2011-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE (08.260.663/0001-57) e Reneide Muniz da Silva (172.424.284-91).

4. Entidade: Município de Camaragibe/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra a ex-Secretária Municipal de Saúde do município de Camaragibe/PE e o próprio município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento em virtude da descaracterização do débito, conforme prescreve o art. 5, § 1º, IV, da IN TCU 56/2007.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3236-19/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3237/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.317/2005-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde.

3.2. Responsáveis: Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda. (03.237.382/0001-60) e Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (077.546.553-49).

4. Entidade: Município de Timon - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923-88); Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA nº 4.980); Welger Freire dos Santos (OAB/MA nº 4.534), Raimundo Nonato

Ribeiro Neto (OAB/MA nº 4.921) e James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA nº 6679).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pela empresa Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda contra o Acórdão 5267/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pela empresa Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda., uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.442/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, ao sr. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3237-19/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3238/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.755/2011-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar

3. Interessadas/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Aldemira Faria (092.975.966-49) e Dulce Muhlethaler de Souza (946.557.826-68).

4. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial a ex-combatentes da Quarta Região Militar - MD/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o exame de mérito do ato referente a Aloysio Muhelethaler de Souza (peça 2);

9.2. determinar à Quarta Região Militar - MD/CE que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação:

9.2.1. torne disponível, no sistema Sisac, novo ato de concessão de pensão especial a ex-combatente, relativo a Aloysio Muhelethaler de Souza, encaminhando-o, após parecer do controle interno, consignando o fundamento legal adequado à concessão simultânea de pensão à viúva e à companheira, bem como prestando no campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" todas as informações de fato e de direito que fundamentam a concessão simultânea (comprovação da separação de fato, presunção de dependência econômica, reconhecimento administrativo ou judicial da união estável, bem como referência expressa a decisões judiciais ou deste Tribunal e demais informações necessárias à demonstração da legalidade da concessão);

9.2.2. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal a documentação e as informações requeridas pelo Ministério Público na proposta de diligência transcrita no item 2 do relatório precedente;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3238-19/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3239/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.087/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC (CNPJ nº 00.889.834/0001-08).

3.2. Responsável: Karin Christine Kipper (CPF nº 405.673.890-49).

4. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC (CNPJ nº 00.889.834/0001-08).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra a responsável indicado no item 3.2 acima, tendo em vista descumprimento de obrigações contraídas com a CAPES, quando da assinatura de Termo de Compromisso que resultou em concessão de recursos para bolsa de estudos no exterior, na modalidade de Doutorado, junto à University of Pennsylvania, Estados Unidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável, Srª Karin Christine Kipper, CPF nº 405.673.890-49;

9.2. nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, alínea 'b'; e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, e em débito a responsável, Srª Karin Christine Kipper, CPF nº 405.673.890-49, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 277.714,86 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e catorze reais e oitenta e seis centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir de 14/6/2007, observadas as disposições do art. 39, § 3º, da Lei nº 4.320/64 (redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/79), até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei, c/c o art. 209;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar a responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul/RS, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3239-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3240/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-012.296/2010-4.
2. Grupo I, Classe III - Monitoramento (Representação).
3. Interessadas/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Suretti Importadora de Produtos Ltda., Vinylca Importação e Exportação de Produtos Ltda., Licitec Comercial Ltda., Tecsystems Tecnologia e Sistemas Ltda. e Starmac Tecnologia Indústria e Comércio Ltda.
3.2. Responsável: Luís Carlos Tostes (CPF 490.954.479-87), gerente da Filial de Licitações e Contratações no Rio de Janeiro (GILIC-RJ/Caixa Econômica Federal).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal, por sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações no Rio de Janeiro (GILIC-RJ/Caixa Econômica Federal).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Renan Bessoni Paz (OAB/DF 28.533), Mariana Camargo Rocha (OAB/DF 25.449), Marli Theresinha Michels Brito (OAB/DF 11.325) e André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em processo de representação oferecida pela empresa Suretti Importadora de Produtos Ltda., acerca de supostas irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 015/7031-2010, conduzido por órgão da Caixa Econômica Federal (Gerência de Filial de Licitações e Contratações no Rio de Janeiro).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar ao Senhor Luís Carlos Tostes (CPF 490.954.479-87), gerente da Filial de Licitações e Contratações no Rio de Janeiro (GILIC-RJ/Caixa Econômica Federal), a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do descumprimento de deliberação do Tribunal (Acórdão nº 5.317/2010-TCU-1ª Câmara), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.2. aplicar ao Senhor Luís Carlos Tostes (CPF 490.954.479-87), gerente da Filial de Licitações e Contratações no Rio de Janeiro (GILIC-RJ/Caixa Econômica Federal), a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão do não atendimento de diligências determinadas pelo relator, por meio do Ofício nº 2603/2011-TCU/SECEX-RJ-D3, de 11/11/2011 (peça nº 5) e do Ofício nº 2845/2011-TCU/SECEX-RJ-D3, de 22/12/2011 (peça nº 5), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, por sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações no Rio de Janeiro (GILIC-RJ/Caixa Econômica Federal), que comunique ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas para dar fiel cumprimento à determinação contida no item 1.5.1 do Acórdão nº 5317/2010-TCU-1ª Câmara;

9.4. determinar à Secex-RJ que adote as seguintes providências:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação formulada no item 9.3 da presente deliberação;

9.4.2. notifique a Caixa Econômica Federal acerca do não pagamento das multas de que tratam os itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, caso o responsável não comprove perante o Tribunal o recolhimento das dívidas no prazo estipulado;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que, cientificada da notificação prevista no item 9.4.2 supra, promova o desconto das multas na remuneração do responsável, em favor do Tesouro Nacional, observados os limites previstos na legislação pertinente, conforme o disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas (itens 9.1 e 9.2 supra), atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso não atendidas as notificações, e na hipótese de o procedimento determinado no item 9.5 anterior não obter êxito;

9.7. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, Senhor Luís Carlos Tostes, e à Caixa Econômica Federal, por sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações no Rio de Janeiro (GILIC-RJ/Caixa Econômica Federal).

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3240-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3241/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.147/2010-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49), Elza da Silva Souza (CPF 063.507.802-30) e Musikart Produções Culturais Ltda. (CNPJ 01.514.679/0001-08).
4. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA 9.381), João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, em cumprimento ao Acórdão 2407/2009 - 2ª Câmara, contra o Sr. José Artur Guedes Tourinho, em decorrência de irregularidades verificadas no Convênio 64/98, celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Comissão de Turismo Integrado da Amazônia - CTI Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Musikart Produções Culturais Ltda. (CNPJ 01.514.679/0001-08);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º I; 16, III, alíneas "b" e "c", §2º, "b"; 19 caput; e 23, III, "a"; todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal, as contas de José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49), e condená-lo solidariamente a Elza da Silva Souza (CPF 063.507.802-30) ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 21/9/1998, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir relacionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49): R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3.2. Elza da Silva Souza (CPF 063.507.802-30): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.4. autorizar, o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, desde que solicitado pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre as parcelas, dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3241-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3242/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.541/2008-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Anual (exercício de 2007).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE (CNPJ nº 00.394.544/0180-41).
3.2. Responsáveis: José Menezes Neto - Diretor Executivo do FNS/MS e Ordenador de Despesas de 01/01/2007 a 17/04/2007 (CPF nº 182.714.131-04); Agnaldo de Sousa Barbosa - Diretor Executivo do FNS/MS e Ordenador de Despesas de 13/04/2007 a 10/09/2007 (CPF nº 036.822.265-91); Arionaldo Bomfim Rosendo - Diretor Executivo do FNS/MS e Ordenador de Despesas a partir de 17/09/2007 (CPF nº 182.782.991-53); Teresa Cristina de Andrade Ribeiro - Chefe da DICON e Gestão do NE/MS/CE, Ordenadora de Despesa por Delegação de Competência e Responsável pela aprovação da Prestação de Contas (CPF nº 219.010.903-53); Sonia Maria Vieira de Sousa - Ordenadora de Despesas por Delegação de Competência Substituta, Encarregada do Setor Financeiro e Responsável pela aprovação da Prestação de Contas Substituta (CPF nº 174.981.632-68); Nilton Pedro da Silva - Responsável pela Conformidade Documental (CPF nº 231.966.103-49); Gaspar Geiel da Costa - Substituto do Responsável pela Conformidade Documental (CPF nº 072.794.263-87); Geraldo Magela Rocha - Substituto da Enc. Setor Financeiro (CPF nº 091.167.293-15); Helena Maria da Costa - Substituta da Encarregada do Setor Financeiro a partir de 16/07/2007 (CPF nº 211.993.453-34); João Teófilo da Silva - Responsável pela Contabilidade (CPF nº 096.812.131-49); Aldenir de Almeida Gonçalves - Subst. Resp. Contabilidade (CPF nº 144.773.191-34); Selma Celina Mota - Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado e pelo Setor de Recursos Logísticos (CPF nº 221.917.983-49); Francisco das Chagas Silveira Filho - Encarregado do Setor de Pessoal, de 01/01/2007 a 04/05/2007 (CPF nº 122.500.313-04); e Ana Lúcia Souza Cruz Chaves - Encarregada do Setor de Pessoal, a partir de 13/06/2007 (CPF nº 170.460.093-68).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará - NEMS/CE (CNPJ nº 00.394.544/0180-41).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará/CE - NEMS/CE, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Francisco das Chagas Silveira Filho (CPF nº 122.500.313-04) e por Ana Lúcia Souza Cruz Chaves (CPF nº 170.460.093-68);

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco das Chagas Silveira Filho (CPF nº 122.500.313-04) e da Srª Ana Lúcia Souza Cruz Chaves; (CPF nº 170.460.093-68), dando-se-lhes quitação;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3242-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3243/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.211/2007-3.
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel Gomes de Carvalho Pires (CPF 089.890.284-34), Ruy de Oliveira Barros (CPF 748.210.164-00) e Município de São João do Belmonte - PE (CNPJ 10.280.055/0001-56).



4. Entidade: Município de São José do Belmonte - PE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex-PE.
8. Advogados constituídos nos autos: Graciano de Lira Rocha (OB/PE 9.800), Antonio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao município de São José do Belmonte-PE, no exercício de 2004:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual Ruy de Oliveira Barros (CPF 748.210.164-00);

9.2. julgar irregulares as contas de Manoel Gomes de Carvalho Pires (CPF 089.890.284-34), nos termos dos arts. 16, inciso III, alínea b da Lei n. 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, do referido diploma legal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o Município de São João do Belmonte - PE (CNPJ 10.280.055/0001-56) ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor:

Nº da Glosa no Relatório da CGU	Valor (R\$)	Data
1, 2 e 3	2.754,00	05/01/2004
	1.596,00	28/01/2004
	924,00	03/03/2004
4 e 5	1.200,00	06/02/2004
	1.200,00	06/04/2004
	14.298,88	27/02/2004
13, 14 e 15	10.309,63	05/03/2004
	13.066,48	02/04/2004
	960,00	05/01/2004
8 a 12	960,00	13/01/2004
	960,00	13/02/2004
	960,00	12/03/2004
16 a 19	960,00	13/04/2004
	240,00	05/01/2004
	240,00	13/02/2004
	240,00	12/03/2004
	240,00	14/04/2004

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 19/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3243-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIOS DO TCU

Na oportunidade do julgamento do processo nº 012.188/2011-5 (Acórdão nº 3216/2012), o Presidente, Ministro Valmir Campelo e o Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti, se associaram aos termos do voto do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Quando do julgamento do processo nº 022.830/2006-9 (Acórdão nº 3210/2012), após haver a Relatora, Ministra Ana Arraes, emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Walter Costa Porto (OAB-DF nº 6.098), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Hugo Canellas Rodrigues Filho. Ainda, o Dr. Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB-PA nº 9.381), apresentou sustentação oral, com fundamento no mesmo artigo 168 já citado, em nome do Senhor José Artur Guedes Tourinho, no processo nº 017.147/2010-7 (Acórdão nº 3241/2012) - Relator, Ministro Valmir Campelo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 004.817/2006-9, 010.514/2008-2 e 018.660/2008-7.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e vinte e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 18 de junho de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.71.62.004985-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRLAN DA ROSA CRUZ
PROC./ADV.: DIENEFER LETIÈRE SEITENFUS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.086.382/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO.TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789.260/PR, DJ 19.06.2006).

2. omissis".
Também esta Turma Nacional, ao apreciar o PEDILEF n. 2005.71.52.003235-6, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, firmou o entendimento de que, verbis:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INCIDENTE PROVIDO.

1. As contribuições especiais instituídas para custeio do Fundo de Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica - FUSEX/FUSMA/FUNSA - possuem natureza tributária e são tributos sujeitos a lançamento de ofício. A pretensão de restituição de diferenças recolhidas em desacordo com o princípio da legalidade se submete, por consequência, a prazo prescricional quinquenal, na forma do inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional.

2. Incidente de uniformização provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ e desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502366-42.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ e interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu pedido de uniformização dirigido a esse colegiado.

2.É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.014945-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: JANE MARIA MICHELON MACHADO
PROC./ADV.: GINES M. ANTUNES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp 1.192.556, nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA.INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido".
Posteriormente, o Superior Tribunal de Justiça reforçou o entendimento acima em outros julgados como, por exemplo, no Recurso Especial nº 1.247.787, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

1. Sujeitam-se incidência do imposto de renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.192.556/PE, de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o abono de permanência (DJe de 6.9.2010).

3. Recurso especial provido".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010376-16.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GISLAINE MARCIA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Gislaíne Márcia da Silva Lima com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela improcedência do pedido, manifestando-se pela natureza remuneratória do adicional de 1/3 incidente sobre as férias gozadas e, consequentemente, pela manutenção da exação (IRRF).

Sustenta a recorrente que os precedentes do STJ, referidos pelo acórdão recorrido para embasar a decisão de improcedência do pedido são mais antigos e já estão ultrapassados, sendo que os atuais são no sentido de que esse adicional tem natureza indenizatória. Aduz que, de acordo com a orientação mais recente, não incide imposto de renda sobre o terço constitucional incidente sobre férias não gozadas.

Cita arestos nesse sentido.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 0017932-18.2005.4.03.6301
REQUERENTE: JOSÉ JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos termos da seguinte ementa:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo colegiado maior.

Decisão: O tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Eros Grau. Não se manifestou o Ministro Joaquim Barbosa."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

PROCESSO: 2006.71.62.001667-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BRUNETE OHNESORGE HART
PROC./ADV.: LUCIANO MOSSMANN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos será julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no

"Nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 08/2008, afeto à 2ª Seção o julgamento do presente apelo especial para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, com cópia do aresto recorrido, informando a instauração do aludido procedimento, para que procedam à suspensão do processamento de

todos os recursos especiais que versem sobre a possibilidade de conversão de demanda individual na qual se busca a cobrança de expurgos inflacionários sobre o saldo de cadernetas de poupança em liquidação provisória em função do julgamento de ação coletiva movida com a mesma finalidade. Comunique-se à em. Ministra Nancy Andrighi, Presidente da eg. Segunda Seção, bem assim aos demais em. membros daquele colegiado. Após, vista à d. Subprocuradoria-Geral da República, de acordo com o art. 3º, II, da referida Resolução, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2009. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) Relator (Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), 13/02/2009)"

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 0009503-91.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: VALDYR ALVES DE SÁ
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 2007.39.00.703033-0/PA, processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

Trata-se de mandado de segurança interposto em face de Juíza Federal que entendeu por bem indeferir pedido de assistência judiciária gratuita. A sentença denegou a segurança e foi confirmada pelo acórdão recorrido.

2. Considero que este incidente não merece conhecimento, eis que a matéria nele versada é eminentemente processual, encontrando obstáculo no art. 14 da Lei n.º 9.099/95 para seu julgamento.

3. Incidente não conhecido."

Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.60.000023-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILHERME JORGE CECCAGNO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.001011-9 (processado sob o rito do art. 15, § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. REVISÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO PELA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DA TNU FIRMADA NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

- O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

- A petição do incidente conterà obrigatoriamente a demonstração do dissídio, fazendo o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito. Mas não será admitido o incidente que versar sobre matéria já decidida pela Turma Nacional de Uniformização (TNU - Regimento Interno, art. 15, § 1.º), nem quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido (TNU - Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual alega o recorrente que a decisão da Turma de origem, ao decretar a prescrição do fundo de direito da pretensão de revisão de aposentadoria, após reconhecimento do tempo de serviço prestado em atividade insalubre, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, segundo a qual, nas demandas da espécie, a prescrição incidente é aquela que atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo (STJ - Súmula n.º 85).

- Os julgados do STJ apontados como paradigmas pelo recorrente não refletem o entendimento mais atualizado daquele Tribunal, cuja jurisprudência dominante e atual é no sentido que, nas demandas que versem sobre revisão do ato de aposentadoria de servidor público, aplica-se a prescrição do fundo de direito, quando decorridos, como no caso, mais de cinco anos entre o ato de concessão e o ajuizamento da ação" (STJ - AgRg no REsp n.º 1174989 SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJE 7 dez. 2011; AgRg no REsp n.º 1174119 RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJE 22 nov. 2010; REsp n.º 1250781 PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJE 15 dez. 2011).

- Não logrou o recorrente, portanto, comprovar a divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do pedido de uniformização. Ademais, esta Corte já firmou entendimento no mesmo sentido da jurisprudência do STJ quanto à matéria (TNU - PEDILEF n.º 200451510075724, Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJU 28 jul. 2009; PEDILEF n.º 200651510056600, Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJU 9 fev. 2009), incidindo no caso a Questão de Ordem n.º 13 desta TNU.

- Pedido de Uniformização não conhecido. Sugestão ao Ilustre Presidente da TNU para que imprima ao processo a sistemática do art. 7º, alínea "a", do Regimento Interno da Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os incidentes que versem idêntica matéria, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas firmadas no julgamento, que reflete o entendimento consolidado do colegiado."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.58.008806-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCIA LUIZA JUNG
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. PARADIGMA DE TURMA DA MESMA REGIÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INADMISSIBILIDADE.

Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial julgado parcialmente procedendo por Juizado Especial Federal.

2. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.

3. Divergência entre decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e paradigma proveniente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ambas integrantes da 4ª Região. Compete à Turma Regional de Uniformização, e não à TNU, julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região. Art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.

4. Não demonstrada a existência de divergência quanto à possibilidade de conversão de tempo de serviço após 28.5.1998, visto que a orientação adotada no acórdão e nos paradigmas é a mesma.

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0501970-02.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA HERMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515910-37.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ e interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu pedido de uniformização dirigido a esse colegiado.

2. É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.58.008651-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CANÍSIO GRAEFF
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO RUÍDO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de tempo de atividade especial, julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

2. Julgado que não reconheceu tempo de serviço como especial em virtude de o patamar de intensidade do agente ruído não superar os limites de tolerância previstos na legislação. Paradigmas relacionados à possibilidade de conversão de serviço especial em comum após 28.5.1998. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0075886-51.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PATROCÍNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.58.009159-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO ROSA CORREA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE RURAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria especial julgado parcialmente procedente por Juizado especial federal.

2. O acórdão recorrido, em relação ao ano de 1973, não reconheceu, com base nas provas dos autos, o exercício de atividade rural em razão da ausência de início de prova material.

3. Indicação de paradigmas segundo os quais (a) o início de prova não se dá somente com os documentos arrolados no art. 106 da Lei de Benefícios, podendo outros atender à exigência legal e (b) o início de prova material não precisa referir-se ao período de carência se a prova testemunhal for capaz de ampliar a eficácia probatória.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da qualidade de segurado especial - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.58.011428-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI SALETE WESCHENFELDER PETRI
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. PARADIGMA DE TURMA DA MESMA REGIÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

2. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.

3. Divergência entre decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e paradigma proveniente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ambos integrantes da 4ª Região. Compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região. Art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.

4. Não demonstrada a existência de divergência quanto à possibilidade de conversão de tempo de serviço após 28.5.1998, visto que a orientação adotada no acórdão e nos paradigmas é a mesma.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001343-74.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CELSO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente por Juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Indicação de paradigma que trata de caso de pedido de aposentadoria por idade no qual a sentença foi desconstituída em razão de iliquidez. Na espécie, o acórdão recorrido rejeitou expressamente a existência de iliquidez na sentença.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.58.004548-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA RIBAS
PROC./ADV.: AIRTOM PACHECO PAIM JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO. PARADIGMA DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora Juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para declarar o efetivo de atividade especial nos períodos de 21.1.1983 a 29.2.1988, 24.4.1989 a 5.08.1996 e 11.12.2000 a 2.3.2004, assim como condenar o INSS à conversão do período especial e à averbação de tais períodos.

7.O paradigma do STJ apresentado sustenta a possibilidade de contagem do tempo de serviço de forma mais vantajosa ao trabalhador caso ele tenha laborado em condições adversas em determinado período e, nesse interregno, a lei da época assim o permitia, tendo em vista que o tempo de serviço é regido sempre pela lei vigente ao tempo de sua prestação.

8.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

9.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.51.003235-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SANDRO OLIVEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM EM ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão recorrido que, tendo em vista a negativa da União em considerar a guarnição de Rio Grande como localidade especial para fins de recebimento de Gratificação Especial de Localidade, mesmo após reconhecimento judicial nesse sentido, declarou o direito do requerido ao cômputo de tempo especial pelo serviço militar prestado naquela localidade.

3.Pedido de uniformização que sustenta a impossibilidade do cômputo qualificado de tempo de serviço prestado pelo militar em localidade não arrolada como "localidade especial" por portaria normativa do Ministério da Defesa, no caso, a Guarnição de Rio Grande/RS, ao tempo do pedido da inicial.

4.Paradigmas apresentados que tratam da possibilidade ou não, tendo em vista suas características, de inclusão de Várzea Grande/MT como localidade especial, para fins de recebimento de adicional por atividade penosa e da não condição de "guarnição especial" do Distrito Federal.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505137-90.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IRENE DE SOUSA VIEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ e interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu pedido de uniformização dirigido a esse colegiado.

2.É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.56.001703-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DERCI QUINHONES MADEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de gratificação de desempenho de atividade julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.O acórdão recorrido, mantendo a sentença, afastou a prescrição com base na Súmula n. 85/STJ. O acórdão paradigma refere-se à tese do prazo prescricional de três anos relativo à pretensão de reparação civil.

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.52.005567-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA LUIZA RODRIGUES PAZ
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de gratificação de desempenho de atividade julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.O acórdão recorrido, mantendo a sentença, reconheceu a prescrição de determinadas parcelas relativas à gratificação de incentivo com fundamento na Súmula n. 85/STJ. O acórdão paradigma refere-se à tese do prazo prescricional de três anos relativo à pretensão de reparação civil.

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.52.002065-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SADY ROCHA ÂNGELO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de gratificação de desempenho de atividade julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.O acórdão recorrido, mantendo a sentença, reconheceu a prescrição de determinadas parcelas relativas à gratificação de incentivo com fundamento na Súmula n. 85/STJ. O acórdão paradigma refere-se à tese do prazo prescricional de três anos relativo à pretensão de reparação civil.

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.006605-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERNANI VARGAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CABIMENTO. REEXAME. SÚMULA N. 42/TNU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de indenização por danos morais e materiais julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.O requerente pleiteia a inversão do ônus da prova.

4.Não cabe, na via do incidente de uniformização, o exame de matéria processual em razão do óbice da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

5.A verificação da ocorrência de dano implica dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.027548-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA SOLANE DA ROSA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, LEI N. 10.259/2001. SÚMULA N. 43/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Julgado que conclui pelo não acolhimento de realização de perícia técnica. Incidente de uniformização acerca do cerceamento do direito de defesa ante a não realização de perícia técnica. Questão de direito processual.

3.Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").



4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.56.001894-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ NEVES RODRIGUES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de gratificação de desempenho de atividade julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.Acórdão recorrido, mantendo a sentença, reconheceu a prescrição das parcelas relativas à gratificação de incentivo anteriores a 4.10.2002. Acórdão paradigma refere-se à tese do prazo prescricional de três anos relativo à pretensão de reparação civil.

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.009324-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE CASTRO
PROC./ADV.: ALESSANDRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA. CONCESSÃO. ÁVERBAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. ADMINISTRAÇÃO. REVISÃO DE SEUS ATOS. PRAZO DECADENCIAL. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SEGURADO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM N. 10/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.As teses jurídicas desenvolvidas no pedido de uniformização - aplicabilidade do prazo decadencial no tocante à revisão de atos praticados pela administração pública e verificação da existência de má-fé por parte do segurado - não foram prequestionadas. Aplicação da Questão de Ordem n. 10/TNU ("Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido").

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.51.003236-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GILNEI FERNANDO PEREIRA
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM EM ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão recorrido que, tendo em vista a negativa da União, em considerar a guarnição de Rio Grande como localidade especial para fins de recebimento de Gratificação Especial de Localidade, mesmo após reconhecimento judicial neste sentido, declarou o direito do requerido ao cômputo de tempo especial pelo serviço militar prestado naquela localidade.

3.Pedido de uniformização que sustenta a impossibilidade do cômputo qualificado de tempo de serviço prestado pelo militar em localidade não arrolada como "localidade especial" por portaria normativa do Ministério da Defesa, no caso, a Guarnição de Rio Grande/RS, ao tempo do pedido da inicial.

4.Paradigmas apresentados que tratam da possibilidade ou não, tendo em vista suas características, de inclusão de Várzea Grande/MT como localidade especial, para fins de recebimento de adicional por atividade penosa e da não condição de "guarnição especial" do Distrito Federal.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.51.003234-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JEFFERSON DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM EM ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão recorrido que, tendo em vista a negativa da União em considerar a guarnição de Rio Grande como localidade especial para fins de recebimento de Gratificação Especial de Localidade, mesmo após reconhecimento judicial nesse sentido, declarou o direito do requerido ao cômputo de tempo especial pelo serviço militar prestado naquela localidade.

3.Pedido de uniformização que sustenta a impossibilidade do cômputo qualificado de tempo de serviço prestado pelo militar em localidade não arrolada como "localidade especial" por portaria normativa do Ministério da Defesa, no caso, a Guarnição de Rio Grande/RS, ao tempo do pedido da inicial.

4.Paradigmas apresentados que tratam da possibilidade ou não, tendo em vista suas características, de inclusão de Várzea Grande/MT como localidade especial, para fins de recebimento de adicional por atividade penosa e da não condição de "guarnição especial" do Distrito Federal.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508709-57.2008.4.05.8100
OR GEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SILVA HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0052094-61.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: LUCAS MORENO BERTANE
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade da parte autora. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049297-15.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALFREDO PEREIRA DE SOUZA NETO
PROC./ADV.: MÁRCIO OTÁVIO DE C. ALMEIDA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade da parte autora. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503114-31.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUKAS EDUARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de revisão de aposentadoria por invalidez julgado parcialmente procedente por juizado especial federal.

2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Conclusão de que, efetuado pagamento a maior por erro exclusivo da administração e comprovada a boa-fé da parte autora no recebimento dos valores, não é devida a restituição.

4.Paradigma que, na hipótese de irregularidade no pagamento do benefício, decorrente da má-fé do segurado, conclui pela necessidade de restituição dos valores recebidos a maior, para se evitar enriquecimento ilícito.

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.008192-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATO LACERDA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, LEI N. 10.259/2001. SÚMULA N. 43/TNU. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INADMISSIBILIDADE.

1.Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial não reconhecido por Juizado Especial Federal.

2.Julgado que conclui pelo não acolhimento de realização de perícia técnica. Incidente de uniformização acerca do cerceamento do direito de defesa ante a não realização de perícia técnica. Questão de direito processual.

3.Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Não demonstrada a existência de divergência quanto à possibilidade de conversão de tempo de serviço após 28.5.1998. Mesmo entendimento adotado no julgado recorrido e nos paradigmas.

5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.006440-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSNY DA SILVA TORRES
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO/COMPUTO/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum julgado procedente em parte por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido manteve a sentença que afastou o direito da parte autora à conversão de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 1º.11.87 a 30.11.1990 e de 1º.4.1992 a 5.3.1991 (sic). Os fundamentos foram estes respectivamente: a) não comprovação da atividade especial ante a existência de controvérsias nos documentos juntados aos autos e nos depoimentos do requerente; e b) atividade de um período desenvolvida concomitantemente com outra atividade.

5.Os paradigmas apresentados tratam da possibilidade de: a) reconhecimento de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de produção de provas imprescindíveis ao deslinde da controvérsia; e b) comprovação da atividade insalubre por meio de laudo pericial, após o advento da Lei n. 9.528, de 10.12.1997.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.003268-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROGÉRIO DA SILVA FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.005299-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARLINDO EMÍLIO DA SILVA FRANÇA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico na internet - endereço URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0533576-62.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVÂNILDA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico na internet - endereço URL). Matéria apreciada

pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.003320-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR NUNES DE MORAES
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos. Conclusão de ter não ter ficado configurada a incapacidade para o trabalho.

5.No pedido de uniformização, o autor alega incapacidade para o trabalho, defendendo fazer jus ao auxílio-doença.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506485-03.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA JOSÉ LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constante dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que dera provimento ao recurso para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez.

Mediante a análise do conjunto fático-probatório, reconheceu-se a incapacidade da parte autora para o trabalho.

No incidente, foram indicados paradigmas que, diante do caso concreto, concluíram pela impossibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez ante a constatação de capacidade do segurado.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistiu similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0500509-72.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MARINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0521735-54.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSVALDO CORREIA LIMA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por OSVALDO CORREIA LIMA contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que negou seguimento a pedido de uniformização.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que confirmou a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial de prestação continuada a deficiente.

A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos. A parte, contudo, não impugnou tal fundamento.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506073-41.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NICOLAU SOBRINHO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão interposto por RAIMUNDO NICOLAU SOBRINHO com base no art. 15, § 4º, do RITNU, alterado pela Resolução CJF n. 62/2009, contra decisão da Presidência da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que inadmitiu incidente de uniformização fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Nas razões, limita-se a parte a requerer que a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização seja submetida ao Presidente da TNU.

É o relatório. Decido.

É incabível o pedido de submissão apresentado.

Verifica-se que a Resolução CJF n. 163/2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), passando a exigir a apresentação de agravo contra a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, in verbis:

"Art. 15.

[...]

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF."

Assim, não basta a simples formulação de requerimento de submissão - tal como previsto na norma anterior. O agravo deve ser fundamentado, demonstrando-se o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ ou do STF, o que não foi realizado.

Dessa forma, ante a incidência imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão da Presidência da Turma Recursal foi publicada tão somente em 31.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do pedido de submissão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.54.000472-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ROMEU RIBEIRO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. ACÓRDÃO PARADIGMA DE TRF. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE SIMILITUDE.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8/PA, DJe de 23.3.2012.

5.Divergência não demonstrada em relação ao acórdão paradigma do STJ, uma vez que inexistente similitude fática com o acórdão recorrido.

6.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509775-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CANDIDA CORREIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500299-36.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA CARTAXO BEZERRA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial ante a não indicação do acórdão tido por divergente.

4.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502094-62.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CARLOS ANDRÉ SILVINO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513259-97.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA GOMES DE OLIVEIRA FONSECA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico na internet - endereço URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

4.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO Nº: 0502524-17.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): YURICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização porquanto a análise da pretensão demanda o reexame de matéria fática.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O presente caso trata de pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente por Juizado Especial Federal. Decidiu-se pela concessão do benefício à parte requerida não em virtude da deficiência auditiva, mas em razão da incapacidade social e do

reduzido grau de instrução, que implicam dificuldade de reinserção no mercado de trabalho e impossibilidade de provimento da própria manutenção e da família.

São apresentados paradigmas que dizem respeito à incapacidade parcial e total do surdo-mudo, patologia que não inviabiliza a reinserção profissional dentro dos limites da capacidade do segurado.

A divergência, portanto, não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523410-52.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÁCIO BRAGA SABINO
PROC./ADV.: MARCO A.V.COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INACIO BRAGA SABINO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, visto que a parte autora não anexou aos autos a cópia do acórdão indicado como paradigma.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmara a improcedência do pedido de concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial: não foram colacionados julgados paradigma, tampouco realizado o cotejo analítico.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506741-12.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSENEIDE DE SOUSA FERREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ROSENEIDE DE SOUSA FERREIRA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o incidente quando se constatar divergência entre a decisão recorrida e paradigmas de Tribunal Regional Federal.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmou a improcedência de pedido de concessão de pensão por morte.

Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504796-62.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS ALVES
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por FRANCISCA MARTINS ALVES contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos e por inexistir similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmou a improcedência de pedido de concessão do benefício de pensão por morte.

Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500262-57.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE VALTER FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ e interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu pedido de uniformização dirigido a esse colegiado.

2.É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002470-94.2011.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SOARES SARAIVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos, que concluiu ter ficado configurada a incapacidade para o trabalho.

5.Em sede de embargos de declaração, foi dado provimento com efeitos infringentes, afim de retificar o voto anteriormente concedido, julgando, improcedente o pedido do autor.

6.No pedido de uniformização, o autor alega a incapacidade para o trabalho, defendendo fazer jus ao auxílio-doença.

7.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

8.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507511-59.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: CRISTIANE NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: GLECIÊDA OLIVEIRA SANTOS DUTRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PAGAMENTO A MAIOR AOS LITISONSÓRTES. DEVOLUÇÃO VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.O acórdão concluiu pela inexigibilidade da restituição ao erário de pensão por morte recebida indevidamente pelos litisconsórcios em período anterior à habilitação da autora, diante da constatação de boa-fé.

2.O INSS trouxe como paradigma voto que concluiu pelo afastamento da responsabilidade do INSS por ter habilitado indevidamente ex-esposa de segurado ao recebimento de pensão por morte. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.33.00.720351-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ALVES MUNIZ
PROC./ADV.: MAGNALDO GOMES FERREIRA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

O presente caso trata de pedido de concessão de benefício assistencial julgado parcialmente procedente pelo Juizado Especial Federal. Verificou-se a condição de miserabilidade da parte autora em audiência de conciliação, instrução e julgamento, razão pela qual se decidiu não haver nulidade de sentença por ausência da perícia socioeconômica.

É apresentado paradigma da TNU de 2008 que diz respeito à necessidade da elaboração do laudo socioeconômico para a concessão judicial do benefício de amparo assistencial.

É o relatório. Decido.

A jurisprudência atualizada da Turma Nacional de Uniformização preleciona que miserabilidade da parte a qual se concede o benefício assistencial pode ser aferida por qualquer meio de prova submetida ao contraditório, sendo inexigível, pois, a comprovação somente com laudo socioeconômico. A respeito, menciono os seguintes julgados: PELIFEF N. 2009.32.00.703188-2, relator Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, Dje de 7.10.2011; PEDILEF n. 2008.33.00.704439-0, relator Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, Dje de 8.7.2011.

Incide na espécie a Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, inadmito o incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.50.52.000709-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MATHEUS GUERINE RIEGERT
REQUERIDO(A): ELIZABETH SILVA DA COSTA GONÇALVES
PROC./ADV.: LEONARDO GUIMARÃES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização DIRIGIDO AO STJ COM FUNDAMENTO NO ART. 14, §4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais.

Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, §4º, da Lei n. 10.259/2001).

3.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2007.50.52.000709-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MATHEUS GUERINE RIEGERT
REQUERIDO(A): ELIZABETH SILVA DA COSTA GONÇALVES
PROC./ADV.: LEONARDO GUIMARÃES
DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, III, "A", DA CF. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. DANOS MORAIS. FALTA DE PREQUESTINOAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 279/STF. RECURSO INADMITIDO.

1.Recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

2.Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação dos arts. 5º, V, X, 37, §6º, e 93, IX da Constituição Federal. Busca a parte demonstrar, em síntese, a inexistência do dever de reparação por danos morais em decorrência de extravio de vale correspondência de documento particular.

3.Não houve o prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos por violados, porquanto do incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização não se conheceu. Aplicação da Súmula n. 282/STF.

4.O recurso extraordinário encontra óbice no enunciado da Súmula n.279/STF, uma vez que a análise da alegada violação de dispositivos constitucionais - pretendendo a parte afastar a condenação à reparação por danos morais - demandaria, impreterivelmente, reexame de provas.

5.Recurso extraordinário inadmitido com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.708582-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANGELINA SENHORINHA DE JESUS
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANGELINA SENHORINHA DE JESUS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a não configuração da divergência e a impossibilidade de provas e fatos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O presente caso trata de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural julgado procedente por Juizado Especial Federal. A Turma Recursal, em sede de julgamento de recurso, proveu o recurso do INSS, reformando a sentença. Constatou-se, com base nas provas dos autos, que os documentos colacionados não eram suficientes para servir como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural, visto não serem contemporâneos ao período de carência exigido em lei e não servirem para a comprovação da condição de rurícola documentos em nome de terceiros apresentados isoladamente.

Foram representados paradigmas que tratam da idoneidade de comprovante de pagamento de ITR e documentação sindical para fins de comprovação de atividade rural e de não exigência da lei de que o início de prova material se refira precisamente a todo período de carência.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, é inviável a análise das provas dos autos, sendo aplicável a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501190-19.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉLIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Dê-se vista ao INSS para, querendo, possa se manifestar a respeito dos embargos declaratórios opostos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO Nº: 2008.50.50.000948-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PROC./ADV.: NÍCOLAS BORTOLOTTI VORTOLON
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Aplica-se in casu a Súmula n. 47 da TNU ("Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez").

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, de forma a serem analisadas as condições sociais e pessoais do segurado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO Nº: 2008.33.00.714680-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DO ROSÁRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por FRANCISCO MOREIRA DO ROSÁRIO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a não configuração da divergência e a impossibilidade de revisão de provas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O presente caso trata de pedido de concessão de auxílio-doença julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal. Decidiu-se fixar como termo inicial do benefício a data do exame pericial realizado em juízo, visto não ter sido atestada a data do início da incapacidade, bem como constatado ser possível o controle da patologia da parte por meio de medicamentos.

É apresentado paradigma da TNU que, em situação similar, fixou a data do benefício como sendo a data do cancelamento de anterior benefício, posteriormente restabelecido, uma vez presumida a continuidade do estado incapacitante.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ademais, é inviável a análise das provas dos autos no que diz respeito à continuidade ou não do estado incapacitante, de forma a se rever o entendimento quanto a possível controle da doença, sendo aplicável a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.34.00.700468-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO
REQUERIDO(A): DAISY CRISTIANE SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DANO MORAL. CORREIOS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. VALOR NÃO DECLARADO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização fundado no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 e dirigido ao STJ. Alegação de dissídio jurisprudencial no que diz respeito à responsabilidade da ECT pela reparação por danos morais decorrentes de extravio de correspondência de valor não declarado e cujo conteúdo não tenha sido comprovado.

2.O acórdão recorrido, ao negar provimento ao pedido de uniformização dirigido à TNU, manteve o entendimento firmado pelas instâncias inferiores, que concluíram, com base na apreciação do conjunto fático-probatório, que ficou comprovado o conteúdo da correspondência extraviada, razão pela qual foi a ECT condenada a reparar os danos morais ocasionados à requerida.

3.Ausência de impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido, cingindo-se a requerente a alegar que o acórdão paradigma apontado (REsp n. 730.855/RJ) reflete a jurisprudência dominante do STJ.

4.Ainda não há jurisprudência dominante do STJ sobre a matéria de direito material discutida, mas apenas um acórdão da Terceira Turma daquela Corte (REsp n. 730.855/RJ).

5.Indicação de paradigma que, mesmo considerando a responsabilidade da ECT pelo extravio de encomenda, entendeu não existirem os alegados danos morais, uma vez que não houve declaração de valor nem confirmação do conteúdo da postagem, já que este não foi objeto de prova. Divergência não configurada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.A adoção de entendimento diverso quanto à comprovação ou não do conteúdo da correspondência extraviada demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de pedido de uniformização.

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008902-80.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMAR FELIPE MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2. Com base no conjunto probatório e nas condições pessoais e sociais do segurado, ficou comprovada a sua incapacidade para o trabalho.

3. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não concessão do auxílio-doença, tendo em vista a constatação da capacidade do segurado.

4. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

7. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

8. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.705098-0

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: NESTOR MIRANDA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE AO REINGRESSO NO RGPS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Alegação de que, quando a incapacidade laboral é preexistente ao reingresso no RGPS, mas posterior à primeira filiação, é possível a concessão do benefício por incapacidade.

2. O acórdão recorrido adotou o entendimento de que o reingresso no RGPS não gera direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando comprovada a preexistência da incapacidade.

3. Indicação de paradigma do STJ (REsp n. 664.161/RS) que versa sobre a possibilidade de comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão de aposentadoria por idade mediante a conjugação das disposições constantes dos arts. 24, parágrafo único, e 142 da Lei n. 8.213/1991, que tratam, respectivamente, da regra para o cômputo das contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado e da regra de transição referente ao número de contribuições exigidas dos segurados filiados anteriormente a 24.7.1991 para fins de concessão de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e especial. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.50.50.000522-8

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: ELIDELMA RIBEIRO DO ROZÁRIO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ELIDELMA RIBEIRO DO ROZÁRIO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de análise de matéria processual.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, em sede de embargos de declaração, a Turma Recursal entendeu que inexistia nulidade na hipótese de não intimação da Defensoria Pública para a sessão de julgamento, em razão da ausência de prejuízo. É apresentado incidente de uniformização acerca da necessidade de intimação pessoal da Defensoria Pública.

O recurso não merece prosperar, tendo em vista que a divergência é voltada para a análise de questão de direito processual - necessidade ou não de intimação da Defensoria Pública para a sessão de julgamento.

Com efeito, somente é cabível o recurso contra decisão sobre questões de direito material, segundo dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, incidindo na espécie a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Brasília, 11 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO Nº: 2009.33.00.707115-1

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: CLEIDINEIA SANTOS COSTA GUERREIRO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CLEIDINEIA SANTOS COSTA GUERREIRO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a não configuração da divergência e a impossibilidade de revisão de provas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O presente caso trata de pedido de concessão de benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal. Decidiu-se pela concessão apenas do auxílio-doença, mesmo após a análise das condições pessoais da parte, uma vez ser possível a reabilitação e a reinserção no mercado de trabalho.

É apresentado paradigma da TNU relativo à possibilidade de, para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, levar-se em consideração aspectos socioculturais do segurado.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistia similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ademais, é inviável a análise das provas dos autos no que diz respeito à possibilidade ou não de reabilitação e ao retorno da atividade laboral, sendo aplicável a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.95.000065-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IZABEL DE LIMA INACIO

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES

DECISÃO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL insurgiu-se contra anterior decisão desta Presidência que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe o art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino a remessa dos autos ao STJ.

Brasília, 5 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.95.001815-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOCELINO JORGE PEREIRA CORREA

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Presidente da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul determinou a devolução dos presentes autos a esta Turma Nacional, em razão da anulação do julgamento ocorrido no PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0, citado na decisão de fls.264/265.

Ocorre que, embora o julgamento do PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0 tenha sido anulado, sobreveio novo julgamento em 24.11.2011, cujo Acórdão foi publicado em 11.05.2012, no DOU, Seção 1, pág. 367, o qual serve de diretriz para a questão discutida nestes autos, consoante decisão de fls. 235/237.

Desta forma, não havendo nada a reparar, determino a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO Nº : 2010.33.00.701891-6

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: ARMANDO CHAGAS DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO VERIFICADA EM MOMENTO ANTERIOR AO REINGRESSO NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. ALEGAÇÃO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DE DOENÇA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora retornou ao regime previdenciário após o início de sua incapacidade, não fazendo jus ao benefício, ante o disposto no art. 59 da Lei n. 8.213/91.

3. Paradigmas que atestam a incapacidade superveniente ao reingresso por motivo de progressão ou agravamento de doença ou lesão, de modo a permitir a concessão do benefício. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação do início da doença ou de agravamento após o reingresso somente com o exame dos fatos e provas.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incidência ainda da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000954-94.2010.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GENOR OLIVIO PITTOL

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Presidente da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul determinou a devolução dos presentes autos a esta Turma Nacional, em razão da anulação do julgamento ocorrido no PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0, citado na decisão de fls.323/324.

Ocorre que, embora o julgamento do PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0 tenha sido anulado, sobreveio novo julgamento em 24.11.2011, cujo Acórdão foi publicado em 11.05.2012, no DOU, Seção 1, pág. 367, o qual serve de diretriz para a questão discutida nestes autos, consoante decisão de fls. 294/296.

Desta forma, não havendo nada a reparar, determino a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



ROCESSO: 0000953-12.2010.4.04.7195
ORIGEM: TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLARISMUNDO OLIVEIRA ROCHA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O Presidente da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul determinou a devolução dos presentes autos a esta Turma Nacional, em razão da anulação do julgamento ocorrido no PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0, citado na decisão de fls.348/349.

Ocorre que, embora o julgamento do PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0 tenha sido anulado, sobreveio novo julgamento em 24.11.2011, cujo Acórdão foi publicado em 11.05.2012, no DOU, Seção 1, pág. 367, o qual serve de diretriz para a questão discutida nestes autos, consoante decisão de fls. 319/321.

Desta forma, não havendo nada a reparar, determino a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001968-16.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUASIR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O Presidente da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul determinou a devolução dos presentes autos a esta Turma Nacional, em razão da anulação do julgamento ocorrido no PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0, citado na decisão de fls.130/131.

Ocorre que, embora o julgamento do PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0 tenha sido anulado, sobreveio novo julgamento em 24.11.2011, cujo Acórdão foi publicado em 11.05.2012, no DOU, Seção 1, pág. 367, o qual serve de diretriz para a questão discutida nestes autos, consoante decisão de fls. 100/102.

Desta forma, não havendo o que reparar, determino a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000220-45.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HÉLIO RIBAS METZ
PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 661.256/DF, relator Ministro Ayres Britto, nos termos da seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrepostos por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000445-62.2012.4.04.7210
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELMA SCHMITZ
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
PROC./ADV.: RICARDO FELIPE SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A requerente ajuizou a presente demanda no intuito de obter provimento judicial no sentido de condenar o INSS a efetuar o pagamento, de forma retroativa, de prestações relativas a benefício de auxílio-doença em período no qual alega ter estado incapaz para o exercício de atividade laboral. Ressalte-se que, atualmente, a requerente encontra-se aposentada por idade. Porém, o pedido formulado foi indeferido, haja vista a constatação, por perito judicial, da ausência de incapacidade no período mencionado. 3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Ademais, o acórdão do Superior Tribunal de Justiça apontado como paradigma não apresenta similitude fática com a questão discutida nos autos, tendo em vista que versa acerca de início de prova material para fins de obtenção de aposentadoria por idade rural. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000020-28.2012.4.90.0000
PROCESSO ORIGINAL: 2007.71.60.004050-0
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ROSANGELA ALVES LEITE PEREIRA
PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Por meio de petição protocolizada em 4.6.2012, a parte requerente vem informar que não tem mais interesse no prosseguimento do presente feito.

Ante o exposto, homologo a desistência e determino a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2006.71.52.000088-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANDREI VANTOIR HASELEIN SEIDEL
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de requerimento de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização de incidente dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

É o relatório. Decido.

Nota-se que o requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001), alegando divergência entre decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e paradigmas provenientes da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ambas integrantes da 4ª Região.

Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução CJF n. 61/2009, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deveria ter sido submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização. Desse modo, em atendimento aos princípios que norteiam os juizados especiais, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.63.006244-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONARDO AFONSO ZECHLINSKI DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO ZECHINSKI DOS SANTOS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sob apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0503654-21.2010.4.05.8500, selecionado como representativo da controvérsia, inclusive para os fins do disposto no artigo 7º, conforme publicação no DOU do dia 13/02/2012, p. 156, nestes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe que concluiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela responsabilidade civil da recorrente e condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a legislação em vigor que rege a matéria e com a jurisprudência pátria. Argumenta que, em razão da ausência de declaração do conteúdo da correspondência postada, não há como aferir o dano moral alegado. Aduz ainda que o mero dissabor ocasionado pelo inadimplemento contratual, elencando como exemplos o extravio da correspondência, atraso, não entrega em tempo hábil, não configura, em regra, ato lesivo que enseje a reparação de danos morais.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrepostos por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 8º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.59.006674-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA DA APARECIDA ANTUNES
PROC./ADV.: MARIA ROSELI WILLE -
DECISÃO

Verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.71.95.028233-8, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo Nascimento, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrepostos por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e

3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.52.002529-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LAURO MOISÉS DE MOURA BASTOS-
DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.58.016502-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERONI BELISARIO DA SILVA
PROC./ADV.: NILSE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de requerimento de submissão ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

É o relatório. Decido.

O requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001), alegando divergência entre decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e paradigmas provenientes da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ambas integrantes da 4ª Região.

Verifica-se que, a teor do que dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CJF n. 61/2009, a inadmissão do incidente regional deveria ter sido submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização.

Diante disso, considerando os princípios que norteiam os juizados especiais, determino a remessa da Presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.017917-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ROBERTO MICHELENA
PROC./ADV.: RAFAEL BERED

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0021992-38.2008.4.01.3600, julgado com a seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GED - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. LEI Nº 9.678/98, ALTERADA PELA MP 208/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.087/2005. INEXISTÊNCIA, APÓS A INDICADA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA, DE CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE QUE DÊEM ENSEJO À DIFERENCIAÇÃO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. VIOLAÇÃO DA PARIDADE PREVISTA NO ART. 40, § 8º, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC 20/98. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS INATIVOS A IGUAL PONTUAÇÃO DEFERIDA AOS ATIVOS (140 PONTOS) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º/05/2004 E 29/02/2008. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. A Emenda Constitucional nº 41/2003, não obstante ter extinguido o direito à paridade de vencimentos entre ativos e inativos, ressalvou os direitos já adquiridos (Cf. Art. 40, §8º da CF/88, na redação dada pela EC 20/98 e Art. 7º da EC 41/2003).

2. Após a edição da Medida Provisória nº 208/2004, de 20/08/2004, a Gratificação de Estímulo à docência perdeu sua natureza de gratificação pro labore faciendo, transformando-se em parcela remuneratória de caráter genérico, motivo pelo qual se tornou inconstitucional o diferenciado tratamento entre ativos e inativos a partir de então. De fato, esse veículo normativo estabeleceu o pagamento da GED no patamar de 140 pontos aos servidores ativos até que fosse editado ato regulamentador de novos critérios de avaliação do desempenho docente e no patamar de 91 pontos aos servidores aposentados e pensionistas (pontuação posteriormente modificada com o advento da Medida Provisória nº 295/06, que estabeleceu o pagamento a estes últimos à razão de 115 pontos), sem que essas novas formas e fatores de avaliação do desempenho do docente fossem regulamentadas, com agressão à regra da paridade.

3. Os servidores inativos devem receber a GED com a mesma pontuação dos ativos, isto é, 140 (cento e quarenta) pontos, no período compreendido entre 1º/05/2004 (data de início dos efeitos financeiros da MP nº 208/2004, nos termos de seu art. 5º, mantida na Lei nº 11.087/2005, resultante de sua conversão) e 29/02/2008 (data final dos efeitos financeiros da GED, que foi extinta pela MP 431/08, de 14/05/08, convertida na Lei 11.784, de 22/09/2008).

4. Incidente não provido".

Destaco que, nos termos do voto da Relatora, Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, que o incidente de uniformização acima mencionado que foi destacado e julgado como precedente, para os fins do disposto no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do RITNU, inclusive com sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado (quadro informativo disponível em <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos os representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigo 7º, alíneas "a" e "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.54.001862-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUREMA RADAELLI MARCHIORETTO
PROC./ADV.: VALCIR SCHMITT
DECISÃO

Verifico que foram interpostos, simultaneamente, incidentes regional e nacional, bem como que foi determinado o sobrestamento do feito em razão de se ter afetado o PEDILEF 0503808.70.2009.4.05.8501, como paradigma.

O referido precedente já foi julgado e o respectivo acórdão publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, págs. 120/147, em 06.05.2011.

Em qualquer hipótese, observo que incide, no caso, a Questão de Ordem nº 28 da TNU, que assim dispõe:

"Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.

Mediante essas considerações, encaminhem-se os autos à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.004223-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PERCI TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei nº 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP nº 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei nº 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.50.030079-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR TREVISOLO
PROC./ADV.: NEI RAFAEL FERREIRA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização nº 2008.72.50.006504-9, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido negou provimento ao recurso do autor, firmando o entendimento de que para que ocorra a desapossentação é imprescindível a devolução dos valores recebidos a título de benefício previdenciário que se pretende renunciar.



2. A jurisprudência dominante do STJ defende que é possível a renúncia ao benefício anterior, sem que seja necessária a recomposição do erário dos valores recebidos.

3. Esta TNU já consolidou o entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido a possibilitar, no caso em questão, a aplicação da Questão de Ordem 13 desta TNU, no sentido do não cabimento do Incidente de Uniformização em caso como tal.

4. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Entretanto, após o julgamento deste feito, que reflete o posicionamento recente desta Turma Nacional de Uniformização, sobrebreve decisão do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo, no dia 18/11/2011, através do Plenário Virtual, a repercussão geral da matéria em discussão no Recurso Extraordinário n. 661.256.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o julgamento do incidente de uniformização dirigido ao STJ interposto no feito acima mencionado e do respectivo trânsito em julgado da decisão, ou após a deliberação do Supremo Tribunal Federal, caso mantida a repercussão geral, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento que foi ou vier a ser pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.54.001067-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO REGIS RODRIGUES
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.71.95.028233-8, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo Nascimento, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"ACORDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa nos Conselhos Regionais de Biologia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e Considerando o disposto no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e nas Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 12.514, de 28 de outubro de 2011 e no Código Tributário Nacional; Considerando o aprovado na 259ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 15 de junho de 2012, resolve:

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA

Art. 1º O fator gerador das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas é a sua inscrição nos Conselhos Regionais de Biologia (Lei 12.514/2011) e a pontualidade do pagamento das anuidades aos Conselhos Regionais constitui condição de legitimidade do exercício profissional (Lei 6.684/1979). Art. 2º As anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais valores fixados pelo Conselho Federal de Biologia, quando não pagos até o fim do exercício a que se referir, serão inscritos na Dívida Ativa do Conselho Regional de Biologia nos termos desta Resolução, a partir do dia 1º de abril do ano subsequente ao seu vencimento. Art. 3º A Tesouraria dos Conselhos Regionais de Biologia deverá apurar todos os valores sujeitos à inscrição na Dívida Ativa no início do exercício posterior à sua ocorrência, abrangendo: I - valor originário do débito; II - multa, calculada à razão de dois por cento do total atualizado do débito; III - juros de mora, contados à razão de um por cento ao mês ou fração; IV - demais encargos previstos em lei ou regulamento. Parágrafo único. A consolidação do débito será apurada pela Tesouraria do Conselho Regional de Biologia. Art. 4º A inscrição na Dívida Ativa será precedida de processo administrativo. § 1º O processo administrativo deverá observar os princípios da celeridade, da economia processual, da concentração de atos, do formalismo moderado, da busca da verdade material, imparcialidade e da legalidade, resguardada a liberdade da busca da prova, a possibilidade da intervenção pelo próprio sujeito passivo e a revisão de ofício do débito. § 2º Ao Conselheiro Tesoureiro do Conselho Regional de Biologia competirá a condução e a solução do processo administrativo, podendo delegar a outros Conselheiros ou a funcionários os atos de ofício. § 3º A competência recursal será do Plenário do Conselho Regional de Biologia. Art. 5º O devedor deverá ser devidamente notificado da instauração do processo administrativo, para querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias. § 1º Toda notificação será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, ou por outro meio idôneo e eficaz de que resulte, em qualquer caso, prova inequívoca do recebimento, sendo seus comprovantes juntados aos autos. § 2º Da notificação constará a advertência de que, findo o prazo de defesa sem manifestação do devedor ou sendo julgada improcedente a defesa, o débito será automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Conselho Regional de Biologia, implicando na possibilidade da suspensão do exercício profissional nos termos do art. 23 da Lei nº 6.684/79. § 3º Considera-se notificado o recebimento do Aviso de Recebimento - "AR" no endereço do profissional constante do banco de dados do Conselho Regional de Biologia. § 4º Resultando frustrada a comunicação na forma do parágrafo antecedente, a mesma será feita por edital, para o que serão observadas as seguintes disposições: I - o edital será publicado no Diário Oficial da União; havendo impedimento à publicação em razão de normas próprias do órgão de imprensa, o edital será publicado em jornal editado no local do domicílio do representado, assim considerado aquele declarado pelo próprio no Conselho Regional de Biologia onde tenha sua inscrição; II - o edital será afixado na sede do Conselho processante e nas sedes de delegacias, quando houver; III - o prazo do edital será de trinta dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação a que se refere o inciso I deste parágrafo. § 5º A contagem dos prazos processuais se dará de forma ininterrupta e inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da juntada aos autos do comprovante de recebimento da comunicação. No caso de comunicação editalícia, a contagem inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no edital. § 6º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se ao primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo, ou ainda quando determinado o fechamento do Conselho ou o expediente do Conselho for encerrado antes do horário regular. Art. 6º O devedor que não for localizado, ou deixar de apresentar defesa após notificação por edital, será declarado ausente por decisão do Conselheiro Tesoureiro do Conselho Regional de Biologia, precedida de manifestação da Tesouraria, devidamente fundamentada, sendo-lhe nomeado defensor dativo, quando será iniciado o prazo para defesa. Art. 7º O devedor poderá apresentar defesa devidamente fundamentada e acompanhada de documentos, sendo garantidos todos os meios de prova em direito admitidos. § 1º Findo o prazo de defesa sem manifestação do devedor ou sendo julgada improcedente a defesa em decisão fundamentada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, notificando-se o interessado por carta com aviso de recebimento. § 2º No prazo de trinta dias, contados da data constante do aviso de recebimento da notificação, caberá recurso voluntário pelo devedor contra a decisão que julgou improcedente a defesa, o qual será dirigido ao Plenário do Conselho Regional de Biologia e por referido órgão colegiado será julgado, sendo aquele recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo daquela decisão. § 3º No caso de devedor declarado ausente por decisão do Conselheiro Tesoureiro do Conselho Regional de Biologia, precedida de manifestação da Tesouraria, devidamente fundamentada, nos moldes preconizados no art. 6º da presente Resolução, a notificação a que alude o § 1º acima será feita na pessoa de seu defensor dativo, quando será iniciado o prazo para recurso conforme previsto na primeira parte do § 2º acima. § 4º Sendo julgada procedente a defesa ou o recurso ou havendo comprovação do pagamento, o processo administrativo será encerrado e as anotações do débito serão retificadas. Art. 8º O termo de inscrição da Dívida Ativa, que poderá ser preparado e numerado por procedimento, manual, mecânico ou eletrônico, deverá conter: I - número de ordem e data da inscrição da Dívida Ativa; II - nome do devedor, dos co-responsáveis e o domicílio ou residência de um ou de outros; III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda, se pessoa física, ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, se pessoa jurídica; IV - valor originário da dívida, o seu termo inicial, as multas, os juros, atualização monetária e demais encargos; V - a origem, a natureza e o fundamento legal ou regulamentar da dívida; VI - a identificação do processo administrativo. Parágrafo único. Será expedida Certidão de Dívida Ativa que conterá os mesmos elementos do termo de inscrição correspondente e será autenticada pelo Con-

selheiro Tesoureiro do Conselho Regional de Biologia. Art. 9º A inscrição na Dívida Ativa somente será cancelada quando constatada a quitação integral do débito, salvo regulamentação específica ou decisão judicial.

CAPÍTULO II - DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 10. O débito apurado pela Tesouraria dos Conselhos Regionais de Biologia poderá ser objeto de parcelamento por solicitação do devedor. § 1º Somente será admitido parcelamento quando englobar todos os débitos apurados pela Tesouraria até a data da solicitação, acrescidos de juros, multas e encargos ainda que não constantes de processo administrativo. § 2º O parcelamento implica em novação e será instrumentalizado via confissão irrevogável e irrevogável da dívida e de seus acréscimos, devendo ser assinada pelo Biólogo, provocando a suspensão do processo administrativo e/ou judicial. § 3º O estrito cumprimento de todas as condições do parcelamento implica na consideração de regularidade da situação do Biólogo perante a Tesouraria do Conselho Regional de Biologia. § 4º No caso de parcelamento de débito já inscrito na Dívida Ativa, o cancelamento do respectivo termo somente ocorrerá após a quitação integral do débito. § 5º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e o envio dos débitos para inscrição na Dívida Ativa do Conselho Regional de Biologia. § 6º Incidirá multa de dois por cento, em cada parcela não quitada na data de seu vencimento, estando aquela necessariamente prevista na confissão irrevogável e irrevogável da dívida a que alude o § 2º acima. § 7º O descumprimento de qualquer das condições do parcelamento dos débitos causa o perdimento do benefício, sujeitando a inscrição na Dívida Ativa do saldo remanescente, mantendo-se os efeitos administrativos do cancelamento ou da licença. § 8º O benefício do parcelamento será concedido uma única vez ao Biólogo. Art. 11. É garantido ao devedor requerer licença ou cancelamento do registro profissional na forma da regulamentação própria, não obstante a existência de valores em atraso. Art. 12. Os efeitos da licença ou do cancelamento contarão da data do protocolo ou do recebimento do respectivo requerimento, considerada como a data da efetiva interrupção do exercício profissional. Art. 13. No caso de licença ou de cancelamento de registro profissional com débito, a retomada das atividades profissionais, a expedição de ofícios, de declarações e de outros documentos dependerá, como condição de legitimidade, da quitação integral do débito e do cancelamento do termo de Dívida Ativa.

CAPÍTULO III - DOS EFEITOS DA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição de débitos na Dívida Ativa, nos termos desta Resolução, atesta para todos os fins a condição de ilegitimidade do exercício da profissão, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 6.684/79. § 1º A suspensão do exercício profissional implica na cessação dos direitos e das obrigações do Biólogo. § 2º Verificada a condição de ilegitimidade do exercício da profissão será suspensa a cobrança da anuidade do exercício seguinte à emissão da certidão de dívida ativa sem prejuízo da imediata adoção das medidas administrativas pertinentes. Art. 15. A suspensão do exercício profissional só cessará com a satisfação da dívida, ou seu parcelamento, nos termos desta Resolução, podendo ser cancelado o registro profissional se, depois de decorridos três anos, não for o débito resgatado, mediante a instauração de processo administrativo próprio.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS JUDICIAIS

Art. 16. A Diretoria dos Conselhos Regionais de Biologia poderá autorizar a não cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do corrente exercício. Art. 17. Os Conselhos Regionais de Biologia não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 04 (quatro) vezes o valor da anuidade do corrente exercício, da pessoa física ou jurídica inadimplente. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não limitará a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional. Art. 18. A Certidão de Dívida Ativa constitui o título executivo necessário à adoção das medidas judiciais visando o recebimento do débito. Parágrafo único. As medidas judiciais serão dispensadas: I - quando se verificar desvantagem entre os custos da demanda e o montante da dívida perseguida; II - no caso de ser declarada a ausência do devedor; III - existindo outra circunstância, devidamente comprovada, que caracterize a situação de inexecutabilidade, enquanto esta perdurar.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 192, de 05 de setembro de 2009, publicada no DOU, de 14/09/2009. Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente à presente Resolução, o disposto no Decreto nº 70.235, de 06 março de 1972 e nas Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1.980, 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 12.514, de 28 de outubro de 2011 e no Código Tributário Nacional.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.994, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Homologa a eleição realizada no dia 8 de junho de 2012 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-AP.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que a sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 2008.31.00.002047-9, em trâmite na 2ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, anulou (i) as eleições realizadas em 07.08.2008 bem como (ii) a Resolução CFM nº 1.856/2008, e determinou ao CRM-AP e ao CFM realizar novas eleições para a escolha de conselheiros efetivos e suplentes para o CRM-AP no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 09 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 1.837 de 12 de março de 2008;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CRM-AP 2012, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o restante do quinquênio de 2008/2013;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral do CRM/AP declarou vencedora a Chapa 02;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Eleitoral que rejeitou o recurso apresentado pela Chapa 01;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEJUR nº 21/2012;

CONSIDERANDO o Parecer proferido pelo Conselheiro relator do Processo Eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião Plenária de 15 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 8 de junho de 2012 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá pelo Plenário do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período restante do biênio 2008-2013 os Conselheiros seguintes:

MEMBROS EFETIVOS

Affonso Martins Mendes Neto
Alberto de Souza Paes
Alcides Amaral Pingarilho
Antônio Dias de Miranda
Antônio Pinheiro Teles
César Augusto da Rocha Ribeiro
Domingos Sávio Souza Guerreiro
Dorimar dos Santos Barbosa
Elpidio Dias de Carvalho
Jarbas da Silva Barbosa
Joana Maria Aquino Leão
João Ricardo Paes Lopes
Márcio Cícero de Campos Esteves

Maria Teresa Reno Gonçalves

Paulo Roberto Balbino

Raimundo dos Santos Lopes

Roberval da Silva Menezes

Ronaldo Dantas de Melo

Rosilene Lopes Trindade

Valéria Alcântara Smith de Moraes

MEMBROS SUPLENTES

Advaldo Vítor Barros de Oliveira Júnior

Alberto Jorge Siqueira da Silva

Carlos Marques Santos Galan

Cássio Vieira Franco de Godoy

Cláudio Antônio Leão da Costa

Denise Nazaré Freitas Carvalho

Deoci Franco de Mont'Alverne

Fernando Jorge Alencar Fernandes

José Carlos Esteves Gondim

José Maria Oliveira de Azevedo

Maria Amélia Vaz Cavalcante

Melissa D'Almeida Gomes dos Santos Ysla

Paulo André Couto de Aragão

Thiago Afonso Carvalho Celestino Teixeira

Paulo Roberto de Carvalho Costa

Ricardo da Silva Gomes

Rosenilda Rosete de Barros

Walter Raick Maués

Telma Barros Diniz

Wanda Oliveira da Cruz

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA

Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.104.112,29.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução Cofen nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar algumas dotações do orçamento para o exercício de 2012 que se apresentam insuficientes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 à 46 da Lei 4.230/64;

CONSIDERANDO os demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 420ª Reunião Ordinária do Plenário, decide:

I - Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares as diversas dotações que se apresentam insuficientes para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2012, no valor de R\$ 1.104.112,29 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil, Cento e Doze Reais e Vinte e Nove Centavos);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são provenientes da seguinte fonte:

A - Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.104.112,29 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil, Cento e Doze Reais e Vinte e Nove Centavos) nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face a alteração ora aprovada será de R\$ 5.250.872,29 (Cinco Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos);

IV - Esta Decisão entrará em vigor após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA

Presidente do Conselho

WALKIRIO COSTA ALMEIDA

Conselheiro-Secretário



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

